



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

MÔNICA DE FÁTIMA SILVA CAVALCANTE PEREIRA

**A EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DA PARAÍBA:
entre a subjetividade do direito e o real concreto**

**JOÃO PESSOA – PB
2023**

MÔNICA DE FÁTIMA SILVA CAVALCANTE PEREIRA

**A EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DA PARAÍBA:
entre a subjetividade do direito e o real concreto**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para obtenção do grau de Doutorado em Educação.

Orientador: Profº. Drº. Jorge Fernando Hermida Aveiro.

**JOÃO PESSOA – PB
2023**

MÔNICA DE FÁTIMA SILVA CAVALCANTE PEREIRA

**A EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DA PARAÍBA:
entre a subjetividade do direito e o real concreto**


Tese apresentada como requisito para
obtenção do grau de Doutor em Educação
ao Programa de Pós-Graduação em
Educação, do Centro de Educação da
Universidade Federal da Paraíba.

Data da defesa: João Pessoa, 15/12/2023.

BANCA EXAMINADORA:

Documento assinado digitalmente
 **JORGE FERNANDO HERMIDA AVEIRO**
Data: 21/12/2023 19:21:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Prof. Dr. Jorge Fernando Hermida Aveiro
PPGE- UFPB - Orientador

Documento assinado digitalmente
 **MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES VIEIRA GUERRA**
Data: 27/12/2023 04:54:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Prof. Dra. Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra
PPGE-UFPB - Examinadora interna



Prof. Dra. Aline Maria Batista Machado
PPGE - UFPB - Examinadora interna

Documento assinado digitalmente
 **SILVANA APARECIDA BRETAS**
Data: 02/01/2024 21:32:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Dra. Silvana Aparecida Bretas
UFS - Examinadora externa

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO SARRUGE MOLINA**
Data: 05/01/2024 10:29:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Dr. Rodrigo Sarruge Molina
UFES- Examinador externo

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

P436e Pereira, Mônica de Fátima Silva Cavalcante.

A educação infantil no estado da Paraíba : entre a subjetividade do direito e o real concreto / Mônica de Fátima Silva Cavalcante Pereira. - João Pessoa, 2023. 559 f. : il.

Orientação: Jorge Fernando Hermida Aveiro.
Tese (Doutorado) - UFPB/CE.

1. Educação infantil. 2. PNE - Plano Nacional de Educação. 3. Políticas públicas - Financiamento. 4. Direito subjetivo. I. Aveiro, Jorge Fernando Hermida. II. Título.

UFPB/BC

CDU 373.2(043)

O direito é sempre resultado das contradições que são causadas a partir do fortalecimento das lutas de classes. O direito criado é subjetivo porque nivela todos os sujeitos, fazendo surgir um sujeito universal que também é subjetivo. Mas nem sempre a subjetividade criada pelo direito, corresponde ao real concreto. É o caso da Educação Infantil?

Mônica Cavalcante

AGRADECIMENTOS

Chegar até o momento de defesa não foi fácil! Além do processo de seleção, precisei enfrentar a mim mesma e a minha capacidade de superação, que foi testada já quando do ingresso no Doutorado. Mas eu comemorei a vitória! E como comemorei!

Pouco depois um novo desafio... Daqueles que nos jogam ao chão, estilhaçam nossas vidas e tudo parece se perder... um câncer! Eu não esperava [e quem espera?!], mas resolvi seguir em frente sem reclamar, sem nada falar! Juntei “os cacos”, coleí um a um, reconstitui meus ânimos e fui à luta! Mais adiante entrei em um período complexo, quando enfrentei com baixa imunidade o medo de um inimigo estranho, desconhecido e invisível! Adoei, sofri, me curei, me ergui! Mas perdi tanta gente querida.... Vi tantos sonhos sucumbindo, enquanto me agarrava com toda força às orientações médicas. Eu que estava tratando o corpo, precisei também tratar a mente! Logo eu que sempre me achei tão forte!

Mas Deus é generoso e vai colocando pessoas do bem em nossas vidas a quem, carinhosamente chamo de "anjos". E no PPGE, encontrei uma turma cheia deles! Amigos que se importavam, que estavam juntos, que se faziam presentes, mesmo estando distantes. Dentre estes, encontrei o melhor! Aquele que soube me acolher, me instigar, cobrar, exigir e ao mesmo tempo, compreender! Foi sensível a tudo pelo que passei e muito paciente diante do ritmo que tive que seguir. Ele é PROFESSOR no sentido mais belo e completo da palavra! Por isso, meu agradecimento especial vai para ele! **Professor Jorge Fernando Hermida Aveiro**, a quem tenho a honra de chamar de mestre, mas também de amigo e parceiro.

Nesta reta final, tenho consciência do tamanho do desafio que ele hoje enfrenta, mas a força dele nos impulsiona! Dentro de sua fragilidade ele se faz forte, diante de suas dificuldades ele se transforma no maior dos guerreiros, quando muitos tenderiam a parar, ele segue em frente! Assim é o professor Hermida e eu concluo esse curso, levando muito mais do que os ensinamentos teóricos e práticos resultantes da pesquisa...Levo comigo seus ensinamentos sobre como enfrentar os desafios impostos pela vida, levo seu sorriso brincalhão, e a saudade que eu sei que terei. Mas ele pode ter a certeza de que levará consigo meu reconhecimento.

Aos que compõem a banca, toda a minha gratidão! Tenho a consciência da importância da contribuição de todos nesta caminhada. As intervenções na qualificação me ajudaram a moldar o meu trabalho, e sobretudo a buscar superar os desafios trazidos na escrita de uma tese.

Faço um agradecimento especial a minha professora Ângela Dias, que foi minha orientadora no mestrado e que foi determinante para meu ingresso no doutorado. Uma pessoa inesquecível que marcou a minha vida com seu profissionalismo e intensa dedicação.

À minha família, minha gratidão e amor eterno!

A Deus!

Minha mais intensa homenagem! Meu mais profundo agradecimento! Ele sabe das vezes que caí, sabe tudo pelo que passei e senti. Foi no colo dEle que repousei, sempre que o fardo parecia pesado demais! Mas estou aqui... caminhando... e caminharei... sempre!

Que venham novos desafios! Estou pronta! Porque acredito que a fase difícil ficou para trás! Agora é seguir em frente! E eu seguirei! Porque a caminhada de um pesquisador nunca termina!

RESUMO

O Brasil acumulou, durante séculos, uma dívida histórica no que se refere aos direitos das crianças de primeira infância. No campo educacional, a Constituição Federal de 1988 representou um marco por reconhecer tais crianças como sujeitos de direitos. Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/1996) definiu a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, e a partir de então, um arcabouço normativo foi, gradativamente, sendo constituído no país como forma de responder às contradições geradas pelas lutas dos grupos socialmente constituídos e que defendem a concretização desses direitos. O Plano Nacional da Educação (Brasil, 2014) integra esse arcabouço e institui como sua primeira meta, a expansão do atendimento das matrículas de 0 a 3 anos e a universalização das matrículas para as crianças de 4 a 5 anos, cabendo aos municípios essa tarefa. Sendo a etapa com maior déficit de atendimento, logo, aquela com maior necessidade de financiamento: a ampliação do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para, no mínimo 10%, se torna urgente e inadiável. Todavia, a Emenda Constitucional nº 95 de 2016 parece inviabilizar a concretização de tal meta, mesmo com a aprovação do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Esta pesquisa situa-se nesse contexto, em que os direitos são subjetivos e criam sujeitos de direito igualmente subjetivos. Mas essa subjetividade não corresponde ao real concreto, o que resulta em uma sucessão e no acúmulo de atos normativos, sem a materialidade necessária. Desta feita, a pesquisa em tela trata de um estudo exploratório realizado nos quatro municípios que representam o grupo denominado *Mesorregiões do Estado da Paraíba*, e tem como objetivo central analisar o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (2014- 2024) diante dessa conjuntura de contradições entre a subjetividade do direito da criança e o real concreto, evidenciando, principalmente, a importância do financiamento da etapa. Nessa direção, aborda aspectos históricos e conjunturais das Políticas de Educação Infantil no Brasil, na tentativa de captar o movimento da educação nos quatro municípios e o lugar que o segmento ocupa, identificando os principais desafios para a consolidação de tais direitos. A pesquisa empírica tem como recorte temporal os anos de 2015 a 2022, cuja coleta de dados quantitativos e qualitativos foi realizada em três fontes de sistemas online: documental, estatística e financeira. Os dados coletados foram organizados, analisados e tratados à luz do materialismo histórico-dialético. A partir desse ideário, tomamos como categorias de análise do método histórico-dialético a *contradição*, a *práxis*, e a *totalidade concreta*. Como categorias específicas do fenômeno estudado, destacamos o financiamento da Educação e as Políticas Públicas. Os resultados alcançados demonstram que a teoria do direito à Educação Infantil, por mais subjetiva que possa parecer, corresponde a uma determinação material da realidade, embora com sérias limitações, decorrentes principalmente da insuficiência de financiamento para a etapa. Demonstram ainda que há uma imensa discrepância entre aquilo que está disposto nos instrumentos normativos enquanto direito das crianças pequenas, e o direito efetivado. Uma discrepância que é resultado, principalmente da polarização: o direito constituído parte dos movimentos sociais, enquanto o direito efetivado depende do que é prioritário para o poder hegemônico.

Palavras-chave: Educação Infantil. Plano Nacional de Educação. Financiamento. Direitos subjetivos. Real Concreto.

ABSTRACT

Brazil has accumulated, for centuries, a historic debt with regard to rights of early childhood children. In the educational field, the Federal Constitution of 1988 represented a milestone in recognizing such children as subjects of rights. In 1996, the Law Guidelines and Bases of National Education (9394/1996) defined the Early Childhood Education as the first stage of Basic Education, and from then on, a normative framework was gradually established in the country as a way of respond to the contradictions generated by the struggles of socially constituted groups and which defend the realization of these rights. The National Education Plan (Brasil, 2014) integrates this framework and establishes as its first goal, the expansion of service of enrollments from 0 to 3 years old and the universalization of enrollments for children aged 4 to 5 years, with this task being up to the counties. Being the stage with the greatest deficit of service, therefore, the one with the greatest need for financing: the expansion of percentage of the Gross Domestic Product (GDP) to at least 10%, it becomes urgent and unpostponable. However, Constitutional Amendment number 95 of 2016 appears to make the achievement of this goal, even with the approval of the new Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and the Valorization of Education Professionals. This research is located in this context, in which rights are subjective and create subjects of law equally subjective. But this subjectivity does not correspond to the concrete reality, which results in a succession and accumulation of normative acts, without the materiality necessary. This time, the research on screen deals with an exploratory study carried out in four counties that represent the group called Mesoregions of the State of Paraíba, and its central objective is to analyze the fulfillment of Goal 1 of the National Education Plan (2014- 2024) given this situation of contradictions between the subjectivity of children's rights and the concrete real, highlighting, mainly, the importance of financing the stage. In this sense, it addresses historical and cyclical aspects of Early Childhood Education in Brazil, in an attempt to capture the education movement in the four counties and the place that the segment occupies, identifying the main challenges for consolidation of such rights. The empirical research has as its time frame the years of 2015 to 2022, whose quantitative and qualitative data collection was carried out in three sources of online systems: documentary, statistical and financial. The data collected were organized, analyzed and treated in the light of historical-dialectical materialism. From this idea, we take as categories of analysis the historical-dialectic method contradiction, praxis, and concrete totality. As specific categories of phenomenon studied, we highlight the financing of Education and Public Policies. The results achieved demonstrate that the theory of the right to Early Childhood Education, for subjective as it may seem, corresponds to a material determination of the reality, although with serious limitations, resulting mainly from insufficient financing for the stage. They also demonstrate that there is a huge discrepancy between what is set out in normative instruments as a right for young children, and the right implemented. A discrepancy that is mainly the result of polarization: the law constituted part of social movements, while the law carried out depends on what is a priority for the hegemonic power.

Keywords: Early Childhood Education. The National Education Plan. Financing. Subjective rights. Real Concrete.

RESUMEN

Brasil ha acumulado durante siglos una deuda histórica en materia de derechos de los niños de la primera infancia. En el ámbito educativo, la Constitución Federal de 1988 representó un hito en el reconocimiento de estos niños como sujetos de derechos. En 1996, la Ley de Lineamientos y Bases de la Educación Nacional (9394/1996) definió la Educación Infantil como la primera etapa de la Educación Básica, y a partir de entonces se fue estableciendo un marco normativo en el país como una forma de dar respuesta a las contradicciones generadas por las luchas de grupos socialmente constituidos que defienden la realización de estos derechos. El Plan Nacional de Educación (Brasil, 2014) integra este marco y establece como primer objetivo la ampliación de los servicios de matrícula de 0 a 3 años y la universalización de la matrícula para niños de 4 a 5 años, correspondiendo a las municipalidades esta tarea. Considerando la etapa con mayor déficit de servicios, por lo tanto, la de mayor necesidad de financiamiento: aumentar el porcentaje del Producto Interno Bruto (PIB) al menos al 10%, se vuelve urgente e impostergable. Sin embargo, la Enmienda Constitucional 95 de 2016 parece hacer inviable el logro de este objetivo, incluso con la aprobación del nuevo Fondo para el Mantenimiento y Desarrollo de la Educación Básica y el Fortalecimiento de los Profesionales de la Educación. Esta investigación se ubica en este contexto, en el que los derechos son subjetivos y crean sujetos de derecho igualmente subjetivos. Pero esta subjetividad no se corresponde con la realidad concreta, lo que resulta en una sucesión y acumulación de actos normativos, sin la materialidad necesaria. Así, la investigación trata sobre un estudio exploratorio llevado a cabo en los cuatro municipios que representan el grupo denominado *Mesorregiones del Estado de Paraíba*, y tiene como objetivo central analizar el cumplimiento de la Meta 1 del Plan Nacional de Educación (2014- 2024) ante esta situación de contradicciones entre la subjetividad de los derechos de la infancia y la realidad concreta, destacando, principalmente, la importancia de la financiación de esta etapa. En esa perspectiva, trata sobre aspectos históricos y cíclicos de las Políticas de Educación Infantil en Brasil, en un intento de captar el movimiento de la educación en los cuatro municipios y el lugar que ocupa el segmento, identificando los principales desafíos para la consolidación de tales derechos. La investigación empírica tiene un marco temporal de 2015 a 2022, cuya recolección de datos cuantitativos y cualitativos se realizó en tres fuentes de sistemas en línea: documental, estadística y financiera. Los datos recopilados fueron organizados, analizados y tratados a la luz del materialismo histórico-dialéctico. A partir de esta idea, tomamos como categorías de análisis del método histórico-dialéctico la contradicción, la praxis y la totalidad concreta. Como categorías específicas del fenómeno estudiado destacamos el Financiamiento de la Educación y las Políticas Públicas. Los resultados logrados demuestran que la teoría del derecho a la Educación Infantil, por más subjetiva que parezca, corresponde a una determinación material de la realidad, aunque con graves limitaciones, derivadas principalmente de la insuficiencia de financiación de la etapa. También demuestran que existe una inmensa discrepancia entre lo que se establece en los instrumentos normativos como un derecho de los niños pequeños y el derecho que se implementa. Una discrepancia que es resultado fruto de la polarización: el derecho constituido proviene de los movimientos sociales, mientras que el derecho efectivado depende de lo que es prioritario para el poder hegemónico.

Palabras clave: Educación Infantil. Plan Nacional de Educación. Financiación. Derechos subjetivos. Concreto y Abstracto.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01	Mapa das Gerências Regionais de Ensino da Paraíba.....	41
Figura 02	Mesorregiões do Estado da Paraíba.....	55
Figura 03	Localização geográfica dos municípios pesquisados.....	56
Figura 04	Página do Observatório do PNE em Movimento.....	218
Figura 05	Situação dos docentes de João Pessoa em relação à formação continuada.....	248
Figura 06	Situação dos docentes de João Pessoa em relação ao ingresso em cursos de pós-graduação.....	248
Figura 07	Documentos inseridos no site de transparência de Campina Grande.....	262
Figura 08	Imagem captada no SAGRES/PB.....	2781
Figura 09	Fotografia ilustrativa da creche tipo B/FNDE.....	283
Figura 10	Imagem ilustrativa da creche tipo 1/ FNDE.....	284
Figura 11	Situação dos docentes de Campina Grande em relação à formação continuada.....	313
Figura 12	Situação dos docentes de Campina Grande em relação ao ingresso em cursos de pós-graduação.....	314
Figura 13	Imagem da página da Secretaria da Educação no site de transparência de Monteiro.....	331
Figura 14	Dados do convênio celebrado entre o governo estadual da Paraíba e o município de Monteiro.....	333
Figura 15	Imagem captada na página do Observatório do PNE.....	334
Figura 16	Situação dos docentes de Monteiro em relação à formação continuada.....	355
Figura 17	Situação dos docentes de Monteiro em relação ao ingresso em cursos de pós-graduação.....	355
Figura 18	Dados de 2014 sobre a ampliação do atendimento das crianças de 4 a 5 anos.....	377
Figura 19	Dados de 2014 sobre a ampliação do atendimento das crianças de 0 a 3 anos.....	377
Figura 20	Imagem captada no site do PNE em Movimento.....	379
Figura 21	Imagens coletadas no SIMPEC com os dados das creches canceladas em Cajazeiras.....	381
Figura 22	Situação dos docentes de Cajazeiras em relação à formação continuada...	408
Figura 23	Situação dos docentes de Cajazeiras em relação ao ingresso em cursos de pós-graduação.....	409

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01	Percentual de atendimento da população de 04 e 05 anos no Brasil nos anos 2014 e 2018.....	142
Gráfico 02	Percentual da população de 4 a 5 anos de idade que frequentava a escola no Brasil entre 2004 e 2014.....	142
Gráfico 03	Percentual de atendimento da população de 0 a 3 anos no Brasil nos anos 2014 e 2018.....	143
Gráfico 04	Percentual da população de 0 a 3 anos de idade que frequentava a escola entre 2004 e 2013.....	144
Gráfico 05	Percentual de atendimento das crianças de 4 a 5 anos em 2014-comparativo- BRASIL- NORDESTE- PARAIBA.....	144
Gráfico 06	Percentual de atendimento das crianças de 4 a 5 anos em 2018-comparativo- BRASIL- NORDESTE- PARAIBA.....	145
Gráfico 07	Percentual de atendimento das crianças de 0 a 3 anos em 2014-comparativo- BRASIL- NORDESTE- PARAIBA.....	146
Gráfico 08	Percentual de atendimento das crianças de 0 a 3 anos em 2018 – Comparativo – BRASIL – NORDESTE – PARAIBA.....	148
Gráfico 09	Estimativa do percentual dos investimentos públicos total e direto em educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB)- Brasil.....	149
Gráfico 10	Gasto público em educação pública em proporção ao PIB- 2015 a 2018.....	150
Gráfico 11	Dependências existentes nas escolas paraibanas.....	179
Gráfico 12	Levantamento dos equipamentos existentes nas escolas paraibanas....	180
Gráfico 13	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequentam escolas/creches em João Pessoa.....	192
Gráfico 14	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequentam escolas/creche em João Pessoa.....	192
Gráfico 15	Síntese dos investimentos em Educação Infantil – João Pessoa- 2016.....	230
Gráfico 16	Síntese dos investimentos em Educação Infantil – João Pessoa- 2017.....	233
Gráfico 17	Síntese dos investimentos em Educação Infantil – João Pessoa- 2018.....	235
Gráfico 18	Síntese dos investimentos em Educação Infantil – João Pessoa- 2019.....	237
Gráfico 19	Síntese dos investimentos em Educação Infantil – João Pessoa- 2020.....	238
Gráfico 20	Síntese dos investimentos em Educação Infantil – João Pessoa- 2021.....	240
Gráfico 21	Síntese dos investimentos em Educação Infantil – João Pessoa - 2022.....	242
Gráfico 22	Síntese geral dos investimentos em Educação Infantil- João Pessoa....	245

Gráfico 23	Relatório referente a 2014 utilizado na elaboração do PME/CG – Pré-escola.....	252
Gráfico 24	Relatório referente a 2014 utilizado na elaboração do PME/CG – creche.....	253
Gráfico 25	Percentual da população de 04 a 05 anos frequentes nas escolas/creches de Campina Grande – 2016.....	254
Gráfico 26	Percentual da população de 00 a 03 anos frequentes nas escolas/creches de Campina Grande – 2016.....	254
Gráfico 27	Síntese dos investimentos em Educação Infantil em Campina Grande-2016.....	291
Gráfico 28	Síntese dos investimentos em Educação Infantil em Campina Grande-2017.....	293
Gráfico 29	Síntese dos investimentos em Educação Infantil em Campina Grande-2018.....	295
Gráfico 30	Síntese dos investimentos em Educação Infantil em Campina Grande-2019.....	298
Gráfico 31	Síntese dos investimentos em Educação Infantil em Campina Grande-2020.....	300
Gráfico 32	Síntese dos investimentos em Educação Infantil em Campina Grande-2021.....	302
Gráfico 33	Síntese geral dos investimentos em Educação Infantil- Campina Grande.....	313
Gráfico 34	Dados de 2014 sobre o atendimento das crianças de 04 a 05 anos em Monteiro.....	317
Gráfico 35	Dados de 2014 sobre a ampliação do atendimento das crianças de 00 a 03 anos em Monteiro.....	317
Gráfico 36	Síntese dos investimentos em Educação Infantil no ano 2016 – Monteiro.....	341
Gráfico 37	Síntese dos investimentos em Educação Infantil no ano 2017 – Monteiro.....	343
Gráfico 38	Síntese dos investimentos em Educação Infantil no ano 2018 – Monteiro.....	345
Gráfico 39	Síntese dos investimentos em Educação Infantil no ano 2020 – Monteiro.....	347
Gráfico 40	Síntese dos investimentos em Educação Infantil no ano 2020 – Monteiro.....	348
Gráfico 41	Síntese dos investimentos em Educação Infantil no ano 2021 – Monteiro.....	351
Gráfico 42	Síntese dos investimentos em Educação Infantil no ano 2022 – Monteiro.....	353
Gráfico 43	Síntese dos investimentos em Educação Infantil no município de Monteiro - 2016 a 2022.....	354
Gráfico 44	Dados de 2014 sobre a ampliação do atendimento das crianças de 04 a 05 anos.....	358
Gráfico 45	Dados de 2014 sobre a ampliação do atendimento das crianças de 0 a 03 anos.....	359
Gráfico 46	Síntese dos investimentos em Educação Infantil no ano 2016 – Cajazeiras.....	390

Gráfico 47	Síntese dos investimentos em Educação Infantil no ano 2017 – Cajazeiras.....	393
Gráfico 48	Síntese dos investimentos em Educação Infantil no ano 2018 – Cajazeiras.....	395
Gráfico 49	Síntese dos investimentos em Educação Infantil no ano 2019 – Cajazeiras.....	397
Gráfico 50	Síntese dos investimentos em Educação Infantil no ano 2020 – Cajazeiras.....	399
Gráfico 51	Síntese dos investimentos em Educação Infantil no ano 2021 – Cajazeiras.....	401
Gráfico 52	Síntese dos investimentos em Educação Infantil no ano 2022 – Cajazeiras.....	406
Gráfico 53	Síntese geral dos investimentos em Educação Infantil – Cajazeiras.....	407

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Investimentos na Educação Pública no Estado da Paraíba.....	112
Tabela 2	Estimativa do percentual de investimento público direto em Educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) por nível de ensino – Brasil 2000-2017.....	113
Tabela 3	Indicadores que contribuem para o monitoramento da Meta 1.....	119
Tabela 4	Fatores de Ponderação estabelecidos para os diferentes níveis, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino no FUNDEB-2007- 2009. p. 89.....	127
Tabela 5	Estimativa de valor aluno/ano CAQi e mínimo nacional para a Educação Básica – Brasil- 2005 a 2010. p. 94.....	132
Tabela 6	Valores de referência do CAQi e FUNDEB (2015)	133
Tabela 7	Tabela de avaliação dos professores de João Pessoa.....	199
Tabela 8	Liberação de recursos suplementares para João Pessoa- 2016.....	225
Tabela 9	Liberação de recursos suplementares para João Pessoa – 2017.....	225
Tabela 10	Liberação de recursos suplementares para João Pessoa – 2022.....	225
Tabela 11	Gastos exclusivos na aquisição de gêneros alimentícios em João Pessoa.....	226
Tabela 12	Dados das creches que foram concluídas em Campina Grande.....	226
Tabela 13	Dados sobre as creches que ainda não foram iniciadas em Campina Grande.....	284
Tabela 14	Dados sobre as creches que se encontram em execução em Campina Grande.....	284
Tabela 15	Dados sobre as creches de Campina Grande que foram canceladas.....	285
Tabela 16	Dados referentes aos Termos de Compromisso pactuados com a União.	286
Tabela 17	Estimativa de complemento do VAAT da União para o FUNDEB-Cajazeiras (2021)	402
Tabela 18	Estimativa de complemento do VAAT da União para o FUNDEB-Cajazeiras (2022)	406

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Evolução das matrículas de Educação Infantil em João Pessoa/PB 2014/2020. p. 29.....	41
Quadro 2	Evolução das matrículas de Educação Infantil em Guarabira/PB 2014/2020. p. 31.....	42
Quadro 3	Evolução das matrículas de Educação Infantil em Campina Grande/PB 2014/2020. p.32.....	44
Quadro 4	Evolução das matrículas de Educação Infantil em Cuité/PB 2014/2020. p. 33.....	44
Quadro 5	Evolução das matrículas de Educação Infantil em Monteiro/PB 2014/2020. p. 34.....	45
Quadro 6	Evolução das matrículas de Educação Infantil em Patos/PB 2014/2020. p. 35.....	46
Quadro 7	Evolução das matrículas de Educação Infantil em Itaporanga/PB 2014/2020. p. 36.....	47
Quadro 8	Evolução das matrículas de Educação Infantil em Catolé do Rocha/PB 2014/2020. p. 37.....	48
Quadro 9	Evolução das matrículas de Educação Infantil em Cajazeiras/PB 2014/2020. p. 38.....	49
Quadro 10	Evolução das matrículas de Educação Infantil em Sousa/PB 2014/2020. p. 39.....	50
Quadro 11	Evolução das matrículas de Educação Infantil em Princesa Isabel/PB 2014/2020.....	51
Quadro 12	Evolução das matrículas de Educação Infantil em Itabaiana/PB 2014/2020. p. 42.....	52
Quadro 13	Evolução das matrículas de Educação Infantil em Pombal/PB 2014/2020. p. 43.....	53
Quadro 14	Evolução das matrículas de Educação Infantil em Mamanguape/PB 2014/2020. p. 44.....	54
Quadro 15	Agrupamento de Teses e Dissertações sobre o financiamento da Educação por temas específicos. p. 42.....	76
Quadro 16	Quantidade de trabalhos selecionados na ANPAE, ANPED e FINEDUCA sobre financiamento da Educação Infantil (2016 a 2018)..	77
Quadro 17	Trabalhos selecionados na ANPAE e FINEDUCA sobre financiamento da Educação Infantil (2016-2018)	78
Quadro 18	Dissertações e Teses identificadas no Banco da CAPES.....	80
Quadro 19	Divisão dos trabalhos selecionados por abordagem.....	82
Quadro 20	Evolução das matrículas em Educação Infantil na Paraíba – 2014 a 2022.....	177
Quadro 21	Despesa realizada em 2017 por subfunção pela Secretaria Estadual da Educação, da Ciência e da tecnologia da Paraíba.....	182
Quadro 22	Despesa realizada em 2018 por subfunção pela Secretaria Estadual da Educação, da Ciência e da tecnologia da Paraíba.....	182
Quadro 23	Despesa realizada em 2019 por subfunção pela Secretaria Estadual da Educação, da Ciência e da tecnologia da Paraíba.....	183
Quadro 24	Despesa realizada em 2020 por subfunção pela Secretaria Estadual da Educação, da Ciência e da tecnologia da Paraíba.....	183

Quadro 25	Despesa realizada em 2021 por subfunção pela Secretaria Estadual da Educação, da Ciência e da tecnologia da Paraíba.....	184
Quadro 26	Convênios entre o Estado da Paraíba e os municípios para a Educação Infantil.....	186
Quadro 27	Estimativa de despesas com a educação (geral) no município de João Pessoa- 2014- 2017.....	202
Quadro 28	Estimativa das despesas com a Educação Infantil em João Pessoa – 2014- 2017.....	202
Quadro 29	Dados sobre a previsão orçamentária para a Educação Infantil – 2016- João Pessoa.....	203
Quadro 30	Dados sobre a previsão orçamentária para a Educação Infantil – 2017- João Pessoa.....	203
Quadro 31	Estimativa das despesas com a educação (geral) do município de João Pessoa – 2018 a 2021.....	203
Quadro 32	Estimativa da despesa com a Educação Infantil em João Pessoa- 2018 a 2021.....	205
Quadro 33	Dados sobre a previsão orçamentária de João Pessoa para a Educação Infantil – 2018.....	205
Quadro 34	Dados sobre a previsão orçamentária de João Pessoa para a Educação Infantil – 2019.....	206
Quadro 35	Dados sobre a previsão orçamentária de João Pessoa para a Educação Infantil – 2020.....	206
Quadro 36	Dados sobre a previsão orçamentária de João Pessoa para a Educação Infantil – 2021.....	207
Quadro 37	Previsão constante no PPA de João Pessoa – 2022/2025.....	207
Quadro 38	Dados sobre as creches que foram concluídas em João Pessoa.....	219
Quadro 39	Dados sobre as creches que não foram iniciadas em João Pessoa.....	220
Quadro 40	Dados sobre as creches paralisadas em João Pessoa.....	221
Quadro 41	Dados sobre as creches canceladas em João Pessoa.....	221
Quadro 42	Síntese dos Termos de Referência pactuados entre o SIMEC/PAR e João Pessoa.....	223
Quadro 43	Síntese das ações localizadas no SAGRES/PB – 2016 – João Pessoa.....	225
Quadro 44	Síntese dos investimentos em Educação Infantil localizados no SAGRES/PB – 2017.....	229
Quadro 45	Síntese dos investimentos em Educação Infantil localizados no SAGRES/PB – 2018.....	232
Quadro 46	Síntese dos investimentos em Educação Infantil localizados no SAGRES/PB – 2019.....	234
Quadro 47	Síntese dos investimentos em Educação Infantil localizados no SAGRES/PB – 2020.....	236
Quadro 48	Síntese dos investimentos em Educação Infantil localizados no SAGRES/PB – 2021.....	239
Quadro 49	Folha de vencimentos e encargos sociais – João Pessoa – 2022.....	239
Quadro 50	Resultados práticos alcançados em João Pessoa – 2016 a 2022.....	241
Quadro 51	Dados da matrícula inicial na Educação Infantil por dependência administrativa.....	249
Quadro 52	Síntese do crescimento das matrículas na Educação Infantil de Campina Grande/PB- 2015 a 2022.....	252
Quadro 53	Previsão de despesas para o setor educacional de Campina Grande- 2014 a 2017.....	254

Quadro 54	Detalhamento das despesas por programa.....	264
Quadro 55	Previsão de despesas para o setor educacional de Campina Grande- 2022 a 2025.....	264
Quadro 56	Ações previstas para o programa 1008- Campina Grande.....	266
Quadro 57	Ações previstas para o programa 1009 – Campina Grande.....	266
Quadro 58	Divisão do recurso para a Educação Infantil por ação- LOA 2016.....	267
Quadro 59	Divisão do recurso para a Educação Infantil por ação- LOA 2017.....	268
Quadro 60	Divisão do recurso para a Educação Infantil por ação- Demonstrativo dos programas Anuais de trabalho- 2017.....	268
Quadro 61	Divisão dos recursos destinados à Educação Infantil- Demonstrativo das despesas com ações governamentais- 2018.....	269
Quadro 62	Divisão do recurso para a Educação Infantil por ação- Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho - 2018.....	269
Quadro 63	Divisão dos recursos destinados à Educação Infantil- Demonstrativo de despesas com ações governamentais- 2019.....	270
Quadro 64	Divisão dos recursos destinados à Educação Infantil- Demonstrativo de despesas com ações governamentais- 2020.....	270
Quadro 65	Divisão dos recursos destinados à Educação Infantil- Demonstrativo de despesas com ações governamentais- 2021.....	271
Quadro 66	Divisão dos recursos destinados à Educação Infantil- Demonstrativo de despesas com ações governamentais- 2023.....	272
Quadro 67	Liberação de recursos suplementares do FNDE para Campina Grande- 2016.....	273
Quadro 68	Liberação de recursos suplementares do FNDE para Campina Grande- 2017.....	285
Quadro 69	Liberação de recursos suplementares do FNDE para Campina Grande- 2018.....	287
Quadro 70	Liberação de recursos suplementares do FNDE para Campina Grande- 2019.....	287
Quadro 71	Liberação de recursos suplementares do FNDE para Campina Grande- 2020.....	288
Quadro 72	Liberação de recursos suplementares do FNDE para Campina Grande- 2021.....	288
Quadro 73	Liberação de recursos suplementares do FNDE para Campina Grande- 2022.....	289
Quadro 74	Repasse direto da União para Campina Grande através do PNAE.....	289
Quadro 75	Dados do SAGRES/PB sobre os investimentos de Campina Grande na Educação Infantil em 2016.....	289
Quadro 76	Dados do SAGRES/PB sobre os investimentos de Campina Grande na Educação Infantil em 2017.....	290
Quadro 77	Dados do SAGRES/PB sobre os investimentos de Campina Grande na Educação Infantil em 2018.....	293
Quadro 78	Dados do SAGRES/PB sobre os investimentos de Campina Grande na Educação Infantil em 2019.....	295
Quadro 79	Dados do SAGRES/PB sobre os investimentos de Campina Grande na Educação Infantil em 2020.....	297
Quadro 80	Dados do SAGRES/PB sobre os investimentos de Campina Grande na Educação Infantil em 2021.....	299
Quadro 81	Estimativa da complementação do VAAT- Campina Grande.....	301

Quadro 82	Síntese da folha de vencimentos e vantagens fixas da Educação Infantil de Campina Grande (70%) - 2022.....	305
Quadro 83	Síntese da folha complementar de vencimentos e vantagens fixas da Educação Infantil de Campina Grande (70%) - 2022.....	305
Quadro 84	Síntese da folha de vencimentos e vantagens fixas da Educação Infantil de Campina Grande (30%) - 2022.....	305
Quadro 85	Encargos sociais dos profissionais da Educação Infantil de Campina Grande (70%) – 2022.....	306
Quadro 86	Despesas variáveis das folhas da Educação Infantil- Campina Grande em 2022.....	306
Quadro 87	Despesas com as folhas de prestadores de serviços- Campina Grande 2022.....	309
Quadro 88	Encargos sociais dos prestadores de serviços da Educação Infantil de Campina Grande (30%) - 2022.....	309
Quadro 89	Demais investimentos realizados na Educação Infantil de Campina Grande – 2022.....	310
Quadro 90	Valores da merenda escolar executados pelo município de Campina Grande em 2022.....	310
Quadro 91	Resultados alcançados em Campina Grande em relação a meta 1- 2016 a 2022.....	312
Quadro 92	Estimativa das despesas com a educação do município de Monteiro- 2018 a 2021.....	314
Quadro 93	Estimativa de despesas com a Educação Infantil do município de Monteiro – 2018-2021.....	324
Quadro 94	Estimativa das despesas com a educação do município de Monteiro – 2022 a 2025.....	325
Quadro 95	Estimativa das despesas com a Educação Infantil do município de Monteiro- 2022 a 2025.....	325
Quadro 96	Previsão de despesas por ações governamentais – Monteiro.....	325
Quadro 97	Previsão de despesas por ações governamentais na Educação Infantil- LDO 2020 – Monteiro.....	326
Quadro 98	Quadro detalhado de despesa fixada por unidade orçamentária, ações, natureza e modalidade de aplicação da despesa.....	327
Quadro 99	Demonstrativo X da LDO- Detalhamento das ações de Educação Infantil.....	328
Quadro 100	Dados sobre as creches concluídas em Monteiro.....	329
Quadro 101	Dados das creches em andamento- Monteiro.....	335
Quadro 102	Liberação de recursos através de Termos de Compromisso.....	335
Quadro 103	Dados sobre a liberação de recursos suplementares para a Educação Infantil de Monteiro – 2016.....	336
Quadro 104	Dados sobre a liberação de recursos suplementares para a Educação Infantil de Monteiro – 2017.....	336
Quadro 105	Dados sobre a liberação de recursos suplementares para a Educação Infantil de Monteiro – 2018.....	337
Quadro 106	Dados sobre a liberação de recursos suplementares para a Educação Infantil de Monteiro – 2019.....	337
Quadro 107	Dados sobre a liberação de recursos suplementares para a Educação Infantil de Monteiro – 2020.....	337

Quadro 108	Dados sobre a liberação de recursos suplementares para a Educação Infantil de Monteiro – 2021.....	337
Quadro 109	Dados sobre a liberação de recursos suplementares para a Educação Infantil de Monteiro – 2022.....	338
Quadro 110	Recursos liberados para as creches e pré-escolas de Monteiro pelo PNAE.....	339
Quadro 111	Detalhamento das ações realizadas em Monteiro na Educação Infantil-2016.....	339
Quadro 112	Detalhamento das ações realizadas em Monteiro na Educação Infantil-2017.....	341
Quadro 113	Detalhamento das ações realizadas em Monteiro na Educação Infantil-2018.....	343
Quadro 114	Detalhamento das ações realizadas em Monteiro na Educação Infantil-2019.....	345
Quadro 115	Detalhamento das ações realizadas em Monteiro na Educação Infantil-2020.....	347
Quadro 116	Detalhamento das ações realizadas em Monteiro na Educação Infantil-2021.....	349
Quadro 117	Detalhamento das ações realizadas em Monteiro na Educação Infantil-2022.....	351
Quadro 118	Estimativa de despesas com a educação (geral) do município de Cajazeiras – 2014 a 2017.....	356
Quadro 119	Estimativa de despesas com a Educação Infantil do município de Cajazeiras – 2014 a 2017.....	363
Quadro 120	Síntese do anexo VIII que prevê despesas por programas e totais por eixos estratégicos.....	364
Quadro 121	Estimativa de despesas com a educação (geral) do município de Cajazeiras – 2018 a 2021.....	364
Quadro 122	Estimativa de despesas com a Educação Infantil do município de Cajazeiras – 2018 a 2021.....	365
Quadro 123	Síntese do anexo XII do PPA 2018/2021 do município de Cajazeiras-despesas por programas, ações e fontes de recursos.....	365
Quadro 124	Estimativa de despesas com a Educação Infantil em Cajazeiras 2016....	366
Quadro 125	Síntese do demonstrativo da despesa por subfunção – ações planejadas para a Educação Infantil- 2017.....	368
Quadro 126	Ações planejadas para 2019 especificamente para a Educação Infantil em Cajazeiras.....	370
Quadro 127	Estratégias com prazos definidos pactuados na meta 1 de Cajazeiras....	371
Quadro 128	Dados sobre as creches concluídas em Cajazeiras.....	380
Quadro 129	Dados sobre a creche em execução no município de Cajazeiras.....	381
Quadro 130	Convênio celebrado entre o Estado da Paraíba e o município de Cajazeiras para a Educação Infantil.....	381
Quadro 131	Ações oriundas dos Termos de Compromisso aprovados no SIMEC/PAR.....	383
Quadro 132	Liberação de recursos para a Educação Infantil – 2016.....	385
Quadro 133	Liberação de recursos para a Educação Infantil – 2017.....	386
Quadro 134	Liberação de recursos para a Educação Infantil – 2018.....	386
Quadro 135	Liberação de recursos para a Educação Infantil – 2019.....	387
Quadro 136	Liberação de recursos para a Educação Infantil – 2020.....	387
Quadro 137	Liberação de recursos para a Educação Infantil – 2021.....	387

Quadro 138	Liberação de recursos para a Educação Infantil – 2022.....	387
Quadro 139	Síntese dos recursos oriundos dos Termos de Compromisso aprovados no SIMEC/PAR.....	388
Quadro 140	Ações da Educação Infantil priorizadas e executadas em 2016.....	389
Quadro 141	Ações da Educação Infantil priorizadas e executadas em 2017.....	390
Quadro 142	Ações da Educação Infantil priorizadas e executadas em 2018.....	393
Quadro 143	Ações da Educação Infantil priorizadas e executadas em 2019.....	396
Quadro 144	Ações da Educação Infantil priorizadas e executadas em 2020.....	398
Quadro 145	Ações da Educação Infantil priorizadas e executadas em 2021.....	400
Quadro 146	Ações da Educação Infantil priorizadas e executadas em 2022.....	403
Quadro 147	Resultados alcançados na Educação Infantil de Cajazeiras – 2016 a 2022.....	410

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPAE – Associação Nacional de Política e Administração da Educação.

ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

BM – Banco Mundial

BPC – Benefício de Prestação Continuada

BNCC- Base Nacional Curricular Comum

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CAQi – Custo Aluno Qualidade Inicial

CNM – Confederação Nacional dos Municípios

CONSED – Conselho Nacional de Secretários de Educação

COVID- Corona Vírus Disease

CREI- Centros de Referência de Educação Infantil

CNE/CEB- Conselho Nacional da Educação/ Câmara da Educação Básica

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

CF – Constituição Federal

CONAE – Conferência Nacional da Educação

CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

DR – Documento Referência

DCNEI – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

EC – Emenda Constitucional

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EI – Educação Infantil

EF – Ensino Fundamental

FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FINEDUCA – Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FPM – Fundo de Participação do Município

FJP- Fundação João Pinheiro

FPE – Fundo de Participação do Estado

HISTEDBR – Grupo de Estudos e Pesquisas "História, Sociedade e Educação no Brasil"

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis

ITR – Imposto Territorial Rural

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LDB – Lei de Diretrizes e Bases

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

LOA- Lei Orçamentária Anual

LDO- Lei das Diretrizes Orçamentárias

MIEIB – Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil

MEC – Ministério da Educação

MDE – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino

MARE – Ministério da Administração e Reforma do Estado

MHD – Materialismo Histórico-Dialético

PAR – Plano de Ações Articuladas

PB – Paraíba

PPA- Plano Plurianual

PEC – Projeto de Emenda Parlamentar

PROINFANCIA – Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos da Rede Escolar Pública de Educação Infantil

PIB – Produto Interno Bruto

PNE – Plano Nacional da Educação

PME – Plano Municipal da Educação

PEE – Plano Estadual da Educação

PNATE- Programa Nacional do Transporte Escolar

PNAE- Programa Nacional da Alimentação Escolar

PNAD- Programa Nacional de Amostra por Domicílio

PNUD- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Q-EDU – Qualidade da Educação
RCNEI – Referencial curricular nacional para a Educação Infantil
RS – Rio Grande do Sul
SEB- Secretaria da Educação Básica
SEE- Secretaria Estadual da Educação
SIMEC – Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação
SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
TCE – Tribunal de Contas do Estado
TCU – Tribunal de Contas da União
UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UEMG – Universidade Estadual de Minas Gerais
UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFPB – Universidade Federal da Paraíba
UFES – Universidade Federal do Espírito Santo
UFC – Universidade Federal do Ceará
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais
UFMS – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
UFAC – Universidade Federal do Acre
UFT – Universidade Federal de Tocantins
UFU – Universidade Federal de Uberlândia
UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso
UFPR – Universidade Federal do Paraná
UNESP – Universidade Estadual Paulista
UNEB – Universidade Estadual de Brasília
UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso
UNINOVE – Universidade Nove de Julho
UNB – Universidade de Brasília
UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas
USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	25
2	PERCURSO METODOLÓGICO.....	29
2.1	TECENDO FIOS: DEFININDO O PROBLEMA DA PESQUISA.....	29
2.2	QUESTÕES NORTEADORAS, OBJETIVOS, ROTEIRO EMPÍRICO E HIPÓTESES DE TRABALHO.....	35
2.2.1	Os municípios investigados: primeiras aproximações.....	39
2.2.2	Os municípios investigados: definindo o objeto.....	55
2.3	JUSTIFICANDO A PESQUISA.....	57
2.4	SOBRE O MATERIALISMO HISTÓRICO-DIALÉTICO.....	62
2.5	CATEGORIAS DE ANÁLISE: ELEMENTOS PARA PENSAR A EDUCAÇÃO INFANTIL.....	68
2.6	ESTADO DA ARTE: CAMINHOS JÁ TRILHADOS.....	74
3	A EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL: DO DIREITO PREVISTO NA CF/88 ÀS NOVAS TENTATIVAS DE EFETIVAÇÃO NO PNE 2014-2024.....	87
3.1	A CRIANÇA COMO SUJEITO JURÍDICO E A EDUCAÇÃO INFANTIL COMO DEVER DO ESTADO NACIONAL: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES.....	89
3.2	A CONQUISTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO DIREITO HUMANO: DA CF/1988 AO PNE 2001.....	93
3.2.1	A Educação Infantil no contexto do FUNDEF.....	103
3.2.2	O processo de municipalização da Educação Infantil e suas consequências.....	108
3.2.3	A Educação Infantil no PNE 2001/2010.....	115
3.3	A EDUCAÇÃO INFANTIL: DOS GOVERNOS PETISTAS AO GOLPE DE 2016.....	121
3.3.1	A Educação Infantil no Contexto do FUNDEB.....	125
3.3.2	A Educação Infantil no contexto do PNE – 2014-2024.....	134
3.3.3	O Golpe Jurídico Midiático e a EC 95: Reflexos no financiamento da Educação Infantil.....	151
3.3.4	A Educação Infantil: entre os avanços do novo FUNDEB e as tentativas de privatização.....	158
4	O MOVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DA PARAÍBA: entre os direitos constituídos, os direitos efetivados e a garantia do financiamento.....	165
4.1	A EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DA PARAÍBA: SOBRE A LEI QUE AMPARA E OS DISPOSITIVOS DE NEGAÇÃO.....	168
4.2	A EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DA PARAÍBA: DADOS GERAIS SOBRE A EFETIVAÇÃO DA META 1.....	176
4.3	O INVESTIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DA PARAÍBA.....	180

5	SOBRE A TRAJETÓRIA SEGUIDA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS.....	189
5.1	A EDUCAÇÃO INFANTIL EM JOÃO PESSOA: O DIREITO CONSTITUÍDO.....	190
5.1.1	O Plano Municipal da Educação de João Pessoa e as responsabilidades do poder público.....	193
5.1.2	O município de João Pessoa e a lógica de responsabilização dos profissionais da educação.....	196
5.2	A EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA: O DIREITO PLANEJADO.....	201
5.2.1	Sobre o planejamento administrativo/financeiro de João Pessoa: o PPA- Plano Plurianual.....	201
5.2.2	João Pessoa: a Educação Infantil da LOA- Lei Orçamentária Anual.....	208
5.2.3	Sobre o planejamento administrativo/financeiro: a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias.....	211
5.2.4	Sobre o planejamento técnico-pedagógico: as Diretrizes Pedagógicas do município.....	215
5.3	A EDUCAÇÃO INFANTIL EM JOÃO PESSOA: O DIREITO EFETIVADO.....	218
5.3.1	Sobre as ações de expansão física da rede municipal de João Pessoa para atendimento a Educação Infantil.....	219
5.3.2	Sobre as ações de fornecimento da alimentação escolar.....	225
5.3.3	Investimentos do município de João pessoa na Educação Infantil: 2016 a 2022.....	227
5.3.4	A Educação Infantil em João Pessoa: realidade concreta.....	242
5.4	A EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE: O DIREITO CONSTITUÍDO.....	250
5.4.1	O Plano Municipal da Educação de Campina Grande e as responsabilidades do poder público.....	253
5.4.2	O Plano Municipal da Educação de Campina Grande e as responsabilidades da rede de apoio.....	261
5.5	CAMPINA GRANDE: A EDUCAÇÃO INFANTIL ENQUANTO DIREITO PLANEJADO.....	262
5.5.1	Sobre o planejamento administrativo/financeiro: o PPA- Plano Plurianual.....	263
5.5.2	Sobre o planejamento administrativo/financeiro: a LOA- Lei Orçamentária Anual.....	267
5.5.3	A Lei de Diretrizes Orçamentárias de Campina Grande e a Educação Infantil.....	273
5.5.4	Sobre o planejamento técnico-pedagógico: as Diretrizes Pedagógicas de Campina Grande /PB.....	275
5.6	A EDUCAÇÃO INFANTIL EM CAMPINA GRANDE: O DIREITO EFETIVADO.....	277
5.6.1	Sobre as ações de expansão da rede física municipal para atendimento à Educação Infantil em Campina Grande.....	282
5.6.2	Sobre as ações de fornecimento da alimentação escolar em Campina Grande.....	289
5.6.3	Os investimentos de Campina Grande na Educação Infantil entre os anos 2016 e 2022.....	290
5.7	MONTEIRO: O DIREITO CONSTITUÍDO.....	316

5.7.1	O Plano Municipal da Educação de Monteiro e as responsabilidades do poder público.....	317
5.7.2	O município de Monteiro e a lógica de responsabilização do Pacto Federativo.....	322
5.8	MONTEIRO: A EDUCAÇÃO INFANTIL ENQUANTO DIREITO PLANEJADO.....	323
5.8.1	Sobre o planejamento administrativo/financeiro de Monteiro: o PPA- Plano Plurianual.....	323
5.8.2	Sobre o planejamento administrativo/financeiro: a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA- Lei Orçamentária Anual.....	325
5.8.3	Sobre o planejamento técnico pedagógico para a Educação Infantil no município de Monteiro.....	330
5.9	MONTEIRO: O DIREITO EFETIVADO.....	333
5.9.1	Sobre as ações de expansão física para o atendimento à Educação Infantil	334
5.9.2	Sobre as ações de fornecimento da alimentação escolar.....	338
5.9.3	Sobre a execução do orçamento destinado à Educação Infantil no município de Monteiro.....	339
5.10	CAJAZEIRAS: O DIREITO CONSTITUÍDO.....	357
5.10.1	O Plano Municipal da Educação de Cajazeiras e a responsabilidade do poder público.....	359
5.10.2	O município de Cajazeiras e a lógica da autorresponsabilização com a Educação Infantil.....	361
5.11	CAJAZEIRAS: O DIREITO PLANEJADO.....	362
5.11.1	Sobre o planejamento administrativo/financeiro de Cajazeiras: o PPA- Plano Plurianual.....	362
5.11.2	O Planejamento administrativo/financeiro de Cajazeiras: a LOA- Lei Orçamentária Anual.....	368
5.11.3	Sobre o planejamento administrativo/financeiro de Cajazeiras: a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias.....	372
5.11.4	Sobre o planejamento técnico-pedagógico para a Educação Infantil no município de Cajazeiras.....	377
5.12	CAJAZEIRAS: O DIREITO EFETIVADO.....	379
5.12.1	Sobre as ações de expansão da rede municipal de cajazeiras para atendimento à Educação Infantil.....	381
5.12.2	Sobre as ações de fornecimento da alimentação escolar em Cajazeiras...	388
5.12.3	Sobre a execução do orçamento destinado à Educação Infantil no município de Cajazeiras.....	389
6	REFLEXÕES FINAIS.....	411
	REFERÊNCIAS.....	427
	APÊNDICES.....	438
	ANEXOS.....	500

1 INTRODUÇÃO

Esta tese de doutoramento aborda a educação da criança pequena enquanto sujeito de direito social, em quatro municípios do Estado da Paraíba, inserida em um contexto de intensas modificações e de múltiplas determinações. Trata dos resultados de uma pesquisa realizada junto ao Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Centro de Educação (CE) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), vinculada à Linha de Pesquisa em Políticas Educacionais. Insere-se em um cenário em que o Plano Nacional da Educação (PNE – BRASIL 2014) encontra-se em fase de execução e determina que os estados e municípios garantam o direito à educação para todas as crianças de quatro a cinco anos de idade, e para 50% das crianças de zero a três anos.

É fato que a Educação Infantil teve grandes avanços nos últimos anos, mais especificamente a partir da Constituição Federal de 1988, a qual funcionou como ponto de partida importante para a elaboração de um arcabouço jurídico normativo, de modo a garantir o seu funcionamento. No campo educacional, há um destaque para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/1996 que instituiu a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica. Esses avanços precisam ser interpretados em uma dupla perspectiva. Por um lado, a etapa precisa ser evocada como direito constituído, e, portanto, deve ganhar materialidade nos estados e municípios brasileiros, principalmente diante do que está posto na Meta 1 do Plano Nacional da Educação (Brasil, 2014). Por outro lado, enfrenta o discurso de inexecutabilidade por parte dos prefeitos e gestores municipais, principalmente pela tão falada escassez de políticas de financiamento.

É nessa conjuntura que desenvolvemos a investigação, de modo a apreender os fundamentos materiais do direito à Educação Infantil, no estado da Paraíba, a partir do estudo de quatro municípios que representam o grupo denominado Mesorregiões do Estado da Paraíba. O estudo leva em consideração os principais instrumentos normativos que determinam os direitos das crianças pequenas à educação no Brasil, desde a Constituição Federal de 1988 até os dias atuais. O estudo também considera as modificações ocorridas no cenário educacional brasileiro no período citado, a partir da transição entre governos, planos, políticas, programas, projetos e investimentos e o diálogo desses acontecimentos nacionais com as realidades mais específicas encontradas nos municípios tomados como objeto de análise.

Isto posto, esta pesquisa objetivou analisar o cumprimento da Meta 1 do PNE (2014-2024), diante da conjuntura de contradições entre a subjetividade do direito da criança e o real concreto, evidenciando, principalmente, a importância do financiamento da etapa no Estado da

Paraíba. Tal análise teve como ponto de partida o financiamento destinado à cada município, por entendermos que cada direito pressupõe a existência de deveres que devem ser cumpridos. Neste caso, a existência de recursos financeiros representa o lastro sobre o qual é possível erguer a estrutura necessária ao atendimento da Educação Infantil. Tal assertiva foi amplamente discutida quando da aprovação do Plano Nacional da Educação (Brasil, 2014), quando inclusive, também foi aprovada a ampliação do percentual do PIB da Educação para 10% até 2024.

A pesquisa teve como questões norteadoras:

- Quais os fundamentos materiais da relação entre o direito da criança à Educação Infantil?
- Quais as ações idealizadas a partir da aprovação do PNE (BRASIL, 2014) e qual o real movimento desse direito no estado da Paraíba?
- O PNE (BRASIL, 2014), enquanto parte do arcabouço legal que define a Educação Infantil como direito das crianças de primeira infância, tem correspondente material nas realidades investigadas ou estamos fazendo conjecturas sobre conceitos subjetivos?
- Que lugar ocupa a Educação Infantil nas Políticas de financiamento dos municípios investigados?
- Quais os resultados que estão sendo alcançados quanto à garantia do direito da criança pequena à educação de qualidade?

Os resultados alcançados são considerados de fundamental importância diante da evidência do déficit histórico do país no desenvolvimento de perspectivas, projetos e políticas públicas com arqueadura consistente para suprir as demandas e necessidades da Educação Infantil e para nortear as produções dos próximos Planos Municipais da Educação. Tal importância reside, principalmente, na possibilidade de identificar e apontar os desafios e potencialidades que se colocam para a garantia do direito da criança pequena, especificamente da criança oriunda da classe trabalhadora, posto que esta é a eminente usuária das creches e pré-escolas públicas. Esta assertiva se deve à constatação de que, em geral, a educação da criança pequena da família burguesa se dá predominantemente em instituições privadas sendo, portanto, as creches e pré-escolas públicas, destinadas às crianças de famílias trabalhadoras, com baixo poder aquisitivo, e/ou em situação de vulnerabilidade social.

Desta feita, cabe informar a sequência planejada para apresentação do texto desta tese, a qual, além dos elementos pré e pós-textuais, está estruturada por esta introdução, e subdividida em cinco capítulos. Nesta primeira parte apresentamos o objeto de estudo e as questões norteadoras. No item dois, primeiro capítulo da tese, trazemos a metodologia utilizada para o

desenvolvimento do estudo. Intitulado *Percurso metodológico*, o capítulo detalha sobre o objeto de estudo, aborda o problema da pesquisa, apresenta os municípios paraibanos que serviram de campo de estudo e de coleta dos dados analisados, a justificativa da pesquisa e o estado da arte.

No segundo capítulo, *A Educação Infantil no Brasil: do direito previsto na CF/88 às novas tentativas de efetivação no PNE 2014-2024*, buscamos apresentar um resgate do movimento histórico da Educação Infantil no Brasil, a partir do reconhecimento dos direitos da criança pequena na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). A intenção é compreender como se deu a organização das bases materiais e concretas de tal movimento. Esse resgate foi realizado em diálogo com as condições de financiamento da etapa, dada a sua importância para a garantia das bases necessárias à efetivação das Políticas Públicas. Todavia, é preciso ressaltar que não se trata da realização de uma descrição linear de fatos, mas de um resgate histórico e dialético da Educação Infantil enquanto direito constituído, buscando evidenciar as nuances pormenorizadas do processo em investigação, no sentido de entender todo o trajeto percorrido entre a constituição desse direito e a sua efetivação.

O terceiro capítulo versa sobre *O movimento da Educação Infantil no estado da Paraíba: entre os direitos constituídos, os direitos efetivados e a garantia do financiamento*. Conforme aponta o título, a intenção é apresentar e discutir dados sobre os instrumentos legais que constituem o direito da criança de primeira infância à Educação Infantil no Estado da Paraíba, sobre as Políticas Públicas decorrentes das leis em vigor, e o sobre os resultados alcançados em relação ao Plano Estadual de Educação (Paraíba, 2015).

O quarto capítulo se constitui como não menos denso, pois aborda a trajetória histórica da Educação Infantil na conjuntura do Plano Nacional da Educação em voga – a Lei 13.005 de 2014, focalizando nos catorze municípios que compõem o quadro de Gerencias de Ensino do Estado da Paraíba e em seus Planos Municipais. Nele são analisadas as perspectivas de efetivação da Meta 1 destes planos, a partir da análise do movimento realizado em cada município para o atendimento da primeira infância. Cabe ressaltar que a pré-pesquisa englobou os 14 municípios que são considerados regiões de ensino da Paraíba, e que dentre estes, foram escolhidos os quatro que comporiam a amostra final. Mas os resultados da pré-pesquisa, apresentados no período da qualificação foram mantidos, dada a sua importância enquanto fonte de dados para a ciência aberta.

O quinto capítulo traz os resultados analíticos dos dados coletados nos quatro municípios escolhidos. Trata, pois, do capítulo de análise dos dados coletados na pesquisa. A intenção é compreendermos a relação que se estabelece entre aquilo que se preconiza como

direito em cada um dos municípios investigados, o que se divulga enquanto políticas, programas, projetos e planos, e as condições de materialização no real concreto.

Após a apresentação dos cinco capítulos descritos, apresentamos o encerramento do texto com o título REFLEXÕES FINAIS. Nele, buscamos apresentar uma síntese de nossas reflexões sobre os resultados alcançados, bem como as contribuições deste trabalho para se pensar a Educação Infantil no estado da Paraíba.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

Este trabalho de tese de doutoramento, constitui como objeto de estudo o direito da criança pequena à Educação Infantil no estado da Paraíba, a partir da meta de universalização da etapa para as crianças de 4 a 5 anos e da ampliação das matrículas de 0 a 3 anos para 50% do total de crianças na referida faixa etária, prevista no Plano Nacional da Educação (Brasil, 2014). Tem como objetivo central analisar o cumprimento da Meta 1 do PNE (2014-2024) diante da conjuntura de contradições entre a subjetividade do direito da criança e o real concreto, evidenciando, principalmente, a importância do financiamento da etapa.

Parte da análise crítica dos fundamentos materiais e financeiros dessa proposta a partir da compreensão do diálogo que se estabelece entre o direito constituído, o direito planejado e o direito efetivado. Para fins de esclarecimento, o que denominamos como *direito constituído* corresponde a todo o arcabouço jurídico produzido após o reconhecimento da criança pequena como sujeito de direitos pela Constituição Federal de 1988. Destacam-se as leis, decretos e resoluções que garantem a subjetividade do direito, instrumentos que propiciaram o surgimento de políticas, programas, diretrizes, projetos e planos, os quais, neste trabalho, são denominados como *direito planejado*; trata-se, portanto, de ações planejadas para corresponder às exigências legais do arcabouço jurídico normativo. E, por fim, o *direito efetivado* que corresponde à materialização prática, ou seja, ao movimento real da Educação Infantil no contexto analisado.

Neste capítulo, apresentaremos os componentes que caracterizam esta pesquisa, iniciando pela definição do problema abordado. Na sequência, buscamos justificar as escolhas feitas, destacando os principais motivos que levaram à sua realização. Definimos as questões que norteiam o trabalho, apresentamos os objetivos e o roteiro empírico e o situamos em relação às hipóteses traçadas, seguindo o caminho até a apresentação dos procedimentos metodológicos capazes de viabilizar o conhecimento sobre a realidade investigada. Apresentamos, ainda, as categorias de análise e o resultado do estudo do estado da arte.

2.1 TECENDO FIOS: DEFININDO O PROBLEMA DA PESQUISA

A sociedade contemporânea traz em seu bojo mudanças radicais, tanto nas forças econômicas e políticas quanto na organização social cada vez mais atomizada, cada vez mais tecnológica. Chama atenção atualmente o levante de um movimento ultraconservador, que amplia a polarização política através da disseminação de um denso discurso de ódio, sendo este diariamente estimulado por meios virtuais. Chama atenção ainda a exploração desenfreada e

sem critérios dos recursos naturais, e a hiperinflação que visivelmente tem abalado o estilo de vida do trabalhador brasileiro, cada vez mais privado do acesso aquilo que é extremamente necessário à sua subsistência.

Mais do que nunca se torna premente o desenvolvimento do posicionamento crítico sobre as relações que se estabelecem neste contexto, e sobre os mecanismos utilizados nestas relações e que dão forma a totalidade concreta. Trata, pois, do exercício de pensar, refletir e analisar sobre o que está posto, no sentido de encontrar meios para propor novas formas de organização social, desta feita, mais densa e menos paliativa, possivelmente definitiva. Ao longo deste trabalho, buscaremos apresentar elementos que nos permitem pensar para além do visivelmente apresentado sobre o direito à Educação Infantil no Brasil. Destaco que a sociedade civil se organiza com bases em processos estruturais que a configuram e mediam, tendo como autoridade o Estado e os Direitos por ele fundamentados. A educação compõe o rol de prescrições jurídicas, tendo como base normativa principal, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996.

Ao tomar a Educação Infantil como direito, é preciso compreender esse direito além da norma prescrita. Trata-se de um fenômeno social, resultado de processos contraditórios, que por vezes se efetiva ou não. Por não ser algo dado gratuitamente, a busca por esse direito se deu através de lutas sociais, que tiveram as décadas de 1980 e 1990 como marco no debate das Políticas Sociais pela sociedade civil organizada, mesmo diante da consolidação do neoliberalismo. Essa contradição, resultante da correlação de forças, reverberou na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), quando alguns direitos sociais ganharam forma, dentre estes, a definição da criança de primeira infância como sujeito de direitos. Ao tratar a educação como direito fundamental, a Constituição Federal de 1988 afirma que:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988).

Isto posto, é necessário, de início, situar sobre a trajetória que se quer percorrer para compreender o objeto de pesquisa. Para tanto, voltaremos o olhar à Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) com o objetivo de contextualizar o período em que as crianças de primeira infância receberam o *status* de sujeitos de direitos sociais, e a partir de então pautar as discussões sobre como tais direitos ganharam intensa visibilidade no cenário nacional e internacional, dando margem ao surgimento de marcos regulatórios e de Políticas Públicas.

Destacamos neste trabalho, portanto, as discussões sobre o direito à Educação Infantil, instituído normativamente, muito embora tal realidade suscite situações contraditórias¹.

Quanto à educação como direito constituído, recorreremos às ideias de Pachukanis (1988, p. 92), ao tratar da Teoria Geral do Direito e Marxismo, que serão amplamente utilizadas neste trabalho. O autor afirma que:

O direito, tomado em suas definições gerais, o direito como forma não existe apenas nas mentes e nas teorias dos juristas cultos. Ele possui, paralelamente, uma história real, que se desenvolve não como sistema de pensamento, mas como um sistema específico de relações.

É preciso, portanto, analisar a trajetória da criação dos direitos da criança pequena, a partir das relações que se estabelecem em sua história real, compreendendo as determinações e as contradições. As contradições são constantes na história e sobressaem às situações cotidianas como as citadas, chegando ao campo do direito, que, embora seja constituído a partir do desejo social e da organização em lutas de classe, está este também sempre imerso em situações paradoxais. Para ilustrar esta afirmativa, retomemos o que diz a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº9394/1996, ao instituir a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica. Estando o direito assegurado em dispositivo normativo, o mesmo direito é negado, quando da instituição de um fundo específico para a educação, como foi no caso do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, e da valorização do magistério. Sobre esta contradição, detalharemos mais adiante.

Temos em tela, portanto, um quadro emblemático de existência de um arcabouço legal que não garante aquilo que Pachukanis (*idem, ibidem*) chama de *relações correspondentes*, ou seja, uma lei propõe, mas a outra impede e nega a sua materialização. Para Pachukanis (1988, p. 47), “o direito, enquanto conjunto de normas, não é senão uma abstração sem vida”. Dessa forma, suas ideias revelam uma preocupação latejante sobre o direito constituído normativamente com sua correspondente efetivação no real concreto. Para ele:

O direito enquanto fenômeno social objetivo não pode esgotar-se na norma ou na regra, seja ela escrita ou não. A norma como tal, isto é, o seu conteúdo lógico, ou é deduzida diretamente das relações já existentes ou então, representa quando é promulgada como lei estadual apenas um sintoma que permite prever com certa probabilidade o futuro nascimento das relações correspondentes (Pachukanis, 1988, p. 48/49).

¹ Cito como contradição o fato de que, apesar de constar como direito constitucional desde 1988, o Brasil ainda não conseguiu garantir a universalização da etapa.

Pachukanis (*idem, ibidem*) aborda a construção da norma jurídica como resultado da contradição existente no movimento social. Sobre isto tomemos como exemplo as ideias de Jorge Hermida (2020, p. 03), ao apontar que, no caso da Educação Infantil, “as conquistas políticas sociais e educacionais da época (décadas de 1980 e 1990), para a infância, foram construções históricas da sociedade civil, motivadas pelos movimentos sociais e organizações classistas defensoras de interesses pontuais da classe trabalhadora”.

Hermida (*idem, ibidem*) afirma, ainda, que o processo de reconhecimento da infância como faixa etária de direitos, fez emergir um movimento entre os pesquisadores de várias áreas, o que resultou em um maior interesse pela produção de conhecimentos “sobre concepções de infância, a condição de ser criança e suas especificidades, principalmente as educacionais” (p. 03). Os direitos constituídos normativamente, portanto, são resultado de tais movimentos históricos que objetivaram a educação da primeira infância. Cabe ressaltar, porém, que segundo Pachukanis (1988, p. 49):

Para afirmar a existência objetiva do direito não é suficiente conhecer apenas o seu conteúdo normativo, mas é necessário igualmente saber se este conteúdo normativo é realizado na vida, ou seja, através das relações sociais.

No caso da educação, os direitos das crianças pequenas foram ganhando forma de acordo com as transformações econômicas, políticas e culturais ocorridas na sociedade, correspondendo, portanto, à múltiplas determinações. O seu reconhecimento enquanto detentoras de direitos sociais, fez da Educação Infantil foco de lutas sociais, ocupando um espaço relevante nas agendas e discursos do setor. Para Craidy (2002, p. 58), a Constituição Federal de 1988, por exemplo, foi a responsável por garantir a afirmação de uma nova visão sobre a educação da primeira infância, já que, a partir dela:

Impunha-se (...) a superação da tradição clientelista e paternalista que marca a história do Estado e da sociedade no Brasil. Foi também a Constituição que, pela primeira vez na nossa história afirmou a cidadania da criança ao estabelecer que ela é sujeito de direitos. Definiu, ainda, que a creche e a pré-escola são direitos não só da criança como de seus pais trabalhadores, homens e mulheres, e afirmou a natureza educativa da creche e pré-escola.

O Plano Nacional da Educação de 2001 (Lei 10.172/2001) estabeleceu como Meta 1 o prazo de cinco anos para o país atingir um total de matrículas de 30% das crianças de 0 a 3 anos de idade, e de 60% das crianças de 04 a 06 anos. O mesmo plano determinou que ao final dos dez anos o percentual de crianças de 0 a 3 anos atingiria o patamar de 50%, enquanto no caso

das crianças de 4 a 6 anos, esse percentual chegaria a 80%. Ao final da década, o Brasil continuou discutindo a efetivação desse direito, desta vez com a formulação do novo Plano Nacional da Educação em vigor de 2014 a 2024. As discussões sobre o não cumprimento da expansão da Educação Infantil no PNE 2001-2010 apontam como principal motivo a ausência de financiamento para sanar o *déficit* estrutural e social existente, como resultado de uma história de negações e exclusão da etapa. No Plano em vigor, a Meta 1 também trata da Educação Infantil e traz a proposta de:

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Apesar dos intensos debates e da pressão social, o Brasil ainda busca inserir as crianças de 0 a 5 anos nas escolas. A história desenhada a partir de então, parece convergir para o fato de que há uma imensa lacuna entre o que se normatiza em instrumento legal e o que se efetiva no contexto real. As estatísticas demonstram que a meta 1 do PNE/2014 está distante de ser cumprida, principalmente em relação às crianças de 0 a 3 anos, cujo atendimento, exige uma maior estrutura e maiores investimentos.

A ideia, portanto, é buscar compreender o que acontece entre o que aqui chamamos de direito constituído e sua efetivação real. Para tanto, se faz necessário realizar essa análise a partir da observação de todas as suas nuances, saindo do campo teórico e normativo para o real concreto. Recorremos novamente a Pachukanis (1988, p. 49) quando ele afirma que:

O estudo científico, ou seja, teórico, não pode levar em consideração senão realidades de fato. Se certas relações foram efetivamente constituídas, isso significa que nasceu um direito correspondente; porém se uma lei ou um decreto foram apenas promulgados sem que, na prática tivesse surgido qualquer relação correspondente, então isso significa que foi feita uma tentativa fracassada para criar um direito.

É nesse contexto de contradições existentes entre o que consta nos marcos regulatórios normativos (que representam o direito constituído), as expectativas dos movimentos de resistência e lutas sociais e as ações propostas através de planos, programas e projetos (que representam o direito planejado), e as políticas públicas efetivadas no real concreto (que representam o direito efetivado), que se situa o problema abordado neste estudo, e que pode ser assim traduzido: a criança de primeira infância passa a ter direito à educação e a partir de então, um arcabouço jurídico normativo tem regulado esses direitos. A partir de então, resoluções,

decretos, diretrizes, programas, projetos e planos passam a constituir esse arcabouço jurídico normativo, dando à criança pequena a garantia subjetiva dos direitos constituídos. Ocorre que os direitos normativos são subjetivos, e como tal, criam um sujeito de direitos também subjetivo. O cerne da questão é a compreensão da relação que se estabelece entre esses direitos que são subjetivos, e sua materialidade real; bem como entre o sujeito normativo que é um ser subjetivo e o sujeito real.

O contexto histórico da pesquisa leva em consideração o fato de que a educação da criança pequena foi por muito tempo desconsiderada e só passou a ser vista como necessária em um momento em que a ausência de atendimento passou a representar um entrave para a economia e um problema médico-higienista e social. Mesmo assim, aparentemente, o que sucedeu foi uma sequência de ações pontuais, que oscilavam da filantropia e caridade à atendimentos privados. E considera ainda que a organização de um serviço público para a garantia do atendimento das crianças de zero a cinco anos no Brasil, historicamente não considerou suas especificidades e necessidades educativas e cognitivas. Na realidade o seu funcionamento se deu, por vários anos, com caráter puramente assistencialista, e tudo isso provocou um imenso déficit estrutural, cuja superação exige a efetivação prática de uma ampla Política de Financiamento. É preciso, portanto, que as políticas desenvolvidas estejam organizadas para além das regras normativas, garantindo os equipamentos, materiais, insumos, profissionais qualificados, dentre outros requisitos constantes no que hoje se toma como parâmetro de qualidade da Educação Infantil. Sem tais cuidados, o direito constituído nunca passará de uma subjetividade abstrata.

Vivenciamos, ainda, os resquícios de uma situação paradoxal: de um lado há grupos de lutas sociais que se organizam e mobilizam por mudanças rumo à efetivação de direitos constituídos normativamente, embora muitos ainda não efetivados. Tem sido assim nos diferentes setores sociais, dentre eles a Educação. Mas aparentemente e de forma contraditória o Brasil tem tomado o rumo oposto, ao propor o desmanche das bases estruturais consolidadas nos últimos anos. O levante de um movimento ultraconservador no cenário nacional, alinhado a um forte apelo moralizante e difundido massivamente através de um denso aparato midiático e por meio de *fake news*, mobiliza a população em um devaneio de oposição à consciência de classe, contra os equipamentos públicos e em uma defesa exacerbada do que é privado, em total convergência às ideias do capitalismo. São ações nocivas e nefastas à classe trabalhadora e à população que vive em situação de vulnerabilidade social, mas por vezes defendidas por elas.

Passamos por uma crise política que culminou com a queda da hegemonia petista e ingressamos em outra crise com o fortalecimento da relação entre a classe burguesa e os

partidos de direita, sendo esta, em grande medida, criada para justificar um significativo arrocho fiscal, e um amplo retrocesso democrático representado pela derrocada dos direitos sociais dos trabalhadores. Neste período, vivenciamos uma série de tentativas de criminalização dos movimentos sociais e dos partidos de esquerda, o que dificultou ainda mais a luta pela garantia dos direitos. Destacamos aqui as reformas ocorridas entre 2016 e 2021 e como essas reformas incidem nas políticas públicas voltadas para a Educação Infantil. Enfrentamos um período de parada brusca das instituições escolares por um período de dois anos provocado pelo vírus Covid-19, que deixou reflexos principalmente na impossibilidade de vivência de um período escolar fundamental e decisivo pelas crianças pequenas e vimos a volta do governo petista e o renascer da esperança dos movimentos sociais. Trata-se, portanto, de um momento de intensas modificações.

Diante do exposto, o Estado da Paraíba serviu como *locus* de análise no que concerne ao movimento real da Educação Infantil, a partir da análise dos dados obtidos nos quatro municípios pesquisados.

2.2 QUESTÕES NORTEADORAS, OBJETIVOS, ROTEIRO EMPÍRICO E HIPÓTESES DE TRABALHO

Conforme já exposto, a pesquisa teve como objetivo geral analisar o cumprimento da Meta 1 do PNE (2014-2024) diante da conjuntura de contradições entre a subjetividade do direito da criança e o real concreto, evidenciando, principalmente, a importância do financiamento da etapa. Os resultados obtidos apontam os fundamentos críticos e materiais da relação entre o direito da criança à Educação Infantil, o movimento real desse direito no campo social e o financiamento da etapa, no Estado da Paraíba. A escolha dos municípios tomou como principal indicador o fato de representarem as *Mesorregiões do Estado da Paraíba*, abarcando localidades distintas e, portanto, se configurando como amostras representativas. Os municípios escolhidos como campo de pesquisa deste estudo foram: João Pessoa, Campina Grande, Cajazeiras e Monteiro.

Cabe ressaltar que a ideia inicial seria tomar como objeto de estudo os catorze municípios que são considerados regionais de ensino da Paraíba, quais sejam: Itabaiana, Mamanguape, Campina Grande, João Pessoa, Guarabira, Cuité, Monteiro, Patos, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Souza, Princesa Isabel, Pombal e Itaporanga. No entanto, as dificuldades de acesso às informações no período de isolamento da Covid-19 inviabilizou a pesquisa na dimensão pensada e provocou a necessidade de afunilamento da amostra. As mesorregiões

ficaram assim representadas: Mesorregião do Sertão Paraibano (Cajazeiras), Mesorregião da Borborema (Monteiro), Mesorregião do Agreste Paraibano (Campina Grande) e Mesorregião da Mata Paraibana (João Pessoa).

As questões que nortearam a pesquisa são: quais os fundamentos materiais da relação entre o direito da criança à Educação Infantil? Quais as ações idealizadas a partir da aprovação do PNE (Brasil, 2014) e como tem se dado o movimento real desse direito no estado da Paraíba? O PNE (BRASIL, 2014), enquanto parte do arcabouço legal que define a Educação Infantil como direito das crianças de primeira infância, tem correspondente material, ou estamos fazendo conjecturas sobre conceitos subjetivos? Que lugar ocupa a Educação Infantil nas políticas de financiamento dos municípios investigados? Que resultados estão sendo alcançados nos municípios investigados?

A fim de alcançar o objetivo geral, estabelecemos como objetivos específicos:

- Descrever a conjuntura histórica que definiu a Educação Infantil como direito social da primeira infância no Brasil, tomando como ponto de partida a Constituição Federal de 1988 até a conjuntura atual em que o PNE (BRASIL, 2014) figura como definidor de metas para os sistemas municipais;

- Analisar os conceitos subjetivos do direito à Educação Infantil constantes nos principais instrumentos jurídico normativos brasileiros;

- Avaliar as políticas, programas, planos e projetos desenvolvidos no período com fins de garantia do direito da criança pequena à educação pública de qualidade;

- Descrever as condições de materialização da expansão das matrículas nos municípios objetos deste estudo em cumprimento aos Planos Municipais da Educação em sua relação com o financiamento da etapa;

- Analisar os dados coletados sobre a Educação Infantil nos municípios do estado da Paraíba, a partir de um diálogo histórico e conceitual entre o direito constituído, o direito efetivado e sua relação com o financiamento.

A pesquisa empírica contou com a coleta de dados quantitativos e qualitativos. Gamboa (2007), como já exposto, aborda a questão da unidade na relação estabelecida entre quantidade e qualidade na perspectiva da dialética marxista. Sobre isso, ela afirma que:

As categorias de explicação e compreensão, consideradas em outras abordagens como categorias científicas separadas e independentes, caracterizando tipos diferentes de ciência, na dialética implicam-se mutuamente. As duas se dão como resultado dos processos de análise, síntese, e do movimento; da passagem do real empírico ao abstrato e deste ao concreto (processos e categorias que se articulam na dinâmica do

processo do conhecimento). Na perspectiva dialética, a compreensão e a explicação não são apenas processos intelectualmente conexos, mas sim um só processo, simplesmente referidos a dois níveis diferentes, mas articulados, na construção do objeto. (2007, p. 105).

A pesquisa empírica seguiu a sequência abaixo descrita, cujos dados quantitativos e qualitativos foram coletados e posteriormente analisados.

- Análise documental, que se “caracteriza pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico” (Oliveira, 2007, p. 69). Envolveu os Planos Municipais da Educação, as principais leis, resoluções, relatórios e outros documentos normativos atinentes ao objeto de estudo, considerando o período pós Constituição Federal de 1988 até os dias atuais, os quais determinam os direitos das crianças de primeira infância à educação universal, pública, gratuita, laica e de qualidade.

- Análise das políticas públicas geradas no período citado: programas, projetos, planos, dentre outros, e sua efetivação no país e nos municípios investigados. Foco nas políticas decorrentes do PNE (Brasil, 2014), dos Planos Municipais da Educação de cada município e no estudo sobre a evolução do cumprimento da Meta 1.

- Análise de dados estatísticos e financeiros dos municípios investigados – a *análise estatística* vai servir para identificar os movimentos realizados nos municípios no sentido de garantir as condições necessárias à expansão da oferta da Educação Infantil; a *análise financeira*, por sua vez, buscará compreender se o movimento de aplicação de recursos financeiros na Educação Infantil correspondeu às necessidades reais da etapa para a efetivação do predisposto enquanto direito constituído.

Trata de um estudo exploratório que se propõe a analisar as diversas bases de dados disponíveis, as quais nos fornecem um panorama geral da Educação Infantil em cada um dos municípios: IBGE, INEP, Q-Edu, Observatório do PNE, SIOPE, SAGRES/PB e o Portal da Transparência de cada município. Compõem os dados de análise: a evolução da oferta de matrículas na Educação Infantil nos municípios investigados, os percentuais de investimentos na etapa, os resultados dos relatórios de monitoramento dos Planos municipais, as estratégias desenvolvidas, os investimentos financeiros e os resultados alcançados por cada município.

Os dados coletados foram organizados, analisados e tratados à luz do materialismo histórico-dialético, que sugere uma leitura de um fenômeno a partir do seu movimento histórico, de suas determinações, contradições e diferentes dimensões, de modo a compreendê-lo dentro de uma realidade concreta. Isso permitiu demonstrar o movimento dos instrumentos normativos, políticas públicas e financiamento da Educação Infantil em sua materialização no

contexto real. Os dados empíricos, portanto, permitiram um maior aprofundamento para compreensão do fenômeno, uma vez que a contextualização se utiliza da perspectiva dialética para analisar concretamente o fenômeno estudado, considerando as contradições e buscando apreender os elementos que o compõem.

Para Kosik (1969, p. 09):

A dialética trata da “coisa em si”. Mas a “coisa em si” não se manifesta imediatamente ao homem. Para chegar a sua compreensão, é necessário não só fazer um certo esforço, mas também o *détour*. Por esse motivo o pensamento dialético distingue entre representação e conceito da coisa (...). A atitude primordial do homem, em face da realidade não é a de um abstrato sujeito cognoscente, de uma mente pensante que examina uma realidade especulativamente, porém a de um ser que age objetiva e praticamente, de um indivíduo histórico que exerce sua atividade prática no trato com a natureza e com os outros homens, tendo em vista a consecução dos próprios fins e interesses dentro de um determinado conjunto de relações sociais.

Sendo assim, é possível afirmar que em uma pesquisa a dialética não vai tratar do fenômeno em si, porque como já exposto, o fenômeno não se apresenta sem uma mediação intelectual pelo mediador. É necessário muito esforço para conhecer o fenômeno, pois ele não se dá intuitivamente. Desta forma, para compreender os arranjos organizados para o cumprimento da Meta 01 do PNE, enquanto direito constituído para as crianças de primeira infância, foi necessária a realização de um estudo aprofundado sobre todo processo desenvolvido, que permitisse conhecer o fenômeno em sua essência, a apreensão de suas determinações e de suas múltiplas representações, e a compreensão do objeto em seu constante movimento. Para Karl Marx, apenas a aparência do fenômeno não revela a sua essência, portanto, não basta coletar os dados, conforme descrito nas etapas de apreensão de dados empíricos, mas, ao mesmo tempo, tê-los como ponto de partida, uma vez que, se a aparência revelasse a essência, bastava olhar para o objeto.

Sobre as ideias de Marx, Kosik (*idem, Ibidem*) afirma que:

(...) a realidade não se apresenta aos homens, à primeira vista, sob o aspecto de um objeto que cumpre instruir, analisar e compreender teoricamente, cujo pólo oposto e complementar seja justamente o abstrato sujeito cognoscente, que existe fora do mundo e apartado do mundo; apresenta-se como o campo em que exercita a sua atividade pratico-sensível, sobre cujo fundamento surgirá a imediata intuição prática da realidade.

As hipóteses levantadas são as que seguem:

- A teoria do direito à Educação Infantil, por mais subjetiva que possa parecer, corresponde a uma determinação material da realidade, embora com serias limitações, decorrentes principalmente da insuficiência de financiamento para a etapa.

- Há uma imensa discrepância entre o direito constituído e o direito efetivado. Essa diferença se dá pela natureza da dependência de tais direitos: no caso do direito constituído, sua embrionagem está nos movimentos sociais; ou seja, depende da provocação, da busca e da organização social para que se torne pauta e resulte em sua conseqüente formulação, mesmo que o resultado final não represente na íntegra o direito buscado. No caso do direito efetivado, o cerne embrionário encontra-se no poder hegemônico já que as bases estruturais necessárias à sua efetivação dependem da decisão (ou das decisões e prioridades) dos que compõem o grupo de poder.

Em suma, é fato que esta pesquisa se situa em um cenário de contradições. Como exposto, de um lado existem os instrumentos normativos, quando o direito constituído reverbera socialmente, inclusive através de metas educacionais para os estados e municípios. De outro, contraditoriamente, o direito parece não se materializar, e um dos grandes determinantes dessa imaterialidade é que as receitas parecem não acompanhar as despesas, o que causa esse movimento contraditório. Compreender a dinâmica de expansão da EI, implica, portanto, em entendê-la dentro de uma conjuntura histórica de relações entre os instrumentos legais, as políticas desenvolvidas e a distribuição de recursos financeiros.

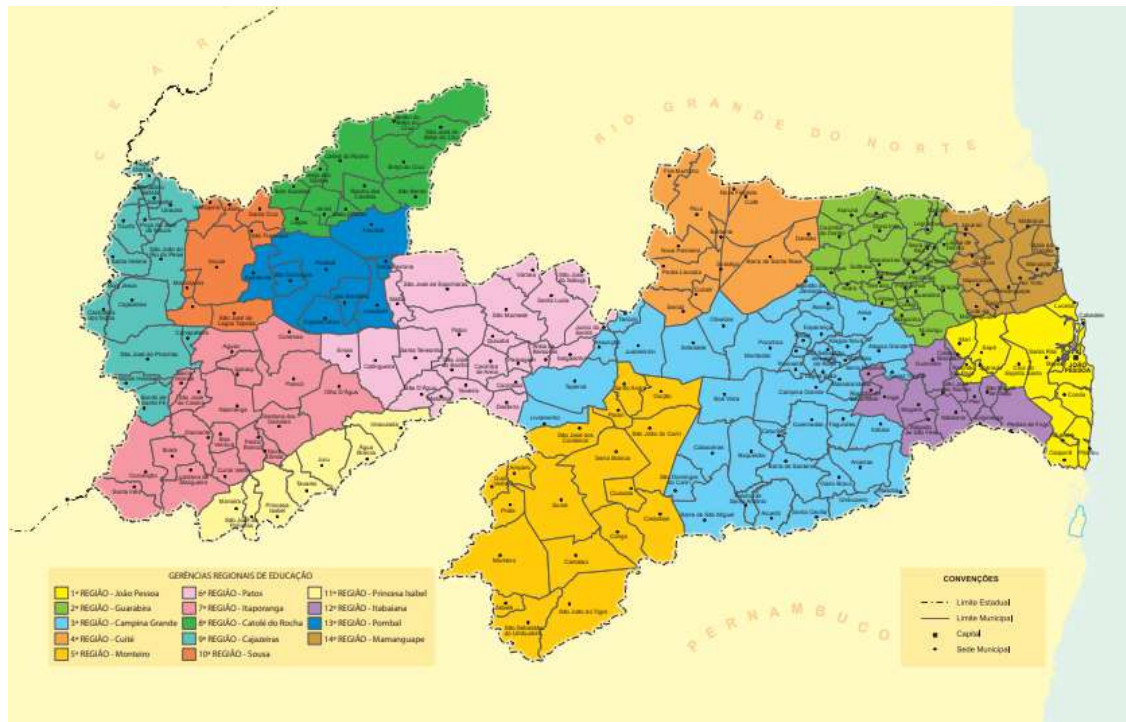
Com vistas a propiciar uma maior compreensão, situaremos, a seguir, os municípios que servirão como base de análise.

2.2.1 Os municípios investigados: primeiras aproximações

Como já exposto, de início a intensão era a abrangência, enquanto objeto de análise dos catorze municípios que são considerados regionais de ensino da Paraíba, por sediarem as gerências regionais, agregando grupos de municípios para fins de orientações geo-administrativas. Tratava-se de uma amostra bem representativa, pois tais municípios representam regiões diferentes, com características distintas, o que permitiria uma análise mais densa sobre a Educação Infantil no estado. Como anteriormente informado, seriam eles: Itabaiana, Mamanguape, Campina Grande, João Pessoa, Guarabira, Cuité, Monteiro, Patos, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Souza, Princesa Isabel, Pombal e Itaporanga. Na qualificação apresentamos os resultados dos municípios obtidos no período de pré-análise.

A Figura 1 a seguir apresenta um mapa referente às Gerências Regionais de Ensino do Estado da Paraíba e suas respectivas localizações.

FIGURA 1: MAPA DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO DA PARAÍBA



FONTE: http://static.paraiba.pb.gov.br/2015/04/MAPA-PB-GREs.eps_.pdf

Com o afunilamento do objeto de pesquisa, conforme já exposto, dez municípios deixaram de fazer parte da amostra, porém optamos por manter os dados obtidos na pré-análise realizada no período de qualificação, por considerarmos dados importantes para os pesquisadores da área. Além dos dados expostos no corpo do texto, constam no apêndice 01 as tabulações dos dados coletados no SIMEC sobre os catorze municípios, também para servir de elemento para futuras pesquisas.

Cabe lembrar que a intenção aqui não é apresentar uma análise detalhada sobre o atendimento da Educação Infantil nestes municípios, ou mesmo sobre os instrumentos jurídico-normativos ou financeiros que materializam os direitos das crianças pequenas em cada um deles. Este exercício será parte do capítulo de tratamento das informações coletadas, focando apenas nos quatro municípios que compuseram a amostra final, de modo a responder as questões epistemológicas e a corresponder aos objetivos da pesquisa.

A apresentação é simples e sucinta, na qual constará os seguintes dados: extensão territorial, população local, PIB, PIB *per capita*, IDH, indicativo sobre a Lei que aprovou o

Plano Municipal da Educação e dados gerais sobre a evolução das matrículas da Educação Infantil a partir de 2014. Seguem os dados:

• **JOÃO PESSOA:** é o município que sedia a primeira Gerência de Ensino do Estado da Paraíba. Capital do Estado, o Município foi fundado em 1585. Trata-se do principal centro financeiro estadual, com um PIB *per capita* de R\$ 25.035,80 (IBGE, 2018). Possui uma população estimada em 817.511 habitantes (PNAD, 2020); área territorial de 210,044 km² e seu IDH corresponde a 0,763 (IBGE, 2010). O valor aproximado do PIB do município é de 20.036.726,17 (IBGE, 2018), o que significa que está entre os maiores da região Nordeste, ocupando o nono lugar no *ranking*.

O Plano Municipal da Educação do município de João Pessoa, foi aprovado através da Lei nº 13.035, de 19 de junho de 2015. Sobre a Educação Infantil, enquanto objeto desta pesquisa, por ocasião da aprovação da referida Lei, havia em João Pessoa 79 creches, 02 escolas desta etapa em tempo integral e 42 escolas com atendimento à etapa em tempo parcial (PMEJP, 2015). O mesmo plano aponta para a existência de mais 03 unidades em construção e 04 projetadas e aprovadas. Composto por 23 estratégias na Meta 1, o PME de João Pessoa aborda questões importantes como a garantia de padrões de qualidade, garantia de infraestrutura adequada, professores qualificados, materiais específicos, salas de recursos multifuncionais, dentre outras ações importantes para a garantia dos direitos da criança pequena.

O município assumiu o compromisso de expandir a rede de atendimento, ampliando para, no mínimo, 50% de matrículas de crianças de 0 a 3 anos, e universalizar o atendimento das crianças de 4 a 5 anos. O Quadro 1 traz a evolução de matrículas a partir de 2014.

Quadro 01: Evolução das matrículas de Educação Infantil em João Pessoa/PB – 2014-2022

Ano	Etapa	Geral Público /Privada	Geral Publico	Público Municipal	Público Estadual	Público Federal	Privado
2014	Creche	7.552	4.299	4.271	00	28	3.253
2015	Creche	8.512	5.091	5.041	00	50	3.421
2016	Creche	8.683	5.091	5.041	00	40	3.187
2017	Creche	9.403	6.349	6.294	00	55	3.054
2018	Creche	9.964	6.644	6.605	00	39	3.320
2019	Creche	11.156	7.248	7.219	00	29	3.908
2020	Creche	10.300	7.275	7.253	00	22	3.025
2021	Creche	11.263	8.594	8.573	00	21	2.669
2022	Creche	13.300	9.032	9.010	00	22	4.268
2014	Pré-Escola	12.615	4.971	4.929	00	42	7.644
2015	Pré-Escola	12.873	5.085	5.027	00	58	7.788
2016	Pré-Escola	13.331	5.355	5.299	00	56	7.976
2017	Pré-Escola	13.112	5.510	5.450	00	60	7.602
2018	Pré-Escola	13.747	6.107	6.059	00	48	7.640
2019	Pré-Escola	14.938	6.978	6.922	00	56	7.960
2020	Pré-Escola	13.941	7.675	7.621	00	54	6.266

2021	Pré-escola	14.444	8.629	8.573	00	56	5.815
2022	Pré-escola	15.525	8.189	8.147	00	42	7.336

FONTE: Elaborado pela autora em 2021 e adaptada em 2023.

O Quadro 01 traz dois dados importantes. Em relação às matrículas em creches é possível perceber uma ampliação considerável no número de matrículas na Rede Pública de Ensino. Em 2019, o percentual de aumento chega a 48%, caindo para 40% no ano subsequente. Todavia, nas escolas privadas o número de egressos caiu entre os anos de 2014 e 2020, porém, ainda de forma pouco expressiva.

No caso da Pré-Escola, o movimento de expansão da etapa se repetiu nas escolas públicas municipais, atingindo 50% a mais de matrículas em 2020. Já nas escolas privadas, o número oscilou subindo nos anos 2015, 2016 e 2017, mas, em 2020, houve uma considerável diminuição do número de alunos matriculados. Já entre 2021 e 2022, o número de matrículas volta a crescer tanto nas creches, quanto nas pré-escolas.

- **GUARABIRA:** o município possui uma população estimada em 59.389 habitantes (PNAD, 2020). Sua área territorial é de 162,387 km² e seu IDH corresponde a 0,682 (PNUD, 2010). O valor aproximado do PIB do município é de R\$ 970.275,90 ocupando a oitava posição no estado (IBGE, 2018). O PIB *per capita* é de aproximadamente R\$ 16.588,18 (IBGE, 2018).

Quanto ao atendimento à Educação Infantil, na ocasião da aprovação do Plano Municipal da Educação através da Lei nº 1.258, de 22 de junho de 2015, o município já atendia a 92,7 % da população na faixa etária de 4 a 5 anos, restando alcançar uma média de 7,3 pontos percentuais para atingir a universalização. Sobre o atendimento das crianças em idade de 0 a 3 anos, o mesmo documento aponta que Guarabira já atendia um número correspondente a 22,8% desta faixa etária, restando uma demanda de 27,2% para alcançar a meta pactuada. Segue abaixo o Quadro 02 contendo a evolução das matrículas de creche e pré-escola no referido município.

Quadro 02: Evolução das matrículas de Educação Infantil em Guarabira/PB – 2014-2022

Ano	Etapa	Geral Público /Privada	Geral Publico	Público Municipal	Público Estadual	Público Federal	Privado
2014	Creche	867	631	631	00	00	236
2015	Creche	969	610	610	00	00	359
2016	Creche	1.110	770	770	00	00	340
2017	Creche	872	558	558	00	00	314
2018	Creche	1.104	734	734	00	00	370
2019	Creche	1.165	739	739	00	00	426
2020	Creche	1.024	678	638	00	00	346
2021	Creche	1.146	804	804	00	00	342
2022	Creche	943	713	713	00	00	230
2014	Pré-Escola	1.738	735	735	00	00	1.003

2015	Pré-Escola	1.733	743	743	00	00	990
2016	Pré-Escola	1.920	922	922	00	00	998
2017	Pré-Escola	1.916	906	906	00	00	1.010
2018	Pré-Escola	1.682	739	739	00	00	943
2019	Pré-Escola	1.661	803	803	00	00	858
2020	Pré-Escola	1.679	817	817	00	00	862
2021	Pré-escola	1.481	898	898	00	00	583
2022	Pré-escola	1.659	869	869	00	00	790

FONTE: Elaborado pela autora em 2021 e adaptada em 2023.

No município de Guarabira, o atendimento em turmas de Educação Infantil acontece nas creches e nas escolas públicas municipais, bem como nas creches e nas escolas privadas. Sobre as matrículas em creches, é possível perceber que entre 2014 e 2022 houve uma ampliação quantitativa, tanto nas instituições públicas municipais quanto nas instituições privadas. No entanto, uma análise superficial evidencia o fato de que o número ampliado não foi suficiente para atingir a meta pactuada.

Em relação à pré-Escola, na rede pública de ensino houve um movimento de ampliação das matrículas entre 2014 e 2017, seguido de uma queda do total entre 2018 e 2020. Já nas escolas privadas é possível perceber pequenas oscilações entre 2014 e 2017, com uma pequena queda no atendimento entre 2018 e 2020. Em 2021, há uma pequena queda no número das matrículas, porém em 2022, há uma estabilização do quantitativo.

- **CAMPINA GRANDE:** o município possui uma população estimada em 411.807 habitantes (PNAD, 2020), área territorial de 620.628 km² e seu IDH corresponde a 0,720 (PNUD, 2010). O valor aproximado do PIB do município é de R\$ 9.202.289,45 (IBGE, 2018). O PIB *per capita* é de aproximadamente R\$ 22.583,86 (IBGE, 2018).

Quanto ao atendimento à Educação Infantil, a partir da aprovação do Plano Municipal da Educação (CAMPINA GRANDE, 2015), através da Lei nº 6.050 de 22 de junho de 2015, foi possível observar a seguinte evolução no atendimento das crianças pequenas:

Quadro 03: Evolução das matrículas de Educação Infantil em Campina Grande/PB – 2014-2022

Ano	Etapa	Geral Público /Privada	Geral Publico	Público Municipal	Público Estadual	Público Federal	Privado
2014	Creche	4.357	2.045	1.986	00	59	2.312
2015	Creche	4.833	2.458	2.399	00	59	2.375
2016	Creche	5.303	2.718	2.665	00	53	2.585
2017	Creche	5.690	3.040	3.008	00	32	2.650
2018	Creche	5.777	3.271	3.225	00	46	2.506
2019	Creche	6.643	3.955	3.887	00	68	2.688
2020	Creche	6.290	4.217	4.170	00	47	2.073
2021	Creche	5.679	3.782	3.755	00	27	1.897

2022	Creche	6.967	4.292	4.250	00	42	2.675
2014	Pré-Escola	10.067	4.555	4.513	00	42	5.512
2015	Pré-Escola	9.698	4.277	4.222	00	55	5.421
2016	Pré-Escola	10.188	4.579	4.532	00	47	5.609
2017	Pré-Escola	9.640	4.581	4.513	00	68	5.059
2018	Pré-Escola	9.571	4.565	4.512	00	53	5.006
2019	Pré-Escola	10.535	4.864	4.816	00	48	5.671
2020	Pré-Escola	10.068	5.114	5.050	00	64	4.954
2021	Pré-Escola	9.175	4.872	4.817	00	55	4.303
2022	Pré-Escola	10.148	5.026	4.992	00	34	5.122

FONTE: Elaborado pela autora em 2021 e adaptada em 2023.

Em Campina Grande, o atendimento em turmas de Educação Infantil acontece nas creches e escolas públicas municipais e privadas. Há, no entanto, um pequeno número de alunos atendidos pela esfera federal. Em relação às matrículas em creches, percebe-se que entre os anos de 2014 e 2022 houve uma ampliação quantitativa considerável nas instituições públicas municipais, o que fez o total de matrículas passar de 1.986 para 6.967. As instituições privadas de ensino também ampliaram as matrículas, mas de forma bem mais tímida, passando de 2.312 em 2014, para 2.675 em 2022.

No caso da Pré-Escola, não houve movimento de ampliação das matrículas entre 2014 e 2022, e tanto a rede pública quanto a rede privada praticamente mantiveram as matrículas com pequenas oscilações.

- **CUITÉ:** o município de Cuité tem uma população estimada em 20.331 habitantes (PNAD, 2020), área territorial de 741.818 km² e seu IDH corresponde a 0,720 (PNUD, 2010). O valor aproximado do PIB do município é de R\$ 206.264,54 (IBGE, 2018). O PIB *per capita* é de aproximadamente R\$ 10.139,34 (IBGE, 2018). Faz parte da Mesorregião do Agreste Paraibano e da Microrregião do Curimataú Ocidental.

Quanto ao atendimento à Educação Infantil, a partir da aprovação do Plano Municipal da Educação, através da Lei nº 1.032, de 18 de junho de 2015, foi possível observar a seguinte evolução no atendimento às crianças pequenas no referido município:

Quadro 04: Evolução das matrículas de Educação Infantil em Cuité/PB – 2014-2022

Ano	Etapa	Geral Público /Privada	Geral Publico	Público Municipal	Público Estadual	Público Federal	Privado
2014	Creche	342	308	308	00	00	34
2015	Creche	349	330	330	00	00	19
2016	Creche	411	405	405	00	00	06
2017	Creche	363	342	342	00	00	21
2018	Creche	360	355	355	00	00	05
2019	Creche	399	376	376	00	00	23
2020	Creche	415	385	385	00	00	30
2021	Creche	385	366	366	00	00	19

2022	Creche	387	365	365	00	00	22
2014	Pré-Escola	577	364	364	00	00	213
2015	Pré-Escola	530	346	346	00	00	184
2016	Pré-Escola	449	283	283	00	00	166
2017	Pré-Escola	492	324	324	00	00	168
2018	Pré-Escola	552	329	329	00	00	223
2019	Pré-Escola	537	349	349	00	00	188
2020	Pré-Escola	556	402	402	00	00	154
2021	Pré-Escola	490	391	391	00	00	99
2022	Pré-Escola	492	367	367	00	00	125

FONTE: Elaborado pela autora (2021) adaptada em 2023.

No município de Cuité/PB, o atendimento das crianças de 0 a 3 anos acontece nas instituições públicas municipais, com pouca incidência em instituições privadas, conforme demonstrado no quadro acima. Em relação às matrículas em creches, é possível perceber que entre 2014 e 2022 a ampliação se deu de forma tímida, apenas nas instituições públicas municipais, o que fez o total de matrículas passar de 308 para 387.

No caso da Pré-Escola não houve movimento de ampliação das matrículas na rede pública entre 2014 e 2019. Apenas entre 2020 e 2022 houve um pequeno aumento. No que diz respeito à rede privada, verificou-se que esta apresentou uma pequena oscilação, mas pouco significativa, praticamente mantendo o número de matrículas no período citado.

• **MONTEIRO:** o município de Monteiro possui uma população estimada em 33.039 habitantes (PNAD, 2020). Sua área territorial é de 986,370 km² e seu IDH corresponde a 0,603 (PNUD, 2010). O valor aproximado do PIB do município é de R\$ 527.474,56 (IBGE, 2018). O PIB *per capita* é de aproximadamente R\$ 15.980,78 (IBGE, 2018).

Quanto ao atendimento à Educação Infantil, a partir da aprovação do Plano Municipal da Educação através da Lei nº 1.796, de 12 de junho de 2015, foi possível observar a seguinte evolução no atendimento às crianças pequenas como mostra o Quadro 05:

Quadro 05: Evolução das matrículas de Educação Infantil em Monteiro/PB – 2014-2022

Ano	Etapa	Geral Público /Privada	Geral Publico	Público Municipal	Público Estadual	Público Federal	Privado
2014	Creche	236	138	138	00	00	98
2015	Creche	342	237	237	00	00	105
2016	Creche	370	278	278	00	00	92
2017	Creche	453	334	334	00	00	119
2018	Creche	473	368	368	00	00	105
2019	Creche	579	438	438	00	00	141
2020	Creche	603	487	487	00	00	116
2021	Creche	602	520	520	00	00	82
2022	Creche	622	489	489	00	00	133
2014	Pré-Escola	877	553	553	00	00	324

2015	Pré-Escola	811	521	521	00	00	290
2016	Pré-Escola	886	653	653	00	00	233
2017	Pré-Escola	956	725	725	00	00	231
2018	Pré-Escola	951	714	714	00	00	237
2019	Pré-Escola	900	640	640	00	00	260
2020	Pré-Escola	856	646	646	00	00	210
2021	Pré-Escola	802	653	653	00	00	149
2022	Pré-Escola	899	678	678	00	00	221

FONTE: Elaboração da autora em 2021 e adaptada em 2023.

No município de Monteiro/PB, o atendimento das crianças de 0 a 3 anos cresceu consideravelmente entre 2014 e 2022. A ampliação do atendimento ultrapassou o percentual de 100% no período citado, e tal ampliação ocorreu na rede pública municipal. Quanto ao atendimento em Pré-Escola, a ampliação na rede pública municipal também se deu de forma acentuada, atingindo aproximadamente 30%. Nas escolas privadas, houve uma queda no número de matrículas, conforme demonstrado no Quadro 05 acima.

• **PATOS:** o município de Patos possui uma população estimada em 108.766 habitantes (PNAD, 2020). Sua área territorial é de 512,791 km² e seu IDH corresponde a 0,801 (PNUD, 2010). O valor aproximado do PIB do município é de R\$ 1.734.011,59 (IBGE, 2018). O PIB *per capita* é de aproximadamente R\$ 16.206,14 (IBGE, 2018). Quanto ao atendimento à Educação Infantil, a partir da aprovação do Plano Municipal da Educação através da Lei nº 4.451, de 19 de junho de 2015, observa-se a seguinte evolução no atendimento desse público:

Quadro 06: Evolução das matrículas de Educação Infantil em Patos/PB – 2014-2022

Ano	Etapa	Geral Público /Privada	Geral Publico	Público Municipal	Público Estadual	Público Federal	Privado
2014	Creche	1.437	781	781	00	00	656
2015	Creche	1.491	795	795	00	00	696
2016	Creche	1.458	846	846	00	00	612
2017	Creche	1.525	906	906	00	00	619
2018	Creche	1.539	872	872	00	00	667
2019	Creche	1.614	979	979	00	00	635
2020	Creche	1.502	971	971	00	00	531
2021	Creche	1.381	995	995	00	00	386
2022	Creche	1.894	1.103	1.103	00	00	791
2014	Pré-Escola	2.659	1.004	1.004	00	00	1.655
2015	Pré-Escola	2.576	1.025	1.025	00	00	1.551
2016	Pré-Escola	2.553	1.021	1.021	00	00	1.532
2017	Pré-Escola	2.469	1.069	1.069	00	00	1.400
2018	Pré-Escola	2.595	1.132	1.132	00	00	1.463
2019	Pré-Escola	2.621	1.193	1.193	00	00	1.428
2020	Pré-Escola	2.456	1.320	1.320	00	00	1.136
2021	Pré-escola	2.221	1.388	1.388	00	00	833
2022	Pré-escola	2.566	1.408	1.408	00	00	1.158

FONTE: Elaboração da autora em 2021 e adaptada em 2023.

Os números do município de Patos/PB demonstram que o atendimento das crianças de 0 a 3 anos, no período de 2014 a 2022, cresceu de forma incipiente e pouco significativa em relação à Meta 1 do PNE (Brasil, 2014). Esse baixo crescimento se deu tanto na esfera pública quanto na esfera privada.

No caso da Pré-Escola, houve uma pequena queda no número geral de matrículas, de 2.659 para 2.566 no período citado. Esta queda ocorrida no total geral de matrículas se deve ao resultado estatístico das instituições privadas, que passaram de um total de 1.655 matrículas no ano 2014 para 1.158 matrículas no ano 2022. Já na rede pública de ensino, houve uma pequena ampliação no número de matriculados. Em 2014, foram contabilizadas 1.004 matrículas, ao passo que, em 2022, o número chegou a 1.408.

• **ITAPORANGA:** o município de Itaporanga possui uma população estimada em 24.692 habitantes (PNAD, 2020). Sua área territorial é de 468.060 km² e seu IDH corresponde a 0,615 (PNUD, 2010). O valor aproximado do PIB do município é de R\$ 282.114,02 (IBGE, 2018). O PIB *per capita* é de aproximadamente R\$ 11.443,39 (IBGE, 2018).

Quanto ao atendimento à Educação Infantil, a partir da aprovação do Plano Municipal da Educação através da Lei nº 4.451, de 19 de junho de 2015, foi possível observar a seguinte evolução no atendimento das crianças pequenas:

Quadro 07: Evolução das matrículas de Educação Infantil em Itaporanga/PB – 2014-2022

Ano	Etapa	Geral Público /Privada	Geral Publico	Público Municipal	Público Estadual	Público Federal	Privado
2014	Creche	294	116	116	00	00	178
2015	Creche	350	141	141	00	00	209
2016	Creche	316	140	140	00	00	176
2017	Creche	317	134	134	00	00	183
2018	Creche	316	155	155	00	00	161
2019	Creche	352	167	167	00	00	185
2020	Creche	351	162	162	00	00	189
2021	Creche	285	160	160	00	00	125
2022	Creche	343	138	138	00	00	205
2014	Pré-Escola	635	346	346	00	00	289
2015	Pré-Escola	564	281	281	00	00	283
2016	Pré-Escola	597	272	272	00	00	325
2017	Pré-Escola	631	278	278	00	00	353
2018	Pré-Escola	611	275	275	00	00	336
2019	Pré-Escola	612	289	289	00	00	323
2020	Pré-Escola	602	296	296	00	00	306
2021	Pré-escola	434	279	279	00	00	155
2022	Pré-escola	606	329	329	00	00	277

FONTE: Elaboração da autora em 2021 e adaptada em 2023.

Como se pode observar, no município de Itaporanga/PB o atendimento das crianças de 0 a 3 anos no período de 2014 a 2022, também não apresentou expansão. No caso das creches, a ampliação de matrículas tanto na rede pública quanto na rede privada não ultrapassou a média de 16% no período citado, o que representa problemas para o município que pactuou em seu plano o alcance da meta de 50% da demanda. Cabe ressaltar que no período de aprovação do Plano Municipal, Itaporanga atendia uma média correspondente a 21,7% das crianças na referida faixa etária, devendo ter atingido em 2016 uma ampliação no patamar de 28,3%.

Em relação a Pré-Escola, os dados mostram uma pequena queda do número de alunos, ocorrida na esfera pública registrando menos 17 matrículas em 2022 em relação a 2014. A rede privada registrou uma ampliação incipiente no mesmo período, totalizando apenas 06 matrículas a mais no último ano. A junção dos dois números, no entanto, se reverte em queda de alunos na contagem geral, saindo de 635 em 2014 para 606 em 2022. É preciso enfatizar que quando da elaboração do Plano Municipal de Educação (Itaporanga, 2015), o município declarou ter 83,5% da demanda de crianças de 4 a 5 anos matriculada, existindo, portanto, uma lacuna correspondente a 16,5% de matrículas não efetivadas para a garantia da universalização.

- **CATOLÉ DO ROCHA:** o município de Catolé do Rocha possui uma população estimada em 28.766 habitantes (PNAD, 2020). Sua área territorial é de 552,098 km² e seu IDH corresponde a 0,640 (PNUD, 2010). O valor aproximado do PIB do município é de R\$ 398.550,38 (IBGE, 2018). O PIB *per capita* é de aproximadamente R\$ 13.134,84 (IBGE, 2018).

Quanto ao atendimento à Educação Infantil, a partir da aprovação do Plano Municipal da Educação, através da Lei nº 1.431, de 22 de junho de 2015, foi possível observar a seguinte evolução no atendimento das crianças pequenas:

Quadro 08: Evolução das matrículas de Educação Infantil em Catolé do Rocha/PB – 2014-2022

Ano	Etapa	Geral Público /Privada	Geral Publico	Público Municipal	Público Estadual	Público Federal	Privado
2014	Creche	334	275	275	00	00	59
2015	Creche	380	294	294	00	00	86
2016	Creche	450	351	351	00	00	99
2017	Creche	501	381	381	00	00	120
2018	Creche	425	309	309	00	00	116
2019	Creche	438	310	310	00	00	128
2020	Creche	466	312	312	00	00	154
2021	Creche	407	332	332	00	00	75
2022	Creche	488	334	334	00	00	154
2014	Pré-Escola	787	501	501	00	00	286
2015	Pré-Escola	734	507	507	00	00	227
2016	Pré-Escola	706	472	472	00	00	234

2017	Pré-Escola	714	456	456	00	00	258
2018	Pré-Escola	762	436	436	00	00	326
2019	Pré-Escola	787	453	453	00	00	334
2020	Pré-Escola	740	465	465	00	00	275
2021	Pré-Escola	692	485	485	00	00	207
2022	Pré-Escola	771	496	496	00	00	275

FONTE: Elaboração da autora em 2021 e adaptada em 2023.

Os números do município de Catolé do Rocha/PB demonstram que o atendimento das crianças de 0 a 3 anos, no período de 2014 a 2022, cresceu cerca de 45% no total geral. Na rede pública de ensino a expansão das matrículas aumentou em 25,5% no período citado. As escolas públicas ampliaram suas matrículas em cerca de 262%, o que implica em um crescimento considerável na oferta de vagas para esse público.

Sobre a Pré-Escola, o total geral indica queda no número de matrículas, ocorrida tanto no setor público quanto no setor privado. O PME local não indica o diagnóstico inicial com o quantitativo de atendimento.

• **CAJAZEIRAS:** o município de Cajazeiras possui uma população estimada em 62.289 habitantes (PNAD, 2020). Sua área territorial é de 562,703 km² e seu IDH corresponde a 0,679 (PNUD, 2010). O valor aproximado do PIB do município é de R\$ 1.073.291,59 (IBGE, 2018). O PIB *per capita* é de aproximadamente R\$ 17.373,93 (IBGE, 2017).

Quanto ao atendimento à Educação Infantil, a partir da aprovação do Plano Nacional da Educação (Brasil, 2014) e do Plano Municipal através da Lei n° 2.329, de 22 de junho de 2015, foi possível observar a seguinte evolução no atendimento das crianças pequenas:

Quadro 09: Evolução das matrículas de Educação Infantil em Cajazeiras/PB – 2014-2022

Ano	Etapa	Geral Público /Privada	Geral Publico	Público Municipal	Público Estadual	Público Federal	Privado
2014	Creche	481	159	159	00	00	322
2015	Creche	440	156	156	00	00	284
2016	Creche	571	226	226	00	00	345
2017	Creche	567	236	236	00	00	331
2018	Creche	657	334	334	00	00	323
2019	Creche	836	484	484	00	00	352
2020	Creche	920	576	576	00	00	344
2021	Creche	777	569	569	00	00	208
2022	Creche	1.331	906	906	00	00	425
2014	Pré-Escola	1.598	844	844	00	00	754
2015	Pré-Escola	1.579	802	802	00	00	777
2016	Pré-Escola	1.537	778	778	00	00	759
2017	Pré-Escola	1.599	809	809	00	00	790
2018	Pré-Escola	1.580	764	764	00	00	816
2019	Pré-Escola	1.576	718	718	00	00	858
2020	Pré-Escola	1.486	770	770	00	00	716
2021	Pré-Escola	1.276	995	995	00	00	281

2022	Pré-Escola	1.523	969	969	00	00	554
------	------------	-------	-----	-----	----	----	-----

FONTE: Elaboração da autora em 2021 e adaptado em 2023.

No município de Cajazeiras/PB, o número total de matrículas das crianças na faixa etária de 0 a 3 anos cresceu aproximadamente 170% no período de 2014 a 2022. A grande responsável por este crescimento foi a rede municipal de ensino, que ampliou suas matrículas em creches de um total de 159 em 2014 para 906 em 2022. A rede privada de ensino também ampliou o seu atendimento, porém de forma pouco significativa.

No caso das matrículas de Pré-Escola, ao tomarmos para análise o total geral, é possível perceber uma pequena diminuição de 1.598 em 2014 para 1.523 em 2022. Na rede pública, ocorreu uma pequena ampliação de um total de 844 matrículas em 2014, para 969 matrículas em 2022. Na rede privada, esse número caiu de 754 para 554 no período analisado.

• **SOUSA:** o município de Sousa possui uma população estimada em 69.997 habitantes (PNAD, 2020). Sua área territorial é de 728,492 km² e seu IDH corresponde a 0,668 (PNUD, 2010). O valor aproximado do PIB do município é de R\$ 1.121.492,39 (IBGE, 2018). O PIB *per capita* é de aproximadamente R\$ 16.215,67 (IBGE, 2018).

Quanto ao atendimento à Educação Infantil, a partir da aprovação do Plano Municipal da Educação através da Lei nº 2.577, de 20 de julho de 2015, foi possível observar a seguinte evolução no atendimento das crianças pequenas:

Quadro 10: Evolução das matrículas de Educação Infantil em Sousa/PB – 2014-2022

Ano	Etapa	Geral Público /Privada	Geral Publico	Público Municipal	Público Estadual	Público Federal	Privado
2014	Creche	194	91	91	00	00	103
2015	Creche	212	67	67	00	00	145
2016	Creche	271	117	117	00	00	154
2017	Creche	354	93	93	00	00	261
2018	Creche	330	147	147	00	00	183
2019	Creche	334	168	168	00	00	166
2020	Creche	374	223	223	00	00	151
2021	Creche	333	248	248	00	00	85
2022	Creche	392	222	222	00	00	170
2014	Pré-Escola	1.794	1.296	1.296	00	00	498
2015	Pré-Escola	1.817	1.276	1.276	00	00	541
2016	Pré-Escola	1.726	1.118	1.118	00	00	608
2017	Pré-Escola	1.615	1.039	1.039	00	00	576
2018	Pré-Escola	1.720	1.076	1.076	00	00	644
2019	Pré-Escola	1.674	1.094	1.094	00	00	580
2020	Pré-Escola	1.655	1.043	1.043	00	00	612
2021	Pré-Escola	1.353	1.005	1.005	00	00	348
2022	Pré-Escola	1.608	1.052	1.052	00	00	556

FONTE: Elaboração da autora em 2021 e adaptado em 2023.

Os números do município de Sousa/PB demonstram que o atendimento das crianças de 0 a 3 anos, no período de 2014 a 2022, cresceu de forma considerável. O total geral de matrículas aponta um crescimento de 102% no período de 2014 a 2022. A rede pública municipal ampliou o seu atendimento no período, passando de 91 matrículas em 2014 para 222 matrículas em 2022. Nesta mesma faixa etária também teve ampliação das matrículas na rede privada, que contabilizava 103 matrículas em 2014 e fechou o ano de 2022 com 170 egressos.

A Pré-Escola apresentou um movimento inverso com a queda do número de alunos matriculados. O total geral de matrículas aponta uma queda de cerca de 15% entre 2014 e 2022. Na rede pública municipal, a queda de matrículas no período analisado atingiu o patamar de 17%. Esta queda foi amenizada pela rede privada, cujo resultado aponta para uma ampliação de 12% no total de matrículas do mesmo período.

• **PRINCESA ISABEL:** o município de Princesa Isabel possui uma população estimada em 23.345 habitantes (PNAD, 2020). Sua área territorial é de 368,067 km² e seu IDH corresponde a 0,606 (PNUD, 2010). O valor aproximado do PIB do município é de R\$ 227.972,91 (IBGE, 2018). O PIB *per capita* é de aproximadamente R\$ 9.820,07 (IBGE, 2018).

Quanto ao atendimento à Educação Infantil, a partir da aprovação do Plano Municipal da Educação através da Lei nº 1.298, de 19 de junho de 2015, foi possível observar a seguinte evolução no atendimento das crianças pequenas:

Quadro 11: Evolução das matrículas de Educação Infantil em Princesa Isabel/PB – 2014-2023

Ano	Etapa	Geral Público /Privada	Geral Publico	Público Municipal	Público Estadual	Público Federal	Privado
2014	Creche	140	140	140	00	00	00
2015	Creche	165	144	144	00	00	21
2016	Creche	187	121	121	00	00	66
2017	Creche	250	203	203	00	00	47
2018	Creche	331	298	298	00	00	33
2019	Creche	353	289	289	00	00	64
2020	Creche	397	351	351	00	00	46
2021	Creche	496	494	494	00	00	02
2022	Creche	412	376	376	00	00	36
2014	Pré-Escola	481	459	459	00	00	22
2015	Pré-Escola	543	459	459	00	00	84
2016	Pré-Escola	549	401	401	00	00	148
2017	Pré-Escola	534	407	407	00	00	127
2018	Pré-Escola	498	373	373	00	00	125
2019	Pré-Escola	508	423	423	00	00	85
2020	Pré-Escola	453	409	409	00	00	74
2021	Pré-Escola	491	457	457	00	00	34
2022	Pré-Escola	501	438	438	00	00	63

FONTE: Elaboração da autora (2021) adaptado em 2023.

O município de Princesa Isabel/PB, entre os anos de 2014 e 2022, ampliou o seu atendimento das crianças de 0 a 3 anos em creches, em um total geral de 195%. Tal aumento é reflexo das matrículas em creches públicas municipais, cujo total em 2014 era de 140. Em 2022 esse número chegou a 376.

Na Pré-Escola o número de matrículas caiu em 2020, embora tenha passado por um período de oscilação positiva entre os anos de 2015 e 2019. No entanto, em 2022 o número de egressos volta a aumentar. Esse mesmo movimento se repetiu no segmento privado.

• **ITABAIANA:** o município de Itabaiana possui uma população estimada em 24.477 habitantes (PNAD, 2020). Sua área territorial é de 218,915 km² e seu IDH corresponde a 0,613 (PNUD, 2010). O valor aproximado do PIB do município é de R\$ 289.848,39 (IBGE, 2018). O PIB *per capita* é de aproximadamente R\$ 11.812,71 (IBGE, 2018).

Quanto ao atendimento à Educação Infantil, a partir da aprovação do Plano Municipal da Educação, através da Lei nº 695, de 24 de julho de 2015, foi possível observar a seguinte evolução no atendimento das crianças pequenas:

Quadro 12: Evolução das matrículas de Educação Infantil em Itabaiana/PB – 2014-2022

Ano	Etapa	Geral Público /Privada	Geral Publico	Público Municipal	Público Estadual	Público Federal	Privado
2014	Creche	115	00	00	00	00	115
2015	Creche	137	00	00	00	00	137
2016	Creche	144	00	00	00	00	144
2017	Creche	330	149	149	00	00	181
2018	Creche	374	191	191	00	00	183
2019	Creche	482	273	273	00	00	209
2020	Creche	508	311	311	00	00	197
2021	Creche	410	334	334	00	00	76
2022	Creche	471	346	346	00	00	125
2014	Pré-Escola	777	455	455	00	00	322
2015	Pré-Escola	645	342	342	00	00	303
2016	Pré-Escola	484	240	240	00	00	244
2017	Pré-Escola	658	312	312	00	00	346
2018	Pré-Escola	627	280	280	00	00	347
2019	Pré-Escola	614	285	285	00	00	329
2020	Pré-Escola	627	312	312	00	00	315
2021	Pré-Escola	613	450	450	00	00	163
2022	Pré-Escola	701	379	379	00	00	322

FONTE: Elaboração da autora em 2021 e adaptado em 2023.

Os dados gerais do município de Itabaiana expostos no quadro acima demonstram uma ampliação do total geral de alunos na idade de 0 a 3 anos de 115 em 2014 para 471 em 2022.

Os números revelam que a rede pública municipal não atendia a demanda em 2014, ficando a cargo do setor privado que contabilizava as 115 matrículas do período. Mesmo após elaboração do Plano Municipal da Educação local, cuja Meta 1 traz a responsabilidade de atender até 2016 o número mínimo de 30% das crianças na referida faixa etária (estranhamente Itabaiana foi o único município que baixou a meta para atendimento em creche, em detrimento do exposto no Plano Nacional da Educação), o governo público municipal manteve a população sem o atendimento pactuado.

Tal atendimento só passou a ser realizado em 2017, contabilizando 149 matrículas, e em 2022 este número chegou a 346. Mesmo com a implantação da etapa na rede pública, o número de matrículas na rede privada cresceu atingindo o total de 197 em 2020 e caindo para 125 em 2022.

O total geral de matrículas em pré-escola, demonstra que houve uma queda no quantitativo de crianças atendidas entre 2014 e 2022. Esta queda se deu de forma acentuada na esfera pública, enquanto a esfera privada manteve o índice. O plano local não traz indicativos sobre a demanda reprimida, de modo a permitir uma melhor compreensão sobre o tamanho do desafio a ser enfrentado.

- **POMBAL:** o município de Pombal possui uma população estimada em 32.712 habitantes (PNAD, 2020). Sua área territorial é de 888,811 km² e seu IDH corresponde a 0,634 (PNUD, 2010). O valor aproximado do PIB do município é de R\$ 395.727,06 (IBGE, 2018). O PIB *per capita* é de aproximadamente R\$ 12.083,64 (IBGE, 2018).

Quanto ao atendimento à Educação Infantil, a partir da aprovação do Plano Municipal da Educação (POMBAL, 2015) através da Lei nº 1.674, de 23 de junho de 2015, foi possível observar a seguinte evolução no atendimento das crianças pequenas:

Quadro 13: Evolução das matrículas de Educação Infantil em Pombal/PB – 2014-2022

Ano	Etapa	Geral Público /Privada	Geral Publico	Público Municipal	Público Estadual	Público Federal	Privado
2014	Creche	412	198	198	00	00	214
2015	Creche	477	250	250	00	00	227
2016	Creche	550	325	325	00	00	225
2017	Creche	504	283	283	00	00	221
2018	Creche	453	226	226	00	00	227
2019	Creche	571	341	341	00	00	230
2020	Creche	581	373	373	00	00	208
2021	Creche	643	591	591	00	00	52
2022	Creche	717	570	570	00	00	147
2014	Pré-Escola	829	517	517	00	00	312
2015	Pré-Escola	858	538	538	00	00	320

2016	Pré-Escola	894	589	589	00	00	305
2017	Pré-Escola	864	566	566	00	00	298
2018	Pré-Escola	848	582	582	00	00	266
2019	Pré-Escola	815	554	554	00	00	265
2020	Pré-Escola	859	585	585	00	00	274
2021	Pré-Escola	776	617	617	00	00	159
2022	Pré-Escola	786	560	560	00	00	226

FONTE: Elaboração da autora em 2021 e adaptado em 2023.

O município de Pombal, em números gerais, apresenta uma pequena ampliação do número de matrículas em toda a Educação Infantil, no período de 2014 a 2022. O número mais expressivo encontra-se na faixa etária de 0 a 3 anos, quando a rede pública de ensino chegou a ampliar o atendimento em 2020 em um total de 88% quando em comparação direta com as matrículas de 2014. O setor privado apresentou pequenas oscilações no período, culminando com uma leve queda no total de atendimento.

• **MAMANGUAPE:** o município de Mamanguape possui uma população estimada em 45.136 habitantes (PNAD, 2020). Sua área territorial é de 340,482 km² e seu IDH corresponde a 0,585 (PNUD, 2010). O valor aproximado do PIB do município é de R\$ 642.501,33 (IBGE, 2018). O PIB *per capita* é de aproximadamente R\$ 14.387,47 (IBGE, 2018).

Quanto ao atendimento à Educação Infantil, a partir da aprovação do Plano Municipal através da Lei nº 1.431, de 22 de junho de 2015, foi possível observar a seguinte evolução no atendimento das crianças pequenas, conforme mostra o Quadro 14 a seguir:

Quadro 14: Evolução das matrículas de Educação Infantil em Mamanguape/PB – 2014-2022

Ano	Etapa	Geral Público /Privada	Geral Publico	Público Municipal	Público Estadual	Público Federal	Privado
2014	Creche	412	198	198	00	00	214
2015	Creche	477	250	250	00	00	227
2016	Creche	550	325	325	00	00	225
2017	Creche	504	283	283	00	00	221
2018	Creche	453	226	226	00	00	227
2019	Creche	571	341	341	00	00	230
2020	Creche	581	373	373	00	00	208
2021	Creche	214	91	91	00	00	123
2022	Creche	314	101	101	00	00	213
2014	Pré-Escola	829	517	517	00	00	312
2015	Pré-Escola	858	538	538	00	00	320
2016	Pré-Escola	894	589	589	00	00	305
2017	Pré-Escola	864	566	566	00	00	298
2018	Pré-Escola	848	582	582	00	00	266
2019	Pré-Escola	819	554	554	00	00	265
2020	Pré-Escola	859	585	585	00	00	274
2021	Pré-Escola	1.163	831	831	00	00	332
2022	Pré-Escola	1.292	903	903	00	00	389

FONTE: Elaboração da autora em 2021 e adaptado em 2023.

Quanto ao atendimento das crianças de 0 a 3 anos, é possível observar um decréscimo no atendimento, passando de 412 matrículas em 2014 para 314 em 2022 (total geral). A maior queda se deu no setor público, cujo atendimento caiu de 198 crianças para 101 no período citado. A rede privada manteve o seu fluxo de atendimento estável.

No caso da Pré-Escola, houve uma ampliação no número geral de matrículas, passando de 829 em 2014 para 1.292 em 2022. O setor público ampliou a sua demanda passando de 517 matrículas para 903, enquanto a esfera privada saiu de 312 matrículas em 2014 para 389 em 2022. É possível, portanto, afirmar que a maioria dos municípios conseguiu expandir suas matrículas no período em estudo.

2.2.2 Os municípios investigados: definindo o objeto

Sobre as mesorregiões da Paraíba, é necessário evidenciar que o estado da Paraíba possui uma área extensa, que corresponde a 56.439,8 km², e que esta área foi dividida pelo IBGE em quatro mesorregiões. O principal critério para esta divisão foi o agrupamento dos municípios por características naturais e geográficas. Segue mapa representativo da divisão estadual por mesorregiões:

FIGURA 02: Mesorregiões do Estado da Paraíba

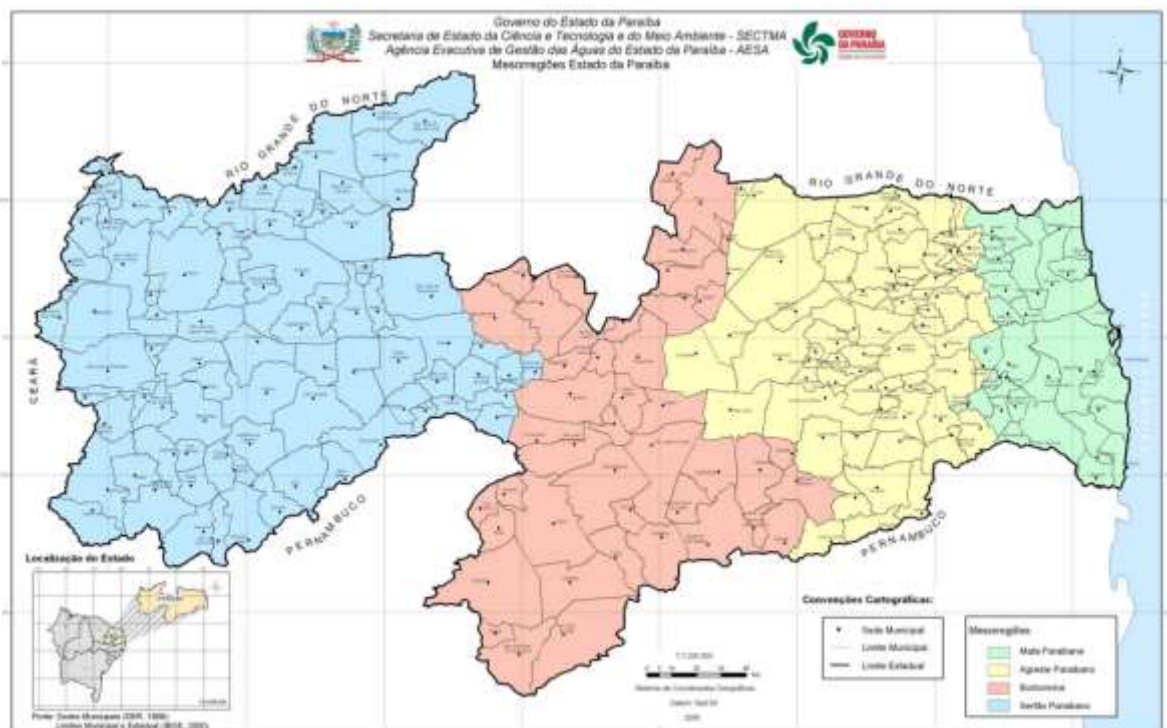
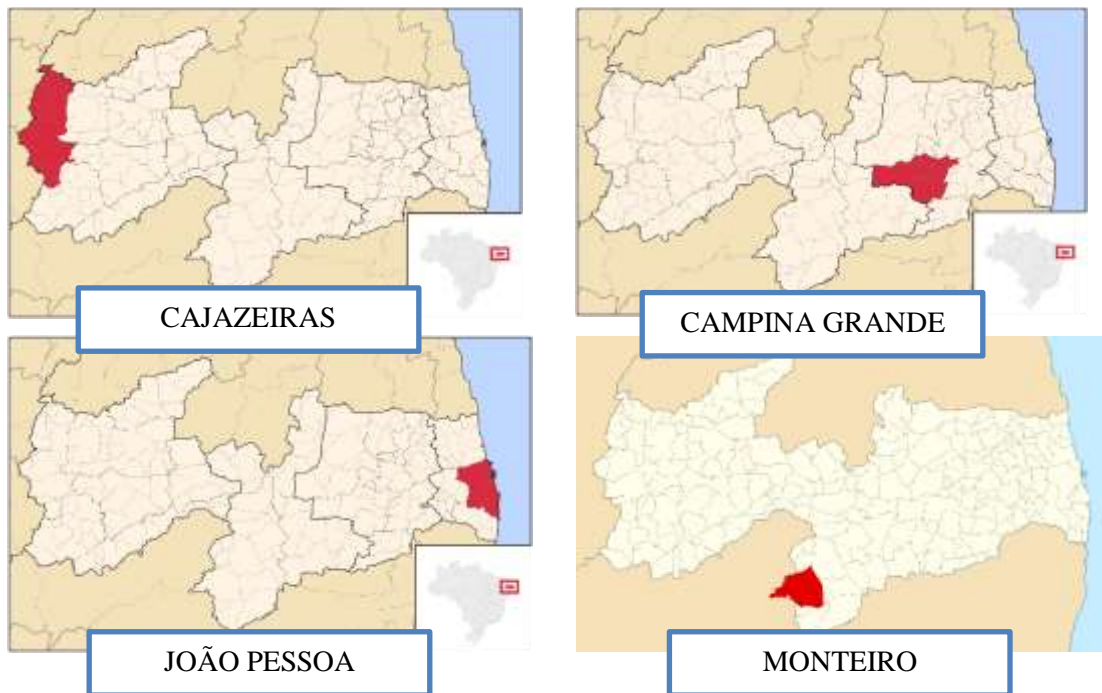


Figura 4 – Mesorregiões do Estado da Paraíba

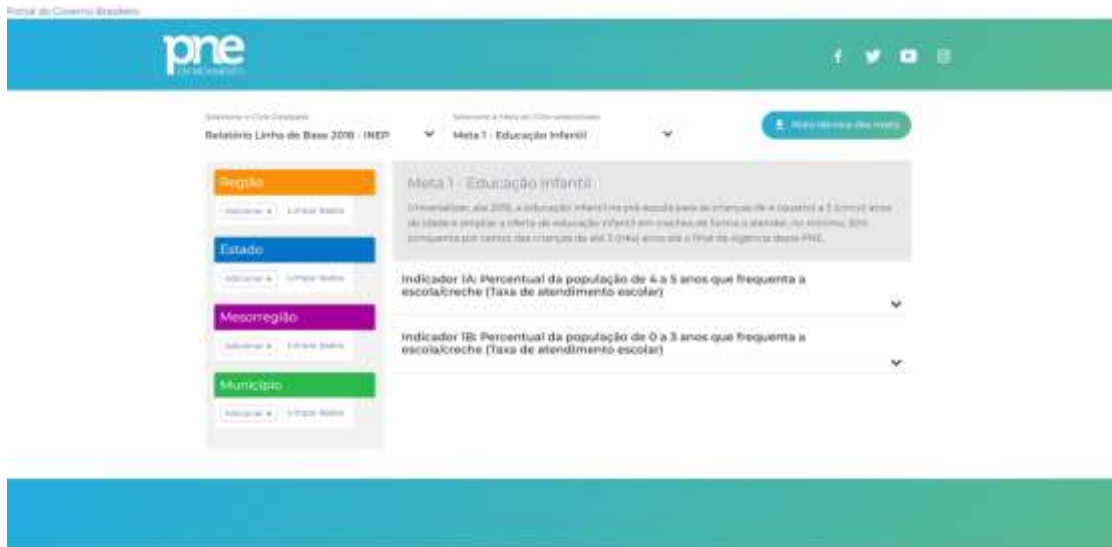
FONTE: [Microsoft Word - 2.4 - CaracRegioesNaturais.doc \(aes.pb.gov.br\)](#)

Cada mesorregião, portanto, condensa conjuntos de municípios que partilham características naturais, econômicas e territoriais. A Mata Paraibana foi representada nesta pesquisa pelo município de João Pessoa. Campina Grande foi o município escolhido para representar a Mesorregião do Agreste Paraibano. Monteiro representa a mesorregião da Borborema, enquanto Cajazeiras representa o Sertão Paraibano. Ver nos mapas seguintes a localização de cada município investigado:

FIGURA 03 - Localização geográfica dos municípios pesquisados



Cabe ainda justificar que observatório do PNE também utiliza as mesorregiões como forma de agrupamento dos municípios, conforme se pode observar na imagem abaixo:



Após definição da amostra a ser investigada, seguiremos para a justificativa que embasa a realização da pesquisa.

2.3 JUSTIFICANDO A PESQUISA

Cumpro, de início, discorrer sobre a minha relação, enquanto pesquisadora, com a temática estudada. Sou professora da rede pública municipal de ensino há vinte e cinco anos, mais especificamente desde o ano de 1998. Durante boa parte desse período (dezoito anos) atuei também como Secretária da Educação em dois municípios do estado da Paraíba (Alagoa Grande e Mogeiro). Nesse período, foi possível vivenciar as transformações ocorridas no cenário educacional brasileiro, reflexos do processo de redemocratização e da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), que definiu a educação como direito de todos e dever do Estado. As lutas sociais travadas a partir de então, fizeram surgir como respostas arcabouços normativos, dentre estes, àqueles voltados para a garantia da educação das crianças pequenas, oriundas da classe trabalhadora, historicamente excluídas do processo.

As transformações normativas influenciaram nas transformações ocorridas no chão da escola e na esfera administrativa. Sem dúvidas, a Educação Infantil foi a etapa que mais sofreu modificações normativas, principalmente devido à sua desvinculação do setor de assistência social e posterior absorção pelo setor educacional. Legalmente, tais crianças têm uma ampla lista de direitos constituídos.

A motivação para estudar a temática se acentuou durante a elaboração do PNE (2014-2024), uma vez que participei diretamente de todo o processo, tendo sido, inclusive, delegada representante de alguns dos secretários da educação da Paraíba na CONAE 2010. A

participação nesse processo me permitiu constatar a existência, evidente, de grupos antagônicos e contraditórios que disputavam a elaboração do Plano, a existência de lacunas, entraves e desafios em diversos campos da educação brasileira, restando claro, portanto, que o contexto de elaboração do PNE é uma arena de lutas de classes e de múltiplos grupos de interesses.

As disputas sobre a Educação Infantil passavam pela esfera do financiamento, sendo este apontado como a esteira, o alicerce e a mola propulsora necessários para a concretização do já preconizado na Lei de Diretrizes e Bases de 1996: a sua consolidação como etapa da Educação Básica. Tratava, pois, da principal bandeira de luta dos municípios, enquanto entes federados responsáveis pelo cumprimento da meta em formatação (Meta 1 – PNE 2014-2024). Os representantes dos pais e dos professores reclamavam a tão sonhada qualidade para além do simples acesso, além de políticas consistentes de estruturação e organização. A mesma luta era encabeçada por especialistas da educação presentes no evento. Cientes do lapso histórico para com a etapa, em detrimento de sua importância no constructo educativo nacional, reclamavam a necessidade de investimentos para a garantia da superação do estado de marginalização da educação da primeira infância, mesmo a criança pequena já tendo sido legalmente reconhecida como sujeito de direito. Esse estado de marginalização sempre atingiu a criança pobre, já que a negação do direito lhe impedia o acesso.

A Meta 1 é indiscutivelmente uma meta audaciosa, por exigir um grande esforço financeiro para a sua exequibilidade. Essa exigência financeira se deve à necessidade urgente de organização do serviço público municipal para a expansão da demanda de atendimento. Quem conhece o chão da escola tem a exata noção do desafio que tal meta representa, já que, historicamente, as instituições escolares não foram estruturadas, organizadas e preparadas para tal finalidade. É urgente a sua consolidação, tendo em vista a garantia dos direitos que foram historicamente negados, a omissão e o conseqüente processo de exclusão da criança pobre. No processo de elaboração do Plano Nacional da Educação, duas temáticas chamaram mais a atenção, tanto pela necessidade urgente de concretização, quanto pelo *déficit* estrutural e histórico e a conseqüente necessidade de investimentos: a Educação Infantil e a educação dos alunos com necessidades educativas especiais. A segunda temática foi objeto de estudo do mestrado. No doutorado, a opção pela Educação Infantil se deu, tanto pela experiência narrada, quanto pelo apoio total e irrestrito do orientador, o Prof. Dr. Jorge Fernando Hermida com sua atuação indiscutível enquanto pesquisador da área.

Há, sem dúvidas, uma ampla necessidade de análise dos resultados alcançados pelo PNE, cabendo aqui ressaltar que o seu prazo de execução coincide com o encerramento desta pesquisa sendo, portanto, o período indicado para avaliar criticamente as bases materiais de

concretização do referido instrumento, considerando suas múltiplas determinações e sua inserção em um contexto de intenso movimento.

A dificuldade em encontrar trabalhos acadêmicos científicos já realizados sobre o tema indica a sua escassez, principalmente quando se leva em consideração o recorte temporal de 2016 aos dias atuais, conforme demonstraremos no corpo do texto, sob o título de estado da arte. Tal busca se deu nas principais plataformas que disponibilizam teses e dissertações no Brasil, a exemplo do Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES. O que se pretendeu foi a realização de um estudo amplo e denso, capaz de apontar os caminhos e descaminhos da Educação Infantil na Paraíba, com base nos dados sobre financiamento e gestão. As sugestões do orientador e o contato profícuo que tivemos ao longo da elaboração deste estudo foram essenciais para apontar o diálogo entre o tema em baila e o Materialismo Histórico-Dialético.

Ao focar no modo como a Educação Infantil tem sido garantida enquanto alicerce qualitativo e formativo para alguns, notadamente nas escolas privadas, é possível perceber a ausência de solidez na proposta educacional oferecida à criança oriunda da classe trabalhadora. Essa percepção conduz à interpretação de que, sem a garantia da qualidade, o direito se resume ao acesso e se reverte em pura estatística, permanecendo a negação das condições necessárias para a solidez da base educacional da criança pobre. Entende-se por qualidade o disposto nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (PNQEI) e nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil no Brasil, ambos publicados em 2006 (Brasil, MEC, 2016).

Considero, pois, que o estudo sobre o direito à educação exige a análise dos condicionantes históricos, que neste estudo toma como ponto de partida a Constituição Federal de 1988. Trata-se, portanto, da análise da garantia da ampliação de direitos sociais da criança, embora a obrigatoriedade não seja extensiva à creche.

Questiona-se aqui a relação entre o direito constituído, as metas do Plano Nacional em vigor e o investimento financeiro na etapa, de modo a tentar compreender o projeto nacional para a primeira infância que está sendo executado nos estados e municípios. Lembrando que a Constituição Federal (Brasil, 1988) traz a ideia de (co)responsabilização entre os entes federados, embora, no caso da Educação Infantil, a responsabilidade recaia sobre os municípios, mesmo sendo este o que possui menor arrecadação. Sem dúvidas, o período pós CF/1988 é um contexto histórico de grandes transformações, quando se constituiu um amplo arcabouço teórico e normativo (legislações, pactos, programas, planos, projetos) cada um demarcando a configuração da Educação Infantil e cada um funcionando como determinações que movimentam as tensões, disputas e contradições na *práxis* educativa. O próprio PNE se

configura como uma síntese das pautas em disputa, elaborada no movimento entre a busca pela concretização dos direitos constituídos para a criança, a responsabilidade do Estado e os interesses de classes antagônicas.

A análise crítico-dialética permitiu a compreensão da essência política da Educação Infantil, tal como ela vem se configurando nos discursos e nas ações educacionais; e este é um passo importante, pois trata-se de uma grande contribuição para a superação de reformas paliativas que, por vezes, se apresentam com aparência sedutora, escondendo o seu núcleo.

Neste ínterim, estudamos o processo de expansão da Educação Infantil em seus aspectos históricos e em seu desenvolvimento concreto, de modo a garantir o afastamento da aparência que, por vezes, é o que prevalece ante a força institucional de mobilização de discursos, e fabricação de verdades. Inclínamos, pois, para a realização de um estudo denso, teoricamente profundo, principalmente no tocante aos meandros políticos educacionais em sua inevitável e estreita relação com o financiamento. Objetivamos ainda, atingir consistência teórica capaz de servir de base para outros estudos sobre a temática e capaz de oferecer maior solidez aos movimentos de luta social pelos direitos da criança, de modo que o filho da família trabalhadora tenha o mesmo ponto de partida que tem o filho da família burguesa. A ideia que subjaz é a busca pela sistematização de informações que possam proporcionar uma visão detalhada sobre a evolução dos direitos efetivados da criança pequena, focando principalmente no cumprimento da Meta 1 na Paraíba, apontando os desafios que precisam ser superados.

Do ponto de vista metodológico, como já exposto, esta pesquisa está fundamentada no Materialismo Histórico-Dialético, e mais especificamente em referenciais marxistas como o próprio Karl Marx, Karil Kosik, Demerval Saviani, Sanchez Gamboa e Jorge Hermida. Destaque para as contribuições de Sanchez Gamboa, cuja base é a dialética materialista fundada na razão crítica, sendo estas contribuições o principal ponto de ancoragem utilizado.

Partimos do princípio de que a compreensão do objeto de pesquisa propiciará a definição de um novo conceito de Educação Infantil, em que a criança pequena, mais especificamente àquela criança usuária da escola pública oriunda de famílias pobres, historicamente marginalizadas e alijadas de políticas de valorização e de garantia de equidade, possa enfim assumir *status* de importância e de prioridade no cenário educacional do país. Isto porque a percepção da real situação do seu atendimento pode favorecer o fortalecimento das frentes revolucionárias de lutas pelos direitos constituídos destes pequenos cidadãos, subtraindo o fosso existente entre o direito normatizado e o direito concretizado. Os resultados podem contribuir, ainda, para a revisão do Pacto Federativo, quando ao ente federado com menor arrecadação coube a tarefa de garantir a superação do déficit histórico em relação à demanda.

Há uma necessidade latente de oferecer um panorama histórico e teórico sobre os entraves e contradições que compõem o cenário da educação da criança de primeira infância. Neste sentido, o presente estudo torna-se de fundamental importância e se justifica por vários motivos, dentre os quais é possível apontar três que se destacam como principais discorridos a seguir.

Há uma escassez de pesquisas sobre a gestão financeira das políticas educacionais para a Educação Infantil, tendo como foco de análise os municípios brasileiros e seus atuais dilemas em relação à expansão e à universalização da etapa, enquanto direito constituído da criança pequena. Essa escassez fica clara quando da apresentação do estado da arte, conforme veremos mais adiante. O que chamamos aqui de dilemas tem a ver com a situação paradoxal dos municípios, que por um lado se deparam com a obrigatoriedade de efetivação dos direitos das crianças através do cumprimento de metas de expansão e universalização da etapa, mesmo sendo esta etapa acumuladora de importantes déficits históricos e estruturais, o que exige um imenso esforço financeiro para seu cumprimento. Por outro lado, trata de uma responsabilidade delegada ao ente federado que menos arrecada (municípios), o que conduz a necessidade de compreender o que esse movimento contraditório provoca. Esse estudo, portanto, poderá servir como um importante aporte referencial e interpretativo, tanto para futuras pesquisas, quanto para as equipes municipais e mesmo para o repensar das responsabilidades na Lei de Diretrizes e Bases de 1996, mais especificamente nos artigos 9, 10 e 11 (Brasil, 1996).

A Educação Infantil entrou definitivamente na pauta governamental, no entanto, aparentemente há um imenso fosso entre aquilo que se preconiza nos instrumentos normativos enquanto direito, e o que de fato se consolida na prática, e esse fosso (ou contradição) tem como indício principal, a escassez dos recursos necessários ao financiamento da etapa. Tal situação provoca a necessidade de identificar de forma pormenorizada e detalhada tal contradição, no sentido de tentar apontar possibilidades para a subsidiar o momento de luta pela concretização do direito das crianças pequenas, neste caso, aquelas oriundas das famílias de trabalhadores, pessoas com baixo poder econômico e as que vivem em situação de vulnerabilidade social, já que estas compõem o quadro de demanda das creches e pré-escolas públicas do país.

Já é possível vivenciar diariamente os problemas enfrentados nas escolas, em especial, aqueles relativos às condições de trabalho, baixa remuneração e críticas relativas à péfua qualidade dos serviços ofertados. Todos atribuídos à ampliação das turmas, mesmo diante da escassez de recursos. Tal fato conduz à necessidade de compreender o sistema de redistribuição financeira para a Educação do país, e mais especificamente no estado da Paraíba, como forma de identificar os principais desafios, de compreender como os municípios estão se organizando

diante de tais desafios e de rever a legislação vigente, inclusive no que concerne ao regime de colaboração e de responsabilização de cada ente federado.

Justifica-se também, a realização desta pesquisa, na crença de que todas as crianças devem ter o direito a uma Educação Infantil de qualidade, que tenha por base um projeto educativo bem alicerçado, que seja desenvolvido com a estrutura necessária, sem alinhaves e que promova o desenvolvimento de suas potencialidades. Neste sentido, é necessário compromisso acadêmico para que esta etapa se consolide nacionalmente, e este compromisso possa ser demonstrado através das pesquisas que contribuam com os seus resultados.

Por fim, a motivação para a realização deste estudo se deu a partir de minha inserção no Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Políticas Públicas e Mundo do Trabalho do Programa de Pós-Graduação da UFPB, vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sob a Coordenação do Professor Dr. Jorge Fernando Hermida. Tal grupo é vinculado ao HISTEDBR – Grupo de estudos e Pesquisas “História, Sociedade e Educação no Brasil”. Os dois grupos trabalham com base na perspectiva crítica da sociedade, e esta pesquisa reafirma o compromisso acadêmico assumido enquanto membro.

Cabe ressaltar que o grupo de pesquisa estabelece como referencial teórico o Materialismo Histórico-Dialético, além de garantir acesso às intensas discussões que contribuem para a apropriação do método e para uma gradativa maturidade intelectual necessárias para abordar os fenômenos pesquisados na perspectiva crítica e dialética.

Trata-se, portanto, de analisar os movimentos que ocorreram nos municípios escolhidos, que culminaram na produção de uma dada realidade sobre a garantia do direito à Educação Infantil, tendo como elemento impulsionador a contradição que se estabelece entre os envolvidos, em contextos reais e em condições históricas. O Materialismo Histórico-Dialético, portanto, propicia as condições para a interpretação da realidade, apontando o caminho epistemológico para tal fim. Consoante afirma Thompson (1981, p. 129), “não se trata de um método, mas de uma prática, e uma prática é aprendida praticando-se. De modo que, nesse sentido, a dialética nunca pode ser registrada, nem aprendida de cor. Ela só pode ser assimilada pelo aprendizado crítico dentro da própria prática”. Verifica-se, assim, a importância de se captar o fenômeno, questionar, analisar e compreender como ele se revela e, ao mesmo tempo, como ele se esconde até atingir a sua essência.

2.4. SOBRE O MATERIALISMO HISTÓRICO-DIALÉTICO

A consciência de que os problemas humanos são sempre complexos, pluridimensionais, multifacetados e multideterminados, conduz à percepção de que, pesquisá-los exige uma postura atenta e disciplinada, criteriosa, cuidadora e dinâmica, de modo a não cair no reducionismo. O fenômeno em si é importante, mas a expressão fenomênica vai além do que está aparente (Gamboa, 2007; Kosik, 1969) e exige muita disciplina e esforço intelectual do pesquisador. A escolha do método é, sem sombra de dúvidas, o fator fundamental, uma vez que se faz necessário captar a essência do fenômeno a partir da análise dos elementos que o compõem. O excerto inicial, retirado da obra *O Capital* (1968), traz a exata noção do que se escolhe como método, já que a busca que se direciona para além da aparência, exige ir além do reconhecimento do fenômeno, passando pela negação provocada pelas contradições e, por vezes, atingindo a destruição dele, uma vez que na dialética o fenômeno possui caráter transitório e está inserido em um amplo movimento de transformação.

Implica enfatizar aqui a importância do rigor metodológico para a garantia da confiabilidade dos resultados. Para Laville & Dionne (1999), é o método que orienta a postura, regras e procedimentos, bem como o tratamento dos resultados. Para Gamboa (1996, p. 62), não é possível “explicar o método por si mesmo sem levar em conta os contextos teóricos e as condições histórico-sociais da produção destes e da pesquisa”. Assim, a análise e interpretação de uma realidade exige a localização da relação sujeito-objeto como questão central.

É preciso ter como parâmetro a ideia de que uma investigação é sempre um ato de construção em que os envolvidos, os fatos e os contextos se imbricam e constituem uma conjuntura que não pode ser tomada como um simples dado. Portanto, a tomada de decisão sobre o caminho metodológico a ser seguido merece cautela. Todavia, decidir sobre qual abordagem é a mais adequada ou apropriada merece clareza e conhecimento sobre o método e sobre o que se quer pesquisar.

Partimos do princípio de que a construção do objeto de pesquisa fundamenta-se na lógica. A importância da lógica, conforme afirma Gamboa (2012, p. 58) “supõe a reconstrução das articulações entre os diversos fatores que integram os processos de produção do conhecimento”. É a lógica que propicia aquilo que o pesquisador chama de “pedagogia da pergunta”. Gamboa afirma que as perguntas são “as locomotivas do conhecimento, daí a sua importância nos projetos de pesquisa” (2013, p. 87). Dessa forma:

[...] o processo lógico que compreende os movimentos contrários entre a gestação das perguntas e a elaboração das respostas sobre um determinado objeto ou fenômeno produz o conhecimento sobre esse objeto. O Conhecimento é o resultado da unidade dialética entre as perguntas e as

respostas sobre esse mesmo objeto sob condições materiais, sociais e históricas específicas. Daí o caráter temporário e determinado desse resultado (Gamboa, 2013, p. 76).

Conforme já exposto, ancoramos esta pesquisa no Materialismo Histórico-Dialético e mais especificamente nas ideias de Sanchez Gamboa, cuja base é a dialética materialista fundada na razão crítica. Parte-se da necessidade de análise das contradições existentes nos diferentes contextos sociais cuja problemática da Educação Infantil se apresenta, bem como das relações que se travam no campo externo das instâncias e instituições que produzem o conhecimento válido em cada contexto e tempo histórico. Esta análise crítica permite a compreensão de como avança e progride a base material, bem como as contradições que lhe servem de substância histórica. No caso da expansão da Educação Infantil, trata-se de problematizar as contradições do conhecimento produzido, levando em consideração a sua *práxis* e as relações que se estabelecem no diálogo com o seu financiamento, formando um “todo estruturado”. Gamboa (1996, p. 113) explica:

As pesquisas com abordagens crítico-dialéticas criticam fundamentalmente a visão estática da realidade implícita nas anteriores abordagens. Visão esta que esconde seu caráter conflitivo, dinâmico e histórico. A racionalidade crítica, presente nessa abordagem, busca desvendar não apenas o ‘conflito das interpretações’, mas o conflito de interesses que determinam visões diferenciadas de mundo. Essas pesquisas manifestam um ‘interesse transformador’ das situações ou fenômenos estudados, resgatando sua dimensão sempre histórica e desvendando suas possibilidades de mudança.

Essa percepção de Gamboa permite a compreensão de que a “visão estática” do positivismo, camufla e neutraliza as contradições, e como consequência impossibilita as vias de mudança. Neste sentido, a construção do conhecimento válido em educação, passa necessariamente por uma abordagem epistemológica crítica “que considere o tempo como processo e não só como um dado, uma data, uma variável, ou uma faceta” (Gamboa, 2008, p. 47). Kosik (1969, p. 51) complementa essa ideia ao afirmar que:

(...) no pensamento dialético o real é entendido e representado como um todo que não é apenas um conjunto de relações, fatos e processos, mas também a sua criação, estrutura e gênese. Ao todo dialético pertence a criação do todo e a criação da unidade, a unidade das contradições e a sua gênese.

Cabe ressaltar, ainda, segundo Gamboa (2007), que quantidade e qualidade não são fatores antagônicos, mas complementares. Neste sentido, o objeto de estudo no campo

educacional segue a “hermenêutica”, ou seja, quantidade e qualidade se implicam na produção do conhecimento válido. A compreensão do fenômeno estudado depende da apreensão das contradições que são identificadas na materialidade do movimento histórico. Trata-se, portanto, do exercício do uso da “razão crítica” para analisar o movimento dialético dos elementos que compõem o objeto da pesquisa.

Kosik (1969), apoiado no materialismo histórico de Karl Marx, aponta como primeiro passo no processo de pesquisa tratar os fatos como indicadores de processos, sendo esses processos capazes de implicar e explicar tal fato ou fenômeno. No caso em tela, em que se pretende apresentar os fundamentos críticos e materiais da relação entre o direito da criança à Educação Infantil, o movimento real desse direito no campo social e o financiamento da etapa, no Estado da Paraíba, é preciso definir os indicadores capazes de contribuir para a apreensão desse movimento. Assim, a análise desse processo exige partir das categorias universais como *contradições e totalidade concreta*, de modo a conhecer suas determinações, suas representações e os elementos que lhe dão sustentação, sendo estes inseridos num contexto de constante movimento. Como categorias específicas do conteúdo abordado, elegemos *financiamento, direito constituído e direito efetivado*, por abrangerem os principais condicionantes do fenômeno estudado. Sobre elas falaremos mais adiante.

Ferraro (2012, p. 140) afirma que a perspectiva da unidade dialética se encontra na obra *O Capital* de Marx, quando “já no primeiro capítulo, o autor explicita com acuidade muito particular que cada coisa útil pode e deve ser considerada sobre duplo aspecto: da qualidade e da quantidade”. Essa afirmativa, segundo o autor, se justifica nas ideias de Marx sobre mercadorias, ao expor que “como valores-de-uso, as mercadorias são, antes de mais nada, de qualidade diferente; como valores-de-troca só podem diferir na quantidade, não contendo, portanto, nenhum átomo de valor-de-uso” (Marx, 1998, *apud* Ferraro, 2012). Na sociedade atual, a Educação ganha *status* de mercadoria, e diante da lógica do mercado segue regras como o cumprimento de metas. No caso desta pesquisa, as metas de expansão e universalização constantes na Lei 13.005/2014 para a Educação Infantil, embora constituídas em lei específica nacional e em leis municipais, entram em contradição com sua efetivação prática, uma vez que, embora programada para 2016, e reprogramada para 2024, o direito constituído parece não se efetivar, sendo o financiamento o grande gargalo. Portanto, análises quantitativas e qualitativas se tornam necessárias.

As reflexões de Gramsci (1966) são fundamentais para a compreensão da viabilidade da adoção da pesquisa a partir de dados quantitativos e qualitativos. Para o teórico “não pode existir quantidade sem qualidade e qualidade sem quantidade (economia sem cultura, atividade

prática, sem inteligência e vice-versa), toda contraposição dos dois termos é, racionalmente, um contrassenso” (Gramsci, 1966, p. 50). O autor afirma ainda que:

Se o nexos quantidade-qualidade é inseparável, coloca-se a questão: onde é mais útil aplicar a própria força de vontade, em desenvolver a quantidade ou a qualidade? Qual dos dois aspectos é mais facilmente controlável? Qual é mais facilmente mensurável? Sobre qual dos dois é possível fazer previsões, construir planos de trabalho? A resposta parece indubitável: sobre o aspecto quantitativo. Afirmar, portanto, que se quer trabalhar sobre a quantidade, que se quer desenvolver o aspecto “corpóreo” do real, não significa que se pretenda esquecer a “qualidade”, mas, ao contrário, que se deseja colocar o problema qualitativo da maneira mais concreta e realista, isto é, deseja-se desenvolver a qualidade pelo único modo no qual tal desenvolvimento é controlável e mensurável. (p. 50).

Hermida (2019) alerta para a existência de uma dimensão ética na pesquisa, já que o pesquisador nunca é axiologicamente neutro. Aborda as ideias de Gamboa (2007) que afirma que o pesquisador enquanto ser político e social, que tem consciência do seu fazer investigativo, “não deve poupar esforços para esclarecer as implicações filosóficas e ideológicas de suas opções epistemológicas” (Gamboa, 2007, p. 22). Karel Kosik (1969, p. 37-38) afirma que uma investigação deve ser desenvolvida em três fases fundamentais, sem as quais o método dialético não passará de “especulação vazia”. São elas:

- 1) minuciosa apropriação da matéria, pleno domínio do material, nele incluídos todos os detalhes históricos aplicáveis, disponíveis;
- 2) análise de cada forma de desenvolvimento do próprio material;
- 3) investigação da coerência interna, isto é, determinação da unidade das várias formas de desenvolvimento.

A dialética indica a necessidade de apreender o fenômeno em seu movimento, por isso se torna essencial na análise do processo de expansão da Educação Infantil, cujo formato está planejado para o período de uma década. A dialética permitirá a identificação dos elementos determinantes desse processo, os quais implicam e explicam o fenômeno. Utilizaremos as ideias de Mézaros (2009, p. 123) que afirma que “a orientação marxiana do método põe em destaque a inseparabilidade dos problemas encontrados em sua ação substantiva. (...)”. Trata-se de trazer à vida, de modo pleno, os problemas mais complexos e abstratos, elucidando-os a partir da interdependência de suas dimensões fundamentais.

Mézaros afirma que a preocupação com o método apropriado exige “submeter a uma crítica radical a modalidade estabelecida de mediação de reprodução social sob o domínio do

capital” (2009, p. 192), o que significa a realização de uma análise crítica do objeto de pesquisa a partir de sua contextualização e aprofundamento no metabolismo social.

Não se pode perder de foco a ideia de que os fatos reais existem efetivamente, logo não resultam de um processo abstrato do pensamento. O fenômeno existe para responder a um determinado contexto, existindo também, portanto, uma relação de dois polos. Em meio à essa relação surgem as contradições. Portanto, uma análise sobre a Educação Infantil exige deslocar-se no campo entre o abstrato e o concreto, buscando dados históricos e a apreensão do objeto em sua constante interação com a realidade concreta. A compreensão dos instrumentos reguladores, das políticas e dos programas, está diretamente entrelaçada com a realidade material dos homens.

Para Marx e Engels (2007, p. 94), “não é a consciência que determina a vida, é a vida que determina a consciência”, e neste sentido, uma política em si, por exemplo, deixa de ser objeto de interpretação e contemplação e passa a ser ponto de partida para a análise enquanto *práxis* e enquanto atividade humana, pois é na prática que se deve comprovar a verdade. Adota-se o pressuposto de que a vida social é essencialmente prática e de que é necessário compreender a verdade do fenômeno a partir desta. Para Marx, é a realidade concreta que sintetiza as múltiplas determinações, apresentando-se como síntese.

Trata-se, portanto, de captar detalhadamente a materialidade assumida pelo arcabouço jurídico-normativo relacionado à Educação Infantil, através da análise de suas determinações práticas e rastreio de suas conexões, a partir de suas particularidades e daquilo que se firma enquanto norma, e a partir de então, expor seu movimento real. A dialética exige, pois, um amplo compromisso e zelo científico, por direcionar para a busca das conexões internas existentes entre o objeto de estudo e suas relações sociais, no sentido de revelar o que está posto, mas que passaria despercebido em uma abordagem não crítica.

2.5 CATEGORIAS DE ANÁLISE: ELEMENTOS PARA PENSAR A EDUCAÇÃO INFANTIL

As categorias de análise têm como finalidade guiar o percurso analítico do fenômeno, estando este imerso em múltiplas facetas e sua generalidade. Elas vão contribuir para evidenciar a forma de ser do fenômeno estudado, sendo esta forma ontológica e histórica. Não possuem um fim em si mesmas e somente possuem validade se consideradas dentro de um processo de movimento e com a participação de sujeitos humanos que se constituem historicamente. Cabe ressaltar que na perspectiva dialética as categorias se esvaziam se os sentidos produzidos não

estiverem interligados ao movimento real. Portanto, elas não podem ser analisadas de forma isolada, já que estão historicamente imbricadas à prática social. Cury (1985, p. 22) afirma que tais categorias:

[...] não são formas puras que dão conta de toda e qualquer realidade para todo o sempre. Elas são relativas, ao mesmo tempo, ao real e ao pensamento, ou seja, a todo o movimento no real e no pensamento. Daí o fato de tanto pertencerem ao campo do conhecimento, quanto indicarem os aspectos objetivos do fenômeno. As categorias, pois, só se dão como tais no movimento e a partir de um movimento. Consideramos isoladamente, tornam-se abstratas. Presentes em todo fenômeno, isolá-las do movimento significa torná-las objetos de contemplação e negá-las como um ponto nodal que tenta expressar, pelo movimento do pensamento, o movimento do real.

Investigar é ir em busca dos traços essenciais, e, portanto, determinantes do fenômeno estudado, encontrando aquilo que o determina. Neste sentido, as categorias contribuem na tarefa de saturar o objeto de estudo, o que permite extrair as suas determinações, já que estas só podem ser extraídas por meio da abstração analítica do pesquisador, sendo elas (as categorias), as elaborações lógicas do sujeito que pensa o objeto concreto. Para Gamboa (1998, p. 23), as categorias “(...) têm função metodológica importante no movimento que vai do conhecido ao desconhecido e vice-versa (...). São históricas, pois têm um processo de formação e de evolução. Cada categoria está ligada ao grau de desenvolvimento do conhecimento ao qual o seu conteúdo histórico está vinculado”. Compreendendo o contexto social como agente em constante movimento, e, portanto, não linear, é possível entendê-lo como espaço onde se mantem inúmeras contradições que envolvem os meios de produção capitalista. Isto posto, podemos afirmar que estabelecer categorias de análise é passo decisivo para a organização da sistematização da pesquisa, sendo a primeira delas a contradição. No caso da contradição, é preciso afirmar que sua ideia subjacente, encontra-se em Marx (1982, p. 25-26), como segue:

Assim como não se julga o que um indivíduo é a partir do julgamento que ele faz de si mesmo, da mesma maneira não se pode julgar uma época de transformação a partir de sua própria consciência; ao contrário, é preciso explicar essa consciência a partir das contradições da vida material, a partir do conflito existente entre as forças produtivas sociais e as relações de produção.

Sendo assim, é possível afirmar que as categorias de análise surgem como produto do pensamento que se debruça sobre o concreto pensado. Elas assumem o caráter reflexivo e se conectam dando sentido umas às outras. São, portanto, complementares e contribuem para dar sentido à realidade social. Para Marx, as categorias são ideias abstratas, produzidas pelo homem nas relações sociais e sendo assim, são produtos históricos e transitórios.

Para Gamboa (2007, p. 105),

As categorias de explicação e compreensão, consideradas em outras abordagens como categorias científicas separadas e independentes, caracterizando tipos diferentes de ciência, na dialética implicam-se mutuamente. As duas se dão como resultado dos processos de análise, síntese, e do movimento; da passagem do real empírico ao abstrato e deste ao concreto (processos e categorias que se articulam na dinâmica do processo do conhecimento). Na perspectiva dialética, a compreensão e a explicação não são apenas processos intelectualmente conexos, mas sim um só processo, simplesmente referidos a dois níveis diferentes, mas articulados, na construção do objeto.

Contudo, faz-se necessário enfatizar que o trabalho com as categorias é complexo, e neste sentido destacamos as ideias de Kuenzer (1998, p. 62) ao afirmar que esta dificuldade diferencia categorias metodológicas das categorias de conteúdo. As primeiras são categorias do próprio método, enquanto as segundas estão relacionadas à especificidade do objeto a ser estudado, sua temporalidade e sua delimitação. As categorias do método são, portanto, universais, enquanto as do conteúdo são específicas. Essa questão existente entre aquilo que é universal ou específico se apoia em determinações reproduzidas pela consciência. A partir dessas ideias, tomamos como categorias do método dialético a *contradição, a práxis e a totalidade concreta*. Como categorias específicas do fenômeno a ser estudados, destacamos *financiamento da educação, direito constituído e direito efetivado*.

A categoria contradição assume fundamental importância por permitir a análise dos aspectos e tendências contrários, evidenciando assim um movimento do pensamento sobre a trajetória histórica de um determinado fenômeno. As contradições são captadas na própria realidade, sendo, portanto, determinações da existência material desta realidade. Por sua extrema importância, foi a primeira categoria de análise a ser definida neste trabalho, uma vez que uma análise preliminar aponta o fenômeno concreto como campo de intensas contradições, sendo necessário entendê-las para compreender a complexidade do objeto de estudo. Compreender os diferentes (e por vezes divergentes) discursos que compõem o movimento real de expansão da Educação Infantil na Paraíba, destacando principalmente o que se propõe no PNE – 2014/2024, o que se efetiva em termos práticos e o papel do financiamento neste contexto, é, sem dúvidas um intenso exercício de análise de contradições.

Cabe ressaltar aqui, que o Materialismo Histórico-Dialético pensa a história não como um fato dado, mas como algo que é produzido em meio às contradições. A contradição é, pois, o motor que produz os acontecimentos. O próprio conceito de dialética impulsiona para este entendimento, já que trata de um movimento constante de produção da realidade, sendo que

neste contexto, homens reais, em determinadas condições históricas, políticas e sociais e em meio às contradições que caracterizam as lutas de classes, constroem os determinantes históricos. Marx define o concreto como “síntese das múltiplas determinações”, sendo estas determinações os resultados que constituem uma determinada realidade, imbuída em um processo de produção. Assim, cabe analisar a materialidade social do fenômeno estudado, bem como as relações que se estabelecem de modo a produzirem e reproduzirem as condições reais de materialização. Para Araújo (2010, p. 79)

a) Lei da unidade e luta dos contrários: sem contradição não há movimento. A contradição se dá em uma totalidade onde os elementos contrários tentam realizar a superação, a ultrapassagem de um pelo outro. As forças antagônicas (classe operária e classe burguesa) fazem prever que o modo de produção capitalista tem dentro de si os elementos contraditórios que conduzirão à mudança, à ultrapassagem. [...]; b) Lei da mudança quantitativa e qualitativa: a mudança de qualidade de um modo de produção para o outro, por exemplo, ocorre quando o grau de contradição se agudiza, quando as contradições se acumulam quantitativamente; c) Lei da negação e ultrapassagem: o movimento dialético transforma os objetos em seu contrário pela negação que faz parte da própria constituição do objeto. Ele não é o que é, uma essência, uma substância apreensível em si. Como vimos na dialética hegeliana, a lógica do movimento depende de o ser encerrar nele mesmo a negatividade, conduzindo à síntese que ultrapassa o estágio anterior, ao mesmo tempo em que conserva alguns de seus elementos e renova outros.

Lukács (2012, p. 341) afirma que essa dinâmica inaugurada por Marx é de fundamental importância, uma vez que supera uma ontologia metafísica paralisante do ser “em sua substancialidade”. Afirma ainda que essa transformação do conceito tradicional estático de substância, que agora surge transformado em substancialidade de complexos dinâmicos extremamente diversos entre si, se converte em possibilidade para a superação do relativismo e do subjetivismo atual. Confirma-se, portanto, a importância dessa categoria, considerada fundamental por promover uma nova reflexão sobre o que é essencial, natural e histórico-cultural no interior da epistemologia contemporânea.

A *contradição*, servirá neste trabalho como a categoria que permitirá a interpretação da realidade da Educação Infantil no Estado da Paraíba, uma vez que ela mesma é parte desta realidade e a determina. É ela que possibilita a modificação da trajetória histórica, definindo suas permanências e rupturas. Em cada política pública é possível captar o movimento de contradição, já que implica na ação de diferentes sujeitos e na existência de um todo complexo, o qual é mediado e condicionado aos meios materiais, políticos, sociais e econômicos.

Isto posto, é possível afirmar a contradição como categoria basilar nesta pesquisa, já que às crianças, são atribuídos direitos que a princípio deveriam ser inalienáveis, embora na prática

estes direitos não se concretizem, como no caso da universalização da Educação Infantil com a qualidade necessária. O que se percebe é que grande parte dessas crianças vistas como cidadãs vivem na realidade em situação de total exclusão, em condições de miséria extrema que as desumanizam e lhes castram direitos básicos. Mesmo aquelas que se encontram livres da miséria têm sofrido a subtração de acesso às condições necessárias para a garantia futura dos melhores lugares no campo profissional. Assim, ao optar pelo MHD, não se pode renunciar ao princípio da contradição nas análises, uma vez que sem este, o fenômeno estudado se apresentaria como inerte e, conseqüentemente, sem a sua contínua transformação e sem a possibilidade de uma análise mais crítica do objeto.

A segunda categoria a ser trabalhada é a *práxis*. Ela representa as atividades pelas quais os homens se organizam, transformam a sociedade e a si mesmos. A categoria *práxis* é abordada por Vázquez (1968) e Lefebvre (1968) como ação humana intencional capaz de transformar a realidade. Assim, para compreender as transformações ocorridas em um cenário de expansão da Educação Infantil, faz-se necessário entender como está ocorrendo esse processo de expansão e as implicações desse processo, tanto para a própria Educação Infantil, quanto para o público por ela atendido. A *práxis*, portanto, seria um processo ao mesmo tempo teórico e prático que permitiria a relação entre o homem, as coisas e a transformação do real. No caso da pesquisa em tela, a *práxis* seria o processo de transformação da Educação Infantil, que é ao mesmo tempo teórica, normativa e prática, em um cenário de contradições, principalmente no que diz respeito ao financiamento.

A categoria *práxis* foi proposta por Marx enquanto relação dialética entre homem, natureza, consciência e as coisas que permitem a transformação social. Discutir essa categoria é necessário para compreender o processo de organização e efetivação da Educação Infantil, analisando a forma como ela vem sendo ressignificada pelas políticas públicas em sua relação com o financiamento de tais políticas. Cabe ressaltar que a *práxis* se materializa no interior das contradições. Conforme afirma Gamboa (2010, p. 05):

(...) a *práxis* implica uma relação dinâmica (processo) entre o pensar e o fazer entre a teoria e a prática. Essa relação dinâmica gera a tensão dialética entre dois polos ou pontos que se unem e se relacionam entre si. Que se dinamizam na contradição. Nesse sentido o processo se estabelece como unidade de contrários².

² GAMBOA, S. S. **Teoria e prática:** diversas abordagens epistemológicas. Disponível em: <http://congressos.cbce.org.br/index.php/cepistef/v_cepistef/paper/viewFile/2685/1135>.

Para o teórico é necessário compreender a dinâmica e contraditória relação entre teoria e prática, a partir do pressuposto de sua unidade, na produção histórica e coletiva da humanidade. Afirma, ainda, que a categoria da *práxis* é central em Marx, sendo necessário abordar os problemas do conhecimento, da história, da sociedade e da própria realidade à luz de tal categoria. O autor complementa: “A teoria submetida ao confronto com a prática coloca-se em tensão. Apenas na medida em que a teoria está “em tensão” com a prática, ela consegue ser teoria crítica “da” e “para” a prática”. No movimento dialético de universalização do direito à Educação Infantil, “a teoria válida é a que questiona, gera tensão e transforma a prática”, ao mesmo tempo em que “a prática significativa é a que faz pensar, a que desmonta, questiona e transforma a teoria”. Neste sentido, a “superação dialética da separação e dos conflitos entre a teoria e a prática supõe a compreensão da unidade dos contrários” (Gamboa, 2010, p. 16). Para melhor compreensão, Gamboa cita Saviani:

O que se opõe de modo excludente à teoria não é a prática, mas o ativismo. E o que se opõe de modo excludente à prática é o verbalismo e não a teoria. Pois o ativismo é a 'prática' sem teoria e o verbalismo é a 'teoria' sem prática. Isto é, o verbalismo é o falar por falar, o blá-blá-blá, o culto da palavra oca; e o ativismo é a ação pela ação, a prática cega, o agir sem rumo claro, a prática sem objetivo (Saviani, 2008 *apud* Gamboa, 2010, p. 128).

Espera-se, portanto, que a prática que se efetiva no contexto analisado seja ou se transforme em uma prática efetivamente transformadora, superando a intervenção destrutiva da lógica neoliberal amplamente adotada no contexto educacional Brasileiro. Neste trabalho, a abordagem ontológica da expansão do direito à Educação Infantil é analisada como *práxis* política e social, e, portanto, vista como campus de ações humanas conscientes e de conhecimentos historicamente produzidos. Em suma, tendo como referência a caminhada histórica da Educação Infantil no Brasil, busca-se explicitar a sua *práxis* ou as *práxis* político-financeiras. Esta caminhada levará em conta o fato de que a conjuntura é permeada por forças de grupos antagônicos, sendo necessário analisar as bases concretas do projeto hegemônico para a educação da criança pobre e, nesta caminhada, tentar identificar as afirmativas e negações, problematizando e tentando compreender suas implicações. Se a sociedade neoliberal tem como premissa o acesso igualitário aos bens e serviços sociais, a igualdade na Educação parece não passar de uma retórica bem construída que camufla uma profunda desigualdade. Neste sentido se torna importante perceber que tipo de cidadania é garantida a estas crianças na base concreta, explicitando a *práxis* ou as *práxis* resultantes de todo esse processo.

Quanto à categoria *totalidade concreta*, é preciso enfatizar que Marx pensou a realidade em sua totalidade e a partir de suas múltiplas determinações. Logo, é possível afirmar a importância de tal categoria de análise, a qual funciona como fio condutor na reflexão dos fenômenos sociais. Thompson (1981), ao adotar o princípio da dialética marxista, defende que os fenômenos sociais possuem uma historicidade e uma totalidade. Assevera que:

O materialismo histórico propõe-se a estudar o processo social em sua totalidade; isto é, propõe-se a fazê-lo quando este surge não como mais uma História ‘setorial’ (...), mas como uma história total da sociedade, na qual todas as outras histórias setoriais estão reunidas. Propõe-se a mostrar de que modos determinados cada atividade se relacionou com a outra, qual a lógica desse processo e a racionalidade da causação. (Thompson, 1981, p. 82)

Cabe, contudo, destacar, que “cada totalidade é relativa e mutável, mesmo historicamente (...) seu caráter de totalidade subsiste apenas no marco das circunstâncias históricas determinadas e concretas (Lukács, 2009, p. 50). Sendo de uma imensa complexidade, exige grande esforço para chegar a uma visão de conjunto (síntese). A totalidade é, em seu conjunto, composta por relações que precisam ser apreendidas e reveladas, através da hierarquização das determinações e conceitos. Recorrendo a Marx, temos a seguinte assertiva:

Se eu começasse pela população, esta seria uma representação caótica do todo e, por meio de uma determinação mais precisa, chegaria analiticamente a conceitos cada vez mais simples; do concreto repensado [chegaria] a conceitos abstratos [Abstrakta] cada vez mais finos, até que tivesse chegado às determinações mais simples. Daí teria de dar início à viagem de retorno até que finalmente chegasse de novo à população, mas desta vez não como a representação caótica de um todo, mas como uma rica totalidade de muitas determinações e relações (Marx, 2011, p. 54).

Neste estudo, ao abordarmos sobre o direito das crianças à Educação Infantil, tentamos apresentar as diferentes formas de construção desse objeto social, seus modos de se relacionar com as políticas públicas, com as bases financeiras e sua transformação no campo concreto. Trata-se, pois, de apreender a realidade sobre esse direito, mesmo em suas contradições e antagonismos, no conjunto de fatos estruturados, separando aparência e essência, essencial e secundário, na tentativa de trazer à tona a sua coerência interna.

Relembrando Kosik, “a totalidade concreta não é um método para captar e exaurir todos os aspectos, caracteres, propriedades, relações e processos da realidade; é a teoria da realidade como totalidade concreta” (2011, p. 44). Neste sentido, essa categoria é capaz de permitir a apreensão da Educação Infantil mediante os motivos que a levam a se constituir de uma

determinada forma, dentro de um determinado contexto histórico e de um determinado processo de produção e reprodução de relações.

2.6 ESTADO DA ARTE: CAMINHOS JÁ TRILHADOS

As temáticas que envolvem a efetivação do direito à Educação Infantil a partir dos condicionantes financeiros, no Brasil, tem sido foco de intensas discussões e produções acadêmicas, principalmente a partir da década de 1990, quando da aprovação do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ocorrida logo depois do reconhecimento da etapa como parte da Educação Básica. Produções anteriores já tratavam da importância do tema, dentre as quais citamos as de Dourado (1999) e Pinto (1999). No entanto, a aprovação do FUNDEF acionou um gatilho e os questionamentos foram inevitáveis, principalmente por parte dos defensores do direito à educação pública, gratuita e de qualidade para as crianças de primeira infância. Embora defendida como direito em nossa Carta Magna, no Estatuto da Criança e do Adolescente, e reconhecida pela LDB 9.394/1996, na prática, a etapa ficou excluída do fundo, o que resultou no discurso de impossibilidade de funcionamento dentro dos padrões preconizados como necessários para o atendimento à primeira infância.

Mais adiante, com a aprovação da Lei do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (2007) a Educação Infantil foi incluída, embora de forma gradativa, e novos questionamentos surgiram, assim como novas pesquisas. O Plano Nacional da Educação de 2014 provocou amplas discussões, e todas elas, por mais divergentes que pareçam, trazem em seu lastro o questionamento sobre o movimento de efetivação da Educação Infantil, frente ao que está posto nos instrumentos normativos e diante das condições dispostas à sua exequibilidade. Neste tocante, o levantamento do estado da arte busca propiciar a compreensão sobre as principais pesquisas que foram realizadas e que envolvam a temática em questão. O recorte temporal se justifica na atual inexistência de um levantamento do estado da arte sobre a temática, a partir do ano citado, apesar das inúmeras modificações ocorridas.

Assim, o que se apresenta é o resultado do levantamento da produção acadêmica de 2015 a 2020, disponibilizada na Plataforma da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Trata-se, portanto, de um levantamento sobre a produção de conhecimentos sobre a temática, a partir de uma análise documental, em que os resumos

coletados no Banco de Teses e Dissertações possam ser ponto de análise na definição dos aspectos ainda pouco estudados e debatidos.

Parte-se do princípio de que a garantia do direito à Educação Infantil implica, necessariamente, na existência de recursos financeiros para a sua concretização, o que, inclusive, está posto na Constituição Federal de 1988. De forma contraditória, o que se percebe historicamente é a escassez de recursos, que se reverte em um atendimento cada vez mais precário nas creches e escolas brasileiras. Autores como Pinto (2011, 2014), Souza (2014), Bassi (2009) e Gatti (2014) alertam sobre a necessidade de ampliação do investimento para a área, sendo imprescindível para a consolidação do Plano Nacional da Educação (2014-2024). Essa necessidade esbarra em políticas de Estado Mínimo e o consequente encolhimento dos recursos para os chamados setores primários, dentre estes a Educação. São políticas fortemente direcionadas por organismos internacionais conforme afirma Peroni (2003).

Nicholas Davies realizou, em 2014, o levantamento (estado da Arte) das produções sobre o financiamento da Educação entre 1988 e 2014. Trata-se de um trabalho de grande abrangência, onde ele apresenta informações extraídas do acervo do INEP, do Portal de Periódicos da CAPES, além de livros considerados por ele importantes, como “Política, gestão e financiamento de sistemas municipais públicos de educação no Brasil: bibliografia analítica (1996-2002), organizado por Donaldo Bello de Souza e L. C. M. de Faria (2005), Financiamento da Educação no Brasil: o estado da arte e a constituição do campo (1996 a 2010), de Alfredo Sérgio Ribas dos Santos (2013), e a tese de doutorado de Adriana Yanaguita (2013)”. O pesquisador cita ainda “as referências bibliográficas de muitos artigos, dissertações e teses” que não constavam no arquivo da CAPES. Ele aponta como objetivo do trabalho:

(...) reunir informações sobre estudos, artigos publicados em periódicos acadêmicos, dissertações e teses sobre o financiamento da educação entre 1988 e 2014, para mapear a produção no período e, assim, facilitar futuras pesquisas sobre o tema, que, assim, não precisariam “reinventar a roda”.

Dentre os trabalhos elencados por Davies (2014), trinta e oito abordavam o Financiamento da Educação Infantil no Brasil. Dentre estes, catorze trabalhos eram Dissertações de Mestrado (Amaral, 2000; Bernardo, 2006; Casagrande, 2012; Cupello, 2011; Cunha, 2007; Domiciano, 2009; Mendes, 2011; Mesquista, 2005; Moreau, 2005; Nascimento, 2012; Oliveira, 1998; Real, 2000; Ribeiro, 2011 e Santos, 2012). Os demais trabalhos eram artigos publicados em revistas, anais de eventos, resultados de pesquisas encomendadas por instituições governamentais e capítulos de livros.

Em 2017, Cruz e Jacomini apresentaram o resultado de uma investigação sobre o financiamento da Educação a partir da análise das teses e dissertações defendidas em programas de pós-graduação em Educação no período de 2000 a 2010. Como critério de corte utilizaram a escolha dos trabalhos com nota superior a cinco na avaliação da CAPES. Para construir um panorama das pesquisas, as autoras selecionaram cinquenta e seis trabalhos, agrupados por temas específicos, como mostra o Quadro 15:

Quadro 15: Agrupamento das Teses e Dissertações sobre financiamento da Educação por temas específicos

Temas	Número de produções
FUNDEF/FUNDEB	13
Controle social dos recursos, orçamento participativo e participação na elaboração de políticas.	10
Financiamento do Ensino Superior e Profissional.	06
Financiamento da Educação Básica.	06
Relações entre receitas, gastos educacionais, custo e condições de oferta e qualidade.	05
Participação dos entes federados no financiamento da Educação.	05
Autonomia da gestão financeira da escola.	04
Valorização dos profissionais da Educação.	03
Estudos comparados sobre financiamento da Educação.	03
Instituições financeiras multilaterais.	01
TOTAL:	56

FONTE: Cruz e Jacomini (2017).

Ao analisar os trabalhos e agrupá-los, as autoras concluem que:

Embora o tema financiamento da Educação Básica já contenha a política de fundos, dada a especificidade da abordagem optou-se por destacar o FUNDEF/FUNDEB, pois foi o tema mais estudado (13 trabalhos), seguido por controle social dos recursos, orçamento participativo e participação na elaboração de políticas (dez trabalhos). Esses temas apareceram como predominantes também na pesquisa sobre o estado da arte da produção acadêmica em financiamento da educação realizada por Santos (2013), indicando certa centralidade. Entre os aspectos do financiamento da educação menos pesquisados, com menos de cinco trabalhos, estão: autonomia da gestão financeira da escola, valorização dos profissionais da Educação, estudos comparados sobre financiamento da educação e instituições financeiras multilaterais.

Cruz e Jacomini (2017, p. 353) alertam para o fato de que no período posterior ao estudo, novas questões relativas ao financiamento da Educação Básica passaram a vigorar no cenário nacional devido as mudanças ocorridas na legislação. Para as pesquisadoras, essas questões geram a necessidade de novos estudos, uma vez que:

Especificamente quanto à Educação Infantil e ao Ensino Médio, houve a ampliação da obrigatoriedade do ensino para crianças e adolescentes dos 4 aos 17 anos de idade, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 59/2009 e nas metas do PNE 2014-2024. Para a Educação Infantil, o PNE prevê universalizar, até 2016, o atendimento na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a contemplar, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do plano. Para o Ensino Médio, está prevista a elevação da taxa de matrícula líquida para 85% até o final do período de vigência do PNE. As metas estabelecidas resultarão na necessidade de novas fontes de recursos para o financiamento da educação básica.

Muito embora dentre os trabalhos analisados, e que tratam de estudos sobre o FUNDEF e o FUNDEB, apenas três abordem a questão da Educação Infantil. Cruz e Jacomini (2007) enfatizam em suas considerações finais a necessidade de novos estudos que evidenciem as mudanças em relação ao padrão de financiamento da etapa. Silva e Brito (2019) apresentam o resultado de uma análise dos trabalhos produzidos sobre financiamento da Educação Infantil que foram publicados nos Anais dos Congressos da ANPAE, da ANPED e FINEDUCA entre 2016 a 2018. O Quadro 16 mostra o quantitativo de trabalhos identificados nos referidos eventos:

Quadro 16: Quantidade de trabalhos selecionados na ANPAE, ANPED e FINEDUC sobre financiamento da Educação Infantil (2016 a 2018)

Congressos	Total de trabalhos apresentados (grupos de trabalho, eixos e volumes selecionados)	Pesquisas sobre Financiamento da Educação Infantil	Percentual de pesquisas sobre Financiamento da Educação Infantil	
V Congresso Ibero-Americano de Política e Administração da Educação / VII Congresso Luso-Brasileiro de Política e Administração de Educação (2016).	154	02	1,2%	
XXVIII Simpósio de Política e Administração da Educação (2017)	215	02	0,9%	
V Congresso Ibero-Americano de Política de Administração da Educação (2018)	146	01	0,6%	
38ª Reunião Nacional da ANPED (2017)	56	00	00%	
IV FINEDUCA (2016)	79	02	2,5%	
V FINEDUCA (2017)				
VI FINEDUCA (2018)	764	17	2,2%	
TOTAL:	764	17	2,2%	

FONTE: Silva e Brito (2019).

Como se pode observar, de um total de 764 pesquisas apenas 17 trabalhos (2,2%) tinham como foco o financiamento da Educação Infantil. O Quadro 17 a seguir mostra que as produções neste campo se encontram dispostas em cinco temáticas: 1. Acesso e oferta da Educação Infantil; 2. A relação público-privado na oferta e ampliação da Educação Infantil; 3. Financiamento e valorização dos professores da Educação Infantil; 4. Prioridades da política de financiamento da Educação e 5. Custo-Aluno Qualidade Inicial na Educação Infantil.

Quadro 17: Trabalhos selecionados na ANPAE e FINEDUCA sobre Financiamento da Educação Infantil de 2016 a 2018

Tópico	Trabalho: Entidade/Ano	Autores
Acesso à oferta de Educação Infantil	O financiamento da Educação Infantil: os desafios da Universalização da pré-escola e a ampliação das vagas em creches (ANPAE/2016).	Sueli Mamede Lobo Ferreira. Universidade de Brasília/UNB
	Políticas de acesso à Educação Infantil em Nova Jersey e Brasil (ANPAE-2016).	Ellen Cristina Ceccon – Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP
	Oferta de Educação Infantil no Brasil nas últimas duas décadas (ANPAE/2018).	Bianca Correa e José Marcelino Rezende Pinto – FFCLRP/USP
	O financiamento da Educação Infantil no FUNDEB – um estudo sobre o atendimento da criança de 0 a 6 anos em João Pessoa/PB.	Joedson Brito dos Santos – Universidade Federal do Tocantins – UFT Luiz de Souza Junior – Universidade Federal da Paraíba/UFPB
	Criança feliz, Proinfância, Brasil Carinhoso e PEC do Teto de gastos: era uma vez um direito (FINEDUCA/ 2018).	Eliane Fernandes – Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP
	Financiamento e direito à Educação e à Educação Infantil em Curitiba e no primeiro anel metropolitano (FINEDUCA/2018).	Chaiene de Jesus dos Reis Bruno – Prefeitura Municipal de Curitiba
	Financiamento e atendimento da Educação Infantil nas capitais Brasileiras (2007-2017). FINEDUCA, 2018	Denize Cristina Kaminski Ferreira Katia Cristina Sommer Schimidt Claudia Alessandra Gregório – Universidade Federal do Paraná/UFPR
Tópico	Trabalho (Entidade/ano)	Autores
A relação público-privado na oferta e ampliação da Educação Infantil	A implementação do atendimento à Educação Infantil em municípios Piauienses: da política de financiamento à política de convênios (ANPAE/2017).	Carmen Lucia de Sousa Lima Universidade Federal de Uberlândia/UFU
	Uso e abuso dos recursos públicos para o Setor privado: análise dos gastos empreendidos com o programa nave mãe em Campinas/SP (FINEDUCA/2018).	Cassia Alessandra Domiciano Universidade Federal do Mato Grosso/UFMT
	A relação público-privado na expansão da oferta da Educação Infantil no município de Campinas: uma política necessária? (FINEDUCA/2018)	Maria Lúcia Lemos Ceccon Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP
	Instituições conveniadas de Educação Infantil: alternativa para o atendimento das crianças bem pequenas (FINEDUCA/2018).	Luís Eduardo Garcia Ribeiro Vera Maria Ramos Vasconcelos Universidade do estado do Rio de Janeiro/ UERJ
Produção do conhecimento sobre financiamento educacional e valorização	Franceline Rodrigues Silva José Eustáquio Brito	

Financiamento e valorização dos professores da Educação Infantil	do professor na Educação Infantil: reuniões da ANPED (2010-2015) e encontros da Associação Nacional em estudos e pesquisa em financiamento da educação FINEDUCA (2014-2015). (FINEDUCA/2016)	Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG
Prioridades da Política de Financiamento da Educação	O financiamento da Educação Infantil: uma análise dos gastos na função educação nos municípios paraenses (2010-2017).	Denize Chiara Kaminski Ferreira Universidade Federal do Paraná/UFPR
	Financiamento da Educação Infantil em Belo Horizonte: prioridades e projetos políticos em voga (FINEDUCA/2018).	Franceline Rodrigues Silva José Eustáquio Brito Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG
	A aplicabilidade e a gestão dos recursos públicos destinados ao financiamento da Educação Infantil no RS (FINEDUCA/2018).	Viviane Fatima lima do Prado Universidade de Passo Fundo – UPF Everaldo Silveira da Silva Prefeitura Municipal de Soledade/SMECD
	Avanços e contradições no financiamento da Educação Infantil após 30 anos da Constituição Federal de 1988 (FINEDUCA/ 2018).	Joedson Brito dos Santos- Universidade Federal do Tocantins/UFT
Custo-aluno qualidade inicial na Educação Infantil	Custo aluno qualidade inicial e sua aplicação na Educação Infantil municipal de Cachoeiro do Itapemirim (ANPAE/2017)	Edson Maciel Peixoto Instituto Federal do Espírito Santo Vania Carvalho de Araújo Universidade Federal do Espírito Santo/UFES

FONTE: Silva e Brito (2019).

Buscaremos, a partir de agora, realizar um levantamento do estado da arte das pesquisas sobre o direito à Educação na perspectiva do financiamento, a partir de 2014, cadastradas no Banco de Teses e Dissertações da CAPES. O recorte temporal se justifica nos seguintes motivos: 1) a existência de outros estudos detalhados, contendo o resultado do levantamento da produção acadêmica sobre a temática em questão, referentes aos períodos imediatamente anteriores, a exemplo dos estudos citados no início deste capítulo; 2) as modificações nos rumos da pesquisa sobre o financiamento da Educação Infantil, a partir de 2014, devido às mudanças nas políticas públicas oriundas do PNE 2014-2024, cujo discurso aborda questões inerentes ao nosso trabalho: direito, financiamento e efetivação prática a partir do cumprimento de metas, e 3) a consequente pertinência do período para fins desta pesquisa.

Para a realização deste estudo, tomamos como parâmetro o Portal de Periódicos da CAPES e o Banco de Teses e Dissertações, cujos resultados encontrados foram sintetizados no Quadro 18, a partir do qual seguirão as análises. A escolha do Portal de Periódicos da CAPES se deve ao fato de esta ser a instituição governamental vinculada ao Ministério da Educação (MEC), órgão responsável pelo depósito oficial e obrigatório de teses e dissertações das universidades Brasileiras, sejam elas públicas ou privadas, o que assegura o acesso ao material

empírico objetivado; também foram copiladas todas as teses e dissertações que versam sobre o tema da pesquisa (parcial ou integralmente) no período descrito.

Quadro 18: Dissertações e Teses identificadas no Banco da CAPES

INST	TÍTULO	AUTOR	ANO
USP	Gasto aluno em creches diretas: estudo de caso em três municípios paulistas DISSERTAÇÃO MESTRADO	BORIO, João Carlos.	2015
UFPB	Uma investigação sobre o Financiamento da Educação Infantil no contexto do FUNDEB: Entre Limites e contradições no atendimento das crianças de 0 A 6 anos de idade em João Pessoa – PB TESE DE DOUTORADO	SANTOS, Joedson Brito dos.	2015
UNESP	Efeitos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB na Educação Infantil de Medianeira – Paraná DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	LIMA, Ezequiel de.	2015
USP	Qualidade da Educação Infantil: é possível medi-la? TESE DE DOUTORADO	POPP, Barbara.	2015
UNEB	Parcerias entre a rede pública municipal de ensino de Salvador/BA e creches e pré-escolas comunitárias: uma estratégia que visa contribuir para a universalização da Educação Infantil no município. DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	ARAUJO, Jomaria Alessandra Queiroz De Cerqueira.	2015
UFES	Educação Infantil em tempo integral nos municípios de Serra e Vila Velha: Os Planos Municipais em destaque. DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	OLIVEIRA, Telmy Lopes de.	2016
UNEMAT	Política de financiamento da Educação Infantil no Brasil e sua implementação nos municípios do Vale do Jauru – MT DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	BOTASSIN, Rosa Maria Ferreira.	2016
UNESP	O pós FUNDEB no ferimento de matrículas para a Educação Infantil no estado de São Paulo DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	ABDALLA, Patrícia Adriana Abdalla.	2015
UFMG	TENSÕES FEDERATIVAS NO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: equidade, qualidade e coordenação federativa na assistência técnica e financeira da União. TESE DE DOUTORADO	CAVALCANTI, Cacilda Rodrigues.	2016
UFC	Plano Nacional de Educação (Lei 13.005): materialidade do privatismo e da mercantilização da educação Brasileira. DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	SOUZA. Cezar Amario Honorato De.	2017
UEMG	Educação Infantil não é brincadeira: valorização da remuneração e carreira do professor para Educação Infantil na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte	SILVA, Franceline Rodrigues.	2017

	(RME/BH) no contexto do financiamento educacional (2004 - 2015). DISSERTAÇÃO DE MESTRADO		
UFFS	AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ERECHIM: RELEVÂNCIA, DESAFIOS E LIMITAÇÕES DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	OLDRA, Alderi Antônio	2017
UFMG	Federalismo e financiamento da educação pública: uma análise da equidade fiscal na Educação Infantil e Ensino Fundamental nos municípios Brasileiros. DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	PEREIRA, Jessica Mara Viana.	2018
UNICAMP	Financiamento da Educação Infantil no Brasil: descrição e análise da participação do Governo Federal no período de 2000 a 2016. DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	FERNANDES, Eliane.	2018
UFSM	A implementação da meta 1 do Plano Nacional de Educação na Educação Infantil no município de Santa Maria/RS DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	LEMONS, Carolina Oliveira.	2018
UFAC	Financiamento e oferta de Educação Infantil – Creches no Município de Rio Branco a partir da vigência do FUNDEB DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	CARNEIRO, Marilza Bras Gomes Lourenco.	2018
USP	Análise comparativa das políticas de financiamento da Educação Infantil em três municípios do interior paulista no contexto do FUNDEB (2007-2017). DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	FERREIRA, Tatiana Aparecida Pezetta.	2020
UNINOVE	Direito e Financiamento na Educação Infantil de 0 A 3 Anos – Um estudo exploratório dos processos de privatização no município de São Paulo DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	SILVA, Gicelia Santos.	2020

Fonte: Elaboração própria (2021).

É possível perceber que o interesse pela pesquisa sobre a Educação Infantil tem crescido, sobretudo a partir da aprovação do novo Plano Decenal da Educação (BRASIL, PNE – 2014/2024), em que se estabelecem metas de universalização para a etapa. No entanto, as inúmeras pesquisas encontradas abordam questões mais gerais sobre os fundos da educação FUNDEF/FUNDEB, sobre privatização, financiamento público e gestão escolar, financiamento da Educação e piso salarial do professor, investimentos na educação pública e custo-aluno qualidade inicial. No caso específico do direito à Educação Infantil e sobre o seu financiamento, entre 2014 e 2020 foram encontrados e selecionados dezoito trabalhos acadêmicos (teses e dissertações), mais precisamente quinze dissertações e três teses. Uma análise dessa produção acadêmica selecionada, demonstra a multiplicidade de abordagens e focos de pesquisa sobre o tema, as quais podem ser subdivididas por tópicos: 1) análise focalizada na política de fundo e

seu efeito prático na oferta da Educação Infantil; 2) a relação público-privado na oferta da Educação Infantil; 3) as tensões federativas e a municipalização da etapa; 4) o custo aluno qualidade inicial (CAQi) e os programas de suporte financeiro; 5) avanços e retrocessos na remuneração dos professores da Educação Infantil; e 6) análise das estratégias de implementação da Meta 1. A subdivisão dos trabalhos selecionados consta no Quadro 19:

Quadro 19: Divisão dos trabalhos selecionados por abordagem

Tópicos	Quantidade de trabalhos
Análise focalizada na Política de Fundo e seu efeito prático na oferta da Educação Infantil.	06
A relação público-privado na oferta da Educação Infantil	03
As tensões federativas e a municipalização da etapa	02
O custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e os programas de suporte financeiro	02
Avanços e retrocessos na remuneração dos professores da Educação Infantil	01
Ações e estratégias de implementação da Meta 1	03

FONTE: Elaboração própria (2021).

A política de Fundo e seu efeito prático na oferta da Educação Infantil foi o tópico mais contemplado nos trabalhos selecionados (ao todo seis trabalhos), os quais discutem a importância da política de fundos para a garantia da expansão da Educação Básica, e mais especificamente do FUNDEB, evidenciando seu arcabouço, sua estrutura e seus desdobramentos enquanto “política capaz de financiar adequadamente a expansão do atendimento à Educação Infantil e de financiar esse segmento” (Santos, 2015). Para este autor, trata-se de compreender as suas características, avanços, desafios e contradições nesse contexto de mudanças, sem perder de vista o fato de que “seu arcabouço institucional e financeiro é definido a partir da estrutura societária e do modelo econômico capitalista liberal, que tem em seu escopo princípios que limitam a ação do Estado no provimento de suas funções, como também definem os caminhos que devem ser tomados para o avanço da economia capitalista”. A pesquisa de Santos, uma tese de Doutorado defendida na UFPB, conduziu à constatação:

(...) da importância histórica do FUNDEB e do Financiamento da Educação Infantil nesse contexto. Indicam-se significativos avanços para a expansão e consolidação da Educação Infantil: ampliação da oferta, elevação de estabelecimentos de atendimento, fortalecimento e elevação significativas dos recursos para o provimento do segmento. Contudo, também apresenta ligações importantes como a focalização no Ensino Fundamental, a insuficiência de recursos e a ausência de critérios baseados nos estudos sobre custos educacionais. Os limites dessa política estão localizados na sua própria estrutura que tem como orientação a política econômica liberal.

Santos (2015) analisou o atendimento à demanda da Educação Infantil em João Pessoa/PB no período de 2007 a 2013 e realizou um amplo levantamento sobre a aplicação do Fundo a partir dos sistemas de acesso às informações orçamentárias e constatou um crescimento no atendimento das crianças de 0 a 5 anos, ainda que o ente federado tenha priorizado o Ensino Fundamental, ou seja, mesmo com a ampliação das matrículas, e conseqüentemente das despesas, o valor sub vinculado à EI era ínfimo, em relação à aplicação no EF.

Borio (2015) também priorizou a análise do FUNDEB. Enquanto Santos (2015) focou no FUNDEB para a garantia da expansão da Educação Infantil, Borio vinculou a possibilidade de gastos do fundo com base em “nove categorias de gastos, tomadas como referência da metodologia do Custo Aluno Qualidade-inicial (CAQi)”. Após definir uma metodologia de cálculo, Borio realizou um levantamento de gastos por aluno, de modo a compreender se os valores se aproximavam ou se afastavam do CAQi. Neste sentido, o objetivo do pesquisador foi “analisar os gastos realizados por aluno na faixa etária de 0 a 3 anos em creches mantidas e administradas diretamente pelas secretarias de educação de três municípios paulistas que prestavam o atendimento em período integral, nos anos de 2012 e 2013”. Cabe ressaltar que o pesquisador tinha ação direta e efetiva nos três municípios: em um deles atuava como gestor da educação, noutro como funcionário público, e no último, atuava como consultor. Partindo da ideia de “apresentar, discutir e aprofundar uma metodologia de análise do gasto aluno, em um ano para as creches diretas e para isto desenvolveu-se uma metodologia de cálculo do Gasto Aluno Efetivo (GAE), com nove categorias de gastos, tomadas como referência da metodologia do Custo Aluno Qualidade-inicial (CAQi)”, Borio (*idem, Ibidem*) delimitou como resultado, a realização de “uma projeção dos recursos necessários para cada município para a consolidação da meta do Plano Nacional de Educação que preconiza o atendimento de no mínimo 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final do decênio, ou seja em 2024”.

Lima (2015) foi mais um a focar sua análise no FUNDEB. Analisou os efeitos do Fundo na Educação Infantil do município de Medianeira, Estado do Paraná, enquanto Pereira (2018) focalizou nas iniquidades fiscais existentes entre os entes federados no atual formato de financiamento da Educação, trabalhando na perspectiva da equidade das receitas e despesas municipais. Neste sentido, se propôs à realização de um diagnóstico das receitas e despesas do FUNDEB, o que parece evidenciar a crença na potencialidade do fundo como determinante na concretização ou não do processo educacional brasileiro.

O segundo tema mais abordado foi a relação público-privado na oferta da Educação Infantil. Dentre os trabalhos que abordam a temática citamos a dissertação de Silva (2020). A autora analisa a política de atendimento à Educação Infantil em São Paulo com o objetivo de

compreender a concepção e os fundamentos políticos e jurídicos dos processos de privatização. Ela identifica a pesquisa como quanti-qualitativa, de natureza teórica e de tipo documental e bibliográfico. Destaca as categorias: direito à educação, financiamento e privatização na descrição do contexto histórico-político que desencadeou as políticas da Educação no período, e neste sentido, cita o Materialismo Histórico-Dialético como método de abordagem. Como resultados aponta que houve um aprofundamento da política de privatização na oferta de vagas para a Educação Infantil, que se deu pela flexibilização do atendimento.

O custo aluno qualidade inicial foi o terceiro tópico mais abordado nas pesquisas. Ao todo, três trabalhos entre os selecionados abordaram a temática, a exemplo de Borio (2015), conforme já descrito. Popp (2015) pesquisou sobre a qualidade da Educação Infantil reconhecendo se tratar de uma temática “que vem ganhando destaque no cenário nacional nos últimos anos”. A pesquisadora, no entanto, já no título do seu trabalho questiona: “Será que é possível medir a qualidade da Educação Infantil?”. O trabalho de Popp (2015) tratou da realização de uma análise comparativa entre os indicadores de qualidade da Educação Infantil e as categorias que compõem a ITERS-R³ em um Centro de Educação Infantil de São Paulo. Há no referido trabalho o esgotamento da análise da chamada qualidade da educação, na comparação entre as categorias e instrumentos, desconsiderando o contexto e os movimentos de contradição que definem as condições de funcionamento de tal instituição.

A tese defendida por Cavalcanti (2016) aborda o tema financiamento da educação em uma perspectiva de análise do pacto federativo e da dinâmica utilizada para assistência financeira dos entes federados subnacionais. O recorte temporal foi o ano de 1988, tendo como parâmetro inicial a Constituição Federal de 1988 e os arranjos redistributivos dos recursos vinculados à Educação. O trabalho segue a abordagem conceitual de Elazar (1991) e Watts (2008) sobre federalismo, combinada à análise de conteúdos e análise estatística e toma como referência o CAQi – Custo Aluno Qualidade inicial. Os resultados apontaram para a evidência de aumento e maior redistribuição dos recursos, porém com limites para a promoção da equidade e da qualidade.

O tema “ações e estratégias de implementação da Meta 1” foi tratado por Lemos (2018) em sua dissertação de Mestrado. Lemos foca na Meta 1 do Plano Nacional da Educação que versa sobre a universalização da pré-escola e nas estratégias que estão postas no referido

³ ITERS-R – Escala constituída por 39 itens, agrupados em sete sub escalas que são definidas em termos conceituais: espaço e mobiliário, rotinas de cuidados pessoais, escuta e conversação, atividades, interação, estrutura, pais e pessoal. Esta escala permite avaliar globalmente a qualidade dos centros educativos para crianças com menos de trinta meses de idade. (ITERS-R; Harms *et al.* 2003).

documento. Neste sentido, sua pesquisa buscou conhecer e analisar as estratégias e fragilidades da implementação da Meta 1, através de um estudo de caso de caráter quanti-qualitativo, entrevistas semiestruturadas e análise documental, e como produto final, a construção de um diagnóstico da implantação da referida meta para o município de Santa Maria /RS.

Oliveira (2016) também focou em uma das estratégias do Plano Nacional da Educação, ao tratar da Educação Infantil em tempo integral. O objetivo foi a análise dos desafios que se impõem para a implementação desta etapa em dois municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória. No decorrer da exposição dos resultados, busca apontar as discrepâncias no atendimento em creches, além dos desafios para a expansão da pré-escola, e evidenciar que as creches em tempo integral não são prioridade nos municípios pesquisados por não se tratar de etapa obrigatória. Logo, verifica-se uma maior preocupação com a Pré-escola.

Botassin (2016) na pesquisa intitulada “Política de Financiamento da Educação Infantil no Brasil e sua Implementação nos Municípios do Vale do Jauru – MT” aponta como objetivo compreender a Política de Educação Infantil no Brasil e analisar sua implementação nos municípios que compõem a microrregião Vale do Jauru, em Mato Grosso. A partir de um estudo de caso, com abordagem qualitativa e do uso da análise de conteúdo para tratamento das informações, aponta como resultados a necessidade urgente de mudanças orçamentárias, de modo que a Educação Infantil passe a ser prioridade e analisa o regime de colaboração entre os entes federados, e a capacidade financeira dos municípios para o atendimento à demanda.

Oldra (2017) investigou sobre as possibilidades de ampliar e qualificar o atendimento da Educação Infantil no município de Erechim, considerando sua relevância, os desafios e as limitações enfrentadas. Definiu como grande desafio a garantia da qualidade no atendimento, por isso focando no CAQi (Custo Aluno Qualidade inicial) que prevê os investimentos dos insumos necessários para alcançar educação de qualidade, conforme a Meta 20 do PNE, Lei 13.005 de 2014. Ele simplifica a complexidade de todo o processo que envolve múltiplas determinações, ao afirmar que para que tudo aconteça “é preciso vontade e decisão política”. De acordo com sua pesquisa, uma dissertação de mestrado, “(...) uma Educação de qualidade e para todos ocorre com o envolvimento de pessoas comprometidas, somadas a recursos físicos, didáticos, pedagógicos e tecnológicos satisfatórios.”.

Em todos os trabalhos encontrados, é possível identificar citações sobre a escassez de pesquisas voltadas para a análise da universalização do direito à Educação Infantil prevista na Meta 1 do Plano Nacional da Educação, o que demonstra a importância da temática. Cabe ressaltar que apesar de encontrarmos trabalhos voltados para o financiamento da etapa e para a universalização dos direitos constituídos das crianças de primeira infância, são escassos aqueles

cuja análise se dê na perspectiva do Materialismo Histórico-Dialético, que busque inserir o objeto estudado em uma conjuntura sócio histórica, dentro de um arcabouço normativo e regulatório resultante das contradições de interesses e das lutas sociais, e que leve em consideração a multiplicidade de determinantes, bem como seu constante movimento de transformação. O presente trabalho se insere nesta proposta. No capítulo seguinte, buscaremos descrever a conjuntura histórica que definiu a Educação Infantil como direito social da primeira infância no Brasil, tomando como ponto de partida a Constituição Federal de 1988 e os movimentos de classe do mesmo período, até os dias atuais, com sua priorização na Meta 1 do Plano Nacional da Educação em voga.

3 A EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL: DO DIREITO PREVISTO NA CF/88 ÀS NOVAS TENTATIVAS DE EFETIVAÇÃO NO PNE 2014-2024

O direito, tomado em suas definições gerais, o direito como forma não existe apenas nas mentes e nas teorias dos juristas cultos. Ele possui, paralelamente, uma história real, que se desenvolve não como sistema de pensamento, mas como um sistema específico de relações” (Pachukanis, 1988, p. 92).

O objetivo deste capítulo é resgatar o movimento histórico da Educação Infantil no Brasil, a partir do reconhecimento dos direitos da criança pequena na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). A intenção é compreender como se deu a organização das bases materiais e concretas de tal movimento. Este resgate será realizado em diálogo com as condições de financiamento da etapa, dada a sua importância para a garantia das bases necessárias à efetivação das políticas públicas. Não se trata de detalhar dados contábeis das gestões que correspondem ao período, nem de esboçar uma narrativa linear sobre o tema. Trata-se da necessidade urgente de compreender e reconhecer o lugar ocupado pela Educação Infantil na referida conjuntura. Esse resgate é um exercício importante, uma vez que esta trajetória traz em seu bojo, os desafios e potencialidades, recuos e conquistas, sempre situados/as em um lastro social, político, histórico e econômico. A necessidade de analisar as políticas da Educação Infantil, concomitantemente às suas bases financeiras, se justifica no imenso *déficit* estrutural das unidades escolares públicas para atendimento à demanda, sendo imprescindível a existência de um amplo investimento para a sua reversão. Trata-se, pois, de tentar identificar as bases concretas da Educação Infantil no período citado. Para Karl Marx:

O concreto é concreto porque é a síntese de muitas determinações, isto é, unidade do diverso. Por isso, o concreto aparece no pensamento como o processo da síntese, como resultado, não como ponto de partida, ainda que seja o ponto de partida efetivo e, portanto, o ponto de partida também da intuição e da representação. No primeiro método, a representação plena volatiliza-se em determinações abstratas, no segundo, as determinações abstratas conduzem a reprodução do concreto por meio do pensamento. Por isso é que Hegel caiu na ilusão de conceber o real como resultado do pensamento que se sintetiza em si, se aprofunda em si, e se move por si mesmo; enquanto o método que consiste em elevar-se do abstrato ao concreto não é senão a maneira de proceder do pensamento para se apropriar do concreto, para reproduzi-lo como concreto pensado. Mas este não é de modo nenhum o processo da gênese do próprio concreto. (MARX, 1982, p.14).

Assim, encontrar a materialidade é começar a pensar a Educação Infantil enquanto direito, a partir de quem a concebe, em que se apoia e para quem ela é destinada. A hipótese é

de que aí se situe o concreto. Se tomarmos as ideias de Marx como parâmetro temos que nos perguntar se esse “concreto” tal qual se apresenta, faz sentido. A realidade apresentada tem suas determinações, suas razões de ser, e é preciso buscar as relações que se imbricam ou mesmo se enfrentam neste contexto, analisando sua causalidade.

Busca-se, portanto, focar nesse período histórico específico, e encontrar as determinações que produzem a Educação Infantil, evidenciando a importância do financiamento. De início, é preciso compreender essa relevância e, para tanto, contextualizamos o financiamento da Educação, a partir de Pinto e Adrião (2006, p. 24), que dividem a história deste processo no Brasil em três fases:

A primeira vai de 1549 a 1759, quando o Estado delegou aos Jesuítas a exclusividade do exercício do magistério público no país. A segunda vai da expulsão dessa ordem religiosa até o fim da República Velha, [onde] viveu-se um momento em que, ou se buscavam fontes autônomas de financiamento da Educação (como o subsídio literário), ou se previam nas dotações orçamentárias os recursos para o ensino. A terceira se iniciou com a Constituição de 1934 e perdura até hoje, apesar das interrupções nos períodos ditatoriais (...).

Interessa-nos aqui os últimos trinta anos, período favorável para que a Educação Infantil ganhasse relevância nos debates e Políticas Públicas nacionais. Uma visita histórica aos meandros da Educação Brasileira, mostra que de 1970 ao final da década de 1980 ocorre um período em que, segundo Kuhlmann (2010) e Rosemberg (2010), houve uma ampliação acelerada do processo de urbanização, como decorrência da também acelerada expansão do processo de industrialização no Brasil. Neste contexto, amplia-se a demanda por instituições educacionais, como resultado das lutas e conquistas dos direitos femininos. Nessa direção, a criança pequena passa a povoar as agendas governamentais, sobretudo a partir da realização da Convenção Internacional pelo Direito da Criança (1989), da Conferência de Educação Para Todos (1990)⁴ e do Fórum Mundial de Educação para Todos (2000)⁵.

Diante do exposto, é possível afirmar que o direito da criança passa a ser moldado a partir da luta feminina. Existe, portanto, uma modulação do direito a partir da luta de classes:

⁴ Na Declaração de Jomtien reconheceu-se que a aprendizagem se inicia com o nascimento: Artigo 5º – A aprendizagem começa com o nascimento. Isto implica cuidados básicos e Educação Infantil na infância, proporcionados, seja através de estratégias que envolvam as famílias e comunidades ou programas institucionais, como for mais apropriado (World Conference On Education For All, 1990, p. 5).

⁵ Em abril de 2000, realizou-se o Fórum Mundial de Educação para Todos em Dakar/Senegal, com o intuito de avaliar os progressos alcançados na década e estabelecer novas metas. O Marco de Ação Dakar fixou seis metas, a primeira das quais consiste em “Expandir e melhorar o cuidado e educação da criança pequena, especialmente para as crianças pequenas mais vulneráveis e em maior desvantagem” (UNESCO, 2000, p. 2).

enquanto as mulheres não se organizaram e o movimento não foi forte, por exemplo, os direitos constituídos não atenderam à sua luta pela educação da criança pequena. Desta feita, cabe salientar que o direito se constitui em atendimento às contradições, às lutas de classes e aos movimentos sociais. Em um período em que se intensificam as lutas das mulheres trabalhadoras e estas lutas se mostram fortalecidas, os direitos se constituem para atender essas reivindicações e para controlar o movimento de classe. Colocado dessa forma, o direito passa a ter uma dupla intencionalidade: se por um lado é necessário para a garantia das conquistas sociais, por outro se torna um instrumento de amplo controle e regulação; quase um instrumento de cooptação e estagnação, já que seu efeito imediato, em geral, conduz a uma espécie de relaxamento em relação à luta social. Mas é inegável a sua importância, o que conduz à necessidade de acompanhamento das ambiguidades produzidas no campo real.

Foi a CF/1988 que materializou a luta pelo direito da primeira infância à educação, enquanto resultado de lutas e movimentos sociais, e a importância deste fato precisa ser evidenciada. Dois anos depois, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA- Lei 8.069 de 1990) colaborou com a base jurídica para assegurar o direito à educação deste público. Na mesma década, outros instrumentos normativos criados foram fundamentais para organizar e estruturar a Educação Infantil, a exemplo da Política Nacional da Educação Infantil; Pelo Direito das Crianças de Zero a Seis Anos de Idade (1994); Por uma Política de Formação do Profissional da Educação Infantil (1994); Referencial Curricular para a Educação Infantil (RCNEI/1998) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI/1999). No entanto, a ambiguidade existe ao nos depararmos com um conjunto jurídico/normativo que garante o direito, enquanto na prática, até o final da década de 1990, ainda perduravam inúmeros desafios. No período em tela, o principal deles foi a incorporação da etapa na Educação, já que o setor de assistência social ainda era responsável pelo atendimento das crianças em idade de primeira infância, dada a ausência de condições físicas, estruturais, pedagógicas e financeiras das escolas públicas para absorção da demanda. Santos e Sousa Jr. (2017) citam Poppovic (1983) para explicar que nesse período:

Persistiam vários problemas já diagnosticados anteriormente em trabalho realizado pela Fundação Carlos Chagas (FCC) em 1983, como, por exemplo: a sobreposição não integrada de diferentes modalidades e atendimento (creches, pré-escola e atendimentos informais; áreas de saúde, alimentação, assistência e educação); sobreposição dos órgãos responsáveis (entes federados; diversos órgãos e programas sobrepondo-se em cada instância); atuação pública direta e prática de convênios (oscilações e desencontros entre os dois tipos de atuação e múltiplas formas de convênios); problemas em relação à coleta de dados de cobertura dos vários tipos de atendimento;

problemas referentes à avaliação de custos e benefícios dos programas; legislação omissa; tendência à atuação crescente do nível municipal e pressão crescente da demanda, emergência de movimentos de reivindicação.

Santos e Sousa Jr. (2017, p. 267) afirmam, ainda, a existência de outros graves problemas, tais como: “as crianças das famílias mais pobres (...) estavam fora do acesso à Educação Infantil”, justamente pela escassez e precariedade do atendimento, o que provocava a absorção da demanda pela iniciativa privada e persistia “a ausência de prioridade no que se refere ao financiamento do atendimento educacional dessa faixa etária e ao acesso às políticas sociais em geral”.

A LDB/1996 foi essencial porque definiu de forma específica esse direito, ao elevar a Educação Infantil à primeira etapa da Educação Básica, dividindo-a em duas fases: “I – Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; e II – Pré-escolas para crianças de quatro e cinco anos de idade” (Artigos 29, 30 e 31 da LDB/1996). Importante ressaltar que a ideia amplamente difundida neste período foi a de infância como etapa fundamental no processo de formação humana. Assim, a elaboração do arcabouço legal, de projetos e de ações passaram a apresentar ambiguidades e conflitos por não refletirem tal importância. É neste contexto de contradições que situamos este capítulo, quando trataremos da Educação Infantil como direito legalmente constituído em seu diálogo com as bases concretas e financeiras, dentro do recorte temporal informado. Em suma, a intenção é apresentar os fundamentos críticos e materiais da relação entre o direito da criança à Educação Infantil no Brasil; e discutir sobre o movimento real desse direito no campo social e o financiamento da etapa, a partir da CF/1988 até os dias atuais.

3.1 A CRIANÇA COMO SUJEITO JURÍDICO E A EDUCAÇÃO INFANTIL COMO DEVER DO ESTADO NACIONAL: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES

Cabe, de início, situar sobre a perspectiva do direito utilizada neste trabalho. Optamos por destacar as ideias de Pachukanis, Marx e Saviani. Em relação à Pachukanis, pela importância da sua obra nos estudos sobre a construção dos direitos, torna-se fundamental em um contexto de análise em que se pretende trazer à tona, discussões sobre as relações entre os direitos constituídos nos instrumentos normativos/regulatórios, as políticas decorrentes de tais instrumentos e o direito efetivado na realidade concreta. Pachukanis foi um importante jurista soviético, cuja contribuição para a Política e para o Direito foi notável em sua época, influenciando até os dias atuais as Ciências Sociais.

Apesar de não se debruçar sobre a Educação, sua Teoria Geral do Direito e Marxismo (1988) aborda conceitos que nos ajudam a compreender a criança pequena como “sujeito jurídico”, que diante de inúmeros instrumentos normativos – “normas jurídicas” acabam por estabelecer “relações jurídicas”. Assim, o processo dialético é capaz de permitir a compreensão dos conceitos fundamentais do direito à Educação dentro de uma lógica de construção histórica. Para Pachukanis, “toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos”, sendo estes movidos por interesses privados e, por vezes, antagônicos. Ele afirma o direito em sua neutralidade, entendendo-o como legalidade burguesa inerente ao capitalismo. Desta forma o direito evolui de acordo com as necessidades das relações produtivas, de modo que possibilitem o funcionamento do sistema. Visto de outra forma, o direito se torna fundamental para a exploração de classe, fazendo parte da superestrutura.

Pachukanis busca as relações existentes entre o que Marx chama de superestrutura e infraestrutura, situando o direito num dos pontos dessas relações. A partir de então estabelece vínculos entre as formas do direito e o capitalismo, uma vez que é na sociedade burguesa que o direito alcança seu mais alto grau de abstração. Para ele, não é a norma que gera a relação jurídica. A existência do sujeito de direitos depende de um circuito de trocas mercantis em que haja as condições para que se opere a distinção entre público e privado.

Saviani (2011) aborda a questão do direito à Educação garantido na Constituição Federal de 1988 a partir “da análise de documentos históricos (sobre) a maneira como o direito proclamado no discurso dominante foi consagrada na ordenação legal”. Para ele, “a Educação para além de se constituir em determinado tipo de direito, o direito social, configura-se como condição necessária, ainda que não suficiente, para o exercício de todos os direitos, sejam eles civis, políticos, sociais, econômicos ou de qualquer outra natureza” (Saviani, 2011, p. 45). Visto desta forma, o autor explica que a importância dada ao direito nesta sociedade se deve à dinâmica assumida, quando da substituição do direito natural pelo direito positivo que se baseia em normas escritas. Assim, o exercício da cidadania pressupõe necessariamente a existência de instrumentos normativos, que por sua vez regulam a escola e advogam a universalização do ensino como meio de conversão dos indivíduos em sujeitos de direitos e deveres.

Saviani (*idem, Ibidem*) busca fazer uma distinção entre o direito proclamado e sua efetivação, alertando para o fato de que à cada direito corresponde um dever, e neste caso, se a Educação é proclamada como direito, cabe ao poder público “a responsabilidade para prover os meios para que o referido direito se efetive”. Ao fazer um resgate histórico a partir dos Regimentos de D. João III que foram editados em 1548 e 1549 e que forneceram as orientações para a obra educativa jesuítica até o contexto de implantação do FUNDEB (2007), ele busca

mostrar os conflitos recorrentes entre o que se preconiza como direito à Educação e o cumprimento do dever de garantir as bases históricas, para que os instrumentos normativos se convertam em ações práticas. Para Saviani, o financiamento é o grande desafio que precisa ser superado para a garantia da efetivação dos direitos. Neste sentido, ele alerta:

Se a Educação é direito público subjetivo, passível, portanto, de mandado de injunção e se o não atendimento desse direito importa na responsabilização da autoridade competente, então a área jurídica, de modo geral, e o Ministério Público, em particular, tem muito trabalho pela frente à vista do objetivo de efetivar, de modo universal, o direito à Educação no Brasil. Ou assumimos o que estou propondo ou devemos deixar cair a máscara e pararmos de pronunciar discursos grandiloquentes sobre Educação, em flagrante contradição com uma prática que nega cinicamente os discursos proferidos (2011, p. 14).

Sobre o direito, Karl Marx, em 1843, escreve a *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, em que defende a não existência do Estado político que aliena a participação direta das massas, impondo-lhes a condição de Estado não político. Desta forma inverte a ideia de Hegel ao defender que o Estado não é a base da sociedade civil. Esta última, portanto, seria a base do Estado. Para ele, o espírito humano, através do saber coletivo, fez do Estado uma necessidade, de modo que a população pudesse viver em sociedade. O Estado tornou possível a existência de instâncias de convivência social, dentre elas a Família e a Escola, por isso tem poder sobre elas. Assim, tais instituições são subordinadas e dependentes do Estado e de suas leis. O Estado tem legitimidade em conferir direitos e deveres para a organização dos interesses gerais e particulares de cada sujeito. O resultado desse processo foi a solidificação de uma estrutura hierarquizada que vai do topo para as bases, onde cabe ao Estado a formulação das leis, bem como a garantia daquilo que é necessário para a sua execução.

Marx, ao propor o Materialismo-Histórico, dispõe sobre os homens para além de meros seres contemplativos no mundo, ou como simples produto deste, apontando-os como produtores de histórias. A ideia da existência da infraestrutura traz à tona o conceito de classes sociais, que corresponde à base material em que se desenvolvem as relações sociais e as forças produtivas, a luta de classes é o acontecimento necessário para a compreensão da infraestrutura, sobre a qual se ergue a superestrutura. Uma das instâncias da superestrutura é a jurídico-política, que tem como expressões máximas o direito e a burocracia. As ideias de Marx conduzem à compreensão de que o direito funciona como uma espécie de instrumento pacificador de conflitos sociais, sendo representativo de um discurso do poder.

Marx, Pachukanis e Saviani permitirão a leitura do que se preconiza enquanto direito para as crianças pequenas filhas da classe trabalhadora, a partir da CF de 1988. O caminho a ser trilhado neste texto envolve, sobretudo, a busca das informações contidas nos meandros sociais sobre a transformação desta criança em sujeito de direito. Envolve também uma leitura crítica sobre o conteúdo desse direito em sua relação com a realidade, de modo a compreender como esse direito surge, como ele se constitui e se reproduz através das Políticas Públicas da Educação Infantil. Mas é preciso destacar, conforme já exposto por Saviani, que à cada direito corresponde a um dever, e o dever do Estado Brasileiro é a garantia das condições necessárias para que esse direito de efetive, e aí reside a importância do financiamento.

3.2 A CONQUISTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO DIREITO HUMANO: DA CF/1988 AO PNE 2001

Um resgate da história mais remota da educação da criança pequena no Brasil evidencia pelo menos duas grandes lacunas que criaram intensos desafios para a garantia do direito a etapa: i) A ausência de financiamento para a definição de políticas públicas para a educação da primeira infância e, como consequência, ii) As poucas ações educativas para a primeira infância, que durante muito tempo adotaram cunho filantrópico e caritativo. Cabe ressaltar que a junção desses dois fatores resultou na ideia de educação como favor dos ricos para com a pobreza, e não como um direito. O fato é que tal situação se prolongou e, historicamente, o Brasil constituiu um *déficit* na educação, principalmente no que se refere às crianças pequenas.

Para exemplificar esse *déficit*, na década de 1980, de acordo com Kramer, Carvalho e Kappel (2001) de um universo de 22.500.000 crianças Brasileiras em idade de zero a seis anos, apenas 5,5% encontravam-se em atendimento em turmas de Educação Infantil, o que demonstra a existência de uma dívida social com as crianças de primeira infância. A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) representou uma grande conquista ao trazer em seu texto, mais especificamente em seu Art. 208, a necessidade de atendimento em creches e pré-escolas para as crianças de 0 a seis anos de idade. No inciso IV do referido artigo, encontramos a seguinte redação: “[...] O dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de oferta de creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade” (Brasil, 1988). A partir de então, as creches vinculadas à assistência social, deveriam passar a ser responsabilidade da Educação, embora, na prática isto não tenha ocorrido de imediato.

Para Rosemberg (2001, p. 17), pela primeira vez “uma Constituição faz referências a direitos específicos da criança”, os quais vão além de cuidados e guarda. O documento fala em

educação de qualidade, ambiente adequado, profissionais qualificados e financiamento. A partir de então cria-se um arcabouço jurídico para normatizar o direito preconizado na CF/1988, a exemplo da LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 que reconhece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, ao mesmo tempo em que define a responsabilidade pela educação da criança pequena. A EC nº 14/1996, versa, em sua redação, que os municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e no Ensino Infantil, incluindo creches e pré-escolas, o que, na prática, resulta na municipalização da etapa. Sobre o processo de municipalização da etapa e suas consequências, discorreremos mais adiante.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/90 também representou uma evolução na constituição da criança enquanto sujeito de direitos. Seu artigo terceiro insere as crianças no contexto de Direitos Humanos e garante acesso ao desenvolvimento integral. Dentre as inovações, o ECA propiciou a criação de um sistema de fiscalização de políticas e ações voltadas à infância, na tentativa de impedir a violação dos direitos constituídos. Cabe citar que entre a aprovação do ECA e da LDB 9394/96 foi criado um arcabouço normativo de grande relevância publicado sob o título de Política Nacional da Educação Infantil (Brasil, 1996). O documento em tela aborda questões importantes para a expansão da Educação Infantil no Brasil, quais sejam: diretrizes pedagógicas, recursos humanos, expansão da oferta de vagas, critérios de qualidade no atendimento, organização das instituições, formação do profissional necessário, organização do currículo, dentre outros fatores relevantes para a garantia do atendimento.

Para Didonet (2001), este período cria uma expectativa de que três importantes objetivos possam ser contemplados, embora a aprovação do FUNDEF, em 1996, tenha frustrado as expectativas e provocado uma fissura entre o que dizem os dispositivos legais e a sua efetiva materialização. São eles:

- Objetivo Social – associado à questão da mulher enquanto participante da vida social, econômica, cultural e política.
- Objetivo Educativo – organizado para promover a construção de novos conhecimentos e habilidades da criança.
- Objetivo Político – associado à formação da cidadania infantil, em que, através deste, a criança tem o direito de falar e de ouvir, de colaborar e de respeitar e de ser respeitada.

O fato é que as modificações na Constituição Federal de 1988 que tratam especificamente da Educação deram à criança de primeira infância o *status* de cidadã, e neste sentido o direito à Educação passou a ser assegurado em âmbito normativo, principalmente após a criação do arcabouço legal constituído nos anos seguintes, arcabouço este que deveria ser estendido para o campo prático. O cerne da questão passa a ser a necessidade de superação

de toda uma história de negações, que rendeu às poucas instituições de atendimento à primeira infância o estigma de *locus* de depósito de crianças carentes ou advindas de famílias desestruturadas ou consideradas incompetentes. Neste sentido, a necessidade de garantir o direito à Educação das crianças cidadãs, passa a exigir, necessariamente, um movimento de ampliação da demanda de atendimento que representa a democratização do acesso, além de um amplo investimento para a garantia da qualidade educacional.

Em 1995, Fernando Henrique Cardoso assume a presidência do Brasil. Para Rezende Pinto (2002)⁶, o governo FHC foi decisivo na organização do sistema educacional brasileiro e teve forte impacto na área de financiamento da Educação, já que foi neste governo que foram aprovadas a LDB 9394/1996, a Emenda Constitucional Nº 14 e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), através da Lei 9424/1996. Também foi aprovado neste governo, o Plano Nacional da Educação 2001/2010, através da Lei 10172/2001. Quando a LDB/96 definiu a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, ampliou legalmente a responsabilidade do Estado com a infância, o que fez surgir demandas de Políticas Públicas para o seu cumprimento. Todavia, como veremos na sequência, a EC 14 e a Lei 9424/1996 limitaram as possibilidades de atendimento, quando da aprovação de um fundo específico para o Ensino Fundamental, inibindo o desenvolvimento da Educação Infantil.

De início, é preciso voltar um pouco no movimento histórico para entender o percurso que levou ao reconhecimento da Educação Infantil como direito e como primeira etapa da Educação Básica e as implicações decorrentes desse processo. Para tanto, a análise do contexto que tornou viável as ações desenvolvidas para retirar da etapa o cunho compensatório e assistencial, se faz necessária e imprescindível, já que, segundo Kuhlmann Junior (1998, p. 202)

[...] mais que uma polaridade entre campos homogêneos, a história da Educação Infantil nos mostra um processo contraditório em que a ambiguidade das propostas, desde sua origem e difusão, deixa vislumbrar as potencialidades existentes nas instituições educacionais para as crianças pequenas. Mas também tem sido a história do predomínio da concepção educacional assistencialista, preconceituosa em relação à pobreza descomprometida quanto à qualidade do atendimento.

Para uma melhor compreensão do percurso histórico, é preciso entender o contexto econômico a partir da década de 1970 e início de 1980, quando a economia entra em colapso e

⁶ Educ. e Soc., Campinas, V. 23, Nº 80, set (2002), p. 108-135. Disponível em: www.cedes.unicamp.br.

desencadeia a crise financeira do mercado internacional. Nesse contexto, a inflação torna-se crônica e os países em desenvolvimento apresentavam baixo crescimento econômico.

No entendimento dos economistas e políticos, a solução seria a adoção do neoliberalismo. Para Anderson (1995), as medidas tomadas objetivavam: manter o Estado forte, alcançar a estabilidade monetária e a disciplina fiscal, minar os sindicatos a partir da elevação da taxa de desemprego e da criação de uma massa de trabalhadores reservas, dentre outras. Tais medidas contribuiriam para a criação de uma desigualdade necessária à dinâmica econômica. Ademais, havia a necessidade de provocar transformações nas estruturas sociais, onde os mecanismos e estruturas sociais se expressassem no mercado. No final da década de 1980, segundo Soares (2002), o ajuste neoliberal contribuiu mais com o setor financeiro do que com o produtivo, gerando mais elevação nas transações especulativas do que no comércio de mercadorias reais. Nos anos 1990, a orientação que se tinha estava voltada para os cortes de gastos sociais, sendo atribuída a estes a crise econômica ao Estado.

Como afirma Soares (2002) a contenção da crise e da alta inflação exigia a modernização do aparelho estatal. No Brasil, a reforma do Estado teve início em 1995 com a eleição de Fernando Henrique Cardoso. Para FHC, a crise do Estado era resultado das políticas adotadas em períodos anteriores, provocada pelo desvio do Estado de suas funções básicas, priorizando o setor produtivo. Para ele, era necessário estancar as crises e alavancar o crescimento econômico através da administração pública gerencial. Assim afirma que:

É preciso, agora, dar um salto adiante, no sentido de uma administração pública que chamaria de gerencial, baseada em conceitos atuais de administração e eficiência, voltada para o controle dos resultados e descentralizada para poder chegar ao cidadão, que em uma sociedade democrática, é quem dá legitimidade às instituições e que, portanto, se torna cliente privilegiado dos serviços prestados pelo Estado (Brasil, 1995, p. 7).

Ao assumir a presidência, Fernando Henrique Cardoso propôs a reforma do Estado brasileiro por meio da criação do Ministério da Administração e Reforma do Estado – MARE. Como decorrência apresenta em 1995, o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado – PDRAE. Neste, o Estado “deixa de ser responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social pela via da produção de bens e serviços, para fortalecer-se na função de promotor e regulador desse desenvolvimento” (Brasil, 1995, p. 12). O referido Plano traz em sua base ideias como privatização e terceirização, além da difusão ideológica de que o Estado é o principal responsável pela crise do capitalismo devido à ausência de controle fiscal e de sua ineficiência na condução dos serviços. A iniciativa privada passa a ser vista como parâmetro de eficiência

e qualidade. Serviços como Educação, Saúde, Pesquisa Científica e Cultura são vistos como melhor executados pelo setor público não estatal, reduzindo o papel do Estado ao financiamento. Para Hermida e Lira (2018, p. 133):

As demandas da dinâmica do novo sistema produtivo motivaram a realização de reformas educacionais. No início dos anos de 1990, elas começaram a ser implantadas na América Latina com base nos encontros internacionais promovidos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), com financiamento do Banco Mundial (BM). [...] Os países da América Latina foram reformando seus sistemas educacionais sob as orientações neoliberais, como um meio de se adequarem às imposições do sistema capitalista.

Neste sentido a reforma do Estado se consolidaria através da adoção de medidas como: i) ajuste fiscal duradouro; ii) reformas econômicas orientadas para o mercado; iii) reforma da previdência social; iv) inovação dos instrumentos de política social, visando à sua ampliação e melhoria na qualidade dos serviços sociais e v) reforma do aparelho estatal, objetivando o aumento de sua governança (Brasil, 1995, p. 11).

Tais medidas são similares às orientações obtidas no Consenso de Washington, cujo programa neoliberal foi usado para estancar a crise; todavia os líderes da reforma do Estado brasileiro insistiam em fazer uma distinção, afirmando que o neoliberalismo conduz ao Estado mínimo, enquanto o gerencialismo busca a reconstrução do Estado. Para Bresser Pereira (1988, p. 31), o “Estado pode ser eficiente, desde que use instituições e estratégias gerenciais, e utilize organizações públicas não estatais para executar serviços por ele apoiados”. Para a compreensão das ideias neoliberais adotadas na reforma “gerencial” do Brasil, observa-se as diretrizes básicas presentes no Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (BRASIL, 1998):

1. Descentralização de atividades para entes federados ou para o setor público não estatal e desconcentração, mediante ampliação da autonomia dos órgãos da administração pública;
2. Separação entre a formulação e a execução das políticas públicas;
3. Controle gerencial sobre as unidades descentralizadas, por meio da pactuação de resultados e de condições e meios para atingi-los, mediante contrato de gestão e mecanismos que viabilizem o controle social, por meio de conselhos de usuários e mecanismos de consulta ao cidadão;
4. Estabelecimento de parcerias com a sociedade organizada para a gestão de serviços de interesse coletivo;
5. Avaliação de desempenho individual e institucional, com base em indicadores sistemáticos;
6. Utilização do planejamento estratégico integrado ao processo de gestão, com a permanente fixação de objetivos e metas, em todos os níveis;

7. Flexibilização das regras da burocracia, com a remoção de normas desnecessárias e a simplificação de rotinas e procedimentos;
8. Novas políticas de pessoal, compreendendo especialmente: regras de promoção baseadas no desempenho; melhorias seletivas de remuneração; ênfase no desenvolvimento de habilidades gerenciais e na motivação do pessoal (Brasil, 1998, p. 17).

Na prática, o Estado seria, além de provedor dos serviços, o regulador e o fiscalizador. A tomada de decisão seria centralizada, ou seja, caberia ao Governo Federal a formulação das políticas, a regulação e a avaliação dos resultados, enquanto a execução prática dos serviços, seria descentralizada aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal. O campo educacional passou por uma série de reformas sempre direcionadas pela descentralização dos serviços. Para Shiroma (2002), as mudanças implementadas pelo Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, elaborado a partir de 1995, estava presente também no documento⁷ produzido pela CEPAL em 1992, o qual enfatizava:

[...] a necessidade de reformas administrativas que operassem uma transmutação do Estado administrador e provedor para um Estado avaliador, incentivador e gerador de políticas. Para tanto, recomendava que se conjugassem esforços de descentralização e de integração, o que pode ser traduzido em desconcentração de tarefas e concentração de decisões estratégicas.

As mudanças propostas na reforma do Estado atingiram os sistemas de ensino, demandando a adoção de padrões de gestão, a redefinição das responsabilidades dos entes federados e o fortalecimento do regime de colaboração. Neste interim, a descentralização, a definição do currículo, a avaliação institucional e o financiamento foram os pontos que geraram as maiores discussões. Para Peroni (2003), a proposta de descentralização definida nos documentos da reforma do Estado não garantia maior participação e mais direitos educacionais à população, já que o Estado descentralizava a responsabilidade para com a oferta dos serviços, mas centralizava a tomada de decisão em relação ao financiamento e à formulação de políticas públicas. Peroni (2003, p. 15) afirma que:

Os projetos de política educacional apontavam para um processo de centralização, por parte do governo federal, do controle ideológico da educação, através dos parâmetros curriculares e da avaliação institucional, e para um processo de descentralização de recursos, inclusive desobrigando a União do financiamento da Educação Básica.

⁷ Educação e conhecimento: eixo da transformação produtiva com equidade.

Para corresponder às modificações ocorridas, a CF/1988 precisou ser alterada, e como resultado surgiu verdadeiro um arcabouço normativo sob a ótica da administração gerencial.⁸ Em relação ao financiamento da Educação, cita-se a implementação da Política de Fundos, o FUNDEF e, posteriormente, o FUNDEB. Em âmbito escolar, destaque para a criação do PDDE – Programa de Dinheiro Direto na Escola. Ressalta-se que as Leis e normas do período traziam uma certa ambiguidade, já que, ao mesmo tempo em que integravam parcialmente as demandas oriundas das lutas sociais, se alinhavam aos preceitos neoliberais, sobretudo na década de 1990. É possível afirmar que, embora a CF/88 tenha avançado em relação aos direitos humanos, aos poucos passou a ser vista como um “entrave” para o neoliberalismo, e neste sentido, muitos dos seus dispositivos sofreram alterações durante os anos 1990. A década de 1990 foi um período em que passou a vigorar com mais força, no contexto educacional brasileiro, as políticas de enxugamento de gastos, bem como a difusão de programas e projetos pontuais que transformam as escolas em campos de experiências descontínuas e aligeiradas.

A LDB 9.394/96, aprovada nessa conjuntura, normatiza a sistemática de transferência de serviços do Estado para instituições sociais, em particular, no caso da Educação Infantil. Se desde 1988, com o reconhecimento da criança de primeira infância como cidadã de direito à Educação, os movimentos sociais e grupos de interesses discutiam a materialização desse direito, na prática, tal demanda continuava com atendimento assistencialista ou filantrópico. Isto no caso da criança pobre, oriunda da classe trabalhadora, uma vez que à criança burguesa era garantida a educação em instituições privadas. O Art. 18 da LDB autoriza a incorporação das instituições privadas nas redes públicas de Educação Infantil. Na seção II que trata especificamente da organização da Educação Infantil, o art. 30 prevê a oferta da etapa em duas modalidades: creches para crianças entre 0 e 3 anos e pré-escola para aquelas entre 4 e 6 anos. No caso das creches, admite-se a oferta em “entidades equivalentes”, embora não haja a especificação das entidades que se enquadrariam nesta categoria.

O art. 89 da LDB /1996 determina que as creches e pré-escolas integrem o Sistema Municipal da Educação em um prazo de três anos, a contar a partir da sua publicação. Se por um lado essa determinação foi positiva, pois condicionou o poder público a assumir a responsabilidade pela etapa, por outro lado se caracterizou como um complicador, justamente pela ausência de financiamento. Assim, o ingresso da Educação Infantil como responsabilidade da educação municipal se dá de forma precária, alinhavada e sem as condições necessárias ao seu provimento, e logo, ao seu pleno desenvolvimento.

⁸ Cita-se aqui a EC 14/1996, a LDB 9394/1996 e o PNE – Lei 10.172/2001.

É preciso lembrar que a tramitação dos projetos da LDB/1996 durou 8 anos no Congresso. Nesse espaço de tempo, um anteprojeto foi elaborado pelo *Fórum Nacional em Defesa da Educação Pública* através de vários encontros nacionais com a participação da sociedade civil. Concomitantemente, outro projeto foi elaborado pelos tecnocratas do MEC e pelos privatistas. Após anos de embates, e sobretudo de conluios legislativos, o projeto apresentado pelo MEC foi aprovado com poucas alterações. Apesar do exposto, no que se refere ao financiamento da Educação, a lei apresenta alguns pontos positivos, a exemplo da definição de um percentual mínimo das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas acima do percentual previsto na CF/88; da determinação de que os recursos para a MDE sejam aplicados no setor público; da previsão de que as diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas sejam corrigidas trimestralmente; e da definição das despesas que podem ou não ser utilizadas com recursos da MDE, ao mesmo tempo em que gera alguns problemas como no caso da municipalização da Educação Infantil pública.

Nesse contexto de reformas educacionais que, como já exposto, gerou intensas e variadas discussões sobre o direito das crianças pequenas à educação de qualidade, o movimento percorrido visando sua efetivação prática se deu de forma lenta, principalmente pela ausência do lastro financeiro, o que garantiu a permanência da demanda sob a guarda de setores assistencialistas. Para Kuhlmann Junior (1998, p. 197), neste período:

[...] A caracterização das instituições de Educação Infantil como parte dos deveres do Estado com a educação, expressa já na Constituição de 1988, trata-se de uma formulação almejada por aqueles que, a partir do final da década de 70, lutaram [...] pela implantação de creches e pré-escolas que respeitam os direitos das crianças e das famílias.

Apesar de não se debruçar sobre a Educação, as ideias de Pachukanis sobre direito, parecem se enquadrar com maestria nesse contexto, ao apontar que as relações humanas progressivamente foram dando margem a criação de um sujeito de direitos, sendo esse sujeito histórico definido normativamente e conceituado dentro de uma realidade também histórica. Contudo, o autor reconhece que apenas a elaboração de normas não é suficiente para reverberar o “direito positivo” do “sujeito jurídico” nas relações prático-sociais, tais como prescritos nos instrumentos legais. Desta feita, ele afirma:

Sabemos exatamente que as condições materiais são necessárias para que esta qualidade “ideal”, “imaginária” das coisas adquira uma importância “real” e, mais ainda, decisiva em relação às suas qualidades naturais, logo ela

transforma o produto do trabalho de fenômeno natural em fenômeno social. (Pachukanis, 1988, p. 32).

O que se pretende aqui afirmar é que sendo a educação um fenômeno social autorizado legalmente pelo Estado, as condições para sua plena exequibilidade são necessárias para aquilo que se pensa e define como qualidade real, que venha, portanto, a ser espelhada na prática. No entanto, as dificuldades enfrentadas para a materialização destes direitos representam uma grande contradição do período. Saviani (2013, p. 744) citando Marshall (1967) apresenta a distinção entre os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais, situando a Educação no último grupo, como segue:

Os primeiros são aqueles ligados ao exercício da liberdade individual, como o direito de ir e vir, o livre pensamento, a celebração de contratos e a aquisição e manutenção da propriedade, assim como o acesso aos instrumentos de defesa de todos os direitos, o que se traduz no direito à justiça. No segundo grupo, o dos direitos políticos, Marshall inclui todos os direitos ligados à participação no poder político, o que envolve a prerrogativa de alguém se tornar governante e de escolher quem governa (direito de votar e ser votado). Por fim, os direitos sociais correspondem ao acesso de todos os indivíduos ao nível mínimo de bem-estar possibilitado pelo padrão de civilização vigente.

Concomitantemente Saviani (*idem, Ibidem*) afirma que “essa classificação tripartite dos direitos individuais resulta um tanto formalista, não espelhando a realidade em suas múltiplas determinações, articulações e contradições”. Para ele, é preciso levar em consideração que “a Educação, para além de se constituir em determinado tipo de direito, o direito social, configura-se como condição necessária, ainda que não suficiente, para o exercício de todos os direitos, sejam eles civis, políticos, sociais, econômicos ou de qualquer outra natureza”. Explica que isso se deve ao fato de que a sociedade moderna assumiu o direito natural pelo contrato, e neste sentido, a participação social ativa depende dos códigos escritos que convertem o sujeito em cidadão de direitos e deveres. No caso do “direito proclamado” da criança pequena, é necessário que ele saia dos instrumentos meramente formais e espelhem essas múltiplas determinações.

Kuhlmann Junior (1998) converge com o pensamento de Pachukanis e Saviani ao afirmar que o reconhecimento das creches e pré-escolas como parte do sistema educacional na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96 pode ser tido como a superação de um obstáculo, sendo necessário que este reconhecimento não ficasse limitado ao instrumento normativo. Sobre isso, ele afirma que:

[...] Se a creche passa a fazer parte do sistema educacional do país, ela deixa de ser apresentada como alternativa para pobres incapazes, para ser posta como complementar à ação da família, tornando-se uma instituição legítima e não um simples paliativo (Kuhlmann Júnior, 1998, p. 204).

Como instituição legítima, as creches precisam da garantia das condições de funcionamento. No entanto, o fato de reconhecer o direito das crianças e de normatizar esse reconhecimento foi sem dúvidas um movimento importante. Por isso, é possível entender a década de 1990 como um período de transição, quando o país, recém-saído de uma ditadura, tenta se organizar entre os movimentos de luta social e os interesses do grupo hegemônico. Mas é preciso evidenciar que, embora parte dos anseios sociais acabem constando nos instrumentos normativos, na prática, ganha maior organicidade o projeto neoliberal. Oliveira (2000, p.18) também aponta a década de 1990 como um período de grandes transformações e formulações de propostas no campo educacional. É neste período que surgem várias discussões acerca de um padrão de qualidade na Educação, emergente em um contexto de reestruturação produtiva, e de globalização da Economia. As modificações propostas se justificavam pela busca por soluções exequíveis para os problemas de insuficiência no atendimento no setor educacional por parte do poder público “(...) e conseqüentemente, das novas demandas econômicas no contexto da globalização capitalista”. Todavia, ao estabelecer que a Educação Básica engloba a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino médio, o Estado deveria ter demonstrado maior compromisso para evitar os entraves para sua concretização. Isso porque, como afirma Oliveira (2000, p.19):

(...) a realidade é desigual. Essa desigualdade não é apenas geográfica, mas sobretudo social. A educação como forma de mobilidade social – ideia amplamente explorada no passado – e a atual educação para a empregabilidade do presente mitificam a realidade, como se o problema fosse apenas conjuntural, bastando, para solucioná-lo, intervenções pontuais, como mecanismos de melhor distribuição de renda. Tal interpretação relega o aspecto político a um problema meramente distributivo.

De 1996 a 2005, observa-se que os documentos e recomendações que tratam sobre a Educação Infantil no Brasil, são orientados por organismos internacionais e estão ligados entre si, em um contexto de mundialização do capital. Tal fato se deve à subordinação dos países periféricos aos acordos de empréstimos com os países credores. As orientações da UNESCO para a Educação Infantil, por exemplo, direcionam para o cumprimento de diretrizes mundiais, estimulam a criação de planos locais de educação, sempre enfatizando a importância da criança pequena. A UNESCO defende a educação como um direito humano fundamental, por ser

considerada a chave para o desenvolvimento sustentável dos países e para a garantia da paz e da estabilidade, se configurando como um meio de alcançar a participação nas sociedades e na economia.

Em Dakar, por exemplo, o primeiro objetivo definido diz respeito à Educação Infantil: “expandir e melhorar o cuidado e a educação da criança pequena, especialmente para as crianças mais vulneráveis e em maior desvantagem” (UNESCO, 2000, p. 02). Quanto ao financiamento, apresenta três tipos de programas destinados à primeira infância: A) Benefícios de Prestação Continuada (BPC) – Ministério da Assistência Social; B) Bolsa-Alimentação – Ministério da Saúde; e C) Alimentação Escolar – Ministério da Educação.

Cabe aqui ressaltar a hegemonia do Banco Mundial (BM) na condução da educação dos países periféricos (dentre eles o Brasil), a partir da década de 1990. Para Leher, Gentili e Fonseca (2002), a instituição transformou-se em uma espécie de “ministério mundial da educação”. Os autores chamam isso de recolonização dos países periféricos. Neste contexto, a autonomia dos países de terceiro mundo não mais existiria e a produção de conhecimentos seria um dos fatores controlados pelos países de primeiro mundo, através da chamada cooperação técnica. Adota-se o discurso de que a educação é aliada ao trabalho e as escolas passam a ser vistas como empresas. No Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial de 1990, a educação e o trabalho são definidos pelo BM da seguinte forma:

O principal bem dos pobres é o tempo para trabalhar. A educação aumenta a produtividade deste bem. O resultado, no nível individual, é uma renda mais alta, como demonstram muitos estudos. Pesquisas mais recentes apontam também para uma vinculação mais estreita entre educação e crescimento econômico. [...] Como eram na luta contra a pobreza, porém, a instrução faz muito mais do que aumentar a produtividade da mão-de-obra. A mortalidade infantil abaixo dos cinco decaiu 9% para cada ano de instrução que a mãe recebeu. Excluindo-se outros fatores, as crianças cujas mães são mais instruídas tendem a ser mais saudáveis (Banco Mundial, 1990, p. 85).

As orientações para a reforma da educação, portanto, seguem as recomendações do Banco Mundial descritas no Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial (1995 e 1996), onde a ideia de investimento em capital humano é vista como possibilidade de crescimento econômico. O documento traz a seguinte redação:

Os ingredientes para uma população sadia são praticamente os mesmos em qualquer sistema econômico, mas o conceito de boa educação muda radicalmente com a transição do planejamento para o mercado. É preciso que os reformadores se concentrem no desenvolvimento de um sistema de Educação que seja mais sensível à demanda e ensine a população a pensar

com independência e adaptar-se às circunstâncias do mercado (Banco Mundial, 1996, p.145).

As ideias advindas do Banco Mundial imprimem na educação o caráter de rendimento e produtividade, apontando como solução uma educação mais técnica. Quanto ao BID, traz a ideia de que o investimento na infância tem como foco a minimização ou eliminação da pobreza. O documento “*Romper el ciclo de la pobreza: investir en la infancia*” (1999) traz a ideia de necessidade de investir no desenvolvimento humano através da ampliação da liberdade humana. A ênfase é no cuidado e na assistência adequada à primeira infância. Traz algumas orientações políticas com relação ao cuidado, destacando cinco aspectos que deveriam ser transformados em ações políticas: 1) redução da taxa de mortalidade infantil; 2) saúde materno-infantil como prevenção; 3) vínculos sociais; 4) caráter político; e 5) participação de programas. Cabe acrescentar que no caso do Brasil, a ideia de cuidar na Educação Infantil refere-se a propostas de alívio da pobreza através de um atendimento de caráter compensatório.

Essa rápida análise permite compreender que a LDB/1996 é compatível com o cenário político e econômico, posto que direciona para um projeto neoliberal de Educação. A esse respeito Saviani (1999, p. 201) observa:

Com efeito, em todas as iniciativas de política educacional, apesar de seu caráter localizado e de aparência de autonomia e desarticulação entre elas, encontramos um ponto comum que atravessa todas elas: o empenho em reduzir custos, encargos e investimentos públicos buscando senão transferi-los, ao menos dividi-los (parceria é a palavra da moda com a iniciativa privada e as organizações não governamentais).

Ocorre que, no caso da Educação Infantil, cuja demanda foi reprimida ao longo da história, diante da necessidade de expansão da oferta de vagas e da conseqüente organização das escolas para a garantia do acesso e permanência com as condições necessárias, a redução de gastos e de investimentos apontava para o sentido oposto. Sem os recursos necessários o cenário oferecido não contemplava os anseios da população, cuja saída foi a busca por serviços privados. A luta do setor educacional pelo financiamento se depara com uma situação paradoxal e contraditória quando da aprovação da lei do FUNDEF. A política de fundo contábil desfavoreceu à oferta da Educação Infantil, conforme veremos na seqüência.

3.2.1 A Educação Infantil no contexto do FUNDEF

Em relação ao financiamento da Educação, a ideia de descentralização se deu a partir da implementação da política de Fundos. Em 1996 foi criado o FUNDEF, e apesar dos instrumentos normativos para a garantia da Educação Infantil, esta ficou de fora da sistemática de distribuição do fundo. Para Oliveira (1999), o FUNDEF induziu os gestores à lógica do ganhar ou perder recursos e dessa forma prevaleceu o Ensino Fundamental, enquanto as matrículas de Educação Infantil passaram a ser limitadas. A lei que regulamentou o FUNDEF foi aprovada na véspera do Natal, e assim como a EC/14, foi pouco debatida. Ambas as leis correspondiam às demandas dos organismos multilaterais e aos interesses neoliberais das elites. Desta forma, evidencia-se, mais uma vez, a contradição entre o direito instituído e o que se efetiva em termos práticos: em um mesmo ano a LDB 9394/1996 afirma a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica reconhecendo o direito da criança pequena, ao passo que a Lei do FUNDEF, também de 1996, nega esse direito.

A implementação do FUNDEF provocou modificações no sistema educacional Brasileiro, ao instituir uma divisão da aplicação dos seus recursos, sendo 60% (percentual mínimo) para a capacitação e remuneração dos profissionais da Educação e 40% para a manutenção do ensino. Com vigência de 10 anos, foi um fundo estadual de natureza contábil composto por quinze recursos oriundos de impostos e repasses (FPM, FPE, ICMS, Desoneração das Exportações). O principal critério utilizado para a definição do repasse de valores foi o número de alunos matriculados na rede pública de cada ente federado (Ensino Fundamental). Esse fato provocou uma busca incessante de alunos por parte dos Estados e Municípios, os quais, visando o recebimento de mais recursos, acabaram por provocar uma superlotação das salas de Ensino Fundamental em detrimento da qualidade desejada, tendo sido a Educação Infantil, portanto, relegada a segundo plano.

No fim da década de 1990, o país já havia chegado perto da universalização do Ensino Fundamental com 97% de matrículas, ao tempo em que mantinha uma ampla dívida em relação à Educação Infantil. Sobre o FUNDEF, Davies (2006) faz dois alertas: 1) o fundo não trouxe novos recursos para a educação; apenas propôs mecanismos de racionalização dos já existentes; e 2) o Governo Federal deixou de cumprir grande parte de suas responsabilidades. Sobre isto, Davies (2006, p. 757) afirma que:

[...] o Governo Federal, de FHC a Lula, não cumpriu o artigo da Lei do Fundef (nº 9.424) que estabelece o critério de cálculo do valor mínimo nacional, que serviria de base para o cálculo da complementação federal. Essa irregularidade, reconhecida no relatório do GT criado pelo MEC em 2003, significou que ele deixou de contribuir com mais de R\$ 12,7 bilhões de 1998 a 2002. Como essa irregularidade continuou de 2003 a 2006, a dívida do

Governo Federal com o Fundef, tendo em vista a Lei nº 9.424, alcançará o valor em torno de R\$ 30 bilhões até o final de 2006.

Para Pinto (2007), esse tipo de sistema financeiro que foi estruturado tendo em seu lastro “um valor disponível por aluno, uma questão crucial refere-se às economias de escala”. Ele afirma tal situação como problemática, já que incentivou, dentre outras situações, a superlotação das salas de aula, uma vez que “quanto mais alunos possuírem as escolas (e as turmas), mas se faz com menos recursos”. A lógica contábil condicionou os entes federados à busca dos recursos disponíveis, em detrimento da qualidade. Percebe-se aqui uma ambiguidade: ao mesmo tempo em que os dispositivos legais reconhecem a importância da Educação Infantil, negam sua possibilidade de expansão por ausência de financiamento. As escolas públicas passaram a adotar a busca ativa por alunos do Ensino Fundamental, havendo inclusive disputa entre as esferas estaduais e municipais. Para os gestores, os alunos do fundamental representavam recurso, enquanto os demais representavam despesas. Diante do exposto, é possível afirmar que o FUNDEF teve repercussão negativa sobre as matrículas das outras etapas e modalidades da Educação, dentre estas a Educação Infantil, como afirmam os estudos de Arelaro (1999) & Guimarães e Pinto (2001), segundo os quais houve, na maioria dos municípios, queda na oferta dessa etapa educacional.

Importa citar aqui outra medida que trouxe impacto negativo para a educação brasileira, e de modo ainda mais denso para a Educação Infantil. Trata da aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000), que trouxe em seu art. 19 a seguinte redação: “a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida” (BRASIL, 2000). No caso dos municípios foi definido o percentual de 60%.

Para Correa (2011, p. 22):

Com a “proibição legal” de comprometer suas despesas com contratação de pessoal acima do percentual estabelecido, o que se observou nos municípios foi um incremento da busca por “alternativas” que não implicassem em gastos com folha de pagamento e, globalmente, fossem mais baratas aos cofres públicos.

Uma das alternativas adotadas pelos municípios foi a contratação temporária de serviços de pessoas sem a devida qualificação para atender as creches e pré-escolas. É mais uma contradição em relação ao que consta nos dispositivos legais da época, dentre eles a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Uma alternativa encontrada foi a limitação para o

oferecimento de vagas em creches e pré-escolas, que aliado ao oferecimento precário das turmas, acabou por condicionar as famílias em busca de escolas privadas. No caso das famílias pobres, a situação se tornou ainda mais grave com a proliferação de escolas privadas improvisadas, funcionando sem a devida autorização e sem as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento das crianças. Correa (2011, p. 23) afirma que tanto a lei do FUNDEF, quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal criaram “uma conjuntura bastante favorável à privatização do atendimento, especialmente na creche”. Ressalta que o país já tinha, desde a década de 1970, uma “história de atendimento em creches conveniadas” e que os dispositivos legais citados, acabaram reforçando esta ideia.

Além de reforçar a ideia de privatização, o FUNDEF estimulou a municipalização do Ensino Fundamental. Esse fato acarretou problemas para regime de colaboração, provocando uma “acirrada competição entre os governos subnacionais nos primeiros anos de vigência do FUNDEF”. Sobre isso Davies afirma:

Além de não garantir nem o desenvolvimento, nem a melhoria do ensino fundamental, pela sua lógica de redistribuição de recursos, com base no número de matrículas existentes, o Fundef contribuiu para enfraquecer e desarticular o sistema de ensino, uma vez que, segundo a Lei 9.424/96, as matrículas da Educação Infantil, da Educação de jovens e adultos (Supletivo) e do Ensino Médio não são consideradas para efeito de redistribuição de recursos (1999, p. 17).

No final da vigência do FUNDEF, as escolas públicas estavam em pleno movimento de disputas por aluno do Ensino Fundamental, enquanto o inverso ocorria em relação às demais etapas não contempladas pelo Fundo, dentre elas a Educação Infantil. No caso desta, embora a Lei reconhecesse como direito constituído, sua efetivação se deu mais no campo privado, transferindo para os pais o dever de garantir suas condições práticas, que a princípio seria uma prerrogativa legal dos entes federados.

Mesmo no caso do Ensino Fundamental, é preciso destacar que a União foi falha em relação aos repasses de complementação do valor per capita, o que resultou no fato de que muitos municípios tiveram que pedir restituição aos cofres públicos através de precatórios, já que, na ausência do repasse legal e diante das demandas assumidas, coube a reorganização financeira legal para cobrir o *déficit*. É fato que a lei do FUNDEF foi um avanço, mesmo diante do não repasse dos valores suplementares para as unidades subnacionais que não atingiam o valor *per capita*. Porém, é importante ressaltar que estes avanços se mostraram insuficientes para se alcançar as melhorias necessárias em relação à qualidade da educação pública ofertada no Brasil e ineficientes para a garantia da universalização do ensino prevista na Constituição Federal de

1988. Neste contexto, a municipalização da Educação Infantil se configurou como o grande entrave para a consolidação de uma política de acesso, permanência e com qualidade.

3.2.2 O processo de municipalização da Educação Infantil e suas consequências

Uma análise da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) nos permite a compreensão de que, na distribuição de responsabilidades entre os entes federados, a ideia de descentralização surge como garantidora do direito à educação e à democracia, já que legalmente os municípios e o Distrito Federal passaram a gozar de autonomia. Na prática, o que ocorre é que essa descentralização assume o papel de transferência de responsabilidades para estados e municípios, já que o regime de colaboração penaliza os entes federados que menos arrecadam, dando a estes a maior fatia de compromissos em relação a garantia do direito à educação pública, universal, laica, gratuita e de qualidade. A União, ao mesmo tempo em que minimiza suas responsabilidades, garante dispositivos de controle de resultados. Neste sentido, é possível afirmar que o poder de decisão sobre as normas e sobre o que é prioridade em termos de financiamento, continuou sob o controle do Governo Federal.

A ideia de descentralização de tarefas relacionadas aos diferentes serviços e setores públicos é decorrente do Consenso de Whashington (1989), cujo receituário imposto em agendas internacionais aos países subdesenvolvidos, versa sobre a adequação das economias às novas regras ditadas. No setor educacional, trata-se da imposição de uma nova prática administrativa nas escolas públicas: o gerencialismo. O objetivo é o enxugamento de gastos e a abertura das instituições públicas para agentes privados. É um período de ampla participação do “terceiro setor”, a exemplo de ONGs e empresas privadas que passaram a desenvolver ações de cunho social. Sobre o assunto Adrião e Domiciano (2018, p. 03) afirmam que:

Deriva dessa perspectiva de gestão pública o fato de várias Fundações e organizações correlatas buscarem esferas governamentais (ou serem por elas buscadas) com objetivo de oferecer seu “qualificado” apoio técnico. No caso Brasileiro, as fundações configuram-se como organizações privadas sem fins lucrativos que, por força de lei, podem inclusive receber recursos públicos, sem que haja uma clara orientação para o *accountability* de sua ação e, em alguns casos, sem exigência de licitação.

Para Abicalil (2001), a partir de 1990, com a realização da Conferência de Jomtien/Tailândia (1990) “Educação para Todos”, foram definidas competências e habilidades das instâncias governamentais em relação à gestão e financiamento da Educação Básica. Para

Cunha (2001, p. 412), as competências e habilidades propostas estão baseadas na ideia de “estado mínimo”, ou seja, na diminuição das responsabilidades do Estado Nacional no que concerne ao financiamento público das políticas sociais, estabelecendo a “condição para o livre e sadio funcionamento do mercado, que tudo regularia em benefício de todos. Para os neoliberais, a descentralização do Estado (inclusive pela via de municipalização do Ensino de 1º grau) facilitaria o processo de sua minimização”. É possível afirmar que o regime de colaboração, e dentro deste a descentralização, sem as devidas correlações, oculta a impossibilidade prática e a omissão do ente federado que mais arrecada tributos, a União.

Esse novo modelo de gestão pública atingiu os mais diferentes setores do país, provocando intensas modificações nos órgãos públicos. Na educação, as modificações tiveram como lastro legal a Emenda Constitucional 14/1996 que criou o FUNDEF priorizando o Ensino Fundamental em detrimento das demais etapas da Educação Básica, conforme já exposto. Criou-se, portanto, uma contradição com a CF/1988, uma vez que supostamente todos têm direito à educação, enquanto na prática o que ocorre é a exclusão e omissão em relação às outras etapas, dentre estas a Educação Infantil.

Para Souza e Faria (2004), a LDB de 1996 trata a ideia de escola como instância do processo de descentralização, abordando ainda a questão da ação redistributiva dos municípios em relação às suas escolas, o que faz surgir o conceito de autonomia escolar. As unidades escolares passam a adotar conceitos e perfis empresariais tais como: metas, indicadores de qualidade, gerencialismo, produtividade, performatividade, premiação por desempenho, dentre outros que mudam totalmente o foco da escola.

O Brasil é um país federado e por este motivo a oferta da educação, além de outras responsabilidades estatais, se encontra dividida entre os três entes federados: união, estados, municípios e Distrito Federal. Para Adrião e Domiciano (2018, p. 03), “desde 1988, considerando as Emendas Constitucionais posteriores e o contido no texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394 de 1996), a divisão de responsabilidades para a oferta da Educação Básica é assimétrica”, uma vez que delega aos municípios o dever de ofertar e manter a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Para Miranda (2003), os Estados e Municípios se tornaram os responsáveis pela ampla maioria das políticas da educação, enquanto à União restou a função de regular e avaliar os sistemas de ensino. Tal situação sinaliza a manutenção da tradição em torno da centralização do poder, mesmo que esta centralização seja dissimulada. Miranda (2003, p. 197) afirma que:

Configura-se, assim, o sentido de descentralização, entendido como a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios a responsabilidade de gerir diretamente as diferentes redes escolares, bem como a autonomia das escolas em administrar o seu próprio projeto político-pedagógico. Ao mesmo tempo, introduz-se nova concepção de controle, realizado indiretamente pelos resultados obtidos pelos alunos nos testes sistêmicos. Passa-se a controlar o produto do sistema, e não o processo que o originou. Nessa lógica, a autonomia da escola passa a ter outro sentido, pois a instituição passa a ser monitorada de outra maneira, ficando a autonomia submetida aos resultados obtidos pelo Sistema Avaliativo.

No meio acadêmico é possível perceber a ambiguidade da temática descentralização da educação. Isto porque para alguns especialistas, descentralizar significa maior autonomia para estados e municípios e a consequente possibilidade de ampliação da participação popular nas decisões públicas. Arrethe⁹ (1996, p. 04) provoca uma reflexão sobre a questão da descentralização ao afirmar que:

A centralização significa a concentração de recursos e/ou competências e/ou poder decisório nas mãos de entidades específicas no “centro” (governo central, agência central etc.). Descentralizar é deslocar esses recursos do “centro” e colocá-los em outras entidades específicas (os entes descentralizados). A primeira tem sido identificada como antidemocrática, na medida em que ensejaria a possibilidade de dominação política. Contudo, não existe uma garantia prévia – intrínseca ao mecanismo da descentralização de que o deslocamento desses recursos implique a abolição da dominação. Deslocar recursos do “centro” para subsistemas mais autônomos pode evitar a dominação pelo “centro”, mas pode permitir essa dominação ao interior desse subsistema.

Assim, se por um lado a descentralização permite a possibilidade de empoderamento dos estados e municípios e da sociedade civil, de outro é perceptível as influências neoliberais de determinados organismos multilaterais nas políticas de gestão que operam com o repasse de responsabilidades, promovendo políticas de controle de gastos, ao mesmo tempo em que se exige maiores resultados. No caso da Educação Infantil, a descentralização ocorreu de forma a responsabilizar os municípios por uma demanda imensa, resultado de um *déficit* histórico, sem a devida garantia das condições necessárias à sua efetivação.

A municipalização da Educação Infantil parece se converter em um simples deslocamento de atribuições, não se revertendo em partilha de poder de decisão. Neste contexto, cabe aos municípios a captação de recursos para atender suas demandas específicas. O processo de municipalização da Educação Infantil não incluiu o diagnóstico das dificuldades para a sua

⁹ ARRETCHE, Martha T. da Silva. **Mitos da descentralização**. Mais democracia e eficiência nas políticas públicas? RBSC, São Paulo, v.14, nº 31, p.44-66,1996. São Paulo. Disponível em: Acesso em: 17 jan de 2021.

efetivação prática. No caso específico (e o mais importante por ser o meio de garantia das condições de exequibilidade) do financiamento, nota-se a ausência de reflexão conjunta sobre os recursos financeiros, as especificidades da etapa e as prioridades. Pela estrutura fiscal do país, é a União que mais arrecada tributos, enquanto ocorre o inverso com a maioria dos municípios, os quais, em geral, sobrevivem de FPM – Fundo de Participação dos Municípios. Junte-se isto ao fato da existência de um imenso *déficit* em relação a Educação Infantil, os quais são muitos e de todos os tipos: técnicos, administrativos, pedagógicos, geográficos, étnicos, financeiros, culturais e políticos. Esses *déficits* fazem com que os sistemas municipais continuem subordinados à União, impedindo a chamada descentralização democrática. Para Pinto (2007, p. 881),

(...) embora os municípios possuam [...] matrícula na educação básica maior que aquela apresentada pelos estados, sua receita líquida de impostos é bem inferior àquela obtida pelos estados (cerca de três quartos), o que demonstra uma situação de grande fragilidade do atual sistema de financiamento.

Adrião e Domiciano (2018), alertam para o fato de que mais de 50% das matrículas da Educação Básica são de responsabilidade da esfera municipal, mesmo sendo está “menos aparelhada técnica e financeiramente para essa tarefa” e a que mais sofre pressão da sociedade para “assegurar a efetivação de direitos à educação”. Adrião ressalta ainda que “os municípios, como os demais entes federados, desde 2001, encontram-se subordinados à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual, conforme exposto anteriormente, ao fixar os gastos governamentais com pessoal em no máximo 60%, induz à transferência de parte considerável das atividades educacionais para o setor privado” (Adrião, 2009). Para a pesquisadora, “são esses condicionantes que explicam, em parte, a generalização de programas e políticas que se apoiam no setor privado, lucrativo ou não lucrativo, como “solução” para a oferta e gestão educacional em âmbito subnacional”, sendo a educação a etapa mais duramente atingida.

Diante do exposto, é possível afirmar que o regime de colaboração entre os entes federados merece atenção, principalmente no que diz respeito à garantia da redistribuição de recursos, bem como em relação a distribuição de responsabilidades. Enquanto isso, a dependência dos municípios em relação aos estados e união engessam as possibilidades de garantia do direito das crianças de primeira infância à Educação Infantil, já que os recursos financeiros, mesmo depois do FUNDEB, continuam insuficientes para promover uma educação pública com qualidade. Para Arretche (2000) no período citado apenas 9% dos municípios

teriam condições de implementar políticas de descentralização com um certo grau de independência; em geral, aqueles com significativa arrecadação tributária própria.

A título de exemplo, a Tabela 01 a seguir apresentada, mostra o quão baixo era o investimento na Educação Infantil no Estado da Paraíba do ano 2000 ao ano 2017:

TABELA 1: INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

Ano	Todos os níveis de ensino	Educação Básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino médio	Educação Superior
				Anos iniciais	Anos finais		
2000	100,0	79,9	8,4	32,2	26,2	13,2	20,1
2001	100,0	80,4	7,8	30,1	27,0	15,4	19,6
2002	100,0	79,6	7,4	34,7	26,9	10,6	20,4
2003	100,0	80,6	8,5	33,2	26,5	12,3	19,4
2004	100,0	81,7	8,9	34,2	27,4	11,2	18,3
2005	100,0	80,8	8,2	33,9	27,6	11,1	19,2
2006	100,0	83,3	7,5	32,0	30,7	13,1	16,7
2007	100,0	83,2	7,9	31,9	29,9	13,5	16,8
2008	100,0	84,1	7,5	31,9	30,7	13,9	15,9
2009	100,0	83,8	7,0	32,3	31,0	13,5	16,2
2010	100,0	83,6	7,6	31,3	29,7	14,9	16,4
2011	100,0	82,4	8,7	29,0	27,3	17,4	17,6
2012	100,0	82,7	10,0	28,6	25,9	18,2	17,3
2013	100,0	81,8	10,5	27,4	25,5	18,5	18,2
2014	100,0	80,7	10,8	26,8	24,3	18,8	19,3
2015	100,0	78,5	11,6	25,6	23,0	18,4	21,5
2016	100,0	78,1	11,7	25,7	22,0	18,7	21,9
2017	100,0	76,0	11,2	24,9	21,0	18,8	24,0

FONTE: INEP/MEC – Tabela elaborada pela Deed/INEP (2021).

É necessário compreender que os dados apresentados na Tabela 06 correspondem ao valor consolidado investido, pelos municípios da Paraíba na educação no período descrito, já que a rede estadual não oferece a etapa. Uma leitura atenta dos dados nos permite chegar à conclusão de que, mesmo com o FUNDEB em 2007, o investimento em Educação Infantil continuou baixo, só havendo uma pequena reação a partir de 2012. Infere-se que esta lacuna entre a implantação do FUNDEB e a pequena reação nos investimentos esteja relacionada à forma gradativa da implantação do fundo, conforme analisaremos mais adiante.

Em âmbito nacional, tomando como referência o PIB e o índice de investimento anual na Educação Infantil, pode-se compreender o baixo investimento no estado da Paraíba. A Tabela 02 apresentado a seguir mostra que o investimento foi e continua sendo muito baixo, o que demonstra que a valorização, a qualidade do serviço ofertado e a garantia do direito à infância cidadã ainda está longe de se tornar real.

TABELA 02: ESTIMATIVA DO PERCENTUAL DO INVESTIMENTO PÚBLICO DIRETO EM EDUCAÇÃO EM RELAÇÃO AO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB), POR NÍVEL DE ENSINO – BRASIL 2000-2017

Ano	Percentual de investimento público em relação ao PIB						
	Todos os níveis de ensino	Níveis de ensino					
		Educação Básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Superior
			Anos iniciais	Anos Finais			
2000	3.9	3.2	0.3	1.3	1.0	0.5	0.7
2001	4.0	3.3	0.3	1.2	1.1	0.5	0.7
2002	4.1	3.3	0.3	1.4	1.1	0.4	0.8
2003	3.8	3.1	0.3	1.3	1.0	0.5	0.7
2004	3.8	3.2	0.4	1.3	1.1	0.4	0.5
2005	3.9	3.2	0.3	1.3	1.1	0.4	0.7
2006	4.2	3.6	0.3	1.4	1.3	0.6	0.6
2007	4.4	3.7	0.4	1.4	1.3	0.6	0.7
2008	4.6	3.9	0.4	1.5	1.4	0.6	0.7
2009	4.8	4.1	0.3	1.6	1.5	0.6	0.7
2010	4.9	4.1	0.4	1.6	1.5	0.7	0.8
2011	5.0	4.2	0.4	1.5	1.4	0.9	0.8
2012	5.0	4.2	0.5	1.5	1.3	0.9	0.8
2013	5.1	4.3	0.5	1.5	1.3	0.9	0.8
2014	5.0	4.2	0.6	1.4	1.3	0.9	0.8
2015	5.1	4.2	0.6	1.4	1.3	1.0	0.9
2016	5.2	4.3	0.6	1.4	1.3	1.0	0.9
2017	5.2	4.1	0.6	1.4	1.2	1.0	1.0

FONTE: Deed/INEP/MEC (2021).

Uma rápida olhada nos números apresentados na Tabela 02 nos permite perceber que mesmo diante de toda a legislação existente e que cria a subjetividade do direito à Educação Infantil, na prática, o baixo investimento na etapa inviabiliza a sua consolidação. Barreto já afirmava em 1998 que o avanço na legislação é importante, mas faz-se necessário ainda, considerar os inúmeros desafios que se erguem como entrave para o efetivo atendimento dos direitos constituídos. Não é apenas a questão do acesso, é preciso considerar também a qualidade do atendimento, e este exige investimentos. Ela afirma que:

As instituições de Educação Infantil no Brasil, devido à forma como se expandiu, sem os investimentos técnicos e financeiros necessários, apresenta, ainda, padrões bastante aquém dos desejados [...] a insuficiência e inadequação de espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos; a não incorporação da dimensão educativa nos objetivos da creche; a separação entre as funções de cuidar e educar, a inexistência de currículos ou propostas pedagógicas são alguns problemas a enfrentar (p. 25).

No segundo governo de FHC, a proposta de trabalho para a Educação Infantil tinha como pano de fundo o Programa Avança Mais Brasil, cuja meta era a ampliação em pelo menos

5% ao ano, a oferta de vagas em creches e pré-escolas, além de tratar da elaboração das diretrizes curriculares nacionais para a etapa, definir o regime de colaboração com estados e municípios, criar programa de formação em serviço para os profissionais da Educação Infantil, implementar padrões mínimos de infraestrutura e assegurar recursos em colaboração com estados e municípios para a garantia do programa de merenda escolar para a pré-escola.

O que ocorre, na prática, é o fortalecimento da fissura já criada pelo FUNDEF ao atestar que a pré-escola deve ser mantida com recursos da educação, em detrimento das creches. A ideia subjacente era a de que a pré-escola tinha um padrão de funcionamento próximo ao da instituição escolar. Já as creches eram vistas como instituições cujo financiamento deveria ser compartilhado com a Saúde e a Assistência Social. Desta feita, o Programa de Atenção à Criança desenvolvido no governo FHC e destinado às creches, foi desenvolvido pelo Ministério de Previdência e Assistência Social, com contribuição minoritária do Ministério da Educação, o que contradiz a ideia de Educação Infantil como etapa da Educação Básica, além de significar um retrocesso na constituição do direito das crianças.

Segundo Barreto (2003, p. 56) o Programa de Atenção à Criança em Creche era voltado para as crianças carentes, e, portanto, trazia em seu lastro o recorte da renda familiar *per capita* de até meio salário-mínimo. Ela explica que “o apoio financeiro da União era realizado mediante transferência de recursos fundo a fundo”. Trata-se, portanto, da transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para os fundos estaduais e municipais de manutenção de creches e pré-escolas públicas ou conveniadas com o poder público. Fica evidente que as políticas de atendimento à primeira infância no referido governo se deram pela Assistência Social e sustentou o viés assistencialista. Fica evidente ainda a ausência de políticas públicas de financiamento para as creches, sequer em forma de programa educacional ou fundo contábil como no caso das demais etapas da Educação Básica. Fica evidente ainda, a política de submissão e dependência dos municípios em relação ao Estado. O que persiste no período é a insuficiência de recursos para a cobertura da demanda, já que, mesmo com apoio financeiro da Assistência Social, existe um recorte, uma delimitação do acesso.

Barreto (2003) aponta, ainda, a confusão causada quando da definição na LDB/1996, da Educação Infantil como etapa da Educação Básica. Foi um período conturbado devido a disputa pela gestão e financiamento da primeira infância. Depois que a Assistência Social entendeu a não responsabilidade pela demanda, passou a reconhecer sua não obrigatoriedade na destinação dos recursos, já que as creches saíram da administração do setor para compor o sistema de ensino. No entanto, o setor educacional não recebeu financiamento para a etapa conforme esperado. Em suma, com um Plano Decenal em pleno vigor, o governo FHC não consegue dar

consistência as políticas da Educação Infantil retirando-lhe da Assistência Social, mas mantendo o caráter assistencialista. E neste sentido, o direito à Educação Infantil ficou muito mais no plano legal/normativo/político, do que aquilo que se firmou no real concreto.

3.2.3 A Educação Infantil no PNE – 2001/2010

Retomando o exposto, no Brasil o neoliberalismo começa a se firmar no início dos anos 1990 com a posse de Fernando Collor de Melo na Presidência da República. De 1990 a 1992 foi um período de reajuste nacional aos “ditames da nova ordem mundial” (Silva; Machado, 1998, p. 25). Neste contexto, as políticas nacionais da educação passaram a trazer a marca do clientelismo e da privatização; em um período de intensas discussões sobre a redemocratização.

Embora não tenhamos abordado o período do governo Collor para fins de análise, por sua incipiência em relação ao tema abordado, é importante acrescentar que, para Silva e Machado (1998) o Programa Setorial de Ação do Governo Collor na área da educação (1991) adotava os princípios da Teoria do Capital Humano e as ideias de equidade, eficiência, qualidade e competitividade são introduzidas nas escolas. O Programa Brasil: um projeto de reconstrução nacional (1991) trazia como objetivo a reforma do Estado, mas com ênfase no setor privado como base principal. Novamente, a Escola é considerada elemento fundamental na reestruturação competitiva da economia. Assim, tal instituição deveria ser adequada à demanda populacional e à economia nacional. O pano de fundo desses dois documentos era a partilha de responsabilidades entre governo, sociedade e iniciativa privada, o que fez fortalecer a ideia de que o setor empresarial gerava benefícios à estrutura social e educacional.

Após participação do Brasil na Conferência de Jomtien / Tailândia (1990), foi elaborado o Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003) no governo de Itamar Franco. O Plano foi fruto de negociações com a UNESCO e tinha como meta a efetivação prática dos acordos internacionais firmados na referida conferência. O conceito de descentralização permeava todas as propostas. Sobre a questão financiamento, firma-se a ideia de controle social dos gastos públicos e de otimização dos recursos, traduzidos em eficiência, competitividade e equalização de gastos, eliminação de desperdícios e implantação de mecanismos que assegurassem agilidade e transparência na distribuição e programação.

Para Saviani (1999, p. 129), o “mencionado plano foi formulado mais em conformidade com o objetivo pragmático de atender às condições internacionais de obtenção de financiamento para a Educação, em especial àquele de algum modo ligado ao Banco Mundial”. Neste sentido, o plano praticamente não foi posto em prática.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 (LDB) e a Constituição Federal de 1988 estabeleceram a obrigatoriedade de elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE), conforme se encontra nos seguintes artigos da LDB:

Art. 9º – A união incumbir-se-á de: I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Art. 87º – É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei. Parágrafo 1º – A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei encaminhará, ao Congresso nacional, o Plano nacional de educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

O artigo 87 reserva ao MEC a tarefa de elaborar o PNE, deixando, com isso, a sociedade civil de fora dos debates. Tal fato ajuda a atender às exigências das agências internacionais, principalmente ao definir que o PNE deve estar em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

Mesmo assim foi um período de amplos debates sobre a educação, o que fez despontar no cenário nacional duas propostas. A primeira, articulada pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública alvitava a elaboração de um Plano Nacional, construído com ampla participação da sociedade Brasileira. A segunda proposta vinha do próprio governo, com a participação do CONSED – Conselho Nacional dos Secretários da Educação e da UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação. Com vários pontos divergentes e, por vezes antagônicos, foi aprovado em janeiro de 2001 o Plano Nacional da Educação, em que as proposições do governo FHC ganharam por ampla maioria. O ponto nevrálgico das discussões foi a parcela do PIB para o setor. A proposta do governo era de 5%, enquanto o Fórum lutava por 10% até o final da década (2010), o Congresso interferiu e aprovou 7% a ser ampliado gradativamente até o final do decênio. Para Romano e Valente (2002, p. 98):

[...] perspectivas opostas de política educacional. Elas traduziam dois projetos conflitantes de país. De um lado, tínhamos o projeto democrático e popular, expresso na proposta da sociedade. De outro, enfrentávamos um plano que expressava a política do capital financeiro internacional e a ideologia das classes dominantes, devidamente refletido nas diretrizes e metas do governo. O PNE da Sociedade Brasileira reivindicava o fortalecimento da escola pública estatal e a plena democratização da gestão educacional, como eixo do esforço para se universalizar a educação básica. Isso implicaria propor objetivos, metas e meios audaciosos, incluindo a ampliação do gasto público total para a manutenção e o desenvolvimento do ensino público.

Sobre o PNE aprovado, Valente e Romano (2002, p.105) destacam que o próprio presidente Fernando Henrique Cardoso comunicou a orientação sobre a sua posição frente à matéria foi “[...] a área econômica do governo e não os responsáveis pela educação”; o que direciona para o entendimento de que a elaboração do PNE teve como parâmetro as políticas mundiais para o desenvolvimento sustentável da economia.

O presidente FHC vetou as nove metas que eram diretamente vinculadas à questão do financiamento, aleijando as possibilidades de execução prática do referido documento. Os nove vetos sofridos substanciam a ideia de mercantilização da Educação Infantil no país, através da eliminação dos recursos financeiros. Na ausência de recursos para as turmas de Educação Infantil nas escolas públicas, o setor privado assume a etapa, situação que colaborava com o modelo político vivenciado pelo Brasil na época.

Cabe lembrar que o PNE de 2001 contemplou a Educação Infantil com 26 metas, sendo vetada a Meta 22 e restando 25 metas específicas. A Meta 22 continha a seguinte redação: “ampliar o programa de garantia de Renda Mínima associado a ações socioeducativas, de sorte a atender, nos três primeiros anos do Plano, 50% das crianças de 0 a 6 anos que se enquadram nos critérios de seleção da clientela e 100% até o sexto ano”. Pinto (2002, p. 110) afirma que

“[...] todos os mecanismos que viabilizariam financeiramente, sem um comprometimento maior da qualidade [...] de uma forma geral, foram vetados todos os itens que implicassem um aporte adicional de recursos, por parte do governo federal, como se fosse possível atender o seu conjunto de metas sem a alteração dos valores atualmente gastos com o ensino no Brasil”.

Sendo a Educação Infantil de responsabilidade dos municípios, coube a estes a decisão sobre o que fazer para a efetivação prática das metas aprovadas no PNE de 2001. Ocorre que pela ausência de financiamento, conforme já exposto, a etapa foi relegada a segundo plano e o resultado foi a sua privatização, já que pela ausência de vagas ou mesmo pelas condições precárias de funcionamento, as famílias passaram a recorrer às instituições privadas. Ademais, já existia toda uma lógica negativa em relação às creches, conhecida pela sociedade pelo histórico de depósito das crianças pobres. Essa lógica contribuía para o descrédito da sociedade em relação a tais instituições.

A tramitação do PNE/2001 foi baseada em movimentações no Congresso na tentativa de enfraquecer o projeto apresentado pela sociedade. Todavia, o texto final representou avanços, a exemplo da previsão da aplicação do correspondente a 8% do PIB para a Educação. Infelizmente, como exposto anteriormente, essa foi uma das metas vetadas pelo presidente FHC e não revistas nos governos de Luís Inácio Lula da Silva.

Alguns documentos foram importantes na construção do PNE 2001-2010. Cita-se como exemplos: a Política Nacional de Educação Infantil (1994), Propostas Pedagógicas e Currículo em Educação Infantil (1996), Anais do I Simpósio Nacional de Educação Infantil (1994), do II Simpósio Nacional de Educação Infantil (1996) e do IV Simpósio Latino-Americano de Atenção à Criança de zero a seis anos (1996) e Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI, 1998) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (1999). O referido Plano trazia em seu bojo a necessidade de acompanhamento e avaliação contínua, tanto por parte dos órgãos governamentais, quanto por meio de entidades representativas de classe e de controle civil, bem como pelos órgãos de controle externo (TCU e TCE) para a garantia de sua efetivação. Apesar disso, as metas não foram cumpridas.

Vale salientar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996) trouxe em sua redação a determinação de que a União, no prazo de um ano, deveria encaminhar ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em consonância com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Assim sendo, a aprovação do plano já se deu tardiamente e por imposição dos organismos internacionais. Após uma década da sua implantação, as carências continuavam imensas, principalmente no que concerne à Educação Infantil, tendo sido apresentadas pelo próprio Ministério da Educação em 2009, através da Avaliação do Plano Nacional da Educação 2001-2008¹⁰, uma avaliação administrativa que objetivava verificar o custo-benefício dos investimentos públicos. Um dos trechos da avaliação aponta que:

(...) não é difícil entender por que a oferta de Educação Infantil ainda é tão deficitária, tanto no que se refere à adoção de parâmetros ou orientações curriculares; quanto à própria existência física de unidades educacionais. Esse atendimento carece de recursos, de rede física, de pessoal qualificado, de estrutura pedagógica. Carece, ademais, de instrumentos de acompanhamento que garantam a chegada a cada instituição de Ensino Infantil, dos materiais produzidos e de mecanismos que assegurem a adoção das diretrizes emanadas pelo Ministério¹¹.

O INEP (2008), ao avaliar as 25 metas da Educação Infantil e sistematizá-las, aponta a existência de um grande *déficit* no atendimento das crianças, corroborando com o excerto acima. Além da meta quantitativa, ou seja, ampliação do número de matrículas, havia também

¹⁰ BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). Avaliação do Plano Nacional de Educação, 2001-2008. Brasília, DF, MEC/INEP, 2010. Disponível em: 14950:80-seminario-reuni-27-a-29-de-janeiro-de-2010-universidadesfederais-consolidacao-e-expansao—2011—2020-subsidios-para-o-plano-nacional-de-educacao&catid=219&Itemid=86>. Acesso em: 20 jan/ 2021.

¹¹ <http://fne.mec.gov.br/images/pdf/volume1.pdf>, p. 34.

a previsão de assegurar escolas com padrões mínimos de infraestrutura, em cinco anos, além de ações para a formação dos professores da Educação Básica, no sentido de asseverar, no mínimo, a formação em nível de Ensino Médio normal, em cinco anos, e a formação em nível superior em dez anos.

Estimava-se, ainda, instalar, em 100% dos municípios, estrutura de supervisão no período de três anos; assegurar a alimentação escolar para todas as crianças matriculadas e adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral. As matrículas da pré-escola foram encaminhadas, apesar das dificuldades, mas os problemas de infraestrutura, formação de professores, educação integral, dentre outros, continuaram como desafios a serem superados. O quadro seguinte mostra a evolução das matrículas expondo que o maior *déficit* se dá em relação às crianças de zero a três anos.

TABELA 03: INDICADORES QUE CONTRIBUEM PARA O MONITORAMENTO DA META 1

Indicadores que contribuem para o monitoramento da Meta 1										
Indicador	1. Taxa de frequência à escola da população de 3 anos									
	2. Taxa de frequência à escola da população de 4 a 6 anos									
	Indicador	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	1	9.4	10.6	11.7	11.7	13.4	13.0	15.5	17.1	
	2	61.2	65.6	67.0	68.4	70.5	72.0	76.0	77.6	

FONTE: Inep. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2005. Vol. 1 (2008).

Ainda referente à avaliação da Meta 1 do PNE (2001-2010), o INEP afirma, no mesmo documento, o *déficit* de recursos financeiros para a garantia do desenvolvimento da Educação Infantil na rede pública educacional. Ao analisar o decênio da Educação, o Conselho Nacional da Educação apresentou o documento “Indicadores para Subsidiar a Construção do Plano Nacional da Educação 2011-2020”, quando apresenta os obstáculos e aponta os resultados pretendidos. A necessidade de ampliação do investimento público em Educação é premente, sendo necessário o alcance de 10% do PIB até o final do decênio. Vieira (2010), ao estudar a evolução do PNE 2002/2010, aponta como principais problemas:

(...) pouca utilização do Plano no primeiro triênio após sua aprovação; pouca consideração dada ao Plano quando do estabelecimento das políticas de governo, gerando algumas concepções, ações, programas e políticas diferentes das estabelecidas no PNE; desarticulação entre o PNE e os planos setoriais de governo; dissociação entre o PNE e os planos estaduais e municipais de Educação; articulação tardia do PDE e do PAR com os princípios e metas do PNE; minimização da universalização da Educação Básica como direito;

ausência de mecanismos para o acompanhamento e avaliação sistemáticos do PNE. (VIEIRA, 2010, p. 816-817)

Sem dúvidas as metas traçadas no PNE, principalmente àquelas que versavam sobre a expansão de matrícula, geraram um certo impacto financeiro, principalmente ao se considerar que não se tratava apenas da garantia do acesso, mas também de processo e dos resultados com qualidade. Assim, a questão do aumento de alunos na Educação Infantil nos anos seguintes demanda análise com relação ao financiamento dessas metas. Percebe-se que a proposta do Plano não incluía a definição de um parâmetro básico de custo/aluno para garantir um ensino de qualidade. Para Pinto (2002, p. 120)

[...] o procedimento adotado no projeto aprovado foi o oposto: não se estabelece um padrão básico de custo/aluno e define-se um conjunto extremamente extenso e detalhado de metas (295 no total), sem a correspondente avaliação do respectivo impacto financeiro. O aspecto positivo do texto do relator foi a propositura de que os gastos públicos com educação atingissem o equivalente a 7% do PIB, ao passo que o projeto do executivo propunha 6,5% do PIB com recursos públicos e privados, o que significaria, praticamente, congelar os gastos públicos atuais com ensino, que não superam 4,5% do PIB. Contudo, este ponto positivo do texto aprovado diante do projeto do Executivo foi vetado pelo presidente e nenhum valor foi fixado.

Saviani (2013) lembra que o mandato de FHC terminou em 2002 e que a eleição presidencial trouxe grandes esperanças para a Educação do país com a eleição de Luís Inácio Lula da Silva. Isso por sua trajetória de lutas sociais no país sempre defendendo os movimentos sociais de esquerda e os direitos da classe trabalhadora. A população educacional depositou em Lula a esperança de revisão e reavaliação dos vetos, o que não ocorreu. Na realidade, o governo Lula da Silva não promoveu mudanças significativas em relação ao seu antecessor. Para Adrião e Domiciano (2018), o Partido dos Trabalhadores (PT), “aproximou-se da concepção de governança pública, sugerida por distintos organismos internacionais como alternativa às orientações neoliberais”. Ou seja, a acomodação no andar de cima continuou igual no governo Lula e a ‘herança maldita’ do patrimonialismo ou a apropriação do público pelo privado ou o sentimento de que o Estado é propriedade privada permaneceram.

Adrião e Domiciano (2018, p. 02) afirmam ainda que a vitória do PT nas eleições presidenciais de 2002 “não poderia deixar de acirrar relações contraditórias entre forças e setores da sociedade brasileira”, uma vez que de um lado uma parte da população ansiava pela implantação de uma agenda realmente comprometida com a diminuição histórica das desigualdades sociais. Por outro lado, “os setores hegemônicos responsáveis por tais

desigualdades” que lutavam pela manutenção dos seus privilégios. Essas contradições estavam expressas na “Carta ao povo brasileiro” divulgada na ocasião do processo eleitoral. No documento, Lula da Silva se comprometia em proporcionar uma “ampla negociação nacional, de modo a conduzir a uma autêntica aliança pelo país, a um novo contrato social, capaz de assegurar o crescimento com estabilidade”.

A proposta de universalização da pré-escola foi muito esperada por se tratar de uma promessa de campanha de Lula da Silva (2002). No entanto, observa-se um contraste entre o que se propunha e a tentativa de implantação do programa Bolsa Primeira Infância, enquanto propositura do então Ministro da Educação Cristóvão Buarque, em 2003. O programa previa o pagamento de um valor de R\$ 50,00 mensais para a mãe permanecer com a criança em casa. Na realidade, o programa não chegou a ser implantado pelo MEC, mesmo com a influência do documento *Onze Ações para Você Cuidar das Crianças de Seu Município* (2000), cujas recomendações eram destinadas aos prefeitos e direcionavam para a adoção do programa. Com forte resistência dos movimentos defensores da Educação Infantil como direito, recusando à ideia de auxílio monetário, o programa foi descartado. O Movimento Inter fórum do Brasil-MIEB foi o grande articulador dos movimentos de resistência.

Dourado (2011), em avaliação das metas do PNE de 2001, referindo-se aos anos de 2001 a 2008, afirma que a Educação Infantil apresentou inúmeros problemas, quanto ao alcance das metas propostas no referido Plano (BRASIL, 2001). Os desafios foram muitos, sobretudo, em relação à faixa etária de 0 a 3 anos de idade e as dificuldades se apresentam no índice de cobertura desta faixa etária. Apenas 17% das crianças tinham sido atendidas até 2007. Desta forma, o Brasil chega ao ano de 2010 sem nenhuma garantia de efetivação do direito constituído das crianças de 0 a 5 anos, mesmo diante da existência de metas traçadas para a Educação Infantil, dispostas em um Plano Decenal Nacional.

3.3 A EDUCAÇÃO INFANTIL: DOS GOVERNOS PETISTAS AO GOLPE DE 2016

O que pretendo demarcar é que, como conjuntura, a década começa em janeiro de 2003, com a posse do atual governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, já que não é o tempo cronológico que define uma conjuntura, mas a natureza dos acontecimentos e dos fatos, e as forças sociais que os produzem. (FRIGOTTO, 2010, p. 237)¹².

¹² Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/VJmZWSR66pkB3948p76yRVx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 13 de jan de 2024.

O pensamento de Galdêncio Frigotto (2010), representado no excerto acima, traduz a expectativa social em relação ao governo petista, cuja posse em 2003 significou para muito “a tarefa de alterar a natureza do projeto societário, com consequências para todas as áreas” (*idem, ibidem*). A radical transformação, no entanto, não aconteceu, embora extremamente necessária “para que grande massa de trabalhadores viesse a se constituir, ela mesma, em sujeito político”, condição indispensável como nos ensina Gramsci, para mudar um determinado panorama ideológico, construir bases para relações sociais de um novo tipo e de caráter essencialista (2010, p. 238). Frigotto recorre a Florestan Fernandes para definir o momento histórico:

Não foi um erro confiar na democracia e lutar pela revolução nacional. O erro foi outro – o de supor que se poderiam atingir esses fins percorrendo a estrada real dos privilégios na companhia dos privilegiados. Não há reforma que concilie uma minoria prepotente a uma maioria desvalida (1977, p. 245).

Ao tratar da Educação, Frigotto consegue sintetizar o recorte histórico referente ao governo petista, assim traduzindo:

(...) ao não disputar um projeto societário antagônico à modernização e ao capitalismo dependente e, portanto, à expansão do capital em nossa sociedade, centrando-se num projeto desenvolvimentista com foco no consumo e, ao estabelecer políticas e programas para a grande massa de desvalidos, harmonizando-as com os interesses da classe dominante (a minoria prepotente), o governo também não disputou um projeto educacional antagônico, no conteúdo, no método e na forma. (*Idem*. P. 241)

Para Oliveira (2009), o primeiro mandato de Lula foi marcado, no campo da Educação, “muito mais por permanências do que por rupturas” em relação ao governo FHC. Acrescenta ainda que FHC mudou os rumos da educação brasileira, mas cabia ao novo governo “re-reformar a educação ou conservar e manter as iniciativas anteriores”, conclui que “a opção parece ter sido pelo segundo caminho”. Assim, a marca do governo Lula nos quatro primeiros anos foi a ausência de políticas públicas capazes de romper com o neoliberalismo em voga para a garantia dos direitos civis constantes em arcabouço legal. A partir do segundo mandato, algumas medidas são tomadas neste sentido. Mas como veremos na sequência, só em 2006 são criadas as bases materiais necessárias para engrenar um projeto de Educação Infantil com a criação do FUNDEB.

Em 2004, na Gestão de Tarso Genro, retoma-se a busca pela consolidação da Política Nacional para a Educação Infantil. Alguns documentos passaram a ser elaborados, dentre os quais citamos os Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil e os Padrões de

Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil. Entre 2004 e 2005 foram realizados oito seminários regionais organizados pela Coordenação Geral da Educação Infantil – COEDI/MEC. Nas discussões, o ponto de maior conflito sempre foi o financiamento como base para provimento da etapa. Para Rosemberg (2003), as políticas contemporâneas de Educação Infantil no Brasil têm sido fortemente marcadas por modelos não-formais, que funcionam a partir de baixo investimento e orientados por organismos multilaterais. Trata-se do que ela chama de soluções de emergência sempre orientados pelo Banco Mundial, a UNESCO e o UNICEF. Ocorre, no entanto, que não se pode existir o direito sem as condições efetivas para a sua consolidação e este erro parece recorrente no país.

Com o Plano Nacional em vigor escancaradamente engessado e fadado ao fracasso, em 24 de abril de 2007 o Ministério da Educação lançou o Plano de Desenvolvimento da Educação. Neste período o campo educacional estava fértil e propício aos movimentos civis que já se organizavam para a construção do novo Plano Decenal da Educação e para a realização das conferências. Nesta conjuntura, o referido programa foi lançado com um amplo apoio midiático como sendo a solução para enfrentar o problema da educação básica no país. Trata-se de um programa amplo que agrega cerca de trinta ações nos mais variados aspectos, níveis e modalidades da educação. Ressalte-se que na época do lançamento, houve concomitantemente a promulgação do Decreto nº 6094/2007, que versa sobre o “Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação” sendo este o ponto de ancoragem do PDE. É possível encontrar as trinta ações descritas no site do Ministério da Educação, as quais, embora tenham um ponto em comum que é o PDE, são apresentadas individualmente e sem nenhum critério de agrupamento.

O PDE foi importante, pois desencadeou um conjunto de ações para atenuar as desigualdades e disparidades regionais e municipais no campo educacional e que serviam como entrave para a consolidação de uma educação pública com a qualidade desejada. Na época, o INEP indicou em sua avaliação que um dos grandes entraves para o cumprimento do Plano Nacional da Educação seria justamente as disparidades existentes entre as diferentes regiões e municípios brasileiros, estando relacionada a questão das etnias, classes sociais, localização (urbana e rural), dentre outros. No contexto do PDE, destacam-se o programa Mais Educação, a formatação da Rede de Formação para a Diversidade com a participação de instituições de ensino superior e as ações do PAR – Plano de Ações Articuladas que geraram *Termos de Compromisso* para angariação de recursos pelos estados e municípios.

Ainda sobre o PDE, é possível afirmar que ele trouxe maior articulação e organicidade às políticas públicas e programas governamentais e isso contribuiu para a tentativa de garantir a equalização de oportunidades, acesso, qualidade e permanência na educação pública. É fato

que o PDE traz consigo influências de organismos internacionais. Isso porque o plano é resultado de acordos e compromissos firmados em conferências mundiais e regionais, cujo lastro principal é sempre a vinculação entre a educação, o combate à pobreza e o desenvolvimento econômico. O problema que subjaz esse tipo de política é a responsabilização da educação como equalizadora dos problemas sociais, como redentora da sociedade. Para Dourado (2011), outro problema a ser citado é que faltou na elaboração do PDE a participação da sociedade civil e a articulação com o PNE (Brasil, 2001) em voga. O problema de uma política produzida sem a participação da sociedade é que ela se torna uma política de governo e não uma política de Estado.

Dentro do PDE, o Proinfância foi a única ação destinada à Educação Infantil. O Proinfância – Programa de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública da Educação Infantil foi criado pela Resolução nº 06 de abril de 2007, com o objetivo de construir, reformar e equipar unidades de Educação Infantil em todo o país. Trata-se de um programa de grande relevância histórica por ser o primeiro especificamente traçado para a garantia da expansão de vagas para as crianças em idade de primeira infância. No governo Dilma, a ampliação do programa se deu como ação do PAC 2 – Programa de Aceleração do Crescimento 2¹³.

Apesar do amplo investimento, a implementação do Programa em muitos municípios Brasileiros fracassou. São inúmeras as obras paralisadas ou canceladas, as quais, de acordo com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM (2017, p. 03) apresentaram, dentre os inúmeros problemas, os motivos que seguem: o abandono da construtora, a incapacidade dos municípios no que concerne aos processos licitatórios e à não prorrogação da vigência das obras, tanto pela ineficiência no processo de formalização e de monitoramento pela prefeitura, quanto pelo formato técnico-burocrático adotado pelo Ministério da Educação através do SIMEC – Sistema de monitoramento do MEC.

Desde a sua criação, o Proinfância passou por diversas modificações, desde a sua estruturação até a forma de acesso pelos municípios. Quanto à estrutura, uma das modificações se deu pela necessidade de adequação do tipo de obra às especificidades locais. O projeto inicial trazia uma construção no formato modular, o que na maioria dos municípios se tornou inviável por falta de empresa especializada. Assim, a troca por projetos convencionais se tornou

¹³ O Programa de Aceleração do Crescimento (mais conhecido como PAC), lançado em 28 de janeiro de 2007, foi um programa do governo federal que englobava um conjunto de políticas econômicas, planejadas para os quatro anos seguintes e que teve como objetivo acelerar o crescimento econômico do Brasil, prevendo investimentos totais de R\$ 503,9 bilhões até 2010, sendo uma de suas prioridades o investimento em infraestrutura, em áreas como saneamento, habitação, transporte, energia e recursos hídricos, entre outros. (Wikipédia).

necessária. Essa modificação no sistema exige tempo, o que provoca um *déficit* financeiro. Ademais, a obra convencional fica bem mais cara, e sem a complementação da União, as obras tornaram-se inexecutáveis para alguns municípios. Em relação à forma de acesso pelos municípios, cabe lembrar que na versão inicial, a gestão municipal solicitava a obra por meio de termos de compromisso no SIMEC. Posteriormente, o acesso passa a ser possível através de emendas parlamentares e as gestões passam a depender de um parlamentar, fortalecendo a ideia de educação como favor político e suplantando a ideia de educação como direito civil.

Quanto ao impacto no atendimento da Educação Infantil, vários estudos mostram a sua ausência, já que as instituições construídas não revelaram a expansão da etapa. Isso se deveu ao fato de que os municípios apenas transferiram as matrículas de escolas inadequadas para as sedes concluídas, revelando a precariedade do atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

3.3.1 A Educação Infantil no Contexto do FUNDEB

No governo Lula houve a extinção do FUNDEF. Com sua previsão para dezembro de 2006, surgiu a necessidade de ou prorrogar o fundo ou criar uma proposta substitutiva de financiamento da Educação. Para Pinto (2006), sem isso haveria um colapso nas finanças municipais. Seria também a total derrocada do movimento trilhado pela educação no país. É fato que as políticas de fundo, no Brasil, têm gerado inúmeras discussões. Para Davies (2006), no caso do FUNDEF a polêmica reside na vinculação de recursos do fundo a uma parte da Educação Básica, ocasionando a fragmentação do sistema educacional brasileiro. Há ainda a questão da temporalidade, o que faz gerar instabilidade e incertezas quanto ao encerramento da vigência. A questão da temporalidade vem a ser sanada em 2019, como veremos mais adiante.

De acordo com Santos (2015), desde a embrionagem do FUNDEF – PEC nº 233/1995, as discussões sobre a criação de um fundo para a Educação Infantil passaram a ocupar as pautas de discussões no cenário educacional brasileiro. Ele cita como exemplo as PECS nº 570/1998 e nº 112/1999 apresentadas ao Congresso Nacional pelo PT – Partido dos Trabalhadores, que propunham a criação de um fundo para toda a Educação Básica. Foi a PEC 112/1999 que, após alterações e reformulações foi transformada na PEC nº 415, dando margem para a criação do FUNDEB. Santos (2015, p. 163) acrescenta, ainda, que a PEC 415 gerou inúmeras discussões e mobilizações. Em seu texto, o autor destaca os principais pontos de embate, e que ganharam notoriedade nacional, a saber:

- i) A exclusão das creches para o recebimento dos recursos; ii) a necessidade de instituição do piso salarial nacional para os profissionais da educação; iii) a não identificação do padrão mínimo de qualidade; e iv) a necessidade de elevar a participação da União na Educação básica.

Dentre as mobilizações ocorridas na época, destaque para o ato conhecido como FRALDAS PINTADAS realizado em 2005, que tomou conta do Congresso Nacional com o objetivo de pressionar os parlamentares para a inclusão das crianças de 0 a 3 anos no cômputo do FUNDEB. Tratou de uma “carreata” formada por carrinhos de bebês e com a presença de muitas fraldas pintadas, cuja organização ficou a cargo de diversos setores sociais, representados pelo Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB), pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e por alguns políticos (deputados, senadores, entre outros). Para Santos (2015, p. 94), a luta por creches foi o ponto que agregou os movimentos por um fundo único para toda a Educação Básica em um grande movimento denominado “FUNDEB pra valer”, cujo lema era “Direito à Educação começa no berço e é pra toda vida”.

O FUNDEB foi criado pelo Inciso I da EC nº 53, de 19 de dezembro de 2006 (EC nº 53/2006), seguindo o mesmo formato do FUNDEF. Apresentou uma vigência de 14 anos, através da Lei nº 11.494/2007. A EC nº 53/2006 alterou diversos dispositivos da CF de 1988 conferindo maior precisão aos direitos e responsabilidades dos entes federados. Ela garantiu ao FUNDEB a agregação de mais impostos. Além do ICMS, FPE e FPM, e do IPI – exportação, também fazem parte da composição do Fundo o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotivos (IPVA) e o Imposto Territorial Rural (ITR). Cada imposto contribui com 20% do que é arrecadado para o Fundo, representando um acréscimo de 5% em relação ao FUNDEF (Oliveira, 2007).

Para Martins (2019), “a experiência do FUNDEF e o aprendizado que este possibilitou trouxeram a reflexão acerca de quais elementos deste mecanismo deveriam ser preservados ou evitados no novo fundo”. Ele explica que o FUNDEB seguiu a mesma sistemática do fundo anterior, conservando as suas características.

- a) natureza contábil do fundo; b) contas únicas e específicas com automaticidade de repasses; c) âmbito de cada estado, sem comunicação de recursos para além das fronteiras estaduais; d) aplicação de diferentes ponderações¹⁴ para etapas, modalidades e tipos de estabelecimento; e)

¹⁴ Ponderações são fatores matemáticos que incidem sobre o valor por aluno de referência do fundo (séries iniciais do Ensino Fundamental urbano – fator 1), de forma que as demais etapas e modalidades contêm ou não com acréscimo de recursos por aluno, segundo estejam acima ou abaixo do valor de referência. A competência para

controle social e acompanhamento exercido por conselhos nas três esferas federativas; f) destinação a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) da Educação Básica (observadas as regras do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que previa quais as despesas admissíveis para essa fonte); g) complementação da União, efetuada sempre que no âmbito de cada Estado ou DF o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente – no caso do FUNDEB, 10% do total do que estados e municípios aportam ao fundo (no FUNDEF o valor deveria ser correspondente à média nacional, mas foi arbitrado, em patamares baixos, pelo poder executivo de todos os governos federais do período – o que gerou recentemente um complexo problema judicial).

Sobre as diferentes ponderações, Bassi (2011) explica que a partir de 2008 a definição passou a ser regulada por uma Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica composta por um representante do MEC, cinco representantes da UNDIME e cinco do CONSED – Conselho Nacional dos Secretários da Educação. Bassi chama a atenção para a ausência de representantes da sociedade civil na referida comissão, em contradição ao objetivo de possibilitar o controle da aplicação dos recursos públicos. Ele afirma que o Conselho Federal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB seria a instituição representativa da sociedade civil mais indicada e coerente, embora os assentos na referida comissão tenham sido desconsiderados. Bassi (2011, p. 121) expõe o quadro com a relação dos fatores de ponderação instituídos para os três primeiros anos do FUNDEB:

TABELA 04: FATORES DE PONDERAÇÃO ESTABELECIDOS PARA OS DIFERENTES NÍVEIS, MODALIDADES E TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO FUNDEB 2007- 2009

Níveis, modalidades e estabelecimentos de ensino	Fator de ponderação		
	2007	2008	2009
Creche	0,8	*	*
Creche pública em tempo integral	*	1.1	1.1
Creche pública em tempo parcial	*	0.8	0.8
Creche conveniada em tempo integral	*	0.95	0.95
Creche conveniada em tempo parcial	*	0.8	0.8
Pré-escola	0.9	*	*
Pré-escola pública em tempo integral	*	1.15	1.2
Pré-escola pública em tempo parcial	*	0.9	1.0
Pré-escola conveniada em tempo integral	*	1.15,	1.2
Pré-escola conveniada em tempo parcial	*	0.9	1.0
Séries iniciais do Ensino Fundamental urbano	1.0	1.0	1.0
Séries iniciais do Ensino Fundamental rural	1.05	1.05	1.05
Séries finais do Ensino Fundamental urbano	1.1	1.1	1.1

determinar as ponderações, dentro de uma banda que varia de 0,7 a 1,3, é da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que conta com um representante de cada uma das cinco regiões político-administrativas brasileiras (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) , tanto no nível estadual como na esfera municipal, indicados, respectivamente, por Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), que são as associações dos secretários de educação de cada esfera.

Séries finais do Ensino Fundamental rural	1.15	1.15	1.15
Ensino Fundamental em tempo integral	1.25	1.25	1.25
Ensino Médio urbano	1.2	1.2	1.2
Ensino Médio rural	1.25	1.25	1.25
Ensino Médio em tempo integral	1.3	1.3	1.3
Ensino Médio integrado à educação profissional	1.3	1.3	1.3
Educação especial	1.2	1.2	1.2
Educação indígena e quilombola	1.2	1.2	1.2
Educação de Jovens e Adultos com avaliação no processo	0.7	0.7	0.8
Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional de nível médio com avaliação no processo	0.7	0.7	1.0

FONTE: Brasil/MEC/Inep (2007, *apud* Bassi, 2011, p. 122)

Bassi (2011, p. 122) afirma, ainda, que esses fatores de ponderação “apenas refletem os acordos políticos estabelecidos pelo governo federal para a implantação do FUNDEB e não o custo real de cada modalidade de ensino”. Mas opina que “seria razoável que as creches recebessem maior peso na escala de variação”. Para o autor citado, isso ocorre devido “a frágil posição política dos municípios diante dos governos estaduais e a resistência econômica do governo federal”. Por fim, ele avalia que “a situação seria ainda pior se não fosse a mobilização de atores e organizações da sociedade civil que forçou o Congresso Nacional e o governo federal a incluir as creches no FUNDEB”.

Todavia, para além da destinação de recursos para a Educação Infantil através do FUNDEB, é preciso evidenciar o não rompimento com a ideia de privatização da etapa, uma vez que a Lei 11.494/2007 inclui as matrículas das instituições conveniadas com o poder público, para fins de repasse do fundo. Se o FUNDEF focava no Ensino Fundamental e mantinha uma política de subfinanciamento da Educação Infantil induzindo a parceria público-privada; o FUNDEB garante o legado assistencialista ao permitir a destinação dos recursos públicos para as instituições privadas sem fins lucrativos. Tal fato permite a manutenção de parte das crianças pequenas em instituições de cunho assistencialista.

Mesmo com esses entraves, o FUNDEB representou, ainda que de forma tímida, avanços em relação ao FUNDEF. Martins (2019) menciona os aspectos que no FUNDEB representaram aperfeiçoamento em relação ao fundo anterior:

- a) todas as etapas da Educação Básica passaram a contar com um mecanismo de financiamento¹⁵; b) a regra da complementação da União, antes definida em legislação ordinária, e nunca respeitada pelos governos do período foi constitucionalizada (no mínimo 10% dos recursos dos fundos); c) vedação da utilização da fonte do salário-educação para a complementação da União, para evitar simples substituição de rubricas com recursos já existentes; d) criou-se

¹⁵ A inclusão das creches não estava prevista na proposição enviada pelo Poder Executivo e deu-se a partir de ampla mobilização da comunidade educacional, particularmente do denominado movimento ‘Fraldas Pintadas’ e do compromisso assumido pelo Congresso Nacional.

uma instância de formulação, debate e negociação federativa, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que incluiu a dimensão regional; e) aperfeiçoamento do desenho institucional dos conselhos de acompanhamento e controle social, com a criação de impedimentos para que parentes de autoridades integrassem os conselhos, reforço da autonomia, vedação do exercício da presidência por representante do órgão controlado; f) previsão da fixação em lei de piso salarial profissional nacional para o magistério e g) o cômputo das matrículas, para recebimento dos recursos do fundo, tem como critério obrigatório o atendimento ao âmbito de atuação prioritária, isto é à função própria (Educação Infantil e Ensino Fundamental, para os municípios e Ensino Médio e Ensino Fundamental, para os Estados).

Para Santos e Sousa Jr. (2017) uma análise do FUNDEB em relação à Educação Infantil merece bastante cautela, já que, para eles, o fundo tem apresentado inúmeras limitações. Dentre estas, os autores destacam:

(...) a quantidade insuficiente de recursos para garantir a expansão e a qualidade do atendimento, os baixos fatores de ponderação para distribuição dos recursos para creche e pré-escola; custo inferior ao custo real desse segmento e não segue parâmetros e pesquisas trabalham o custo da Educação Infantil, como por exemplo, a metodologia do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi), fatores de ponderação inferior ao do Ensino Fundamental e centralização dos recursos permanecem no Ensino Fundamental.

Aqui se faz necessária uma exposição sobre as principais características do FUNDEB, desde a sua composição à redistribuição para estados, municípios e Distrito Federal. Essa tarefa é importante, já que buscamos compreender se a dinâmica de financiamento da Educação, propicia possibilidades para cumprimento da meta de universalização da Educação Infantil. Conforme exposto nos incisos I a IV do art. 3º do Capítulo II da Lei 11.494/2007, o FUNDEB é composto por 20% dos seguintes impostos e transferências constitucionais: I) Imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD; II) Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS; III) Imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA; IV) Parcela do produto de arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída; V) Parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR; VI) Fundo de participação dos Estados – FPE; VII) Fundo de participação dos Municípios – FPM; VIII) Imposto sobre produtos industrializados – IPI-exportação e IX) Desoneração de Exportações – LC nº. 87/96.

Cabe complementar que as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as Fontes também entram na cesta de recursos do Fundo. No entanto, importa lembrar que a

implantação do fundo se deu de forma gradativa, só atingindo sua totalidade no terceiro ano de vigência. O parâmetro de cálculo continuou sendo a *per capita* de matrículas. Para Bremaeker (2011, p. 62), o critério de redistribuição dos recursos do fundo tem carretado prejuízos aos municípios pequenos, conforme explica

Como estes municípios recebem em valores *per capita* um repasse maior de FPM e também de ICMS, as deduções dessas receitas para a constituição do fundo estadual do FUNDEF/FUNDEB são relativamente elevadas. Como eles possuem um pequeno número de alunos, o repasse dos recursos provenientes do fundo – crédito do FUNDEF/FUNDEB – é menor que a dedução, provocando um *déficit* nas suas contas.

Além das receitas estaduais e municipais determinadas no corpo da Legislação, no caso de o município não atingir o valor *per capita* caberá à União a complementação dos recursos do fundo. Para Martins (2009), esse foi um ponto de extrema discussão, já que na vigência do FUNDEF houve o descumprimento da determinação por parte da União, o que resultou em uma dívida de vinte bilhões de reais para com o fundo. Como já citado, os municípios entraram com processos jurídicos e os precatórios estão sendo pagos. A distribuição dos valores provenientes destes precatórios tem gerado inúmeras controvérsias, discussão não tratada neste texto.

Davies (2008) confirma a ideia de que as matrículas de Educação Infantil em instituições privadas e conveniadas para recebimento de recursos foi um ponto bastante negativo, pois trata da transferência de recursos públicos para a esfera privada. Sobre isso o pesquisador afirma:

Como se não bastasse a pequena complementação (em termos nacionais), a Câmara dos Deputados reduziu os recursos públicos para instituições públicas ao permitir que as matrículas em creches, pré-escolas (estas, „apenas“ de 2008 a 2011, segundo o Decreto nº 6.253, de 13/11/07) e instituições de educação especial comunitárias, confessionais e filantrópicas „sem fins lucrativos“ e conveniadas com o poder „público“ sejam consideradas na distribuição dos recursos do FUNDEB, inclusão feita no anteprojeto de lei de conversão mas que não constava na MP nº 339 (Davies, 2008, p. 48-49).

Há uma conclusão geral, por parte de vários pesquisadores da área de financiamento da Educação de que o FUNDEB agrega poucos recursos novos à educação, o que significa a definição de valores mínimos por aluno/ano, bem abaixo do necessário para garantir o acesso e a permanência com qualidade. Para Davies (2008), o problema é que a base do valor definido não leva em conta os critérios pedagógicos e sim os critérios contábeis.

Na época, como já exposto, as creches se configuravam como o grande desafio, já que os índices de atendimento eram muito baixos e as condições estruturais para ampliação da demanda pelos municípios eram muito limitadas e precárias. Para Sena (2010, p. 511), este fato

provocou a inclusão no “computo de matrículas que constituem a base de cálculo para a distribuição de recursos do fundo, as instituições privadas e filantrópicas, comunitárias e confessionais conveniadas com o poder público”. No caso da pré-escola, houve a determinação de um prazo para que as instituições conveniadas deixassem de entrar no computo de acesso aos recursos, sendo este 2011, estendido posteriormente para 2016. Para a creche não houve limitação de prazo, o que traduz a tendência de permanência da etapa sob a tutela de instituições conveniadas. A explicação é simples: ausência total de condições para atender a demanda pelos municípios, cuja escassez de creches, materiais, profissionais qualificados e das condições gerais necessárias ao atendimento contrastava com a proposta de padrões mínimos de qualidade, sendo estes resultados das reivindicações dos grupos de luta social.

Em 2010, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou a Resolução nº 8/2010, apontando os padrões mínimos de qualidade para a Educação Básica de modo que uma unidade escolar possa funcionar satisfatoriamente. O Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi define o valor anual por aluno. Tal Resolução é resultado da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, em cooperação com o CNE. Pinto (2012) fala sobre a metodologia que foi adotada na elaboração do CAQi:

No CAQi, em vez de calcularmos quanto temos de recursos e dividir isso pelo número de alunos, calculamos qual seria o mínimo para dar qualidade ao ensino, não o ideal, mas o que garantisse um patamar mínimo, em que todas as escolas tivessem laboratório, biblioteca e uma quantidade razoável de alunos por turma, para dar condições ao professor de ensinar. O CAQi foi pensado a partir do que é necessário e quanto seria o custo para garanti-lo, mas é o mínimo, não a média, que deve ser um pouco maior para considerar situações como a educação integral

Pereira (2012, p. 106) reportando-se a Carreira e Pinto (2007) apresenta uma síntese dos valores estimados pela pesquisa coordenada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação para os diferentes níveis de ensino no ano 2005, ressaltando que essa estimativa não inclui o valor da alimentação.

Creche: para uma instituição em tempo integral com atendimento a 120 crianças, com uma média de 12 crianças por turma e 20 professores com jornada de trabalho de 30 horas semanais, além dos custos com outros profissionais que desenvolvem atividades administrativas, técnico-pedagógicas, de manutenção e limpeza, o CAQi aluno/ano definido foi: R\$ 3.783,00.

Pré-escola: para uma escola funcionando em tempo parcial, com atendimento a 264 alunos, funcionando com 06 salas em dois turnos, com média de 22 alunos por turma e 10 professores com jornada de 40 horas semanais, além dos custos com funcionários que desenvolvem atividades administrativas, técnico pedagógicas e de manutenção e limpeza, o CAQi foi: R\$. 1.659,00.

Ensino Fundamental – Zona Urbana

Anos iniciais: para uma escola funcionando em tempo parcial, com atendimento a 400 alunos, distribuídos em 08 salas em dois turnos, com média de 25 alunos por turma e 16 professores com jornada de 40 horas semanais, além dos custos com funcionários que desenvolvem atividades administrativas, técnico-pedagógicas e de manutenção e limpeza, o CAQi definido foi: R\$. 1.724,00.

Anos finais: para uma escola funcionando em tempo parcial, com atendimento a 600 alunos, distribuídos em 10 salas em dois turnos, com média de 30 alunos por turma e 20 professores com jornada de 40 horas semanais, além dos custos com funcionários que desenvolvem atividades administrativas, técnico-pedagógicas, de manutenção e limpeza, o CAQi definido foi: R\$. 1.591,00.

Ensino fundamental – Zona Rural

Anos iniciais: para uma escola funcionando em tempo parcial, com atendimento a 60 alunos, distribuídos em 04 salas em dois turnos, com média de 15 alunos por turma, com jornada semanal de 24 horas, e 04 professores com jornada de 30 horas semanais, além dos custos com 01 funcionário para atividades de manutenção e limpeza, adicional de 30% aos docentes que, além das atividades de ensino, desenvolveriam atividades de escrituração e organização da escola, mais um adicional de R\$ 200 reais por aluno para o transporte escolar, necessário para locomoção dos alunos na zona rural, o CAQi definido foi: R\$. 1.997,00.

Anos finais: para uma escola funcionando em tempo parcial, com atendimento a 100 alunos, distribuídos em 02 salas em dois turnos, com média de 25 alunos por turma, com jornada semanal de 25 horas, e 04 professores com jornada integral de 40 horas semanais, responsabilizando-se pelo conjunto das disciplinas curriculares e atividades de direção e coordenação, além dos custos com 01 funcionário para atividades de manutenção e conservação, mais R\$ 200 reais por aluno para o transporte escolar, necessário para locomoção dos alunos na zona rural, o CAQi definido foi: R\$. 2.166,00.

Ensino Médio: para uma escola funcionando em tempo parcial, com atendimento a 900 alunos, distribuídos em 15 salas em dois turnos, com média de 30 alunos por turma, e 30 professores com jornada de 40 horas semanais, além dos custos com funcionários que desenvolvem atividades administrativas, técnico pedagógicas e de manutenção e limpeza, o CAQi definido foi: R\$. 1.645,00.

Pereira (*Ibidem*) alerta para o fato de que não houve estimativa para as modalidades de Ensino (educação inclusiva, quilombola, indígena e profissional). Pinto e Alves (2010) apresentam um comparativo entre os valores estimados para o CAQi pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação e os valores mínimos aluno/ano definidos pelo Governo Federal para os diferentes níveis da Educação Básica.

TABELA 05: ESTIMATIVA DE VALOR ALUNO/ANO CAQi E MÍNIMO NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA – BRASIL – 2005 e 2010

ANO	ESTIMATIVA CAQi – VALOR ALUNO/ANO (Em R\$)	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ENS. FUND. SÉRIES INICIAIS	ENS. FUND. SÉRIES FINAIS	ENS. MÉDIO

2005	CAQI	3.783,00	1.659,00	1.724,00	1.591,00	1.645,00
2010	FUNDEB	1.555,00	1.767,00	1.414,00	1.555,00	1.697,00
%		143%	-6%	22%	2.3%	-3%

Fonte: Carreira; Pinto (2007). Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 538-A, de 26 de abril de 2010. Tabela adaptada de Pinto e Alves (2010).

Uma leitura dos dados apresentados na Tabela 5 mostra uma diferença gigantesca entre o valor proposto como necessário para o funcionamento das creches em 2005 e o valor mínimo utilizado pelo Governo Federal em 2010. Constata-se que os valores estimados não se confirmam e estão sempre abaixo do valor definido pelo FUNDEB, o que sinaliza a insuficiência do Fundo em relação ao cumprimento do CAQi. Para Pinto e Alves (2010), há uma demanda reprimida e cabe ao poder público a garantia de mais recursos para alcançar os padrões mínimos de qualidade nas escolas públicas. Para Arelaro (2008, p. 60), tal situação:

(...) gera uma diferença significativa de gastos, pois já se sabe, em função de estudos e avaliações contábeis realizadas, que os custos com a Educação Infantil são mais altos, não podendo ser considerados aos do Ensino Fundamental.

Arelaro (*Ibidem*) complementa ainda que esses baixos índices só refletem a subvalorização por parte do poder público em relação à etapa.

TABELA 06: VALORES DE REFERÊNCIA DO CAQI E FUNDEB (2015)

Etapa/modalidade	Valor FUNDEB Mínimo	Fonte/Cálculo	Valor CAQi
Creche (tempo Integral)	3.349,27	CAQi	10.005,59
Creche (tempo parcial)	2.576,36	CAQi + FUNDEB	7;969,61
Pré-escola (tempo integral)	3.349,27	CAQi + FUNDEB	5.036,15
Pré-escola (tempo parcial)	2.576,36	CAQi	3.873,96
Ensino Fundamental Anos Iniciais- Urbano (parcial)	2.576,36	CAQi	3.694,37
Ensino Fundamental Anos finais- Urbano (parcial)	2.834,00	CAQi	3.617,41
Ensino Fundamental Anos Iniciais- Rural (parcial)	2.962,82	CAQi	6.105,98
Ensino Fundamental Anos finais- Rural (parcial)	3.091,64	CAQi	4.669,28

Fonte: Taporosky, B. C. H. (2016, p. 05-06)¹⁶. Adaptado pela autora (2021).

¹⁶ O valor anual mínimo por aluno do FUNDEB, o CAQi e a reserva do possível. Fineduca – Revista de Financiamento da Educação, Porto Alegre, v. 6, nº 6, 2016. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/fineduca/article/viewFile/62847/39387>>.

Para Taporosky (2016), a diferença de valores demonstrada na Tabela 05 entre o valor estimado para o cumprimento do CAQi e os valores aluno/ano aplicados pelo FUNDEB no mesmo período, comprovam a desconsideração posta na LDB/1996, ou seja, a necessária vinculação dos custos por aluno aos insumos mínimos de qualidade (Brasil, 1996, art. 74). Monlevade (2014) denuncia o descumprimento das regras previstas na LDB/1996 com o cálculo do valor aluno/ano com base na divisão de previsão da arrecadação pelo número de matrículas, prática que ocorre desde a implantação do FUNDEF. Tal situação inviabiliza a busca pela qualidade preconizada para o ensino.

Diante dessa situação, é possível que as prefeituras sejam induzidas a investir na expansão através de convênios, uma vez que seria menos oneroso para os cofres públicos. É fato que o problema do direito à educação com qualidade e equidade vai além da questão do financiamento. No entanto, ciente de que é o financiamento que garante as condições de exequibilidade das demais políticas, sem dúvidas, se configura como o maior problema. Historicamente, a criança pequena teve seus direitos negados. A ausência de estrutura, de materiais específicos, de profissionais qualificados, de estrutura didática, entre outros; tudo passa pela garantia do financiamento para a sua efetivação. O FUNDEB foi e continua sendo um passo a mais nessa história, um passo importante que não pode ser desconsiderado, motivo pelo qual, após seu período de vigência, os movimentos sociais se organizaram na luta pela sua transformação em fundo permanente. Falaremos sobre esse processo mais adiante. Mas é possível perceber que há uma minimização, em termos de valores, do que a Educação Infantil realmente precisa para sua efetivação prática e com qualidade. Isso ocorre principalmente em relação às creches, cujos gastos são bem mais elevados. Apesar de ser um direito constituído – ou proclamado conforme assevera Saviani (2013) – sua exequibilidade fica à mercê das condições dos municípios, enquanto entes federados com menor arrecadação e com menor estrutura, o que compromete a sua efetiva materialização e contribui para a sua permanência nas instâncias filantrópicas assistencialistas.

3.3.2 A Educação Infantil no contexto do PNE – 2014-2024

Abordamos, até aqui, o direito à educação da criança Brasileira de primeira infância, legalmente expresso nos documentos jurídico-normativos e a situação ambígua e contraditória desse direito em relação à necessidade de garantia de sua efetividade no real concreto. O rol de direitos gera deveres do Estado Brasileiro para a garantia de execução do que está posto em Lei. E, neste contexto, o financiamento surge como questão crucial. Nele, reside um duplo

sentido, já que é ao mesmo tempo o principal desafio e a principal potencialidade, o principal problema e a principal solução. Na esteira dos direitos constituídos, subjaz sempre um processo de luta social, conforme já exposto. Reside aí outra grande contradição, já que a luta de classes desencadeia um processo de formulação de um dispositivo jurídico de direito, o qual, embora tenha seu nascedouro socialmente constituído, tem sua formatação final como resultado dos interesses do poder. Assim, o Plano Nacional da Educação (Brasil, 2014) deve ser analisado como resultado de um cenário de discursos e disputas, forjado nas Conferências Nacionais da Educação, no Congresso e no Senado Nacional, e que teve como ordenador final o polo antagônico daquele que provocou a sua busca inicial. Nasce como expressão máxima da luta democrática, embora se firme como um instrumento normativo com poder coercitivo, que confere direcionamento à prática educacional do país e, por isso mesmo, conforme Gramsci (1991) detém a legitimidade e o monopólio da força.

Na realidade, trata-se de um instrumento que aglutina várias concepções em disputa entre hegemonia e contra hegemonia, em que estão expressos consensos, mas também onde prevalecem as determinações arbitrárias e regulatórias da classe dominante representada pelo Estado. Neste sentido, o Estado passa a atuar na condensação material dessa relação de forças entre a sociedade civil e os grupos de interesse privado. Assim sendo, faz-se necessário observar nos instrumentos oficiais as lacunas, as omissões, as conquistas e as ambivalências neles contidas. Objetiva-se aqui, como já mencionado, compreender o movimento histórico que resultou na definição da Meta 1 do PNE (2014), a partir da análise dos contextos econômicos, sociais e políticos. Trata-se de evidenciar as disputas que foram travadas, as estratégias e manobras utilizadas, e as implicações práticas de todo esse processo.

Tecer algumas considerações sobre o Plano Nacional da Educação, Lei 13.005/2014 se faz necessário, buscando evidenciar as fragilidades e contradições de tal política, em um contexto de luta de classes e de constante descumprimento das leis pelos governos. Parte-se da breve análise da CONAE – Conferência Nacional da Educação realizada de 28 de março a 01 de abril de 2010, evento amplamente divulgado pela mídia como garantia de participação popular nas políticas públicas educacionais do país. Compreender as políticas definidas para a educação por meio da análise do processo e dos documentos formatados, implica na apreensão das possibilidades e contradições, considerando as falhas existentes no Regime de Colaboração entre os entes federados, e, no que se refere à Educação Infantil, considerando o *déficit* histórico ainda existente, principalmente em relação às creches. Dentre os elementos analisados, destaque para o financiamento da Educação Infantil em relação às estratégias propostas,

levando em consideração a municipalização da etapa. A ideia é apreender os arranjos que propiciam ou não a materialização das propostas.

Organizaremos este tópico, a partir de cinco momentos importantes para uma melhor compreensão: de início examina-se o documento final da CONAE/2010, o qual serviu de base para o Projeto de Lei do Plano. Este exame foca principalmente na Educação Infantil, mais especificamente na Meta 1. Na sequência, busca-se analisar o PNE/2104, de modo a fazer um comparativo deste com o documento final aprovado na CONAE, em uma tentativa de evidenciar os desafios para a década relativos à etapa. Objetiva-se, ainda, analisar a relação do golpe jurídico-midiático de 2016 e a posterior aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, a qual estabeleceu um teto de gastos para os setores primários, dentre eles a educação. E, por fim, se propõe uma análise do processo de privatização da educação nos projetos governamentais, tomando por base as políticas de *vouchers* que atingem diretamente a Educação Infantil, encerrando-se com uma análise acurada do novo FUNDEB e suas implicações no financiamento da etapa.

A CONAE – Conferência Nacional da Educação, realizada em 2010, traz a ideia de ampla participação da sociedade na definição do novo Plano Decenal da Educação. Ela se firma como importante espaço de discussões e deliberações e foi realizada após as Conferências Municipais, Intermunicipais e Estaduais. Estas últimas ocorreram no decorrer de 2009 e tinham como subsídio um Documento Referência (DR) apresentado pelo MEC.

Nesse particular, para Davies (2014, p. 196):

Embora infinitas entidades da denominada “Sociedade Civil” tenham participado da Conferência, esta parece ter servido mais para legitimar em grande parte tal Documento de Referência (preferência?), tanto que o documento final da CONAE, pelo menos em seu eixo sobre financiamento, é quase cópia integral do DR.

Um dos pressupostos existentes no Documento Referência (DR) é a elaboração do Plano como política de Estado, para reverter o processo de descontinuidade provocado pela oscilação de governos. Para Nicholas Davies (2014), essa presunção de que tal política de Estado garantiria o bem comum, ignora o fato de que “existem classes sociais e que umas dominam outras e isso marca a ação do Estado, do qual não se pode esperar nada ou pouco no sentido de bem comum”. O pesquisador afirma que essa “diluição da existência de classes” pode ser analisada no DR, o qual “reforça/absolutiza as múltiplas identidades (mulheres, negros, indígenas, pessoas com orientação sexual não-convencional, etc.) como se estas categorias fossem (...) determinantes da dinâmica social”.

Davies (2014) faz uma análise crítica à ausência no DR de uma avaliação concreta sobre os motivos que levaram ao não cumprimento do PNE/2001, bem como uma exposição de motivos pelos quais o Presidente Lula “não tomou a iniciativa para mobilizar seus aliados no Congresso para derrubar os vetos”. Na mesma esteira apresenta sua inquietação em relação ao porquê de o mesmo governo, embora com disponibilidade de oito anos (2003-2010), não regulamentou o CAQi como referência para o financiamento da Educação.

Para Dourado (2017, p. 31), o Brasil encontra-se tão “retardado” no desempenho de suas obrigações constitucionais com a educação, que “somente com o mais rigoroso espírito de planejamento e a mais severa preocupação contra o desperdício e o esforço improdutivo é que podemos vencer o ameaçador atraso”. Ele afirma que a CONAE cumpriu um importante papel enquanto espaço de discussão e deliberação coletiva sobre eixos temáticos relevantes, marcados por concepções em disputa, mas referendadas pela compreensão da Educação como um Bem Público. Ainda de acordo com Dourado (*Ibidem*) o processo de participação popular na CONAE contribuiu para a materialização das políticas educacionais no país, sendo necessária a busca da organicidade das políticas e programas por meio de um sistema articulado e descentralizado da Educação. Dourado defende que o PNE seja o epicentro das políticas de estado para a Educação, onde tais políticas funcionem como:

Uma tessitura sociopolítica complexa, que se articula às agendas transnacionais, ao Estado nacional, à relação entre entes federa- dos, às especificidades do sistema educacional Brasileiro, à gestão, à avaliação e ao financiamento, à qualidade e às concepções político-pedagógicas norteadoras, entre outros. A defesa da centralidade não negligencia ou desconhece limites na formulação do PNE, mas tem por eixo o esforço realizado, por meio de ampla participação da sociedade civil e política, em direção a um Plano de Estado para a educação brasileira, visando à garantia do direito a educação para todos/as (2017, p. 176).

Gouveia e Souza (2010, p. 791) alertam para a importância do financiamento no contexto da CONAE 2010, enfatizando que os debates e disputas “expressam um amadurecimento das reflexões sobre este tema entre os diferentes segmentos representados na Conferência”. Eles afirmam que no plano anterior o financiamento “pareceu articulado ao tema Gestão do Sistema de Ensino”, mas é possível ponderar que “diferentes mudanças na política de financiamento da Educação Básica mobilizaram novos sujeitos para o debate sobre investimentos em Educação”. Tal fato modifica totalmente a situação, pois “os recursos não são mais (vistos como) uma questão dos técnicos em planejamento”; mas como “pauta de

Sindicatos de trabalhadores da Educação, de Organizações Não-Governamentais”, de Fóruns, de Conselhos e de diferentes “associações de gestores educacionais”.

Ainda segundo Gouveia e Souza (2010), a CONAE 2010 pode ser considerada um espaço de disputa pública pelos recursos da Educação, sendo o principal ponto de discussão a garantia da aplicação de recursos públicos exclusivamente nas instituições públicas. A contraproposta veio dos privatistas, com a solicitação de regulamentação do setor e de “congelamento em cinco anos das matrículas de Educação Infantil financiadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)”, e só a partir de então, vigorar a suspensão de recursos para tais instituições.

Durante os preparativos para a realização da CONAE 2010 foi formada uma Comissão que pudesse ser representativa e plural e, neste sentido, a Portaria Ministerial nº 10/2008 nomeou 35 membros, dentre estes, representantes da sociedade civil organizada e representantes de entidades governamentais. A coordenação da Comissão ficou sob a responsabilidade de Francisco das Chagas Fernandes – Secretário Executivo Adjunto do MEC. A Comissão definiu como tema o “Construindo o Sistema Nacional de Educação – O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação”. A intenção subjacente era a construção de uma Política de Estado para a Educação, na qual se concretizassem as ideias de Educação como direito social, de gestão democrática do Sistema Educacional e de garantia de acesso da população Brasileira às instituições de ensino.

Foi consenso entre os participantes da referida Conferência a necessidade de criação de um Fórum Nacional da Educação – FNE¹⁷, o qual serviria como espaço articulado de debates e deliberações coletivas, sendo este, composto por várias representações, a exemplo da comissão coordenadora. O Fórum se configurou como um importante instrumento de acompanhamento das Políticas Públicas em Educação, sendo determinante, principalmente, no acompanhamento do PNE 2014-2024. Com o *impeachment* da Presidenta Dilma, em 2017, o então presidente Michel Temer redefiniu arbitrariamente a composição do Fórum, excluindo entidades de classe determinantes na luta pela Educação Pública do país, a exemplo da ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação e a CNTEE – Confederação Nacional dos trabalhadores em Educação. Ao mesmo tempo, foram inseridos órgãos governamentais, a

¹⁷ O Fórum Nacional de Educação (FNE) foi criado pela Portaria nº 1.407/2010, configurando-se como um espaço de interlocução entre a sociedade civil e o Estado Brasileiro no que se refere ao tema, sendo composto, ao todo, por 50 entidades. Fruto de conquista obtida na CONAE 2010, o FNE tem entre suas atribuições o papel de participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Nacional de Educação; acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Nacional de Educação; oferecer suporte técnico aos Estados, Municípios e Distrito Federal para a organização de seus fóruns e de suas conferências de Educação; entre outras. Disponível em <https://www.anped.org.br/>.

exemplo do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o que representou a destituição do Fórum. Desta forma, houve uma total desconsideração aos anos de mobilização e organização democrática no campo educacional do país. Na realidade, foi uma manobra para enfraquecer as entidades civis, a destituição dos movimentos historicamente organizados. Freitas (2017) resume os pontos defendidos pelo MEC na ocasião:

- A atual organização do Fórum Nacional precisa mudar, pois como está, pode representar uma “usurpação” do Estado;
- Tem outra concepção de Sistema Nacional de Educação, diferente da que está no Documento Referência;
- O cálculo do custo aluno qualidade e outros pontos de financiamento da Educação, precisam ser retirados do texto;
- Considera as críticas à reforma do Ensino Médio incorretas;
- Não quer gestão democrática da escola;
- O teto do gasto público aprovado, não pode ser criticado;
- Não quer que o texto seja contra a privatização da Educação através de organizações sociais;
- Quer que o Ensino Superior possa ser pago;
- Propôs retirar um item contra o racismo¹⁸.

Todo esse impasse inviabilizou a realização da CONAE prevista para 2018, além de significar um retrocesso e uma total tentativa de desmonte da educação do país.

Em relação à Educação Infantil, os movimentos populares no decorrer da realização das conferências convergiam na defesa da universalização do atendimento educacional para as crianças de zero a cinco anos, em conformidade aos parâmetros de qualidade estabelecidos pelo próprio Ministério da Educação. Para tanto, a defesa da ampliação do financiamento da etapa foi apontada como ponto crucial. No Eixo I do Documento Referência (BRASIL, 2010) – O Papel do Estado na Garantia do Direito à Educação de Qualidade: Organização e Regulação da Educação Nacional, as discussões e os embates tiveram como tema central a organização do Sistema Nacional da Educação para o provimento do atendimento dos alunos. O maior desafio, sem dúvidas, encontrava-se nos alunos de zero a três anos de idade, devido à necessidade de padrões mínimos de qualidade que envolvesse infraestrutura, materiais específicos e serviços adequados aos usuários, sendo essas necessidades muito além do que dispunham os municípios, enquanto entes federados responsáveis pela demanda.

O Eixo III evidencia a urgência da “consolidação de políticas, diretrizes e acesso à Educação Infantil, visando à garantia do direito à educação de qualidade às crianças de 0 a 5 anos de idade” (BRASIL, 2010, p. 68). O documento aponta que “o Brasil não pode correr o

¹⁸ Disponível em: <https://avaliacaoeducacional.com/2017/03/29/a-agenda-do-mec-para-a-conae-2018/>

risco de deixar de priorizar o aumento de matrículas na etapa da creche em favor da expansão das matrículas na pré-escola, tendo em vista a extensão da obrigatoriedade escolar para crianças a partir de 4 anos de idade”. e complementa com a seguinte afirmativa: “A Educação Infantil não pode ser cindida”. Ou seja, na prática, a prioridade passa a ser para crianças a partir de 04 anos, por ser essa a idade obrigatória, fato este que provocou a temida cisão da Educação Infantil, como já exposto anteriormente. Para garantir a democratização do acesso, a permanência e o sucesso escolar para as crianças de primeira infância, alguns pontos são elencados no referido documento como essenciais, dentre os quais destaco "a ampliação da oferta de Educação Infantil pelo poder público, extinguindo progressivamente o atendimento por meio de instituições conveniadas" (*Idem, ibidem*).

É preciso registrar que a definição do novo Plano trouxe um avanço importante, que foi a participação ativa da sociedade civil, não apenas na elaboração, mas também na formalização do Fórum Nacional da Educação como parte do Sistema Nacional da Educação. Cury (2001, p. 112) traz uma afirmativa que se enquadra bem nesse contexto:

Uma lei, quando discutida, põe em campo um embate de forças e traz, portanto, consigo uma série de expectativas e até mesmo de esperanças válidas para todos os sujeitos interessados. Se aprovada, gera adesão imediata nos que apostaram em tais expectativas. Para os que não apostaram nestas, resta o caminho de uma crítica que se ofereça como alternativa criadora sob a qual está posta a possibilidade de uma mudança para o futuro a partir do presente.

A construção do Plano Nacional da Educação tornou-se bastante complexa devido a intervenção dos grandes grupos econômicos, representantes da esfera educacional privada, mas com notável influência nos setores dominantes da esfera pública. O Senado questionou o Plano aprovado pelos deputados e mais uma vez a questão de discussão foi o financiamento. No Congresso Nacional foi aprovada a seguinte redação: a aprovação de 10% do PIB “para financiamento público da Educação Pública”. Estudiosos da área apontam que esta redação não deixava margem para eventuais gastos com instituições privadas. Já no Senado, após inúmeros debates, foi aprovada a seguinte redação: “financiamento público da Educação”. A ausência de uma palavra muda totalmente o contexto, pois permite que os recursos públicos da educação sejam alocados também para a esfera privada, o que acaba por enfraquecer a escola pública.

Peroni (2016) afirma que esse processo de privatização dos recursos públicos ocorre de várias formas e cita o Movimento Todos Pela Educação, em que grandes empresas influenciaram de forma decisiva nas ações governamentais, impondo agendas e fazendo das escolas potenciais consumidoras de produtos educativos. O maior objetivo dos institutos e

fundações privadas é a preparação da mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho. Sobre isso, Dourado (2010) lembra que o Estado Brasileiro, ao se colocar como coadjuvante no processo de globalização, adotou princípios que intensificaram o processo de privatização, tais como a desregulamentação financeira e as modificações na legislação previdenciária.

Quanto à Educação Infantil, a proposta central está expressa na Meta 1 do PNE 2014 e se refere a ampliação do acesso por meio da universalização da pré-escola e do alcance de 50% das crianças de 0 a 3 anos de idade. A Meta, no entanto, ainda ficou abaixo do que foi deliberado na CONAE/2010, cujo objetivo estabelecido foi a progressiva universalização do atendimento às crianças de zero a três anos, em período integral. O percentual de 50% já constava no Plano Nacional anterior, embora o censo de 2012 apontasse que apenas 23,5% das crianças de 0 a 3 anos de idade e apenas 14,8% menores de 2 anos frequentavam a creche (INEP, 2013). Mesmo sendo uma meta que envolve apenas 50% da demanda manifesta, cabe ressaltar que se refere ao dobro do atendimento praticado, o que significa a necessidade de dobrar a estrutura física, profissional, de materiais e insumos. Os desafios, portanto, são expressivos, e mesmo em alcançando a meta, muitas crianças de até três anos estarão privadas do direito à educação, o que demonstra um contrassenso em relação ao que preconiza a Constituição Federal de 1988.

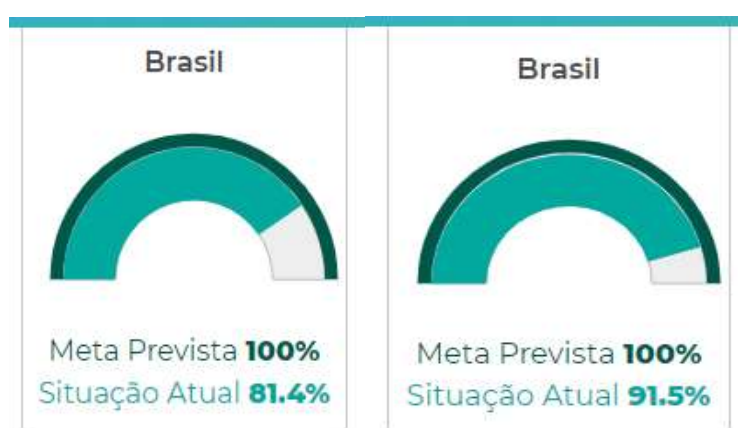
No caso da universalização da Pré-Escola, há apenas a ratificação do exposto na Emenda Constitucional nº 59, de 2009, uma vez que esta já determina a obrigatoriedade de matrícula na Educação Básica na faixa etária de 4 a 17 anos, a ser alcançada até o ano de 2016. Mesmo assim, a ampliação representa um grande desafio em um Sistema Educacional que não se organizou para tal função, sendo escassas as escolas adaptadas para tal fim, a existência de profissionais com formação específica, materiais e insumos adequados. Aparentemente, a universalização se dá diante da perda da qualidade, já que o financiamento disponível é incompatível com as necessidades dos municípios para o desempenho da tarefa. Apesar das dificuldades, o percentual aprovado no Plano diverge dos anseios daqueles que compunham os Movimentos Sociais, a exemplo do MIEB – Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil, cuja bandeira de luta se pauta no enfrentamento da desigualdade de classe social no acesso à Educação Infantil.

A intenção aqui não é a análise de cada estratégia, mas se observarmos, como exemplo, a estratégia 1.2 sinaliza para a necessidade de diminuir as disparidades existentes entre os atendimentos das crianças ricas e pobres na Pré-Escola, se configurando como uma ação de fundamental importância e notável impacto na democratização do acesso. No entanto, a garantia da diminuição das disparidades passa necessariamente pela garantia da igualdade de condições de acesso e permanência com qualidade. Ocorre que, sem o financiamento necessário, o fosso

existente entre a educação da criança de primeira infância oriunda da classe trabalhadora e aquela oferecida à criança burguesa fica cada vez mais evidente.

Se observarmos os dados de 2014 (Linha Base)¹⁹ e compararmos com os dados de 2018 (constantes no Observatório do PNE), veremos que o acesso foi ampliado. O Indicador 1^a – percentual da população de 04 e 05 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar – 2014) vai apontar que dos 100% previstos, o país atingiu 81.4% das matrículas nesta faixa etária. Em 2018, este mesmo indicador registra no Observatório do PNE que o país atingiu o percentual de 91.5% das matrículas.

Gráfico 01: Percentual de atendimento da população de 04 e 05 anos no Brasil nos anos 2014 e 2018



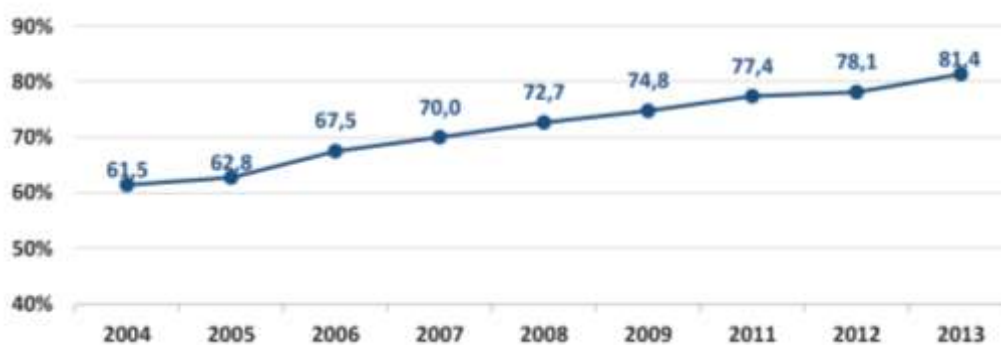
Fonte: Observatório do PNE.

Ao observarmos a linha de crescimento das matrículas de crianças de 4 a 5 anos, é possível perceber que houve um crescimento mais acentuado nas matrículas a partir do final do primeiro governo de Lula da Silva. Os gráficos²⁰ abaixo mostram a evolução das matrículas nos governos petistas por ano até 2013:

Gráfico 02: Percentual da população de 4 a 5 anos de idade que frequentava a escola no Brasil entre 2004 e 2014

¹⁹ Esta Linha de Base faz uma contextualização das condições educacionais de cada uma das metas no início da vigência do PNE, considerando os dados disponíveis na data de sua sanção presidencial. A Linha de Base é constituída a partir da apresentação e da análise descritiva das séries históricas com as trajetórias recentes dos indicadores selecionados pelo MEC e pelo Inep para o acompanhamento das metas do PNE. A maioria desses indicadores compõe o painel “Situação dos estados e municípios em relação à meta nacional” do site “*Planejando a Próxima Década – Construindo os Planos de Educação*”, do Ministério da Educação. As informações para essa publicação têm como origem dados provenientes do INEP (Censo da Educação Básica, Censo da Educação Superior, SAEB, IDEB), do IBGE (Pnad e Censo Demográfico) e da Capes (dados da pós-graduação). (BRASIL, 2014, p. 17).

²⁰ Linha Base do Plano Nacional da Educação (INEP/MEC).



Fonte: PNAD/IBGE. Elaborado pela DIRED/INEP.

No caso do atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, os dados disponíveis apontam que em relação ao Indicador 1B – percentual da população de 0 e 03 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar – 2014), o país atingiu apenas 23.2% dos 50% planejados para 2016. O mesmo indicador aponta que, em 2018, a taxa de atendimento à população de 0 a 3 anos subiu para 31.9%, o que significa uma ampliação no acesso, cabendo analisar as condições de permanência.

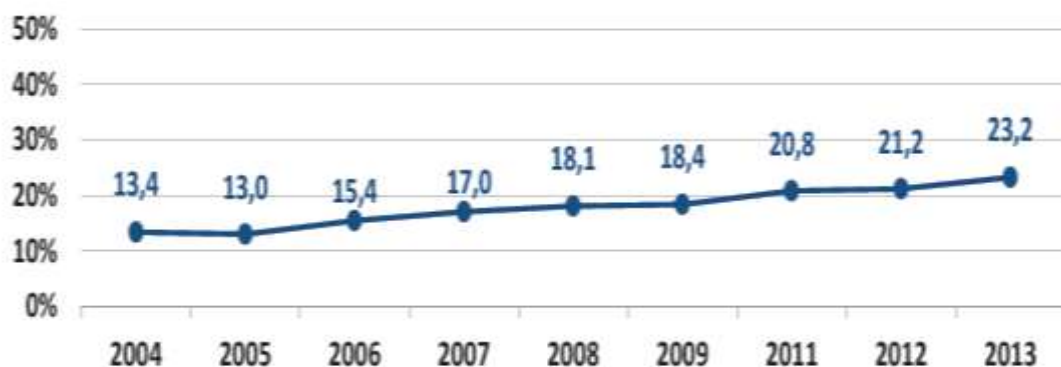
Gráfico 03: Percentual de atendimento da população de 0 a 3 anos no Brasil nos anos 2014 e 2018



Fonte: Observatório do PNE.

Se entre 2004 e 2013 houve um aumento considerável das matrículas em pré-escolas, no caso das creches, a ampliação foi mais tímida, o que manteve o distanciamento entre o direito constituído em âmbito normativo e a materialidade desse direito, como mostra o Gráfico 04:

Gráfico 04: Percentual da população de 0 a 3 anos de idade que frequentava a escola entre 2004 e 2013.



Fonte: PNAD/IBGE. Elaborado pela DIREN/INEP.

Ao situarmos a Paraíba neste contexto, percebemos que, em 2014, o percentual de atendimento educacional das crianças de 4 a 5 anos era de 87,8%, estando acima da média do país que era de 81,4% e da região Nordeste que era de 87,0%, conforme se pode comprovar no Gráfico 05 apresentado a seguir:

Gráfico 05: Percentual de atendimento das crianças de 4 a 5 anos em 2014- comparativo- BRASIL- NORDESTE- PARAIBA



Fonte: Dados do INEP disponíveis no Observatório do PNE.

Em 2018, esse percentual de atendimento educacional aumenta, conforme se pode observar no gráfico seguinte. O estado da Paraíba passa a atender 92,1% da população na faixa etária entre 04 e 05 anos, se mantendo acima da média de atendimento do país que é 91,5% e abaixo da média da região Nordeste, onde o atendimento registrado é de 94%.

Gráfico 06: Percentual de atendimento das crianças de 4 a 5 anos em 2018- comparativo- BRASIL- NORDESTE- PARAIBA

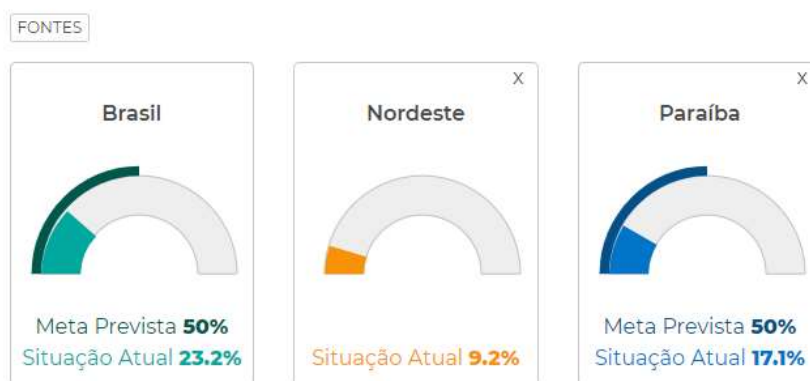


Fonte: Dados do INEP disponíveis no Observatório do PNE.

No caso do atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade, o Observatório do PNE registra, utilizando os dados do INEP, que a Paraíba atendia em 2014 um percentual de 17,1% dessa população, enquanto a média da região Nordeste era de 9,2% e a média de atendimento no país era de 23,2%, consoante nos mostra o Gráfico 07:

Gráfico 07: Percentual de atendimento das crianças de 0 a 3 anos em 2014- comparativo- BRASIL- NORDESTE- PARAIBA

Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)



Fonte: Dados do INEP disponíveis no Observatório do PNE.

Em 2018, o atendimento educacional da população de 0 a 3 anos no estado da Paraíba foi ampliado, passando de 17,1% (2014) para 29,0%. A média da região Nordeste passou para 28,8% e a média do país atingiu 31,9%, conforme se pode verificar no Gráfico 08:

Gráfico 08: Percentual de atendimento das crianças de 0 a 3 anos em 2018 – Comparativo – BRASIL – NORDESTE – PARAIBA

Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)



Fonte: Dados do INEP disponíveis no Observatório do PNE.

É fato, portanto, que neste período houve ampliação do acesso, no entanto não há dados disponíveis que permitam analisar o que está disposto na estratégia 1.2 quanto a garantia de que “ao final de vigência deste PNE, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de 0 a 3 anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo”.

É possível afirmar que algumas ações, além do FUNDEB, condicionaram os municípios na busca por esta ampliação do acesso, à exemplo do Programa Brasil Carinhoso²¹. O Programa trata de procedimentos operacionais para a transferência obrigatória de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, de forma automática, escapando à lógica adotada pelo FUNDEB segundo a qual, as matrículas só são contabilizadas para fins de financiamento no ano subsequente. O Brasil Carinhoso funciona a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público. Ocorre, no entanto, que o valor suplementar de que trata o Programa se resume a duas parcelas correspondentes a 50% do valor aluno/FUNDEB, o que significa que se trata de uma ação de estímulo para a expansão do atendimento. Movidos pelo desejo de receber o referido recurso, os gestores acabam por sair na busca por alunos, em detrimento das condições de funcionamento das instituições e da qualidade do serviço ofertado. Essa busca por alunos se dá com base no cumprimento das estratégias 1.3 e 1.4.

Outro exemplo de estímulo financeiro à matrícula na Educação Infantil é o Programa E.I. Manutenção²², criado em 2012. Através dele a União oferece apoio financeiro aos municípios, de modo a diminuir o “lapso temporal entre o início das aulas da nova turma e o recebimento dos recursos do FUNDEB” (Brasil, 2012). Na realidade, trata-se de um instrumento que condiciona o recebimento de um valor financeiro à ampliação do número de matrículas. Destina-se, portanto, ao atendimento de “crianças matriculadas em novas turmas de Educação Infantil em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público que tenham crianças com matrículas ainda não computadas no FUNDEB”. O grande problema reside no fato de que esse valor não é permanente, ou seja, após ampliação e o recebimento do

²¹ O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere. As transferências aos municípios e ao Distrito Federal são feitas em duas parcelas. O montante é calculado com base em 50% do valor anual mínimo por matrícula em creche pública ou conveniada, em período integral e parcial, definido para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

²² O MÓDULO PROINFÂNCIA MANUTENÇÃO do SIMEC, hoje denominado EDUCAÇÃO INFANTIL MANUTENÇÃO (E. I. MANUTENÇÃO) foi criado para subsidiar o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na aprovação dos procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros pleiteados por municípios e pelo Distrito Federal para a Educação Infantil (creche e pré-escola). O acesso ao SIMEC – MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO é liberado apenas para prefeitos (as) e para o (a) secretário (a) de estado da educação do Distrito Federal.

recurso, cabe aos municípios seguirem em frente com o atendimento das turmas formadas. O financiamento pode ser utilizado para:

- Remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação:
 - Remuneração de profissionais que atuam na Educação Infantil;
 - Formação inicial dos professores da Educação Infantil (habilitação profissional da docência, em conformidade com o art. 62 da LDB);
 - Formação continuada de profissionais que atuam na Educação Infantil;
 - Seleção de profissionais para atuarem na Educação Infantil.
- Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:
 - Aquisição de produtos para manutenção e conservação;
 - Contratação de serviços para manutenção e conservação;
 - Pequenos reparos parciais nas instalações físicas.
- Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino:
 - Aluguel de espaços físicos;
 - Manutenção de bens e de equipamentos;
 - Conservação das instalações físicas;
 - Serviços públicos.
- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino:
 - Aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino;
 - Aquisição de materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar;
 - Contratação de serviços regulares.
- Manutenção de programas de transporte escolar:
 - Contratação de serviços para a manutenção de veículos;
 - Aquisição de produtos para a manutenção de veículos;
 - Remuneração do (s) motorista (s);
 - Locação de veículos.
- Aquisição de material didático-escolar:
 - Aquisição de materiais didáticos;
 - Aquisição de materiais escolares.

As estratégias 1.3 e 1.4 tratam da necessidade de “realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta”. Posto desta forma, a impressão que dá é a de que a União colaborará anualmente para a realização deste levantamento. Na prática, a orientação na grande maioria dos municípios, é que este levantamento seja realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, com a justificativa de que estes já têm acesso aos dados das famílias. Trata-se de mais um trabalho para um grupo de trabalhadores sem a devida ampliação salarial. Em outros casos, a própria equipe da escola liderada pelos gestores deve fazer essa busca na comunidade em que atuam, estimulados por premiações e pela decorrente concorrência entre as instituições.

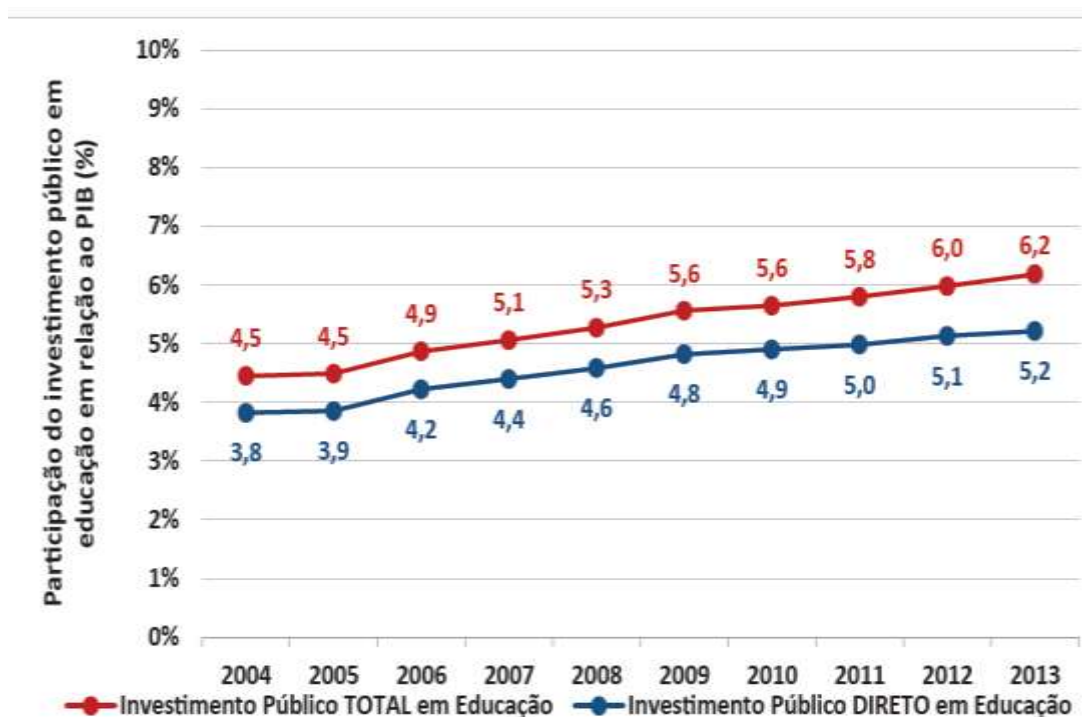
Mesmo com o FUNDEB e as políticas de transferência de recursos, ao tratar do financiamento da etapa, é possível perceber que a evolução dos investimentos não corresponde

aquilo que foi pactuado no Plano Nacional da Educação (2014-2024) quanto ao percentual do PIB. Cabe lembrar que a Meta 20 traz a seguinte leitura:

Ampliar o investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do país no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

O Gráfico 10 apresentado a seguir, mostra que o investimento público exclusivo e direto para as escolas públicas, cresce de 3,8% do PIB em 2004 para 5,2% em 2013, crescimento estimado em 1,4% no referido espaço de tempo. É preciso considerar que o Plano Nacional em vigor até 2010 preconizava atingir o percentual de 7% do PIB até 2005 e 10% em 2010. Neste sentido, o Plano de 2014 tenta cumprir, tardiamente, os mesmos objetivos traçados na década anterior e também não realizados.

Gráfico 09: Estimativa do percentual dos investimentos públicos total e direto em educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB)- Brasil



Fonte: PNAD/IBGE. Elaborado pela DIRED/INEP.

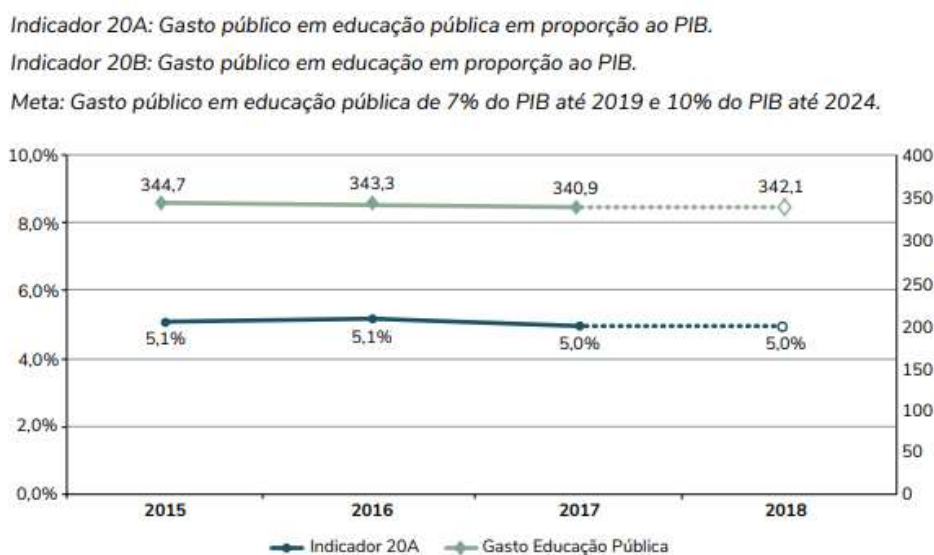
O 3º Relatório de Monitoramento²³ das metas do Plano Nacional em voga, aponta que para atingir a Meta 1 é necessário incluir cerca de 1,5 milhão de crianças de 0 a 3 anos em

²³ Disponível em:

<file:///C:/Users/M%C3%94NICA/Downloads/Relat%C3%B3rio%20do%203%C2%BA%20ciclo%20de%20mon>

creches e cerca de 330 mil crianças de 4 a 5 anos em pré-escolas. É fato que para receber essa quantidade de crianças a mais nas escolas e creches, é necessário um grande esforço financeiro, além de políticas robustas e consistentes de auxílio aos municípios, os quais estão estagnados por causa da Emenda Constitucional nº 95/2016. Sobre esta Emenda e seus reflexos no setor educacional, falaremos na sequência. Contraditoriamente, quando o mesmo relatório, ao tratar do cumprimento da Meta 20 sobre o financiamento da Educação aponta que não houve ampliação do investimento público em Educação Pública, ressalta-se que o país deveria ter atingido o percentual de 7% do PIB até 2019 e 10% até 2024. O Gráfico 10 a seguir, apresentado no referido documento, mostra que houve uma pequena reação entre 2015 e 2016, mas a partir de 2016 houve uma diminuição seguida de estagnação.

Gráfico 10: Gasto público em educação pública em proporção ao PIB- 2015 a 2018



Fonte: 3º Relatório de Monitoramento das metas do Plano Nacional da Educação- 2014-2024.

Os dados apontam, portanto, que há inúmeras contradições na materialização da proposta do PNE em tela. As contradições se materializam no fortalecimento da cisão da Educação Infantil, ao estabelecer como meta o atendimento a 50% da demanda de creche, o que significa a negação de um direito constitucional a 50% das crianças em idade de 0 a 3 anos. Se materializam ainda na impossibilidade prática de alcançar os 50%, dada a ausência das bases necessárias para tal fim. Cita-se, ainda, a expansão das matrículas de 4 a 5 anos sem as devidas condições, o que se reverte em uma espécie de exclusão institucionalizada, já que, na prática, a

inclusão dessas crianças parece ser puramente estatística. Neste sentido, a ideia de igualdade de condições educacionais entre as crianças ricas e pobres, bandeira de luta dos Movimentos Sociais, parece ter se transformado em pura retórica. Em 2016, com o impedimento da Presidenta Dilma Rousseff, entra em voga um processo de desregulamentação da Educação, e neste novo contexto que tem como principal ponto a Emenda Constitucional nº 95/2016, o financiamento da educação é duramente atingido. No caso da Educação Infantil outro grande agravante é o incentivo institucional à política de *vouchers*, que direcionam cada vez mais as matrículas e os recursos públicos para a esfera privada.

3.3.3 O Golpe Jurídico Midiático e a EC 95: reflexos no financiamento da Educação Infantil

Em setembro de 2018, Hermida e Lira (2018) publicaram uma entrevista²⁴ realizada com Demerval Saviani sobre as Políticas Educacionais em tempos de golpe. Nesta entrevista, Saviani contextualiza as mudanças que ocorreram a partir de 2016, mais especificamente, desde o *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff. O autor explica o momento a partir “de um duplo componente, a saber:

O primeiro é de caráter global e tem a ver com a fase atual do capitalismo, que entrou em profunda crise de caráter estrutural, situação em que a classe dominante, não podendo se impor racionalmente, precisa recorrer a mecanismos de coerção, combinados com iniciativas de persuasão que envolvem o uso maciço dos meios de comunicação e a investida no campo da educação escolar, tratada como mercadoria e transformada em instrumento de doutrinação. O segundo componente tem a ver com a especificidade da formação social Brasileira, marcada pela persistência de sua classe dominante, sempre resistente em incorporar a população, temendo a participação das massas nas decisões políticas. É essa classe dominante que, agora, no contexto da crise estrutural do capitalismo, dá vazão ao seu ódio de classe, mobilizando uma direita raivosa que se manifesta nos meios de comunicação convencionais, nas redes sociais e nas ruas (Saviani, *apud* Hermida, 2018, p. 781).

Na referida entrevista, Saviani (*Ibidem*) afirma que o *impeachment* “caracterizou-se como um golpe-jurídico-midiático-parlamentar” a partir do momento em que não ficou caracterizado um crime de responsabilidade, conforme preconiza a Constituição Federal de

²⁴ Disponível em **Educ. Soc.**, Campinas, v. 39, nº. 144, p.779-794, jul.-set., 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302018190268>

1988. Além disso “os acusadores, em nenhum momento, chegaram a apresentar qualquer prova” e mesmo negaram a existência do crime em seus discursos, por ocasião da votação. Saviani aborda a fragilidade do regime democrático do país alertando para o fato de que “atualmente as próprias instituições democráticas (...) estão sendo corrompidas por uma espécie de “estado de exceção””. Assim, ao tempo em que avançaram “as forças populares no processo de redemocratização do país”, também cresceram “as forças conservadoras difundindo versões ideológicas pela mídia ancorada nas camadas médias”. Desta feita, “criou-se um caldo de cultura favorável a um conservadorismo ou, em suas versões mais radicais, se aproxima de atitudes nazifascistas”. Saviani, ao tratar da educação, lembra das dificuldades enfrentadas pelo setor para se contrapor a este caos devido seu estado de “precarização e das pressões constantes para se ajustar, ela própria, aos mecanismos de mercado que estão na base da onda reacionária”.

É fato que os governos de Lula e Dilma Rousseff proporcionaram conquistas significativas na área educacional. Todavia, o avanço não foi suficiente para o fortalecimento do setor, sobretudo, no que diz respeito à necessidade de superação das disparidades sociais. Atualmente, sofrendo pela precarização e por um processo gradativo de desmonte, o setor da educação encontra sérias dificuldades para o enfrentamento do capitalismo feroz no qual estamos inseridos. Sobre isso Frigotto (2017, p. 18-19) preconiza que:

Sendo o capitalismo uma sociedade de classe e frações de classe, na ganância pelo lucro, estabelece-se uma luta entre e intra nações e a história nos mostra que tem se resolvido por guerras, revoluções e golpes. Por outra parte, trata-se de uma sociedade que tem em sua estrutura a crise como o seu motor. Uma crise cada vez mais profunda é que o seu enfrentamento se efetiva por destruição de meios de produção e de forças produtivas, em particular eliminando direitos da classe trabalhadora. Crise que no presente se manifesta, por um lado, pela capacidade exponencial de produzir mercadorias, concentração de riqueza, de conhecimento e de poder e sua incapacidade de distribuir e de socializar a produção para o atendimento das necessidades humanas básicas; e, por outro, pelo domínio do capital financeiro especulativo que nada produz, mas que assalta, mediante a dívida pública dos Estados nacionais, os recursos que seriam destinados a assegurar direitos sociais elementares, tais como os da saúde, da educação, de saneamento básico, habitação, transporte, cultura etc.

É nessa conjuntura de contradições, quando a frágil democracia brasileira sofre um golpe com a violação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), o que ocasionou o *impeachment* de uma presidenta eleita democraticamente, que situamos nossa pesquisa. Um período em que se ergue uma forma de governo que tenta destituir as possibilidades de participação ativa das entidades representativas de classe, no acompanhamento e na definição

das políticas públicas, e que direciona a estas entidades ataques e mesmo tentativas de desmonte, a exemplo do que aconteceu com o Fórum Nacional da Educação em 2017²⁵, em que direitos básicos do trabalhador, constituídos historicamente através de incessantes lutas de classes estão sendo suprimidos, a exemplo da Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2019, que altera as regras da Previdência Social.

Abro parênteses aqui para detalhar melhor essa destituição do FNE pelo então presidente Temer, que através da Portaria nº 577, de 27 de abril de 2017, literalmente dissolveu a organização em voga. Trata-se da imposição de uma nova composição do Fórum, composição esta que passou a desconhecer e desrespeitar as normas e a excluir entidades representativas históricas, a exemplo da ANPED, CEDES, FORUMDIR, CONTEE, PROIFES, dentre outras. Sendo o Fórum um espaço de interlocução entre a sociedade civil e o Estado Brasileiro, a sua destituição foi vista pela comunidade educacional como um duro golpe à democracia, já que sua formação correspondeu à reivindicação histórica da comunidade educacional. Instituído em 2010, através da Portaria do Ministério da Educação nº 1407 de dezembro de 2010, tinha como atribuições principais participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Nacional da Educação. Esta ação demonstra a aversão da classe dominante à participação popular nas Políticas Públicas. Além disso, apesar das medidas antidemocráticas, havia um sentimento de total aversão ao PT, fruto de todas as articulações que culminaram no Golpe de 2016 e que se prolongaram até o atual presidente Jair Bolsonaro chegar ao poder.

Cabe ainda citar que, neste contexto de transição do Governo petista para o Governo Bolsonaro, em que um novo modelo político foi constituído, e que teve como intermediário Michel Temer, várias ações passaram a ser praticadas, em detrimento da existência de um Plano Nacional de Educação em voga até 2024, com estratégias e metas a serem cumpridas. Na realidade, algumas ações são avessas às propostas do Plano e se colocam como entrave ao seu cumprimento, a exemplo da manutenção da EC nº 95/2016²⁶, que, apesar das lutas de classes, continua em pleno vigor, colaborando para ampliar o *déficit* financeiro do país com a Educação.

²⁵ A Portaria nº 577 de 27 de abril de 2017 publicada pelo ministro da Educação, Mendonça Filho (DEM), estabeleceu novas disposições para composição do Fórum Nacional de Educação – FNE, desrespeitando normas anteriores que norteiam a composição e entrada de novos membros. A decisão excluiu representatividades de entidades históricas do campo da educação, dentre elas a ANPED, Cedes, Forumdir, Contee, Proifes, dentre outras.

²⁶ A Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2016, efetivou uma mudança constitucional que instituiu um Novo Regime Fiscal (NRF) no país. Este NRF particiona o orçamento da União em partes independentes, sendo uma delas o Poder Executivo, que inclui o Ministério da Educação (MEC). Nesse regime fiscal, a partir de 2018 até o ano de 2036, o orçamento do Poder Executivo não poderá ser reajustado por percentuais acima da inflação do ano anterior. No contexto do Poder Executivo, o orçamento do MEC poderá ser reajustado acima da inflação, desde que os outros organismos desse Poder tenham reajustes abaixo da inflação.

Saviani (2018) afirma que o Plano Nacional de Educação em voga (Brasil, 2014) “está, todo ele, inviabilizado, uma vez que para atingir as metas, são necessários recursos financeiros (...)”. Essa inviabilidade se deve, principalmente, à Emenda Constitucional nº95/2016, que “proíbe, por 20 anos, a ampliação dos gastos públicos para além do índice da inflação do ano anterior”. Sobre a Educação Infantil, cabe lembrar que a Meta 1 deveria ter sido cumprida em 2016 e sobre ela Saviani (2018) afirma que:

O equacionamento da Educação Infantil, assim como dos demais “gargalos evidentes” da Educação Brasileira, consiste na instituição de um amplo e consistente Sistema Nacional de Educação, pelo qual todos os níveis e modalidades de educação estariam articulados e todas as ações correspondentes seriam realizadas em regime de colaboração pelas três instâncias federativas: a União, os Estados/Distrito Federal e os Municípios. Impõe-se, assim, quebrar a lógica hierarquizada que situa cada nível de ensino sob a responsabilidade de cada instância federativa em sentido ascendente: os municípios com a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; os estados com o Ensino Fundamental (juntamente com o município) e o Ensino Médio; e a União com as escolas técnicas e o Ensino Superior. Em lugar dessa responsabilização verticalizada, cabe fazer uma distribuição horizontalizada, na qual cada ente federativo concorrerá na medida de suas peculiaridades e de suas competências específicas consolidadas pela tradição.

No caso da Educação Infantil, é preciso lembrar que esse processo de responsabilização recai sobre os municípios, conforme tratado anteriormente neste estudo. Temos, portanto, uma situação contraditória: os municípios, enquanto entes federados responsáveis pelo cumprimento da Meta 1, em geral, já enfrentam sérias dificuldades para dar conta de todo o *déficit* histórico em relação à expansão da etapa, e agora se veem diante do congelamento do teto de gastos, provocado pela EC 95/2016.

As mudanças ocorridas, a partir de então, têm impactado de forma considerável as políticas públicas educacionais, provocando tensões e inúmeros desafios, consoante nos explica Dourado (2019, p. 02):

(...) essa discussão ganha em escala, sobretudo num contexto de grandes retrocessos e, paradoxalmente, de resistências. Não por acaso, ao remeter a relação democracia, Estado e educação, a temática permite resgatar processos históricos, bem como situar os embates atuais expressos em retrocessos no campo das políticas públicas, decorrentes e fruto de orientações hegemônicas conservadoras no âmbito das relações sociais vigentes.

Além do ataque à Educação Pública através da EC nº95/2016, trata-se de um período em que episódios de ódio começam a ser incentivados a partir de publicações nas redes sociais e que acabam provocando uma onda de aversão à diversidade e perseguição a alguns grupos, a exemplo dos *gays* e transexuais. Há, ainda, o incentivo à repulsa contra a educação pública e a difusão da ideia de conservadorismo e privatização como a solução para as mazelas do setor educacional. A defesa da “escola sem partido”²⁷ surge no auge dessa conjuntura; felizmente não aprovada por sua inconstitucionalidade, mas principalmente, por sua estrutura excludente e devastadora para os movimentos de lutas de classes. Uma proposta de reforma que ampliaria ainda mais os processos de exclusão social e o dualismo histórico existente no setor.

Situemos o período: a educação nacional sofre intensos e constantes ataques a partir de 2016 com a destituição do Fórum Nacional da Educação, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, e com a tentativa de aprovação do projeto Escola sem Partido. Com a eleição do presidente Jair Bolsonaro, há uma continuidade da política de ataques às instituições educacionais públicas, que sofrem principalmente com as ações de difusão de discursos de ódio e de desvalorização, através das chamadas *fake News*, que passaram a proliferar nas redes sociais. O setor enfrentou, também neste período, a possibilidade de perda do FUNDEB, cuja validade estava prevista para dezembro de 2020, o que gerou incertezas e intensas especulações. Cita-se ainda o incentivo às Políticas de *Vouchers* e a defesa governamental da chamada *homeschooling*.

Para melhor compreensão, é preciso relatar que em relação à Educação Infantil, o governo Bolsonaro passa a difundir um discurso de “dar um salto de qualidade na Educação com ênfase na infantil, básica e técnica, sem doutrinar” (Programa de Governo, 2018, p. 22). Além disso, ele ressalta ser necessário “inverter a pirâmide: o maior esforço tem que ocorrer cedo, com a Educação Infantil, Fundamental e Ensino Médio. Quanto antes (as) crianças aprenderem a gostar de estudar, maior será seu sucesso” (Programa de Governo, 2018, p. 45). Assim exposto, o texto deixa clara a existência de uma disputa ideológica que vai permear todas as suas ações governamentais. Sobre a educação, ele complementa:

Além de mudar o método de gestão, na Educação também precisamos revisar e modernizar o conteúdo. Isso inclui a alfabetização, expurgando a ideologia de Paulo Freire, mudando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), impedindo a aprovação automática e a própria questão de disciplina dentro das escolas (Programa de Governo, 2018, p. 46).

²⁷ Consulta sobre o Projeto Escola sem Partido disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125666>.

A partir de então, uma série de medidas provisórias, portarias e projetos de lei passam a regular o campo educacional e a ideia de privatização se fortalece, sendo facilmente identificado o discurso do empreendedorismo. No caso da Educação Infantil, o Decreto Presidencial nº 10.134, de 26 de novembro de 2019, traz a ampliação de alternativas de privatização das Instituições que atendem a etapa, conforme exposto abaixo:

Art. 1º Fica a política de fomento aos estabelecimentos da rede pública de Educação Infantil qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, para fins de estudos de viabilidade e de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para construção, modernização e operação de estabelecimentos da rede pública de Educação Infantil dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Os estudos referidos no *caput* terão por finalidade a estruturação de projetos-pilotos, cuja seleção será definida em ato do Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimento da Casa Civil da Presidência da República (BRASIL, 2019).

Os *vouchers* passam a ser vistos como uma das formas privatistas que podem ser desenvolvidas com incentivo governamental, ou seja, com a transferência de recurso público para a garantia de vagas em escolas privadas. Parte-se do pressuposto de que os alunos teriam acesso a uma escola melhor, e que as escolas privadas teriam que buscar formas de se adequar aos interesses do mercado e desta forma se pautariam em ações mais inovadoras e sensíveis às particularidades da nova demanda. Estudiosos da área como Klees; Edwards Jr (2015); Farias, Ruiz e Magalhães (2020), Freitas (2018; 2020), dentre outros, buscaram mostrar em seus estudos como as políticas de *vouchers* podem aumentar a desigualdade, principalmente na perspectiva de que a escola pública acabe se tornando repositório de crianças pobres, ou daqueles considerados “difíceis de educar”, a exemplo das crianças com necessidades educativas especiais, o que representaria um retrocesso ao setor, sem precedentes na história, além do que culminaria por submeter as crianças pobres e especiais a condições cada vez mais precárias. Outra preocupação apontada é com a possível diminuição da atenção às escolas públicas. Para Klees e Edwards Jr. (2015, p. 23):

Por décadas, políticas privatistas têm causado danos incalculáveis a crianças e adolescentes, lesados no acesso à escolaridade em virtude de cortes orçamentários. Não há evidências de que [...] *vouchers* melhorem os resultados ou a eficiência das escolas, mas há evidências de que os *vouchers* exacerbam desigualdades. Argumentos de apoio a financiamento baseado em resultados podem parecer superficialmente sensíveis, mas ignoram quatro décadas de prática que evidenciam seu fracasso.

Na conjuntura descrita, a discussão das políticas públicas deve ser situada em meio a uma “agenda transnacional, (...) homogeneizadora e, paradoxalmente, plural e combinada” (Dourado, 2019. p. 02) e neste contexto marcada pelo “*ethos* capitalista”, em que “políticas de ajuste fiscal, privatização, minimização do papel do Estado no tocante às políticas públicas, novas formas de governança e gestão, tendo por eixo o estado avaliador” e permeado “por um intenso e desigual processo de financeirização²⁸” na Educação. Dourado (*Ibidem*) explica ainda que esse cenário de mudanças coincide com a crise do capitalismo e reflete nas políticas de redução do Estado para a retomada da expansão do capital. Decorrem daí novos e complexos “processos de privatização, desregulamentação da economia, flexibilização da legislação trabalhista, novos processos de gestão, financiamento, regulação e avaliação”, ou seja, para ele trata-se da naturalização do processo de financeirização “cuja lógica, dinâmica e alavanca de poder só contribuem para a reprodução do capital”.

É preciso destacar as tentativas de resistência, a exemplo de 2017, com a criação do Fórum Nacional Popular de Educação – FNPE. Este movimento se ergueu como espaço de mobilização social em defesa da Educação Pública, em substituição ao FNE que foi arbitrariamente desconstruído. Tal instituição, composta por representantes de 35 organizações, assumiu a tarefa de realizar a Conferência Nacional Popular da Educação (CONAPE – 2018) e de se organizar para pressionar o Governo Federal, no sentido de garantir a implementação dos planos nacional, estaduais e municipais da Educação. A CONAPE foi realizada dos dias 24 a 26 de maio de 2018, em Belo Horizonte, Minas Gerais. A Carta que resultou de tal Conferência teve por título *A Educação como espaço de resistência* e demonstra o compromisso dos Movimentos Sociais representativos, com a garantia da educação pública, gratuita, universal e de qualidade para a população brasileira. Para o FNPE (2018), a CONAPE representou:

²⁸ Bastos (2013, p. 1-2) conceitua a financeirização como *modus operandi* sistêmico e de escopo mundial ao afirmar que: “Pode-se conceituar a financeirização como o modo atual de funcionamento do capitalismo global, originado na década de 1980, contemporâneo da mundialização financeira. Esse modo é marcado pela importância da lógica da especulação, ou seja, por decisões de compra (venda) de ativos comandadas pela expectativa de revenda (recompra) com lucros em mercados secundários de ações, imóveis, moedas, créditos, *commodities* e vários outros ativos. A financeirização é sistêmica e de escopo mundial, vale dizer, impacta as relações econômicas internacionais e as torna crescente transnacional, atravessada por fluxos de capital transfronteiriços capazes de influenciar o comportamento de economias nacionais. Isso não quer dizer que todos os países integrados à economia mundial capitalista experimentam o mesmo grau de aprofundamento da financeirização, mas bancos, empresas, grandes investidores e famílias (por meio de investidores institucionais) tendem a ser atraídas pelos ganhos esperados pelas atividades especulativas que influenciam a própria estrutura de setores econômicos e dos mercados de câmbio, *commodities* e de trabalho. Os Estados passaram a depender mais das receitas tributárias geradas pelos movimentos de expansão financeira, porém experimentam desequilíbrios fiscais severos depois das crises financeiras verificadas regularmente desde a década de 1980” (Bastos, 2013, p. 1-2). In: Dourado, L. F. ESTADO, EDUCAÇÃO E DEMOCRACIA NO BRASIL: RETROCESSOS E RESISTÊNCIAS. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/vsCq3LjxSXYrmZDgFWwk7tG/?format=pdf&lang=pt>>.

[...] uma estratégia fundamental para fortalecer diálogos democráticos e promover ampla participação na definição da política educacional no país. Possui um caráter mobilizador e propositivo, articula expectativas da sociedade brasileira em relação ao direito à educação e, por meio da interação democrática entre sociedade civil e política, promove o debate e a construção de propostas para a definição e implementação de políticas públicas para a Educação (FNPE, 2018, p. 1).

Outras medidas autoritárias do atual governo têm esbarrado na capacidade de resistência dos grupos democráticos, a exemplo da tentativa de desestruturação da Política Nacional de Educação Inclusiva, através do Decreto nº 10.502/2020, suspenso pelo STF, após amplo movimento social. No caso da Educação Infantil, a luta pela efetivação do FUNDEB como Fundo permanente se tornou vital, e a pressão popular se deu pela defesa da proposta de Emenda Constitucional nº 15/2015, conforme veremos na sequência.

3.3.4 A Educação Infantil: entre os avanços do novo FUNDEB e as tentativas de privatização

As discussões e debates sobre a viabilidade da PEC nº 15 de 2015 ocorreram através de audiências públicas nos anos 2019 e 2020, mesmo diante do total desprezo do Ministério da Educação do Governo Bolsonaro. Os Movimentos Sociais se organizaram em todo o país e, no caso da Educação Infantil, o MIEIB teve grande atuação. Tal situação deixou clara a posição contrária do Governo Federal em relação à proposta em tela; porém, em consequência da pressão social, a referida PEC acabou por ser aprovada.

Após aprovação, a PEC 15/2015 passou a ser a Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020. Em dezembro do mesmo ano, o novo FUNDEB foi regulamentado pela Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020. Cabe lembrar que o antigo FUNDEB, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, ao ser encerrado, engessaria e mesmo inviabilizaria grande parte dos municípios quanto à possibilidade de desenvolvimento de suas atividades educacionais. Isto por causa da baixa arrecadação financeira de grande parte dos entes federados, principalmente os municípios. Assim, a consolidação do novo FUNDEB como fundo permanente, sem dúvidas, foi essencial para a Educação do país, mesmo com as limitações que tentaremos aventar no presente estudo. Neste período, duas grandes preocupações ocuparam a arena de lutas sociais e mobilizaram as entidades representativas de classe: a aprovação do FUNDEB e os cuidados na definição do Pacto Federativo através da PEC nº 188/2019.

Amaral *et al.* (2021, p. 03) analisa as tensões envolvendo a “Proposta de Emenda à Constituição nº 188/2019 (PEC nº 188/2019-Senado), apresentada ao Senado Federal no dia 5 de novembro de 2019 e apelidada de PEC do pacto federativo”. Tal proposta refere-se à modificação de alguns artigos, a exemplo do art. 167, inciso IV da Constituição Federal de 1988 que traz a seguinte redação:

[...] a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas** a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, **a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino** [...] (Brasil, 1988, inciso IV, art. 167, grifos do autor).

Após alteração o inciso IV passaria a ter a seguinte redação:

[...] a vinculação das receitas públicas a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas**: a) as oriundas da arrecadação de taxas, de contribuições, das doações, dos empréstimos compulsórios e das receitas de capital; b) a repartição entre os entes federados do produto da arrecadação das receitas a que se referem os §§1º e 3º do art. 20, o inciso III do parágrafo único do art. 146 e os arts. 157, 158 e 159, bem como a destinação a que se refere o art. 159, I, “c”, desta Constituição; c) as repartições com Estados e Municípios dos recursos financeiros oriundos de concessão florestal; d) as repartições com Municípios e Distrito Federal dos recursos da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio; e) a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º; e f) a permitida pelo §4º deste artigo (Brasil, 2019).

Para Amaral (*et al.* 2021, p. 04), nessa alteração é possível verificar a retirada da “ressalva relativa aos recursos financeiros a ser aplicados em Educação e Saúde do Art. 167 da CF/1988”. Afirma, ainda, que as mobilizações sociais tiveram efeito para fins de manutenção dos artigos 198 e 212 da Constituição, mas aponta como grande problema o fato de que a referida PEC prevê a inclusão do § 7 no art. 198, que permite que sejam aplicados valores em Saúde maiores que o mínimo, desde que aplicado em educação um volume de recursos menor que o mínimo. Amaral alerta que, se aprovada, a PEC traria grandes prejuízos, pois induziria a uma disputa entre dois setores fundamentais para o desenvolvimento do país.

Em relação ao novo FUNDEB, há de se considerar que, mesmo sendo extremamente necessário, segundo Amaral (*Ibidem*, p. 05-06):

(...) o documento apresenta aspectos que limitam as possibilidades de cumprimento do direito à educação de qualidade para todos, ao prever uma complementação da União ainda insuficiente para que seja implantado um valor Custo-Aluno Qualidade (CAQ), que possa realmente provocar uma

verdadeira “revolução” educacional no Brasil. Também a sua implementação, até o ano de 2026, é um prazo muito longo, que impedirá o pleno cumprimento das metas do PNE (2014–2024). Além disso, a emenda vinculou parte dos recursos financeiros a condicionalidades, como melhoria de gestão, melhoria da aprendizagem, evolução em indicadores a serem definidos etc.

Ainda de acordo com Amaral (*Ibidem*), a regulamentação do novo FUNDEB foi acompanhada de perto pelos movimentos sociais, e na votação do PL nº 4.372/2020 na Câmara dos Deputados, gerou uma grande discussão sobre a proibição da utilização de recursos públicos pelo setor privado. Mesmo diante da intensa pressão:

Constatou-se, com surpresa, a aprovação de dispositivo que permitisse a “instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público” e também ao chamado Sistema S receberem recursos financeiros do FUNDEB (*Ibidem.*, p. 06).

Como reflexo das amplas mobilizações e manifestações ocorridas no período, principalmente através das redes sociais, o Senado, após receber o documento, retornou o texto original para a Câmara dos Deputados, sendo a versão ora encaminhada, livre da possibilidade de direcionamento dos recursos para tais instituições. O texto foi aprovado através da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Ao tratar das implicações do novo FUNDEB para com a Educação Infantil, é necessário fazer algumas ponderações. A princípio, é preciso atentar para o fato de que o novo fundo deixa de compor as disposições transitórias da CF/1988 e passa a fazer parte do núcleo permanente da referida lei. Esse fato é determinante pois exclui a possibilidade de encerramento de período de vigência, reduzindo, assim, riscos e incertezas para os entes federados, quanto às políticas públicas financiadas. Neste sentido, é possível afirmar que se trata de uma maior segurança fiscal para estados e municípios. Sobre a Educação Infantil, cabe lembrar que, em relação ao antigo FUNDEB, no texto inicial enviado ao Congresso, não havia a inserção das creches para fins contábeis. Como já exposto anteriormente, os Movimentos Sociais de luta, sobretudo os liderados pelo MIEIB, além do movimento que recebeu o nome de *FUNDEB pra Valer*, foram determinantes. Entretanto, na época, em termos de recursos, a inclusão do segmento no Fundo não representou um diferencial. Mesmo assim, há que se considerar que a inserção da etapa de forma clara e definida na política de fundos, foi um passo importante para a consolidação da Política Nacional da primeira infância.

No caso do FUNDEB permanente, é possível compreender que as matrículas de creche e pré-escola estarão asseguradas para fins contábeis. Há, no entanto, uma contradição em

relação à EC 59/2009, ainda em voga, que prevê a obrigatoriedade do ensino apenas para crianças a partir dos quatro anos. A não obrigatoriedade das matrículas em creche deixa margem para o não oferecimento de vagas ou para uma redução drástica na oferta, o que penalizaria inúmeras crianças pobres, historicamente excluídas de oportunidades.

Assim como ocorreu no período de implantação do FUNDEB anterior, o atual propõe a elevação da contribuição da União, porém, de forma gradativa até 2026. Quanto ao percentual, a ampliação será de 10% para 23%, cabendo evidenciar que dos 13% ampliados, no mínimo 10,5% devem ser aplicados na rede pública de ensino, em unidades que não alcancem o valor por aluno definido anualmente. É importante destacar que dos 10,5%, 50% deverão ser aplicados prioritariamente em Educação Infantil; o que representa uma conquista histórica, uma vez que o segmento sempre teve sua trajetória marcada pela ausência do poder público no provimento de recursos. Sobre esses dados ver o texto referente ao estudo técnico 22/2020:

Quanto à destinação de recursos do FUNDEB, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados estabeleceu três subvinculações:

- 70%, no mínimo, de cada Fundo, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, excetuadas transferências recebidas pela complementação – VAAR, será destinado ao pagamento dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (inciso XI);
- 15%, no mínimo, da complementação – VAAT será destinado, por cada uma das redes de ensino beneficiadas, em despesas de capital (inciso XI);
- 50% dos recursos globais da complementação VAAT será destinado à Educação Infantil (§ 3º). O aumento da complementação da União será gradual, a ser implementado em seis anos, conforme alteração do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, demonstrada no gráfico, a seguir. (Brasil, 2020, p. 04).²⁹

Cabe destacar, ainda, que o percentual mínimo destinado à aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício passou de 60% para 70%. Se considerarmos a precariedade do trabalho de tais profissionais e mesmo a baixa remuneração à qual se submetem, principalmente quando se trata dos professores da Educação Infantil, os quais, em geral, são os menos valorizados, trata-se de uma possibilidade de amenizar tal situação. Também cabe aqui alertar para a definição do CAQi enquanto parâmetro essencial utilizado para assegurar os padrões mínimos de qualidade, muito embora pesquisadores como Amaral (*et al.*, 2021) sinalizem para a impossibilidade de garantir os padrões necessários à Educação do país, mesmo diante da aprovação do novo FUNDEB. No caso dos padrões ideais

²⁹ Tanno, C. R. PEC 15/2015 FUNDEB: texto aprovado na câmara dos deputados novo mecanismo redistributivo: resultados esperados, avaliação e proposta de regulamentação. Relatório técnico 002/2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2020/ETn22_2020PEC15_2015FUNDEBAprovado_Cmara.pdf>.

e necessários, é fato que a oferta da Educação Infantil exige um maior investimento ao tomarmos como parâmetro em relação às outras etapas. A manutenção de uma creche em tempo integral não pode, por exemplo, ter despesa equivalente à uma instituição urbana que atende o Ensino Fundamental parcial. Logo, o esforço financeiro para a manutenção do segmento exigiria uma implantação imediata.

Sobre a complementação da União, estabelecida no mínimo de 23%, será distribuída em três modalidades:

- 10 pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o Valor Anual por Aluno (VAAF), decorrente da distribuição dos recursos aportados por Estados, Distrito Federal e Municípios, não alcançar o mínimo definido nacionalmente (alínea “a”). Trata-se de critério atualmente utilizado, que considera na apuração do valor por aluno somente as receitas integrantes do FUNDEB, porém com a adoção de novas ponderações com uso de indicadores, a fim de corrigir distorções existentes e tornar a distribuição mais equitativa;
- 10,5 pontos percentuais, no mínimo, em cada Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual ou Distrital, sempre que o Valor Aluno Anual Total (VAAT) não alcançar o mínimo definido nacionalmente (alínea “b”). O VAAT será calculado com base nos recursos do FUNDEB, acrescidos de outras receitas e transferências vinculadas à Educação (inciso VI). Busca-se, assim, distribuir recursos de acordo com a efetiva capacidade de financiamento de cada ente federado, de modo a atingir as redes de maior vulnerabilidade;
- 2,5 pontos percentuais nas redes públicas que, uma vez cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da Educação Básica (alínea “c”). (*Ibidem*, Brasil, 2020, p. 04)

A ideia subjacente ao novo FUNDEB, portanto, é a de equalização de Fundos. Há na organização dessa equalização quatro critérios: 1) equalizar o VAAF – Valor Anual por Aluno no âmbito dos Fundos de cada Estado com seus Municípios; 2) Equalizar o VAAF nacionalmente nos Estados e Municípios utilizando o mecanismo de complementação; 3) Equalizar o VAAT – Valor Aluno Anual Total – em cada Rede Pública Municipal, Estadual ou Distrital; e 4) Utilizar como parâmetro os resultados educacionais das Redes de Ensino (critério VAAR – Valor Aluno Ano Resultado – complementar por Aluno, que leva em consideração o resultado obtido pela rede).

Mesmo diante dessa ideia de equalização, Amaral (*et al.*, 2021, p. 04) apontam algumas limitações da nova Política de Fundos quanto às possibilidades de cumprimento do direito à Educação de qualidade para todos. A primeira delas é a insuficiência da complementação da União para a garantia de implantação de um CAQi “que possa realmente provocar uma

verdadeira “revolução” educacional no Brasil”. Há ainda o fato de que a implementação até 2026 representa “um prazo muito longo, que impedirá o pleno cumprimento das metas do PNE (2014-2024)”. Outro ponto abordado é que a emenda constitucional “vinculou parte dos recursos financeiros a condicionalidades, como melhoria de gestão, melhoria da aprendizagem, evolução em indicadores a serem definidos etc.”. Sobre estas condicionalidades, é possível apreender que a lógica do mercado vai nortear as ações, e, provavelmente ideias como competitividade, performatividade e alcance de metas, serão entraves para os municípios cujo *déficit* com o segmento seja mais acentuado. Quanto maior a dificuldade dos municípios em cumprirem as condicionalidades, maior o seu grau de exclusão.

Todavia, mesmo com todas essas limitações, a importância do FUNDEB para a Educação Básica e especificamente para a Educação Infantil é vital. Os grupos sociais organizados estão acompanhando para ver o desenrolar da lei na prática. Em relação ao acompanhamento desses grupos, Amaral (*Ibidem*) alerta em relação a PEC nº 188/2019, já tratada neste texto. Desta feita, assinala que o Senado propôs mudanças constitucionais a fim de alterar também, o artigo 213 da CF/1988. Para ele, esse artigo, juntamente com o Art. 6 da Emenda Constitucional nº 59/2009 (BRASIL, 2009) “foi a âncora jurídica para impedir o ímpeto privatista de grupos no Governo Federal e seus aliados”. Ele afirma que a PEC 188-2019 ainda em tramitação no Senado propõe alterar o §1º desse artigo para a seguinte redação:

Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o Ensino Básico, na forma da Lei, para os interessados inscritos e selecionados que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver instituições cadastradas, segundo requisitos definidos em Lei, na localidade da residência do educando (Brasil, 2019).

Eis o seu alerta (*Ibidem*, p. 07):

Portanto, o poder público **deixa de ter a obrigação de “investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade”** quando “houver falta de vagas e cursos regulares na rede pública na localidade da residência do educando”, podendo, para isso ofertar, **“bolsas de estudo para o ensino básico [sic]”** – não apenas para os Ensinos Fundamental e Médio – para aqueles “interessados” que “demonstrem insuficiência de recursos”, quando “houver instituições cadastradas”, segundo “requisitos estabelecidos em lei”. (*grifos nossos*)

Sem restrições quanto ao tipo de escola, corre-se um sério risco de se abrir fluxo para as escolas privadas, inclusive no caso da Educação Infantil. Faz-se, portanto, extremamente necessária a manutenção de uma agenda permanente dos Movimentos Sociais no sentido de

mobilização das massas para impor uma forte resistência às artimanhas governamentais arditamente pensadas para transferir recursos públicos para instituições privadas. Cabe a partir de agora acompanhar os encaminhamentos de aplicação da lei do novo FUNDEB, considerando o segmento da Educação Infantil no contexto de vigência do PNE no Estado da Paraíba. Cabe, mais do que nunca, a todos os atores envolvidos direta ou indiretamente no setor, e também à sociedade civil como um todo, acompanhar os encaminhamentos e desdobramentos de aplicação da lei do novo FUNDEB, considerando o segmento da Educação Infantil no contexto de vigência do PNE no Estado da Paraíba.

4 O MOVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DA PARAÍBA: entre as normas legais, os dados efetivos e a garantia do financiamento

Problematizamos neste capítulo, a ideia de Educação Infantil como direito humano da criança de primeira infância e a qualidade social da educação escolar oferecida. Partimos da ideia de que os marcos normativos instituídos pós Constituição Federal de 1988 impõem uma função complexa às escolas, mediante as bases materiais disponíveis, e neste sentido, é preciso compreender como este direito se efetiva no estado da Paraíba, ciente de que o direito à educação vai além da existência da regra normativa. Envolve a oferta de vagas, a qualidade do serviço prestado e, acima de tudo, a dignidade humana. Pretendemos analisar o papel do estado da Paraíba na efetivação desse direito, tomando por base o Plano Estadual da Educação (Paraíba, 2015), os marcos normativos locais e o que foi desenvolvido em âmbito local a partir de 2015.

Partimos do pressuposto de que o direito é fruto da busca pelo reconhecimento da dignidade humana, e, portanto, é histórica e socialmente constituído como resultado de inquietações, questionamentos, mobilizações, revoltas e reivindicações. Por serem históricos, carregam em si características temporais, sendo submetidos a um processo de reestruturação, reconstrução, autoafirmação e superação. No caso do direito à Educação Infantil, trata de um processo visto como meio de inserção das pessoas num universo cultural produzido socialmente e historicamente. Para Saviani (2007, p. 44)

O homem depende do espaço físico, clima, vegetação, fauna, solo, subsolo. Mas não é só o meio puramente natural que condiciona o homem. Também o meio cultural que se impõe a ele inevitavelmente. Já ao nascer, além de uma localização geográfica mais ou menos favorável, o homem defronta-se com uma época de contornos históricos precisos, marcada pelo peso de uma tradição mais ou menos longa, com uma língua já estruturada, costumes e crenças definidos, uma sociedade com instituições próprias, uma vida econômica peculiar e uma forma de governo ciosa de seus poderes. Esse é o quadro da existência humana.

Ainda segundo Saviani é possível afirmar que o homem é produzido a partir de uma dupla constituição: uma natural e outra social. Esta última é mediada pela autoridade do estado e é nesse contexto que situamos as questões inerentes do direito à Educação Infantil. A juridicização do acesso à educação, ao mesmo tempo em que apregoa a formação cidadã, se apresenta através da imposição da lei, sob o discurso de compulsoriedade e de indispensabilidade. Na sociedade hodierna, o direito do cidadão de primeira infância à educação

se tornou indispensável para a produção da vida, sendo necessário aqui, analisar o lugar que esse processo educacional da criança pequena ocupa no Estado da Paraíba.

Já expomos que a partir da Constituição Federal de 1988, a criança pequena deixou de ser objeto de tutela e passou a ser vista como sujeito de direitos. Para Kramer (2011)³⁰, esse período trata da transição de perspectivas sobre as crianças pequenas de um lugar abstrato, subjetivo e de incompletude, para um espaço de produtor de cultura e de história. Todavia é preciso salientar que uma realidade sócio-histórica não se transforma apenas pela elaboração e publicização de uma norma jurídica. Essa assertiva se reflete no contexto real cujos direitos não se concretizam embora postos em lei. Em alguns contextos, tais direitos são feridos de forma violenta e grave, já que o número de crianças em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza só se amplia, e onde a desigualdade e a injustiça social coexistem com o discurso de igualdade e justiça. As conquistas discursivas e legais, portanto, se contrapõem a barbárie real.

Discursivamente, a Educação Infantil tem como base a concepção de desenvolvimento de um sujeito ativo, capaz de aprender e de se desenvolver através da construção de saberes. Porém, “o problema dos direitos humanos não é tanto o de justificá-los ou fundamentá-los, mas o de protegê-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles não sejam continuamente violados (Bobbio, 1992, p. 11). Mascaro (2017, p. 112) ao tratar do pensamento jurídico sobre os direitos humanos, aponta que a leitura desse pensamento pode se dar por três caminhos:

Um primeiro caminho do pensamento jurídico, de juspositivismos, inscreve na norma jurídica e nas instituições correspondentes o fundamento do direito. Um segundo caminho, de não juspositivismos, quase sempre avança por encontrar o poder por detrás do direito. Já uma terceira leitura, crítica marxista, busca alcançar, no direito, as determinações sociais estruturais do capitalismo.

Ao comentar sobre Bobbio, Mascaro afirma que este se enquadra na linha do justapositivismo, que defende a leitura dos direitos humanos a partir dos variados graus de articulação entre seus termos normativos. Trata de uma redução do direito à mera questão normativa ou à necessidade de compreensão desses direitos para proteção e manejo das normas. Sobre isto Bobbio declara:

Afirmar, no início, que o importante não é fundamentar os direitos do homem, mas protegê-los. Não preciso aduzir aqui que, para protegê-los, não basta proclamá-los. Falei até agora somente das várias enunciações mais ou menos articuladas. O problema real que temos de enfrentar, contudo, é o das medidas imaginadas e imagináveis para a efetiva proteção desses direitos. [...] Parece-me, antes de mais nada, que é preciso distinguir duas ordens de dificuldades:

³⁰ **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.37, nº1, 220p. 69-85, jan/abr. 2011.

uma de natureza mais propriamente jurídico política, outra substancial, ou seja, inerente ao conteúdo dos direitos em pauta (Bobbio, 2004, p. 56).

Creio que uma discussão sobre os direitos humanos deve hoje levar em conta, para não correr o risco de se tornar acadêmica, todas as dificuldades procedimentais e substantivas, às quais me referi brevemente. A efetivação de uma maior proteção dos direitos do homem está ligada ao desenvolvimento global da civilização humana (Bobbio, 2004, p. 64).

Os três caminhos do pensamento jurídico contemporâneo não necessariamente representam, per se, posições de apoio ou combate aos direitos humanos. Pelo jus positivismo, é possível dizer que o respeito é devido porque está normatizado ou, via reversa, que não é extensível a determinados grupos ou classes, porque justamente há carência de fundamentos normativos. As posições de não jus positivismo, por sua vez, agrupadas pelo negativo da normatividade, representam um vasto arco que vai da negação do mérito dos direitos humanos até sua afirmação pelo poder contra o direito.

No caso dos juspositivistas, a identidade fundante se dá pela negativa em reconhecer no direito positivo a verdade do direito. Mascaro (2007), cita como exemplo Michel Foucault (1993) que, na *Microfísica do Poder* propõe o rompimento da centralidade das instituições jurídicas e de suas declaradas intenções. Já a leitura marxista tanto põe em causa a normatividade jurídica, seus princípios e intenções, como também o poder. Para além do exposto, propõe uma análise do direito levando em consideração a sua existência dentro de um contexto de relações capitalistas. Como forma de síntese, Mascaro (*Ibidem*) aponta que:

Os três caminhos do pensamento jurídico contemporâneo não necessariamente representam, per se, posições de apoio ou combate aos direitos humanos. Pelo juspositivismo, é possível dizer que o respeito é devido porque está normatizado ou, via reversa, que não é extensível a determinados grupos ou classes porque justamente há carência de fundamentos normativos. As posições de não juspositivismo, por sua vez, agrupadas pelo negativo da normatividade, representam um vasto arco que vai da negação do mérito dos direitos humanos até sua afirmação pelo poder contra o direito.

Mascaro defende que Evgeny Pachukanis é o “índice do mais alto entendimento acerca da relação entre o direito e o capitalismo” percebendo o direito “não como instituição, conjunto normativo ou referencial de conteúdos para a ação, nem como ação ou poder arraigados, mas, em especial, como forma social específica do capitalismo” (p. 115-116). Nesta esteira, a análise crítica chega a própria forma da sociabilidade. Não se trata de se posicionar contra ou a favor, mas “de avançar para a superação das formas sociais nas quais as mazelas da exploração e da opressão humanas têm nos direitos humanos um espelho, ainda que pelo negativo, e ainda que heroicamente batalhado por muitos”.

O direito à educação da criança pequena, incluído no rol dos direitos humanos, é um direito subjetivo investido de uma condição jurídica que tem suas lógicas, suas ambiguidades e suas contradições. Por nascer em condições estruturais específicas, com conjunturas muito variáveis, não pode ser analisado acriticamente, imparcialmente, ou sob o discurso da imparcialidade.

Neste capítulo, portanto, pretendemos apresentar e discutir dados sobre os instrumentos legais que constituem o direito da criança de primeira infância à Educação Infantil no Estado da Paraíba, sobre os investimentos feitos na etapa para a garantia do apoio técnico financeiro aos municípios previsto na Constituição Federal (Brasil, 2014)) e sobre as políticas públicas decorrentes do PEE/PB para a materialização desse direito no real concreto. Cabe de início delimitar o recorte temporal: o estudo terá como ponto de partida o Plano Estadual da Educação (Paraíba, 2015), sendo este atualmente, o principal parâmetro de regulação da etapa. A primeira meta do referido plano, assim como acontece no Plano Nacional da Educação (Brasil, 2014), trata da universalização do atendimento em pré-escola até 2016 e da ampliação gradativa do atendimento em creches, até atingir o percentual de 60% das crianças até o final de vigência do Plano.

O texto será abordado em três partes, quais sejam: de início apresentaremos o Plano Estadual da Educação em vigor, de modo a compreender o que está constituído em Lei para a Educação Infantil para o período de 2015 a 2025, ao tempo em que pretendemos apontar os desafios impostos pela própria legislação para a garantia do direito constituído da criança de primeira infância em âmbito educacional. Na sequência, apresentaremos dados gerais que nos permitam uma primeira leitura, mesmo que superficial, da expansão da educação na Paraíba, no período referente a 2014 a 2020. Encerraremos o capítulo buscando analisar os investimentos técnicos e financeiros do estado da Paraíba para a consolidação da etapa nos municípios.

4.1 A EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DA PARAÍBA: SOBRE A LEI QUE AMPARA E OS DISPOSITIVOS DE NEGAÇÃO

Na sociedade contemporânea, o direito à educação tem sido evocado como meio de produção da vida humana através do acesso à cultura letrada; condição considerada extremamente necessária para a cidadania. Mas o que justifica em grande medida a importância dada a educação na sociedade capitalista é a formação do futuro trabalhador ou trabalhadora. Para Pachukanis, a educação como direito é reflexo específico do sistema capitalista, o que faz com que ela assuma espaço primordial na formação da força de trabalho. Sobre a educação,

cabe reforçar que as conquistas, embora frutos de relações de luta social, são decisões tomadas ou mediadas pela autoridade do estado, difundidas em forma de direito e sendo por ele fundamentadas. O direito no estado capitalista cumpre sua função de manutenção da ordem pública e de controle social. Assim, ainda que traduzam vantagens para aqueles considerados marginalizados, a sua função maior é a de reprodução das relações sociais de produção. Desta forma, mesmo com a existência de pessoas empenhadas com a transformação social, há um amplo aparato burocrático de poder dentro do estado, comprometido com a manutenção das relações de poder.

Como fruto dessas relações que envolvem grupos comprometidos com a transformação e aparatos de poder, foi aprovado em 2014, o Plano Nacional da Educação (Brasil, 2014), já mencionado no decorrer do texto. O ano de 2015 foi marcado, no cenário educacional brasileiro, pela elaboração dos Planos Estaduais e Municipais da Educação (PEEs e PMEs), como decorrência da aprovação do Plano Nacional da Educação em 2014. Isto porque a Constituição Federal (Brasil, 1988) em seus artigos 211 e 214 determina aos entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios) a organização dos seus respectivos sistemas de ensino por meio do regime de colaboração. Desta feita, a aprovação do Plano Nacional da Educação através da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 trouxe em seu bojo a determinação de que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano” (Brasil, 2014, art. 7º), e neste sentido determina que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei” (Brasil, 2014, art. 8º).

O PEE/PB (2015-2025) enquanto documento legal, aprovado por lei estadual e alinhado ao PNE (2014-2024), registra políticas do Estado e não de governo, uma vez que o documento final é visto resultado de discussões entre a sociedade civil e a sociedade política, embora a prevalência seja do ente governamental, que conduz o processo de elaboração, aprova, veta e/ou modifica o documento. Desta feita, os objetivos, metas e estratégias estabelecem o norte das ações estatais e refletem as negociações, intenções, ideologias e disputas dos grupos participantes da sua elaboração. Como afirma Poulantzas (1978, p. 84) “o Estado edita a regra, pronuncia a lei, e por aí instaura um primeiro campo de injunções, de interditos, de censura, assim criando o terreno para a aplicação e o objeto da violência”.

Para Poulantzas (1978), essa violência é determinante, mesmo que seja quase imperceptível e dissimulada, muitas vezes não transparecendo no cotidiano. Daí a assertiva de

Kosik ao afirmar que o objeto não se dá gratuitamente, e que é preciso um amplo esforço para compreendê-lo. Na realidade o problema reside no monopólio do Estado, que direciona a elaboração de formas de domínio, nos quais os procedimentos de consentimento desempenham papel principal. Assim, mesmo sendo resultado de ampla mobilização social, o documento final acaba refletindo em grande parte, aquilo que o Estado direciona.

Ao tomarmos o referido documento para análise, é possível observar em seu diagnóstico inicial, indicativos sobre o desafio a ser superado para a garantia da Educação Infantil, principalmente pela história de ausências que marcam a etapa no estado. Tal ausência se deve principalmente à indefinição de “uma política valorativa e integrada para o desenvolvimento da criança” (PEE/PB, 2015, p. 18). O Plano Estadual que se encontrava em vigor, na época da elaboração do diagnóstico, aprovado pela Lei estadual nº 8.043 de 30 de junho de 2006, assim traduz essa ausência:

Atualmente, no Estado da Paraíba, a administração estadual ainda assume quantidade significativa de creches e pré-escolas. As creches são subordinadas à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e recebem acompanhamento pedagógico da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, já as pré-escolas estão no interior das escolas públicas estaduais do Ensino Fundamental (2006, p.17).

O mesmo diagnóstico aponta a existência, também histórica, de um “cenário de desintegração das fases, creches e pré-escolas”, ao tempo em que acrescenta a ausência de “profissionais especializados, equipamentos adequados e infraestrutura condizente com as qualificações para o desenvolvimento humano” (*Ibidem*). Traz como ponto referencial de mudanças o contexto pós Constituição Federal de 1988, com o surgimento de um conjunto de normas que apontam os princípios psicopedagógicos e os padrões de qualidade para a etapa; todavia ressalta que, só a partir de 2007, com a regulamentação do financiamento da EI através do FUNDEB, as ações passaram a ganhar consistência. Reconhece, por fim, a responsabilidade do estado em relação ao desenvolvimento da etapa, ao citar no referido plano o art. 30, inciso VI da CF/1988, onde a distribuição das competências referentes à Educação Infantil é corresponsabilidade dos três entes federados - União, Estados e Municípios, cabendo aos municípios a atuação direta no atendimento à demanda de 0 a 5 anos, enquanto à União e aos Estados cabe oferecer apoio técnico e financeiro. Isto posto, o PEE/PB traz a seguinte redação na meta 1:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 60% das crianças de até 3anos até o final da vigência deste PEE.

O princípio da universalidade abrange outros princípios disponíveis no artigo 206 da CF/1988. São eles: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I); liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (inciso II); o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (III); e gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (inciso IV). O princípio da liberdade e da igualdade invocado no inciso I (*Ibdem*) requer fornecimento de material didático, transporte, alimentação, assistência financeira àqueles que sua contribuição à renda familiar é imprescindível ao sustento familiar, assistência à saúde, pois sem essas mínimas condições, o cidadão, se ingressar na escola, nela não permanece. Desta forma, universalizar exige planejamento do orçamento público, estratégias bem definidas e uma ampla organização do sistema de ensino, não se esgotando, portanto, na prescrição legal.

Em tese, o PEE/PB aponta um conjunto de estratégias que foram definidas para garantir a expansão da oferta de EI, com a qualidade desejada pelos movimentos sociais. Uma rápida análise das referidas estratégias expõe as limitações das estratégias traçadas, em que se pode destacar como principais ações: “elaborar normas e procedimentos”, “definir mecanismos de consulta pública da demanda por creche”, realizar anualmente “o levantamento da demanda manifesta por creche”, “promover avaliação da Educação Infantil a cada dois anos”, contribuir para o desenvolvimento de “programas de formação inicial e continuada para os profissionais da Educação Infantil”, e “fomentar o atendimento da Educação Infantil no campo”. Ressalta-se que se trata de um conjunto com 18 estratégias, conforme segue:

- 1.1. Participar, em regime de colaboração com a União e os municípios, da execução das metas de expansão do atendimento da Educação Infantil, segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2. Elaborar, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE, normas, procedimentos e cumprimento de prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e de monitoramento do funcionamento desta etapa;
- 1.3. Realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, o levantamento da demanda manifesta por creche, como forma de orientar e monitorar a oferta e o atendimento;
- 1.4. Atender, por meio dos entes legalmente competentes, 20% da demanda manifesta por creche até 2018, 30% até 2020 e, progressivamente, 60% até o final de vigência deste PEE, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades dos municípios;
- 1.5. Promover a avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6. Contribuir com a União e os municípios na promoção de programas de formação inicial e formação continuada aos profissionais da Educação Infantil;

1.7. Garantir, por meio dos entes legalmente competentes, a permanência de profissionais do magistério, legalmente habilitados à docência nesta etapa, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente educacional de 0 a 5 anos de idade;

1.8. Assegurar, por meio dos entes legalmente competentes, o cumprimento das normas dos respectivos sistemas de ensino, que determinam a relação professor-aluno, as condições de funcionamento das creches e os requisitos para a oferta da Educação Infantil.

1.9. Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas, ciganas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

1.10. Apoiar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar na Educação Infantil aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11. Apoiar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade;

1.12. Respeitar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, para o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 anos de idade no ensino fundamental;

1.13. Fomentar, em regime de colaboração com a União e os municípios, o acompanhamento e o *monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil*, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14. Estimular, o acesso e a permanência na Educação Infantil em tempo integral, gradativamente, para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009);

1.15. Promover, por meio dos entes legalmente competentes, espaços lúdicos de interatividade nas unidades de Educação Infantil, considerando a diversidade étnica e sociocultural;

1.16. Fomentar a elaboração, a adequação e a avaliação, a partir da vigência deste PEE, das Propostas Pedagógicas da Educação Infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009);

1.17. Estimular que o calendário escolar para a Educação Infantil contemple o efetivo exercício da hora de trabalho pedagógico e o planejamento pedagógico quinzenal nas instituições de Educação Infantil;

1.18. Incentivar a presença de equipes multidisciplinares no quadro funcional das Instituições de Educação Infantil. (PEE/PB, 2015. *Grifos nossos*)

Para Poulantzas, a lei é um conglomerado de interditos e de censura que emite injunções positivas, na qual proíbe ou deixa fazer de acordo com a máxima de que é permitido ou proibido

pela lei. Mas ao mesmo tempo a lei também faz fazer e obriga também a discursos dirigidos ao poder. A lei impõe o silêncio ou deixa dizer. Sendo falsa a dicotomia ente lei puramente negativa e lei puramente positiva, ela detém um papel importante (positivo e negativo) na organização da repressão ou na criação dos dispositivos de consentimento. Seria importante a revisão do documento base do PEE/PB para análise do que foi pactuado, censurado ou negado, no entanto, não obtivemos sucesso nas tentativas de localização. O documento disponível é o final, devidamente aprovado em Lei.

Essa impossibilidade de acesso ao documento base, de certa forma, aniquila a possibilidade de análise de parte do movimento de elaboração das normas e reflete o que diz Pachukanis na Teoria Geral do Direito e Marxismo (p. 47): “A relação jurídica é como célula central do tecido jurídico e é unicamente nela que o direito realiza o seu movimento real. Em contrapartida o direito, enquanto conjunto de normas, não é senão uma abstração sem vida”. A análise dos instrumentos legais que predisõem as normas jurídicas precisa ser realizada a partir do reconhecimento do movimento dentro do contexto real.

Após aprovação e publicação do PEE/PB, o próximo passo seria a formulação de políticas públicas. Trata do momento ideal para a definição das opções mais viáveis para expandir creches e pré-escolas e das medidas mais adequadas para a consolidação de um serviço de qualidade. A previsão orçamentária se faz fundamental, já que a expansão das vagas exige mais estrutura, equipamentos, materiais e recursos humanos. Entretanto, apesar de ser uma meta prevista para 2016, em 2021 ainda não foi alcançada, conforme veremos mais adiante. Em 2017, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba através do Grupo de Auditoria Operacional- GAOP, publicou o Relatório³¹ referente a uma pesquisa realizada para fins de avaliação do cumprimento das metas do PEE/PB. Apesar da existência de 18 estratégias, a pesquisa foi focalizada nas estratégias 1.1, 1.2 e 1.3 e o resultado obtido na época foi alarmante. Em relação à expansão das vagas o resultado foi o que segue:

No que tange ao indicador 1-B (Creche), 79,21% dos municípios paraibanos, apresentam risco de descumprimento, ou seja, de não conseguir alcançar a meta de ter ao menos 50% das crianças entre 0 e 3 anos matriculadas em creches até o final da vigência do PNE (2024).

Tal situação representou alguns complicadores, como por exemplo: apesar de estar definido no plano em meio às estratégias, o estado ainda não tinha, em 2017, o levantamento

³¹ O Processo Nº 20368/17, na subcategoria *Levantamento*, cuja instrução está normatizada, no âmbito do TCE-PB, pela Resolução RN-TC-06/2017.

da demanda manifesta para creches e pré-escolas; dado considerado essencial para o planejamento do atendimento. Assim diz o TCE/PB em seu relatório:

Quanto à realização de levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento, 23,9% das Secretarias Municipais de Educação - SME respondentes do questionário eletrônico afirmaram que nunca realizaram tal levantamento, 38,1% ter realizado há mais de um ano e também 38,1% afirmaram ter realizado há menos de um ano. A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Seccional Paraíba - UNDIME-PB14, por sua vez, informou que a Rede de Monitoramento e Avaliação dos PME possuía relatório com esses dados.

Ainda segundo dados da pesquisa realizada pelo TCE/PB, em 2017, sobre o cumprimento das metas do PEE/PB, a busca ativa, considerada essencial para identificar as crianças em idade de Educação Infantil que estavam fora da escola, também não foi realizada. Em relação ao financiamento da etapa, o relatório mostra que o atendimento se deu a partir da utilização de recursos de Programas do Governo Federal - Proinfância e Educação Infantil Manutenção (EI Manutenção). Não houve expansão do percentual de aplicação de recursos locais para a Educação Infantil. Mesmo no caso dos recursos federais, o TCE/PB aponta problemas graves que inviabilizam o atendimento das crianças nesta faixa etária, como segue:

Segundo Estudo da Confederação Nacional dos Municípios – CNM sobre a situação das creches nos municípios brasileiros, realizado em 2017, os investimentos do Proinfância foram bastante concentrados no período de 2011 a 2014, financiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento 2 - PAC 2, e reduziram o ritmo a partir de 2015. Há mais de dois anos e meio o MEC não celebra novos termos de compromisso para construção de creches e pré-escolas, permanecendo vigentes aqueles realizados em exercícios anteriores, e não houve definição de novos critérios nem perspectiva de expansão do Proinfância. Na Paraíba, o mencionado estudo aponta a existência de 254 creches concluídas com recursos do FNDE, das quais, 25 (9,84%) estão com obras inacabadas.

Mesmo se tratando de um relatório sucinto feito em 2017, dados importantes já apontavam para a discrepância existente entre aquilo que se preconiza em lei, e aquilo que se efetiva no real concreto, o que só reafirma a importância da pesquisa do movimento da Educação Infantil nos municípios, já que a estes foi delegada a tarefa de atendimento prioritário da demanda. Ela proporcionará uma análise densa, complexa e representativa, além de atualizada sobre a expansão da EI na Paraíba, o que significa um passo importante num momento em que já se erguem movimentos para pensar a reformulação do PNE no Brasil.

Em relação à Educação Infantil tomada como direito constituído, é preciso ainda ressaltar que em alguns casos a própria lei justifica o não cumprimento de tal direito. Se por um lado órgãos como o TCE/PB se empenham em fiscalizar e cobrar a efetivação do prescrito em lei, há dispositivos que amparam, na própria conjuntura legal, o seu descumprimento. Citamos como exemplo as decisões proferidas pelos Tribunais de justiça, com base naquilo que chamam teoria da reserva do possível. Nestas decisões consta que, apesar dos esforços do ente público, existem os limites financeiros, ou seja, a inexistência das verbas necessárias para a garantia da expansão das matrículas inviabiliza a execução. Para Silveira (2013), a teoria da reserva do possível trata de um limite fático e jurídico ao cumprimento dos direitos fundamentais, segundo o qual, não havendo previsão orçamentária, não poderia o Judiciário determinar a realização da política, em virtude da ausência de recursos a viabilizarem seu cumprimento. Trata-se de mais uma contradição, já que o orçamento público deve ser pensado e planejado para atingir os fins constitucionais, embora a justificativa tenha sido usada de maneira recorrente pelos entes federados. Em alguns casos, o deferimento acolhe a teoria. Em outros, favorece à criança, conforme decisão abaixo:

REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MATRÍCULA DE CRIANÇA EM CRECHE PRÓXIMA À SUA RESIDÊNCIA. EFETIVAÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL. DEVER DO ESTADO. PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEI Nº 9.394/1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCACAO NACIONAL). PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL E DAS CORTES SUPERIORES. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - É dever do Estado garantir a Educação Infantil com a disponibilização de creches e pré-escola às crianças de até seis anos de idade, como no caso dos autos. Desta forma, tratando-se de prerrogativa constitucional indisponível, a alegação de ausência de vaga em creche próxima à sua residência não pode se sobrepor à relevância do direito o qual se visa tutelar. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00006457720168152004, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, j. em 24-10-2017)
(TJ-PB 00006457720168152004 PB, Relator: CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Data de Julgamento: 24/10/2017, 2ª Câmara Especializada Cível)

É preciso considerar que são muitos os efeitos da judicialização da educação sobre as políticas públicas da educação no Brasil. Neste caso, embora o resultado tenha sido positivo para o ingresso da criança na creche garantindo assim o seu direito individual, tal resultado pode desconsiderar o direito coletivo, provocando um excesso de alunos numa mesma sala de aula e para o mesmo grupo de profissionais. Pode resultar também na simples alocação do aluno sem as condições necessárias para a garantia da qualidade do direito ofertado. De acordo com

as ideias de Pachukanis (Ibidem, p. 49), a existência subjetiva do direito não se resume ao conhecimento do seu conteúdo normativo, mas o reflexo dele na vida e nas relações sociais. Assim, o estudo teórico sobre o direito à Educação Infantil “não pode levar em consideração senão realidades de fato”. Se a norma tem correspondente real, significa que o direito foi devidamente efetivado. Se foi promulgada sem as devidas relações correspondentes, significa apenas uma mera tentativa para criar um direito. Na sequência do texto, tentaremos fazer uma análise geral sobre dados estatísticos do atendimento da Educação Infantil na Paraíba de 2014 a 2020.

4.2 A EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DA PARAÍBA: DADOS GERAIS SOBRE A EFETIVAÇÃO DA META 1

De início é preciso compreender o contexto, o local de fala. Para tanto, dispomos de alguns dados gerais do estado. O Estado da Paraíba apresentou um Índice de Desenvolvimento Humano de 0,658 (IBGE, 2010). Entre 2011 e 2014, o Instituto de Pesquisa Economia Aplicada (IPEA) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Fundação João Pinheiro (FJP) realizaram uma pesquisa cujo resultado foi divulgado em 2016, cujo IDHM do estado atingiu 0,794. O item longevidade foi o que mais contribuiu neste aumento, enquanto a educação representou o item que menos contribuiu. Com uma população de 3.766.528 pessoas (IBGE, 2010) estimada em 4.059.905 pessoas em 2021; o estado conta com um PIB per capita de R\$ 6.866 (2010). O analfabetismo atinge 21,6% da população sendo a terceira pior média nacional. Apresenta um crescimento demográfico anual de cerca de 9%. A população urbana representa 75,4% do total, enquanto 24,6% encontram-se na zona rural. 79,2 % têm acesso a água tratada, porém apenas 40,5% tem acesso a rede de esgoto. 99% das escolas possuem acesso à energia via rede pública.

Cabe ainda detalhar que o censo demográfico de 2010 apresentou a existência de uma população igual a 231.170 pessoas na faixa etária de 0 a 3 anos e 121.442 na faixa etária entre 04 e 05 de idade. Há, no entanto, uma estimativa de crescimento populacional de 0,9% ao ano. Em 2014, período que serviu de diagnóstico para a elaboração do PEE/PB, o PNAD apontava a existência de um contingente populacional na faixa etária de 0 a 6 anos de 401.108 crianças. Desse grupo, 55,7% tinham entre 0 e 3 anos de idade; enquanto 29,2% se encontravam na faixa etária entre 4 e 5 anos. Sobre as crianças de 0 a 3 anos, o PNAD (2014) apontava que apenas 21,4% tinham atendimento em creches. Quanto ao grupo etário de 4 a 5 anos, o atendimento

era de 86,2% do total. O desafio para a garantia do atendimento em creches, portanto, era extremamente acentuado.

A compreensão da dimensão do atendimento à Educação Infantil na Paraíba, também demanda analisar os indicadores de matrículas. A partir dos dados disponíveis no Censo Escolar e organizados no quadro abaixo, é possível observar as variações ocorridas no número de matrículas entre 2014 e 2022. Ressaltamos que censo educacional de 2022 aponta a existência atual de 167.041 matrículas na Educação Infantil, o que representa um déficit considerável no acesso das crianças de primeira infância à educação formal. Seguem dados do acesso das crianças pequenas paraibanas às creches e pré-escolas:

Quadro 20: Evolução das matrículas em Educação Infantil na Paraíba- 2014 a 2022

Ano	Etapa	Geral Público /Privada	Geral Publico	Público Municipal	Público Estadual	Público Federal	Privado
2014	Creche	40.441	28.722	28.614	21	87	11.719
2015	Creche	44.015	31.133	31.001	23	109	12.882
2016	Creche	46.224	33.448	33.326	29	93	12.776
2017	Creche	51.904	38.649	38.532	30	87	13.255
2018	Creche	57.585	41.178	41.077	16	85	13.407
2019	Creche	60.062	45.309	45.154	58	97	14.753
2020	Creche	57.532	45.682	45.533	80	69	11.850
2021	Creche	59.560	50.723	50.561	114	48	8.837
2022	Creche	70.566	55.373	55.213	96	64	15.193
2014	PE	109.019	68.473	68.237	152	84	32.546
2015	PE	97.771	65.783	65.551	119	113	31.988
2016	PE	98.476	66.274	66.012	159	103	32.202
2017	PE	97.763	65.301	66.044	129	128	30.862
2018	PE	96.711	65.601	65.357	143	101	31.110
2019	PE	99.803	67.372	67.055	213	104	32.431
2020	PE	96.280	68.871	68.565	188	118	27.409
2021	PE	92.159	70.523	70.239	173	111	21.636
2022	PE	96.475	68.315	68.055	184	76	28.160

Legenda

PE- Pré-escola

Fonte: QEdU.org.br- Elaborado pela autora.

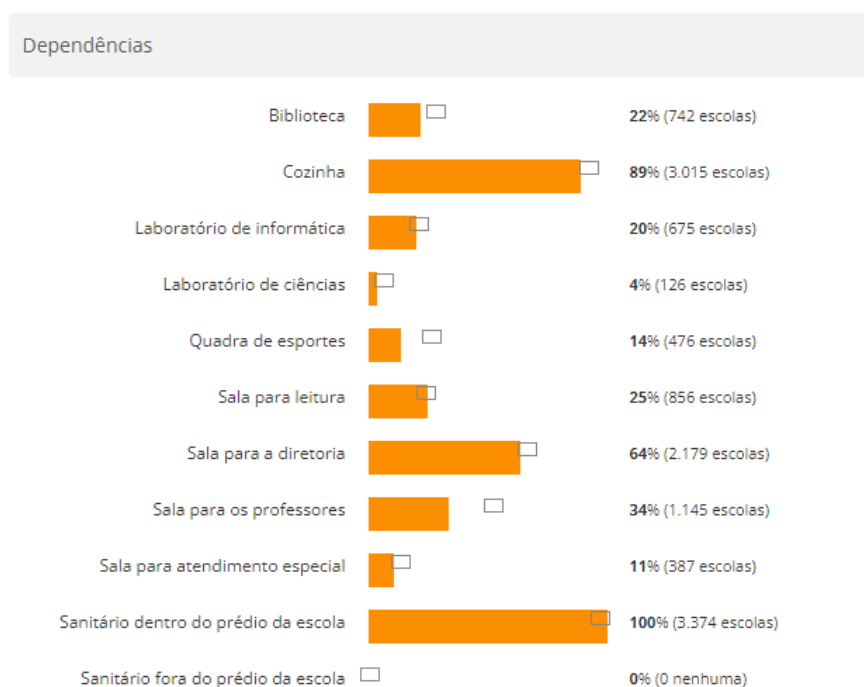
Os dados acima demonstram que houve uma considerável ampliação do número de matrículas em creches entre 2014 e 2020, passando de 40.441 matrículas para 70.566 no último ano. No caso da pré-escola, houve uma queda, passando de 109.019 atendimentos em 2014,

para 96.475 em 2022. Esses dados ratificam a pesquisa realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, quanto o prognóstico de não alcance da meta 1 do PEE/PB e do PNE/BRASIL em relação ao acesso.

O Sistema Público Estadual de Ensino- SEE, possui 648 unidades escolares, e destas apenas 07 atendem o ensino infantil regularmente. Destas 07 unidades, 02 estão localizadas na área urbana e 05 na área rural. Os Sistemas Municipais de Ensino- SMEs, aglomeram um conjunto de 3.235 instituições escolares. Destas, 2.583 atendem o ensino infantil regularmente, sendo 962 pertencentes à área urbana e 1.621 localizadas na área rural. O estado da Paraíba conta ainda com 26 escolas federais que atendem à educação Básica, no entanto apenas duas delas atendem a Educação Infantil. A rede privada é composta por 787 unidades educacionais, sendo 781 localizadas no perímetro urbano e 781 na área rural³².

Sobre a estrutura das escolas que atendem a Educação Infantil regularmente, incluindo as escolas privadas, o QEdu (2020) aponta os seguintes dados:

Gráfico 11: Dependências existentes nas escolas paraibanas



Fonte: QEdu.org.br

O gráfico aponta a precariedade das escolas da Paraíba, onde ainda é possível identificar a ausência, em grande parte das escolas, de dependências básicas como cozinha, biblioteca, sala

³² Dados disponíveis em: censoescolar/inep2020/QEduQEdu.org.br

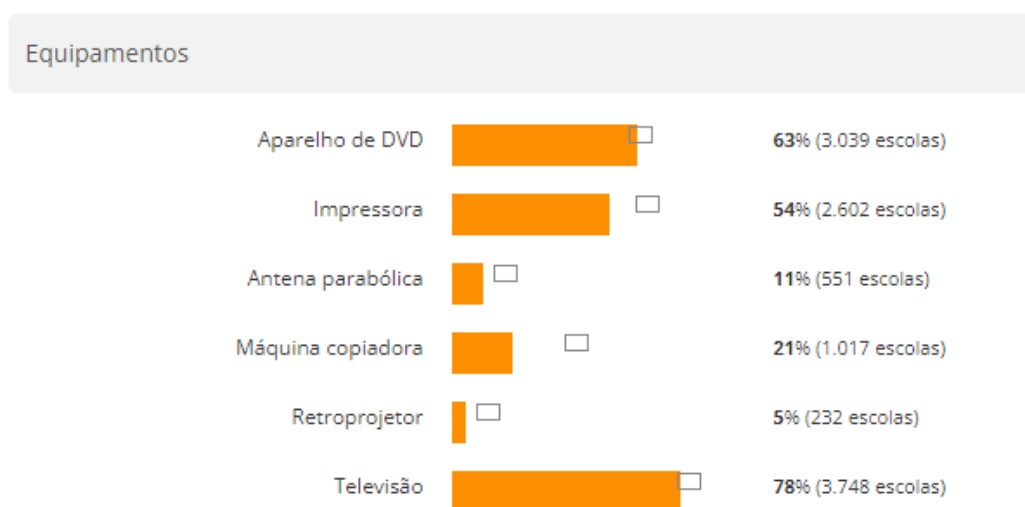
de leitura ou sala para professores. Apesar do discurso de inclusão, apenas 11% das instituições dispõem de sala para atendimento especial o que comprova o distanciamento entre aquilo que a lei preconiza e o que se efetiva na prática. No caso da Educação Infantil, esta descrição disponível no QEdu não permite uma análise detalhada da adequação física às necessidades da criança de primeira infância³³. Os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (MEC/SEB, 2016), como complementares dos Parâmetros de qualidade, detalham as dependências que devem compor uma escola para atendimento à etapa, e este detalhamento corresponde à estrutura oferecida pelo projeto PROINFANCIA. O próprio documento define em poucas palavras a importância do investimento nas dependências físicas: “O espaço físico não apenas contribui para a realização da educação, mas é em si uma forma silenciosa de educar” (MEC/SEB, 2006).

Quanto ao acesso a equipamentos, mesmo diante da apresentação de uma lista mínima pelo QEdu para uso de uma unidade escolar, conforme se pode observar no gráfico abaixo, ainda é possível comprovar a inexistência daqueles que seriam o mínimo indispensável no caso da Educação Infantil, a exemplo de TVs, impressora e da máquina copiadora. Outros equipamentos seriam necessários para a garantia de um serviço de qualidade, conforme disposto na estratégia 1.12 do PEE/PB: “Respeitar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, para o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam aos Parâmetros Nacionais de Qualidade (...) de Educação Infantil (...)”. Os Parâmetros de Qualidade, por sua vez, apontam os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (MEC/SEB, 2016) como documento norteador para organizar a estrutura física, mas também para direcionar a escolha dos equipamentos adequados ao atendimento da criança pequena. O documento em tela deixa claro a importância da existência de materiais e equipamentos como potencializadores das

³³ Tomamos como modelo específico para as crianças de Educação Infantil, aquele definido pelo próprio MEC/FNDE quando da elaboração do projeto arquitetônico das unidades PROINFANCIA, assim detalhado: recepção; área para higiene pessoal; área para atividades; área para repouso; solário; cozinha e lactário, salas de aula sala de leitura e multiuso; - sala de informática; - 02 sanitários infantis para crianças de 3 a 6 anos; - 02 sanitários para adultos e portadores de necessidades especiais; - sala do *rack* (apoio à informática); - sala cia de energia elétrica; - sala cia telefônica. Pátio coberto, anfiteatro e *playground*; - Área externa de espera coberta definida entre o pórtico de entrada e a recepção; recepção interna; secretaria e orientação; circulação interna; diretoria; sala de professores/reunião; almoxarifado; sanitários de professores; entrada de funcionários; área para circulação; sanitários de funcionários; cozinha; central GLP; depósito de lixo orgânico e inorgânico; área de recepção e pré-lavagem de hortaliças; *buffet* (bancada) integrada ao refeitório; refeitório; lavanderia, área externa para secagem de roupas; e estacionamento.

“investigações, experiências, brincadeiras e interações das crianças, bem como possibilitam que elas façam uso das múltiplas linguagens para se expressar e aprender” (Brasil, P. 110)³⁴.

Gráfico 12: Levantamento dos equipamentos existentes nas escolas paraibanas



Fonte: Censo escolar/ Inep 2020/ QEdu.org.br.

Os dados encontrados não são suficientes para detalhar a dinâmica de atendimento das crianças pequenas na Paraíba, sendo necessária a realização da análise de dados mais consistentes, coletados a partir da pesquisa nos municípios, principalmente por se tratar de uma amostra significativa, já que representa diferentes regiões do estado. Essa análise será aprofundada no item 5 deste trabalho conforme anunciado na introdução. Antes, porém, cabe ainda fazer uma breve consideração sobre os investimentos realizados pelo estado na Educação Infantil para garantir o apoio técnico e financeiro previsto na CF/1988, como incumbência do estado e da União para com a Educação Infantil.

4.3. O INVESTIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DA PARAÍBA: DADOS GERAIS

A CF/1988 determina o modelo de federalismo brasileiro que Araújo (2013, p. 34) conceitua como “pacto de um determinado número de unidades territoriais autônomas para finalidades comuns”. Trata de uma proposta de organização política do poder com a definição da soberania dos diferentes entes federados. Araújo (2014, p. 60) afirma que o federalismo é uma espécie de “combinação entre o desejo de descentralização de poder e a histórica primazia do papel regulador e indutor do poder central em nosso país”. O que prevaleceu a partir de então

³⁴ Ver: Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (MEC/SEB. 2006). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/miolo_infraestr.pdf.

foi uma maior concentração tributária em poder da união, em detrimento dos estados e municípios que, enquanto executores da maior parte das políticas públicas passaram a arcar com a ausência de equilíbrio na distribuição de recursos.

O federalismo repercutiu no cenário educacional brasileiro, ao definir responsabilidades na oferta da educação. Como exposto em capítulo anterior, o reconhecimento dos municípios como entes federados causou um desequilíbrio na divisão das responsabilidades já que a garantia dos recursos não acompanhou o ritmo das despesas geradas. Embora a letra da lei aponte a existência de um regime de colaboração, onde a União e os Estados devem colaborar com a alocação de recursos e apoio técnico; na prática cabe aos municípios a garantia do direito à Educação Infantil. Diz a letra da Lei do art. 30 da CF/1988:

Art. 30: Compete aos municípios
VI- Manter, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, programas de Educação Infantil e Ensino Fundamental. (*Grifo nosso*)

Embora a CF/1988 preconize a responsabilidade partilhada entre os três entes governamentais, a ausência de um Sistema Nacional da Educação que regule a divisão de responsabilidades passa a ser objeto de luta dos movimentos educacionais. Sobre este fator Araújo (2014, p. 61) esclarece que “três décadas de vigência do modelo federativo promulgado em 1988 não foram suficientes para que as regras de repartição de recursos e responsabilidades fossem devidamente regulamentadas”. A luta passa a ser pelo detalhamento do exposto no art. 23 da CF/1988, mesmo após a alteração realizada pela Emenda Constitucional nº 53, visando viabilizar o regime de colaboração. Diz o art. 23:

É competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios: [...] v - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.
Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para cooperação entre a União e os estados, o Distrito Federal e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Na ausência de leis complementares que regulem o regime de colaboração, a atuação da União está circunscrita às ações de suplementação, e os estados se limitam a assumir o Ensino Fundamental e Médio que compõem o quadro de matrículas de sua rede.

Os dados divulgados no site de transparência do Governo da Paraíba ratificam essa afirmativa, demonstrando a total ausência de investimentos financeiros na Educação Infantil. Expomos na sequência os dados referentes ao período entre 2017 e 2020, das despesas anuais da Secretaria Estadual da Educação, que comprovam que, mesmo diante do que diz a

Constituição Federal/1988 e o PEE/PB sobre a responsabilidade de apoio financeiro e técnico aos municípios, há uma total omissão para com a etapa, restando aos municípios a responsabilidade de arcar com o cumprimento da meta 1. Seguem dados:

Quadro 21: Despesa realizada em 2017 por subfunção pela Sec. de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SUBFUNÇÃO	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA	SALDO A PAGAR
122 - ADMINISTRACAO GERAL	214.814.510,47	214.570.559,50	200.907.613,18	200.907.613,18	13.662.946,32
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	55.500,00	55.500,00	0,00	0,00	55.500,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	825.937.517,40	805.993.098,40	690.529.730,94	683.499.614,47	122.493.483,93
362 - ENSINO MEDIO	289.695.969,22	261.353.612,88	196.661.945,87	193.380.150,52	67.973.462,36
366 - EDUCACÃO DE JOVENS E ADULTOS	24.348.555,37	15.093.240,96	7.084.482,16	7.084.482,16	8.008.758,80
368 - EDUCACAO BASICA	9.957.912,16	2.784.756,96	2.273.850,86	2.265.688,75	519.068,21
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	15.346.502,36	15.346.502,36	15.346.502,36	15.346.502,36	0,00
Total	1.380.156.466,98	1.315.197.271,06	1.112.804.125,37	1.102.484.051,44	212.713.219,62

Fonte: <https://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria>

Quadro 22: Despesa realizada em 2018 por subfunção pela Sec. de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SUBFUNÇÃO	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA	SALDO A PAGAR
122 - ADMINISTRACAO GERAL	176.653.125,61	140.265.130,55	133.053.403,57	131.698.209,77	8.566.920,78
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	860.134.067,26	733.342.906,20	711.415.859,31	702.357.786,47	30.985.119,73
362 - ENSINO MEDIO	442.021.232,75	297.832.382,26	277.782.383,88	267.758.676,01	30.073.706,25
366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	42.951.133,00	27.691.237,20	9.440.551,15	9.436.855,15	18.254.382,05
368 - EDUCACAO BASICA	1.342.815,83	947.053,65	929.576,26	923.383,26	23.670,39

Total	1.523.102.374,45	1.200.078.709,86	1.132.621.774,17	1.112.174.910,66	87.903.799,20
--------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------

Fonte: <https://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria>

Quadro 23: Despesa realizada em 2019 por subfunção pela Sec. de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SUBFUNÇÃO	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA	SALDO A PAGAR
122 - ADMINISTRACAO GERAL	143.292.595,89	141.346.201,59	135.704.241,90	134.137.987,06	7.208.214,53
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	5.147.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.366.952,00	1.321.935,72	270.386,56	270.386,56	1.051.549,16
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	882.119.768,64	837.086.121,21	766.703.529,62	761.406.688,60	75.679.432,61
362 - ENSINO MEDIO	543.229.399,10	409.575.189,75	360.512.844,16	358.542.721,78	51.032.467,97
366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	39.186.043,99	17.026.919,26	14.711.477,45	14.710.204,45	2.316.714,81
368 - EDUCACAO BASICA	29.218.377,26	9.917.605,04	9.745.081,70	9.740.171,41	177.433,63
572 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
573 - DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	6.854,16	6.854,16	6.854,16	6.854,16	0,00
Total	1.643.567.675,04	1.416.280.826,73	1.287.654.415,55	1.278.815.014,02	137.465.812,71

Fonte: <https://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria>

Quadro 24: Despesa realizada em 2020 por subfunção pela Sec. de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SUBFUNÇÃO	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA	SALDO A PAGAR
122 - ADMINISTRACAO GERAL	160.661.042,67	149.818.666,32	142.453.680,62	141.309.099,79	8.509.566,53
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	172.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	848.680.103,47	717.155.764,87	698.125.018,27	694.637.973,75	22.517.791,12
362 - ENSINO MEDIO	626.141.696,73	423.651.038,86	409.439.523,06	406.809.844,22	16.841.194,64

366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	31.123.012,00	1.833.246,16	1.638.345,36	1.638.345,36	194.900,80
368 - EDUCACAO BASICA	30.621.064,58	3.338.212,97	3.336.812,97	3.336.812,97	1.400,00
573 - DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	5.266.659,01	832.372,85	832.372,85	832.372,85	0,00
Total	1.702.665.578,46	1.296.629.302,03	1.255.825.753,13	1.248.564.448,94	48.064.853,09

Fonte: <https://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria>

Em 2021, surge um indicativo mínimo registrado no sistema orçamentário estadual, como despesa em Educação Infantil no valor de R\$ 50.000,00, o que conduz à inferência de que a efetivação de investimentos na etapa se dá de forma pontual e esporádica, raramente ocorrendo. Este é um fato curioso, já que, ao observarmos o quadro de evolução das matrículas, veremos que a rede estadual atendeu um número mínimo de alunos da etapa. A curiosidade se deve a seguinte questão: como esses alunos foram atendidos se não existe nenhuma despesa computada, salvo no ano 2021? A necessidade de regulamentação das responsabilidades se faz premente de modo a ajustar o regime de colaboração e de definir regras de contribuição, com base na efetivação de um padrão mínimo de qualidade no atendimento. Não há indícios de repasse financeiro da rede estadual para os municípios; e estes além de enfrentar a fragilidade orçamentária, ainda enfrentam o fato de serem desiguais entre si, o que faz com que alguns tenham ainda menos poder de arrecadação que outros, o que inviabiliza ainda mais o que está posto em meta estadual, nacional e municipal. A seguinte tabela, disponível no site de transparência do Estado da Paraíba, demonstra a despesa efetivada com a Educação Infantil no ano 2021.

Quadro 25: Despesa realizada em 2021 por subfunção pela Sec. de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SUBFUNÇÃO	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA	SALDO A PAGAR
122 - ADMINISTRACAO GERAL	261.909.540,44	142.592.851,53	130.761.664,65	123.710.769,61	18.882.081,92
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	120.000,00	12.042,00	3.780,00	3.780,00	8.262,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	917.299.248,46	680.089.965,85	581.975.702,50	560.313.007,12	119.776.958,73
362 - ENSINO MEDIO	677.145.237,70	453.286.985,12	399.690.607,53	389.024.749,70	64.262.235,42

365 - EDUCACAO INFANTIL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	19.987.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00
367 - EDUCACAO ESPECIAL	2.885.291,00	0,00	0,00	0,00	0,00
368 - EDUCACAO BASICA	99.250.041,08	926.383,78	835.978,77	833.994,32	92.389,46
573 - DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	6.071.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	382.080,72	382.080,72	382.080,72	382.080,72	0,00
Total	1.985.100.719,40	1.277.290.309,00	1.113.649.814,17	1.074.268.381,47	203.021.927,53

Fonte: <https://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria>

Diante do exposto, é possível ratificar a assertiva de que cabe aos municípios, enquanto esfera governamental que menos arrecada, e que, portanto, menos dispõe de recursos financeiros, custear a etapa mais onerosa da educação básica. Ela é mais onerosa pelo déficit histórico existente, que resultou na escassez de instituições adequadas, estruturadas e equipadas para o seu funcionamento, e que, portanto, necessita urgentemente de políticas de estruturação; e, sobretudo, pelo formato do atendimento. A etapa de creche, por exemplo, exige funcionamento integral, já que as crianças atendidas são filhas de trabalhadores e trabalhadoras que contam com esse atendimento enquanto labutam. Exige cuidados específicos, alimentação específica, além de todo um aparato estrutural, pedagógico, de materiais, equipamentos e recursos humanos que precisam ser observados e garantidos. Há ainda a necessidade de limitação do número de alunos por profissional, o que torna o atendimento totalmente diferente das turmas de ensino fundamental. Diante das limitações dos municípios, o pacto federativo precisa funcionar, de modo que o regime de colaboração dê conta das limitações que ainda persistem. Confirmando o exposto, recorremos ao que diz Araújo³⁵ (2014, p. 62):

A falta de regulamentação do regime de colaboração gerou dois fenômenos nocivos ao equilíbrio federativo e à garantia do direito à educação. De um lado, houve clara sobrecarga de alguns entes federados, especialmente os municípios, que assumiram mais responsabilidades do que previsto na Constituição (a oferta do ensino fundamental é exemplar) e tais atribuições não foram acompanhadas de alocação de recursos proporcionais. De outro lado, houve concorrência entre estados e municípios e uma relação de subordinação da esfera municipal, fruto do padrão de relacionamento político existente em muitas unidades da federação.

³⁵ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/PnvpkHJgRr7P4TnsyC6Sb4Q/>

Nos dois casos os municípios são penalizados, seja pela sobrecarga financeira gerada pela necessidade de ampliação da demanda, seja pela concorrência destes com o estado, ou por sua subordinação ao referido ente federado. O regime de colaboração, portanto, advindo de um pacto federativo bem definido e regulamentado, é necessário e urgente. Sobre o termo “regime de colaboração”, é preciso citar que ele apareceu 21 vezes no Plano Nacional de Educação, direcionado para ações ou programas intergovernamentais, a exemplo das estratégias destinadas à Educação Infantil:


1.3. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta (Brasil, 2014, grifo nosso).

1.5. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil (Brasil, 2014, grifo nosso).

O uso recorrente desse termo aparentemente trata de uma construção discursiva em que o regime de colaboração aparece como garantia de alcance dos objetivos propostos, seja pelo desenvolvimento das estratégias traçadas, seja pelo apoio financeiro e/ou técnico dos estados e da União aos entes subnacionais. Há ênfase explícita na ideia de colaboração entre os entes federados, o que cria expectativas quanto à ação distributiva discricionária, mediante transferências voluntárias (Convênios, Termos de Parceria, Contratos de Repasse).

Voltando à análise dos dados disponíveis no site de Transparência do Estado da Paraíba, cabe aqui ressaltar que a aba ‘Convênios’ aponta que o Estado da Paraíba firmou convênios com alguns municípios para construção, reforma e/ou ampliação de unidades educacionais. Todavia, não há dados que permitam situar sobre os critérios de escolha dos municípios conveniados, nem como comprovar a destinação desses convênios para a Educação Infantil. Só a pesquisa por município vai viabilizar esta resposta, já que, os dados disponíveis são muito gerais e evasivos, como segue o exemplo:

Quadro 26: Convênios entre o Estado da Paraíba e os municípios para a Educação Infantil

Nº CONVÊNIO	CONCEDENTE		SITUAÇÃO
0400/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA		VENCIDO
			
MUNICÍPIO	CONVENIENTE		INADIMPLÊNCIA
			A

JOÃO PESSOA		SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA				ADIMPLENTE	
OBJETO							
CONST. DE ESCOLAS							
COMPLEMENTO							
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 4 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE POÇO JOSÉ DE MOURA/PB, TENDO EM VISTA O SURGIMENTO DE NOVOS SERVIÇOS.							
CELEBRAÇÃO	PUBLICADO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR ORIG.	CONTRAPARTIDA	ADITIVOS	TOTAL
17/09/2018	22/09/2018	17/09/2018	31/12/2018	140.286,48	0,00	0,00	140.286,48
ADITIVOS							

Fonte: Site de Transparência do Estado da Paraíba.

Sobre estes convênios é possível afirmar, a partir de minha experiência enquanto gestora pública por 20 anos, que eles sempre representaram um forte instrumento de controle político ideológico dos municípios, já que o requisito básico para conseguir tal apoio, em geral, sempre foi a adesão ao projeto político do grupo hegemônico estadual. Assim, é possível afirmar que o regime de atendimento financeiro e técnico no estado da Paraíba atende o modelo de gestão mercadológico, uma vez que trata de um mecanismo com forte influência de controle das relações entre os entes federados. A educação se reverte em mercadoria, sendo moeda de troca em barganhas e conchavos de poder. O repasse financeiro atende a critérios políticos e partidários, o que cria uma espécie de controle e submissão institucionalizada. Esta “negociação” não leva em consideração critérios importantes, como a necessidade de minimização das desigualdades educacionais. A lógica utilizada é a da adesão política, sendo este fator decisivo na divisão da receita e de cargos públicos. Esta situação escancara a fragilidade do Pacto Federativo existente, que muitas vezes está intrinsecamente interligado e/ou condicionado a uma aliança ou pacto político.

Recorrendo a Pachukanis (1998, 48), a norma se dá pelas relações jurídicas e só conseguem autonomia “dentro de estreitos limites”. Assim, a “forma legal” se reduz a um “caso particular” de relação jurídica; onde o direito é, ao mesmo tempo, “a forma de regulamentação por autoridade externa e (...) a forma da autonomia privada subjetiva” (*Ibidem*, p. 57). O grande problema em relação à efetivação do direito à Educação Infantil parece ser o fato de que a classe hegemônica o tomou como instrumento pleno de barganhas privadas, e neste caso o direito de torna reacionário. A ultrapassagem dos vícios daí decorrentes, exige posicionamento contra hegemônico para a garantia do direito para todos, através do alargamento das políticas sociais.

Em suma, no caso dos municípios paraibanos, é necessário compreender o movimento de efetivação do direito à Educação Infantil através de informações mais próximas às escolas, mais precisas e mais atualizadas, o que tem ocorrido nesta intercessão entre a meta pactuada,

as cobranças dos órgãos de controle do direito da criança, a sobrecarga financeira e a insuficiência de recursos. O Estado da Paraíba, enquanto ente federado, aparentemente se desincumbiu da tarefa de educar as crianças pequenas, delegando tal missão aos municípios, e encontra amparo para esta omissão na própria Lei de Diretrizes e Bases, que normatiza a etapa como responsabilidade prioritária destes. O apoio técnico e financeiro aos municípios parece ser desconsiderado, ou ocorre de maneira seletiva, tendo como critério principal a adesão a um projeto político. O próximo capítulo apresentará os resultados dos dados coletados nos municípios e servirá como aporte para responder as inquietações suscitadas no decorrer deste trabalho.

5 SOBRE A TRAJETÓRIA SEGUIDA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS

De início, é preciso ressaltar que a coleta de dados para a presente pesquisa, antes vista como de fácil acesso, se tornou amplamente complexa e desgastante, principalmente devido ao período de paralisação das redes de ensino por causa do vírus COVID-19. É preciso lembrar que os dados passíveis de coleta deveriam ser de domínio público e constar nos sistemas *online* para acesso a qualquer cidadão. No entanto, uma busca nas plataformas de transparência pública, por exemplo, pode evidenciar a sua incompletude, e mesmo a total ausência de alguns dados, provocando a necessidade de ir a alguns municípios por diversas vezes, e/ou mesmo, de protocolar solicitação de autorização em diversas plataformas governamentais, para proceder a busca dos setores competentes. Há de se enfatizar também a aparente ausência de sistematização de dados e de controle de ações e resultados por parte das Secretarias Municipais de Educação. Essa ressalva se baseia na dificuldade encontrada para acessar dados simples, a exemplo dos documentos que normatizam a Educação Infantil no município (leis, decretos, resoluções, ordens de serviço, dentre outros), a partir de 2015. Esses documentos não foram encontrados na transparência quando lá deveriam constar. Em geral, a busca foi estressante e angustiante, e por vezes parecia uma tarefa de tentar reunir um imenso quebra-cabeças, em que ninguém sabia informar ao certo onde as peças estavam dispostas.

Cabe ressaltar que o período de coleta aconteceu exatamente na retomada das ações presenciais dos municípios, após 2 anos de execução de ações remotas e neste sentido foi inevitável perceber o quanto a pandemia provocou um desacerto na organização das instituições. Em alguns municípios, fui enviada para diversas pessoas diferentes apontadas como aquelas que teriam a informação que eu precisava, e isso demandou bem mais tempo de pesquisa e esforços do que o previsto. Como já exposto, todos esses entraves dentro de um contexto atípico, em que uma pandemia provocou o isolamento das pessoas por dois anos, fizeram mudar os rumos da pesquisa e afunilar o campo de análise.

Posto dessa forma, cabe agora apresentar os resultados alcançados divididos em três blocos de análise: **1. O direito constituído:** com a definição da meta de universalização da Educação Infantil, como os municípios normatizaram a etapa? Foi criada alguma lei específica, resolução, decreto, ordem de serviço ou outro instrumento local que colaboraram para garantir essa expansão das matrículas com a necessária qualidade? **2. O direito planejado:** qual lugar ocupa a Educação Infantil no planejamento governamental? Quais as prioridades? O planejamento financeiro estava de acordo com o disposto no PME? e **3. O direito materializado:** que resultados práticos os municípios têm alcançado?

Mas, antes se faz necessário acrescentar que os municípios diferem entre si nos formatos de planejamento adotados, embora sigam os mesmos parâmetros legais. Portanto, mesmo buscando harmonizar as informações, nem sempre será possível apresentar o resultado dos dados no mesmo formato. As maiores diferenças foram encontradas nos instrumentos de planejamento administrativo do município de João Pessoa. Todavia, os dados coletados, independente dos formatos encontrados, correspondem aos três campos definidos: direito constituído, direito planejado e direito efetivado. Seguem resultados.

5.1 A EDUCAÇÃO INFANTIL EM JOÃO PESSOA: O DIREITO CONSTITUÍDO

Em 2015, o município de João Pessoa/PB se organizou num processo de construção coletiva do Plano Municipal da Educação (PME), em atendimento ao que preconiza o PNE-Plano Nacional da Educação – Lei nº 13.005/2014:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei (Art. 8, PMEJP, 2015)

O Plano foi aprovado através da lei nº 13.035, de 19 de junho de 2015, na qual consta a previsão do monitoramento e das avaliações periódicas da sua execução. As ações de monitoramento e avaliação previstas no art. 6º da referida lei deveriam ser realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Fórum Municipal de Educação - FME;
- IV - Conselho Municipal de Educação - CME; e
- V - Comissão paritária de avaliação e acompanhamento.

O parágrafo 1º do art. 6º da lei em análise, traz em seu inciso I a obrigatoriedade de “divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet”, referindo-se aqui às instâncias citadas. O Parágrafo 3º afirma a obrigatoriedade, por parte da Comissão Paritária de registrar, sistematizar e analisar de forma constante o desenvolvimento das ações e a operacionalização das metas, levantando dados dos resultados alcançados e replanejando as novas ações. A Comissão Paritária de que fala este parágrafo tem sua formação prevista no parágrafo 2º, o qual determina que esta deveria tem em sua organização “representantes das instituições participantes do PME”.

O art. 7º, parágrafo 2º, formaliza que as estratégias definidas no Plano Municipal da Educação “não elidem a adoção de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e regionais de coordenação e colaboração recíproca”. Em outras palavras, embora o Plano seja anexo de uma lei e aprovado por esta, as estratégias nele contidas são necessariamente carentes de outro instrumento legal que determine a sua execução. É importante ressaltar que o PPA- Plano Plurianual, a LDO- Lei de Diretrizes orçamentárias e a LOA- Lei Orçamentária Anual devem assegurar a consignação de dotações orçamentárias para cumprimento das metas e estratégias. Essa determinação está prevista no art. 8º da Lei em questão.

Quanto ao Plano Municipal da Educação de João Pessoa, o texto de apresentação, deixa claro o seu arcabouço normativo principal: O Plano Nacional da Educação e a Constituição Federal de 1988. Aponta ainda que sua trajetória de construção tem seu marco inicial em 2012, através da Portaria nº 1610 de 30 de julho, que oficializou a criação do Fórum Municipal. No caso específico da Educação Infantil, há um destaque para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96), para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEI's (2009), e para o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA (1990).

No diagnóstico da Educação Infantil constante no documento em questão, há uma referência à responsabilidade legal do município com o segmento, e neste sentido, há uma menção sobre a necessidade de “elaboração de políticas públicas, implementação de ações e garantia de recursos” (PMEJP, 2015, p. 12). Não há registro no site de transparência pública da Prefeitura Municipal de João Pessoa, sobre a existência de outros dispositivos legais que tenham sido criados especificamente para o alcance da meta 1. Cabe enfatizar que, ao desenhar o marco situacional da rede, o plano destaca no campo da Educação Infantil a existência de 79 creches, 02 escolas em tempo integral e 42 escolas com pré-escolas em tempo parcial.

A meta 1 que consta no Plano Municipal de João Pessoa acompanha o predisposto no Plano Nacional da educação, conforme segue:

Meta 1: universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. (p. 16)

A referida meta traz suas respectivas estratégias. Sendo o Plano Municipal o principal instrumento normativo do município, cabe analisá-lo à luz do que diz o Plano Nacional. Neste último, foram traçadas 17 estratégias, enquanto o Plano Municipal se organizou para

cumprimento da meta em 23 estratégias. Embora a meta municipal traga a redação exatamente igual à nacional, no caso das estratégias há uma acentuada diferenciação. Sobre a estratégia 1.1, o Plano Nacional expõe a seguinte redação:

- 1.1 **definir**, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil** segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais (PNE, 2014. *Grifo nosso*)

Ao estabelecer na primeira estratégia a necessidade de “definir” “metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil”, a união criou o observatório do PNE, onde deixou disponível para Estados, Distrito Federal e municípios o acesso àquelas que seriam as suas metas. No caso de João Pessoa, seguem gráficos disponibilizados para servir de elemento norteador para a definição das estratégias municipais:

Gráfico 13: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequentam escolas/creches em João Pessoa

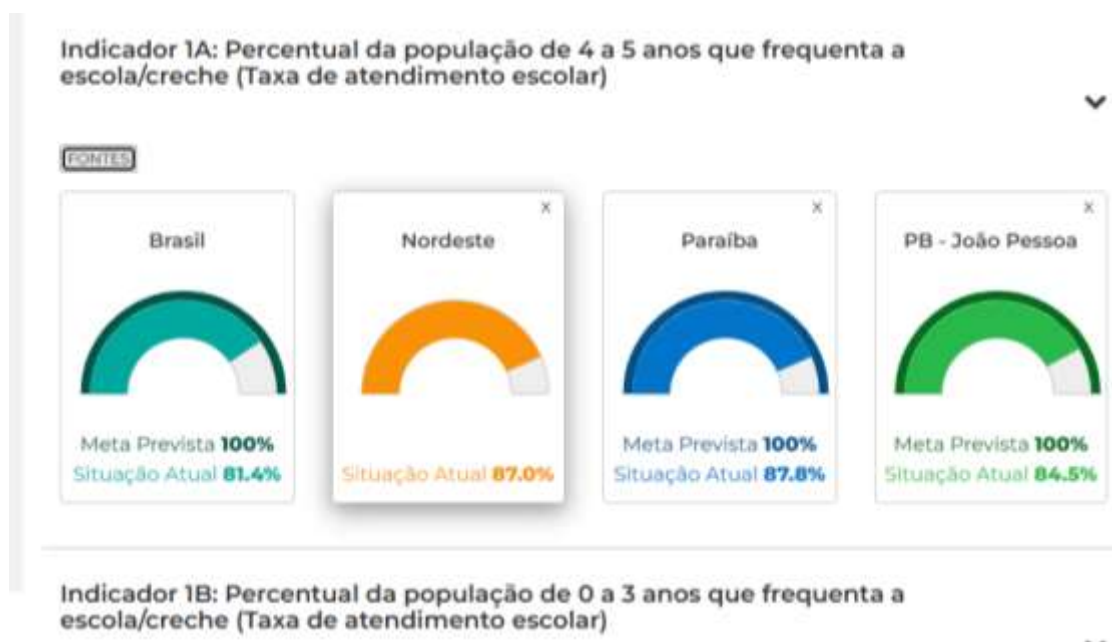


Gráfico 14: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentam escolas/creche em João Pessoa

Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)



Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Muito embora a presente tese não tenha como objeto de análise o PNE (BRASIL, 2014), esta rápida exposição foi considerada importante, por proporcionar o acesso ao desafio real que o município de João Pessoa deveria enfrentar. É perceptível que, no caso da pré-escola o desafio era bem menor, se em comparado com a creche. Menor em percentual, mas menor, principalmente, na busca pela superação do *déficit* histórico com tal demanda. Partiremos agora para a análise do que ficou constituído no PME de João Pessoa para o alcance da meta 1. Inferese, de início, que o número superior de estratégias pactuadas no Plano Municipal se deve ao fato de ser o município o ente federado legalmente responsável pela etapa. O ponto de partida será a análise das estratégias focalizando nas responsabilidades do Poder Público.

5.1.1 O Plano Municipal da Educação de João Pessoa e as responsabilidades do poder público

Como já exposto, a meta 1 do PMEJP/2015 tem seu desdobramento em 23 estratégias que precisam ser analisadas. A estratégia 1.1 do Plano Municipal de João Pessoa traz a seguinte redação:

1.1 Assegurar, em regime de colaboração com o Estado e a União, **que as novas construções, ampliações e reformas dos prédios de Educação Infantil estejam adequadas**, respeitando as normas de acessibilidade e sustentabilidade, bem como os padrões de qualidade definidos na legislação vigente. (PME/JP, 2015; *Grifos nossos*)

Uma análise, mesmo que superficial de tal estratégia, deixa clara a dependência da rede municipal em relação ao Estado e a União. O verbo “assegurar” vem acompanhado de uma

condição: “em colaboração com o Estado e a União”. Mas sem dúvidas trata de um compromisso audacioso, já que todas as ações de infraestrutura, seja uma construção ou uma simples reforma, deverão necessariamente se adequar às normas de acessibilidade, de sustentabilidade e de qualidade definidos na legislação vigente.

Na estratégia 1.2 o município se compromete em garantir a expansão da oferta de vagas, com qualidade, e seguindo os “Parâmetros Básicos de Infraestrutura propostos pelo MEC”, no tocante à provisão de “recursos mobiliários adequados e humanos”. São duas metas que exigem muito esforço financeiro do poder público. A aquisição dos recursos mobiliários para as crianças de primeira infância, por exemplo, deve seguir o prescrito no manual de especificações técnicas do Ministério da Educação, que orienta que a escolha considere:

- Qualidade técnica: Considera-se a eficiência com que o produto executa sua função, a facilidade de manutenção e limpeza entre outros fatores;
- Qualidade ergonômica: Inclui a facilidade de manuseio, a adaptação antropométrica, o fornecimento claro de informações, as compatibilidades de movimentos e demais itens de conforto e segurança;
- Qualidade estética: Envolve a combinação de formas, cores, uso de materiais, textura para que os produtos sejam visivelmente agradáveis e outros. (Brasil, 2013, p. 3-4)³⁶

Seguindo critérios ergonômicos, prima-se pela qualidade e segurança, o que contrasta com a antiga política de licitações, cujo critério básico fundamental era o barateamento do produto, o que, muitas vezes, resultava na aquisição de materiais e equipamentos de qualidade inferior, com tempo mínimo de utilização.

A estratégia 1.3 aponta para a necessidade de “Elaborar parâmetros de qualidade didático pedagógicos municipais para Educação Infantil”, no entanto, não conseguimos identificar tal documento, nem nos sites de transparência, nem através da busca pessoal. A estratégia 1.4 apresenta o compromisso legal do município de assegurar a presença de “professores habilitados e qualificados” para atuar na Educação Infantil. Uma leitura cuidadosa da estratégia aponta para a definição da forma de ingresso de tais profissionais, quando são apresentadas duas possibilidades: “através de concurso público e ou análise de currículo”. É possível perceber que, mesmo se tratando de uma Lei, o Plano Municipal da Educação acaba por ferir e/ou burlar outra lei, que é a LDBEN 9394/96, que traz a seguinte redação:

³⁶ Manual descritivo para a aquisição de mobiliários e equipamentos. Implantação de escolas de Educação Infantil (Brasil/MEC/FNDE, 2013). Disponível em file:///C:/Users/Samsung/Downloads/manual_proinfancia_aquisicao-de-mobiliario-e-equipamentos_2013.pdf

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.
(*Grifos nossos*)

Ao estabelecer como opção o ingresso no magistério municipal a análise do currículo, o município fere também sua própria Lei Complementar nº 60, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação. Na referida lei consta que

Art. 13 O ingresso na carreira dos profissionais da Educação Pública Municipal, na forma da presente Lei, **dar-se-á por concurso público de provas, ou de provas e provas e títulos**, devendo ocorrer no nível I da respectiva classe ou grupo. (*Grifos nossos*)

Quanto a estratégia 1.5, trata do compromisso do município em garantir a presença de gestores com formação em Pedagogia, enquanto a 1.7 aponta para a necessidade de um supervisor ou coordenador pedagógico em cada instituição, sendo este o responsável por “gerir o processo de ensino-aprendizagem e as relações didático- pedagógicas”. A exigência de gestores com licenciatura, no entanto, já estava prevista na LDBEN (9394/1996), mais especificamente em seu artigo 62, conforme redação

Art 62.A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

O município se compromete ainda em assegurar o cumprimento da LDB 9493/1996 no tocante ao número de alunos por professor, garantir formação continuada para os profissionais da educação e elaborar o Projeto Político Pedagógico por unidade educacional. É o que dispõe as estratégias de número 1.8 a 1.11.

As estratégias 1.12, 1.13 e 1.14 são bem mais ousadas, pois se ocupam da garantia de inclusão das crianças com deficiência nas unidades educacionais regulares, com a presença de cuidadores, adaptação dos prédios escolares e programa de orientação para os pais. Além do ensino regular, há um indicativo para a implantação de salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional. O município se compromete ainda com a garantia de formação em psicopedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou educação inclusiva para os profissionais do magistério que atendem à demanda. No caso do atendimento às crianças com deficiência, consta

também a garantia legal da presença de supervisores com formação específica para acompanhar o trabalho com essas crianças. A previsão encontra-se na estratégia 1.15.

A “qualidade dos espaços físicos e brinquedos de parque” está posta na estratégia 1.16, que aponta ainda a necessidade de existência de espaços arborizados nas unidades de Educação Infantil. A estratégia 1.17 versa sobre a existência de um sistema de avaliação para as creches, tanto no tocante à infraestrutura, quanto em relação às questões pedagógicas.

Há uma previsão de realização de estudos sobre o custo/aluno/qualidade na Educação Infantil, como forma de cumprir a quantidade prevista de alunos por professor. Esta redação se encontra na estratégia 1.18, e contradiz o disposto na estratégia 1.8. Se esta afirma o cumprimento da LDB no tocante ao número de alunos por professor, aquela impõe uma condição para o cumprimento desse predisposto legal, qual seja, a viabilidade encontrada no levantamento custo/aluno/qualidade.

As estratégias 1.19, 1.20 e 1.23 são de cunho pedagógico: criação de calendário pedagógico anual, ampliação de atividades voltadas ao meio ambiente e sustentabilidade, e criação de calendário com definição de três dias de planejamento no início de cada semestre, o que, a priori, já deve constar na ordem de serviço da Secretaria da Educação e no Plano Pedagógico anual, sendo o Plano Municipal da Educação voltado para a definição de macropolíticas educacionais. E, por fim, as duas estratégias restantes buscam garantir a existência de uma ouvidoria da Educação Infantil (1.21) e a “efetivação por concurso público de um percentual mínimo de professores nas creches municipais”, o que subjaz a ideia de continuidade da política de contratos em desobediência a legislação vigente. Esta primeira aproximação com a meta 1 do município de João Pessoa e as estratégias dela decorrentes se deu sob a ótica da responsabilização do poder público, como posto no início. Mas como o materialismo histórico-dialético exige olhar o objeto de pesquisa de diversos ângulos, procederemos a análise da meta e das estratégias em tela, com foco naquilo que se coloca como responsabilidade dos profissionais da educação.

5.1.2 O município de João Pessoa e a lógica de responsabilização dos profissionais da educação

Analizamos no tópico anterior o Plano Municipal da Educação de João Pessoa/PB, enquanto anexo da Lei nº 13.035, 19 de junho de 2015, e mais especificamente a meta 1 com suas respectivas estratégias. Foi possível perceber que tais estratégias exigem uma tomada de decisão da gestão pública em concentrar esforços financeiros para investir no segmento e dar

prioridade à primeira infância na definição do planejamento anual. No entanto, ao observarmos o texto com mais minúcia, é possível ressaltar que grande parte das estratégias definidas na referida lei, direcionam a responsabilidade pelo cumprimento da meta 1 para as escolas e os profissionais da educação, como se pode observar na redação das estratégias que seguem:

1.3 Elaborar parâmetros de qualidade didático-pedagógicos municipais para Educação Infantil, em consonância com os Parâmetros Nacionais, levando em consideração as peculiaridades locais, a multiculturalidade, a LDBEN e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

1.4 Assegurar que os professores atuantes na Educação Infantil sejam **habilitados e qualificados na função a ser exercida**, através de concurso público e ou análise de currículo, de maneira que tenham um currículo mínimo de acordo com a legislação vigente;

1.5 Assegurar que os gestores atuantes na Educação Infantil sejam **habilitados em Pedagogia e tenham o curso de gestão de, no mínimo, 80 horas**, e seu ingresso na gestão se dê através de análise de currículo acompanhado de entrevista e estágio observatório;

1.6 Reelaborar a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos até junho de 2016;

1.11 Garantir, a partir da avaliação e fiscalização realizada pelo CME e pela SEDEC, que todas as creches e escolas de Educação Infantil **elaborem, caso não tenham, ou reelaborem, se estiver desatualizado, o Projeto Político Pedagógico**, que também contemplem as temáticas sociocultural, questões étnico-raciais e religiosas, com equipe educacional e comunidade escolar, respaldando-se nos documentos legais que regem a educação, levando em consideração a multiculturalidade e o princípio da gestão participativa.

1.15 Assegurar um **sistema de acompanhamento e supervisão da educação inclusiva**, por parte do CME e SEDEC, nos estabelecimentos que atendem crianças com deficiência ou com necessidades especiais;

1.19 Assegurar um calendário didático-pedagógico para favorecer a **ampliação de atividades culturais, tais como teatro, dança, música, cinema, visitas a galerias de arte, museus e afins**, levando em consideração as especificidades de cada unidade escolar, de forma a garantir que as escolas sejam polos de criação e difusão cultural;

1.20 Favorecer a **ampliação de atividades voltadas ao meio ambiente e à sustentabilidade de forma transdisciplinar**, de acordo com a legislação vigente e a agenda A3P para uma mudança cultural nas Instituições Públicas e Privadas. (PMEJP, 2015, p. 16, 17 e 18- *Grifos nossos*)

A estratégia 1.3, aparentemente dispõe de uma responsabilidade para o poder público, mas é necessário avaliar que, à princípio, a definição dos parâmetros de qualidade didático-pedagógicos municipais para o segmento, deveria ter a participação ativa dos docentes, porque caberá a eles a **exequibilidade prática**. Neste caso, mesmo sendo uma estratégia a ser executada por técnicos da Secretaria, a ideia subjacente é a da responsabilidade da docência como meio de alcance da meta. O mesmo acontece no tocante as metas 1.4 e 1.5 que, de certa forma, depositam na formação do professor e do gestor o sucesso ou fracasso dos CREIS e escolas. A crença de que, a existência de professores habilitados e qualificados é suficiente para

dar conta de um déficit histórico está subjacente nas duas metas. A meta 1.6 foca no currículo adotado e essa ideia tem reforço na meta 1.11 que versa sobre a elaboração do Projeto Político Pedagógico, ou seja, mais uma vez se enfatiza a ideia de direcionamento do trabalho docente como meio de alcance do que foi pactuado.

A meta 1.15 traz esse processo de responsabilização docente de forma velada. Ao definir a necessidade de “assegurar um sistema de acompanhamento e supervisão da educação inclusiva, por parte do CME e SEDEC, nos estabelecimentos que atendem crianças com deficiência ou com necessidades especiais”, coloca os profissionais do magistério no *status* de fiscalizados, cabendo a estes mais uma vez a obrigatoriedade pela execução do serviço. A estratégia 1.20, que traz a necessidade de “ampliação de atividades voltadas ao meio ambiente e à sustentabilidade de forma transdisciplinar”, também foi traçada para ser cumprida pelo professor. Cabe aqui uma ressalva: o que pretendemos não é eximir os profissionais do magistério de suas responsabilidades perante o cumprimento da meta; mas encontrar o ponto de equilíbrio entre o que cabe a estes e ao poder constituído. Uma leitura atenta do documento em análise, conduz à interpretação de que a expansão do atendimento à Educação Infantil no município dependa quase que exclusivamente, da forma como o professor atua e de como a escola conduz o processo.

A crença na capacidade redentora dos docentes parece constar nas estratégias 1.7, 1.9, 1.10, 1.12, 1.14 e 1.23, conforme redação que segue:

1.7 Garantir que todas as instituições que oferecem Educação Infantil tenham a presença efetiva de um **supervisor ou coordenador pedagógico, que possa gerir o processo de ensino-aprendizagem e as relações didático-pedagógicas**, a se efetivar no prazo de 2 anos após a aprovação desse PME;

1.9 Garantir que seja proporcionada a **formação continuada**, levando-se em consideração a formação reflexiva da prática;

1.10 Garantir na **formação continuada dos profissionais da Educação Infantil** as temáticas sobre identidade sociocultural, questões étnico raciais e religiosas;

1.12 Garantir a educação inclusiva às crianças com deficiência e com necessidades especiais no sistema regular de Educação Infantil, **através da qualificação dos professores e cuidadores, além da adaptação dos prédios escolares de acordo com a legislação vigente, por meio de programas específicos e de orientação a pais;**

1.14 Assegurar que os profissionais que fazem o “trabalho inclusivo-pedagógico” de crianças com deficiência ou necessidades especiais nas Salas de Atendimento Especializado - AEE **sejam especializados, com formação ou especialização nas áreas de Psicopedagogia, Psicologia, Terapia Ocupacional ou Educação Inclusiva;**

1.23 Garantir, no calendário oficial da rede municipal de ensino, **três dias de planejamento efetivo, no início do primeiro e do segundo semestre para assegurar a melhoria da qualidade da prática educativa.** (*grifos nossos*)

As metas 1.9 e 1.10 apontam a formação continuada dos profissionais da educação como estratégias a serem desenvolvidas. Aqui duas questões precisam ser levantadas: a primeira delas é sobre o formato adotado nessas formações e a previsão orçamentária do município para a garantia da efetivação, já que a busca por dados nos sistemas *online* não traz indicativos a respeito. A curiosidade sobre o formato adotado nas formações se dá pelo exposto no próprio Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público de João Pessoa (Lei Complementar nº 59, de 29 de março de 2010), que ao instituir as normas de enquadramento na tabela de vencimentos, estabelece como requisito para a progressão a formação continuada, desde que atenda o predisposto no fator 04, inciso VI do art. 20:

IV - Fator 04 - Cursos realizados - avaliação dos diversos tipos de cursos que indicam a titulação através de eventos de atualização, aperfeiçoamento e capacitação, dentre outros, sendo que, para efeito de avaliação, serão considerados no máximo 10 (dez) cursos frequentados pelo servidor, sendo desconsiderados aqueles que indicarem menor pontuação.

O que se percebe é que o município criou um dispositivo legal que ao mesmo tempo estimula e limita a participação em cursos de formação continuada. Se por um lado os cursos de formação servem por base para a progressão funcional do docente, mesmo que este tenha que atingir os critérios de avaliação dispostos na tabela abaixo, por outro, limita em no máximo 10 a aceitação de cursos frequentados pelos docentes, o que gera a dúvida sobre o comportamento dos professores que já dispõem de 10 cursos apresentados em relação à participação em novas capacitações. Segue tabela de avaliação:

Tabela 07: Tabela de avaliação dos professores de João Pessoa

Conceitos de Avaliação				
Item 1; 2; 3 e 4	Acima do esperado	Dentro do esperado	Abaixo do esperado	Insuficiente
	21 a 25 pontos	18 a 20 pontos	11 a 15 pontos	Até 10 pontos
Item 5	sem ocorrência de faltas não justificadas	Até duas ocorrências	De duas a quatro ocorrências	Acima de quatro ocorrência
	25 pontos	20 pontos	15 pontos	Até 10 pontos
Item 6	servidor que espontaneamente ou a pedido excede seu trabalho normal	cumpre estritamente seu horário de trabalho	eventualmente apresenta atrasos, saídas antecipadas ou durante expediente	frequentemente apresenta atrasos, saídas antecipadas ou durante expediente
	25 pontos	20 pontos	Até 15 pontos	Até 10 pontos
Obs:				
1 - pontuação mínima para a concessão da progressão por mérito = 36 pontos				
2 - caso o servidor discorde da avaliação esta será encaminhada a instância superior sob a supervisão da Comissão de Avaliação de Desempenho				

Fonte: <https://leismunicipais.com.br/plano-de-cargos-e-carreiras-joao-pessoa-pb>

O mesmo acontece em relação a Lei Complementar nº 60, de 29 de março de 2010, que normatiza os afastamentos para cursos de formação ou capacitação profissional. Se o Plano Municipal da Educação em suas estratégias prevê a garantia da formação continuada, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério local, através de suas leis complementares como a citada, garantem, mas apontam condições. Em seu art. 25, a Lei Complementar aqui exposta, aponta que a licença para cursos de formação continuada “poderá ser concedida”, “mediante providências de substituição”. O art. 26 da mesma lei aponta outras dificuldades: a licença para mestrado se dá por apenas 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período após análise de justificativa. A de doutorado poderá ser concedida por dois anos, podendo ser prorrogada por mais um ano. No entanto, o Parágrafo único traz as condições: a concessão da licença para participação em cursos de formação priorizará:

- a) áreas em que houver maior carência de profissionais habilitados ou menor índice de qualificação;
- b) profissional com maior tempo de serviço a ser cumprido no Sistema Municipal de Ensino.

O art. 27 estabelece que há os critérios e percentuais máximos para a concessão de licenças, e que estes serão expostos em Portaria conjunta dos Secretários Municipais da Administração e da Educação. Trata-se, portanto, de mais uma situação em que uma lei garante e a outra impossibilita. Cabe enfatizar que não foram encontradas leis que revogam as já existentes, de modo a superar as contradições com o PMEJP/2015, como nos exemplos citados.

5.2 A EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA: O DIREITO PLANEJADO

Ao buscarmos pesquisar sobre as ações planejadas pelo município de João Pessoa para cumprir a meta 1, tentamos identificar que planos, programas, projetos, propostas ou ações de outra natureza foram adotados e/ou organizados, voltados especificamente para a expansão das vagas da Educação Infantil no período de 2016 aos dias atuais. Optamos por dividir as informações coletadas em dois campos distintos: o que foi planejado em âmbito administrativo-financeiro e o que foi planejado em âmbito didático-pedagógico. Seguem análises.

5.2.1 Sobre o planejamento administrativo/financeiro de João Pessoa: o PPA- Plano Plurianual

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o PNE, determina que haja o monitoramento contínuo do cumprimento das metas, e a garantia de que as “diretrizes orçamentárias e os orçamentos da União, dos Estados do Distrito Federal e dos municípios” sejam elaborados “de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias” dos respectivos planos de educação, “a fim de viabilizar sua plena execução” (art.10). Em consonância com o PNE, a Lei nº 13.035 de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal da Educação de João Pessoa, determina em seu art. 8º que os orçamentos anuais devem assegurar a consignação de dotações orçamentárias para cumprimento das metas e estratégias pactuadas.

O que define o orçamento é o Plano Plurianual (PPA). É ele o principal instrumento de planejamento de um governo, pois define as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública, bem como a organização do orçamento público. O PPA tem vigência de quatro anos e direciona a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual. No caso de João Pessoa, em relação ao período 2014-2017, o PPA aparece por ano, pois há uma revisão anual do documento plurianual. O documento plurianual não se encontra disponível para acesso. Neste sentido analisamos os PPA’s anuais de forma breve, com o objetivo de identificar se o previsto na Lei nº 13.035, 19 de junho de 2015 para o segmento da Educação Infantil, foi contemplado no planejamento administrativo anual.

Em 2016, um ano após aprovação da Lei que institui o PMEJP/2015, o PPA- Plano Plurianual do Município - Lei nº 13.160, apresenta a previsão orçamentária para o período, por função e subfunção. No detalhamento por função, a lei de 2016 apresenta o que foi proposto

em termos de orçamento para os quatro anos, ou seja, de 2014 a 2017, conforme detalhamento abaixo:

Quadro 27: Estimativa de despesas com a educação (geral) do município de João Pessoa – 2014-2017

2014	2015	2016	2017	Total
R\$ 320.020.700,00	R\$ 407.138.592,00	R\$ 425.261.245,00	R\$ 452.903.226,00	R\$ 1.605.323.763,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=14>

O quadro acima dispõe sobre o valor global destinado ao setor educacional do município. Ao buscarmos identificar o que foi planejado especificamente para a Educação Infantil, encontramos o seguinte detalhamento:

Quadro 28: Estimativa de despesas com a Educação Infantil em João Pessoa – 2014-2017

2014	2015	2016	2017	Total
R\$ 5.673.576,00	R\$ 22.608.000,00	R\$ 6.941.100,00	R\$ 7.392.272,00	R\$ 42.614.948,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=14>

Ao compararmos o valor total programado para o setor educacional de João Pessoa, com aquele previsto especificamente para a Educação Infantil, teremos uma estimativa orçamentária para a subfunção correspondente a cerca de 2,7%. Diferentemente dos demais municípios, João Pessoa faz atualização anual do PPA. A Lei Nº 13.337, de 11 de janeiro de 2017, por exemplo, atualiza o PPA 2014-2017 em relação ao exercício financeiro, e nesta atualização, é possível perceber uma diminuição da estimativa orçamentária para o ano em tela. Neste sentido, se a previsão anterior do orçamento geral para a educação de João Pessoa era de R\$ 452.903.226,00, na atualização do PPA tal previsão passa para R\$ 416.950.010,00. No caso da Educação Infantil, a previsão anterior era de R\$ 7.392.272,00 e passa a ser R\$ 10.440.002,00. Tais modificações tem a ver com a própria dinâmica local, e envolve desde a ampliação de matrículas que se reverte em programas e recursos específicos, à liberação de recursos pactuados nos termos de compromisso que necessitam da dotação orçamentária para execução. O PPA de João Pessoa traz em seus anexos, a programação de ações com seus respectivos orçamentos, na qual buscamos aquelas diretamente vinculadas à Educação Infantil. As ações encontradas estão expostas no quadro abaixo:

Quadro 29: Dados sobre a previsão orçamentária para a Educação Infantil – João Pessoa - 2016

Número da ação	Objetivo	Público-alvo	Unid orçamentária	2014	2015	2016	2017	Total
5195	Alugar, ampliar, reformar e manter infraestrutura das unidades de ensino fundamental e Educação Infantil	Alunos da rede municipal de ensino	Gabinete do Secretário	5.580.000	6.680.000	10.756.100	11.456.246	34.471.346
2514	Oferta de alimentação escolar- PNAE	Alunos da rede municipal de ensino	Diretoria de Gestão Curricular	8.005.880	16.000.000	22.366,700	23.808.820	70.770.400
5389	Expandir a oferta de vagas na Educação Infantil, mediante manutenção, construção, aquisição, locação, reforma e ampliação dos CREIS.	Alunos	Gabinete do Secretário	600.000	3.000	***	***	603.000
2781	Implantar ações específicas do ensino aprendizagem no âmbito da EI, EF, EJA e AEE.	Alunos, gestores, servidores e comunidade e em geral	Diretoria de Gestão Curricular	1.618.000	8.280.000	3.857.000	4.101.706	17.862,705

Quadro elaborado pela pesquisadora com base nos dados obtidos em <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=16>

O quadro acima, portanto, apresenta a previsão de ações de expansão das matrículas, a exemplo das ações de números 5195 e 5383. A primeira voltada para ampliar a infraestrutura, manter e mesmo alugar espaços se necessário for. A segunda complementa a anterior, sendo especificamente voltada para os CREIS. A ação de número 2514 visa exclusivamente a garantia da alimentação escolar para os alunos e a nº 2781 versa sobre ações voltadas para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem.

O quadro referente ao exercício 2017 adota a mesma lógica no planejamento das ações, conforme é possível observar abaixo.

Quadro 30: Dados sobre a previsão orçamentária para a Educação Infantil- 2017- João Pessoa

Número da ação	Objetivo	Público-alvo	Unid orçamentária	2014	2015	2016	2017	Total
5195	Alugar, ampliar, reformar e manter	Alunos da rede municipal de ensino	Gabinete do Secretário	5.580.000	6.680.000	10.756.100	7.756.100	30.772.200

	infraestrutura das unidades de ensino fundamental e Educação Infantil							
2514	Oferta de alimentação escolar-PNAE	Alunos da rede municipal de ensino	Diretoria de Gestão Curricular	8.005.880	16.000.000	22.366,700	23.808.820	70.770.400
5389	Expandir a oferta de vagas na Educação Infantil, mediante manutenção, construção, aquisição, locação, reforma e ampliação dos CREIS.	Alunos	Gabinete do Secretário	600.000	3.000	***	***	603.000
2781	Implantar ações específicas do ensino e aprendizagem no âmbito da EI, EF, EJA e AEE.	Alunos, gestores, servidores e comunidade em geral	Diretoria de Gestão Curricular	3.455.576	14.325.000	3.084.100	4.583.002	25.447.678

Quadro elaborado pela pesquisadora com base nos dados obtidos em <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=3>

A análise detalha ações de infraestrutura, voltadas para construção, reforma e/ou ampliação das unidades de Educação Infantil; oferta da alimentação escolar através do Programa Nacional da Alimentação Escolar- PNAE; e implantação de ações específicas para o ensino e aprendizagem, sendo estas últimas destinadas também ao Ensino Fundamental, à Educação de Jovens e Adultos e ao Atendimento Educacional Especializado. No caso das ações de infraestrutura, é possível perceber que não houve planejamento previsto para a ação de nº 5389 no tocante aos anos 2016 e 2017, conforme é possível comprovar nas duas tabelas em análise.

A Lei N° 13.575, de 17 de janeiro de 2018 dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018 - 2021. O valor planejado para o setor educacional referente ao período citado, encontra-se abaixo descrito:

Quadro 31: Estimativa de despesas com a educação (geral) do município de João Pessoa – 2018-2021

2018	2019	2020	2021	Total
R\$ 434.023.062,00	R\$ 456.724.214,00	R\$ 478.510.425,00	R\$ 502.435.945,00	R\$ 1.870.693.645,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=14>

Quanto ao que foi planejado especificamente para a Educação Infantil, encontramos o seguinte detalhamento:

Quadro 32: Estimativa de despesas com a Educação Infantil em João Pessoa – 2018-2021

2018	2019	2020	2021	Total
R\$ 9.940.000,00	R\$ 6.818.400,00	R\$ 7.159.320,00	R\$ 7.517.286,00	R\$ 31.435.006,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=14>

O PPA que foi elaborado para os anos 2018, 2019, 2020 e 2021 mantém a ação 2514 que trata da garantia da alimentação escolar e inclui três ações diferentes: a ação 2549 que prevê a implantação de programas de qualificação para os profissionais da educação, voltados para a área pedagógica; a 2777, cujo objeto é compatível com a 5389 do PPA anterior, uma vez que versa sobre a expansão da oferta de vagas através do investimento na infraestrutura dos CREIS; e a ação 2306 que aponta para a implantação de ações de apoio pedagógico aos professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos. Ao observarmos o quadro, vemos que há uma previsão crescente de investimentos para cada uma das ações.

Seguem os quadros referentes aos quatro anos. Cabe lembrar que, no caso de João Pessoa se faz necessária a exposição neste formato, já que, diferentemente dos demais municípios que elaboram um planejamento para quatro anos, neste, há a revisão e o redimensionamento anual, o que provoca pequenas alterações.

Quadro 33: Dados sobre a previsão orçamentária de João pessoa para a Educação Infantil - 2018

Número da ação	Objetivo	Público-alvo	Unid orçamentária	2018	2019	2020	2021	Total
2549	Implantação de programas de qualificação e desenvolvimento dos profissionais da educação nas áreas pedagógicas.	Servidor	Centro de capacitação de professores	908.000	953.400	1.001.070	1.051.124	3.913.594
2514	Oferta de alimentação escolar- PNAE	Alunos da rede municipal de ensino	Diretoria de Gestão Curricular	21.300.000	22.365.000	23.483.250	24.657.412	91.805.662
2777	Expandir a oferta de vagas na Educação Infantil,	Alunos	Gabinete do Secretário	4.583.000	4.812.150	5.052.758	5.305.395	19.753.303

	mediante manutenção, construção, aquisição, locação, reforma e ampliação dos CREIS.							
2306	Implantar ações de apoio pedagógico aos professores de EI, EF e EJA	Professores	Diretoria de Gestão Curricular	1.065.000	1.118.250	1.174.162	1.232.871	4.590.283

Quadro elaborado pela pesquisadora com base nos dados obtidos em: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=661>

Quadro 34: Dados sobre a previsão orçamentária de João pessoa para a Educação Infantil - 2019

Número da ação	Objetivo	Público-alvo	Unid orçamentária	2018	2019	2020	2021	Total
2781	Manutenção e conservação dos CREIS	Alunos	Diretoria da gestão escolar	6.357.000	3.835.400	4.027.170	4.228.528	17.448.098
2514	Oferta de alimentação escolar- PNAE	Alunos da rede municipal de ensino	Diretoria de Gestão Curricular	21.300.000	18.300.000	19.215.000	20.175.760	78.990.760
2777	Expandir a oferta de vagas na Educação Infantil, mediante manutenção, construção, aquisição, locação, reforma e ampliação dos CREIS.	Alunos	Gabinete do Secretário	4.583.000	4.812.150	5.052.758	5.305.395	19.753.303
2306	Implantar ações de apoio pedagógico aos professores de EI, EF e EJA	Professores	Diretoria de Gestão Curricular	1.065.000	1.065.000	1.118.250	1.174.162	4.222.412

Quadro elaborado pela pesquisadora com base nos dados obtidos em <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=861>

Quadro 35: Dados sobre a previsão orçamentária de João pessoa para a Educação Infantil - 2019

Número da ação	Objetivo	Público-alvo	Unid orçamentária	2018	2019	2020	2021	Total
2781	Manutenção e conservação dos CREIS	Alunos	Diretoria da gestão escolar	5.367.000	3.836.400	3.835.400	4.027.170	17.064.970
2514	Oferta de alimentação escolar- PNAE	Alunos da rede municipal de ensino	Diretoria de Gestão Curricular	21.300.000	18.300.000	18.300.000	19.215.000	77.115.000
2777	Expandir a oferta de vagas na Educação Infantil, mediante	Alunos	Gabinete do Secretário	4.583.000	2.983.000	3.195.500	3.356.325	14.118.825

	manutenção, construção, aquisição, locação, reforma e ampliação dos CREIS.							
2306	Implantar ações de apoio pedagógico aos professores de EI, EF e EJA	Professores	Diretoria de Gestão Curricular	1.005.000	1.056.000	1.065.000	1.118.220	4.313.290

Quadro elaborado pela pesquisadora com base nos dados obtidos em: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=941>

Quadro 36: Dados sobre a previsão orçamentária de João pessoa para a Educação Infantil - 2021

Número da ação	Objetivo	Público-alvo	Unid orçamentária	2018	2019	2020	2021	Total
2781	Manutenção e conservação dos CREIS	Alunos	Diretoria da gestão escolar	5.357.000	3.835.400	3.835.400	4.507.400	17.535.200
2514	Oferta de alimentação escolar- PNAE	Alunos da rede municipal de ensino	Diretoria de Gestão Curricular	21.300.000	18.300.000	18.300.000	18.300.000	76.200.000
2777	Expandir a oferta de vagas na Educação Infantil, mediante manutenção, construção, aquisição, locação, reforma e ampliação dos CREIS.	Alunos	Gabinete do Secretário	4.583.000	2.983.000	3.196.500	3.196.500	13.959.000
2306	Implantar ações de apoio pedagógico aos professores de EI, EF e EJA	Professores	Diretoria de Gestão Curricular	1.065.000	1.065.000	1.065.000	***	3.195.000

Quadro elaborado pela pesquisadora com base nos dados obtidos em: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=1094>

O PPA do quadriênio 2022-2025 foi aprovado pela Lei municipal nº 14.424, de 21 de janeiro de 2022. Ele apresenta o seguinte planejamento:

Quadro 37: Previsão constante no PPA de João Pessoa – 2022/2025

Número da ação	Objetivo	Público-alvo	Unid orçamentária	2022	2023	2024	2025	Total
102683	Gestão e modernização da Pré-escola	Alunos	Diretoria da gestão escolar					84.140.000,00
102682	Gestão e modernização da Educação Infantil	Alunos da rede municipal de ensino	Diretoria de Gestão Curricular					226.988.000,00

102515	Alimentação escolar Creche	Alunos	Gabinete do Secretário					16.200.000,00
102516	Alimentação escolar Pré-escola	Alunos	Diretoria de Gestão Curricular					14.800.000,00
102777	Conservação, reforma e adaptação dos CREIS	Unidade	Diretoria de Gestão Curricular					53.000.000,00
102863	JPEDU- EI	Alunos	Diretoria de Gestão Curricular					31.000.000,00
107008	Ampliação e reestruturação física – PAR	Unidades	Diretoria de Gestão Curricular					15.306.000,00

Fonte: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=1254>

Ao concluirmos esta análise, é possível informar sobre a timidez das ações postas no Plano Plurianual de João Pessoa, voltadas para a Educação Infantil. Em todos os anos há uma repetição das ações planejadas, sempre focadas em quatro eixos: construção de unidades educacionais, manutenção e conservação, oferta de alimentação escolar e ações de apoio pedagógico. Todavia, a ausência de uma proposição mais objetiva e de um maior detalhamento do que se pretende desenvolver, impede uma percepção mais apurada do que o município tem priorizado em seu planejamento anual, sendo necessário recorrer à análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que institui, diante das prioridades elencadas, as diretrizes anuais para organização do orçamento municipal. Cabe agora o detalhamento da referida lei, por ano, como feito com o PPA.

5.2.2 João Pessoa: A Educação Infantil na LOA- Lei Orçamentária Anual

A Lei no 13.161, de 20 de janeiro de 2016 estima a receita e fixa a despesa do município de João Pessoa para o exercício financeiro do referido ano. A despesa planejada para a Secretaria da Educação é fixada em R\$ 332.653.300,00 (trezentos e trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e trezentos reais), enquanto para a Educação Infantil a despesa foi orçada em R\$ 5.354.100,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e cem reais). Na relação das demandas oriundas do orçamento participativo encontrado em tal documento, foi apontada como prioridade a construção de um CREI na comunidade da Penha, porém não há maiores detalhes sobre a Educação Infantil.

A Lei no 13.338, de 11 de janeiro de 2017 programou as despesas e receitas para o exercício 2017. Na distribuição da despesa por poderes e órgãos (Seção II), o valor geral planejado para o setor educacional do município foi de R\$ 321.886.700,00 (trezentos e vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e setecentos reais). O relatório encontrado em anexo, apresentado como resultado das reuniões populares para definição do orçamento público,

aponta para a necessidade de construção de escolas e de CREIS para a melhoria do atendimento das crianças pequenas, embora não haja detalhamento de locais, nem daquilo que foi discutido em tais reuniões como “melhoria”. Também não há detalhamento de ações gerais, nem específicas para a Educação Infantil.

Para o exercício 2018, os receitas e despesas foram definidas através da lei no 13.576, de 17 de janeiro de 2018. Na distribuição da despesa por poderes e órgãos (Seção II), o valor geral planejado para o setor educacional do município foi de R\$ 340.810.498,00 (trezentos e quarenta milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais). Quanto às prioridades elencadas no relatório de orçamento participativo foram as mesmas postas no exercício anterior, quais sejam: construção de escola, CREIS e para a melhoria do atendimento. Assim como nos demais anos, não há detalhamento de planejamento orçamentário por programa ou ação governamental, nem por segmento.

Em relação ao exercício 2019, a Lei municipal nº 13.705, de 18 de janeiro apresenta o planejamento orçamentário para o ano em tela. Na seção II que apresenta a distribuição de despesas por órgão, a educação recebe a previsão de R\$ 379.583.442,00 (trezentos e setenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais). Consta nos anexos da referida lei, as ações solicitadas a partir das audiências de definição do orçamento participativo, oriundas da população e do poder legislativo. No primeiro grupo, as solicitações são referentes à reforma da Escola Almirante Barroso e à construção de um CREI no Bairro da Torre. No caso das solicitações oriundas do poder legislativo, constam a reforma e ampliação da sala de recursos multifuncionais das escolas municipais João Gadelha, Cícero Leite e Luiz Vaz de Camões; a aquisição de livros de autores paraibanos para as escolas; a aquisição de equipamentos de robótica; e a capacitação dos profissionais escolares para trabalhar com os alunos autistas.

Quanto ao exercício 2020, a Lei municipal nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020, que estima receitas e fixa despesas para o referido exercício, define o valor correspondente a R\$ 450.010.972,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, dez mil, novecentos e setenta e dois reais) como despesa geral para a secretaria da educação. As ações localizadas no planejamento são gerais, tais como: adequação da infraestrutura das unidades escolares com dotação de R\$ 5.251.770,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta reais); construção de novas unidades educacionais totalizando R\$ 8.903.000,00 (oito milhões, novecentos e três mil reais); ações de alimentação e nutrição correspondentes a R\$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais); e assistência técnica ao estudante contabilizando o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). Como ações específicas

para a Educação Infantil foi possível localizar o valor correspondente a R\$ 3.835.400,00 (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais) para manutenção do segmento; R\$ 3.029.400,00 (três milhões, vinte e nove mil, quatrocentos reais) destinados à manutenção dos CREIS, e R\$ 1.581.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil reais) para o transporte.

A Lei municipal nº 14.103 de 18 de janeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa do município de João Pessoa para o exercício financeiro de 2021. Neste sentido, fixa a despesa para a educação do município em R\$ 461.359.972,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais). Algumas estimativas foram localizadas, porém de forma geral, sem especificação de segmentos. São elas: despesas com pessoal e encargos no valor de R\$ 353.252.900,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, e novecentos reais) ; orçamento para o gabinete do secretário correspondente a R\$ 35.969.270,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta reais); verba para a gestão curricular equivalente a R\$ 67.363.000,00 (sessenta e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil reais); para tecnologia da informação e comunicação o valor de R\$ 4.492.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais); e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinados ao Centro de Capacitação de Professores.

Em 2022, a Lei nº 14.425 de 21 de janeiro, estima a receita e fixa a despesa para o referido exercício. O valor estimado para o setor educacional de João Pessoa é correspondente a R\$ 683.251.000,00 (seiscentos e oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais). O ano em tela apresenta como anexo o quadro de detalhamento de despesa e neste constam as ações programadas especificamente para a Educação Infantil. São elas: a ampliação e reestruturação física das unidades de Educação Infantil/ PAR no valor correspondente a R\$ 6.602.000,00 (seis milhões, seiscentos e dois mil reais); ações de gestão e modernização da Educação Infantil (creche) totalizando R\$ 84.082.000,00 (oitenta e quatro milhões, oitenta e dois mil reais); e ações de modernização da Educação Infantil/pré-escola no montante de R\$ 37.420.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte mil reais). Para além das ações de infraestrutura, é possível encontrar no referido documento a previsão de R\$ 10.500.000 (dez milhões e quinhentos mil) para manutenção do canal interativo da Secretaria de Educação de João Pessoa (JPEDU), através da qual alunos e educadores acessam vídeos e *playlists* separadas por conteúdo e etapa escolar, formações, eventos e tutoriais; e R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais) para alimentação escolar das creches e pré-escolas.

Uma análise, mesmo que superficial, aponta para o distanciamento e mesmo a ausência de conexão existentes entre os Planos Plurianuais e as Leis Orçamentárias anuais do município

de João Pessoa, e destes, com o Plano Municipal da Educação; os quais deveriam ter estreita ligação. Há pouca objetividade, e as ações propostas são gerais e pouco específicas, não sendo possível captar, o que de fato foi previsto para a Educação Infantil. Cabe agora analisar as Leis de Diretrizes Orçamentárias e tentar localizar o ponto de intersecção entre ambas.

5.2.3 Sobre o planejamento administrativo/financeiro: a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentária é anual, portanto, se faz necessário buscar nos arquivos o que foi planejado desde 2015, como forma de alcance da meta 1. A escolha do ano 2015 se deve ao fato de que neste ano são organizadas as diretrizes para 2016. A análise ora exposta tem como objetivo evidenciar o que foi planejado para a Educação Infantil para o exercício 2016, uma vez que o detalhamento das ações prioritárias, consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias local - Lei 13.444/2015³⁷, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício citado. No referido documento encontramos nas páginas 38 a 44, o que foi previsto para execução da Secretaria da Educação. Ao buscarmos o disposto especificamente para a Educação Infantil, localizamos na página 39 um indicativo para a garantia da alimentação escolar, através do PNAE- Programa Nacional da Alimentação Escolar. Encontramos ainda a previsão para a aquisição de dois terrenos destinados à construção de uma escola de Educação Infantil, de modo a atender a demanda dos bairros Penha e Seixas. Está prevista também a construção de um CREI no Bairro Monsenhor Magno, popularmente conhecido como Muçumagro, e outro no Loteamento Rota do Sol. Na página 40, a previsão posta é para a garantia da construção de um CREI no Bairro Colibris, além de mais 29 CREIS sem determinação de local. O documento indica ainda como prioridade os serviços de manutenção nas redes elétricas e hidráulicas das unidades educacionais. Se analisarmos esse plano de ações, todas as previsões até agora expostas são para garantir a execução dos Termos de Compromisso com a União e com exceção do PNAE que é voltada para a alimentação escolar, todas as demais ações planejadas são destinadas à infraestrutura.

Sobre as ações voltadas para a formação docente, encontramos na página 41 uma previsão para realização de cursos de formação continuada de professores, com indicativo de abrangência de 10 professores atendidos com curso de especialização e 50 professores em cursos de mestrado. Restou a dúvida sobre como o município pretende implementar programa

³⁷ Disponível em <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=12>

de formação profissional em especialização e mestrado, se seu campo de atuação legal se limita à educação básica (LDBEN 9394/96). Ainda sobre os professores, há uma previsão para distribuição de 6.500 kits, porém estes não aparecem especificados. Consta também no Plano, o funcionamento de um projeto chamado CREI nota 10, que trata de uma política de ranking que premia professores e alunos. Para os alunos, existe a previsão de distribuição de 70.000 fardamentos, bem como da oferta do atendimento com psicopedagogos. Embora o Plano não especifique o segmento que será contemplado, subjaz a ideia de que seja para toda rede municipal.

Na Lei 13.233, de 13 de julho de 2016³⁸, encontramos o detalhamento das ações planejadas para o orçamento de 2017. Ela institui as prioridades e metas da administração pública para o período. A Educação Infantil aparece na página 34, com a previsão da construção de quatro unidades educacionais nos bairros: Cidade Verde, Mangabeira VIII e Colibris, bem como da aquisição de dois terrenos para a construção de uma unidade de Educação Infantil no Bairro Gervásio Maia; ações estas, já previstas no ano anterior.

Na página 35, há a previsão de ampliação dos CREIS, dessa vez com especificações: “02 salas no CREI João Tota, 01 sala no CREI Renato Lucena, 02 salas de Berçário no CREI Dom Marcelo, 02 salas no CREI Antonieta Aranha, 02 salas no berçário do CREI Maria de Lourdes Brandão”. Na mesma página, reencontramos a previsão de aquisição de terrenos para a construção de um CREI para atender a população dos Bairros Penha e Seixas, e de construção de um centro em Muçumagro, na Comunidade Jardim Guaíba- Funcionários I e no Loteamento Rota do Sol. Na sequência do documento, assim como ocorre na previsão de 2016, há um indicativo para a construção de 29 CREIS, sem o devido detalhamento.

Ainda no tocante à infraestrutura, compõe o plano a previsão de realização de manutenção em 87 CREIS, além da reforma de 16 unidades, sendo estas: “Custódia Nóbrega, Assis Tavares, Dona Tana, Frei Afonso, Diotilia Guedes, Margot Trindade, Maria de Lourdes, Rosa Andrade, Antonio Varandas, Calula Leite, Stelina Nunes, Floriano Augusto, Francisco Porto, Júlia Ramos, João Leite Gambarra e Marcele Carneiro”. Para além da infraestrutura, encontramos as previsões que seguem: Manutenção do Prêmio CREI Nota 10, Realização de 10 oficinas pedagógicas, qualificação de 80 professores em curso de Mestrado, oferta de atendimento psicopedagógico para 150 alunos, distribuição de 70.000 fardamentos, distribuição de 70.000 kits para alunos e 6.500 kits para professores. Todas já previstas no ano 2016 e agora repetidas no planejamento orçamentário de 2017.

³⁸ Disponível em <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=1>

Como novidades no planejamento de 2017, encontramos as seguintes ações: contratação de 200 monitores, realização de encontro de formação pedagógica específica para a Educação Infantil que recebeu o nome de Semana do Bebê, e criação de uma revista específica para o segmento, com tiragem bimestral.

A LDO nº 13.437³⁹, de 04 de julho de 2017, dispõe das Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2018. Assim como ocorreu com as demais leis, realizamos a compilação das ações propostas especificamente para a Educação Infantil. Na página 42, existe uma previsão de realização de 08 encontros anuais para os professores de Educação Física que atuam nos CREIS. Na mesma página, repete-se a previsão de gastos com o PNAE- Programa Nacional da Alimentação Escolar. Na página 43, identificamos uma ação de aquisição de 86 kits de musicalização infantil. Na página 44, há uma repetição de ações já postas nos anos anteriores, sendo elas: a “construção de 04 unidades educacionais nos bairros Cidade Verde, Mangabeira VIII, Colibris, aquisição de dois terrenos para a construção da escola de Educação Infantil no Gervásio Mais e a escola Ana Cristina”, a “construção de uma unidade no loteamento Parque do Sol – Gramame” e a “ampliação dos CREIS: 02 salas no CREI João Tota, 01 sala no CREI Renato Lucena, 02 salas de Berçário no CREI Dom Marcelo, 02 salas no CREI Antonieta Aranha, 02 salas no berçário do CREI Maria de Lourdes Brandão”. Também cita a construção dos CREIS dos Bairros “Monsenhor Mágnio (Muçumagro), Paratibe, 13 de maio, Cristo, Bairro das Indústrias, Mandacaru, Parque do Sol e Portal do Sol”, sendo alguns destes repetidos de previsões anteriores.

As demais ações propostas também são repetições dos anos anteriores, quais sejam: Manutenção elétrica e hidráulica dos 87 CREIS, manutenção do Prêmio CREI Nota 10, participação de 80 professores em curso de mestrado, distribuição de 70.000 fardamentos para os alunos, distribuição de 70.000 kits para alunos e 6.500 para professores, Realização da Semana do Bebê, oferta de atendimento psicopedagógico a 150 alunos e publicação da Revista específica para Educação Infantil com tiragem trimestral.

A LDO nº 13.623⁴⁰ de 10 de julho de 2018 que dispõe das prioridades para o exercício de 2019, basicamente repete o que foi proposto nos anos anteriores, motivo pelo qual consideramos desnecessário citar. Como proposta nova, encontramos a “aquisição de livros didáticos para alunos de 4 e 5 anos” num total de mil unidades. O mesmo acontece com a LDO

³⁹ Disponível em <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=657>

⁴⁰ Disponível em <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=856>

nº 13.794⁴¹, de 12 de julho de 2019 e a LDO de nº 14.000⁴², de 18 de agosto de 2020 que apresentam a mesma estrutura das leis anteriores com raras modificações. A primeira prevê investimentos em projetos de arborização, horta na escola e jardinagem e capacitação de professores para atuar com alunos autistas. A segunda acrescenta a aquisição de 6.500 kits para desenvolvimento de uma política de incentivo à saúde vocal dos docentes.

No caso da LDO nº 14.196⁴³, de 04 de agosto de 2021, cuja previsão de ações é para o exercício de 2022, é possível encontrar algumas modificações de ações, conforme descrição: implementação de programa de qualificação para professores que trabalham com crianças “acometidas” (p. 27) de transtornos do espectro do autismo. Destacamos aqui, mesmo que não seja o foco desta pesquisa, a utilização da palavra “acometidas”, por sugerir a ideia de “aparecimento repentino e/ou inesperado de algo, geralmente de uma doença”⁴⁴; o que manifesta uma ideia totalmente errada do autismo como doença. Ainda na página 27, encontramos o indicativo para a disponibilização de pacotes de dados via aplicação – conecta JPEDU para a rede de ensino. Na página 31, há uma previsão para assegurar infraestrutura adequada ao atendimento das necessidades das escolas e CREIS, conforme descrição: aquisição de materiais de construção, confecção de grades para portas e janelas, manutenção de muros, construção de salas, assentamento em cerâmica, manutenção de portas e janelas, restauração, manutenção da linha branca (fogão, freezers, geladeiras, máquinas de lavar), pintura dos prédios, retelhamento, manutenção e instalação de calhas, revisão da rede elétrica e hidráulica, limpeza de caixas de água, instalação de ar condicionados, serviços de capinagem, limpeza de cisternas e serviços de esgotamento sanitário.

Nesta também há ações postas, que são repetições de anos anteriores, como no caso da manutenção do Prêmio CREI Nota 10, da garantia da alimentação escolar pelo PNAE, da distribuição de fardamentos para alunos, desta vez com ampliação do total (156.25 unidades), e da aquisição de kits musicais. Outras surgem como complementares às já existentes, como no caso da distribuição de kits de higiene para os alunos que vem como complementar na ação de distribuição de fardamentos; e aquisição de kits de psicomotricidade, sensorialidade, jardinagem e de materiais pedagógicos que acompanha a distribuição dos kits musicais.

⁴¹ Disponível em <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=878>

⁴² Disponível em <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=1022>

⁴³ Disponível em <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=1144>

⁴⁴ Dicionário virtual de língua portuguesa. Disponível em <https://www.dicio.com.br/acometida/>

A realização da Semana do Bebê neste planejamento orçamentário, vem acompanhada de outra ação que é a Colônia de Férias. Destacamos ainda a previsão para aquisição de instrumentos musicais para os CREIS e kits de livros paradidáticos para os professores. Na página 34, existe um indicativo para aquisição de kits de gestão dos CREIS: limpeza, higiene, expediente e rouparia; além da aquisição de mobiliários, equipamentos e eletrodomésticos.

Sobre as previsões de construção, também é possível encontrar aquelas já citadas nos anos anteriores, além da inserção de novas obras. Seguem as ações planejadas: ampliação dos CREIS - Dom Marcelo (Paratibe, João Tota /Ipês) e Maria Auxiliadora e Marcia Suênia (Mangabeira VIII). Construção de CREIS: “Muçumagro, Paratibe, Mangabeira, Cidade Verde, Portal do Sol, Bancários, Planalto da Boa Esperança, Cristo, Bairro das Indústrias, Alto do Mateus, Bessa e Gramame (Gervásio Maia)” (p. 31). Construção na comunidade Porto João Tota em Mandacarú, e no conjunto Vieira Diniz no Jardim Veneza. Destaque ainda para o planejamento de construção de muros, portarias, estacionamentos e salas de projeções nas unidades. Por fim, encontramos também a previsão para a realização do serviço de climatização dos Centros.

Como exposto, os instrumentos de planejamento da gestão do município de João Pessoa são pouco objetivos e muito genéricos. A LDO é o instrumento mais propositivo, embora não seja possível observar harmonia e interseção entre ela e as demais leis analisadas. Em outras palavras, é possível afirmar que as leis adotam um caráter de individualidade e de autossuficiência, esgotando-se em si, com pequenos vieses de encontro com as demais. No entanto esses pequenos pontos de ligação não garantem a consistência necessária ao cumprimento das metas do PME. No caso da Educação Infantil, as ações planejadas são sintéticas, pouco propositivas e muito direcionadas para a execução dos recursos dos programas e projetos federais. A saber: PNAE, PNATE e Termos de Compromisso PAR/SIMEC.

5.2.4 Sobre o planejamento técnico-pedagógico: as diretrizes pedagógicas do município

A análise que segue objetiva compreender o que foi planejado com fins pedagógicos, e neste sentido, após busca nos sistemas *online*, encontramos as diretrizes pedagógicas da rede infantil de João Pessoa. O documento encontrado, conforme o título já anuncia, institui as diretrizes pedagógicas para o segmento de Educação Infantil e data de janeiro de 2022. Este documento foi apresentado à comunidade educacional pelo DEI- Departamento de Educação Infantil, o qual informa o objetivo de “implementar políticas públicas de atendimento às

crianças com idade de zero a cinco anos e 11 meses nas unidades de Educação Infantil da rede municipal de ensino” (p. 07).

O texto base justifica que “João Pessoa quer se caracterizar como uma cidade que cuida e educa suas crianças” e, para tanto, reconhece o trabalho dos CREIS e das pré-escolas como fundamentais no processo de desenvolvimento infantil. A equipe do DEI aponta o documento como fundamental para o trabalho pedagógico, por funcionar como um guia orientador e informa seus principais instrumentos de amparo legal: A LDB 9394/1996, as DCNEIs (CNE/CEB nº 05/2009), a BNCC (CNE/CEB/2018) e a Proposta Curricular do estado da Paraíba – PCE/PB (CNE/CEB/2018). Esta última reafirma a criança como sujeito de direitos, mas delega a responsabilidade de garantir esses direitos aos professores, através da organização do currículo. Diz o documento:

Os(As) professores(as) que atuam nas instituições de Educação Infantil deverão organizar práticas que garantam experiências significativas, levando em consideração a organização dos tempos e espaços, a construção dos materiais, a definição das atividades pedagógicas, com práticas que garantam o desenvolvimento pleno das crianças.

Encontramos ainda, de forma densa e organizada, um detalhamento da ideia de currículo que está sendo adotada, bem como seus pressupostos e intencionalidades, apresentando cinco instrumentos de registro “que possibilitam o planejamento da ação educativa”. São eles: “o plano anual, os projetos bimestrais, a programação didática, o plano diário e a rotina” (p. 18). No referido documento, há uma abordagem de cada elemento com orientações detalhadas sobre o fazer pedagógico. Neste sentido, define-se as ações dos professores, gestores, supervisores, orientadores, psicólogos escolares, auxiliares de sala e berçaristas, e assistentes sociais. Há um cronograma de execução pré-definido e várias orientações para avaliar o desenvolvimento das crianças e do fazer docente.

É perceptível o cuidado da equipe com o controle pedagógico das unidades de atendimento, posto que é tudo rigorosamente traçado. O Documento em tela versa sobre o contexto sócio histórico e situa o leitor sobre o conceito de criança e de infância por eles adotados. Apresentam os elementos de sistematização, implementação e avaliação curricular, detalhando a concepção norteadora que subjaz à proposta, e o uso dos instrumentos organizadores do currículo. Há indicativos também sobre a avaliação das crianças e sobre a emissão dos relatórios de desenvolvimento, e, como já exposto, define de forma clara, o que se espera de cada profissional que trabalha nas unidades de Educação Infantil.

Sobre o JPEDU⁴⁵, constante no plano administrativo como instrumento voltado para alunos e educadores, onde eles podem acessar vídeos e *playlists* separadas por conteúdo e etapa escolar, formações, eventos e tutoriais; embora haja a previsão financeira para gastos com o segmento da Educação Infantil, não foi possível encontrar sentido em sua utilização com as crianças de primeira infância. Os jogos, filmes, e mesmo os vídeos de aprendizagem não são compatíveis com as habilidades que devem ser desenvolvidas na Educação Infantil. Ressalta-se, porém, o período de distanciamento e isolamento social e a manutenção das aulas *online*. Talvez este tenha sido o objetivo na adoção de tal instrumento na Educação Infantil.

Em suma, é possível afirmar, a partir da análise de dados sobre o planejamento de ações, coletados nos sistemas *online* de transparência e gestão da prefeitura municipal de João Pessoa, que o município se organizou para cumprimento de algumas estratégias, sendo estas mais voltadas para cumprir a execução do objeto pactuado com a União, seja no tocante à construção, seja na execução de um programa nacional, como no caso do PNAE- Programa Nacional da Alimentação Escolar.

Uma análise à luz do que preconiza o Plano Nacional aponta ausências graves que comprometem impedem o seu cumprimento. Não há como cumprir uma meta nacional se Estados, Municípios e Distrito Federal não se mobilizarem em torno do que foi pactuado. No caso de João Pessoa, não encontramos dados que comprovem a execução de ações que corroborem com as estratégias 1.2 e 1.3 do Plano Nacional, ou seja, não localizamos no Plano local, nem nos documentos analisados, a definição das estratégias utilizadas para a garantia da expansão das matrículas ou relatórios de levantamento de demanda. Não foi possível encontrar também os mecanismos de consulta pública da demanda de famílias por creches, conforme disposto no PNE, meta 1, estratégia 1.4. Na realidade, o PMEJP negligenciou estas ações, quando de sua elaboração.

As ações localizadas, com exceção das Diretrizes Curriculares e daquelas de infraestrutura dos CREIS, não são exclusivamente voltadas para a Educação Infantil. São ações compartilhadas com outros segmentos. Aparentemente, há uma focalização muito grande na expansão da oferta, uma vez que a grande preocupação é com a construção de unidades. Porém não identificamos ações que se voltem para o desenvolvimento de políticas direcionadas para a qualidade do ensino ofertado. Esta dedução se deve à constatação de inexistência de planejamento para aquisição, por exemplo, de materiais didáticos pedagógicos específicos, brinquedos, mobiliários e mesmo cursos de formação específica para o segmento. O último

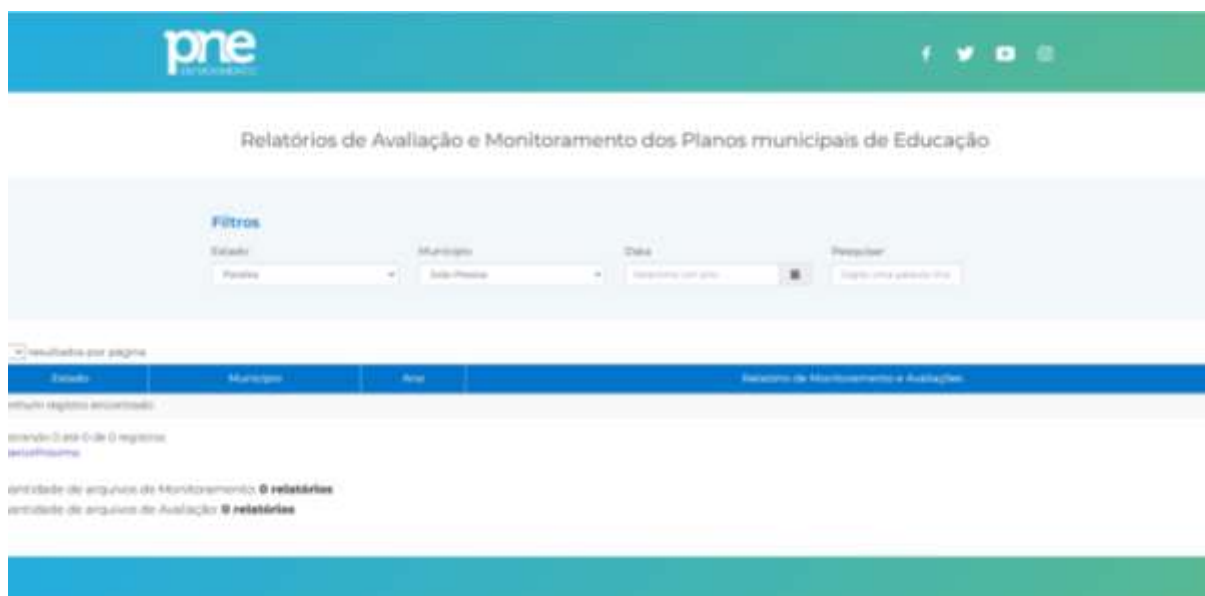
⁴⁵ Disponível em <https://www.youtube.com/channel/UCtFRv9O2AHqOZjjynzrv-xg>

Plano Plurianual parece apontar para isso, mas há uma necessidade de observar se existem ações efetivas desenvolvidas ou em desenvolvimento. Analisaremos a efetivação das ações planejadas no próximo item.

5.3. A EDUCAÇÃO INFANTIL EM JOÃO PESSOA: O DIREITO EFETIVADO

Sobre o desenvolvimento das estratégias para o cumprimento da meta 1, é necessário enfatizar que os municípios foram, nos dois primeiros anos de implantação dos PMEs, acompanhados por equipes disponibilizadas pelo Ministério da Educação através da implantação de uma rede de assistência técnica⁴⁶. Desta feita, foram orientados a enviar, anualmente dados de monitoramento e controle de resultados para inserir na Plataforma PNE em Movimento⁴⁷. Tais dados, revertidos em documento de avaliação e relatórios de execução deveriam constar no referido sistema, o que serviria de base para a presente pesquisa. No entanto, o município de João Pessoa não enviou nenhum relatório, o que dificulta a realização de uma análise mais detalhada por meio das plataformas de transparência. Segue a página que comprova a informação:

Figura 04: Página do Observatório PNE em movimento



Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/relatorioMonitoramento.php#>

⁴⁶ Sobre a rede de assistência técnica, ver: <https://pne.mec.gov.br/8-videos/27-rede-de-assistencia-tecnica>

⁴⁷ Sobre a plataforma PNE em Movimento, ver: <https://pne.mec.gov.br/#onepage>

Seguimos na busca por dados que mostrem o que foi, de fato, realizado no município de João Pessoa no período da pesquisa, adotando como fonte de análise as plataformas *online*, que dispõem de dados de domínio público, conforme definido no projeto de pesquisa, e mais especificamente, nos instrumentos metodológicos. Na sequência exporemos os dados coletados, na tentativa de evidenciar se as prioridades definidas nos instrumentos normativos e detectadas no planejamento administrativo se revertem em ações concretas.

5.3.1 Sobre as ações de expansão física da rede municipal de João Pessoa para atendimento à Educação Infantil

Quando analisamos os instrumentos legais e o planejamento de ações, percebemos que o maior foco do município é, sem dúvidas, a garantia de expansão das redes, através da construção de Centros de Referência para a Educação Infantil- CREIS, o que direcionou para a Plataforma SIMEC/MEC, responsável pela liberação de recursos do Governo Federal. No referido sistema, fizemos a compilação dos serviços pactuados entre o município de João Pessoa e a União, iniciando pelas creches pertencentes ao programa Proinfância. Dividimos os dados encontrados em quatro grupos, levando em consideração o *status* da obra: concluídas, não iniciadas, paralisadas e canceladas.

Em relação às creches concluídas, foi possível localizar oito unidades do tipo B, sendo seis resultados de convênios firmados em 2013 e duas com convênios de 2014; além de 07 unidades do tipo C. Dentre estas do tipo C, duas foram conveniadas em 2013 e cinco foram de 2014. O detalhamento das obras em tela encontra-se no quadro abaixo:

Quadro 38: Dados sobre as creches que foram concluídas em João Pessoa

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXE C.	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO
Bancários 1	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 1.660.089,89	100%	Rua Antônio Jacinto de Souza, Setor 8, Quadra 0407, Água Fria	4096/2013
Colinas do Sul	B	R\$ 1.669.971,89	R\$ 1.669.971,87	100%	Rua José Carvalho da Costa filho, Setor 57, Quadra103, lote 051, Gramame	4096/2013
Mumbaba 1	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 1.660.089,88	100%	Rua Mônaco, Setor 61, Quadra 001, Lote 0096, Bairro: Indústrias	4096/2013
Mumbaba 2	B	R\$ 1.660.461,89	R\$ 1.660.461,89	100%	Rua Honduras, Setor 61, Quadra 036, Lote 0125, Bairro: Indústrias	4096/2013

Mumbaba 3	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 1.660.089,88	100%	Avenida Cidade de Jericó, Setor 61, Quadra 088, Lote 0325, Bairro: Indústrias	4096/2013
Planalto Boa Esperança 1	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 1.660.089,89	100%	Rua Belém, Setor 55, Quadra 010, Lote 0132, Bairro: Planalto Boa Esperança	4096/2013
Geisel 2	C	R\$ 918.122,33	R\$ 918.122,32	100%	Rua José Inácio da Silva, Setor 39, Quadra 181, Lote 0248, Bairro: Ernesto Geisel	4096/2013
Mangabeira II	C	R\$ 677.059,74	R\$ 677.059,73	100%	Rua Maria Paulino da Silva, Setor 53, Quadra 217, Lote 0076, Bairro: Mangabeira	4096/2013
Mangabeira VII	C	R\$ 677.059,74	R\$ 677.059,74	100%	Rua Prefeito Luiz Alberto Moreira Coutinho, Setor 52, Quadra 063, Bairro: Mangabeira	11182/2014
Vale das Palmeiras	C	R\$ 677.059,74	R\$ 677.059,74	100%	Rua Antônio Gomes da Silva, Setor 28, Quadra 360, Bairro: Cristo Redentor	11182/2014
Colibris	C	R\$ 677.059,48	R\$ 677.059,48	100%	Rua Henrique da Costa Machado, Setor 42, Quadra 039, Lote 0385, Bairro: Cidade dos Colibris	11182/2014
Cuiá	C	R\$ 677.059,74	R\$ 676.600,94	100%	Rua Severino Lopes da Silva, 00 Bairro: Cuiá	11182/2014
Indústrias	C	R\$ 677.059,74	R\$ 677.059,74	100%	Rua dos Morangueiros, Setor 34, Quadra 006, Lote 0046, Bairro: Indústrias	11182/2014
Geisel	B	R\$ 1.426.413,55	R\$ 1.426.413,55	100%	Rua João Miguel de Souza, Bairro: Ernesto Geisel	11182/2014
Mangabeira VIII	B	R\$ 1.426.413,55	R\$ 1.426.413,55	100%	Rua das Extremosas, Setor 52, Quadra 360, Bairro: Mangabeira	11182/2014

Quadro elaborado pela pesquisadora com dados da plataforma SIMEC/MEC, disponível em: <http://simec.mec.gov.br/login.php>

Dentre as creches pactuadas, uma não foi iniciada, muito embora o convênio date de 2013. Trata de uma creche Proinfância tipo B prevista para o bairro de Paratibe 1, conforme tabela abaixo.

Quadro 39: Dados sobre as creches que não foram iniciadas em João Pessoa

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXECUÇÃO	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO
Paratibe 1	B	R\$ 1.661.073,89	R\$ 415.268,47	08%	Rua Sibipiruna, Quadra 106, Lote 0254, Paratibe	4096/2013

Quadro elaborado pela pesquisadora com dados da plataforma SIMEC/MEC, disponível em: <http://simec.mec.gov.br/login.php>

É possível perceber que o município recebeu parte do valor pactuado, mas a creche não ganhou materialidade, embora ela tenha sido apontada pela população no período de elaboração dos PPA's, LOA's e LDO's, como prioridade.

Identificamos uma obra paralisada. Trata-se de uma creche Proinfância tipo B, prevista para o Bairro Muçumagro. Cabe citar que o referido bairro também foi citado no planejamento de ações de todos os anos, o que instiga a curiosidade sobre os motivos de estar paralisada, já que foi considerada prioritária.

Quadro 40: Dados sobre a creche paralisada em João Pessoa

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXECUÇÃO	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO
Muçumagro	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	00%	Rua Maria Lívia Alves Coelho, Setor 50, Quadra 079, Lote 0190, Bairro: Muçumagro	4096/2013

Quadro elaborado pela pesquisadora com dados da plataforma SIMEC/MEC, disponível em: <http://simec.mec.gov.br/login.php>

O maior número de creches pactuadas com o governo federal, no entanto, encontra-se em situação de cancelamento. Ao todo são 28 obras com esse *status*, sendo vinte e duas provenientes de convênios do ano 2013, cinco referentes a convênios de 2014 e 01 referente a 2008. Não há indicativos no sistema sobre os motivos do cancelamento. Segue quadro representativo das obras canceladas:

Quadro 41: Dados sobre as creches cujas construções foram canceladas em João Pessoa

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC.	LOCALIZAÇÃO	CONVENIO
Gramame	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua Venâncio Gonçalves de Oliveira, Setor 58, Quadra 075, Lote 0152, Bairro: Gramame	4096/2013
Gramame 1	B	R\$ 1.676.696,54	R\$ 419.174,14	0%	Rua Engenheiro Elson Gouveia Falcone, Loteamento Colinas do Sul – João Pessoa/PB - Qd. 015 - Lt. 0180, Bairro: Gramame	4096/2013
Gramame 2	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua Inácio Marcelino, Setor 57, Quadra 056, Lote 0113, Bairro: Gramame	4096/2013
Cuiá 1	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua Estudante Valéria Cavalcanti de Lima, Setor 40, Quadra 064, Lote 0439, Bairro: Cuiá	4096/2013
Água Fria	C	R\$ 918.122,33	R\$ 0,00	0%	Rua Otacília Patriota de Almeida, Setor 43, Quadra 048, Lote 0427, Bairro: Água Fria	4096/2013
Bancários 2	B	R\$ 918.122,33	R\$ 0,00	0%	Rua Maria Eliete de Coutinho Fabrício, Setor 08, Quadra 078, Lote 0366, Bairro: Bancários	4096/2013

Jardim Cidade Universitária	B	R\$ 1.665.854,39	R\$ 416.463,63	0%	Rua Rejane Freire Correia, Setor 45, Quadra 114, Lote 0044, Bairro: Jardim Cidade Universitária	4096/2013
João Paulo II	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua Severino Bento de Moraes, Setor 38, Quadra 151, Lote 0065, Bairro: Grotão	4096/2013
Mangabeira VI-B	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua Desportista Humberto Neves do Nascimento, Setor 52, Quadra 171, Lote 0090, Bairro: Mangabeira VI	4096/2013
Planalto da Boa Esperança	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua Gumercindo Leite Sobrinho, Setor 55, Quadra 053, Lote 0036, Bairro Planalto Boa Esperança	4096/2013
Paratibe 4	C	R\$ 918.122,33	R\$ 229.530,58	0%	Rua Telegrafista Chateaubriand Brasil Filho, Setor 51, Quadra 239, Lote 0134, Bairro: Paratibe	4242/2013
MCMV 003	C	R\$ 918.122,33	R\$ 229.530,58	0%	Rua Florestal, Setor 61, Quadra 050, Lote 0102, Bairro: Indústrias	4242/2013
Mangabeira VI-A	C	R\$ 921.561,98	R\$ 230.390,49	0%	Rua Doméstica Carmélia Marinho Pereira, Setor 52, Quadra 195, Lote 0044, Bairro: Mangabeira VI	4242/2013
MCMV 004	C	R\$ 918.122,33	R\$ 229.530,58	0%	Rua Indígenas, Setor 51, Quadra 062, Lote 0248, Bairro: Paratibe	4242/2013
João Paulo II	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua Francisco Tito da Silva, Setor 38, Quadra 105, Lote 0301, 000 Bairro: João Paulo II	5623/2013
Portal do Sol	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua Ana de Fátima Gomes, Setor 45_Quadra 200_Lote 0183, 00 Bairro: Portal do Sol	7355/2013
Bairro das indústrias 2	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua do Desenvolvimento, Setor 34_Quadra 066_Lote 0056, 00 Bairro: Indústrias	7355/2013
Alto do Mateus	B	R\$ 1.666.702,94	R\$ 416.675,73	0%	Rua José Gomes Varela, Setor 31_Quadra 032_Lote 0322, 00 Bairro: Alto do Mateus	7355/2013
Paratibe 2	C	R\$ 919.024,67	R\$ 229.756,17	0%	Rua Rita Alves da Costa, Setor 51, Quadra 080, Lote 0351, Bairro: Paratibe	5080/2013
Parque do Sol	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua Edgar Alfredo da Silva, Setor 56_Quadra 128_Lote 0036, 00 Bairro: Gramame	7355/2013
Alto do mateus 2	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 0,00	0%	Rua José Nóbrega Barbosa, Setor 31, Quadra 173, Lote 0038, 000 Bairro: Alto do Mateus	4096/2013
MCMV 002	C	R\$ 921.301,73	R\$ 229.530,58	0%	Rua Alfredo José de Athaide, Setor 17, Quadra 113, Lote 0000, 000 Bairro: MANDACARÚ	4096/2013
Cristo	B	R\$ 1.656.589,89	R\$ 0,00	0%	Rua Joana Moraes Lordão, Setor 28, Quadra 008, Lote 0204, 000 Bairro: Cristo Redentor	9973/2014
13 de maio	C	R\$ 917.052,67	R\$ 0,00	0%	Rua Professor Inácio Serrano de Andrade, Setor 19, Quadra 082 Lote 0105, 000 Bairro: Treze de Maio	9973/2014
Água Fria	B	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de João Pessoa Rua Diógenes Chianca, s/n, Bairro: Água Fria	710215/2008
Alto do Mateus	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 420.694,66	0%	Rua Joaquim Lucas da Silva, Setor 31, Quadra 194, Lote 0000, Bairro: Alto do Mateus	11182/2014

Parque do Sol	C	R\$ 677.059,86	R\$ 60.476,56	0%	Avenida Josinaldo Nascimento, Setor 56, Quadra 122, Lote 0000, Bairro: Gramame	11182/2014
Ernani Sátiro	C	R\$ 918.122,33	R\$ 285.282,71	0%	Rua Edson Figueiredo, Setor 36, Quadra 141, Lote 0156, 0000 Bairro: Ernani Sátiro	11182/2014

Quadro elaborado pela pesquisadora com dados da plataforma SIMEC/MEC, disponível em: <http://simec.mec.gov.br/login.php>

Os dados coletados mostram que, embora o município tenha pactuado com o governo federal a construção de 45 unidades educacionais para o segmento da Educação Infantil, 28 foram canceladas, 01 paralisada e 01 não iniciada; o que significa que dois terços dos termos não se materializaram no real concreto. Resta compreender o porquê da insistência em colocar no planejamento anual, como ação prioritária, as mesmas unidades que, em sua maioria, já se encontram com *status* de cancelamento. Não há indicativos também dos motivos dos cancelamentos.

Cabe ressaltar que, após a definição do Plano Plurianual de 2020 a 2023, novas obras foram pactuadas. No entanto, sobre estas os sistemas ainda não dispõem de informações. Não é possível precisar, por exemplo, sobre o início de alguma delas. Segue relação, com as devidas informações:

Quadro 42: Dados sobre as creches que estão aguardando ordem de construção em João Pessoa

Cidade Verde	1	R\$ 3.156.829,12	***	***	Rua dos Caetés, S/N Mangabeira	202141690-1/2021
Planalto da Boa Esperança 2	1	R\$ 3.156.829,12	***	***	Setor 55, Q. 53, L 36, Bairro Planalto da Boa esperança	202141690-1
José Américo	1	R\$ 3.156.829,12	***	***	Bairro José Américo	202142845-1
Bairro dos estados	2	R\$ 1.988.637,94	***	***	Bairro dos Estados	202142874-1
Trincheiras	1	R\$ 3.156.829,12	***	***	Bairro das Trincheiras	202142903-1
Grotão	1	R\$ 3.156.829,12	***	***	Bairro Grotão	202142844-1/2021
Cuiá	1	R\$ 3.156.829,12	***	***	Bairro Cuiá	202142821-1
Ernani Sátiro	2	R\$ 1.988.637,94	***	***	Bairro Ernani Sátiro	202142839-1
Portal do Sol	1	R\$ 3.156.829,12	***	***	Portal do Sol	202142850-1
Valentina Figueiredo	1	R\$ 3.156.829,12	***	***	Valentina Figueiredo	202142853-1

Tabela organizada pela pesquisadora. Dados disponíveis em: <http://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php>

Os dados evidenciam a intensa demanda reprimida existente no município de João Pessoa, que precisa de estrutura física para seu atendimento. Como possibilidade para uma nova pesquisa, fica a sugestão da busca de informações sobre como as crianças dos bairros que tiveram as obras canceladas estão sendo atendidas.

Ainda na Plataforma do SIMEC, foi possível identificar enquanto demanda de atendimento à Educação Infantil, oito termos de compromisso referentes aos anos 2013 e 2014,

que versam sobre a aquisição de mobiliários e equipamentos para as creches que foram concluídas. É necessário ressaltar que, embora estes termos tenham sido gerados nos anos citados, sua execução só se deu entre 2015 e 2017⁴⁸, período interessante para a presente pesquisa, devido o recorte temporal adotado. Segue abaixo o quadro com a síntese de informações sobre os referidos termos:

Quadro 43: Síntese dos Termos de Referência pactuados entre o SIMEC/PAR e João Pessoa

Nº DO TERMO	ANO	OBJETO	VALOR DO TERMO	VALOR PAGO	ID DA OBRA	PROCESSO
201300604	2013	Mobiliários e Equipamentos	R\$ 94.076,49	R\$ 94.076,49	32981	23400004767201323
201500084	2014	Mobiliários e Equipamentos	R\$ 454.021,70	R\$ 454.021,70	24955	23400000566201276
201500086	2013	Mobiliários e Equipamentos	R\$ 732.134,27	R\$ 508.678,30	32979 32989 32990 32991 32992 32995	23400004767201323
201500166	2014	Mobiliários e Equipamentos	R\$ 1.573.363,35	R\$597.878,07	32980 24963 32982 32984 32985 32986 1002368 32987 32988 32993 32994 32996 33208 32997 24964	23400004767201323 23400000566201276 23400006918201388 23400005030201328
201406603	2013	Material didático pedagógico	R\$ 40.511,82	R\$ 40.511,82	--	23400020538201356
201601437	2013	Equipamentos	R\$ 97.938,99	R\$ 0,00	32998	23400004767201323
201500085	2014	Mobiliário	R\$ 73.544,69	R\$ 73.544,69	24962	23400000566201276
201601431	2014	Mobiliário	R\$ 487.523,04	R\$ 0,00	32983 33207 1001220 33205 33206 33209	23400004767201323 23400005030201328 23400005878201357

Quadro elaborado pela pesquisadora com dados da plataforma SIMEC/MEC, disponível em: <http://simec.mec.gov.br/login.php>

O Proinfância foi, sem dúvidas, uma válvula de escape para os governos municipais no que se refere ao atendimento à Educação Infantil, já que o investimento abrange desde a construção das instituições de ensino à aquisição de mobiliários e equipamentos, seguindo um

⁴⁸ Informação que pode ser comprovada em: <http://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php>

padrão de qualidade. Diante de tal importância, é necessário saber o que aconteceu, o que gerou o cancelamento de tantas obras no município de João Pessoa, conforme exposto anteriormente.

No site de liberação de recursos do FNDE, foi possível identificar o envio de recursos para a Educação Infantil de João Pessoa referentes aos Termos de Compromisso citados para construção de creches. Além dos recursos oriundos dos Termos de Compromisso via SIMEC, identificamos o recebimento de R\$ 1.514.508,07 referentes ao EI Manutenção, que trata do Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil, em conformidade com a Lei nº 12.772, de 3 de outubro de 2012. Tal programa assegura a transferência de recursos financeiros do governo federal para os municípios e o Distrito Federal para a manutenção de novas turmas de Educação Infantil. Assim, é possível afirmar a expansão da oferta o funcionamento regular de novas turmas de Educação Infantil. Seguem dados coletados:

Tabela 08: Liberação de recursos suplementares do FNDE para João Pessoa - 2016

PROINFÂNCIA - CRECHES - PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES					
Data Pago	OII	Valor	Programa	Banco	Agiência
11/JAN/2016	800365	427.924,06	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL	1618
11/JAN/2016	800380	206.888,52	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL	1618
11/JAN/2016	800385	169.264,93	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL	1618
05/FEV/2016	805120	169.264,85	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL	1618
05/FEV/2016	805122	169.264,93	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL	1618
05/FEV/2016	805125	203.117,92	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL	1618
05/FEV/2016	805126	101.558,96	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL	1618
16/DEZ/2016	838594	33.852,99	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL	1618
16/DEZ/2016	838612	415.115,47	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL	1618
16/DEZ/2016	838665	332.017,98	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL	1618
16/DEZ/2016	838793	83.004,49	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL	1618
16/DEZ/2016	838797	415.022,47	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL	1618
23/DEZ/2016	842798	298.883,14	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL	1618
23/DEZ/2016	842821	99.605,39	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL	1618
23/DEZ/2016	843024	830.044,94	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL	1618
23/DEZ/2016	843142	415.115,48	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL	1618
23/DEZ/2016	843158	581.031,46	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL	1618
Total:		4.953.977,98			

Fonte: https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc?p_ano=2016&p_programa=&p_uf=PB&p_municipio=250750&p_tp_entidade=&p_cgc=08778326000156

Tabela 09: Liberação de recursos suplementares do FNDE para João Pessoa - 2017

PROINFÂNCIA - CRECHES - PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES				
Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco
28/DEZ/2017	844487	16.604,62	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL
28/DEZ/2017	844488	33.209,24	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL
28/DEZ/2017	844489	33.209,24	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL	BANCO DO BRASIL
Total:		83.023,10		

Fonte: https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc?p_ano=2017&p_programa=&p_uf=PB&p_municipio=250750&p_tp_entidade=&p_cgc=08778326000156

Tabela 10: Liberação de recursos suplementares do FNDE para João Pessoa - 2022

EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS - EI - NOVAS TURMAS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD				
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa
17/MAI/2022	809932	1.514.508,57	001	MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - Novas Turmas
Total:		1.514.508,57		

Fonte: https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc?p_ano=2022&p_programa=&p_uf=PB&p_municipio=250750&p_tp_entidade=&p_cgc=08778326000156

Os dados expostos demonstram que o município de João Pessoa recebeu recursos do FNDE para investimentos em Educação Infantil nos anos 2016 e 2017. Posteriormente, houve uma lacuna correspondente a seis anos, e só em 2022 o município volta a receber recursos. O que aconteceu neste período que impediu a rede educacional de receber tais recursos? São questões que se erguem para a composição de novas pesquisas. Sobre a merenda escolar para a Educação Infantil, abordaremos na sequência.

5.3.2 Sobre as ações de fornecimento da alimentação escolar

A previsão prioritária do fornecimento de alimentação escolar é recorrente em cada plano, o que tem a ver com a própria Lei nº 11.947/2009 que institui o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. Nas diretrizes do programa consta o repasse de recursos pelo FNDE, independente de convênio, ajuste, acordo ou contrato. Os recursos devem ser previstos nos orçamentos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e gastos exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Tabela 11: Gastos exclusivos na aquisição de gêneros alimentícios – João Pessoa

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Creche	R\$ 100.820,00	116.758,40	134.691,60	141.347,00	144.380,00	156.027,40	183.462,20
Pré-escola	R\$ 86.140,00	97.005,60	99.380,00	109.850,20	183.540,00	138.652,80	154.350,60

Tabela organizada pela pesquisadora. Dados disponíveis em:

https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc

Sobre a utilização do recurso detalhado (PNAE), é possível afirmar a sua pronta execução no município, uma vez que a lei que embasa o programa institui em seu art. 8:

Art. 8. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos. (...)

§ 3o O FNDE realizará auditoria da aplicação dos recursos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários para tanto, ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo. (Lei nº 11.947/2009)

O não cumprimento do objeto implicaria no corte de recursos, o que não ocorreu. Um fato curioso é que não conseguimos identificar no SAGRES⁴⁹ *online* - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade disponibilizado pelo Tribunal de Contas do estado da Paraíba, mais especificamente na **subfunção Educação Infantil**, despesas do PNAE com as creches e pré-escolas, embora o Programa traga valores especificados para cada etapa. No entanto, é preciso informar que o objeto foi executado em conjunto com os demais segmentos, cujos empenhos foram registrados no SAGRES/PB na **função educação**, constando no detalhamento da ação o indicativo de gastos com todos os segmentos, inclusive com creche e pré-escola. É fato que tal procedimento dificulta consideravelmente a realização do monitoramento e fiscalização dos gastos por parte dos conselhos de acompanhamento social, sendo, portanto, indicado, que os empenhos sejam bloqueados nas subfunções correspondentes. Todavia, no município de João Pessoa, parece comum a prática de aquisição coletiva, em que um empenho único atende todos os segmentos.

5.3.3 Investimentos do município de João Pessoa na Educação Infantil: 2016 a 2022

De acordo com o Plano Plurianual-PPA do município de João Pessoa/PB e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, ambos com previsão para o exercício 2016, o município deveria investir prioritariamente na aquisição da alimentação escolar através do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE). Deveria também adquirir dois terrenos para a construção de um CREI para atendimento à demanda dos bairros Seixas e Penha, e priorizar a construção de CREIS em Muçumagro, Rota do Sol e Colibris, além de mais 29 unidades, sem especificação de local. A manutenção da rede elétrica e hidráulica, a garantia de cursos de formação continuada para os docentes, a aquisição de kits para os professores e alunos, a

⁴⁹ <https://tce.pb.gov.br/SAGRES-online>

realização do prêmio CREI Nota 10 e a aquisição de fardamento foram as demais prioridades elencadas, conforme pudemos constatar na análise do direito planejado. Ao compararmos o disposto em planejamento com informações disponibilizadas no SAGRES/PB, é possível observar que a garantia da alimentação escolar não aparece como despesa do segmento de Educação Infantil, muito embora seja possível afirmar a execução do programa, como disposto anteriormente. Cabe lembrar que a análise tomou como base a subfunção Educação Infantil, que trata de um subitem dentro do detalhamento de despesas com a educação.

Também não há indicativos de aquisição de terrenos no referido sistema de monitoramento e controle de contas, o que contrasta com o que está planejado. Em relação à priorização das construções das creches, o histórico de empenhos apresenta a existência de gastos que mostram que a execução dos serviços de construção encontra-se em andamento, embora em número bem menor que aquele planejado. Surgem indicativos de gastos com as seguintes unidades: Planalto da Boa Esperança, Bancários 1, Paratibe 1, Mumbaba 1 e 3, Muçumagro, Gramame 1, Cruz das Armas, Vale das Palmeiras e Colinas do Sul. Cabe ressaltar que todas as obras são provenientes de Termos de Compromisso com o MEC/FNDE, o que demonstra uma total dependência da esfera municipal em relação à União.

A previsão de serviços de manutenção dos CREIS se reverteu em ação concreta, já que identificamos várias despesas empenhadas e pagas, que confirmam a sua materialização. Em relação à aquisição de fardamentos para os alunos, o empenho de nº 0100454, no valor total de R\$ 2.193.500,00 (dois milhões, cento e noventa e três mil e quinhentos reais), embora não seja específico da Educação Infantil, traz em seu histórico a destinação do objeto para todos os alunos da rede municipal. Este empenho foi localizado na aba *Função Educação*, onde são detalhadas despesas voltadas para mais de um segmento ou para todos os segmentos, o que chamaremos aqui de *despesas coletivas*. Cabe enfatizar, no entanto, que do valor total licitado e empenhado, foi efetivado o pagamento de apenas R\$ 1.586.810,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dez reais). Não há como precisar qual dos segmentos ficou sem fardamento, ou se isso ocorreu, já que o empenho não traz detalhamento.

Quanto aos kits escolares dos alunos, identificamos o empenho de nº 0101029 no valor de R\$ 2.193.500,00 (dois milhões, cento e noventa e três mil e quinhentos reais). Este empenho também não aparece na subfunção Educação Infantil, sendo localizado na *função educação*, e por este motivo não se encontra especificado no quadro abaixo, o qual foi elaborado com base nas despesas declaradas pelo município especificamente para a Educação Infantil. No detalhamento da ação está definido que a aquisição do material é para as escolas e CREIS, no entanto, não houve nenhum pagamento, o que demonstra que o objeto não foi executado. As

demais ações propostas, a exemplo de cursos de formação continuada para os docentes, aquisição de kits para os professores e realização do prêmio CREI Nota 10 não constam na lista de despesas da Educação Infantil empenhadas e pagas. Segue tabela com a síntese das ações encontradas, destacadas no SAGRES/PB na subfunção Educação Infantil:

Quadro 44: Síntese das ações localizadas no SAGRES – PB / 2016 – João Pessoa

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2016	Aquisição de produtos de higiene pessoal	0100876	R\$ 1.581.141,40	R\$ 720.093,40
2016	Manutenção e conservação de creches- medição 05	0100180	R\$ 126.825,39	R\$ 126.825,39
2016	Manutenção e conservação de creches- medição 06	0100488	R\$ 258.268,61	R\$ 258.268,61
2016	Manutenção e conservação de creches- medição 07	0100707	R\$ 160.889,91	R\$ 160.889,91
2016	Aquisição de fraldas descartáveis	0100736	R\$ 137.838,40	R\$ 137.838,40
2016	Construção de uma creche no Planalto Boa Esperança. Medições 01, 02, 03, 04 e 05. Termo de Compromisso nº 04096/2013.SIMEC/PAC 2/FNDE.	0100506	R\$ 98.681,42	R\$ 98.681,42
2016	Construção de uma creche no Bairro Bancários 1. Reajuste nas medições 1,2,3,4,5,6,7. Termo de Compromisso nº 04096/2013- PAR/PAC/FNDE.	0100506	R\$ 78.014,71	R\$ 78.014,71
2016	Construção de muros e calçadas nas creches: Planalto da Boa Esperança 1, Paratibe 1, Mumbaba 1 e 3, Muçumagro e Gramame 1. Medição 3.	0100462	R\$ 72.691,48	R\$ 72.691,48
2016	Construção de uma creche em Mumbaba 1- Termo de Compromisso nº 04096/FNDE/PAC 2. Tipo b. medições 12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23.	0100510	R\$ 47.203,35	R\$ 47.203,35
2016	Construção de duas creches (Cruz das Armas e Vale das Palmeiras). Medição 12.	0100170	R\$ 31.755,71	R\$ 31.755,71
2016	Construção de uma creche no Bairro Bancários 1- Termo de Compromisso nº 04096/2013/FNDE/PAC 2. Medição 9.	0100256	R\$ 26.963,10	R\$ 26.963,10
2016	Aquisição de fraldas descartáveis	0100216	R\$ 18.574,40	R\$ 18.574,40
2016	Construção de uma escola no Bairro Munmbaba.	0100456	R\$ 17.663,55	R\$ 17.663,55
2016	Construção de uma creche no Geisel II. Termo de compromisso nº 04096/FNDE/PAC 2. Medições 14 e 15.	0100513	R\$ 14.631,50	R\$ 14.631,50
2016	Construção de uma escola no Bairro Munmbaba. Medição 13.	0100347	R\$ 7.737,45	R\$ 7.737,45
2016	Construção de duas creches (Cruz das Armas e Vale das Palmeiras). Medição 12.	0100346	R\$ 4.253,66	R\$ 4.253,66
2016	Construção de uma creche em Colinas do Sul. Termo de referência nº 04096/FNDE/PAC 2/2013. Medição 13.	0100507	R\$ 561,81	R\$ 561,81

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

Os dados acima foram condensados de acordo com a natureza da despesa para representação em gráfico, o qual demonstra de forma clara e objetiva, quais as prioridades de

João Pessoa em relação ao atendimento de Educação Infantil no exercício 2016. O gráfico encontra-se na sequência:

Gráfico 15: Síntese dos investimentos em Educação Infantil – João Pessoa/2016

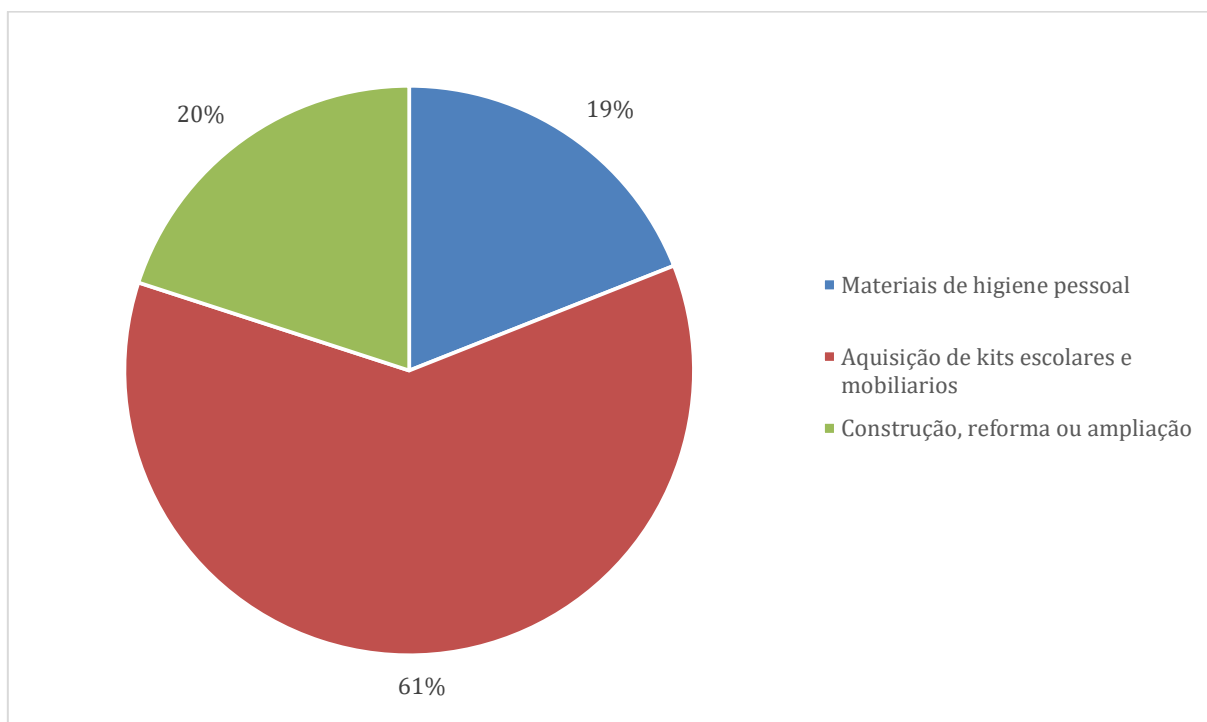


Gráfico elaborado pela autora.

Observando o SAGRES/PB *online* na função educação, é possível identificar várias outras despesas que não foram especificadas na subfunção Educação Infantil, cujo detalhamento direciona para gastos com o segmento estudado. Lembrando que são ações contratadas de forma não específica, e que podem atender toda a educação básica. Como exemplo podemos citar o empenho nº 0100682 no valor de R\$ 800.506,25 (oitocentos mil, quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos), que tem como objeto a medição 6 da ampliação, manutenção, reforma e reparos nas escolas municipais e CREIS do município. Em vários outros empenhos, constam esta junção, como os de nº 0100614, 0100619 e 0100394 (dentre outros) e devido a existência desse formato partilhado, chamaremos aqui de empenhos “coletivos” como citei anteriormente. Existem empenhos coletivos também para a garantia de manutenção de equipamentos (refrigeração, ar-condicionado, fogões, alvenaria, pintura, elétrica, hidráulica, marcenaria, informática), a exemplo do empenho de nº 0100971, no valor de R\$ 628.049,33 (seiscentos e vinte e oito mil, quarenta e nove reais e trinta e três centavos), que consta neste formato. Como já informado, todos os empenhos destinados à alimentação escolar são partilhados com outros segmentos, assim como os empenhos que tratam da locação

de multifuncionais a laser monocromática para as escolas e CREIS. No caso destes últimos, serve de exemplo o empenho de nº 0100023 no valor de R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais), cujo objeto também consta no detalhamento como atendimento as escolas e creches. O grande problema dos empenhos coletivos é a impossibilidade de mensuração do que, de fato, foi destinado a cada segmento.

Sem dúvidas, a maior prioridade do município durante o período analisado foi a aquisição de kits escolares e mobiliários, o que direciona para o investimento em apoio didático pedagógico, embora de forma limitada.

Para o ano 2017, conforme já exposto em tópico anterior, no planejamento de João Pessoa constam ações de construção de creches, aquisição de dois terrenos, ampliação de cinco CREIS, além de serviços de manutenção e conservação em 87 unidades de Educação Infantil. Uma análise dos empenhos no SAGRES/PB mostra que novamente houve uma centralização na infraestrutura, com a previsão de ações de construção, manutenção e conservação das instituições, assim como ocorreu no ano anterior.

Sobre a ação de distribuição de 70.000 (setenta mil) fardamentos para os alunos, foi possível identificar um empenho coletivo de nº 0101801 no valor total de R\$ 2.547.225,68 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), porém o pagamento não foi realizado, o que deixa subjacente a ideia de não execução da ação, no ano em tela. Quanto a distribuição de 70.000 kits (setenta mil) para alunos, encontramos o empenho de nº 0101201 no valor de R\$ 1.218.567,10 (um milhão, duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos), devidamente empenhado e pago; o que confirma a sua execução. Lembrando que por serem empenhos coletivos, ou seja, não diretamente voltados para a Educação Infantil, não constam no SAGRES na subfunção específica, e por este motivo não estão detalhados no quadro síntese da Educação Infantil. Por esse motivo também, fica difícil concluir se o objeto da ação foi destinado ou não para o segmento.

As demais ações postas para o referido ano (Manutenção do Prêmio CREI Nota 10, realização de 10 oficinas pedagógicas, qualificação de 80 professores em curso de Mestrado, oferta de atendimento psicopedagógico para 150 alunos, aquisição de 6.500 kits para professores, realização da semana do bebê e a criação de uma revista bimestral), não encontram suporte financeiro no relatório de gastos da subfunção Educação Infantil disponibilizado no SAGRES *online*, conforme se pode observar no quadro síntese:

Quadro 45: Síntese dos investimentos em Educação Infantil localizados no SAGRES/PB- 2017

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2017	Aquisição de brinquedos pedagógicos	0100892	R\$ 1.300.750,03	R\$ 606.142,14
2017	Aquisição de condicionadores de ar	0101200	R\$ 1.098.276,05	R\$ 794.814,55
2017	Manutenção e conservação de creches- medição 09	0100640	R\$ 270.066,61	R\$ 270.066,61
2017	Construção de uma creche nos bancários 1- Termo de compromisso 04096/2013/FNDE/PAC2.	0100696	R\$ 150.604,92	R\$ 150.604,92
2017	Reajuste das medições nº 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da Construção da creche dos bancários 1. Termo de compromisso 04096/2013/FNDE/PAC2.	0100565	R\$ 133.452,09	R\$ 133.452,09
2017	Aquisição de brinquedos pedagógicos.	0100895	R\$ 131.809,27	R\$ 52.247,63
2017	Construção de uma creche no Bairro Bancários 1. 12 medição. Termo de Compromisso nº 04096/2013- PAR/PAC/FNDE.	0100309	R\$ 130.505,80	R\$ 130.505,80
2017	Construção de uma creche no Bairro Bancários 1. Termo de Compromisso nº 04096/2013- PAR/PAC/FNDE.	0100059	R\$ 119.548,09	R\$ 119.548,09
2017	Construção de uma creche no Bairro Bancários 1. 13 medição. Termo de Compromisso nº 04096/2013- PAR/PAC/FNDE.	0100308	R\$ 100.036,80	R\$ 100.036,80
2017	Manutenção corretiva, reparação, adaptação e modernização das estruturas dos CREIS.	0101795	R\$ 93.376,90	***
2017	Manutenção corretiva, reparação, adaptação e modernização das estruturas dos CREIS.	0101795	R\$ 93.376,90	***
2017	Construção de uma creche no Bairro Bancários 1. 11 medição. Termo de Compromisso nº 04096/2013- PAR/PAC/FNDE.	01002279	R\$ 84.629,47	R\$ 84.629,47
2017	Construção de uma creche no Planalto da Boa Esperança 1. Termo de Compromisso nº 04096/2013- PAR/PAC/FNDE. Medições 07, 08, 09, 10.	0100257	R\$ 81.397,66	R\$ 81.397,66
2017	Construção de muros e calçadas nas creches Planalto da Boa Esperança 1, Paratibe 1, Mumbaba 1 e 3, Muçumagro e Gramame 1. Medição 04.	0100378	R\$ 70.000,00	R\$ 63.225,43
2017	Conservação e manutenção das creches.	0101037	R\$ 56.643,43	R\$ 56.643,43
2017	Construção de uma creche no Bairro Bancários 1. 15 medição. Termo de Compromisso nº 04096/2013- PAR/PAC/FNDE.	0100688	R\$ 34.100,58	R\$ 34.100,58
2017	Aquisição de brinquedos pedagógicos	0100866	R\$ 17.385,28	R\$ 17.385,28
2017	Brinquedos pedagógicos – PAR/2014.	0100713	R\$ 17.102,01	R\$ 6.148,46
2017	Reajuste da medição nº 15 da construção da creche dos Bancários 1.	0100690	R\$ 7.537,87	R\$ 7.537,87

Quadro elaborado pela autora com base em dados disponíveis em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

Para melhor visualização dos dados coletados, segue gráfico representativo da síntese apresentada no quadro acima:

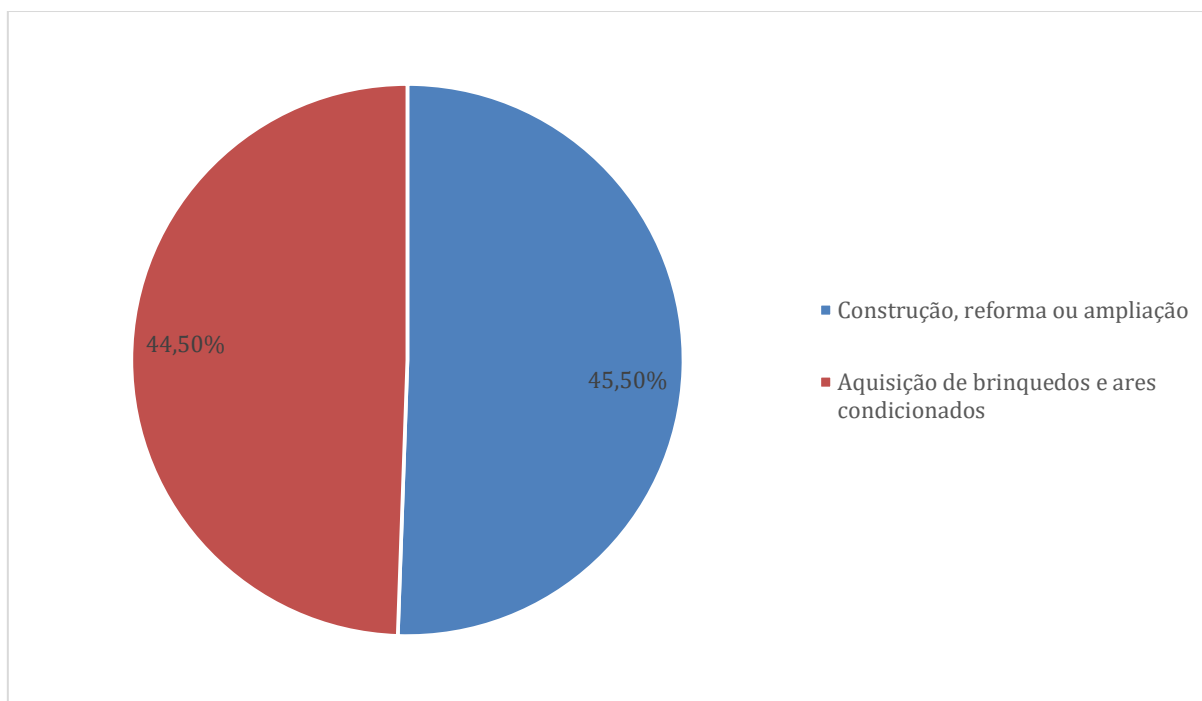
Gráfico 16: Síntese dos investimentos em Educação Infantil – João Pessoa/2017

Gráfico elaborado pela autora.

Todavia algumas ações que não estavam planejadas foram executadas, a exemplo da aquisição de brinquedos pedagógicos e de ares-condicionados para as creches. Sobre a aquisição de brinquedos, foi possível localizar o empenho de nº 0100892 no valor de R\$ 1.300.750,03 (um milhão, trezentos mil, setecentos e cinquenta reais e três centavos), do qual foi pago o valor correspondente a R\$ 606.142,14 (seiscentos e seis mil, cento e quarenta e dois reais e catorze centavos). O recurso foi proveniente do governo federal através do PAR- Plano de ações articuladas do Ministério da Educação e a aquisição foi realizada exclusivamente para uso da Educação Infantil. No caso dos ares condicionados, localizamos o empenho nº 0101200 no valor de R\$ 1.098.276,05 (um milhão, noventa e mil, duzentos e setenta e seis reais e cinco centavos). Do total, o município pagou R\$ 794.814,55 (setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos). Ambas, são ações não constantes no planejamento, mas que foram executadas pelo município de João Pessoa.

Dentre as ações não planejadas e que foram executadas de forma coletiva (lembrando que o termo coletivo, está sendo utilizado quando o município não declara a despesa na subfunção Educação Infantil, mas declara na função educação a aquisição de bens e serviços com fins de utilização de toda rede municipal, incluindo escolas e creches), encontramos o empenho de nº 0101355 no valor de R\$ 2.318.879,90 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos) destinado à aquisição de livros para escolas e creches; porém deste valor, só identificamos o pagamento de R\$ 674.307,12 (seiscentos e

setenta e quatro mil, trezentos e sete reais e doze centavos). Os kits de materiais para alunos surgem no empenho coletivo nº 0101201 no valor de R\$ 1.218.567,10 (um milhão, duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta sete reais e dez centavos). Há indicativos de gastos do valor total. Ainda no rol de empenhos coletivos, localizamos o de número 0101798 no valor de R\$ 1.000.500,00 (um milhão e quinhentos reais) para a aquisição de notebooks para escolas e CREIS, no entanto não houve ordem de pagamento, o que indica a não execução do objeto; além do empenho nº 0100395 no valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais). Este último foi executado em sua totalidade e tinha como objeto a aquisição de sandálias para os alunos matriculados nos CREIS. Os demais empenhos tinham como objeto a execução de serviços de reforma, manutenção e construção dos CREIS, além da aquisição de alimentação escolar e de materiais de limpeza.

No ano 2018, na subfunção Educação Infantil, encontramos no SAGRES/PB basicamente a execução de despesas com serviços de manutenção e conservação das creches, conforme se pode observar na tabela abaixo. Para além disso, encontramos apenas a comprovação de despesas com aquisição de conjuntos de carteiras tamanho 4 através do empenho nº 0101066, cujo valor corresponde a R\$ 1.257.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil reais). Cabe, porém, ressaltar, que embora este objeto seja vinculado a um Termo de Compromisso firmado entre o município e o MEC/FNDE, encontramos indicativo de execução de apenas R\$ 430.160,01 (quatrocentos e trinta mil, cento e sessenta reais e um centavo). As demais ações concretizadas foram: aquisição de banheiras em propileno e de cadeiras infantis de plástico. As despesas citadas podem ser comprovadas no quadro síntese que segue:

Quadro 46: Síntese dos investimentos em Educação Infantil localizados no SAGRES/PB- 2018

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2018	Aquisição de conjuntos de carteiras tamanho 4. Recurso FNDE.	0101066	R\$ 1.257.000,00	R\$ 430.160,01
2018	Manutenção e conservação de creches-medição 02.	0100102	R\$ 261.234,86	R\$ 261.234,86
2018	Manutenção e conservação de creches-medição 07	0101272	R\$ 195.815,77	R\$ 195.815,77
2018	Manutenção e conservação de creches-medição 04	01002173	R\$ 193.384,35	R\$ 193.384,35
2018	Manutenção e conservação de creches-medição 03	0100190	R\$ 178.571,81	R\$ 178.571,81
2018	Manutenção e conservação de creches-medição 09	0101541	R\$ 174.255,51	R\$ 174.255,51
2018	Manutenção e conservação de creches.	0101466	R\$ 169.894,85	R\$ 169.894,85
2018	Manutenção e conservação de creches.	0100482	R\$ 156.042,66	R\$ 145.940,53
2018	Manutenção e conservação de creches.	0101100	R\$ 124.934,59	R\$ 124.934,59
2018	Aquisição de cuecas infantis.	0101056	R\$ 46.114,20	R\$ 46.114,20

2018	Manutenção e conservação de creches-medicação 05	0100483	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00
2018	Aquisição de banheiras para bebês	0102228	R\$ 26.240,00	R\$ 26.240,00
2018	Aquisição de banheiras em propileno.	0100551	R\$ 21.294,00	R\$ 21.294,00

Quadro elaborado pela autora com dados obtidos em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

Segue gráfico da síntese dos investimentos específicos na Educação Infantil do município de João Pessoa no ano 2018:

Gráfico 17: Síntese dos investimentos em Educação Infantil – João Pessoa/2018

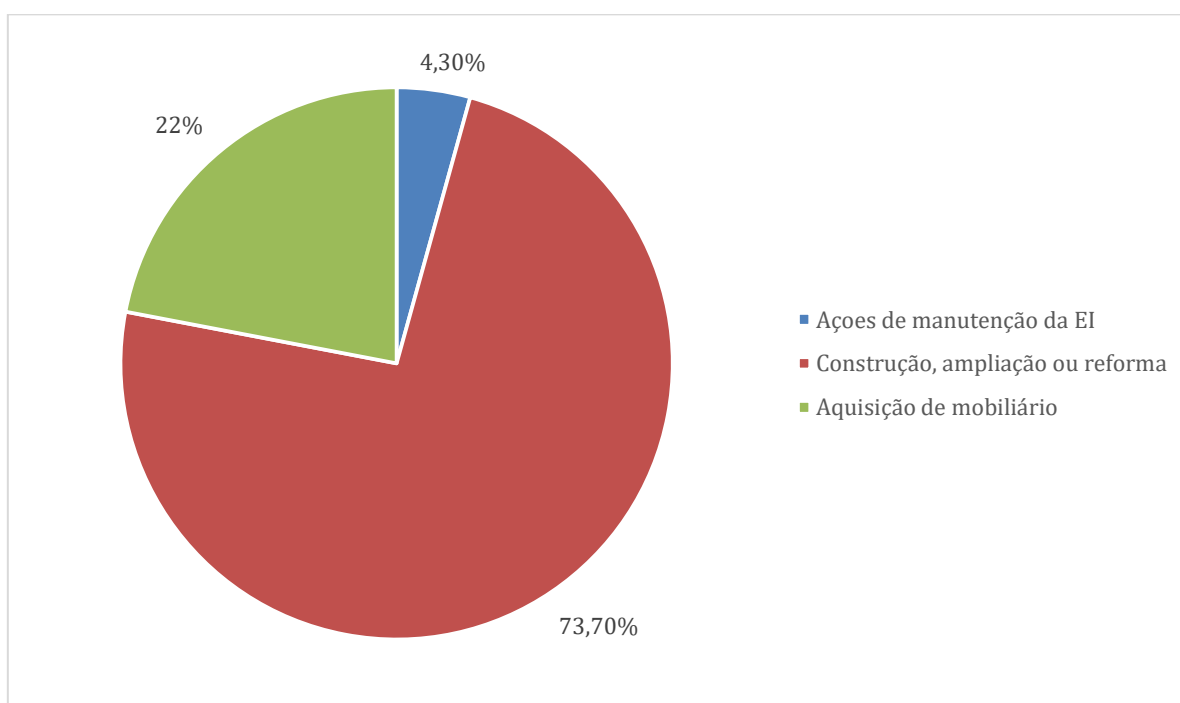


Gráfico elaborado pela autora.

Em relação as despesas coletivas que incluem os CREIS, localizamos no SAGRES os seguintes empenhos: 0100102 no valor de R\$ 261.234,86 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), o de nº 0100530 no valor de R\$ 147.060,00 (cento e quarenta e sete mil e sessenta reais) e o empenho 0101289 no valor de R\$ 98.980,00 (noventa e oito mil, novecentos e oitenta reais). O primeiro, executado em sua totalidade, tratou de serviços de manutenção, adaptação, modernização, reparação e instalação de estruturas e ambientes dos CREIS e escolas. O segundo, também executado integralmente, desprende recursos para aquisição de gira-gira e carrosséis, também para as escolas e CREIS. E o último, cuja execução corresponde a apenas um terço do valor empenhado (R\$ 30.700,00 - trinta mil e setecentos reais), trata de despesas com pás coletoras de lixo.

Em 2019, houve uma diminuição das despesas com infraestrutura física. Percebemos o surgimento de ações diferentes, a exemplo da aquisição de quatro ônibus rurais, de materiais de cama e banho, de garrafas térmicas para professores, de sacolas em tecido e toalhas de banho. Outras ações identificadas foram destinadas ao uso pessoal dos bebês, a exemplo da aquisição de calcinhas, cuecas e de shorts. Há indicativos de gastos também com equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários. Embora sejam aquisições importantes, percebemos que o planejamento se torna totalmente obsoleto, já que há um distanciamento imenso entre o que foi planejado e o que foi materializado. O planejamento, portanto, passa a ser apenas um instrumento burocrático para atender uma demanda legal.

Sobre os gastos coletivos, identificamos as despesas que seguem: empenho nº 0101158 no valor de R\$ 2.393.471,35 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), cujo objeto é a aquisição de kits de materiais para alunos das escolas e creches. Neste caso houve a emissão da ordem de compra, o que indica a materialização da ação. Os demais empenhos: nº 0101153 no valor de R\$ 1.595.596,50 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos); nº 0101501 no valor de R\$ 1.554.868,46 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos); nº 0101525 no valor de R\$ 513.441,70 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos) e o de nº 0101517 no valor de R\$ 800.840,72 (oitocentos mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), apresentam objetos partilhados entre as creches e as escolas, porém não houve execução, já que nenhum deles foi pago. Seguindo a ordem citada, os objetos que seriam adquiridos eram: kits para alunos, materiais de expediente, aquisição de fraldas descartáveis e fardamento escolar. Segue quadro com detalhamento das ações que constam no SAGRES/PB- 2019, declarados na subfunção Educação Infantil:

Quadro 47: Síntese dos investimentos em Educação Infantil localizados no SAGRES/PB- 2018

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2019	Aquisição de 04 ônibus rural para transportar alunos com deficiência e provenientes de comunidades de difícil acesso.	0100375	R\$ 915.648,00	R\$ 915.648,00
2019	Aquisição de materiais de cama e banho.	0100342	R\$ 311.870,00	R\$ 311.870,00
2019	Manutenção e conservação de creches- medição 10	0100143	R\$ 218.130,67	R\$ 218.130,67
2019	Aquisição de garrafas térmicas e bolsas para professores.	0101021	R\$ 175.364,09	R\$ 175.364,09
2019	Aquisição de toalhas de banho.	0100377	R\$ 164.800,00	R\$ 164.800,00
2019	Manutenção e conservação de creches- medição 12	0101429	R\$ 97.573,24	R\$ 97.573,24
2019	Aquisição de sacolas de tecido.	0100346	R\$ 90.090,00	R\$ 90.090,00

2019	Aquisição de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos.	0101231	R\$ 76.971,26	R\$ 31.599,26
2019	Aquisição de calcinhas infantis	0101015	R\$ 74.827,50	R\$ 74.827,50
2019	Manutenção corretiva, modernização, adaptação e reparação das creches. Segundo termo aditivo da medição 10.	0100780	R\$ 70.444,85	R\$ 70.444,85
2019	Aquisição de shorts para bebê.	0101011	R\$ 38.569,00	R\$ 38.569,10
2019	Aquisição de mobiliário.	0100544	R\$ 35.899,54	R\$ 35.899,54
2019	Complementação da medição 11 correspondente a Manutenção corretiva, modernização, adaptação e reparação das creches.	0101046	R\$ 23.564,96	R\$ 23.564,96

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

Os dados do quadro, destacados conforme natureza das ações desenvolvidas estão dispostos no gráfico seguinte:

Gráfico 18: Síntese dos investimentos em Educação Infantil – João Pessoa/2019

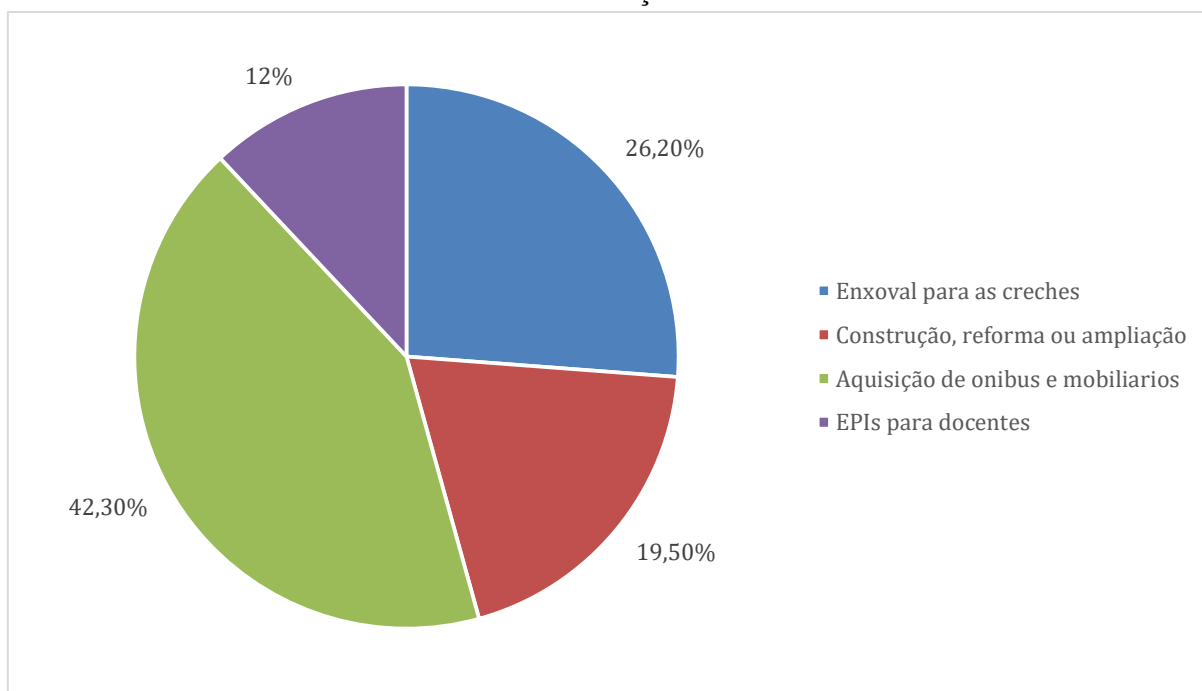


Gráfico elaborado pela autora.

Quanto a 2020, é possível afirmar que houve um maior investimento em brinquedos e parques, conforme podemos observar no quadro apresentado na sequência. São exatamente oito empenhos, cujos objetos de aquisição é brinquedo ou *playground*. Outras ações priorizadas foram: aquisição de materiais de cama e banho, roupa (shorts e cuecas), aquisição de mobiliários, equipamentos e eletrodomésticos, e ações de infraestrutura. Cabe salientar que neste período as instituições não estavam em funcionamento devido a pandemia provocada pelo vírus Covid-19, porém não identificamos a execução de ações para garantir a prática das aulas com a adaptação necessária, já que estas passaram a ser remotas. Outras ações encontradas no

sistema dizem respeito a merenda escolar (esta é constante, devido o PNAE), além daquelas que dão continuidade às construções ou reformas em andamento.

Na busca por ações coletivas na função educação, encontramos apenas o empenho 0100942 no valor de R\$ 514.017,00 (quinhentos e catorze mil, cento e sete reais e dezessete centavos) que versa sobre a aquisição de conjuntos de mobiliários escolares (carteira/cadeira) para escolas e creches da rede municipal pública, além de vários empenhos, todos no valor de R\$ 52.858,31 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), cabe salientar que estes empenhos foram devidamente pagos, o que assegura a sua concretização. Estes tinham como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de *outsourcing* de impressão para as escolas e CREIS. Seguem os números dos empenhos: 0100140, 0100249, 0100518, 0100860, 0100861, 0100862, 0100876, 0100877, 0100961, 01000039, 0101135. O quadro abaixo detalha as principais ações encontradas na subfunção Educação Infantil no ano 2020.

Quadro 48: Síntese dos investimentos em Educação Infantil localizados no SAGRES/PB- 2020

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2020	Aquisição de parque infantil.	0100273	R\$ 941.850,00	R\$ 941.850,00
2020	Aquisição de brinquedos didáticos.	0100674	R\$ 889.995,28	R\$ 889.995,28
2020	Aquisição de brinquedos didáticos.	0100677	R\$ 477.597,12	R\$ 477.597,12
2020	Aquisição de materiais de cama e banho.	0100874	R\$ 427.048,80	R\$ 352.398,80
2020	Aquisição de parque infantil.	0101033	R\$ 382.450,00	R\$ 382.450,00
2020	Aquisição de brinquedos.	0100675	R\$ 191.366,90	R\$ 191.366,90
2020	Aquisição de cuecas infantis.	0101102	R\$ 74.692,80	***
2020	Aquisição de brinquedos.	0100678	R\$ 66.476,31	R\$ 66.476,31
2020	Aquisição de brinquedos.	0100866	R\$ 59.800,00	R\$ 59.800,00
2020	Aquisição de mobiliários, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos.	0100875	R\$ 49.709,70	R\$ 49.709,70
2020	Aquisição de shorts.	0101103	R\$ 35.880,00	R\$ 35.880,00
2020	Aquisição de brinquedos.	0100865	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00
2020	Manutenção corretiva, modernização, adaptação e reparação das creches. Segundo termo aditivo da medição 13.	0100421	R\$ 19.931,07	R\$ 19.931,07
2020	Manutenção corretiva, modernização, adaptação e reparação das creches. Segundo termo aditivo da medição 13 (complementação).	0100640	R\$ 6.288,22	R\$ 6.288,22

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

Segue gráfico com os dados coletados:

Gráfico 19: Síntese dos investimentos em Educação Infantil – João Pessoa/2020

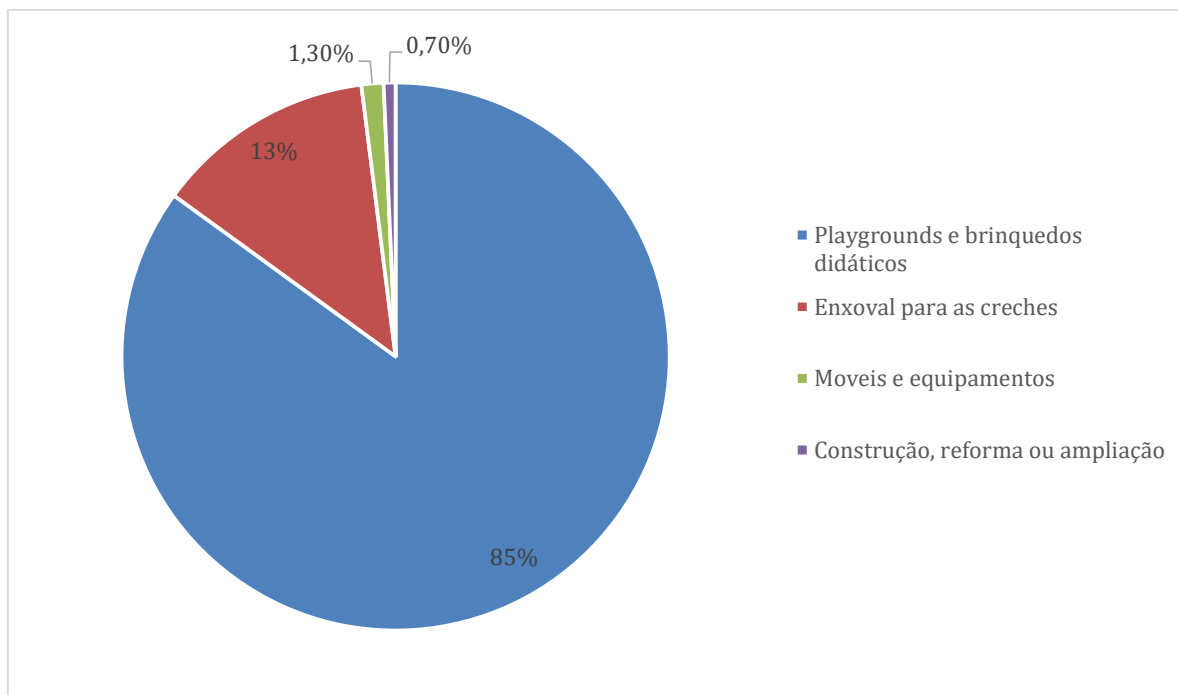


Gráfico elaborado pela autora.

Uma análise das ações executadas em 2021 nos fornece uma ideia do quanto o município se distanciou do seu planejamento (PPA). É possível perceber a influência da epidemia do vírus Covid-19 nos gastos prioritários do referido ano. O maior número de empenhos foi destinado à aquisição de materiais de higiene, descartáveis e EPIs. A contratação de empresa para serviço xerográfico, assim como no ano anterior, foi necessário, já que o ensino remoto adotado pelas instituições, exigiu o envio diário de atividades xerografadas para os alunos. Todavia é necessário ressaltar que pouco houve pouco investimento e sem nenhum planejamento na adaptação das aulas remotas. Segue quadro de empenhos para análise:

Quadro 49: Síntese dos investimentos em Educação Infantil localizados no SAGRES/PB- 2021

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2021	Contratação de empresa para realização de serviços xerográficos.	0000414	R\$ 657.870,88	R\$ 654.698,64
2021	Aquisição de garrafas térmicas.	0000311	R\$ 482.567,50	R\$ 482.567,50
2021	Aquisição de materiais permanentes.	0000462	R\$ 288.402,61	R\$ 200.918,41
2021	Material de higiene.	0000340	R\$ 329.811,54	R\$ 332.740,70
2021	Aquisição de material de higiene.	0000341	R\$ 239.455,00	R\$ 246.155,00
2021	Materiais descartáveis.	0000357	R\$ 148.474,00	R\$ 148.474,00
2021	Manutenção de fogões.	0000550	R\$ 95.899,20	R\$ 95.899,20
2021	Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI- Covid.	0000371	R\$ 70.700,00	R\$ 60.000,00
2021	Aquisição de utensílios de cozinha.	0000529	R\$ 49.183,40	***
2021	Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI- Covid.	0000406	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
2021	Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI- Covid.	0000366	R\$ 67.671,16	R\$ 44.500,00
2021	Aquisição de fraldas descartáveis.	0000399	R\$ 49.996,59	R\$ 36.400,00

2021	Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI- Covid.	0000400	R\$ 15.850,00	R\$ 7.400,00
2021	Aquisição de materiais descartáveis.	0000344	R\$ 11.018,02	R\$ 11.017,12
2021	Aquisição de materiais descartáveis.	0000373	R\$ 53.340,00	R\$ 10.880,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

Em relação aos empenhos coletivos, localizamos o de número 0000490 no valor de R\$ 932.723,04 (novecentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e quatro centavos), voltado para a aquisição de kits de higiene pessoal dos alunos. Deste valor, foi executado o total de R\$ 566.408,24 (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e vinte e quatro centavos), o que corresponde a pouco mais de 50% do que a proposição inicial. O empenho nº 0000556 previu o gasto de R\$ 647.756,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais) com EPIs para proteção contra o vírus. Este teve o valor executado em sua totalidade. O empenho de número 0000015 no valor total de R\$ 355.219,03 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e três centavos) também teve como objeto a prestação de serviços *outsourcing* de impressão xerográfica, porém o total executado foi correspondente a R\$ 327.259,90 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Já o empenho 0000462 no valor de R\$ 288.402,61 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e um centavos), que previu a aquisição de materiais permanentes, foi executado num valor parcial de R\$ 200.918,41 (duzentos mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos). O gráfico abaixo condensa as ações para melhor visualização dos resultados:

Gráfico 20: Síntese dos investimentos em Educação Infantil – João Pessoa /2021

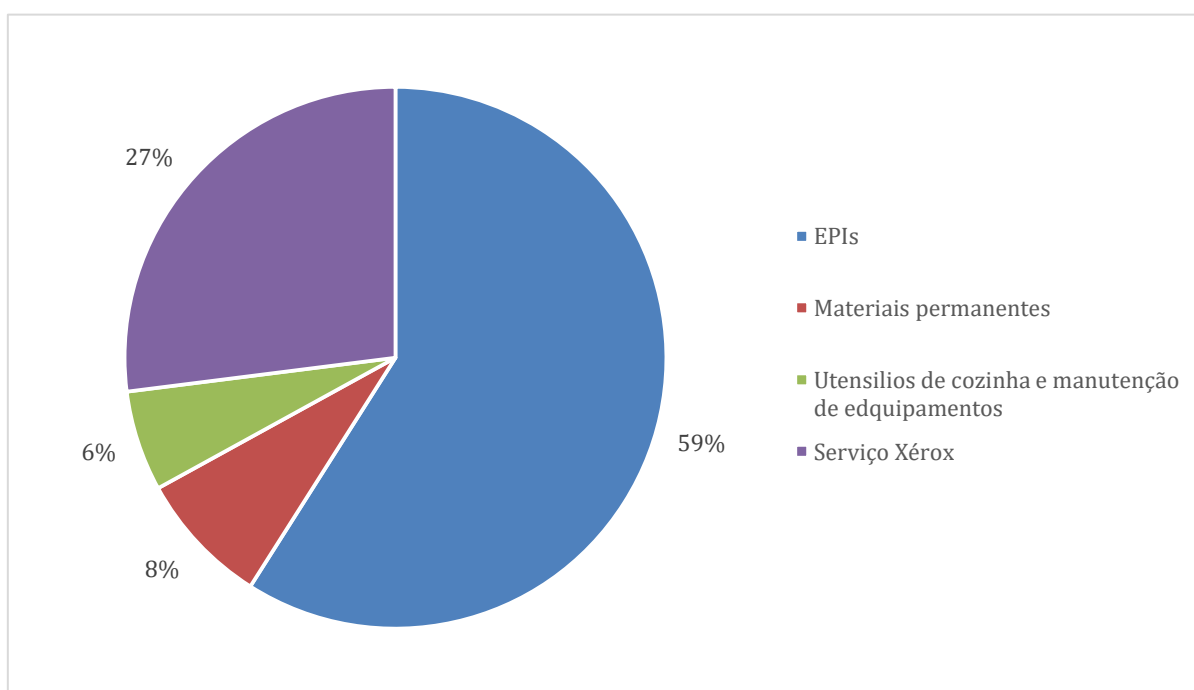


Gráfico elaborado pela autora.

No caso do exercício 2022, que representa a volta dos alunos às atividades presenciais, é possível observar diante do que foi empenhado e pago na subfunção Educação Infantil, que não houve investimento em ações voltadas para o enfrentamento dos problemas e desafios resultantes do período pandêmico. Também não houve uma preocupação com a execução do plano municipal da educação em vigor, mesmo estando este perto do encerramento de seu período de vigência. Os empenhos encontrados no SAGRES/PB demonstram que as ações com o segmento se resumiram ao pagamento de folhas de funcionários e encargos sociais. Segue quadro detalhado:

Quadro 50: Folhas de pagamentos e encargos sociais- João Pessoa 2022

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2022	Folha de pagamento.	0000134	R\$ 3.307.177,05	R\$ 3.334.724,05
2022	Folha de pagamento.	0000042	R\$ 2.780.895,53	R\$ 2.866.249,60
2022	Previdência Social- INSS dos serviços de natureza temporária e cargos comissionados.	0000136	R\$ 802.084,37	R\$ 802.173,15
2022	Folha de pagamento efetivos.	0000030	R\$ 1.662.159,34	R\$ 429.883,64
2022	Folha de pagamento efetivos.	0000119	R\$ 380.710,53	R\$ 381.797,70
2022	Folha de pagamento dos efetivos- FUNDEB 70.	0000029	R\$ 19.455.356,51	R\$ 308.493,58
2022	Folha de pagamento dos comissionados, eletivos e agentes políticos.	0000033	R\$ 259.857,36	R\$ 275.968,78
2022	Folha de pagamento dos profissionais da educação comissionados, eletivos e agentes políticos.	0000128	R\$ 250.797,84	R\$ 272.499,27
2022	Folha de pagamento dos efetivos – FUNDEB 70.	0000118	R\$ 33.039,10	R\$ 258.852,63
2022	Fornecimento de energia elétrica pela energisa, referente ao mês de janeiro de 2022.	0000082	R\$ 41.014,64	R\$ 89.581,73
2022	Contribuição Patronal – IPM ao fundo previdenciário da folha de pagamento dos servidores ativos da secretaria de educação e cultura- Educação Infantil- FUNDEB 70.	0000020	R\$ 29.275,48	R\$ 44.290,72
2022	Pagamento pelo fornecimento do serviço de água e esgoto prestado pela cagepa. Fatura de janeiro.	0000084	R\$ 99.866,34	R\$ 29.685,34
2022	Contribuição patronal- IPM ao fundo previdenciário capitalizado da folha de pagamento dos servidores ativos da secretaria municipal da educação- Educação Infantil- FUNDEB 70.	0000025	R\$ 23.316,74	R\$ 27.689,14
2022	Contribuição patronal- IPM ao fundo previdenciário capitalizado da folha de pagamento dos servidores ativos da secretaria municipal da educação- Educação Infantil- FUNDEB 70.	0000024	R\$ 23.093,48	R\$ 24.833,48
2022	Pagamento de aluguel de imóvel destinado ao funcionamento do CREI Maria de Fátima Amorim Navarro.	0000059	R\$ 1.488,78	R\$ 1.600,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

Seguindo a mesma regra utilizada na organização dos dados coletados em anos anteriores, expomos abaixo o gráfico correspondente aos investimentos na Educação Infantil do município de João Pessoa no ano em análise:

Gráfico 21: Síntese dos investimentos em Educação Infantil – João Pessoa /2022

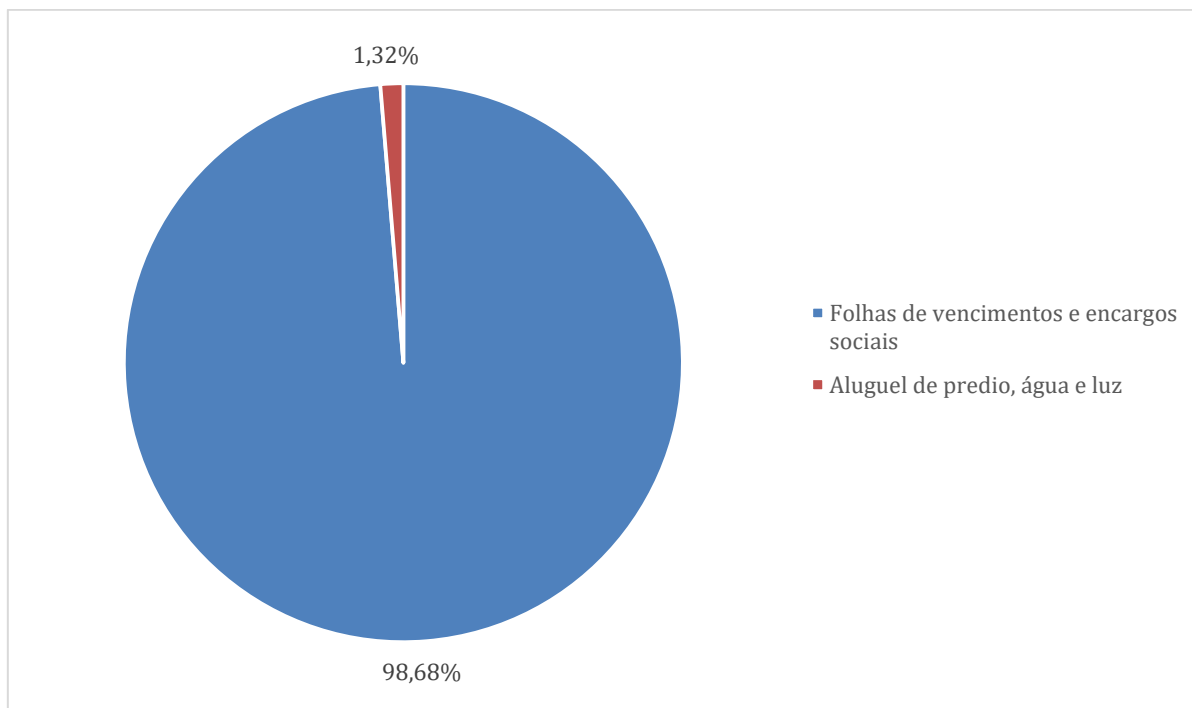


Gráfico elaborado pela autora.

Uma análise dos gráficos mostra que o município de Joao Pessoa entre os anos 2016 e 2021 limitou seus investimentos em Educação Infantil basicamente às ações resultantes dos termos de referência do SIMEC/MEC, quais sejam: construções de unidades, aquisição de brinquedos e ares condicionados e mobiliários. Já em 2022, o valor foi destinado em sua quase integralidade a folhas de pagamentos e encargos sociais.

5.3.4 A Educação Infantil em João Pessoa: realidade concreta

Os dados expostos e analisados sobre a Educação Infantil do município de João Pessoa/PB apontam para algumas conclusões importantes. Em primeiro lugar, é preciso retomar o Plano Municipal, enquanto principal instrumento normativo municipal, o qual ao mesmo tempo em que reconhece os munícipes de primeira infância como sujeitos de direitos, serve como principal elemento norteador para o planejamento e execução desses direitos. Aprovado por lei específica, deveria, portanto, servir de base para o planejamento administrativo das ações educacionais, embora, contraditoriamente isto não ocorra. Na realidade, o que a pesquisa

demonstra é que há pouca conexão entre ele e os instrumentos administrativos, a exemplo do PPA, LOA e LDO. O próprio Plano Municipal está imerso em contradições, uma vez que adota mais estratégias que o Plano Nacional, todavia não garante a concretização. Como exemplo, lembramos que o plano preconiza a existência de ações de monitoramento anual, porém o monitoramento não foi realizado sequer no período obrigatório, quando os municípios estavam acompanhados por multiplicadores do MEC que orientavam para a inserção dos relatórios no observatório do PNE. Citamos ainda a estratégia que versa sobre a garantia de ingresso no magistério público por concurso, num contexto em que o Plano de Cargos e Carreiras local admite a contratação anual e recorrente de pessoas para o exercício da profissão.

É fato que o Plano Decenal da Educação local deve servir de esteira para a definição de políticas públicas, embora vejamos no PME de João Pessoa, e mais especificamente nas estratégias definidas para a meta 1, uma sucessão de estratégias pedagógicas, a exemplo da criação de um calendário pedagógico anual, da elaboração do Projeto Político Pedagógico, da definição de atividades voltadas para o meio ambiente e sustentabilidade, dentre outras. Há ainda uma dependência explícita das outras esferas administrativas (Estado e União), conforme já exposto. Há, por fim, uma série de estratégias que se tornaram inexecutáveis, ora por sua total exclusão do orçamento público, como é o caso da adaptação das unidades educacionais, da aquisição de materiais e equipamentos para apoio didático, além da implantação de novas salas multifuncionais para o atendimento das crianças com deficiência; ora por sua situação paradoxal e contraditória, como no caso da garantia do ingresso por concurso público quando em sua materialização, o número de profissionais contratados continua considerável e constante.

Quanto aos PPA's, ficou latente e observável o pouco espaço destinado à Educação Infantil de João Pessoa, já que do orçamento vinculado ao setor educacional apenas cerca de 3% foi indicado para o segmento, com exceção do ano 2022. Embora as estratégias pactuadas no PME/JP exijam o desdobramento em várias ações para a materialização do seu alcance, os instrumentos de planejamento administrativo evidenciam a priorização normativa das ações que seguem: construção, ampliação e reforma das instituições, alimentação escolar, estrutura física dos CREIS por meio do PAR, e ações para o ensino aprendizado (não especificadas). Em 2018, surge no planejamento a previsão de ações para qualificação dos professores, e em 2022 surgem as ações de modernização das creches e pré-escolas e de implantação do programa JPEDU/EI.

Cabe ainda destacar o já exposto anteriormente, sobre a repetição do texto do Planejamento/Lei em todas as suas etapas, o que conduz a conclusão de que não houve planejamento estratégico com a participação das secretarias, do poder Legislativo e da

população. Muito embora haja alguns documentos apontados como orçamento democrático, a igualdade encontrada nos textos, ano após ano, se traduz como indicativo de um plano organizado como mera formalidade normativa. É sabido que, em muitos municípios, os planos são compostos e propostos por equipes contábeis contratadas.

A repetição do texto reflete também a ausência de monitoramento das ações e programas previstos; bem como dos resultados alcançados. Esta afirmativa se justifica na observância da repetição de ações como por exemplo, a construção de um CREI, mesmo estando este já com *status* de CANCELAMENTO no SIMEC.

As Leis de Diretrizes Orçamentárias de João Pessoa analisadas neste trabalho nem sempre convergem com os PPA's. Na realidade, percebemos algumas incompatibilidades entre os instrumentos que deveriam manter estreita sintonia, e isso representa impossibilidade de alcance de metas fiscais. Como exemplo retomemos o ano 2016, quando o PPA/JP planejou para a Educação Infantil as seguintes ações: construção, ampliação e reforma das unidades educacionais, garantia da alimentação escolar, expansão da estrutura para garantia de vagas e ações específicas para o ensino aprendizagem. A LDO do mesmo ano acrescenta ações relativas à distribuição de kits (sem especificação), formação de professores em mestrado (mesmo sem o seu alcance legal), distribuição de fardamentos, contratação de psicopedagogos e desenvolvimento do concurso denominado CREI Nota 10. Mesmo que a última ação proposta do PPA esteja escrita de forma subjetiva, o que dá abertura para o enquadramento de subações, percebemos a inconsistência daquelas propostas na LDO, já que ações como aquisição de fardamento e contratação de psicopedagogos, por exemplo, não são consideradas específicas para o ensino e a aprendizagem.

Quanto a LOA- Lei Orçamentária Anual de João Pessoa, que também deveria manter estreita relação com as duas anteriormente citadas, e, no caso da Educação Infantil, com o disposto na meta 1 do PME/JP, encontramos alguns distanciamentos. Ainda tomando como parâmetro de análise o ano 2016, vemos a total discrepância entre as dotações orçamentárias propostas. Desta feita, enquanto o PPA define o orçamento total para a educação do município no valor correspondente a R\$ 425.261.245,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais), e para a Educação Infantil o equivalente a R\$ 6.941.100,00 (seis milhões, novecentos e quarenta e um mil e cem reais); a LOA fixa estes valores em R\$ 332.653.300,00 (trezentos e trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e trezentos reais) para o setor educacional, e R\$ 5.354.100,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e cem reais) para a Educação Infantil respectivamente. Embora seja

possível a realização de ajustes, as dissonâncias são constantes e recorrentes nos demais exercícios contábeis.

Dentre outros indícios de planejamento unilateral por equipes contábeis, destacamos a própria situação do município que, ao enfrentar o período pandêmico, não conseguiu refletir as preocupações educacionais decorrentes da pandemia em seus instrumentos de gestão administrativa. Os PPA's, LOA's e LDO's continuaram a adotar a mesma redação, sem modificações de ações, o que confirma a ideia de desconsideração dos resultados e de monitoramento das ações planejadas.

A dependência do município de João Pessoa em relação à liberação de recursos da União se confirma no gráfico abaixo, o qual sintetiza os investimentos do município no segmento de Educação Infantil de 2016 a 2022. É perceptível que mais de 80% dos recursos executados são provenientes de tais transferências do ente federativo, o que demonstra que o município não consegue suprir a demanda local com recursos próprios.

Gráfico 22: Síntese geral dos investimentos em Educação Infantil- João Pessoa

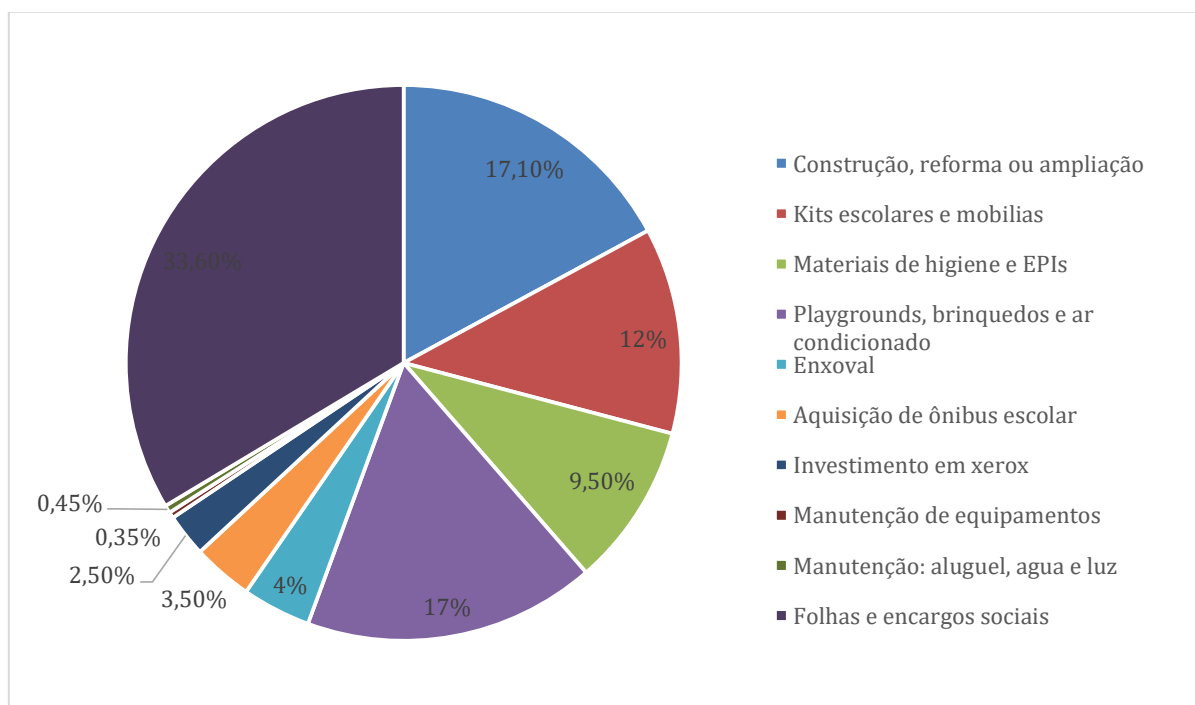


Gráfico elaborado pela autora.

As ações consolidadas, portanto, se apoiam no desenvolvimento de programas esporádicos, dependentes da liberação de termos de compromisso e/ou emendas parlamentares, que não são acompanhadas pelo planejamento administrativo por não dependerem das

definições locais. No caso do município, a participação é incipiente e pouco eficaz. Em relação às estratégias definidas no PME/JP e após análises realizadas, é possível concluir que:

1. O município conseguiu assegurar parcialmente, em regime de colaboração com a União, a existência de novas construções, ampliações e reformas, adequadas às normas de acessibilidade, porém o fez de forma tímida, já que mais de 50% das obras provenientes dos termos de compromisso foram canceladas. Neste sentido, a demanda reprimida não foi contemplada com a estrutura necessária ao seu atendimento.

2. É latente a desvinculação observada entre o Plano Municipal da Educação e os outros instrumentos de gestão municipal, o que o torna parcialmente inexecutável e mesmo obsoleto. Embora os PPA's estabeleçam em lei que as metas planejadas devam estar consignadas ao Plano, na prática pouco se encontra em tal instrumento que garanta a viabilidade técnica e a materialização do que foi planejado.

3. O Plano Municipal de João Pessoa apresenta um distanciamento considerável do Plano Nacional, quando se trata da meta 1. Esse distanciamento se reverte em um entrave em relação à necessidade de atingir a meta pactuada em âmbito nacional, já que algumas medidas que são necessárias para a materialização do que foi pactuado nas conferências deixam de ser adotadas em âmbito local. Além das medidas, os prazos também foram desconsiderados, o que contrapõe o disposto na Lei 13.005/2014. A Universalização do ensino para as crianças de 4 a 5 anos, por exemplo, deveria ter se consolidado até 2016, embora sete anos depois, a consolidação do que foi pactuado ainda não seja realidade concreta.

4. Como decorrência desse distanciamento entre o nacional e o local, torna-se inexecutável o cumprimento do Plano Nacional. É fato que os municípios têm suas particularidades e especificidades que precisam ser contempladas. No entanto, a ideia seria adequar as metas nacionais à realidade local. Modificá-las totalmente compromete o resultado geral.

5. O referido plano cria obrigações locais revertidas em ausências. Garante a elaboração de parâmetros municipais de qualidade didático pedagógicos municipais para a Educação Infantil, levando em consideração as peculiaridades locais, todavia nos deparamos com a ausência de tal documento. Assegura a reelaboração da proposta curricular da rede municipal de ensino para o segmento infantil, mas não há sucesso quando se procede pela busca de tal instrumento nos sites de domínio público, embora todas as ações provenientes do PME devam ser de livre acesso aos munícipes. Garante a avaliação e fiscalização de ações étnico raciais, mesmo diante da ausência de indícios de investimentos que garantam a materialidade de tais

ações. Assegura a efetivação dos mecanismos de divulgação das ações através das ouvidorias e dos sites de transparência, quando na prática, é recorrente a existência das ausências de informações de domínio público. Garante a efetivação de concurso público, embora mantenha um número considerável de contratos recorrentes e consecutivos.

6. O gráfico síntese apresentado, demonstra a total ausência de investimentos em formação docente e em materiais de apoio didático pedagógico, já que não há indicativos no SAGRES de valores investidos na infraestrutura dessas formações. No QEdU existem informações disponíveis sobre a participação dos professores em cursos de formação. Quando os professores foram consultados sobre a participação em cursos de formação docente com menos de 20 horas, os resultados demonstram que 27% não participaram de nenhum processo e 24% participaram de apenas uma formação. Trata-se de mais de 50% dos professores nestas condições. Dentre os demais, 12% afirmam ter participado de duas e 36% de três ou mais. Os dados encontram-se disponíveis no QEdU. Quando se trata de cursos de mais de 20 horas, 28% dos docentes respondentes continuam afirmando a não participação, 35% confirmam a participação em pelo menos um curso, 12% alegam ter participado de dois cursos e 17% responderam que participaram de três ou mais. Quando perguntados sobre a participação em cursos com mais de 180 horas, o número de professores infrequentes aumenta para 62%. Outros 23% afirmam a sua participação em um curso, enquanto 12% confirmam a sua participação em dois cursos. Apenas 3% dizem ter participado de três ou mais cursos.

Figura 05: Situação dos docentes de João Pessoa em relação à formação continuada



Fonte: <https://qedu.org.br/questionarios-saeb/professores/2507507-joao-pessoa>

Os dados mostram que os professores de João Pessoa possuem pouco acesso a cursos de formação, e quando se trata de curso de pós-graduação, a realidade torna-se ainda mais

complexa. O questionário disponível no QEdU, que reflete a resposta de quatrocentos e trinta e um docentes que traz a seguinte informação:

Figura 06: Situação dos docentes de João Pessoa em relação ao ingresso em cursos de pós-graduação



Fonte: <https://qedu.org.br/questionarios-saeb/professores/2507507-joao-pessoa>

Dos professores respondentes, 78% alegam não ter feito curso de especialização, 92% não ingressaram num mestrado e 97% não cursaram um doutorado. Dos 22% que afirmaram que fizeram curso de especialização, 15% afirmaram que não tiveram apoio da Secretaria da Educação, 04% alegaram a existência de um apoio parcial e apenas 03% afirmaram que receberam apoio total. É preciso saber que critérios foram utilizados para apoiar alguns em detrimento de outros. No curso de mestrado, apenas 03% tiveram apoio parcial e no doutorado não houve nenhum apoio.

Sobre os resultados práticos alcançados em João Pessoa no período (2016 a 2022), especificamente nas instituições de atendimento à Educação Infantil, seguem dados coletados no QEdU:

Quadro 51: Resultados práticos alcançados em João Pessoa- 2016 a 2022

Situação	2016	2022
Escolas com acessibilidade	32%- 40 escolas	49%- 71 escolas
Dependências com acessibilidade	37%- 46 escolas	60%- 87 escolas
Sanitário com acessibilidade	48% 59 escolas	61% - 88 escolas
Alimentação fornecida	100%- 124 escolas	100% -144 escolas
Água filtrada	86% - 107 escolas	100%- 144 escolas
Sanitário dentro da escola	100%- 124 escolas	100%- 144 escolas
Biblioteca	28%- 35 escolas	35%- 50 escolas
Cozinha	100% -124 escolas	100%- 144 escolas
Laboratório de informática	37%- 46 escolas	29% -42 escolas
Laboratório de ciências	11%- 14 escolas	13%- 18 escolas

Sala de leitura	40% - 49 escolas	26% - 38 escolas
Quadra de esportes	22% - 27 escolas	30% - 43 escolas
Sala de diretoria	99% - 123 escolas	94% - 135 escolas
Sala de professores	96% - 119 escolas	60% - 87 escolas
Sala de atendimento especial	26% - 32 escolas	39% - 56 escolas
Água tratada	98% - 122 escolas	99% - 142 escolas
Poço artesiano	2% - 03 escolas	02% - 03 escolas
Água de cacimba	1% - 01 escola	4% - 06 escolas
Água de fonte de rio	0% - 00 escola	0% - 00 escola
Água inexistente	0% - 00 escola	0% - 00 escola
Energia elétrica	100% - 124 escolas	100% - 144 escolas
Rede de esgoto	82% - 102 escolas	81% - 117 escolas
Esgoto (Fossa)	22% - 27 escolas	20% - 29 escolas
Lixo com coleta periódica	100% - 124 escolas	100% - 144 escolas
Lixo queima	0% - 00 escola	0% - 00 escola
Acesso a internet	53% - 66 escolas	78% - 113 escolas
Banda larga	42% - 52 escolas	65% - 93 escolas
Aparelho de DVD	91% - 113 escolas	53% - 77 escolas
Impressora	58% - 72 escolas	63% - 90 escolas
Parabólica	10% - 12 escolas	3% - 04 escolas
Copiadora	38% - 47 escolas	42% - 60 escolas
Retroprojeter	34% - 42 escolas	03% - 04 escolas
TV	97% - 120 escolas	85% - 123 escolas

Quadro organizado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://gedu.org.br/municipio/2507507-joao-pessoa/censo-escolar/infraestrutura>

Para facilitar a compreensão, dividimos os resultados em três grupos representados por cores: o grupo verde representa as ações que oscilaram positivamente, ou seja, representam melhoras no atendimento da rede. O grupo rosa representa as ações cuja oscilação foi negativa. O grupo azul representa as ações que não tiveram oscilação, mantendo o *status* ano após ano. Neste sentido, é possível afirmar que o município de João Pessoa conseguiu evoluir no tocante à infraestrutura das instituições, inclusive ampliando o número de unidades que atendem à Educação Infantil de 124 para 144 nos últimos sete anos.

Sobre as ações mais voltadas para o apoio didático, é possível observar a oscilação negativa e mesmo algumas contradições. Como exemplo, podemos citar que, ao mesmo tempo em que houve uma expansão das unidades com acesso à internet, verificamos uma diminuição dos laboratórios de informática. Sabemos, no entanto, que boa parte das crianças que frequentam as escolas públicas são excluídas do acesso a computadores e celulares, sendo, portanto, essencial, a existência de tais laboratórios. Trata-se, portanto, de um contrassenso.

A existência das salas de leitura também é essencial por garantir o acesso das crianças aos materiais impressos e para servir de instrumento docente. Mesmo diante da inquestionável importância, nos deparamos com a diminuição do acesso passando de 40% para 26% das escolas com disponibilidade do espaço. O espaço do professor também foi consideravelmente encolhido. A sala destinada aos docentes, existente em 96% das escolas, passa a existir em

apenas 60% das instituições. A maior queda é observada na disponibilidade de projetores para os docentes, passando de 34% para apenas 03 % das escolas com o equipamento disponível.

Seguiremos com a análise dos dados sobre o município de Campina grande.

5.4 A EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE: O DIREITO CONSTITUÍDO

Em Campina Grande, na Paraíba, o Plano Municipal da Educação foi aprovado pela Lei nº 6.050, de 22 de junho de 2015. Define como arcabouço normativo a Constituição Federal de 1988, a LDB 9394/1996, o Plano Nacional da Educação- Lei 13.005/2014 e a Lei Orgânica do município de 05 de abril de 1990, em seus artigos 2º e 192º. O art. 2º preconiza quatro objetivos da educação; conforme exposto:

- I- Contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- II- Garantir o desenvolvimento local e auxiliar no desenvolvimento regional e nacional;
- III- Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação ou segregação.

No art. 192, o texto do PME/CG discorre que a política de educação deverá ser formalizada no Plano de Educação do município, devendo ter como instâncias de programação, consulta e fiscalização, a Conferência Municipal de Educação e o Conselho Municipal da Educação”. Mesmo com essa predisposição legal de 1990, para a realização da Conferência, para a instituição do CME municipal e para a elaboração do Plano Municipal, só entre 2004 e 2012, a Secretaria Municipal da Educação- SEDUC, sinalizou “um primeiro movimento de construção” do referido documento, elaborando “uma proposta de Documento Base que foi discutida e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, conforme registro em ata datada de outubro de 2012”. Todavia, apesar do atraso em relação ao predisposto na Lei Orgânica (1990), “não foram realizadas as etapas posteriores que deveriam contemplar a redação de um Projeto de Lei pelo poder executivo e encaminhamento para apreciação da Câmara de Vereadores, seguida da sanção do Prefeito Municipal” (PME/CG, p. 07).

O Plano Municipal da Educação de Campina Grande, assim como ocorreu nos demais municípios, é fruto do movimento pós Plano Nacional da Educação (2014), como fruto do cumprimento de ações obrigatórias, e, portanto, data de 2015. Traz como Diretrizes:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da

cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 IV - Melhoria da qualidade de ensino;
 V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
 VI - Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
 VII - Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
 VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da Educação Infantil e da educação inclusiva. (PME/CG, Art. 20- Lei N° 6.050, de 22 de Junho de 2015)

Cabe citar ainda que o referido Plano prevê ações de monitoramento bienais e que tais ações deveriam envolver a Secretaria Municipal da Educação, a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação, o CME local e demais órgãos que seriam criados com esta finalidade. Nossa busca identificou a existência de uma Comissão Coordenadora criada através da Portaria nº 507/2016 com esta finalidade. No entanto, como veremos mais adiante, apenas um monitoramento foi realizado, muito embora, assim como ocorreu no Plano de João Pessoa, o parágrafo 1º do artigo 5º do PME/CG institua a obrigatoriedade de monitoramento e de divulgação dos resultados nos sítios institucionais da internet. O parágrafo 2º define que “a cada dois anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal da Educação, com suporte das instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução do cumprimento das metas”.

O art. 9º aponta que “o município de Campina Grande deverá aprovar Leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação; enquanto o art. 11 define que o “Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do município deverão ser formulados *de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução* (Destaque da autora). O art. 12 prevê que “até o final do primeiro semestre do 9º ano de vigência deste PME, o Poder Executivo, através da Secretaria municipal da Educação, encaminhará à Câmara Municipal de Campina Grande (...) o Projeto de Lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá o diagnóstico, Diretrizes, Metas e Estratégias para o próximo decênio.”.

O diagnóstico da Educação Infantil é exposto de forma bem sucinta, bastante superficial. Nele, aponta-se a existência de 127 dependências administrativas municipais de atendimento à Educação Infantil, 01 federal e 133 privadas (dados de 2013). Apresenta ainda um quadro

sintético constando a evolução de matrículas em tais dependências, com base nos anos 2010 a 2013, conforme segue:

Quadro 52: Dados da matrícula inicial na Educação Infantil- Pré-escola por dependência administrativa

Quadro 6 - Educação Infantil: Pré-Escola- Matrícula Inicial por Dependência Administrativa

Ano/Dependência	Municipal	Estadual	Privada	Total
2010	4.069	327	5.128	9.524
2011	3.908	332	5.144	9.384
2012	3.877	315	5.012	9.204
2013	4.593	340	5.569	10.502

Fonte: INEP/Educacenso, 2013.

Fonte: PME/CG (2015, p. 27)

O diagnóstico não apresenta maiores informações, sendo, portanto, difícil definir o ponto de partida do município em relação ao segmento. Quanto a definição da Meta 1 encontramos o seguinte texto:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. (PMECG/2015, p. 44)

Conforme exposto durante a análise do PME/JP, os municípios receberam, através do Observatório do PNE/2014, os dados iniciais com suas respectivas metas para servir de elementos norteadores na definição das estratégias municipais. Seguem os dados de Campina Grande:

Gráfico 23: Relatório referente a 2014 utilizado na elaboração do PME/CG – Pré-escola



Gráfico 24: Relatório referente a 2014 utilizado na elaboração do PME/CG - creche



Para alcançar a meta, o Plano elaborado apresentou vinte e quatro estratégias, ultrapassando assim aquelas previstas no Plano Nacional da Educação (17 no total) e no PME/JP (23 no total). Sobre as estratégias do Plano Municipal da Educação de Campina Grande, trataremos na sequência.

5.4.1 O Plano Municipal da Educação de Campina Grande e as responsabilidades do poder público

Antes de adentrar na análise das estratégias elencadas no PME/CG, é preciso lembrar que o Plano Nacional definiu, como responsabilidades do poder público, metas de expansão das redes de ensino e que as estratégias traçadas devem se reverter em esforço prático para a consolidação das políticas de expansão da Educação Infantil. Todavia, uma leitura inicial demonstra que os municípios seguiram rumos distintos. Enquanto João Pessoa apresenta em sua primeira estratégia uma dependência explícita da União para que a ampliação da rede possa

ser expandida, Campina Grande parece assumir a responsabilidade por tal expansão, ao definir em seu texto:

1.1 - Ampliar vagas para matrículas na pré-escola em Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal, a partir de 2015, em vista da universalização para as crianças de 4 a 5 anos de idade, até 2016, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, vinculadas ao financiamento da União e Município.

A estratégia acima exposta foca exclusivamente na pré-escola, e define a adoção dos parâmetros nacionais de qualidade, ao mesmo tempo em que enfatiza a consideração das peculiaridades locais. Não fica claro no documento como será este encontro entre o nacional e o local, nem tampouco o que a rede entende por qualidade de ensino. Sobre a evolução da matrícula em Campina Grande, segundo dados do QEdu, seguem dados atualizados:

Quadro 53: Síntese do crescimento das matrículas na Educação Infantil de Campina Grande/PB 2015 a 2022

ANO/ SEGMENTO	PUBLICO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADO	TOTAL
2015						
CRECHE	2.458	2.399	00	59	2.375	4.833
PRÉ-ESCOLA	4.277	4.222	00	55	5.421	9.698
2022						
CRECHE	4.292	4.250	00	42	2.675	6.967
PRÉ-ESCOLA	5.026	4.992	00	34	5.122	10.148

Fonte: <https://qedu.org.br/municipio/2504009-campina-grande>. Quadro elaborado pela autora.

Em 2016, um ano após a implantação do PME/CG, foi divulgado o resultado do primeiro Relatório de Monitoramento⁵⁰ e a evolução foi registrada no observatório do PNE, conforme segue:

Gráfico 25: Percentual da população de 4 a 5 anos frequentes nas escolas/creches de Campina Grande- 2016

⁵⁰ Disponível em:

[file:///C:/Users/conta/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/tese/Relat%C3%B3rio_2016_Campina_Grande%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/conta/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/tese/Relat%C3%B3rio_2016_Campina_Grande%20(1).pdf)

Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)



Gráfico 26: Percentual da população de 0 a 3 anos frequentes nas escolas/creches de Campina Grande- 2016

Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)



Fonte: <https://simec.mec.gov.br/pde/relatorioMonitoramento.php>

Os gráficos atualizados pós monitoramento, no entanto, apresentam o mesmo percentual disposto no período de implantação do plano, sem nenhuma oscilação. No entanto, no relatório escrito e disposto no observatório, em relação à estratégia 1.1, consta o seguinte indicativo posto pela comissão de monitoramento local:

Em 2015, existiam 4.340 vagas para matrícula na Pré-Escola. Em 2016, ampliou-se para 4.700 vagas. No Sistema Público Municipal houve, em relação a 2015, um acréscimo de 7,6% de vagas ofertadas para 2016. (p. 10)

Entre 2015 e 2016, portanto, houve um acréscimo de 7,6%, não constante no gráfico. Todavia, se analisarmos os dados contidos nos gráficos, entre 2014 e 2016 houve um

decréscimo no número de matrículas na Educação Infantil, embora o município declare que houve uma expansão. No mesmo relatório, a comissão de monitoramento aponta o setor privado como responsável por esta discrepância e insere a seguinte justificativa:

Nos anos de 2015 e 2016 a 1ª Gerência Regional de Educação – João Pessoa, Estado da Paraíba não deu treinamento aos gestores escolares e isto impactou na alimentação do censo escolar no universo da Educação Infantil da rede privada do Município que não se sentiu com o dever de alimentar o Sistema do Censo Escolar e de buscar as orientações junto a Rede Municipal de Educação que se dispôs a orientá-las e isso contribuiu para a redução do número de crianças dessa faixa etária inseridas no Censo Escolar.

Atente-se para o fato de que o monitoramento realizado pela equipe focaliza apenas no quantitativo de matrículas, embora a estratégia 1.1 traga outros indicadores como a qualidade do atendimento e o financiamento. Não há nenhuma avaliação dos dois indicadores no documento.

Ao analisarmos o disposto na estratégia 1.2, percebemos que a rede local assume mais nitidamente a responsabilidade, tanto pela garantia da expansão das matrículas, quanto pela taxa de frequência das crianças matriculadas. Todavia tal responsabilidade passa a ser partilhada com instituições locais, civis e organizadas, conforme segue:

1.2 - Garantir a efetivação da matrícula na Educação Infantil por meio do Sistema Educacional **com apoio das famílias, dos meios de comunicação e parcerias com o Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho de Educação, Conselhos Tutelares, Fórum DCA/AGRESTE, Pastoral da Criança e Entidades de Apoio ao Selo UNICEF**, vinculados ao Plano Decenal de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Município, a fim de possibilitar que seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo. (PME/CG, 2015- *grifos nossos*).

Ainda sobre a estratégia 1.2, é preciso ressaltar que no documento de monitoramento de 2016 disponível no site do PNE, consta que no referido ano “foram efetivadas 7.150 matrículas na Educação Infantil nas Unidades Educacionais do Sistema Público Municipal, sendo 2.666 em Creches e 4.484 em Pré-Escolas”. Não há indicativos sobre a taxa de frequência das crianças, nem sobre a participação e o apoio das famílias e das entidades civis organizadas, conforme predisposto no PME/CG. Também não constam dados referentes ao atendimento da demanda conforme renda *per capita*, tal como preconiza a estratégia. Ressalte-se que o município não inseriu o relatório de monitoramento nos anos seguintes.

As estratégias seguintes demonstram uma preocupação do município em definir os meios de alcançar a meta pactuada. A 1.3 propõe o diagnóstico da demanda reprimida como ponto inicial para adequação dos espaços e salas de aula e para a construção de novas unidades. Há uma ênfase na necessidade de financiamento, tanto do Município, quanto da União, para as construções pretendidas. A 1.4 vai além do proposto no PNE, ao “garantir o atendimento de crianças com deficiências no Sistema Educacional Público e Privado de forma a atender com qualidade e individualmente” cada caso específico. Trata de uma proposta ousada, principalmente por exigir a superação de um *déficit* histórico. No relatório de monitoramento de 2016 consta que

Em 2016, foram atendidas nas Unidades de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, 37 crianças com necessidades especiais e contratados 30 cuidadores para atendimento individual. Este atendimento deverá ser ampliado até o final da vigência do Plano.

A busca no SAGRES/PB no período que corresponde ao intervalo de 2016 a 2022 não evidencia o número de cuidadores contratados, embora conste no relatório a existência de 30 contratados em exercício no ano 2016. Há na referida plataforma, um indicativo anual de cerca de 1800 contratos para a Secretaria da Educação por excepcional interesse público, mas não é possível deduzir qual cargo cada grupo de servidor contratado exerce, já que não há discriminação. O que se pode afirmar é a não existência de cuidadores efetivos, muito embora o município alegue a necessidade de contratação a partir de 2016. Há, portanto, uma contradição legal no caso de contratação por excepcional interesse público por anos consecutivos para os mesmos cargos quando o concurso público seria a saída legalmente viável. Cabe salientar que em 2022, o município anunciou a contratação de 38 cuidadores, ao tempo em que lançou o Edital nº 01/2022, que trata do processo seletivo simplificado para a seleção de profissionais de apoio escolar. Se em 2016 já havia a necessidade de contratação de cuidadores e essa necessidade perdura até os dias atuais, comprova-se a irregularidade, já que perde os contratos perdem o caráter de excepcionalidade.

As estratégias 1.8 e 1.9 complementam a proposta na 1.4. A primeira propõe a construção de salas de recursos multifuncionais para atender **100% das crianças com deficiência**, enquanto a segunda é voltada para a formação do professor, em regime de colaboração com instituições especializadas, como meio de melhorar a qualidade do atendimento às crianças que precisam de atendimento educacional especializado. Sobre a estratégia 1.8, não há nenhum indicativo de ações no relatório que está sendo analisado. Em relação a 1.9. consta que

Em 2016, a Secretaria Municipal de Educação realizou programa de Formação para 67 professores de Sala de AEE e 118 cuidadores, em parceria com a Secretaria de Saúde/CAPS, APAE, FUNAD e Instituto dos Cegos. Até o final da vigência do PME, as formações deverão ser ampliadas para todos os professores do Sistema Municipal de Ensino.

A informação acima criou uma dificuldade de compreensão, posto que não há indicativo da existência de cuidadores efetivos em Campina Grande, disposto no SAGRES/PB. Ao mesmo tempo, o relatório aponta a existência de 30 contratações, embora o excerto acima fale da formação de 118 cuidadores. A questão subjacente é: se não há cuidadores efetivos e são contratados apenas 30 profissionais, como o município conseguiu formar 118 profissionais? Aqui se faz necessário trazer para análise também a estratégia 1.16, uma vez que ela, assim como as anteriores, aborda a questão do atendimento às crianças com deficiência, conforme descrição:

1.16 - Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, nas Redes Pública e Privada.

No relatório do primeiro ciclo de monitoramento (2016) não consta nenhum passo dado neste sentido. O espaço destinado à descrição das ações desenvolvidas encontra-se em branco (p. 14). Uma leitura da estratégia em questão dá margem à interpretação de que essa educação bilíngue contemplaria a adoção do ensino da LIBRAS, já que o próprio texto direciona: “educação bilíngue para crianças surdas”. Mas a busca por indícios de cumprimento da meta, direcionou para o site de divulgação das ações do governo municipal. Nele foi possível ver, por exemplo, que em 2019 o município implantou a educação bilíngue nas escolas municipais Ageu Genuíno da Silva (no bairro da Ramadinha) e Padre Cornélio de Boer (no bairro Santa Cruz). Assim foi divulgado:

E para atender ao público do ensino fundamental, anos iniciais, o município implantou a metodologia de ensino em dois idiomas (**português e inglês**) em mais duas escolas da rede municipal. Com a iniciativa, Campina Grande passa a oferecer a metodologia do ensino bilíngue em oito escolas municipais⁵¹.

Cabe, portanto, destacar que a educação bilíngue implantada em Campina Grande, não se enquadra nos moldes preconizados na estratégia 1.16 da meta 1.

⁵¹ Fonte: <https://campinagrande.pb.gov.br/abertura-de-vagas-em-creche-e-mais-escolas-bilingues-marcam-a-educacao-municipal-de-campina-grande-em-2019/>

A estratégia 1.5 propõe a implantação de um programa de avaliação das unidades de Educação Infantil “tendo como referência documentos oficiais de políticas públicas para a Educação Infantil”. Os resultados dessas avaliações deveriam ser a base para a definição das políticas públicas e para o planejamento dos investimentos públicos. Nas estratégias 1.6 e 1.7 há um direcionamento para articulação do município com universidades e “outras instituições públicas formadoras” para “ampliação do número de vagas para formação inicial e continuada dos profissionais de Educação Infantil” e para a “garantia da elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos”. Das três estratégias citadas, apenas a 1.7 foi contemplada no monitoramento de 2016, conforme segue:

A Secretaria Municipal de Educação firmou, desde 2013, convênio com a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG e a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB para a realização de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem. No período de 2015 a 2016, foram realizadas 20 pesquisas nas Unidades de Educação Infantil. Esta articulação tem caráter permanente.

A busca nos sites de transparência da Prefeitura de Campina Grande e da UFCG não apontou a existência de tal convênio para possível análise.

As estratégias 1.10 e 1.11 têm como foco as “relações intersetoriais entre Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social para formação e acompanhamento das famílias atendidas nas Unidades Educacionais” tanto para “aprimorar a qualidade dos serviços” quanto para através da “realização de visitas in loco estimular a matrícula das crianças de 0 a 3 anos nas Unidades de Educação Infantil, com a participação do Conselho Municipal de Educação e da Inspeção de Ensino”. Uma análise destas estratégias mostra que há uma redundância em relação a de número 1.23, a qual apenas reafirma a parceria com a rede de apoio local, para identificar as famílias e suas crianças em idade e Educação Infantil (busca ativa).

A estratégia 1.23 está diretamente vinculada à 1.24 que acrescenta a necessidade de publicar a cada ano a demanda manifesta por Educação Infantil. Ocorre que a demanda manifesta é identificada na busca ativa e os dados devem ser utilizados para planejar e verificar o atendimento. Segue a transcrição:

1.23 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.24 - Realizar e publicar, a cada ano, levantamento de demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

São duas estratégias com o mesmo foco, daí a existência da redundância. Não foram identificados resultados das buscas ativas anuais e/ou publicações de demanda manifesta por Educação Infantil nos sites oficiais do município.

A estratégia 1.12 é especificamente pedagógica. Versa sobre a preservação das “especificidades da criança na faixa etária de 0 a 5 anos, não cobrando dela a escolarização na especificidade do domínio alfabético”. Aborda ainda a garantia dos direitos de aprendizagem, e a definição do corte etário a partir do que preconiza as DCNEIs. A 1.13 traz a necessidade de garantia do atendimento em tempo integral até o final de vigência do PME/CG, embora ressalte que, para tanto, há necessidade de colaboração da União. A estratégia 1.14 define a prioridade da matrícula das crianças de 0 a 3 anos nas Unidades de Educação Infantil como forma de atingir 50% do atendimento. Mas ressalta a intenção de que até o final de vigência do Plano, o município consiga “atender igualmente a população de 4 a 5 anos nas Escolas e nas Creches”.

A estratégia 1.15 aponta para a necessidade da oferta da Educação Infantil “para as populações do campo, quilombola, indígenas e itinerantes”. Segundo consta, o critério adotado é o “do redimensionamento da distribuição territorial da oferta e do respeito às diferentes etapas de ensino”. Sobre o cumprimento desta meta, consta no relatório de monitoramento que

No período de 2015 a 2016, o Sistema Público Municipal garantiu a oferta da Educação Infantil para estas populações no campo em 03 Creches e 30 turmas de Pré-Escolas.

É preciso salientar que o município de Campina Grande não tem Comunidades Quilombolas. Através da estratégia 1.17, o município assumiu o compromisso de “fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças” e ressaltou como prioridade acompanhar e monitorar a permanência “dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância”. Sobre tal estratégia, consta no Relatório que

No período de 2015 a 2016, o Sistema Público Municipal de Ensino monitorou 137 Unidades de Educação Infantil, sendo 35 creches e 102 turmas de Pré-Escolas.

Não há detalhamento dos dados resultantes da ação descrita no site de transparência da prefeitura municipal. A estratégia 1.18 traz a garantia do acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Inspeção Técnica, da oferta de Educação Infantil nos Estabelecimentos públicos e privados que atendam exclusivamente esta demanda; enquanto a

de número 1.19 dispõe sobre a necessidade de realizar periodicamente o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta. A estratégia 1.20 versa sobre a criação de procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, ainda no primeiro ano de vigência do PME.

A manutenção e ampliação das escolas de Educação Infantil, bem como a aquisição de equipamentos surgem como prioridade na estratégia 1.21. Nela consta tais ações como meio de expansão do atendimento das crianças. A estratégia 1.22 focaliza na ideia de criar programas de orientação e apoio às famílias por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

Esta primeira aproximação com a meta 1 do plano decenal da educação do município de Campina Grande demonstra que o texto legal direcionou para o próprio ente federado a maior parte das responsabilidades. Todavia, a adoção do materialismo histórico dialético pressupõe um olhar apurado por todos os ângulos, o que provoca a necessidade de analisar o que está posto como responsabilidade das famílias e das entidades civis organizadas, bem como dos profissionais da educação, aos quais aqui denominaremos de rede de apoio local.

5.4.2 O Plano Municipal da Educação de Campina Grande e as responsabilidades da rede de apoio

Campina Grande, diferentemente de João Pessoa, preconiza em seu plano a efetivação de uma rede de parcerias e de apoio à gestão pública para o cumprimento das metas pactuadas. A estratégia 1.2 deixa claro que a garantia da Educação Infantil pelo sistema municipal precisará do “apoio das famílias, dos meios de comunicação e parcerias com o Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho de Educação, Conselhos Tutelares, Fórum DCA/AGRESTE, Pastoral da Criança e Entidades de Apoio ao Selo UNICEF, vinculados ao Plano Decenal de Defesa dos Direitos”. Em outro estudo, cabe analisar as relações de poder que emergem na referida rede de apoio, a forma como ocorrem as conexões das ações, o lugar do consenso (lugar comum), e o tratamento dado às relações de resistência. Por esta não se tratar de uma pesquisa de campo, não cabe esta busca. Ressalta-se apenas o fato de que, ao definir que a rede de apoio social com seus vários atores é corresponsável pelo cumprimento de uma meta, partilha-se também a responsabilidade pelos resultados, sejam eles positivos e/ou negativos. Contraditoriamente, é possível perceber a inexistência de

acompanhamento e monitoramento das ações do Plano, cujos resultados deveriam constar no site específico (como já visto).

O Plano aponta também a necessidade de “Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância” (Estratégia 1.17). Apesar do exposto, as informações constantes no site de inserção de dados do monitoramento, são limitadas a 2015 e 2016, como segue:

No período de 2015 a 2016, o Sistema Público Municipal de Ensino monitorou 137 Unidades de Educação Infantil, sendo 35 creches e 102 turmas de Pré-Escola (CAMPINA GRANDE, 2016, p. 19)

Não há indicativos dos resultados alcançados a partir do monitoramento citado. Também não encontramos indícios da realização dos monitoramentos nos anos seguintes, nas páginas oficiais.

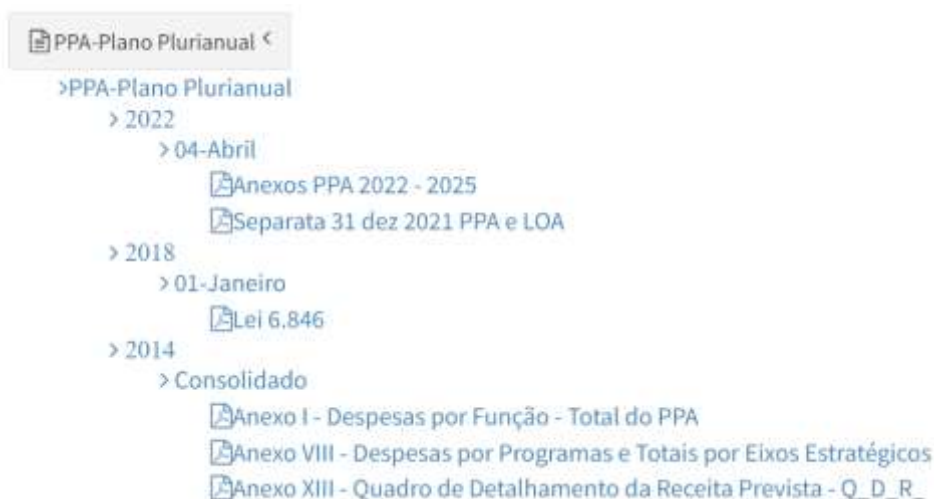
5.5 CAMPINA GRANDE: A EDUCAÇÃO INFANTIL ENQUANTO DIREITO PLANEJADO

Assim como ocorreu na pesquisa sobre os dados do município de João Pessoa, em Campina Grande foi necessário enfrentar os mesmos desafios provocados por dois anos de paralisação do serviço presencial das escolas e demais instituições educacionais. No entanto, os dados produzidos são essenciais, mesmo com ausências e incompletudes, pois sintetizam as intenções e prioridades do município, bem como sua forma de organização para que o Plano Municipal da Educação de fato vigorasse. Quanto ao tratamento e análise das informações encontradas, seguiremos a mesma sistemática adotada quando da exposição de dados do município de João Pessoa, ou seja, verificar o que foi planejado em âmbito administrativo/financeiro e, posteriormente, como ocorreu o planejamento didático-pedagógico. Cabe ressaltar, no entanto, que a organização dos dados do município de Campina Grande ocorre de forma bem diferente quando em comparação com João Pessoa. Por este motivo a exposição dos resultados encontrados não seguirá o mesmo formato, embora o objetivo seja compatível. As análises encontram-se a seguir.

5.5.1 Sobre o planejamento administrativo/financeiro: o PPA- Plano Plurianual

As informações constantes no site de transparência da prefeitura municipal de Campina Grande são muito resumidas e apresenta ausências de informações importantes, contradizendo o predisposto na Lei Nacional nº 12.527/2011⁵², que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Segue roteiro localizado na referida página:

Figura 07: Documentos inseridos no site de transparência de Campina Grande



Fonte:

<https://portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica/views/page.php?url=Demonstrativos/PPA&urlorigem=>

Cabe lembrar que a produção do Plano Plurianual de 2014 corresponde ao momento de implantação do Plano Nacional da Educação e sua execução ocorre concomitantemente ao período de elaboração e implantação do Plano Municipal de Educação de Campina Grande/PB. A busca de informações, portanto, gerou muita expectativa em relação ao que foi planejado para o período. No entanto, os dados passíveis de acesso não demonstram a preocupação e o cuidado de prever ações com base nas metas e estratégias pactuadas no PNE/2014 ou no PME/CG/2015. A primeira ausência detectada foi da própria lei municipal que cria o PPA/2014 para o quadriênio 2014-2017. No site estão disponíveis apenas três anexos, como se pode observar na figura acima. Sobre o anexo 1, que corresponde ao quadro de previsão das despesas totais para os setores, dentre eles a educação, é possível encontrar os seguintes valores para os respectivos anos:

⁵² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm

Quadro 54: Previsão de despesas para o setor educacional de Campina Grande – 2014 a 2017

2014	2015	2016	2017	Total
R\$ 157.219.910,00	R\$ 163.659.978,20	R\$ 175.497.791,66	R\$ 186.706.350,01	R\$ 683.084.029,77

Quadro elaborado pela autora.

O anexo VIII do PPA 2014/2017 prevê despesas por programas e eixos estratégicos. Os programas educacionais estão assim dispostos: 1015- Infraestrutura do sistema municipal de ensino e 1016- Gestão de sistemas e gestão escolar. Sobre o primeiro, o documento apresenta o seguinte objetivo: “assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas. Estabelecer metas, diretrizes e estratégias em consonância com os *Planos Estaduais e Nacional da Educação*” (*grifo nosso*). Quanto ao segundo, o objetivo proposto é “assegurar a infraestrutura adequada à rede municipal de ensino”. Não há detalhamento das ações previstas para cada programa. Consta apenas uma previsão de gastos como exposto:

Quadro 55: Detalhamento das despesas por programa- 2014 a 2017

Ano	Valor total	Programa 1015	Programa 1016
2014	R\$ 15.042.000,00	R\$ 14.450.000,00	R\$ 592.000,00
2015	R\$ 10.236.000,00	R\$ 9.500.000,00	R\$ 736.000,00
2016	R\$ 11.094.000,00	R\$ 10.246.000,00	R\$ 848.000,00
2017	R\$ 11.775.780,00	R\$ 10.863.780,00	R\$ 912.000,00

Quadro elaborado pela autora.

Cabem aqui duas observações. A primeira delas é sobre a oscilação negativa dos recursos planejados para a Educação Infantil que parte de R\$ 15.042.000,00 (quinze milhões, quarenta e dois mil reais) previstos em 2014 para R\$ 11.775.780,00 (onze milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais) em 2017. A segunda é sobre o comparativo entre o valor total destinado ao setor educacional no referido período e o valor planejado especificamente para a Educação Infantil. Em comparação com o valor total planejado para a educação do município, esta oscilação em termos percentuais seria de cerca de 10% para pouco mais de 6%. Trata de um movimento contraditório, já que o Plano Municipal da Educação traz em sua meta 1 a universalização da Educação Infantil planejada para 2016, o que implicaria na necessidade de ampliação da receita.

É preciso evidenciar ainda a priorização da infraestrutura em detrimento da importância das atividades de gestão. É fato que a garantia da infraestrutura é importante, mas há necessidade de um maior equilíbrio entre as ações planejadas, pois a aquisição de materiais didáticos, equipamentos, apoio ao professor, investimento em formação, são alguns condicionantes para a garantia da educação com qualidade. Em 2014, do orçamento planejado para a Educação Infantil, por exemplo, 96,5% foram destinados para o programa de infraestrutura e apenas 3,5% para o programa de gestão.

Ressalta-se que, diferentemente do caso de João Pessoa, não consta no sistema de transparência do município, o documento referente à revisão anual do Plano. O sistema apresenta apenas as leis que aprovam o PPA à cada quadriênio. Em 28 de dezembro de 2017, a Lei 6.846/2017 é aprovada em Campina Grande. Ela dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021. Em seu artigo 2º ela traz a seguinte prerrogativa:

Art. 2º. (...) é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e de outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Mesmo com essa descrição, inexistem no sistema os documentos necessários a análise do que está posto como diretrizes, metas e estratégias para o período. A própria lei citada, em seu art. 5º define que: integram o PPA 2018/2021 os seguintes anexos:

- I- Anexo I: Despesas por função;
- II- Anexo II: Despesas por subfunção;
- III- Anexo IV: Despesas por função/subfunção por categorias econômicas;
- IV- Anexo VIII: Despesas por programas e totais de eixos estratégicos;
- V- Anexo XII: Despesas por programas e ações por órgãos.

Todos os documentos citados estão indisponíveis no site de transparência, embora legalmente sejam de domínio público.

O Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 foi aprovado em 29 de dezembro de 2021. A Lei municipal nº 8.170/2021 é uma cópia exata da anterior, mudando apenas a data e o registro do quadriênio. Neste caso, constam disponíveis os anexos, o que garante perceber o que foi planejado para o período. O anexo I que aponta as despesas previstas por função detalha os seguintes valores/ano para a educação campinense:

Quadro 56: Previsão de despesas para o setor educacional de Campina Grande – 2022 a 2025

2022	2023	2024	2025
R\$ 288.305.000,00	R\$ 293.407.394,00	R\$ 282.590.472,00	R\$ 277.778.384,00

Quadro elaborado pela autora.

Se no planejamento anterior havia uma oscilação positiva do valor global, neste percebemos um movimento decrescente, passando de R\$ 288.305.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, trezentos e cinco mil reais) em 2022 para R\$ 277.118.384,00 (duzentos e setenta e sete milhões, cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais) em 2025. O anexo VIII detalha as despesas por programas e eixos estratégicos. Os dois programas detalhados para a educação são os de número 1008- Infraestrutura do Sistema Municipal de Ensino e 1009- Gestão do Sistema Municipal de Ensino. O quadro a seguir sintetiza as ações planejadas para cumprir o programa 1008, a partir do recorte da Educação Infantil. São ações que visam a construção, ampliação, adaptação, reforma e recuperação de creches com suas respectivas previsões de gastos.

Quadro 57: Ações previstas para o programa 1008- Campina Grande/PB

Nº da ação	Objetivo	Público-alvo	Unid orçamentária	2022	2023	2024	2025	Total
1006	Construção de creches	Alunos da Educação Infantil	Secretaria da Educação	R\$ 2.290.000	R\$ 2.742.539	R\$ 5.511.122	R\$ 2.768.584	R\$ 13.312.245
1007	Ampliação, adaptação, reforma e recuperação das creches	Alunos da rede municipal de ensino	Secretaria da Educação	R\$ 3.200.000	R\$ 3.369.600	R\$ 3.385.600	R\$ 3.667.350	R\$ 13.622.550

Quadro elaborado pela autora.

Em relação ao programa 1009, foram localizadas sete ações voltadas especificamente para a Educação Infantil, sendo três destinadas para pagamento de folhas dos vencimentos dos profissionais, duas para alimentação escolar em cumprimento ao PNAE, uma de manutenção das creches e uma para o desenvolvimento de ações de educação ambiental e sustentabilidade, conforme segue:

Quadro 58: Ações previstas para o programa 1009- Campina Grande/PB

Nº da ação	Objetivo	Público-alvo	Unid orçamentária	2022	2023	2024	2025	Total
2026	Ações de educação ambiental e sustentabilidade	12 creches	Secretaria da Educação	R\$ 310.000	R\$ 326.430	R\$ 327.980	R\$ 329.530	R\$ 1.293.940
2027	Manutenção das creches	Creches	Secretaria da Educação	R\$ 3.500.000	R\$ 3.685.500	R\$ 3.703.000	R\$ 3.720.500	R\$ 14.609.000
2030	Recursos dos 70%	Professores	Secretaria da Educação	R\$ 33.515.000	R\$ 35.291.295	R\$ 35.458.870	R\$ 35.626.445	R\$ 139.891.610

	Educação Infantil							
2023	Recursos dos 30% na Educação Infantil	Professores	Secretaria da Educação	R\$ 7.000.000	R\$ 7.371.000	R\$ 7.406.000	R\$ 7.441.000	R\$ 29.218.000
2035	Manutenção e desenvolvimento do ensino- MDE	Professores e profissionais de apoio	Secretaria da Educação	R\$ 11.100.000	R\$ 11.688.300	R\$ 11.743.800	R\$ 11.799.300	R\$ 46.331.400
2037	Alimentação escolar- pré-escola	Alunos	Secretaria da Educação	R\$ 3.210.000	R\$ 3.380.130	R\$ 3.396.180	R\$ 341.230	R\$ 10.327.540
2038	Alimentação escolar creche	Alunos	Secretaria da Educação	R\$ 6.515.000	R\$ 6.860.295	R\$ 6.892.870	R\$ 6.925.445	R\$ 27.193.610

Quadro elaborado pela autora.

A ausência de documentos dos anos anteriores, e mesmo das possíveis revisões anuais do PPA/CG impede uma análise comparativa em relação às ações planejadas para a Educação Infantil nestes e no PME/CG. Tentaremos preencher as lacunas deixadas, analisando as leis orçamentárias anuais.

5.5.2. Sobre o planejamento administrativo/financeiro: a LOA- Lei Orçamentária Anual

O planejamento do orçamento público é o momento político em que o Município, Estado ou União irá eleger as prioridades e definir onde será gasto o montante de receitas esperadas. Sendo muitas e crescentes as necessidades sociais diante de um orçamento limitado, é preciso definir com responsabilidade os gastos para curto e longo prazos. As LOA's são elaboradas sempre no ano anterior à sua execução. A LOA/2016 não está disponível no site de transparência da prefeitura de Campina Grande, constam apenas os anexos, através dos quais é possível perceber o que foi planejado para o ano em tela. O Demonstrativo de Despesas por Função aponta a estimativa do valor total destinado à educação: R\$ 181.715.000,00 (cento e oitenta e um milhões, setecentos e quinze mil reais). Quanto ao valor planejado para a Educação Infantil, encontramos no Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais a estimativa de R\$ 17.240.000,00 (dezessete milhões, duzentos e quarenta mil reais), que corresponde a 9,5% do valor total estimado para a educação campinense. Este valor está dividido entre os dois programas: infraestrutura e gestão da educação. O quadro abaixo apresenta as ações planejadas com a respectiva divisão do recurso previsto:

Quadro 59: Divisão do recurso para a Educação Infantil por ação – LOA/2016

Ação	Descrição	Valor previsto
1011	Construção de creches	R\$ 11.260.000,00
1012	Ampliação, reforma e recuperação das creches	R\$ 1.265.000,00
2042	Manutenção das creches	R\$ 4.715.000,00

2060	Merenda de creche	R\$ 3.210.000,00
------	-------------------	------------------

Quadro elaborado pela autora.

O demonstrativo analisado traz ainda as seguintes observações: quanto à ação 1011- Construção de creches, no valor de R\$ 11.260.000 (onze milhões, duzentos e sessenta mil reais), o objetivo é a construção de uma unidade educacional no conjunto Severino Cabral. A ação tem sua origem na demanda do orçamento participativo, e o recurso é oriundo da Emenda Parlamentar nº 129. O mesmo documento aponta que, desse valor, deve ser reservada a quantia R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a conclusão construção creche no bairro Catolé Zé Ferreira. Já a ação 2042 é resultante da Emenda Parlamentar nº 215 e tem como foco as ações de custeio da creche do bairro Catolé Zé Ferreira.

A LOA de Campina Grande para o ano 2017 foi aprovada em 29 de dezembro de 2016 (Lei nº 6.515/2016). Neste período, o município tinha realizado o primeiro ciclo de monitoramento do Plano Municipal da Educação e assumiu a responsabilidade de inserir no orçamento, as dotações necessárias para a execução de ações que direcionassem ao cumprimento das metas. Ao buscar o que foi planejado especificamente para a Educação Infantil, encontramos no Demonstrativo de Despesas e Ações Governamentais a previsão para o desenvolvimento das seguintes ações:

Quadro 60: Divisão do recurso para a Educação Infantil por ação – LOA/2017

Ação	Descrição	Valor previsto
1011	Construção de creches	R\$ 11.250.000,00
1012	Ampliação, reforma e recuperação das creches	R\$ 1.265.000,00
2042	Manutenção das creches	R\$ 4.550.000,00
2060	Merenda de creche	R\$ 3.110.000,00

Quadro elaborado pela autora.

É preciso evidenciar que o valor total destinado à educação para o ano 2017 foi de R\$ 186.545.000,00 (cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais). Se computarmos todo valor destinado à Educação Infantil, teremos um montante de receita prevista correspondente a R\$ 20.175.000,00 (vinte milhões, cento e setenta e cinco mil reais); ou seja, cerca de 11% do total destinado ao setor educacional. Contraditoriamente, ao analisarmos o Demonstrativo de Despesas por Subfunção encontramos uma previsão menor, qual seja, R\$ 17.240.000,00 (dezessete milhões, duzentos e quarenta mil reais), é o que está previsto para a etapa. Já o Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho traz o mesmo

detalhamento exposto no quadro anterior, destacando inclusive a origem dos recursos, conforme segue:

Quadro 61: Divisão do recurso para a Educação Infantil por ação – Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho- 2017

Ação	Descrição	Valor previsto	Origem da receita
1011	Construção de creches	R\$ 11.250.000,00	Demanda do orçamento participativo
1012	Ampliação, reforma e recuperação das creches	R\$ 1.265.000,00	Demanda do orçamento participativo
2042	Manutenção das creches	R\$ 4.550.000,00	Emenda Parlamentar 215- Custeio da creche de Catolé do Zé Ferreira
2060	Merenda de creche	R\$ 3.110.000,00	Programa Nacional da Alimentação Escolar-PNAE

Quadro organizado pela autora.

Temos, portanto, num mesmo exercício, encontros e desencontros dos instrumentos normativos de gestão, que ora se complementam, ora se contradizem.

A lei nº 6.848 foi publicada em 08 de dezembro de 2017 com a estimativa da receita e das despesas para o exercício 2018. A previsão geral para a educação do município foi de R\$ 202.343.000,00 (duzentos e dois milhões, trezentos e quarenta e três mil reais). O Demonstrativo de Despesas com Ações Governamentais prevê as seguintes despesas específicas para a Educação Infantil:

Quadro 62: Divisão dos recursos destinados à Educação Infantil- Demonstrativo de Despesas com Ações Governamentais- 2018

Ação	Descrição	Valor previsto
1011	Construção de creches	R\$ 11.250.000,00
1012	Ampliação, reforma e recuperação das creches	R\$ 1.265.000,00
2042	Manutenção das creches	R\$ 4.550.000,00
2060	Merenda de creche	R\$ 3.110.000,00

Quadro elaborado pela autora.

É possível confirmar que a receita geral prevista para a educação aumentou, enquanto aquela destinada especificamente para a Educação Infantil encolheu. Temos, portanto, a previsão de R\$ 20.175.000,00 (vinte milhões, cento e setenta e cinco mil reais) para o segmento, o que corresponde a aproximadamente 10% do valor total previsto para a educação campinense. Esse total novamente contrasta com o que está previsto para a Educação Infantil no Demonstrativo de Despesas por Subfunção, cujo valor está fixado em R\$ 17.065.000,00 (dezessete milhões, sessenta e cinco mil reais). Já no Demonstrativo dos Programas Anuais de

Trabalho encontramos, assim como no ano anterior, a mesma previsão inicial contendo a origem da receita, como segue:

Quadro 63: Divisão do recurso para a Educação Infantil por ação – Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho- 2018

Ação	Descrição	Valor previsto	Origem da receita
1011	Construção de creches	R\$ 11.260.000,00	Demanda do orçamento participativo
1012	Ampliação, reforma e recuperação das creches	R\$ 1.265.000,00	Demanda do orçamento participativo
2042	Manutenção das creches	R\$ 4.715.000,00	Emenda Parlamentar 215- Custeio da creche de Catolé do Zé Ferreira
2060	Merenda de creche	R\$ 3.210.000,00	Programa Nacional da Alimentação Escolar- PNAE

Quadro elaborado pela autora.

Chama atenção o fato de que a previsão de recursos para manutenção das creches durante dois anos consecutivos focaliza em apenas uma unidade educacional, em detrimento da existência de várias unidades no município. Chama atenção também o fato de que os valores destinados à Educação Infantil basicamente se mantêm, mesmo diante da ampliação do valor geral destinado ao setor educacional local.

A Lei nº 7.113 de 26 de dezembro de 2018 fixa em R\$ 203.512.000,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e doze mil reais) a receita geral para a educação para o ano de 2019. Para a Educação Infantil, a previsão foi de R\$ 9.755.000,00, valor confirmado no Demonstrativo por Subfunção. Há neste contexto uma queda considerável da previsão da receita para a Educação Infantil, já que se tomarmos por base de análise a previsão geral para o setor, teremos apenas 4,8% para o segmento. No caso do Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho, encontramos a seguinte divisão prevista:

Quadro 64: Divisão dos recursos destinados à Educação Infantil- Demonstrativo de Despesas com Ações Governamentais- 2019

Ação	Descrição	Valor previsto
1005	Construção de creches	R\$ 4.890.000,00
1006	Ampliação, reforma e recuperação das creches	R\$ 2.015.000,00
2033	Manutenção das creches	R\$ 2.850.000,00
2060	Merenda de creche	R\$ 4.680.000,00

Quadro elaborado pela autora.

Há, no entanto, uma total discrepância entre os valores previstos para a Educação Infantil nos quadros demonstrativos. Se nos primeiros o valor planejado foi de R\$ 9.755.000,00, neste último, ao somarmos os valores previstos por ações chegaremos ao total de R\$14.435.000,00, todavia, mesmo que este último seja o valor correto, a destinação de recursos

para o segmento não ultrapassaria os 7% do valor total o que demonstra a pouca prioridade da gestão em relação ao cumprimento da meta 1 do PME/CG.

O orçamento para 2020 está previsto na Lei municipal nº 7.473, de 30 de dezembro de 2019 e aponta o planejamento de uma receita correspondente a R\$ 206.325.000,00 (duzentos e seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais) para a educação. O Demonstrativo de Despesas por subfunções fixa para a Educação Infantil o valor de R\$ 9.755.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais). Ocorre que o demonstrativo dos programas anuais de trabalho encontramos o seguinte detalhamento:

Quadro 65: Divisão dos recursos destinados à Educação Infantil- Demonstrativo de Despesas com Ações Governamentais- 2020

Ação	Descrição	Valor previsto
1004	Construção de creches	R\$ 4.890.000,00
1006	Ampliação, reforma e recuperação das creches	R\$ 2.015.000,00
2025	Manutenção das creches	R\$ 2.850.000,00
2023	Merenda de creche	R\$ 4.405.000,00

Quadro elaborado pela autora.

A soma dos valores descritos no quadro acima, resulta em R\$ 14.160.000,00 (catorze milhões, cento e sessenta mil reais), o que difere do disposto no Demonstrativo por Subfunções. Cabe ressaltar que, em relação ao valor total planejado para a educação do município, o percentual destinado à Educação Infantil corresponde a cerca de 4,5% ,se tomado por referência o montante de R\$ 9.755.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais). Se a referência for a soma obtida no quadro acima (R\$ 14.160.000,00) o percentual atingiria o patamar de 7%. Repete-se, portanto, o ocorrido em 2019, quando ficou perceptível o encolhimento da receita para o segmento e a não priorização quanto ao cumprimento da meta 1.

Em 2021, a estimativa de receitas e despesas foi aprovada pela lei nº 7.836/2020, de 30 de dezembro de 2020. Nesta, o valor total planejado para a educação de Campina Grande foi de R\$ 213.525.000,00 (duzentos e treze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais). O Demonstrativo de Receita por Subfunções registrou o valor correspondente a R\$ 9.750.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para a Educação Infantil. Seguindo a mesma lógica dos dois anos anteriores, o Demonstrativo por Programas Anuais de Trabalho descreveu as ações e previsões financeiras, sintetizadas no quadro abaixo:

Quadro 66: Divisão dos recursos destinados à Educação Infantil- Demonstrativo de Despesas com Ações Governamentais- 2021

Ação	Descrição	Valor previsto
1005	Construção de creches	R\$ 4.890.000,00
1006	Ampliação, reforma e recuperação das creches	R\$ 2.015.000,00
2025	Manutenção das creches	R\$ 2.845.000,00
2023	Merenda de creche	R\$ 3.801.250,00

Quadro elaborado pela autora.

É possível verificar que a soma dos valores previstos no quadro do último demonstrativo citado, corresponde ao total de R\$ 13.551.250,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais). Mas o baixo investimento na Educação Infantil se confirma, seja no valor descrito no Demonstrativo por Subfunções que não ultrapassa os 4,6% do total planejado para a educação; seja no valor resultante da soma das ações planejadas no Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho, que atingiria o percentual máximo de 6,5%.

Para 2022 a estimativa de orçamento público está prevista na Lei Municipal nº 8.172, de 29 de dezembro de 2021. O total geral previsto para a educação do município corresponde a R\$ 293.010.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e 10 mil reais). O Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades define um orçamento total de R\$ 67.430.000,00 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e trinta mil reais) para a Educação Infantil, sendo R\$ 5.490.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil reais) para infraestrutura e R\$ 61.940.000 (sessenta e um mil, novecentos e quarenta reais) para o programa de gestão. O site não dispõe de outros demonstrativos para análise referente ao ano em tela. Dois fatores aqui precisam ser evidenciados: a ampliação do valor destinado ao segmento infantil, cujo percentual passa para 23% e a mudança de foco da gestão que deixa de priorizar as ações de infraestrutura e passa a estimar receitas para a gestão das unidades educacionais. Infelizmente, não há detalhamento das ações priorizadas com seus respectivos valores. Há apenas o indicativo geral e subjetivo de investimentos da gestão educacional. Por esse motivo, não há como apresentar o quadro de ações, como nos demais anos.

Sobre a estimativa para o ano 2023, é preciso informar que o site de transparência não dispõe da lei para acesso. Mas nos demonstrativos anexados ao sistema é possível encontrar o valor planejado para a educação municipal, que foi de R\$ 340.925.000,00 (trezentos e quarenta milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais). Para a Educação Infantil, o valor estimado corresponde a R\$ 102.905.000 (cento e dois milhões, novecentos e cinco mil reais), sendo R\$ 5.535.000,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco reais) voltados para a infraestrutura e

R\$ 97.370.000,00 (noventa e sete milhões, trezentos e setenta mil reais) destinados aos programas de gestão das unidades. Provavelmente a modificação de foco se deve a dois aspectos: 1. O encerramento do ciclo de construção das creches decorrentes do PAR/SIMEC, e 2. A implantação do novo FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) e do VAAT- Valor Aluno Ano Total, a partir do qual o complemento da união destinado aos municípios deve ser, obrigatoriamente, 50% aplicado na Educação Infantil pública. Não buscaremos aqui fazer a análise das implicações do VAAT no planejamento do segmento, o que fica como elemento a ser verificado em nova pesquisa. Mas é fato que a inserção de mais recursos no segmento infantil, cria novas perspectivas de investimentos.

O Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho traz o seguinte detalhamento:

Quadro 67: Divisão dos recursos destinados à Educação Infantil- Demonstrativo de Despesas com Ações Governamentais- 2023

Ação	Descrição	Valor previsto
1006	Construção de creches	R\$ 2.335.000,00
1007	Ampliação, reforma e recuperação das creches	R\$ 3.200.000,00
2026	Desenvolvimento de atividades de educação ambiental e sustentabilidade	R\$ 310.000
2027	Manutenção das creches	R\$ 10.030.000
2030	Aplicação dos recursos do FUNDEB 70 no EI	R\$ 61.700.000,00
2033	Aplicação dos recursos do FUNDEB 30 no EI	R\$ 8.030.000,00
2035	Manutenção – MDE – Educação Infantil	R\$ 10.585.000,00
2038	Merenda escolar	R\$ 6.715.000,00

Quadro elaborado pela autora.

A soma dos valores do quadro acima totaliza exatos R\$ 102.905.000,00 (cento e dois milhões, novecentos e cinco mil reais), não havendo, portanto, discrepância entre este valor e o encontrado nos outros demonstrativos como ocorre nos anos anteriores. Em relação ao orçamento total destinado à educação, é possível perceber que houve novamente um aumento de receita para a Educação Infantil, atingindo aqui o percentual de 30% da receita geral.

5.5.3 A Lei de Diretrizes Orçamentárias de Campina grande e a Educação Infantil

Dentre os instrumentos legais encontrados no site da prefeitura municipal de Campina Grande, a Lei nº 6.049, de junho de 2015 foi a que criou maior expectativa de análise, uma vez que a sua criação coincide com o período de elaboração do PME local. Mesmo vivenciando um período de grande efervescência devido às conferências municipais, a elaboração das diretrizes orçamentárias para 2016 não contempla as metas e estratégias pactuadas, nem mesmo àquelas com vigência para 2016, como no caso da meta 1. O art. 3º da referida Lei Municipal dispõe

sobre os instrumentos legais que disciplinam a elaboração das diretrizes orçamentárias: a CF/88, a Lei federal 4.320/1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; a Lei complementar nº 101/2000, que normatiza as responsabilidades fiscais, e a Constituição do Estado da Paraíba. Em âmbito municipal, as leis que embasam a definição das diretrizes são o Plano Diretor do Município e a lei orgânica. Não há menção à lei que homologa o PME. Em relação a 2016, não há anexos disponíveis para análise.

A Lei nº 6.454, de 17 de junho de 2016, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2017. Trata de uma cópia fiel da lei anterior, com modificação exclusiva da data. O art. V da referida lei aponta que Campina Grande deveria aplicar em 2016 o percentual de 25% na educação, com prioridade no Ensino Fundamental e Educação Infantil, porém o faz de forma evasiva, superficial e não propositiva. Esta lei traz dois anexos disponíveis: metas fiscais e riscos fiscais. Nenhum dos anexos disponíveis trata do objeto analisado nesta pesquisa.

Em 29 de junho de 2019, entra em vigor a Lei Municipal nº 6.631, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2018. Esta também dispõe da mesma redação das leis anteriores, todavia, neste caso, além dos dois anexos (metas fiscais e riscos fiscais), encontra-se disponível no sistema a Lei nº 6.847 de 28 de dezembro de 2017, que alterou o anexo 1 da LDO em voga. Tais leis apresentam seus demonstrativos, mas assim como no caso anterior, os demonstrativos são evasivos e pouco consistentes, e sem detalhamento de ações, não existindo, portanto, direcionamento específico para a Educação Infantil, ou para qualquer outro segmento.

O sistema municipal de transparência, não dispõe de informações sobre a LDO do exercício 2019, não sendo possível fazer nenhuma conjectura sobre o referido ano.

A Lei Municipal nº 7.235/2019, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias de Campina Grande para 2020, e aponta em seu capítulo III, as prioridades e metas do município. O Parágrafo 1º do referido capítulo determina que o “setor educacional concentrará esforços na garantia de vagas nas escolas, na diminuição da repetência e da evasão escolar, no combate ao analfabetismo e na reorientação da educação para o desenvolvimento sustentável”. Não há nenhuma menção ao ensino infantil. Os anexos detalham as ações priorizadas. No programa denominado **infraestrutura municipal**, há o detalhamento das seguintes ações: construção de 01 escola; ampliação, reforma, adaptação e recuperação de 12 escolas; construção e cobertura de 02 quadras, construção de 03 creches; e ampliação, reforma, adaptação ou recuperação de 46 creches. No programa de **gestão** constam: manutenção de 46 creches, despesas com folhas funcionais (1.900 professores e 220 profissionais diversos), alimentação escolar, creche e alimentação escolar dos demais segmentos.

Conforme exposto, os instrumentos de planejamento da gestão do município de Campina Grande são muito genéricos e superficiais e, conseqüentemente, pouco específicos e propositivos. Em muitos momentos os três (PPA, LOA e LDO) aparecem como instrumentos independentes, sem nenhum ou com poucos pontos de interseção. Outras vezes eles se encontram, mas acabam se contradizendo ao apresentar, por exemplo, valores diferentes para o mesmo segmento. Nota-se a ausência de objetividade e total distanciamento do que está proposto no PME/CG, e, conseqüentemente, na meta 1. Cabe agora analisar o que o município planejou com fins didáticos e pedagógicos.

5.5.4 Sobre o planejamento técnico-pedagógico: as Diretrizes Pedagógicas de Campina Grande/PB

De início a busca focou na existência de possíveis documentos que apresentassem as diretrizes pedagógicas da Educação Infantil de Campina Grande, além de outra normativa ou planejamento que refletissem a caminhada organizada pelo município para o período pós PNE e para o cumprimento das metas. Tal busca, no entanto, não logrou sucesso. Nos sistemas de divulgação *online* da prefeitura de Campina Grande, só foram encontrados indicativos de ações pontuais, conforme exposto a seguir.

No dia 25 de junho de 2020 o Poder Legislativo de Campina Grande aprovou a Lei nº 7.562/2020⁵³. Tal lei autorizou o Poder Executivo Municipal a criar o *Plano Municipal de Políticas Públicas da Primeira Infância* em atenção à especificidade e relevância dos primeiros anos de vida do desenvolvimento infantil. O art. 3º da referida lei apresenta suas diretrizes:

- I - a prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança;
- II - a promoção do desenvolvimento integral da criança durante a primeira infância;
- III - a inclusão, atendimento e o acompanhamento individualizado da criança na creche e na rede de Educação Infantil;
- IV - a redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam ao direito da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade, e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela igualdade de oportunidades na vida adulta;
- V - a formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança.

⁵³ Disponível em ord-7562-2020-campina_grande-pb.docx (live.com)

A lei também determina em seu art. 5º que o plano deve contemplar ações específicas por setor. No caso da educação, há um direcionamento para execução das seguintes ações:

- a) universalização do acesso à Educação Infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social;
- b) ampliação da participação da família no sistema educacional;
- c) definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar, que satisfaça as necessidades da criança em cada fase da vida durante a primeira infância.

Em 19 de outubro de 2021, a gestão pública municipal publicou o Decreto nº 4.629. Este dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a comissão encarregada de promover e elaborar o Plano em tela. A abordagem proposta é intersetorial e tem duração decenal. O art. 1º em seu §2º apresenta os conteúdos prioritários:

§2º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a Educação Infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, e medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância é uma das exigências para que o município seja contemplado com o Selo UNICEF e orientado pelo *Guia para Elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância*, versão publicada em 2020 pela Rede Nacional Primeira Infância (RNPI) e cujo conteúdo foi desenvolvido pelo Cecip – Centro de Criação da Imagem Popular⁵⁴. Trata de um instrumento técnico que possibilita fazer investimentos na primeira infância de forma prática e concreta, com resultados passíveis de serem mensurados. O prazo para a elaboração do documento foi até agosto de 2022 e sua implementação foi programada para acontecer até agosto de 2023. O desenvolvimento do plano ficou sob a responsabilidade da Secretaria da Ação Social, embora a Secretaria da Educação tenha atuado como parceira por participar da comissão responsável. Não há maiores informações sobre o desenvolvimento das ações oriundas do processo.

Em agosto de 2021, a Secretaria da Educação lançou o Plano⁵⁵ de retorno às aulas presenciais, contemplando todas as etapas e modalidades de forma gradual e segura, até o integral retorno do ensino presencial. O documento contém orientações pedagógicas, administrativas, de infraestrutura, de proteção à saúde física e mental de alunos e profissionais.

⁵⁴Ver

https://www.selounicef.org.br/sites/default/files/2022-2/Guia_Plano%20Municipal%20Para%20a%20Primeira%20Inf%C3%A2ncia.pdf

⁵⁵ Disponível em <https://campinagrande.pb.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/wp-1631123393389.pdf>

As páginas 15, 16 e 17 do referido documento trazem orientações específicas para a Educação Infantil.

Em setembro de 2021, o governo municipal divulga a implantação do plano de Ação Integrado por meio do Programa Criança Feliz. Este, no entanto, sob a responsabilidade da Secretaria da Assistência Social, atende crianças de 0 a 6 anos afastadas do convívio familiar. Trata de uma ação vinculada ao Ministério da Cidadania em atendimento à Portaria nº 664/2021. Neste contexto, a Secretaria da Educação realiza o *I Colóquio: Educação e Sustentabilidade na Primeira Infância* e desenvolve ações sobre a saúde da criança.

Em agosto de 2022, Campina Grande lança o *Projeto Lá e Cá Vamos Brincar*. O projeto propõe o desenvolvimento de ações integradas entre as Secretarias de Ação Social, Educação e Saúde. As ações constam de vacinação lúdica, utilização da brinquedoteca itinerante, busca ativa, orientação nutricional nas creches e realização de Simpósio de Educação Infantil com o tema *Boas Práticas na Primeira Infância*. Trata de uma ação voltada para responder a uma exigência do Ministério da Cidadania e do Selo UNICEF.

Pelo exposto é possível concluir que durante o período que serviu de recorte para a presente pesquisa, o Plano Municipal da Educação de Campina Grande não se configurou como a base para a definição de programas, projetos e/ou formulação de políticas educacionais no município, em se tratando do campo didático pedagógico. As ações localizadas nos sites de divulgação de informações são pontuais e descontínuas, e, em geral, atendem a pré-requisitos de organismos externos, os quais exercem pressão sobre os entes federados, impondo receitas políticas e econômicas, além da ampla divulgação de resultados que influenciam no cenário político. Desta feita, Campina Grande adota em cada período ações muitas vezes vinculadas a outras pastas, principalmente a Ação Social, cabendo à Secretaria da Educação o papel de parceria. Ao assumir tal papel, o setor educacional deixa de figurar com suas próprias demandas, e no caso em tela, negligencia a importância do Plano Nacional e do Plano local. Cabe analisar quais os resultados alcançados pelo município.

5.6. A EDUCAÇÃO INFANTIL EM CAMPINA GRANDE: O DIREITO EFETIVADO

Diferente de João Pessoa, Campina Grande inseriu no final de 2016 no Observatório do PNE o relatório⁵⁶ contendo os dados referentes ao monitoramento das ações do ciclo 2015-2016. No tocante à universalização do atendimento às crianças de 4 e 5 anos em turmas de pré-

⁵⁶ [file:///C:/Users/Samsung/Downloads/Relat%C3%B3rio_2016_Campina_Grande%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Samsung/Downloads/Relat%C3%B3rio_2016_Campina_Grande%20(3).pdf)

escola, consta no relatório que quando analisado o percentual da população na referida idade que frequentava as unidades de ensino do município (dados gerais), os resultados alcançados foram: 2015- 93,3% e 2016 – 84,09%. Houve, portanto, uma queda acentuada no atendimento de acordo com os números alcançados. No entanto, consta no documento a seguinte justificativa:

Nos anos de 2015 e 2016 a 1ª Gerência Regional de Educação – João Pessoa, Estado da Paraíba não deu treinamento aos gestores escolares e isto impactou na alimentação do censo escolar no universo da Educação Infantil da rede privada do Município que não se sentiu com o dever de alimentar o Sistema do Censo Escolar e de buscar as orientações junto a Rede Municipal de Educação que se dispôs a orientá-las e isso contribuiu para a redução do número de crianças dessa faixa etária inseridas no Censo Escolar (p. 09).

Pelo exposto os dados gerais do município foram prejudicados pela ausência de alimentação do censo pelas escolas privadas. Quanto à análise do percentual da população de 04 e 05 anos que frequentava a rede municipal de ensino no período de monitoramento, o resultado foi o que segue: no exercício 2015- 43,53% e em 2016- 46,24%. Houve, portanto, uma ampliação correspondente a 2,71% no número de crianças em idade de pré-escola atendidas na rede de ensino campinense no período descrito. De acordo com o relatório, esse dado deveria ser superior, caso não houvesse a falha das instituições privadas.

Sobre o monitoramento por estratégia, é possível afirmar que, no caso da estratégia 1.1 que versa sobre a necessidade de ampliar as vagas ofertadas nas instituições de ensino “segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, vinculadas ao financiamento da União e Município”; ao se tomar como base de análise os dados da rede pública municipal, consta no relatório:

Em 2015, existiam 4.340 vagas para matrícula na Pré-Escola. Em 2016 ampliou-se para 4.700 vagas. No Sistema Público Municipal houve, em relação a 2015, um acréscimo de 7,6% de vagas ofertadas para 2016 (p. 09).

Chama atenção o fato de que o município expôs a ampliação do quantitativo de vagas nas instituições de ensino, todavia não há indicativos das ações desenvolvidas para a garantia da qualidade do ensino. Também não existem informações sobre a vinculação da ampliação de vagas ao financiamento. Neste caso, a expansão parece ter ocorrido sem os investimentos necessários para a melhoria do atendimento às crianças. Sobre a estratégia 1.2 que aponta para a necessidade de garantir a efetivação das matrículas na Educação Infantil, o relatório de monitoramento traz a seguinte informação: “Em 2016, foram efetivadas 7.150 matrículas na Educação Infantil nas Unidades Educacionais do Sistema Público Municipal, sendo 2.666 em

Creches e 4.484 em Pré-Escolas” (p. 10); o que comprova que o município expandiu as matrículas no período em tela.

Sobre a estratégia 1.3 que versa sobre o diagnóstico da demanda reprimida como meio de planejar a adequação dos espaços existentes e a construção de novas unidades, o município apresentou o seguinte diagnóstico:

Base de cálculo: População estimada de crianças de 4 a 5 anos no Município de Campina Grande = 11.533 (IBGE/2010). Dessa população, conforme censo consolidado em 2015, chegamos a um atendimento de 9.698 crianças no Município de Campina Grande, nas Redes Públicas e Privada, correspondendo a uma cobertura de 84,09%. Para atender a demanda, começaremos ampliando a oferta de 20 para 25 vagas em cada uma das 235 turmas de Pré Escolas, já abertas em 2016, na Rede Pública Municipal. Em 2017, estaremos ampliando a oferta de 4.700 vagas oferecidas em 2016 para 5.875. Considerando a população de 0 a 3 anos, conforme dados do IBGE/2010 temos 22.566 crianças no Município. Na elaboração do PME, com dados oferecidos pelo documento PNE em Movimento (simec.mec.gov.br), tínhamos uma cobertura de 33,6%, nesse intervalo etário em todo o Município. Conforme censo consolidado de 2015, tivemos 4.833 matrículas (Rede Pública e Privada), que correspondem a uma cobertura de 21,42%. A Rede Municipal em 2015 tinha 2.399 matrículas nessa faixa etária, conforme censo consolidado em 2015, e em 2016 passou para 2.666 matrículas, com um crescimento de 10,01% de cobertura, conforme dados preliminares do censo 2016, publicado no DOU nº 188, de 29 de setembro de 2016. Supomos que o decréscimo na cobertura do Município deva-se, em parte, pela falta de inserção de dados na base do Censo Escolar/INEP, dos berçários da rede privada do Município que não se sentiram com o dever de alimentar o Sistema do Censo Escolar (p. 10-11).

Ao analisarmos o excerto acima, concluímos que a preocupação do município é muito focada na questão estatística e as proposições se limitam a ampliação do número de vagas por turma. Por se tratar de uma meta que trata do planejamento da adequação dos espaços, a expectativa era de que o município apontasse estratégias e ações claras e objetivas para organizar o sistema educacional como forma de atender a nova demanda com a garantia das condições físicas, estruturais, materiais e didáticas necessárias.

Quanto ao atendimento das crianças com deficiência na Educação Infantil pactuado na estratégia 1.4 do Plano Municipal da Educação de Campina Grande, no relatório de monitoramento consta que “Em 2016, foram atendidas nas Unidades de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, 37 crianças com necessidades especiais e contratados 30 cuidadores para atendimento individual. Este atendimento deverá ser ampliado até o final da vigência do Plano” (p. 11). Não há maiores informações sobre as condições de atendimento dessas crianças, nem sobre a demanda remanescente.

A estratégia 1.7 apresenta a necessidade de estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação “de modo a *garantir*

a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos” (p. 11-12). Tal estratégia cria expectativas no sentido de que tais articulações possam colaborar de forma direta com os docentes através de processos de formação e/ou mesmo oficinas de produção. No entanto, diz o relatório:

A Secretaria Municipal de Educação firmou, desde 2013, convênio com a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG e a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB para a realização de pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem. No período de 2015 a 2016 foram realizadas 20 pesquisas nas Unidades de Educação Infantil. Esta articulação tem caráter permanente (p. 12).

É sabido, no entanto, que o convênio do qual trata o texto se refere à garantia da autorização para o desenvolvimento de pesquisas nas unidades educacionais locais, pelos alunos universitários como pré-requisito para a conclusão de curso, cujos resultados (na maioria dos casos) sequer são apresentados à comunidade escolar. Desta forma, a necessidade de formação docente para elaboração de currículos e propostas pedagógicas voltadas à Educação Infantil permanece sem o desenvolvimento de ações concretas.

No caso da estratégia 1.9 cujo foco é “estabelecer, em regime de colaboração com instituições especializadas no atendimento às crianças com deficiência, formação do professor, visando à qualidade do atendimento” (p. 12) diz o relatório:

Em 2016, a Secretaria Municipal de Educação realizou programa de formação para 67 professores de Sala de AEE e 118 cuidadores, em parceria com a Secretaria de Saúde/CAPS, APAE, FUNAD e Instituto dos Cegos. Até o final da vigência do PME, as formações deverão ser ampliadas para todos os professores do Sistema Municipal de Ensino.

Sobre a informação acima disposta, se faz necessário tecer alguns comentários sobre uma contradição constante no próprio relatório, que dispõe inicialmente sobre a contratação de trinta cuidadores em 2016, mas posteriormente afirma que no mesmo ano o município realizou formação para 118 profissionais. A busca no SAGRES/PB, no entanto, não confirma a informação de contratação de cuidadores. Além disso, no mesmo sistema também não consta tal profissional na folha de efetivos. Segue imagem coletada no SAGRES para comprovação do exposto:

Figura 08: Imagem captada no SAGRES/PB

SAGRES On Line Prefeitura Municipal de Campina Grande (Atualizado até 12/2016)

Receitas Despesas Empenhos Disponibilidades Licitações Obras Pessoal Credores

Folha de Pessoal - Dezembro/2016 -

Nº	Código	Cargo, emprego e função	Tipo	Servidores
1	00010063	AGENTE ADMINISTRATIVO - PS	Contratação por excepcional interesse público	5
2	00010067	AGENTE OPERACIONAL - PS	Contratação por excepcional interesse público	4
3	00010069	ASSESSOR - PS	Contratação por excepcional interesse público	4
4	00010070	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PS	Contratação por excepcional interesse público	3
5	00010073	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - PS	Contratação por excepcional interesse público	103
6	00010111	CAMAREIRA - PS	Contratação por excepcional interesse público	1
7	00010112	FISCAL DE APOIO - PS	Contratação por excepcional interesse público	3
8	00010084	MOTORISTA - PS	Contratação por excepcional interesse público	2
9	00010110	MUSICO - PS	Contratação por excepcional interesse público	3
10	00010113	PRESTADOR DE SERVICOS	Contratação por excepcional interesse público	3031
11	00010087	RECEPCIONISTA - PS	Contratação por excepcional interesse público	1
12	00010091	TECNICO EM INFORMATICA - PS	Contratação por excepcional interesse público	2
13	00010092	TECNICO EM MANUTENCAO - PS	Contratação por excepcional interesse público	1
14	00010095	VIGILANTE - PS	Contratação por excepcional interesse público	3
TOTAL				3166

Fonte:

https://sagres.tce.pb.gov.br/pessoal03.php?ugestora=201050&dt_mes=12&de_mes=Dezembro&dt_an=2016&tipo_cargo=5

O ensino integral é, sem dúvidas, o grande desafio a ser enfrentado pelos municípios, já que exige um grande esforço financeiro para a garantia da infraestrutura, logística, materiais e profissionais competentes. Através da estratégia 1.13 o município assume o compromisso de garantir em regime de colaboração com a União o atendimento em tempo integral em Unidades de Educação Infantil para crianças na idade de 0 a 3 anos de idade e de 4 a 5 anos nas Escolas. Como resultado alcançado, o relatório de monitoramento apresenta a seguinte afirmativa:

O Sistema Público Municipal garantiu o atendimento a 2.399 crianças em 2015, e em 2016, o atendimento em tempo integral a 2.666 crianças de 0 a 3 anos, conforme censo consolidado de 2015 e censo preliminar de 2016. Até o final da vigência do PME, este atendimento será ampliado também para crianças de 4 a 5 (p. 13).

Sobre a estratégia 1.17, cujo tema é o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência das crianças na Educação Infantil, o município relata que no período de 2015 a 2016, o sistema público municipal de ensino monitorou 137 unidades de Educação Infantil, sendo 35 creches e 102 turmas de pré-escolas. O relatório não traz detalhes sobre os resultados encontrados. Em relação à estratégia 1.20, através da qual Campina Grande pactuou a necessidade de estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches,

o relatório traz que “a Secretaria Municipal de Educação, através da Gerência de Educação Infantil, utiliza o resumo mensal de matrículas para levantamento das demandas por Creche”. A questão que se ergue é: como a referida gerência consegue obter dados sobre a demanda por creche no resumo das matrículas, se a demanda diz respeito, justamente, às crianças não matriculadas?

A estratégia 1.23 trata da necessidade de promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos. No relatório de monitoramento consta apenas que “a busca ativa é realizada frequentemente em todas as Unidades Educacionais do Sistema Público Municipal”, mas não detalha como essa busca é realizada, nem os resultados encontrados.

Sobre as demais estratégias pactuadas na meta 1 do PME/CG e não citadas nesta análise, cabe informar que elas não aparecem no relatório como monitoradas, e que o município não apresenta nenhum resultado total ou parcial sobre sua execução. Na sequência, veremos como se deu a expansão da estrutura física do município para a ampliação das matrículas da Educação Infantil.

5.6.1 Sobre as ações de expansão da rede física municipal para atendimento à Educação Infantil em Campina Grande

A busca realizada na plataforma SIMEC/MEC nos indicou que, ao todo, o município de Campina Grande conseguiu pactuar com a União a construção de 16 unidades de Educação Infantil entre 2011 e 2022. Após 11 anos, no entanto, apenas quatro obras aparecem no sistema de monitoramento como executadas. Dentre estas apenas uma aparece com o *status* de 100% concluída. As demais aparecem com percentuais entre 95% e 98% de execução, o que significa que nas obras foram identificadas inconsistências e/ou inconformidades que precisam ser corrigidas, o que é um procedimento padrão no PAR/SIMEC.

As unidades construídas se localizam nos bairros Novo Cruzeiro, Serrotão, Catingueira e Três Irmãs. Ambas são do tipo B com capacidade para atendimento de 224 crianças em dois turnos (matutino e vespertino) ou 112 crianças em período integral. Segue modelo disponibilizado pelo FNDE:

Figura 09: Fotografia ilustrativa da creche tipo B/FNDE



Fonte: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/proinfancia/projetos-arquiteticos-para-construcao/projeto-tipo-b>

A tabela abaixo apresenta uma síntese dos dados copilados na Plataforma SIMEC em relação às unidades que aparecem com o *status* de conclusão:

Tabela 12: Dados sobre as creches que foram concluídas em Campina Grande

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC.	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENC.
Terreno Novo Cruzeiro	B	R\$ 1.110.169,41	R\$ 943.643,99	98%	Rua Flávio Antônio Agra Ramos, Bairro: Novo Cruzeiro	376/2011	15/02/2023
Serrotão	B	R\$ 1.438.049,31	R\$ 1.438.049,31	98,84%	Rua José Moisés de Medeiros Neto, 1, Bairro: Serrotão	11569/2014	31/10/2022
Catingueira	B	R\$ 1.110.169,41	R\$ 1.110.169,40	95%	Rua João Amorim Guedes, Bairro: Acácio Figueiredo (Catingueira)	376/2011	15/02/2023
Três Irmãs	B	R\$ 1.682.721,21	R\$ 1.682.721,21	100%	Rua Projetada X, Conjunto Habitacional Raimundo Suassuna, Bairro: Três Irmãs	11569/2014	31/10/2022

Tabela elaborada pela pesquisadora com dados da plataforma SIMEC/MEC, disponível em: <http://simec.mec.gov.br/login.php>

Dentre as unidades educacionais pactuadas, duas constam como ainda não iniciadas, porém seus convênios são recentes, pois datam de 2022. As duas estarão localizadas em pontos distintos do bairro Três Irmãs e serão do Tipo 1. Ressalte-se que o Tipo 1 substituiu o antigo projeto Tipo B desde 2015. O novo formato contempla o atendimento de até 376 crianças nos dois turnos (matutino e vespertino) ou de 188 crianças em regime integral. Segue imagem da nova estrutura divulgada pelo FNDE:

Figura 10: Fotografia ilustrativa da creche tipo 1 / FNDE



Fonte: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/proinfancia/projetos-arquiteticos-para-construcao/projeto-tipo-1>

A tabela abaixo apresenta a síntese dos dados obtidos no SIMEC/MEC sobre as obras não iniciadas:

Tabela 13: Dados sobre as creches que ainda não foram iniciadas em Campina Grande

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENC.
Três Irmãs	1	R\$ 3.666.930,36	R\$ 0,00	0%	Rua Projetada III (Levi Ferreira de Castro), Loteamento Jardim Bellágio, S/N Bairro: Três Irmãs	202200375/2022	***
Portal Campina	1	R\$ 3.666.930,36	R\$ 0,00	0%	Rua Projetada 3, S/N Bairro: Três Irmãs	202200375/2022	***

Tabela elaborada pela pesquisadora com dados da plataforma SIMEC/MEC, disponível em: <http://simec.mec.gov.br/login.php>

Ainda de acordo com o SIMEC, duas unidades encontram-se com o *status* de “em execução” no sistema de monitoramento do Ministério da Educação. São elas as unidades do bairro João Paulo II e de São José da Mata. As duas ainda são do tipo B, pois os projetos foram de 2011 e 2014. Seguem dados:

Tabela 14: Dados sobre as creches que se encontram em execução em Campina Grande

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC.	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENC.
João Paulo II	B	R\$ 1.110.169,41	R\$ 555.084,70	75,56%	Rua Plínio Lemos, Bairro: Ramadinha	376/2011	15/02/2023
São José da Mata	B	R\$ 1.438.049,31	R\$ 1.438.049,31	80,56%	Rua Severino Gomes, 1 Bairro: Distrito De São José Da Mata	11569/2014	28/07/2023

Tabela elaborada pela pesquisadora com dados da plataforma SIMEC/MEC, disponível em: <http://simec.mec.gov.br/login.php>

Assim como acontece em João Pessoa, o maior número de obras pactuadas com a União encontra-se canceladas, inclusive com devolução de recursos como veremos mais adiante na

análise de investimentos comprovados no SAGRES/PB. Das 16 unidades aprovadas para Campina Grande, 50%, ou seja, 08 unidades foram canceladas e, coincidentemente, todas elas são provenientes de convênios de 2014, conforme dados dispostos na tabela:

Tabela 15: Dados sobre as creches de Campina Grande que foram canceladas

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC.	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENC.
Três Irmãs	B	R\$ 1.438.049,31	R\$ 0,00	0%	Rua José Alves do Nascimento, Bairro: Três Irmãs	11569/2014	28/07/2023
Vila Cabral	1	R\$ 1.818.475,62	R\$ 287.609,86	0%	Rua João Clementino dos Santos, 01 Bairro: Vila Cabral	11569/2014	28/07/2023
Cuités	1	R\$ 1.818.475,62	R\$ 0,00	0%	Rua Projetada XV, Bairro: Cuités	11569/2014	28/07/2023
Serrotão Alameda	1	R\$ 1.818.475,62	R\$ 287.609,86	0%	Rua Projetada 2, Quadra 10, Lote 1, Loteamento Alameda, Bairro: Serrotão	11569/2014	28/07/2023
Ligeiro	1	R\$ 1.818.475,62	R\$ 0,00	0%	Rua Vereador Martin Noilton Dantas, Residencial Serra da Borborema - Ligeiro, 01 Bairro: Velame	11569/2014	28/07/2023
Bodocongó	1	R\$ 1.818.475,62	R\$ 287.609,86	0%	Rua Cantor Paulo Sérgio, Bairro: Bodocongó	11569/2014	28/07/2023
Galante	1	R\$ 1.818.475,62	R\$ 0,00	0%	Rua José Correia de Meneses, 01 Bairro: Distrito de Galante	11569/2014	28/07/2023
Três irmãs	1	R\$ 1.818.475,62	R\$ 287.609,86	0%	Projetada XXVI, Loteamento Raimundo Suassuna, 01 Bairro: Três Irmãs	11569/2014	28/07/2023

Tabela elaborada pela pesquisadora com dados da plataforma SIMEC/MEC, disponível em: <http://simec.mec.gov.br/login.php>

O motivo do cancelamento das unidades exige a realização de outra pesquisa, já que, é pré-requisito para aprovação de um projeto no SIMEC, a comprovação de demanda reprimida, ou seja, da existência de crianças que estão fora das unidades educacionais e que precisam da construção para a garantia de seu direito constitucional. A aprovação dos projetos, portanto, significa que houve um levantamento de demanda e que tal demanda é comprovadamente existente. Desta feita, podemos inferir que para aprovar os projetos, o governo municipal comprovou a existência de 2.856 crianças precisando de vagas. O cálculo tomou por base o tipo de creche e sua capacidade de atendimento. Como estão sendo atendidas tais crianças? Resta a dúvida e a sugestão de pesquisa.

Ainda sobre as unidades de Educação Infantil de Campina Grande liberadas através de convênios com a União, o SIMEC disponibiliza informações sobre os Termos de Compromisso para liberação de recursos que visam a aquisição de mobiliários, equipamentos e brinquedos para o funcionamento de tais instituições. Alguns termos tiveram os recursos liberados, enquanto outros não. A tabela abaixo sintetiza as ações coletadas:

Tabela 16: Dados referentes aos Termos de Compromisso pactuados com a União

Nº do TERMO	Ano	Objeto	Valor do Termo	Valor pago	ID da obra	Processo
202141097-5	2021	Equipamentos de climatização	R\$ 152.382,90	R\$ 152.382,90	***	23400.002622/2021/06
20150008-4	2021	Equipamentos de climatização	R\$ 20.779,49	R\$ 20.779,49	***	23400.002624/2021/97
202141101-6	2021	Mobiliários para sala de aula	R\$ 32.221,71	R\$ 32.221,71	***	23400.002623/2021/42
202141093-5	2021	Equipamentos de tics	R\$ 697.183,42	R\$ 704.225,68	***	23400.002621/2021/53
202140612-1	2021	Creche Loteamento Jardim Bellagio	R\$ 3.156.829,12	***	4004170	23400.002621/2021/46
202143731-1	2021	Creche Mirante	R\$ 1.988.637,94	***	4004459	23400.000020/2021/14
202200375-1	2021	Creche Jardim Bellagio	R\$ 3.666.930,36	***	3185806	23400.003812/2020/51
21140659-5	2013	Brinquedos didáticos	R\$ 26.600,70	R\$ 20.255,91	***	23400.002069/2013/06
20130587-6	2013	Brinquedos didáticos	R\$ 78.474,12	R\$ 78.474,12	***	23400.017318/2013/45
20160144-2	2013	Mobiliários e equipamentos	R\$ 381.508,05	R\$ 381.508,05	***	23400.018151/2013/71
201300499	2014	Mobiliários e equipamentos	R\$ 91.826,54	R\$ 91.826,54	***	23400.004567/2013/71

Tabela elaborada pela pesquisadora com dados da plataforma SIMEC/MEC, disponível em: <http://simec.mec.gov.br/login.php>

Do valor pactuado com a União através de Termos de Compromisso, Campina Grande já recebeu R\$ 1.481.674,40 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), voltados para a aquisição de materiais, equipamentos e brinquedos. Resta saber o que foi executado.

No Sistema de Liberação de Recursos do FNDE, constam dados referentes ao repasse dos valores oriundos dos Termos de compromisso, além de outros recursos destinados ao setor educacional de Campina Grande. Disponibilizamos abaixo, aqueles que estão diretamente condicionados à aplicação no segmento de Educação Infantil, de 2016 a 2022:

Quadro 68: Liberação de recursos suplementares do FNDE para Campina Grande - 2016

PROINFÂNCIA - CRECHES - PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES			
Data Pgto	OB	Valor	Programa
29/JUN/2016	817465	244.671,89	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL
Total:		244.671,89	

Fonte:

https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc?p_ano=2016&p_programa=&p_uf=PB&p_município=250400&p_tp_entidade=&p_cgc=08993917000146

Em 2016, o município recebeu o repasse acima descrito para a implementação de escolas de Educação Infantil, ou seja, trata de um recurso destinado à construção das unidades educacionais aprovadas no SIMEC. Em 2017, os recursos recebidos comprovam a ampliação das matrículas, já que são oriundos do programa EI Manutenção, que na prática, conforme já exposto anteriormente, são enviados aos municípios que comprovam no educacenso a matrícula de novos alunos e a consequente formação de novas turmas. Ver quadro comprobatório abaixo:

Quadro 69: Liberação de recursos suplementares do FNDE para Campina Grande - 2017

EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS - EI - NOVAS TURMAS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD				
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa
07/MAR/2017	802926	638.754,89	002	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS
30/AGO/2017	819343	216.777,32	003	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS
19/SET/2017	822533	391.195,84	004	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS
Total:		1.246.728,05		

Fonte:

https://www.fn.de.gov.br/pls/simad/internet_fn.de.liberacoes_result_pc?p_ano=2017&p_programa=&p_uf=PB&p_município=250400&p_tp_entidade=&p_cgc=08993917000146

Os recursos recebidos em 2018 indicam que Campina Grande não apenas expandiu as matrículas, mas inaugurou um ou mais estabelecimentos de ensino provenientes do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância).

Quadro 70: Liberação de recursos suplementares do FNDE para Campina Grande - 2018

EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVOS ESTABELECIMENTOS - EI - NOVOS ESTABELECIMENTOS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IN				
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa
07/DEZ/2018	841739	385.208,66	008	MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - NOVOS ESTABELECIM.
Total:		385.208,66		

MP 815/2017 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE APOIO, AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RE				
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa
22/MAI/2018	810421	569.662,12	001	FPM - APOIO AOS ENTES QUE RECEBEM FPM
Total:		569.662,12		

PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR				
---	--	--	--	--

Fonte:

https://www.fn.de.gov.br/pls/simad/internet_fn.de.liberacoes_result_pc?p_ano=2018&p_programa=&p_uf=PB&p_município=250400&p_tp_entidade=&p_cgc=08993917000146

Em 2019, o município volta a apresentar crescimento no número de crianças matriculadas em creches e pré-escolas, crescimento este revertido em recursos dos programas Brasil Carinhoso e EI Manutenção Novas Turmas. Apresenta também dados de ampliação da

estrutura física de atendimento as crianças de primeira infância, motivo pelo qual recebe recursos provenientes do programa EI Manutenção Novos Estabelecimentos. Seguem dados:

Quadro 71: Liberação de recursos suplementares do FNDE para Campina Grande - 2019

BRASIL CARINHOSO TD - BRASIL CARINHOSO - TRANSFERENCIA DIRETA				
Data Pgto.	OB	Valor	Parcela	Programa
23/DEZ/2019	833796	18.528,87	001	Brasil Carinhoso - Apoio a creches
Total:		18.528,87		

EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS - EI - NOVAS TURMAS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD				
Data Pgto.	OB	Valor	Parcela	Programa
11/ABR/2019	804185	1.240.730,92	001	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS
Total:		1.240.730,92		

EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVOS ESTABELECIMENTOS - EI - NOVOS ESTABELECIMENTOS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IN				
Data Pgto.	OB	Valor	Parcela	Programa
11/ABR/2019	804215	337.969,08	001	MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - NOVOS ESTABELECIM.
Total:		337.969,08		

Fonte:

https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc?p_ano=2019&p_programa=&p_uf=PB&p_município=250400&p_tp_entidade=&p_cg=08993917000146

Em 2020, novamente Campina Grande recebe incentivo da União pela implantação de novos estabelecimentos, todavia não apresenta variação no número de matrículas, motivo pelo qual deixa de receber recursos dos programas EI Manutenção Novas Turmas e Brasil Carinhoso, conforme dados seguintes:

Quadro 72: Liberação de recursos suplementares do FNDE para Campina Grande - 2020

BRASIL CARINHOSO TD - BRASIL CARINHOSO - TRANSFERENCIA DIRETA				
Data Pgto.	OB	Valor	Parcela	Programa
16/MAR/2020	801721	9.509,09	001	Apoio a creches
Total:		9.509,09		

EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVOS ESTABELECIMENTOS - EI - NOVOS ESTABELECIMENTOS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IN				
Data Pgto.	OB	Valor	Parcela	Programa
17/FEV/2020	800902	342.702,73	004	MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - NOVOS ESTABELECIM.
Total:		342.702,73		

Fonte:

https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc?p_ano=2020&p_programa=&p_uf=PB&p_município=250400&p_tp_entidade=&p_cg=08993917000146

Em 2021, o município volta a apresentar crescimento no número de crianças matriculadas, porém de forma bastante tímida, conforme se pode notar no valor recebido:

Quadro 73: Liberação de recursos suplementares do FNDE para Campina Grande - 2021

EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS - EI - NOVAS TURMAS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD				
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa
25/JUN/2021	810127	9.866,88	001	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVA TURMAS
Total:		9.866,88		

Fonte:

https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc?p_ano=2021&p_programa=&p_uf=PB&p_município=250400&p_tp_entidade=&p_cgc=08993917000146

Em 2022, o município volta a receber recursos para expansão da estrutura física (construção de creches), mesmo sem apresentar crescimento no número de matrículas.

Quadro 74: Liberação de recursos suplementares do FNDE para Campina Grande - 2022

PROINFÂNCIA - CRÉCHES - PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRÉCHES				
Data Pgto	OB	Valor	Programa	
04/MAI/2022	807523	111.016,94	INFR. ESC. OBRA - ED. INF. CONSTRUÇÃO - PAR2	
Total:		111.016,94		

Fonte:

https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc?p_ano=2022&p_programa=&p_uf=PB&p_município=250400&p_tp_entidade=&p_cgc=08993917000146

Os dados aqui tratados comprovam que houve a ampliação do número de matrículas na Educação Infantil de Campina Grande no período pesquisado, em conformidade ao que preconiza a meta 1 do PMECCG. A análise que segue busca apreender as condições de materialização de tal expansão, iniciando pelo fornecimento da alimentação escolar.

5.6.2 Sobre as ações de fornecimento da alimentação escolar em Campina Grande

Em Campina Grande, a execução do PNAE- Programa da Alimentação Escolar atendeu às exigências dos órgãos competentes. Tal afirmativa parte do princípio de que à não execução dos serviços conforme legislação vigente acarretaria no corte do repasse, o que não ocorreu. Neste caso, é possível afirmar o atendimento das crianças matriculadas com a alimentação escolar. O quadro abaixo apresenta os dados financeiros coletados no Sistema de Liberação de Recursos do FNDE do ano 2016 ao ano 2022:

Quadro 75: Repasse direto da União para Campina Grande através do PNAE

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Creche	R\$ 503.000	R\$ 595.348	R\$ 677.310	R\$ 724.604	R\$ 928.664	R\$ 925.978	R\$ 838.238
Pré-escola	R\$ 431.900	R\$ 499.816	R\$ 491.464	R\$ 492.630	R\$ 570.968	R\$ 559.296	R\$ 532.562

Fonte: https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc#

Ocorre, porém, que o valor citado é suplementar, cabendo ao município não apenas a execução do programa, mas a complementação dos recursos, principalmente no tocante às instituições que atendem os alunos de forma integral. A análise dos investimentos realizados na Educação Infantil, cujos dados estão disponíveis no SAGRES/PB *online* servirão de evidência sobre a qualidade da alimentação que está sendo oferecida às crianças.

5.6.3 Os investimentos de Campina Grande na Educação Infantil entre os anos 2016 e 2022

Como já discutido anteriormente, toda ação gera uma obrigatoriedade, e na maioria dos casos esta obrigatoriedade é financeira. Cada ação gera despesas e a necessidade de esforço e organização pelo ente federado, e o SAGRES/PB é um precioso instrumento na busca por dados sobre as ações que foram executadas. Lembrando que o percentual de despesas programado para 2016 na LOA foi de 9,5% do valor total previsto para a educação, o que é considerado um valor baixo, dada a importância do segmento. O documento previa despesas com construção de creches no valor de R\$ 11.260.000,00 (onze milhões duzentos e sessenta mil reais); ampliação, reforma e recuperação das creches com valor estimado em R\$ 1.265.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais); despesas com manutenção das creches destinando R\$ 4.715.000,00 (quatro milhões, setecentos e quinze mil reais) do orçamento e R\$ 3.210.000,00 (três milhões, duzentos e dez mil reais) para merenda escolar.

Segue síntese das despesas declaradas no SAGRES/PB/2016 como específicas para a Educação Infantil:

Quadro 76: Dados do SAGRES/PB sobre os investimentos do município de Campina Grande na Educação Infantil em 2016

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2016	Construção de creche no bairro Serrotão, construção de berçário na creche Zerefina Galdêncio e construção de berçário na creche Vânia Figueiredo.	0000309, 0001934, 0002329, 0000073, 0000072	R\$ 1.519.435,01	R\$ 671.231,66
2016	Material de higiene e limpeza	0001294, 0000617	R\$ 517.514,20	R\$ 517.514,20
2016	Aquisição de utensílios	0002626	R\$ 263.094,00	R\$ 263.094,00
2016	Aquisição de materiais pedagógicos	0002308, 0003903, 0002310, 0003254, 0003253, 0002300, 0003904	R\$ 377.964,00	R\$ 377.964,00
2016	Aquisição de manutenção e refrigeração, ar-condicionado, pintura, alvenaria, elétrico, hidráulico, marcenaria, serralharia, informática.	0002683	R\$ 150.304,33	R\$ 150.304,33

2016	Aquisição de materiais de expediente.	0000735, 0000734, 0001545, 0001547	R\$ 220.632,40	R\$ 220.632,40
2016	Recuperação da creche Catingueira. Medição 1, recuperação da creche do bairro Novo Cruzeiro	0003527 0003782	R\$ 211.263,76	R\$ 211.263,76
2016	Aquisição de enxoval para as creches.	0002860, 0002861, 0002877, 0001086	R\$ 273.734,37	R\$ 24.373,50
2016	Reforma da creche Maria Ceci, reforma da Creche Maria Rosa	0002327 0001894	R\$ 80.583,65	R\$ 80.583,65
2016	Implantação da creche do bairro Joao Paulo II	0004105, 0004130, 0004000	R\$ 137.922,87	R\$ 137.922,87
2016	Aquisição de mobiliários. segundo modelo FNDE	0000890, 0001145, 0000762	R\$ 74.258,00	R\$ 74.258,00
2016	Instalação elétrica da creche Suassuna	0001445	R\$ 42.232,14	R\$ 42.232,14
2016	Aquisição de brinquedos	0002785	R\$ 31.929,00	***
2016	Confecção de identidade anual do aluno	0000232	R\$ 24.949,75	R\$ 24.949,75

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

O gráfico abaixo exposto ajuda a visualizar de forma mais objetiva as prioridades do município de Campina Grande no ano em análise:

Gráfico 27: Síntese dos investimentos em Educação Infantil- Campina Grande 2016

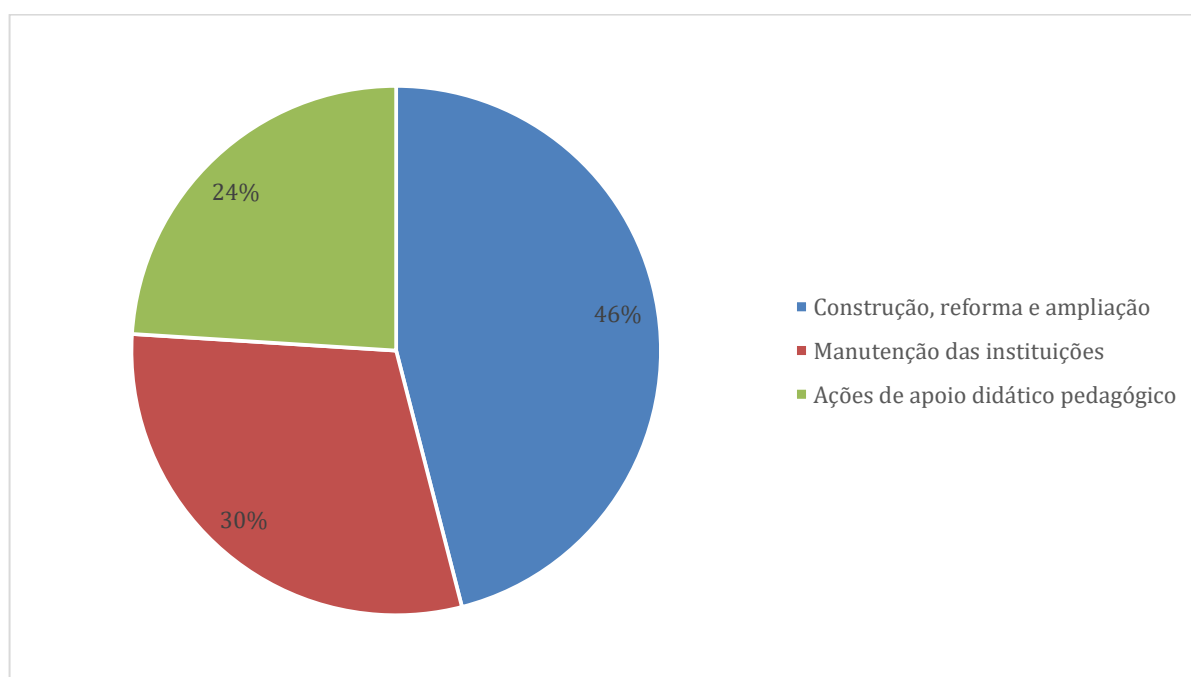


Gráfico elaborado pela autora.

Os dados permitem o seguinte comparativo: dos R\$ 11.260.000,00 (onze milhões, duzentos e sessenta mil reais) previstos para a construção de creches, o município empenhou apenas R\$ 1.519.435,01 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo), porém só efetivou o pagamento no valor correspondente a R\$ 671.231,66 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), ou seja,

cerca de 6% daquilo que foi planejado. Sobre a ação de ampliação, reforma e recuperação das creches com valor estimado em R\$ 1.265.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais), é necessário ressaltar que o valor executado pela gestão em 2016, foi de apenas R\$ 622.308,75 (seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos), ou seja, aproximadamente 46% do que estava previsto.

Em relação às despesas consideradas como manutenção das creches para as quais estava planejada a utilização de R\$ 4.715.000,00 (quatro milhões, setecentos e quinze mil reais) do orçamento, o município comprometeu R\$ 1.502.785,85 (um milhão, quinhentos e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), o que corresponde a pouco mais de 30% do total estimado.

No SAGRES não foram encontradas despesas com alimentação escolar na subfunção Educação Infantil, uma vez que a execução dos gastos se deu de forma coletiva. Conforme já exposto, este tipo de atitude provoca uma imensa dificuldade para as instituições que fiscalizam a execução do PNAE, já que numa compra coletiva, não é possível afirmar, de fato, o que foi destinado a cada um dos segmentos, a partir do estudo dos dados contábeis. É necessário buscar os mapas de distribuição, que na prática representa um esforço bem maior e menor confiabilidade.

Sobre o valor registrado como específico para a Educação Infantil de Campina Grande no SAGRES referente ao ano 2016; não ultrapassa o percentual de 1,5% do orçamento planejado para o setor educacional do município. Cabe ainda citar que além das ações já citadas como executadas no ano em tela, o município destinou uma pequena parcela dos recursos para aquisição de brinquedos didáticos, mobiliários e materiais didáticos pedagógicos.

Sobre o ano 2017 é importante lembrar que o valor total destinado à educação campinense foi de R\$ 186.545.000,00 (cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), enquanto para a Educação Infantil a estimativa foi de R\$ 20.175.000,00 (vinte milhões, cento e setenta e cinco mil reais); ou seja, cerca de 11% do total destinado à educação. No caso específico da Educação Infantil, o valor estimado estaria organizado em quatro ações: construção de creches (R\$ 11.250.000,00 – onze milhões, duzentos e cinquenta mil reais); ampliação, reforma e recuperação das creches (R\$ 1.265.000,00 – um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais); manutenção das creches (R\$ 4.550.000,00 – quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais); e merenda de creche (R\$ 3.110.000,00 – três milhões, cento e dez mil reais) respectivamente. Os dados abaixo comprovam as despesas efetivadas e registradas no SAGRES/PB na subfunção Educação Infantil:

Quadro 77: Dados do SAGRES/PB sobre os investimentos do município de Campina Grande na Educação Infantil em 2017

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2017	Fornecimento de colchonetes	0002359, 0002361	R\$ 320.560,00	R\$ 320.560,00
2017	Aquisição de material de higiene e limpeza	0000605, 0000893, 0000949, 0001674, 0000604, 0000877, 0000944, 0000606, 0000916, 0000880, 0000919	R\$ 581.584,05	R\$ 581.584,05
2017	Reforma da creche Severino Cabral, recuperação da creche Catingueira, recuperação da creche do bairro Novo Cruzeiro, reforma da creche Severino Cabral	0000571, 0000846, 0000842, 0001535	R\$ 381.630,04	R\$ 381.630,04
2017	Aquisição de materiais pedagógicos	0000594, 0000593, 0001940, 0002460	R\$ 203.896,00	R\$ 203.896,00
2017	Aquisição de vidros cancelados	0000630	R\$ 89.275,00	R\$ 70.140,00
2017	Implantação da creche do Bairro João Paulo II	0000667, 0000666, 0000714	R\$ 129.031,22	R\$ 129.031,22
2017	Aquisição de grades para portas e janelas e serviço de pintura	0001254	R\$ 63.842,00	R\$ 63.842,00
2017	Construção de berçário na creche Vania Figueiredo, Construção de berçário na creche Sinhazinha Celino	0000108, 0000518	R\$ 75.777,93	R\$ 75.777,93
2017	Aquisição de enxoval	0002443, 0002470	R\$ 50.421,00	R\$ 50.421,00
2017	Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e eletrodomésticos	0002268	R\$ 39.705,00	R\$ 0,00
2017	Aquisição de papel sulfite A4	0000553	R\$ 37.872,50	R\$ 37.872,50
2017	Aquisição de brinquedos/ FNDE	0000907, 0000909	R\$ 58.071,41	R\$ 58.071,41
2017	Aquisição de mobiliários	0001270	R\$ 35.558,35	R\$ 35.558,35
2017	Aquisição de livros pedagógicos	0002194	R\$ 33.490,00	R\$ 33.490,00
2017	Aquisição de DVD player com karaokê, TV de 40" e projetor	0002536	R\$ 27.223,00	R\$ 0,00
2017	Aquisição de materiais de construção	0001184, 0001178, 0001213	R\$ 38.158,61	R\$ 38.158,61
2017	Aquisição de extintores	0000821	R\$ 17.750,00	R\$ 17.750,00
2017	Aquisição de quadros brancos	0001220	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
2017	Aquisição de ventiladores	0001631, 0001641	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00
2017	Aquisição de caixa de som amplificada	0002537	R\$ 1.960,00	R\$ 1.960,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

O município estimou um valor correspondente a R\$ 11.250.000,00 (onze milhões duzentos e cinquenta mil reais) para construção de creches, reforma e ampliação, porém, de acordo com os dados coletados e expostos no quadro acima, não ultrapassou o correspondente a R\$ 75.777,93 (setenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos) nesta ação, o que resulta na execução de aproximadamente 0,68% do total inicialmente previsto. Sobre a ação de ampliação e reforma das unidades educacionais, o valor estimado foi de R\$ 1.265.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais). As despesas registradas no SAGRES correspondem a R\$ 682.801,87 (seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e um reais e oitenta e sete centavos), ou seja, pouco mais de 50% do que foi planejado.

No tocante à ação de manutenção das creches, cuja estimativa de despesa foi de R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil), o valor efetivado foi de R\$ 779.079,26 (setecentos e setenta e nove mil, setenta e nove reais e vinte e seis centavos). A soma dos valores predispostos no SAGRES/PB computada como despesas pagas na subfunção Educação Infantil, no ano 2017, corresponde a R\$ 2.118.943,11 (dois milhões, cento e dezoito mil, novecentos e quarenta e três reais e onze centavos). Sendo a previsão inicial para a Educação Infantil fixada em R\$ 20.175.000,00 (vinte milhões, cento e setenta e cinco mil reais), é possível afirmar que o valor efetivado não ultrapassa os 10,5 % do montante planejado.

Ao comparar com o valor total estimado para 2017 para o setor educacional, o percentual gasto no segmento foi de pouco mais de 0,82%. Em síntese, o orçamento da Educação Infantil de Campina Grande, no ano 2017, foi assim organizado: ampliação, reforma e construção - R\$ 758.579,80 – setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos (36%); ações de apoio pedagógico – R\$ 390.048,26 – trezentos e noventa mil, quarenta e oito reais e vinte e seis centavos (18%); e ações de manutenção da estrutura – R\$ 970.315,05 – novecentos e setenta mil, trezentos e quinze reais e cinco centavos (46%). Ver gráfico seguinte:

Gráfico 28: Síntese dos investimentos em Educação Infantil – Campina Grande/2017:

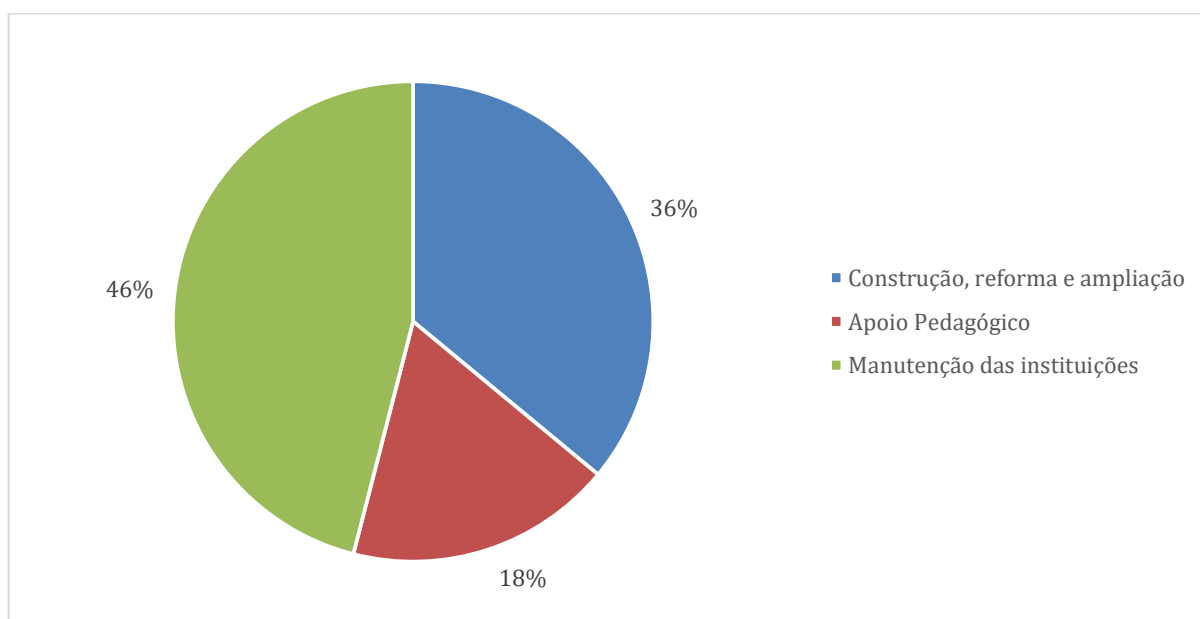


Gráfico elaborado pela autora.

Quanto aos dados referentes a 2018, o quantitativo total estimado para a educação campinense foi de R\$ 202.343.000,00 (duzentos e dois milhões, trezentos e quarenta e três

reais), enquanto para a Educação Infantil a previsão foi de R\$ 20.175.000,00 (vinte milhões, cento e setenta e cinco mil reais). O valor previsto para o segmento foi assim detalhado: construção de creches (R\$ 11.260.000,00 – onze milhões duzentos e sessenta mil reais); ampliação, reforma e recuperação das creches (R\$ 1.265.000,00 – um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais); manutenção das creches (R\$ 4.715.000,00 – quatro milhões, setecentos e quinze mil reais); e merenda de creche (R\$ 3.210.000,00 – três milhões, duzentos e dez mil reais). Os valores empenhados e pagos descritos no SAGRES indicam o que foi executado. Segue quadro síntese dos valores efetivados registrados no referido sistema:

Quadro 78: Dados do SAGRES/PB sobre os investimentos na Educação Infantil de Campina Grande em 2018

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2018	Reforma da Creche Célia Maria	0000924, 0002780	R\$ 494.483,53	R\$ 363.302,31
2018	Aquisição de materiais de higiene e limpeza	0000585, 0000586, 0000831, 0000587, 0000364, 0000830, 0002787, 0001628, 0002791, 0001625, 0002784, 0002783, 0002792, 0002709	R\$ 1.504.304,79	R\$ 1.089.812,19
2018	Implantação da creche no Serroão	0000158, 0002472	R\$ 195.106,39	R\$ 195.106,39
2018	Construção de creche no Catolé, construção de berçário na creche Elza Almeida, construção de berçário na creche Felix Araújo, construção da creche do Catolé, construção de berçário na creche Sinhazinha Celino	0002424, 0000923, 0002768, 0000588, 0001649, 0002270, 0000688	R\$ 503.746,03	R\$ 485.884,92
2018	Aquisição de suprimentos de informática	0000913, 0000910, 0000909, 0008888, 0002324, 0002324	R\$ 316.380,38	R\$ 316.380,38
2018	Materiais didáticos pedagógicos	0000718, 0000717, 0000719	R\$ 191.351,92	R\$ 157.462,16
2018	Mobiliários para as creches /PAR/FNDE	0000640, 0000631, 0000646, 0002485, 0000651, 0000638, 0000650, 0000647	R\$ 278.150,75	R\$ 278.150,75
2018	Aquisição de enxoval	0001615, 0001619, 0001620, 0001613	R\$ 97.446,20	R\$ 97.446,20
2018	Aquisição de brinquedos PAR/SIMEC	0002568, 0002858, 0002450, 0002268, 0002571, 0002185, 0002184, 0002730	R\$ 321.885,33	R\$ 91.894,33
2018	Fornecimento de utensílios PAR/SIMEC	0001772, 0001770	R\$ 37.128,93	R\$ 37.128,93
2018	Materiais de construção	0000983, 0000805, 0000804, 0000994, 0000796, 0000678, 0000990, 0000675, 0000799	R\$ 327.079,54	R\$ 327.079,54
2018	Recuperação, pintura e manutenção de mobiliário	0002199, 0002795, 0002273, 0002630, 0002373, 0002794	R\$ 40.005,50	R\$ 40.005,50
2018	Termos de apostilamento aos contratos	0001850, 0001576, 0001849, 0001757	R\$ 71.299,47	R\$ 71.299,47
2018	Aquisição de extintores	0000291	R\$ 10.650,00	R\$ 10.650,00

2018	Fornecimento de material gráfico	0000268	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Quadro	elaborado	pela	autora	com
			base	nos
			dados	coletados
				em
https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php				

A análise dos dados disponíveis no quadro acima mostra que, do valor previsto para construção de creches (R\$ 11.260.000,00 – um milhão, duzentos e sessenta mil reais), foram empenhados R\$ 503.746,03 (quinhentos e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e três centavos), no entanto apenas R\$ 485.884,92 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) foram de fato executados; o que corresponde a 4,3% do valor inicialmente estimado. No tocante à ampliação, reforma e recuperação das creches, cujo valor previsto foi de R\$ 1.265.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco reais), o valor empenhado foi correspondente a R\$ 861.568,57 (oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Deste último, R\$ 730.387,35 (setecentos e trinta mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) foram executados de fato. Em comparação com o valor inicialmente estimado, houve a execução de 53%.

Sobre o orçamento total estimado para a manutenção das creches - R\$ 4.715.000,00 (quatro milhões, setecentos e quinze mil reais), o valor empenhado foi de R\$ 3.029.704,16 (três milhões, vinte e nove mil, setecentos e quatro reais e dezesseis centavos). Todavia, consta no SAGRES/PB apenas o valor de R\$ 2.314.201,87 (dois milhões, trezentos e catorze mil, duzentos e um reais e oitenta e sete centavos) como de fato executado. Neste caso o orçamento atingiu um percentual de 49% do valor inicial estimado. Chama atenção neste caso o fato de que o valor gasto com materiais de higiene é três vezes maior do que aquele gasto com construção ou o dobro do valor total gasto com ampliação, reforma e recuperação das creches.

O orçamento total executado com a Educação Infantil em 2018 e declarado na subfunção correspondente foi de R\$ 3.530.474,14 (três milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e catorze centavos). Cabe lembrar que a receita total estimada para a educação campinense foi de R\$ 202.343.000,00 (duzentos e dois milhões, trezentos e quarenta e três mil reais) no referido ano. Num comparativo dos dois valores é possível afirmar que Campina Grande comprometeu pouco mais de 1,7% do orçamento especificamente com a Educação Infantil. O gráfico abaixo facilita a observação das prioridades de Campina Grande em 2018:

Gráfico 29: Síntese dos investimentos em Educação Infantil – Campina Grande/2018

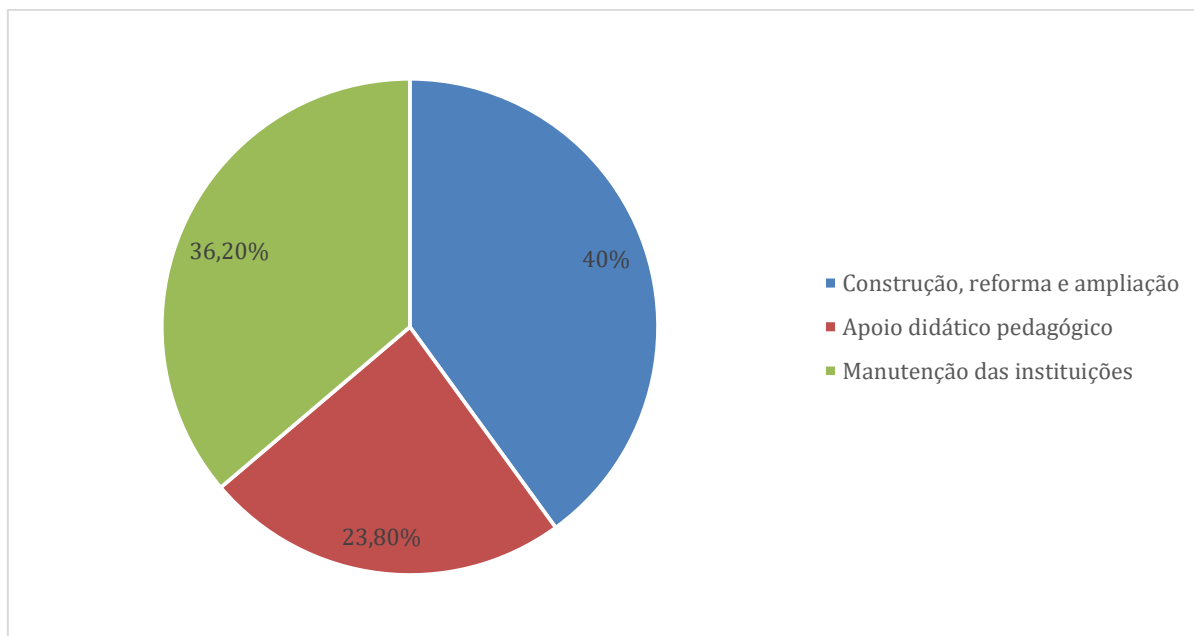


Gráfico elaborado pela autora.

Em relação a 2019, conforme exposto anteriormente, a estimativa orçamentária geral para o setor educacional do município de Campina Grande foi de R\$ 203.512.000,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e doze mil reais). Para a Educação Infantil, a previsão foi de R\$ 9.755.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), valor considerado relativamente baixo diante do acúmulo de estratégias postas na meta 1. Cabe lembrar que este valor quando em detalhamento gerou uma discrepância, uma vez que a soma total, após detalhamento corresponde a R\$ 14.435.000,00 (catorze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), ficando assim organizado: para construção de creches o total estimado foi de R\$ 4.890.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil reais); para as ações de ampliação, reforma e recuperação das creches o valor total de R\$ 2.015.000,00 (dois milhões e quinze mil reais); para manutenção das creches, R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil) e para merenda escolar R\$ 4.680.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais). Analisaremos a partir dos dados abaixo, o que de fato o município efetivou:

Quadro 79: Dados do SAGRES/PB sobre os investimentos do município de Campina Grande na Educação Infantil em 2019

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2019	Construção da creche do Catolé de Zé Ferreira	0000664.0002816 001714, 0001203, 0002208	R\$ 360.288,44	R\$ 360.288,44

2019	Complemento da construção da creche do Serrotão	0000625	R\$ 116.007,54	R\$ 116.007,54
2019	Materiais de higiene e limpeza	0002548, 0001138, 0001366	R\$ 167.674,06	R\$ 167.674,06
2019	Conclusão da creche de São José da Mata	0000981, 0001909, 0001312	R\$ 194.902,00	R\$ 136.669,95
2019	Aquisição de mobiliário	0001680	R\$ 84.900,00	R\$ 84.900,00
2019	Reforma e construção de berçário na creche Felix Araújo	0000759, 0000876, 0001313, 0001049, 0001744,	R\$ 234.207,50	R\$ 234.207,50
2019	Aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos	0000898, 0000884, 0000903, 0000877, 0000880, 0000893	R\$ 99.476,23	R\$ 99.476,23
2019	Instalação de espelhos, portas de vidro temperado e vidros cancelados	0002553, 0002920, 0002170, 0002334,	R\$ 86.717,89	R\$ 86.817,89
2019	Aquisição de mobiliário escolar	0001687, 0001248	R\$ 24.570,00	R\$ 24.570,00
2019	Complemento da construção da creche do bairro João Paulo II	0000340	R\$ 13.613,32	R\$ 13.613,32
2019	Serviços de desinsetização, desratização e descupinização	0002499, 0002955	R\$ 15.161,25	R\$ 15.161,25
2019	Aquisição de extintores	0002789	R\$ 6.525,00	R\$ 6.525,00
2019	Fornecimento de cartuchos	0001351	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados coletados em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

Segue gráfico sintético para melhor visualização das prioridades do município em 2019:

Gráfico 30: Síntese dos investimentos em Educação Infantil – Campina Grande / 2019

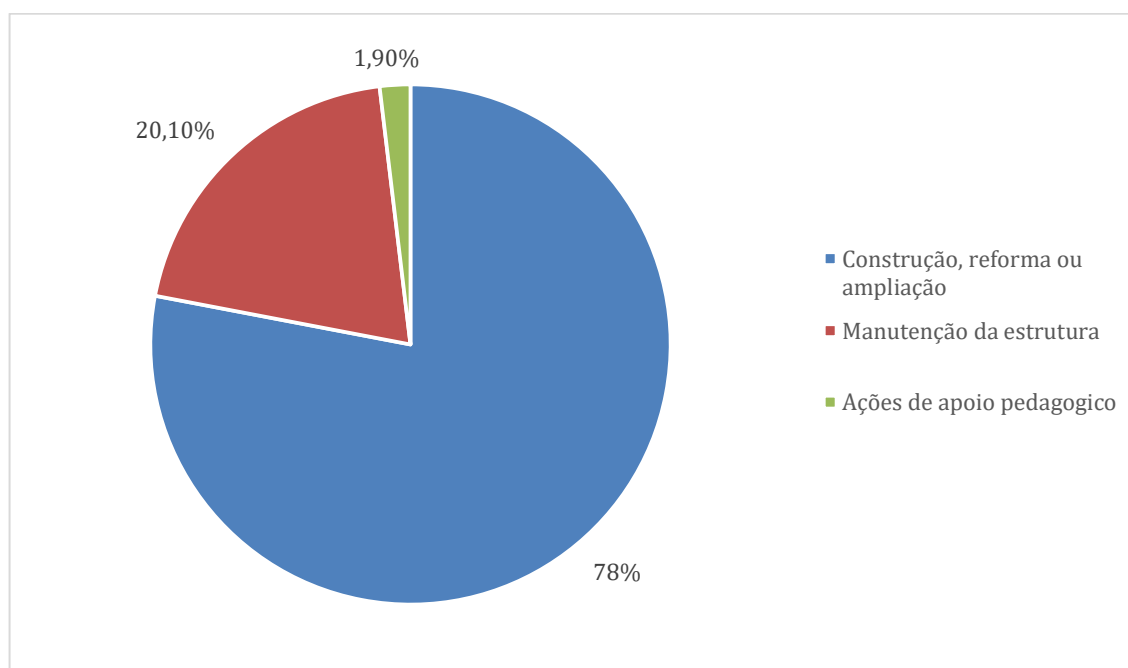


Gráfico elaborado pela autora.

A soma dos valores executados pelo município e descritos no quadro precisa ser analisado por ação planejada, como segue. Sobre a construção de creches- o valor total empenhado foi de R\$ 784.287,53 (setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), enquanto o valor efetivado corresponde a R\$ 726.055,48

(setecentos e vinte e seis mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Em comparação com o valor estimado no período de planejamento, é possível afirmar que Campina Grande só atingiu o percentual de 15%. Quanto a ação de ampliação, reforma e recuperação das creches, o município empenhou e efetivou o montante de R\$ 234.207,50 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos). O valor gasto não ultrapassa o percentual de 11,6% do valor total estimado no planejamento. Sobre a ação de manutenção das creches, consta no sistema como empenhado e pago o valor de R\$ 389.547,20 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), que corresponde a 13,6% do valor estimado.

No sistema pesquisado, e mais especificamente no *link* da subfunção Educação Infantil, não constam despesas empenhadas e/ou pagas referentes a merenda escolar. O total investido na Educação Infantil, em 2019, foi R\$ 1.349.810,18 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dez reais e dezoito centavos), o qual, em comparação com o valor total estimado para a educação do município representa um investimento de apenas 0,66% no segmento.

O planejamento para 2020 envolveu a definição de uma estimativa financeira correspondente a R\$ 206.325.000,00 (duzentos e seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais) para a educação. O orçamento para a Educação Infantil foi estimado em R\$ 9.755.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais) embora mais uma vez tal valor não corresponda à sua divisão em ações. Lembrando que neste caso constam os seguintes valores: I) Para a ação de construção de creches houve uma estimativa de R\$ 4.890.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil reais); II) Para ampliação, reforma e recuperação de creches o valor planejado foi de R\$ 2.015.000,00 (dois milhões e quinze mil reais). A ação de manutenção das creches foi orçada em 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e para a merenda escolar consta no planejamento o total referente a R\$ 4.405.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil reais). Seguindo o mesmo procedimento, se faz necessário analisar o que o município executou, com base nos dados abaixo dispostos:

Quadro 80: Dados do SAGRES/PB sobre os investimentos do município de Campina Grande na Educação Infantil em 2020

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2020	Valor correspondente a devolução de recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 115692014 referente ao	0002059	R\$ 1.423.668,80	R\$ 1.423.668,80

	cancelamento de 08 obras: 24973 - creche Galante, 24975 - creche Ligeiro, 24976 - creche Três Irmãs 24977, creche Cuités 24980, creche Serrotão Alameda 24981, creche Vila Cabral 24982, creche Bodocongó e 24983 creche Suassuna II. Devolvidos aos cofres da União via guia de recolhimento – GRU, em atendimento à nota técnica do FNDE nº 1949752020cgimpdigap.			
2020	Reforma da unidade de Educação Infantil Karine silva	0022015	R\$ 187.189,78	R\$ 187.189,78
2020	Conclusão da creche de São José da Mata	0001941	R\$ 122.442,96	R\$ 122.442,96
2020	Conclusão da creche do Catolé de Zé Ferreira	0000448, 0001363	R\$ 146.496,19	R\$ 146.496,19
2020	Reforma do prédio para anexo da creche Isabele Barbosa	0003435	R\$ 45.076,06	R\$ 45.076,06
2020	Aquisição de materiais hidráulicos	0003360, 0002262, 0003428	R\$ 57.278,24	R\$ 57.278,24
2020	Conclusão da creche do bairro João Paulo II	0002199	R\$ 28.649,39	R\$ 28.649,39
2020	Serviço de vigilância eletrônica e instalação de equipamentos de segurança eletrônica em regime de comodato	0003084, 0003257, 0002401, 0002197, 0001982, 0001815, 0001700	R\$ 47.700,00	R\$ 47.700,00
2020	Fornecimento de material de limpeza e descartáveis	0003311, 0001602, 0001607	R\$ 4.252,55	R\$ 4.252,35
2020	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial armada 24 horas e vigilância eletrônica	0001402	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados coletados em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

Em conformidade com a sistemática de análise adotada, expomos abaixo o gráfico com a síntese dos investimentos na Educação Infantil durante o exercício 2020:

Gráfico 31: Síntese dos investimentos em Educação Infantil – Campina Grande / 2020

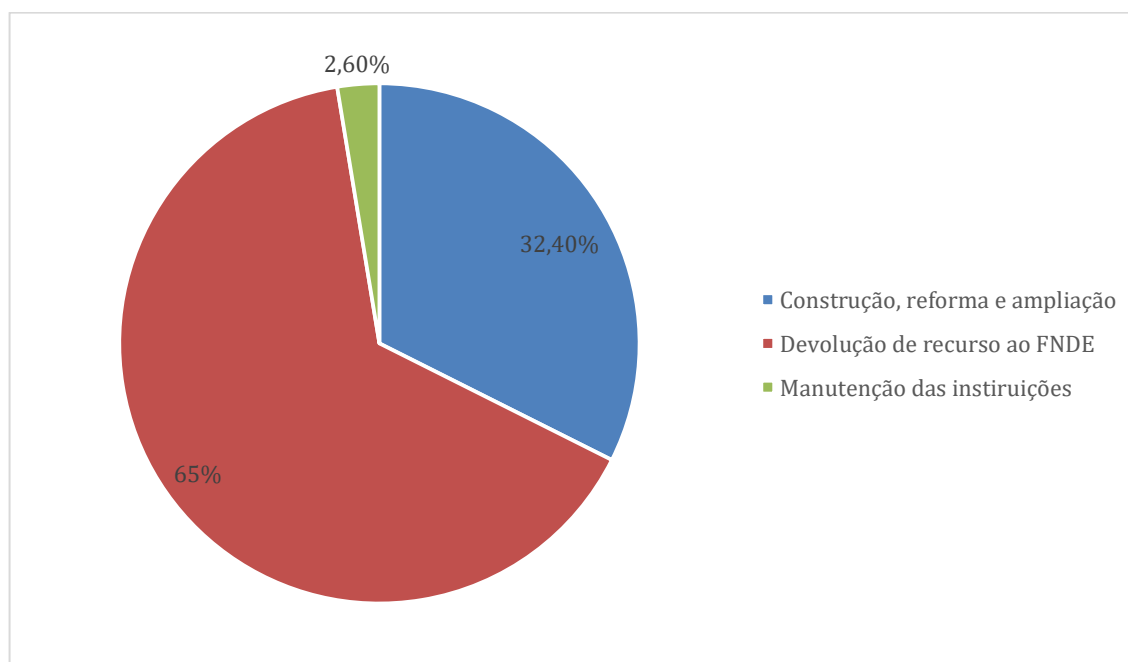


Gráfico elaborado pela autora.

Sobre as ações voltadas para a construção de creches, Campina grande empenhou em 2020 e pagou o valor de R\$ 297.588,54 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ou seja, pouco mais de 6% do valor estimado no planejamento. Todavia é preciso ressaltar que houve uma devolução para a União do valor correspondente a R\$ R\$ 1.423.668,80 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), através de uma GRU- Guia de Recolhimento da União. Este valor seria destinado à construção de creches, conforme disposto no quadro. Não foram encontrados indicativos sobre os motivos da devolução.

Com a ação de ampliação, reforma e recuperação das creches, o município investiu R\$ 289.544,08 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), valor este empenhado e pago. Sobre a ação de manutenção das creches o valor empenhado e pago foi de R\$ 54.652,35 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Interessante analisar que os gastos considerados como manutenção das creches, sendo estes os que dão suporte para o desenvolvimento da gestão e do apoio didático pedagógico, foram reduzidos à contratação de serviço de vigilância e a uma pequena aquisição de materiais de limpeza. Trata, no entanto, de um período crítico, com a suspensão das atividades presenciais de forma brusca e com necessidade de adequação da escola ao ensino remoto. Mesmo assim, não se percebe a aquisição de equipamentos e/ou materiais de apoio para professores e alunos.

A soma total do investimento específico na Educação Infantil no ano em tela foi correspondente a R\$ 641.784,97 (seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Tal valor, em comparação com aquele que foi planejado para o setor educacional no ano 2020 não ultrapassa o percentual de 0,32% de investimento na Educação Infantil local, ou seja, menos de um por cento do que tinha sido planejado, foi de fato executado.

Com a estimativa de um orçamento geral de R\$ 213.525.000,00 (duzentos e treze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais) para 2021, Campina Grande planejou um investimento de R\$ 9.750.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para a Educação Infantil, sendo este valor assim organizado: construção de creches – 4.890.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil reais); ampliação, reforma e recuperação de creches – 2.015.000,00 (dois milhões e quinze mil reais); manutenção de creches – 2.845.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais) e merenda escolar – 3.801.250,00 (três

milhões, oitocentos e um mil, duzentos e cinquenta reais). Mais uma vez há divergência entre o valor estimado e a soma do detalhamento das ações no quadro síntese. Tal soma alcança o valor total de R\$ 13.551.250,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme já exposto anteriormente. Segue detalhamento dos valores efetivados:

Quadro 81: Em conformidade com a sistemática de análise adotada, expomos abaixo o gráfico com a síntese dos investimentos na Educação Infantil durante o exercício 2021:

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2021	Folha dos prestadores de serviços da Educação Infantil	0003031	R\$ 504.548,47	R\$ 504.548,47
2021	Folha dos prestadores de serviços da educação apoio - ensino infantil referente aos meses de novembro e dezembro de 2021. FUNDEB/VAAT.	0003025, 0002807	R\$ 975.069,98	R\$ 975.069,98
2021	INSS- parte patronal da folha dos prestadores da Educação Infantil referente a novembro e dezembro de 2021. Complementação VAAT.	0003150, 0002833	R\$ 207.708,97	R\$ 207.708,97
2021	Serviço de instalação de equipamentos de segurança eletrônica em regime de comodato	0000522, 0002957, 0000298	R\$ 99.450,00	R\$ 99.450,00
2021	Aquisição de materiais de higiene pessoal	0003185	R\$ 43.916,40	R\$ 43.916,40
2021	Conclusão da creche de São José da Mata	0000071	R\$ 41.930,01	R\$ 41.930,01
2021	Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis	0001690	R\$ 23.211,00	R\$ 23.211,00
2021	Reforma da creche Félix Araújo	0003146, 0002034, 0001702, 0002533, 0001441	R\$ 77.895,43	R\$ 77.895,43
2021	Conclusão da creche do bairro João Paulo II	0000909	R\$ 18.259,95	R\$ 0,00
2021	Serviço de dedetização	0002624	R\$ 980,28	R\$ 980,28

Quadro elaborado pela autora com base nos dados coletados em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

Quanto à síntese dos investimentos em Educação Infantil no ano 2021, segue gráfico:

Gráfico 32: Síntese dos investimentos em Educação Infantil – Campina Grande/2021

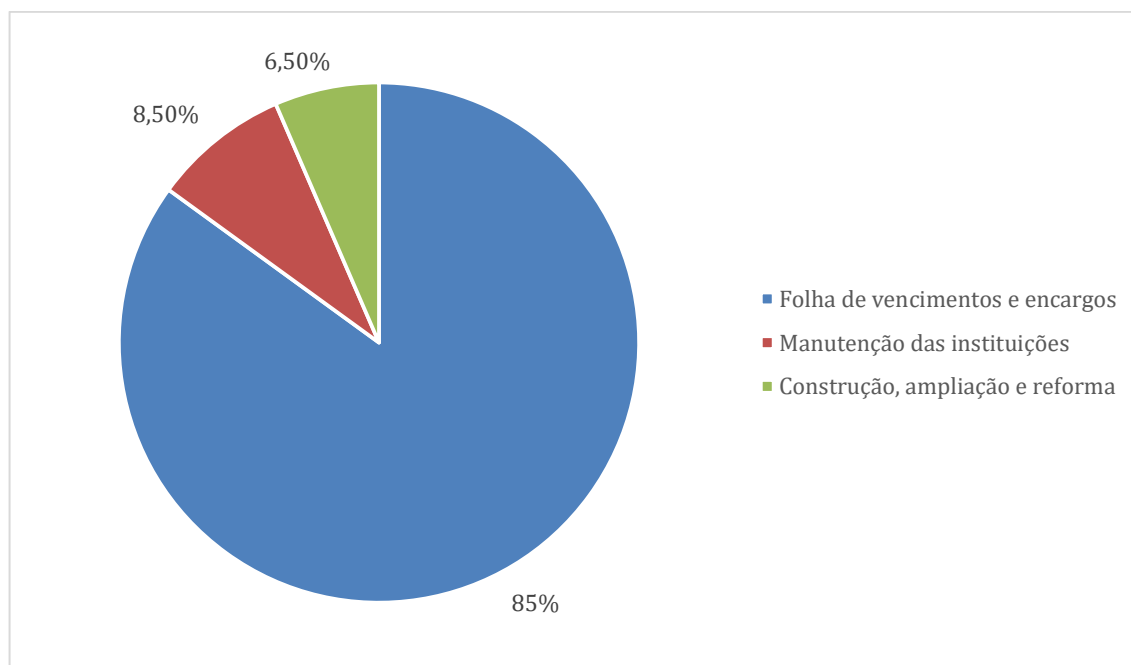


Gráfico elaborado pela autora.

Em relação ao que foi executado na ação de construção de creches, encontramos no SAGRES o valor empenhado correspondente a R\$ 60.189,96 (sessenta mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos). Porém, deste valor, apenas R\$ 41.930,01 (quarenta e um mil, novecentos e trinta reais e um centavo) foram efetivamente executados. Num comparativo com o valor estimado no ato do planejamento do orçamento, é possível observar que o município só investiu cerca de 0,9% na ação. Sobre o valor destinado a ampliação, reforma e recuperação de creches, Campina Grande empenhou e pagou em 2021 R\$ 77.895,43 (setenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), que corresponde a pouco mais de 3,8% do valor programado inicialmente. Sobre a ação de manutenção das creches, o município empenhou e pagou o valor total de R\$ 1.854.885,10 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) atingindo, portanto, cerca de 65% do valor programado.

Em relação à alimentação escolar, assim como nos exercícios anteriores, não foram encontrados registros no sistema SAGRES especificamente no *link* da subfunção Educação Infantil. Cabe destacar que, do valor destinado à manutenção da Educação Infantil, a maior parte foi destinada à folha de vencimentos e de encargos sociais. Mais uma vez não foi possível identificar investimentos voltados para o apoio à prática docente e à aprendizagem dos alunos, em pleno contexto pandêmico. Cabe ainda enfatizar que, do valor estimado para a educação campinense referente ao ano 2021, a soma dos valores executados na Educação Infantil, ou seja, R\$ 1.974.711,54 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e onze reais e

cinquenta e quatro centavos), corresponde a um percentual pouco superior a 0,9%, o que demonstra a pouca priorização do segmento.

Sobre 2022, é possível observar uma situação atípica, motivo pelo qual não foram condensados valores, e a exposição dos dados necessariamente se tornou extensa. Por este motivo, seguindo a mesma sistemática de exposição de dados de João Pessoa, adotamos o fracionamento dos dados. É preciso, de início, lembrar que o valor total estimado para a educação do município foi de R\$ 293.010.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e 10 mil reais). Para a Educação Infantil, o orçamento estimado atingiu o total de R\$ 67.430.000,00 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e trinta mil), sendo R\$ 5.490.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil) para infraestrutura e R\$ 61.940.000 (sessenta e um milhões, novecentos e quarenta mil) para o programa de gestão.

De início veio o estranhamento, resultante da percepção de que o valor destinado a Educação Infantil atingiu um patamar não visto em nenhum dos anos analisados. Posteriormente, veio a compreensão de que a ampliação da dotação orçamentária se fez obrigatória por causa do VAAT, que vincula 50% dos recursos à Educação Infantil. Essa afirmativa tem alicerce na Lei municipal nº 8.316/2022⁵⁷ que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2022. Tal crédito adicional tem como um dos objetivos atender às despesas da complementação do FUNDEB- VAAT e VAAF, mais especificamente na ação manutenção das creches.

Ao pesquisar a existência de indicadores sobre os percentuais mínimos da complementação do VAAT a serem aplicados na Educação Infantil por Campina Grande/PB no ano 2022, localizamos a tabela divulgada pelo FNDE⁵⁸ com dados sobre os municípios contemplados, dentre eles o município pesquisado. Campina Grande apresenta os seguintes valores:

Quadro 82: Estimativa de complementação do VAAT- Campina Grande

UF	Cód. IBGE	Ente federado	Complementação VAAT (R\$)	IEI (%)	VAAT-Educ. Infantil (R\$)
PB	2504009	Campina Grande	16.737.765,37	51,97%	8.698.557,29

Quadro adaptado pela autora.

⁵⁷ Disponível em [SEPARATA-DO-SEMANARIO-OFFICIAL-23-DE-MARCO-DE-2022.pdf](#) ([campinagrande.pb.gov.br](#))

⁵⁸ Disponível em [indicador-de-educacao-infantil-vaat-2022-portaria-no-1-20-04-2023.pdf](#) ([www.gov.br](#))

A busca no SAGRES/PB, na subfunção Educação Infantil aponta como os recursos destinados ao segmento foram gastos. A maior despesa encontrada foi referente à folha de vencimentos e vantagens fixas dos servidores pertencentes ao quadro do FUNDEB 70%. Tal folha gerou uma despesa de R\$ 43.032.016,50 (quarenta e três milhões, trinta e dois mil, dezesseis reais e cinquenta centavos), incluindo além dos vencimentos, o décimo terceiro salário e folhas suplementares. Há ainda o pagamento do décimo quarto salário, o que mostra que o município não atingiu o índice de 70% no ano em questão, e precisou pagar uma folha extra para cumprir o índice legal.

Chama atenção a variação do valor da folha de vencimentos. Como exemplo, tomemos o valor pago em fevereiro que corresponde a R\$ 2.479.984,54 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e o valor pago em setembro que atinge o total de R\$ 3.784.964,99 (três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos). A diferença das duas folhas é de R\$ 1.304.980,45 (um milhão, trezentos e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), ou seja, há uma ampliação de aproximadamente 35%. Essa variação é constante e em alguns casos bem acentuada, como é possível observar nos dados abaixo.

Quadro 83: Síntese da folha de vencimentos e vantagens fixas da Educação Infantil de Campina Grande (70%) - 2022

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2022	Folha de vencimentos e vantagens fixas (70%)- setembro	0003119	R\$ 3.784.964,99	R\$ 3.784.964,99
2022	Folha de vencimentos e vantagens fixas (70%)- novembro	0003228	R\$ 3.771.649,05	R\$ 3.771.649,99
2022	Folha de vencimentos e vantagens fixas (70%)- outubro	0003398	R\$ 3.749.767,44	R\$ 3.749.767,44
2022	Folha de vencimentos e vantagens fixas (70%)- agosto	0002792	R\$ 3.667.849,40	R\$ 3.667.849,40
2022	Folha de vencimentos e vantagens fixas (70%)- julho	0002362	R\$ 3.556.422,48	R\$ 3.556.422,48
2022	Folha de vencimentos e vantagens fixas (70%)- dezembro	0004003	R\$ 3.342.671,02	R\$ 3.342.671,02
2022	Folha de vencimentos e vantagens fixas (70%)- junho	0003905	R\$ 3.099.678,98	R\$ 3.099.678,98
2022	Folha de vencimentos e vantagens fixas (70%)- maio	0001467	R\$ 3.059.354,37	R\$ 3.059.354,37
2022	Folha de vencimentos e vantagens fixas (70%)- abril	0003879	R\$ 2.945.352,83	R\$ 2.945.352,83
2022	Folha de vencimentos e vantagens fixas (70%)- março	0000895	R\$ 2.945.993,07	R\$ 2.945.993,07
2022	Folha de vencimentos e vantagens fixas (70%)- janeiro	0000243	R\$ 2.493.002,28	R\$ 2.493.002,28
2022	Folha de vencimentos e vantagens fixas (70%)- fevereiro	0000605	R\$ 2.479.984,54	R\$ 2.479.984,54

2022	Folha de vencimentos e vantagens fixas (70%)- suplementar de fevereiro	0000631	R\$ 137.255,22	R\$ 137.255,22
2022	Folha de vencimentos e vantagens fixas (70%)- décimo terceiro	0003879	R\$ 3.002.738,22	R\$ 3.002.738,22
2022	Folha de vencimentos e vantagens fixas (70%)- dezembro	0004004	R\$ 433.510,15	R\$ 433.510,15
2022	Folha de vencimentos e vantagens fixas (70%)- primeira parcela do décimo terceiro	0001977	R\$ 547.465,81	R\$ 547.465,81
2022	Folha de vencimentos e vantagens fixas (70%)- décimo quarto salário	0004059	R\$ 14.355,71	R\$ 14.355,71
			Total	R\$ 43.032.016,50

Quadro elaborado pela autora com base nos dados coletados em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

No mesmo relatório foi possível localizar três despesas também referentes à folha de vencimentos e vantagens fixas dos servidores do FUNDEB 70%, no entanto, estas possuem no histórico do empenho o indicativo de serem despesas da Educação Infantil. O destaque em cores na tabela que segue e na tabela anterior foi necessário para a percepção de que há duas despesas postas na subfunção Educação Infantil com o mesmo objeto. Tal fato leva a percepção de que pode ter acontecido duas situações: 1. Erro contábil, e 2. Erro do próprio sistema. A resposta para esse impasse exigiria uma pesquisa presencial *in loco*, o que não é o foco do presente trabalho.

Quadro 84: Síntese da folha complementar de vencimentos e vantagens fixas da Educação Infantil de Campina Grande (70%) - 2022

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2022	Folha da Educação Infantil (70%)- junho	0001716	R\$ 569.281,33	R\$ 569.281,33
2022	Folha da Educação Infantil (70%) – maio	0001476	R\$ 567.029,36	R\$ 567.029,36
2022	Folha da Educação Infantil (70%) – agosto	0002797	R\$ 559.025,30	R\$ 559.025,30
			Total	R\$ 1.695.335,99

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em [Tribunal de Contas do Estado - SAGRES On Line \(tce.pb.gov.br\)](https://tribunal.tce.pb.gov.br/)

A folha de vencimentos dos servidores enquadrados no FUNDEB 30%, apesar de representar uma despesa menor, converge com a folha dos profissionais do magistério (FUNDEB 70%) quanto à variação mensal. A diferença chega a alcançar mais de 100%, se analisarmos, a título de exemplo, as folhas dos meses janeiro e setembro. A primeira foi fixada em R\$ 17.251,52 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), enquanto a segunda atinge R\$ 41.914,01 (quarenta e um mil, novecentos e catorze reais e um

centavo). Há uma diferença acentuada entre as duas de aproximadamente 59%. Essa variação é recorrente como se pode observar no resumo abaixo:

Quadro 85: Síntese da folha de vencimentos e vantagens fixas da Educação Infantil de Campina Grande (30%) - 2022

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2022	Servidores 30%- Folha de dezembro	0003960	R\$ 40.927,92	R\$ 40.927,92
2022	Servidores 30%- Folha de outubro	0003394	R\$ 40.783,70	R\$ 40.783,70
2022	Servidores 30%- Folha de julho	0002358	R\$ 35.130,41	R\$ 35.130,41
2022	Servidores 30%- Folha de agosto	0002790	R\$ 36.644,83	R\$ 36.644,83
2022	Servidores 30%- Folha de junho	0001711	R\$ 27.145,26	R\$ 27.145,26
2022	Servidores 30%- Folha de abril	0001169	R\$ 25.322,46	R\$ 25.322,46
2022	Servidores 30%- Folha de março	0000891	R\$ 23.468,16	R\$ 23.468,16
2022	Servidores 30%- Folha de maio	0001462	R\$ 26.716,45	R\$ 26.716,45
2022	Servidores 30%- Folha de setembro	0003115	R\$ 41.914,01	R\$ 41.914,01
2022	Servidores 30%- Folha de novembro	0003624	R\$ 40.927,92	R\$ 40.927,92
2022	Servidores 30%- Folha de fevereiro	0000600	R\$ 17.663,95	R\$ 17.663,95
2022	Servidores 30%- Folha fixa de janeiro	0000241	R\$ 17.251,52	R\$ 17.251,52
2022	Servidores 30%- 2ª parcela do décimo	0003873	R\$ 25.824,67	R\$ 25.824,67
2022	Servidores 30% - 1ª parcela do décimo	0001975	R\$ 6.560,33	R\$ 6.560,33
			Total	R\$ 380.959,13

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em [Tribunal de Contas do Estado - SAGRES On Line \(tce.pb.gov.br\)](http://Tribunal de Contas do Estado - SAGRES On Line (tce.pb.gov.br))

O quadro que segue dispõe dos valores referentes aos encargos sociais dos profissionais do magistério (FUNDEB 70%) declarados como oriundos da Educação Infantil, e dos servidores que compõem o quadro do FUNDEB 30% do mesmo segmento.

Quadro 86: Encargos sociais dos profissionais da Educação Infantil de Campina Grande (70%) - 2022

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2022	Patronal (70%)	0003109, 0003641 0003406, 0003956 0002785, 0002371 0001723, 0001385 0001183, 0001192 0001191, 0003870 0001190, 0001880 0001005, 0003869 0003667	R\$ 10.952.764,80	R\$ 10.952.764,80
Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2022	Patronal (30%)	0003639, 0003963 0003404, 0003107 0002783, 0002369 0001721, 0000885 0001381, 0001178 0000629, 0002359 0000229	R\$ 79.486,46	R\$ 79.486,46

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em [Tribunal de Contas do Estado - SAGRES On Line \(tce.pb.gov.br\)](http://Tribunal de Contas do Estado - SAGRES On Line (tce.pb.gov.br))

Além de observarmos a alta variação entre as folhas mensais, conforme já exposto, é possível encontrar no SAGRES/PB, na subfunção Educação Infantil, despesas complementares das folhas mensais, consideradas “despesas variáveis”. A despesa variável total da folha do FUNDEB 70%, em 2022, atingiu o total de R\$ 5.345.605,49 (cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme se pode observar no quadro abaixo:

Quadro 87: Despesas variáveis das folhas da Educação Infantil- Campina Grande em 2022

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2022	Despesas variáveis (70%)	0000896, 0002363 0003120, 0003629 0001186, 0003399 0003954, 0000911 0003661, 001016 0000439, 0000606 0000244, 0003455 0001878	R\$ 5.345.605,49	R\$ 5.345.605,49
Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2022	Despesas variáveis (30%)	0002359, 0001474 0003116, 0003395 0003961, 0001170 0000629, 0001712 0000907, 0002795 0000602, 0000892	R\$ 26.277,22	R\$ 26.277,22

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em [Tribunal de Contas do Estado - SAGRES On Line \(tce.pb.gov.br\)](http://Tribunal de Contas do Estado - SAGRES On Line (tce.pb.gov.br))

O objetivo das chamadas despesas variáveis não ficou devidamente esclarecido, assim como restaram inúmeras dúvidas sobre a quantidade de folhas de pagamento e as variações dentro destas.

Os valores que seguem são referentes às folhas de prestadores de serviço. Apesar de a lei garantir o ingresso no serviço público por concurso, é recorrente em Campina Grande a presença de contratos. Cabe evidenciar que o valor total da folha de prestadores denuncia que a quantidade de contratos é consideravelmente alta. Assim como nas demais folhas, a variação de valores é constante, em alguns casos chegando a mais de 100%, como no exemplo comparativo entre os meses janeiro e maio. Segue quadro para análise:

Quadro 88: Despesas com as folhas de prestadores de serviço- Campina Grande- 2022

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2022	Prestadores de serviços- maio	0001472	R\$ 2.269.832,45	R\$ 2.269.832,45
2022	Prestadores de serviços- agosto	0002788	R\$ 2.164.244,11	R\$ 2.164.244,11
2022	Prestadores de serviços- julho	0001732	R\$ 2.152.618,80	R\$ 2.152.618,80

2022	Prestadores de serviços- dezembro	0004062	R\$ 2.146.301,14	R\$ 2.146.301,14
2022	Prestadores de serviços- novembro	0003635	R\$ 2.130.158,36	R\$ 2.130.158,36
2022	Prestadores de serviços- setembro	0003096	R\$ 2.094.014,10	R\$ 2.094.014,10
2022	Prestadores de serviços - outubro	0003426	R\$ 2.074.432,52	R\$ 2.074.432,52
2022	Prestadores de serviços – julho	0002346	R\$ 1.960.015,59	R\$ 1.960.015,59
2022	Prestadores de serviços – abril	0001166	R\$ 1.932.450,21	R\$ 1.932.450,21
2022	Prestadores de serviços – março	0000868	R\$ 1.850.250,98	R\$ 1.850.250,98
2022	Prestadores de serviços – fevereiro	0000611	R\$ 1.315.110,02	R\$ 1.315.110,02
2022	Prestadores de serviços – janeiro	0000220	R\$ 1.033.438,28	R\$ 1.033.438,28
			Total	R\$ 23.122.863,56

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em [Tribunal de Contas do Estado - SAGRES On Line \(tce.pb.gov.br\)](http://Tribunal de Contas do Estado - SAGRES On Line (tce.pb.gov.br))

As despesas com encargos sociais referentes às folhas de prestadores de serviços ultrapassam os quatro milhões de reais, conforme descrito no quadro abaixo:

Quadro 89: Encargos sociais dos prestadores de serviços da Educação Infantil de Campina Grande (30%)- 2022

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2022	Patronal Prestadores de serviços	0001599, 0002863, 0002037, 0003339, 0003506, 0003177, 0002429, 0001248, 0001047, 0000642, 000277, 0003808, 0003478	R\$ 4.335.839,74	R\$ 4.335.839,74

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em [Tribunal de Contas do Estado - SAGRES On Line \(tce.pb.gov.br\)](http://Tribunal de Contas do Estado - SAGRES On Line (tce.pb.gov.br))

Se contabilizarmos, o total das despesas declaradas no SAGRES/PB, na subfunção Educação Infantil, com folha de pessoal e encargos sociais; alcançaremos o valor corresponde a R\$ 88.971.178,89 (oitenta e oito milhões, novecentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

O quadro seguinte apresenta os demais investimentos realizados na Educação Infantil no ano 2022. As ações foram agrupadas por cores. É possível perceber que houve um investimento no valor de R\$ 629.864,59 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) na ação de construção, reforma, recuperação ou ampliação das unidades. Este valor corresponde a 0,58% do total gasto na Educação Infantil em 2022 pelo município de Campina Grande. Com alimentação escolar, o município empregou o valor correspondente a R\$ 2.728.217,67 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos), que equivale a 2,5% do valor total destinado ao segmento. R\$ 3.063.176,48 foram gastos com equipamentos permanentes e eletrodomésticos, ou seja, 2,8%. Com materiais de higiene pessoal, foram gastos R\$ 4.370.383,70 (quatro milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos), ou o montante de 4% do orçamento do setor. Em materiais de apoio pedagógico foram gastos R\$

6.738.775,80 (seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), sendo que esse valor, na quase totalidade, foi destinado à aquisição de notebooks, kits de robótica e plataformas digitais. Esse investimento corresponde ao percentual de 6,2%. O restante da receita, foi dividida da seguinte forma: R\$ 606.461,33 (seiscentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) para ações de garantia da manutenção das instituições, perfazendo o percentual de 0,57%; e, R\$ 1.291.079,15 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, setenta e nove reais e quinze centavos) voltados para a aquisição de enxoval, o que equivale a 1,2%.

Destas despesas, as que mais chamam atenção são os dois empenhos no valor de R\$ 4.138.839,00 (quatro milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais) para aquisição de notebooks, e os três empenhos que contabilizam R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) para aquisição de kits de robótica com plataforma digital para a Educação Infantil; além do valor destinado à aquisição de materiais de higiene pessoal que totaliza R\$ 4.370.383,73 (quatro milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos). Em comparação com o que foi destinado à aquisição de materiais escolares para os alunos (R\$ 709.478,00 – setecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais), estes valores causam estranhamento, principalmente ao compararmos os gastos com higiene pessoal e materiais escolares, cuja diferença corresponde a cerca de 600% a mais de investimento. Não foram identificadas despesas com materiais de apoio pedagógico para os professores, nem com formação. Segue quadro detalhado.

Quadro 90: Demais investimentos realizados na Educação Infantil de Campina Grande - 2022

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2022	Aquisição de materiais permanentes e equipamentos	0003905	R\$ 3.158.435,00	R\$ 2.625.158,57
2022	Aquisição de notebooks	0001538, 0002949	R\$ 4.138.839,00	R\$ 4.138.839,00
2022	Aquisição de materiais escolares (kits para os alunos)	0001184, 0001393	R\$ 709.478,00	R\$ 709.478,00
2022	<i>Playground</i>	0001303	R\$ 450.458,80	R\$ 450.458,80
2022	Kits de robótica com plataforma digital	0003921, 0003919, 0003920	R\$ 1.440.000,00	R\$ 1.440.000,00
2022	Construção da unidade de São José da Mata	0003914, 0002664, 0003364, 0003875	R\$ 521.598,76	R\$ 521.598,76
2022	Despesas com materiais de higiene pessoal	0000434, 0000423, 0000465, 0000424, 0000464, 0000435, 0002621, 0000463, 0000428, 0000462, 0000436, 0000439, 0000419, 0000422, 0000432, 0000433,	R\$ 4.370.383,73	R\$ 4.370.383,70

		0000867, 0000420, 0000866,		
2022	Despesas com eletrodomésticos	0002702, 0002691, 0002709, 0002708, 0002701, 0002688, 0002718, 0002719, 0002711, 0002713, 0002695, 0002696, 0002715, 0002705, 0002706,	R\$ 438.017,90	R\$ 438.017,90
2022	Construção da creche João Paulo II	0003648	R\$ 80.940,17	R\$ 80.940,17
2022	Aquisição de camisetas, shorts, calçados e mochilas para os alunos	0003347, 0003345	R\$ 650.410,80	R\$ 650.410,80
2022	Materiais de limpeza	0002588, 0002597, 0002590, 0002593, 0002589, 0002585, 0002587, 0002595, 0002592, 0002594	R\$ 266.395,37	R\$ 266.395,37
2022	Despesas com enxoval	0003334, 0001911, 0001512, 0001914, 0001913, 0001970, 0003822, 0001912	R\$ 640.668,35	R\$ 640.668,35
2022	Despesas com utensílios	0003374, 0001836, 0001834, 0001850, 0001852, 0001832, 0001846, 0001859, 0001843	R\$ 172.551,40	R\$ 172.551,40
2022	Cartões magnéticos para vale transporte	0000735, 000540	R\$ 51.423,22	R\$ 51.423,22
2022	Serviço de vigilância eletrônica	0002816, 0000216, 0001148	R\$ 95.434,40	R\$ 95.434,40
2022	Reforma da creche Vovó Adalgisa	0003658	R\$ 27.325,66	R\$ 27.325,66
2022	Gás GLP	0002939	R\$ 7.799,40	R\$ 7.799,40
2022	Serviço de dedetização	0003827, 0001143, 0003385	R\$ 12.857,54	R\$ 12.857,54

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em [Tribunal de Contas do Estado - SAGRES On Line \(tce.pb.gov.br\)](http://Tribunal de Contas do Estado - SAGRES On Line (tce.pb.gov.br))

Por fim, aparecem como executadas despesas referentes à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Educação Infantil. Cabe ressaltar que no site do FNDE disponível para consulta dos valores liberados para os municípios⁵⁹, há o indicativo de disponibilidade de dez parcelas de R\$ 53.256,20 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) para a pré-escola, e de 10 parcelas de R\$ 83.823,80 (oitenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos). Os dois valores disponibilizados pela União através do PNAE em 2022, correspondem ao total de R\$ 1.370.800,00 (um milhão, trezentos e setenta mil e oitocentos reais). No entanto, os valores declarados como executados no SAGRES/PB são os que seguem:

Quadro 91: Valores da merenda escolar executados pelo município de Campina Grande em 2022

⁵⁹ Ver [LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS \(fnde.gov.br\)](http://LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS (fnde.gov.br))

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2022	Despesas com alimentação	0001092, 0002753, 0001298, 0000625, 0001095, 0003336, 0001839, 0000400, 0002350, 0001812, 0002893, 0001097, 0002725, 0003461, 0000842, 0002374, 0002778, 0002929, 0000551, 0001749, 0001094, 0001292, 0002525, 0000581, 0001597, 0001584, 0000773	R\$ 1.911.362,32	R\$ 1.911.362,32
2022	Despesas com alimentação – agricultura familiar	0002900, 0002914, 0000325, 0002903, 0002905, 0000330, 0000327, 0003082,	R\$ 816.855,35	R\$ 816.855,35

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em [Tribunal de Contas do Estado - SAGRES On Line \(tce.pb.gov.br\)](http://Tribunal de Contas do Estado - SAGRES On Line (tce.pb.gov.br))

Inferese que houve contrapartida do município na execução do Programa Nacional da Merenda Escolar, já que o valor investido é superior ao montante recebido da União.

Em síntese, o Plano Municipal da Educação de Campina Grande, em suas metas e estratégias, encontra-se bem mais próximo do Plano Nacional, do que o de João Pessoa. É possível encontrar o que é específico do município, sem perder de vista o que está posto no Plano decenal do país. Os dados analisados demonstram mais objetividade, pois definem prazos, apontam a necessidade de criar leis específicas para disciplinar estratégias, preveem a obrigatoriedade de consignação das dotações orçamentárias ao cumprimento das metas e define responsabilidades.

O plano é também mais amplo. Enquanto o documento de João Pessoa limita o cumprimento da meta 1 ao desenvolvimento de estratégias de expansão das matrículas através da ampliação da oferta de vagas e de ações didáticas e pedagógicas (em ampla maioria), Campina Grande propõe também a criação de redes de apoio, o desenvolvimento de relações intersetoriais, a articulação com universidades para ações de formação docente e garantia de elaboração de currículos, o trabalho com crianças em sua diversidade física, étnica ou de outra natureza, a expansão do atendimento integral, a gestão democrática, dentre outras estratégias.

Quando se trata da elaboração dos instrumentos de gestão (PPA, LOA e LDO) o que se observa, apesar das ausências no sistema, é que a prioridade do município se limita a quatro campos: construção de creches, ampliação, reforma e recuperação das unidades, manutenção das creches e distribuição de merenda de creche. Assim como ocorre em João Pessoa, nem sempre há convergência entre os PPA's, as LOA's e as LDO's, demonstrando também a

ausência de planejamento estratégico e coletivo e fortalecendo a ideia de elaboração de planos por equipes de contadores.

A síntese de investimentos do município em Educação Infantil também não reflete na íntegra o Plano Municipal da Educação, demonstrando a fragilidade da gestão. É perceptível que há uma diferenciação entre o que foi planejado e executado, conforme observado no gráfico que segue.

Gráfico 33: Síntese geral dos investimentos em Educação Infantil – Campina Grande

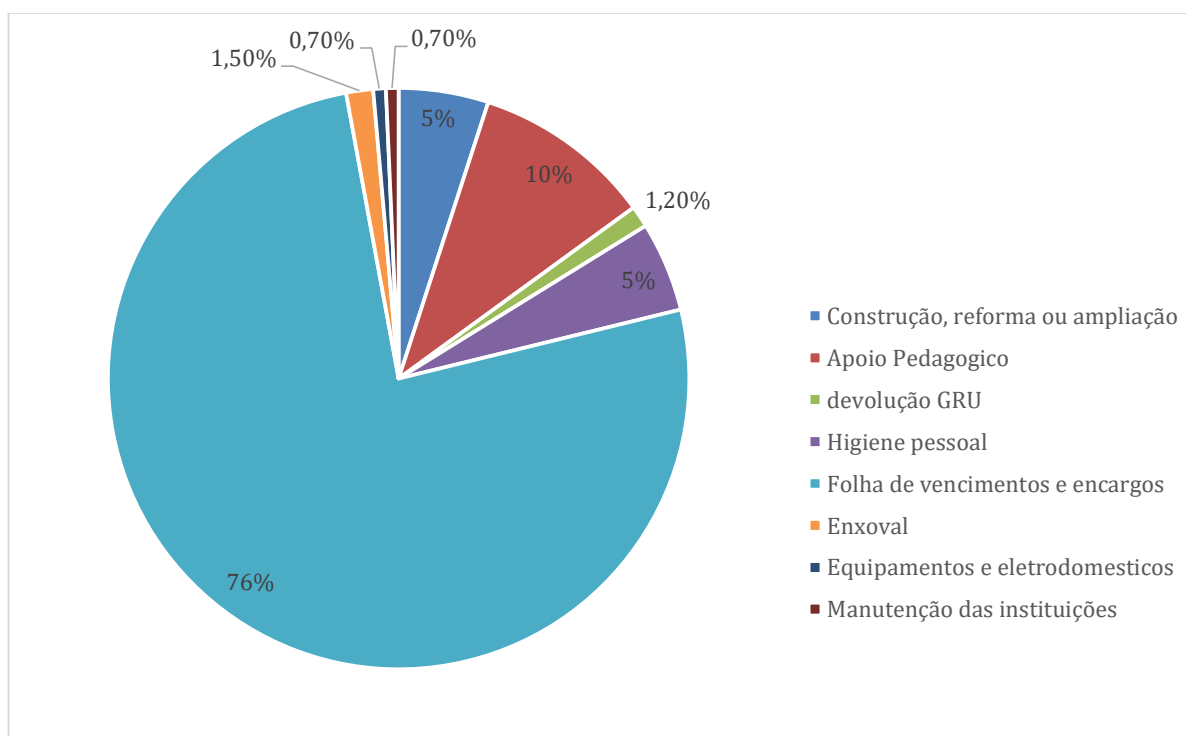
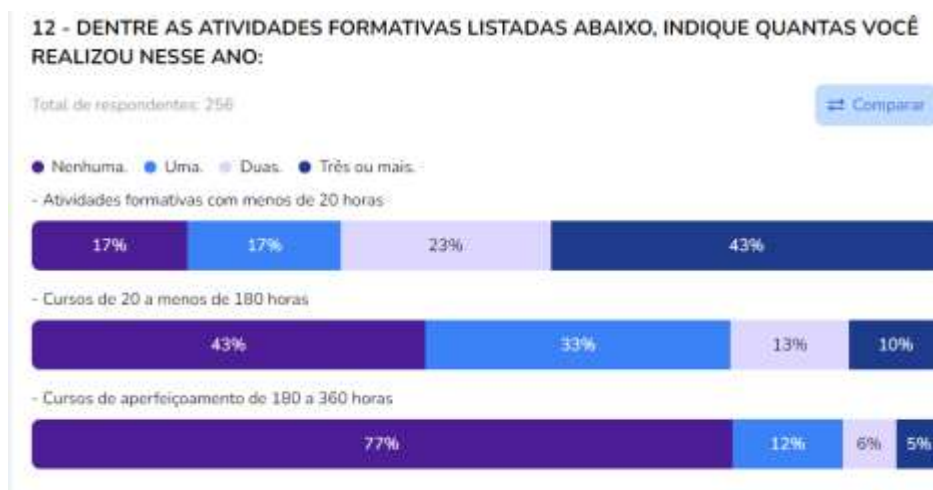


Gráfico elaborado pela autora.

As contradições expostas durante a análise, podem ser melhor ilustradas, por exemplo, com o caso das estratégias pactuadas para a garantia de formação dos profissionais da educação. Embora o município tenha pactuado a organização de processos formativos, inclusive com a participação das universidades, na prática, há uma imensa fragilidade nas políticas locais voltadas para a formação docente, conforme dados abaixo, coletados no QEdu:

Figura 11: Situação dos docentes de Campina Grande em relação à formação continuada



Fonte: <https://qedu.org.br/questionarios-saeb/professores/2504009-campina-grande>

Os professores que responderam as questões no QEdU atestam a participação em cursos aligeirados, com menos de vinte horas, mas quando se trata de cursos com maior duração, quase 50% dos professores atestam sua não participação, enquanto 33% alegam ter participado de apenas uma. Quando se trata de curso de aperfeiçoamento, 77% alegam a sua não participação. A análise da imagem abaixo justifica tais dados: a ausência de apoio da secretaria da educação dificulta a participação docente, contradizendo o disposto no PME/CG.

Figura 12: Situação dos docentes de Campina Grande em relação ao ingresso em cursos de pós-graduação



Fonte: <https://qedu.org.br/questionarios-saeb/professores/2504009-campina-grande>

Sobre os resultados práticos, disponibilizamos no quadro abaixo os dados coletados no QEdU, especificamente sobre a Educação Infantil. Assim como procedemos em relação aos

dados de João pessoa, as ações desenvolvidas foram agrupadas em cores: cor verde- ações com oscilação positiva; cor rosa- ações com oscilação negativa; e cor azul- ações que permaneceram estáveis. É possível concluir que o município de Campina Grande teve resultados negativos no cumprimento da meta 1. Apesar da expansão quantitativa, os dados revelam aspectos negativos, tais como: cancelamento de obras, devolução de recursos, baixo investimento no segmento, ausência de investimentos na formação dos docentes e piora nas condições de funcionamento das instituições. Seguem dados finais coletados:

Quadro 92: Resultados alcançados em Campina Grande em relação à meta 1- 2016 a 2022

Situação	2016	2022
Escolas com acessibilidade	40%- 55 escolas	56%- 69 escolas
Dependências com acessibilidade	45%- 61 escolas	70%- 86 escolas
Sanitário com acessibilidade	52%- 71 escolas	67%- 83 escolas
Alimentação fornecida	100%- 137 escolas	99%- 122 escolas
Água filtrada	98%- 134 escolas	100%- 122 escolas
Sanitário dentro da escola	98%- 135 escolas	100%- 123 escolas
Biblioteca	12%- 16 escolas	02%- 03 escolas
Cozinha	100%- 137 escolas	99%- 122 escolas
Laboratório de informática	34%- 47 escolas	23%- 28 escolas
Laboratório de ciências	1%- 01 escola	0%- 00 escolas
Sala de leitura	51%- 70 escolas	42%- 52 escolas
Quadra de esportes	27%- 37 escolas	24%- 29 escolas
Sala de diretoria	79%- 108 escolas	67%- 82 escolas
Sala de professores	45%- 62 escolas	43%- 53 escolas
Sala de atendimento especial	30%- 41 escolas	33%- 41 escolas
Água tratada	95%- 130 escolas	95%- 117 escolas
Poço artesiano	0%- 00 escola	0%- 00 escola
Água de cacimba	7%- 09 escolas	7%- 09 escolas
Água de fonte de rio	0%- 00 escola	0%- 00 escola
Água inexistente	1%- 01 escola	0 %- 00 escola
Energia elétrica	99%- 136 escolas	100%- 123 escolas
Rede de esgoto	69%- 95 escolas	85%- 104 escolas
Esgoto (Fossa)	31%- 42 escolas	15%- 19 escolas
Lixo com coleta periódica	89%- 122 escolas	96%- 118 escolas
Lixo queima	12%- 16 escolas	4%- 05 escolas
Acesso à internet	51%- 70 escolas	95%- 113 escolas
Banda larga	26%- 64 escolas	92%- 113 escolas
Aparelho de DVD	89%- 122 escolas	76%- 93 escolas
Impressora	73%- 100 escolas	72%- 88 escolas
Parabólica	4%- 06 escolas	02%- 02 escolas
Copiadora	23%- 31 escolas	12%- 15 escolas
Retroprojektor	16%- 22 escolas	0%- 00 escola
TV	93%- 127 escolas	92%- 113 escolas

Algumas informações chamam atenção, a exemplo da diminuição da quantidade de escolas com bibliotecas, passando de 16 instituições em 2016 para apenas 03 em 2022. Houve a diminuição também da disponibilidade de equipamentos importantes, a exemplo de copadoras que deixaram de existir em 31 escolas como havia em 2016 passando para apenas

15 escolas em 2022. O mesmo aconteceu em relação às TVs, aos retroprojetores e às impressoras, dentre outros. Há ainda as contradições, como o exemplo que segue: o acesso à internet e banda larga nas escolas foi ampliado no intervalo temporal, porém houve uma considerável diminuição de laboratórios de informática nas instituições. A contradição reside no fato de que a maioria das crianças das escolas públicas não dispõem de equipamentos, sendo os laboratórios a sua possibilidade de acesso aos meios digitais. Garantir a internet e negar os equipamentos é anular a possibilidade de acesso. Em contrapartida, percebemos melhoras na infraestrutura no tocante a acessibilidade. Seguimos para a análise dos dados do município de Monteiro/PB.

5.7 MONTEIRO: O DIREITO CONSTITUÍDO

O município de Monteiro/PB aprovou seu Plano Municipal da Educação através da Lei nº 1.796, de 12 de junho de 2015⁶⁰. O Plano foi elaborado “sob a coordenação da secretaria Municipal da Educação, com a participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação” (art.2º). A Lei apresenta no artigo 3º seu arcabouço normativo: o Plano Nacional da Educação (PNE, 2014), a Lei Orgânica do município, a Constituição Federal e a Constituição do Estado da Paraíba. No seu artigo 5º aponta como responsabilidade da Secretaria da Educação, do Fórum Municipal e do Conselho Municipal da Educação, avaliar a execução do PME e estabelecer os mecanismos necessários ao acompanhamento da execução das metas.

O artigo 10º determina que o município de Monteiro incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais dotações destinadas a viabilizar a execução do Plano Municipal de Educação. O diagnóstico inicial sobre a Educação Infantil aponta o segmento como direito que “não se limita ao acesso à instituição educativa, constando como um dado estatístico. O acesso deve atender às particularidades regionais e culturais, com escolas adequadas e próximas a realidade dos estudantes garantindo-se as condições materiais do aluno para permanência: transporte, alimentação, material escolar” (PME/Monteiro, p. 36). Neste sentido, há um reconhecimento da complexidade que deriva da adoção do segmento como direito constituído, principalmente quando se tem exata noção do caminho a ser percorrido.

As metas de expansão postas no sistema de monitoramento do PNE apontam para o município de Monteiro os seguintes percentuais:

⁶⁰ Disponível em: file:///C:/Users/Samsung/Downloads/LEI_PME_MONTEIRO.pdf

Gráfico 34: Dados de 2014 sobre a universalização do atendimento das crianças de 04 a 05 anos



Disponível em https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Gráfico 35: Dados de 2014 sobre a ampliação do atendimento das crianças de 0 a 03 anos



Disponível em https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

No período de elaboração do Plano, portanto, o desafio do município era bem maior no tocante ao atendimento em creches. A meta 1 disposta foi no Plano Municipal com a seguinte redação:

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (p. 55).

Ao definir a meta 1, o município, assim como os demais, adotou a mesma redação disposta no Plano Nacional da Educação. Sobre as estratégias, o município organizou dezessete, coincidindo em quantidade com o Plano Nacional. Na realidade, o município optou por transcrever as mesmas estratégias postas no plano nacional, conforme analisaremos a partir de agora.

5.7.1 O Plano Municipal da Educação de Monteiro e as responsabilidades do poder público

Conforme exposto, o município de Monteiro não adaptou as estratégias do Plano Nacional da Educação às especificidades locais, nem criou novas estratégias. Houve a decisão de limitar à adoção das estratégias postas no plano nacional e essa escolha causou alguns problemas em relação à responsabilidade do poder público local. A estratégia 1, por exemplo, manteve a seguinte redação:

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais (p. 55).

É perceptível que a ausência de adequação ou reformulação da estratégia provocou um problema de inexecutabilidade. Muito embora seja inquestionável a importância dessa união colaborativa entre os diferentes entes federados para a definição do caminho a ser percorrido até o alcance do padrão de qualidade no atendimento da Educação Infantil, não compete ao poder público municipal a definição do regime de colaboração com tal amplitude. Neste caso, caberia ao município a reorganização da estratégia, situando a sua responsabilidade em relação ao estado e à união e programando ações coletivas ou individuais com o objetivo de atingir a meta traçada. Sobre a estratégia 1.2, segue redação mantida:

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo (p. 55).

Trata de uma estratégia audaciosa e necessária, tanto em nível nacional, quanto local, pois condiciona o olhar do poder público, e, como consequência, a definição das políticas públicas, ao atendimento da população mais carente. Neste sentido, a responsabilidade que o município assume vai além da expansão das vagas, pois exige o levantamento dos pontos de maior carência, a identificação da demanda reprimida e a efetivação de políticas que garantam a qualidade do ensino ofertado. O próprio plano aponta esta necessidade ao dispor na estratégia 1.3 que é necessário:

(...) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

Neste sentido, o município se compromete não apenas a levantar a demanda, mas planejar a oferta e verificar se conseguiu garantir o atendimento, o que exige um grande esforço profissional e financeiro. Sobre a estratégia 1.4, cujo teor é “(...) estabelecer, no primeiro ano

de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches”, pode-se afirmar que trata de um complemento da estratégia anterior. Cabe compreender, como se deu a criação dessas normas na realidade concreta, que mecanismos foram criados e quais os resultados alcançados. No tocante à estratégia 1.5, encontramos a seguinte redação:

(...) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.

Subjaz aqui a ideia de melhoria e ampliação da rede física municipal para atendimento à Educação Infantil, todavia, ao abordar como estratégia a manutenção de um *Programa nacional de construção e reestruturação de escolas*, fica perceptível que se trata de uma propositura que está ao alcance do município. Caberia, portanto, a adequação da ação com a definição daquilo que seria de responsabilidade local. Quanto a estratégia 1.6, o município manteve a seguinte redação oriunda do Plano Nacional da Educação:

Implantar, até o segundo ano de vigência *deste PNE*, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, *com base em parâmetros nacionais de qualidade*, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes (*destaques da autora*).

É perceptível a confusão de papéis, já que a redação adotada, mesmo em se tratando de parte de um plano municipal, mantém na redação a expressão “deste PNE”. Ao optar pela mera transcrição do PNE, o município deixa de analisar a situação local e de traçar propostas exequíveis, objetivas e concretas, voltadas para contemplar a rede. No caso da estratégia 1.7 que aponta para a necessidade de “articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública”, o município assume, portanto, a intenção de repasse de responsabilidade com a educação de primeira infância para entidades filantrópicas vinculadas à ação social.

A estratégia 1.8 parece ser mais uma forma equivocada do município, de assumir sua responsabilidade perante o que está predisposto no PNE. Consta na referida estratégia que o município deverá “promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior”. O equívoco está na confusão de papéis: não cabe ao poder público municipal a

promoção de formação inicial e continuada (no sentido *lato e stricto sensu*) para os profissionais da educação. Através da estratégia 1.9, o município se compromete a “estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação”. Tal articulação visa a garantia da “elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos”. Cumprir tal estratégia é uma tarefa complexa, já que não depende apenas da rede local. Trata de uma tarefa que exige esforço conjunto das três esferas governamentais, sendo, portanto, impraticável para a equipe local.

A adoção da redação da estratégia 1.10 do PNE pela equipe de elaboração do PME/Monteiro, chama atenção pelo fato de que o município não dispõe de áreas indígenas ou quilombolas. Mesmo assim o texto traz o seguinte compromisso:

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e **das comunidades indígenas e quilombolas** na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada (Destaque da autora).

Neste caso, assume-se um compromisso em relação a uma demanda inexistente. Ressalta-se, no entanto, a importância do compromisso com a educação do campo, de modo a garantir a Educação Infantil nas escolas das comunidades, evitando a nucleação. Em geral, a ausência do segmento nas comunidades tem sido constante, e tal situação provoca dois grandes problemas: 1. O ingresso tardio das crianças na escola, provocado pela resistência dos pais em deixar seus filhos pequenos enfrentarem estradas até as escolas urbanas, e 2. As dificuldades enfrentadas pelas crianças que fazem esse deslocamento diariamente, muitas vezes chegando a enfrentar horas de viagem em estradas íngremes e acidentadas.

Outro compromisso de grande relevância assumido pelo município de Monteiro e constante no Plano Municipal da Educação encontra-se detalhado na estratégia 1.11, conforme segue:

1.11) **Priorizar o acesso** à Educação Infantil e fomentar a **oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar** aos (às) alunos (as) com deficiência, **transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação**, assegurando a **educação bilíngue para crianças surdas** e a **transversalidade da educação especial** nessa etapa da educação básica. (*destaques da autora*)

O município assume, através dessa estratégia, cinco compromissos importantes e urgentes: o primeiro deles é o de dar prioridade à Educação Infantil. O segundo é a garantia do atendimento educacional especializado como complemento do ensino regular das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O terceiro compromisso diz respeito à garantia da educação bilíngue para as crianças surdas. O quarto compromisso versa sobre a transversalidade da educação especial na Educação Infantil. O quinto, e mais importante, está subjacente em todas as propostas: garantir o acesso ao ensino regular a todas as crianças, independentemente das suas especificidades, incluindo neste atendimento as condições suplementares necessárias para o desenvolvimento da sua aprendizagem, o que representa a tentativa de superação de um déficit histórico.

Através da estratégia 1.12, o município assume o compromisso de “implementar, (...) programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade”. Cabe analisar se e como esses programas foram estruturados, que relações foram criadas, e como foram conduzidas as situações contraditórias nesse contexto.

Sobre a estratégia 1.13, é necessário destacar a ideia de preservação das especificidades da Educação Infantil e a garantia do atendimento das crianças em espaços específicos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade. Esse atendimento deve ser monitorado, principalmente quando se trata de crianças oriundas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, conforme determinado na estratégia 1.14. No caso da estratégia 1.15, há um compromisso explícito do município de promover busca ativa das crianças em idade de Educação Infantil, de modo a garantir a obrigatoriedade da matrícula daquelas em idade de 4 a 5 anos, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 anos.

Quanto a estratégia 1.16, embora o município tenha mantido a redação do Plano Nacional (o que mais uma vez cria uma distorção em relação ao seu campo de atuação), subjaz a ideia de compromisso com a realização de levantamento anual de demanda manifesta para a educação, como indicativo de planejamento do atendimento. Segue a redação:

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

A estratégia 1.17 representa um compromisso que exige do município um grande esforço financeiro, já que a expansão das turmas em tempo integral demanda o dobro de investimento em estrutura física, material e de recursos humanos. Trata, pois, de algo

necessário, preconizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Cabe mais adiante analisar se houve materialização das estratégias no real concreto.

5.7.2 O município de Monteiro e a lógica de responsabilização do pacto federativo

A análise das estratégias da meta 1 postas no Plano Municipal da Educação de Monteiro, conforme já exposto, evidenciou o ato de adoção e pura transcrição do Plano Nacional da Educação. Tal adoção provocou uma autorresponsabilização do município pelo desenvolvimento de ações que, por vezes, transcendem seu campo de competências. A situação do município, portanto, difere dos casos de João Pessoa e Campina Grande, que fizeram as devidas adaptações e/ou complementações, levando em conta suas especificidades e limitações. No caso dos dois municípios citados, a adaptação das estratégias provocou uma divisão local de responsabilidades. Sobre o PME de João Pessoa o processo de corresponsabilização se deu em relação aos profissionais do magistério, enquanto em Campina Grande a busca foi pela corresponsabilização de uma rede social de apoio.

Monteiro, ao optar por manter as estratégias conforme expostas no Plano Nacional, parece indicar a necessidade de se apoiar no pacto federativo. Quase todas as estratégias falam em “regime de colaboração”, o que se torna extremamente importante, pois retira a Educação Infantil do *status* de segmento de responsabilidade exclusiva dos municípios, já que a corresponsabilização dos entes federados exige uma programação coletiva, com a divisão organizada das funções, de modo a alcançar a meta pactuada. Por outro lado, a forma generalista adotada no texto, sem uma determinação das responsabilidades de cada ente federado, pode provocar dois processos: um processo de espera, em que cada esfera deposite na outra a responsabilidade pela definição e encaminhamento das políticas públicas para cumprimento das metas; ou um processo de submissão, em que os municípios enquanto entes federados menos fortalecidos economicamente, precisem se submeter politicamente aos Estados e União, num processo de barganha por ações efetivas através de termos de cooperação, emendas parlamentares ou pactos estaduais.

A estratégia 1.1, por exemplo, traz essa necessidade de funcionamento do regime de colaboração para a garantia da expansão da rede pública de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade. O problema está na inexistência de um texto mais detalhado, com a devida determinação das responsabilidades de cada ente em relação ao cumprimento das metas e em relação aos prazos a serem cumpridos. Tal ausência cria verdadeiros entraves para os municípios que, desprovidos de recursos para cumprir as demandas geradas pelo plano diante

das limitações da receita, acabam por se submeter às alianças partidárias de base, de modo a barganhar a obtenção de recursos. É comum ouvir denúncias em âmbito nacional sobre a chamada discricionariedade executiva, que, aliada aos interesses clientelistas ocasionam as tais barganhas políticas na execução das emendas orçamentárias, e a consequente formação de redes de gerenciamento de bases apoiadoras no campo político.

A estratégia 1.5 que aborda a necessidade de manutenção e ampliação do programa nacional de construção e reestruturação de escolas públicas, bem como de aquisição de equipamentos, para a expansão do atendimento à Educação Infantil; trata das ações que mais geram emendas parlamentares. Pela dimensão orçamentária, essa relação colaborativa entre Municípios, Estados e União se torna imprescindível, embora sejam eminentes os riscos em relação à democracia e a autonomia federativa. Daí a necessidade urgente de revisão do pacto federativo e do arranjo orgânico dele decorrente.

5.8 MONTEIRO: A EDUCAÇÃO INFANTIL ENQUANTO DIREITO PLANEJADO

Como exposto até o momento, o Plano Municipal da Educação (2015) do município de Monteiro/PB, no tocante a meta 1, apresenta uma mera transcrição das estratégias constantes no Plano Nacional da Educação (2014). Ao aprovar uma lei com tal redação, o município assumiu compromissos para além de seus limites, comprometendo-se com a execução de dezessete estratégias, no decorrer do decênio que se encerra em 2025. Conforme realizado em relação à Campina grande e João Pessoa, cabe analisar como essas estratégias foram tratadas durante a execução dos Planos que determinam as ações do executivo em cada período, mais especificamente nos PPA's, nas LDO's, nas LOA's e nos documentos que orientam o caminho didático pedagógico das creches e escolas locais. Segue resultado das análises.

5.8.1 Sobre o planejamento administrativo/financeiro de Monteiro: o PPA- Plano Plurianual

No período de elaboração do Plano Municipal da Educação de Monteiro/PB, estava em voga a lei municipal nº 1.728 de 27 de dezembro de 2013 que aprovou o plano plurianual do município para o quadriênio 2014/2017. No artigo 2 da referida lei consta que o plano tomou como referência “diretrizes norteadoras organizadas em três eixos”, embora na redação apresente quatro diretrizes, conforme segue:

Eixo I: Gestão pública de excelência

Eixo II: Desenvolvimento social e afirmação da cidadania
 Eixo III: Infraestrutura urbana produtiva e logística
 Eixo IV: Desenvolvimento econômico.

Na sequência, o referido documento aponta doze macro objetivos, dentre os quais o de número 06 surge com a seguinte redação: “Elevar o nível educacional da população”. Este macro objetivo traz a previsão de três programas, conforme descrição:

Programa 3011- Merenda Escolar para Todos
 Assegurar o acesso de todos os alunos à merenda escolar.
 Programa 3012 – Educação de qualidade para todos
 Desenvolver todas as ações necessárias para garantir a educação de qualidade para todos.
 Programa 3013 – Educação Infantil com qualidade
 Desenvolver todas as ações necessárias para garantir a Educação Infantil de qualidade para todos.

Interessante perceber a existência da previsão de um programa específico para a Educação Infantil no PPA local, o que dá margem a interpretação de priorização do segmento. Entretanto, não existem anexos ou outros documentos que permitam compreender como cada um desses programas foi planejado para execução no quadriênio determinado, e quais as propostas deles decorrentes. Cabe ainda ressaltar, que embora o Plano Plurianual possa ser revisado anualmente, não localizamos no site de transparência do município documentos que evidenciem que houve uma reformulação do PPA em voga após a aprovação do Plano Municipal da Educação de Monteiro/PB, mesmo constando no referido plano uma meta programada para 2016 referente a um segmento visto como prioridade.

Em 20 de novembro de 2017, através da lei municipal nº 1.898/2017, foi aprovado o plano plurianual para o quadriênio 2018/2021. No anexo I da referida lei, há a previsão das despesas estimadas por função. Quanto à educação, o valor total por ano está assim detalhado:

Quadro 93: Estimativa de despesas com a educação do município de Monteiro – 2018/2021

2018	2019	2020	2021	Total
R\$ 29.574.608,00	R\$ 31.053.341,20	R\$ 32.606.008,08	R\$ 34.236.303,40	R\$ 127.470.260,68

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://www.monteiro.pb.gov.br/porta-da-transparencia/ppa/>

O anexo II que detalha a estimativa de despesas por subfunção, encontramos o valor previsto para a Educação Infantil:

Quadro 94: Estimativa de despesas com a Educação Infantil de Monteiro- 2018/2021

2018	2019	2020	2021	Total
R\$ 3.837.864,00	R\$ 4.029.755,00	R\$ 4.231.247,50	R\$ 4.442.811,38	R\$ 16.541.677,88

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://www.monteiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia/ppa/>

Não há maiores detalhamentos sobre o que foi planejado para o período em relação à meta 1. As informações são limitadas à estimativa de despesas. Mas é possível perceber que do total geral programado para a educação do município, a estimativa para a Educação Infantil é de cerca de 13% da receita. Trata-se, portanto, de um plano subjetivo, sem propostas claras.

A lei municipal nº 2.120, de 30 de novembro de 2021 aprova o plano plurianual para o quadriênio 2022/2025. No anexo I, consta a previsão das despesas estimadas por função. Dentre as funções a educação aparece com o valor total por ano conforme descrito no quadro seguinte:

Quadro 95: Estimativa de despesas com a educação do município de Monteiro – 2022/2025

2022	2023	2024	2025	Total
R\$ 39.033.434,00	R\$ 40.302.036,00	R\$ 41.511.089,00	R\$ 42.756.424,00	R\$ 163.602.983,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://www.monteiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia/ppa/>

O anexo II que detalha a estimativa de despesas por subfunção, apresenta os seguintes valores previstos para a Educação Infantil:

Quadro 96: Estimativa de despesas com a Educação Infantil do município de Monteiro – 2022/2025

2022	2023	2024	2025	Total
R\$ 7.501.064,00	R\$ 7.744.850,00	R\$ 7.977.196,00	R\$ 8.216.511,00	R\$ 31.439.621,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://www.monteiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia/ppa/>

Neste caso, percebe-se que a estimativa apresenta um acréscimo para a Educação Infantil, em relação ao plano imediatamente anterior. Se no plano plurianual anterior a previsão foi limitada a 13% do valor geral destinado à educação de Monteiro, agora a estimativa passa a ser de cerca de 19%. Cabe salientar que neste plano também não consta detalhamento das ações a serem realizadas no período. Na busca por mais detalhamento do que o município planejou para a Educação Infantil, partiremos para a exposição dos dados coletados nas leis orçamentárias anuais.

5.8.2. Sobre o planejamento administrativo/financeiro: a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA- Lei Orçamentária Anual

Sobre o planejamento orçamentário do município de Monteiro/PB, mais especificamente sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, é necessário ressaltar que só constam no site de transparência documentos disponíveis a partir do ano 2019. Em relação à Lei Orçamentária anual foi possível encontrar a versão aprovada em 2017 para o exercício 2018 com seus respectivos anexos. Este foi, portanto, o ponto de partida para a análise. A Lei Municipal nº 1.904, de 27 de dezembro de 2017 apresenta a estimativa da receita e fixa a despesa do município de Monteiro para 2018. Ao apresentar a estimativa de despesa por unidade orçamentária, a lei define para o Fundo Municipal de Educação o valor correspondente a R\$ 577.000,00 (quinhentos e setenta e sete mil reais) para administração direta e R\$ 28.997.608,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e seiscentos e oito centavos) para administração indireta. O Demonstrativo de Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária traz o valor total destinado à educação, ou seja, R\$ 29.574.608,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oito reais). O Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo com Recursos - Anexo VIII, estabelece o valor de R\$ 3.837.864,00 (três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) para a Educação Infantil, o que corresponde a cerca de 13% do valor total destinado ao setor.

A Lei Municipal nº 1.926, de 18 de junho de 2018 estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019. Esta última foi aprovada pela Lei nº 1.935, de 28 de dezembro de 2018 e estima a receita e a despesa fixa para 2019. Ao apresentar a estimativa de despesa por unidade orçamentária para o ano 2019, a lei define para o Fundo Municipal de Educação o valor correspondente a R\$ 30.360.492,82 (trinta milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) para administração indireta, não constando valores especificados para a administração direta. Já o Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculo com Recursos, Anexo VIII, define o valor de R\$ 4.020.080,00 (quatro milhões, vinte mil e oitenta reais) para a Educação Infantil, que corresponde a cerca de 13,2% do montante programado para o fundo. O Demonstrativo X da LDO determina a despesa por ações governamentais. No caso da Educação Infantil, o documento apresenta o seguinte detalhamento:

Quadro 97: Previsão de despesas por ações governamentais- Monteiro

Ação	Descrição	Valor previsto
1038	Construção/ ampliação e reforma de escolas de EI e creches	R\$ 828.089,00
1039	Aquisição de equipamentos para as escolas de EI	R\$ 208.829,00
2042	Programa PNAE- CRECHE	R\$ 120.811,00

2043	PNAE- PRÉ- ESCOLA	R\$ 199.817,00
2061	Manutenção da Educação Infantil	R\$ 2.957.246,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados obtidos em <https://www.monteiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia/ppa/>

As ações têm objetivos claros, exceto a de número 2061- manutenção da Educação Infantil. Embora conste no referido documento a especificação da ação (custear as despesas da Educação Infantil), não há um detalhamento do que se pretende executar, o que lhe dá um caráter de neutralidade e subjetividade.

A LDO elaborada para o exercício de 2020 em Monteiro/PB, data do dia 21 de maio de 2019. Trata da lei municipal nº 1.959/2019, cujo art. 184 define como anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de riscos Fiscais.

A indisponibilidade do anexo I, impede a percepção do que foi definido como prioridade para o ano em tela e gera a necessidade de recorrer à LOA/2020.

Aprovada pela lei municipal nº 1.996/2019, a LOA define o valor total de R\$ 33.690.145,50 (trinta e três milhões, seiscentos e noventa mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) para o Fundo Municipal da Educação. O Demonstrativo da Funções, Subfunções e Programa por Operações Especiais, Projetos e Atividades, anexo VII da referida lei, aponta uma previsão de R\$ 5.044.490,50 (cinco milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos) para a Educação Infantil, o que significa uma estimativa de receita para o segmento referente a 15% do orçamento destinado ao Fundo Municipal da Educação. O demonstrativo X da LDO/2020 assim detalha a previsão de despesas do segmento:

Quadro 98: Previsão de despesas na Educação Infantil- LDO 2020- Monteiro

Ação	Descrição	Valor previsto
1038	Construção/ ampliação e reforma de escolas de EI e creches	R\$ 803.050,00
1039	Aquisição de equipamentos para as escolas de EI	R\$ 209.000,00
2042	Programa PNAE- CRECHE	R\$ 122.700,00
2043	PNAE- PRÉ- ESCOLA	R\$ 199.817,00
2061	Manutenção da Educação Infantil	R\$ 2.991.762,00

Quadro elaborado pela autora.

Mais uma vez é possível encontrar incongruências nas leis estudadas, uma vez que a soma dos valores expostos no quadro resulta em R\$ 4.326.329,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e nove reais); o que fica abaixo do valor preconizado no anexo VII.

Para 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.010, de 30 de julho de 2020, trata de uma cópia fiel e exata do ano anterior, inclusive quando determina a existência de um anexo contendo o detalhamento das prioridades para o ano planejado. Repetindo o ocorrido em relação a 2020, tal anexo é inexistente no sistema. A LOA nº 2.108 de 2021 define o valor estimado para o Fundo Municipal da Educação em 2021, que corresponde a R\$ 33.565.145,50 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). O anexo VII da referida lei fixa em R\$ 5.044.491,00 (cinco milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais) as despesas com a Educação Infantil, o que implica na definição de 15% do orçamento previsto para a educação do município para o segmento. Nos deparamos com a ausência do Demonstrativo X da LDO, todavia localizamos o Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária, Ações, Natureza e Modalidade de Aplicação de Despesa, onde consta o seguinte detalhamento das ações:

Quadro 99: Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária, Ações, Natureza e Modalidade de Aplicação de Despesa

Ação	Descrição	Valor previsto
1038	Construção/ ampliação e reforma de escolas de EI e creches	R\$ 750.000,00
1039	Aquisição de equipamentos para as escolas de EI	R\$ 200.000,00
2042	Programa PNAE- CRECHE	R\$ 20.000,00
2043	PNAE- PRÉ- ESCOLA	R\$ 210.000,00
2061	Manutenção da Educação Infantil	R\$ 4.083.491,00

A soma dos valores detalhados para as ações não corresponde à previsão de R\$ 5.044.491,00 (cinco milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais) conforme exposto anteriormente, já que o resultado de tal soma seria R\$ 5.263.491,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais. Além disso, é possível perceber uma queda acentuada na previsão das despesas com a Educação Infantil em relação ao ano anterior em quatro ações, a exemplo do valor destinado à execução do PNAE- Creche. Ao buscarmos informações no sistema de liberação de recursos do FNDE⁶¹ sobre a merenda da creche no ano 2021, constatamos o envio de R\$ 10.421,80 (dez mil, quatrocentos

⁶¹ Fonte: https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc

e vinte e um reais e oitenta centavos) mensais. Sabendo que este recurso é suplementar, e que a liberação consta de dez parcelas anuais, infere-se que o valor estimado pode ter sido erro de digitação. Chama atenção, no entanto, a ampliação considerável do valor previsto para a ação de manutenção da Educação Infantil e, neste sentido, foi necessário buscar compreender a origem de tal ampliação. Após pesquisa, foi possível localizar a tabela divulgada pelo FNDE⁶² contendo a lista dos municípios contemplados com a complementação do VAAT com liberação de recursos para uso no ano 2021. Monteiro foi um dos municípios contemplados, com um valor de R\$ 2.997.384,22 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Deste, obrigatoriamente 50,57%, ou seja, R\$ 1.515.904,49 (um milhão, quinhentos e quinze mil, novecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos) deveriam ser aplicados na Educação Infantil, o que justifica a ampliação da previsão orçamentária.

A lei nº 2.062, de 14 de junho de 2021 estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022. A redação é a mesma dos anos anteriores com modificação exclusiva da data de publicação. Também inexistente no sistema o anexo preconizado na referida lei, que deveria detalhar as prioridades da gestão. Quanto a LOA nº2.121/2021, há a estimativa de receita para o exercício 2022 do Fundo Municipal da Educação no valor correspondente a R\$ 39.033.432,00 (trinta e nove milhões, trinta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais). O Demonstrativo X da LDO detalha as ações de Educação Infantil conforme segue:

Quadro 100: Demonstrativo X da LDO e detalhamento das ações de Educação Infantil

Ação	Descrição	Valor previsto
1038	Construção/ ampliação e reforma de escolas de EI e creches	R\$ 768.750,00
1039	Aquisição de equipamentos para as escolas de EI	R\$ 205.000,00
2042	Programa PNAE- CRECHE	R\$ 20.500,00
2043	PNAE- PRÉ- ESCOLA	R\$ 215.250,00
2061	Manutenção da Educação Infantil	R\$ 4.185.579,00

Estranhamente houve a manutenção da estimativa de despesas com o PNAE- creche no valor correspondente a R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), embora o sistema de liberação de recursos do FNDE informe o envio de dez parcelas de R\$ 11.128,00 (onze mil, cento e vinte e oito reais), enquanto valor suplementar. O Demonstrativo das Funções e

62

Fonte: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/maat/IndicadordeeducaoinfantilPortn4de29.06.2021.pdf>

Subfunções (anexo VII da LOA) fixa em R\$ 7.501.063,50 (sete milhões, quinhentos e um mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos) a previsão de despesas com a Educação Infantil, que em comparação com o valor total destinado ao Fundo Municipal de Educação, contabiliza cerca de 20%. A soma dos valores constantes no detalhamento das ações, no entanto, não corresponde ao valor descrito no Demonstrativo das Funções e Subfunções, uma vez que totaliza apenas R\$ 5.395.079,00, ou seja, há uma diferença de R\$ 2.105.984,50 (dois milhões, cento e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais, e cinquenta centavos). Cabe ressaltar que na tabela dos percentuais mínimos de complementação do VAAT para o ano 2022 divulgada pelo FNDE⁶³, consta para Monteiro o valor total de R\$ 7.124.146,56 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Deste, 51,12% obrigatoriamente deveria ser aplicado na Educação Infantil, o que corresponde a R\$ 3.641.773,27 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).

Conforme exposto, o planejamento financeiro administrativo de Monteiro/PB, não aponta o que foi priorizado há cada ano, se limitando à repetição do texto legal da LDO e às estimativas de despesas da LOA; o que exigirá uma busca no SAGRES/PB no sentido de identificar onde foram aplicados os recursos, o que em suma, representa às prioridades não expostas nos textos analisados.

5.8.3 Sobre o planejamento técnico-pedagógico para a Educação Infantil no município de Monteiro

A busca por indícios da existência de planos, propostas, programas, ou outras ações de natureza técnico-pedagógica se deu sem sucesso. O site de transparência apresenta uma página destinada à cada secretaria, para exposição de objetivos e divulgação dos serviços realizados, no entanto, o que existe no *link* da Secretaria da Educação⁶⁴, é uma página inicial contendo objetivos gerais da pasta, dentre os quais destacamos os que seguem:

- V – Estabelecer **diretrizes e orientações pedagógicas** e sociopsicológicas para a Educação Infantil e o ensino fundamental, de acordo com as diretrizes e os programas fixados para o sistema municipal de educação;
- VII – Elaborar **planos de trabalhos**, segundo a **proposta pedagógica municipal**;
- XII – **Implementar a nível de unidade escolar, o Plano Municipal de Educação**, no que concerne a objetivos, metas e procedimentos pedagógicos;

⁶³ Fonte: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/novo-fundeb/2022/IndicadordeeducaoinfantilVAAT2022PortariaInterm.n229.04.2022.pdf>

⁶⁴Fonte: <https://www.monteiro.pb.gov.br/secretarias/secretaria-de-educacao/>

- XIII – Implementar o **planejamento estratégico e participativo** na unidade escolar;
- XIX – Identificar áreas importantes de atividades educacionais na comunidade, e transformá-las em **Projetos Especiais de educação e cidadania** (*grifos nossos*).

Há, portanto, um compromisso explícito de elaboração de diretrizes e orientações pedagógicas, planos de trabalho, proposta pedagógica municipal, planejamento estratégico e projetos especiais, embora nenhum desses documentos tenha sido encontrado. Na mesma página consta um *link* cujo título é VER TODOS OS SERVIÇOS DA SECRETARIA. Ali deveriam estar disponíveis para acompanhamento da população tudo que fosse produzido pelo referido órgão, no entanto, ao buscarmos as informações, o sistema apresenta a seguinte mensagem:

Figura 13: Imagem da página da Secretaria da Educação no site de transparência de Monteiro



Procedemos na busca por comunicados, notícias ou documentos avulsos disponíveis na internet, adotando uma postura arqueológica. Nesta busca, foi possível identificar o desenvolvimento de ações pontuais, a exemplo da Resolução nº 001 de 2020 que orientou, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Educação de Monteiro, sobre o regime especial de ensino no que se refere à reorganização das atividades curriculares e dos calendários escolares, para fins de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020. Trata-se do período de suspensão das atividades presenciais devido à pandemia provocada pelo vírus Covid-19, que exigiu um posicionamento normativo da Secretaria da Educação e do Conselho Municipal da Educação. O art. 4º aponta as seguintes orientações para a Educação Infantil:

Art. 4º Na Educação Infantil ofertada em todas as modalidades de ensino, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais não poderá ser aplicado.

§1º Recomenda-se às instituições que ofertam essa etapa, no âmbito de sua autonomia, propor atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional das crianças no período que perdurar a suspensão de aulas presenciais por força da necessidade de prevenção e combate à propagação do COVID-19, sendo essas atividades de caráter complementar e não substitutivas das horas do regime presencial.

§2º A reposição das aulas nessa etapa de ensino deverá ser somente de forma presencial, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir o mínimo de 60% do total das horas exigidas pela legislação em vigor.

As orientações constantes no documento são vagas e subjetivas e limitam-se a determinar as aulas não presenciais e a posterior necessidade de reposição presencial de 60 % da carga horária. Não há indicativos sobre ações adotadas diante da brusca modificação no regime de atendimento, de modo a garantir a qualidade do serviço ofertado. Em 17 de novembro de 2020, uma nova Resolução chega às escolas, desta vez para orientar sobre a progressão dos estudantes e sobre o registro de frequência, todavia não constam orientações específicas para as crianças de creche e pré-escola.

Em 20 de dezembro de 2021, a lei municipal nº 2.130 institui a Semana Municipal de Educação Monteirense. Tal semana passa a compor o calendário oficial do município, sempre no mês de abril, mas sua criação tem caráter comemorativo, conforme consta no art. 1: “Fica instituída a Semana Municipal de Educação, que deverá ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de abril, data que se comemora o dia da Educação no Brasil (28 de abril)”. No art. 4 consta que “Os Poderes Executivo e Legislativo, por meio de seus órgãos competentes, promoverão atividades como palestras, cursos, debates, seminários, teatro, entre outras, para a promoção das ações de educação municipal e do educador”, porém mais uma vez não há detalhamento do que se pretende alcançar, mesmo diante de um período crítico que exigiria do poder público atitudes em relação à retomada das atividades presenciais e em relação à adoção de medidas de recomposição de aprendizagem.

Em maio de 2021, a gestão municipal lançou o aplicativo *Monteiro Educa Mais*⁶⁵, em parceria com a Fundação Lemann^o (trata-se de uma plataforma que utiliza linguagem de programação com cobertura 4G para uso de professores e alunos; utilizada para envio e

recebimento de materiais e também como ambiente virtual de aprendizagem). A Educação Infantil não foi contemplada.

Em março de 2022 a administração pública de Monteiro/PB anuncia a assinatura de um convênio com o estado da Paraíba para construção de uma creche através do Programa Paraíba Primeira Infância para atendimento às crianças de 0 a 6 anos. Os dados do convênio constam na página de transparência do Governo Estadual⁶⁶, conforme exposto:

Figura 14: Dados do convênio celebrado entre o Governo Estadual da Paraíba e o município de Monteiro

Convênios Celebrados 02/07/2023 11:53:36

Detalhe do Convênio

Nº CONVÊNIO	CONCEDENTE	SITUAÇÃO					
0157/2022	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	EM VIGÊNCIA					
MUNICÍPIO	CONVENENTE	INADIMPLÊNCIA					
MONTEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO	ADIMPLENTE					
OBJETO							
CONST. E REFORMA DE CRECHES							
COMPLEMENTO							
CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 150 (CEM) CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO							
CELEBRAÇÃO	PUBLICADO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR ORIG.	CONTRAPARTIDA	ADITIVOS	TOTAL
28/03/2022	04/03/2022	28/03/2023	31/03/2024	1.116.745,22	0,00	0,00	1.116.745,22
ADITIVOS							
Motivo Aditivo	Data Inicio	Data Termino	V. Concedente	V. Convenente	V. Total		
ALTERAR VIGÊNCIA	28/03/2023	31/03/2024	0,00	0,00	0,00		

02/07/2023 11:53:36

Além do exposto, há indicativos na página de transparência da prefeitura, de realização de um projeto em parceria com a Polícia Rodoviária Federal, cujo tema foi a *Educação no Trânsito*. Este projeto envolveu escolas e creches. As ações encontradas e a ausência de um planejamento mais efetivo e organizado contrastam com as metas propostas no Plano Municipal de Educação e inviabilizam ou dificultam a sua concretização. Sobre o que de fato se concretizou na Educação Infantil de Monteiro nos últimos anos, detalharemos a seguir.

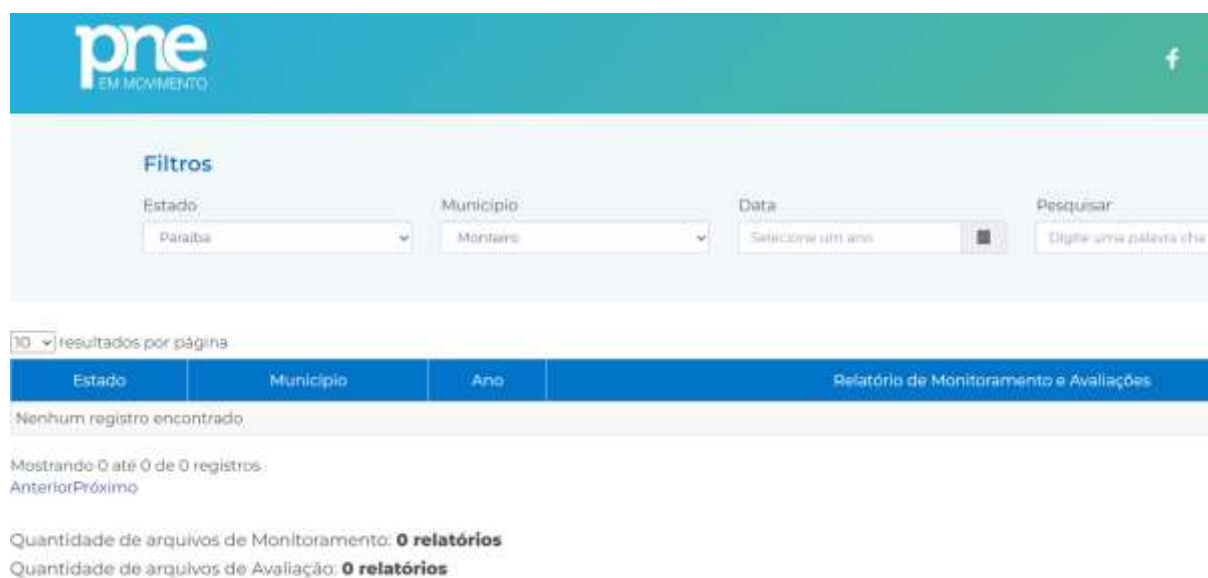
5.9 MONTEIRO: O DIREITO EFETIVADO

De início, assim como ocorreu em relação aos outros municípios pesquisados, foi necessário analisar a implementação da meta 1 do Plano municipal de Monteiro/PB a partir do ponto de fala da própria equipe local. Para tanto, recorreremos ao observatório do Plano Nacional

⁶⁶ Fonte: <https://transparencia.pb.gov.br/convenios/entre-o-estado-e-os-municipios>

da Educação, no sentido de localizar os relatórios de monitoramento inseridos pelo próprio município. Infelizmente o município não inseriu nenhum relatório, o que implica a não realização de um acompanhamento do Plano conforme preconizado na própria lei local. Desta feita percebe-se que a lei não passa de letra morta, sem efetivação prática. Segue cópia da página do observatório com fins de comprovação da afirmativa:

Figura 15: Imagem captada na página do Observatório do PNE



Fonte: <https://simec.mec.gov.br/pde/relatorioMonitoramento.php>

A ausência de monitoramento direcionou para a busca em outras plataformas, a exemplo do SIMEC/MEC- Sistema de Monitoramento do Ministério da Educação que, conforme já indicado, expõe dados sobre a execução de ações ligadas ao Plano de Ações Articuladas, seja por meio de Termos de Compromisso, seja por Emendas Parlamentares. Na sequência apresentaremos a análise dos dados coletados.

5.9.1 Sobre as ações de expansão física da rede municipal para atendimento à Educação Infantil

Em relação à expansão da rede física, através da construção de novas unidades educacionais e da aquisição de mobiliários e equipamentos, é inquestionável a importância do Plano de Ações Articuladas que gerou parcerias entre os entes federados para a execução do Proinfância, enquanto programa federal para construção de creches e escolas. O município de Monteiro/PB, assim como os demais municípios pesquisados, foi contemplado com a aprovação de cinco unidades, sendo três delas antes da aprovação do plano, e duas pós

aprovação. Das unidades aprovadas, duas constam no SIMEC com *status* de concluídas, embora uma delas sinalize apenas 98% de execução:

Quadro 101: Dados sobre as creches concluídas em Monteiro

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXECUÇÃO	LOCALIZAÇÃO	CONVENIO	VENCIMENTO
ESCOLA INFANTIL PROINFÂNCIA FRANCISCA MINEIRO SILVA	B	R\$ 1.329.143,80	R\$ 1.329.143,80	98%	Rua José Marcelino Pereira, Bairro: Centro	1672/2011	01/03/2017
Escola de Educação Infantil B - Monteiro/PB	B	R\$ 957.532,88	R\$ 957.532,88	100%	Rua Maria da Salete Pereira Bezerra, 310 Bairro: Centro	830259/2007	Não Consta

Dados organizados pela autora com base no SIMEC/MEC.

Ressalta-se que a obra concluída que não aparece com *status* de 100% de execução, é resultado de alguma inconsistência ou inconformidade identificada, porém estas não impedem a sua utilização, embora possam gerar entraves para o município quanto à busca por liberação de novos recursos. Outras três unidades aparecem com o *status* de “em andamento” conforme quadro abaixo:

Quadro 102: Dados sobre as creches em andamento- Monteiro

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXECUÇÃO	LOCALIZAÇÃO	CONVENIO	VENCIMENTO
Assentamento Santa Catarina	2	R\$ 1.193.834,78	R\$ 596.865,10	64,54%	Vila Jabitaca, 0000 Bairro: Zona Rural	5766/2013	16/06/2023
Creche Escola Municipal Do Conjunto Mutirão	1	R\$ 3.156.829,12	R\$ 473.050,84	12,58%	Rua Amadeu Aleixo Fernandes, s/n Bairro: Mutirão	202104118/2021	Não consta
Creche Escola Municipal Do Alto Da Serra	1	R\$ 3.156.829,12	R\$ 473.050,84	11,76%	Rua Edvalmir Ferreira Tomé, SN Bairro: Alto da Serra	202104120/2021	Não consta

Dados organizados pela autora com base no SIMEC/MEC.

É preciso ressaltar que uma das creches que estão em andamento, é resultado de um convênio assinado em 2013, ou seja, tem dez anos de aprovação e de geração do termo de compromisso, e mesmo assim ainda se encontra com 64,54% de execução. O questionamento é o mesmo: para aprovação do projeto, o município comprovou a existência de demanda reprimida no levantamento situacional realizado na época. Como as crianças daquela localidade estão sendo atendidas ao longo dos anos? Acentua-se, no entanto, o fato de que Monteiro não cancelou ou paralisou obras, o que se reverte em ponto positivo em relação à Campina Grande e João Pessoa. Cabe destacar que no sistema consta uma lista de termos de compromisso

aprovados para o município, onde aparecem dados sobre a aprovação de mais três creches, porém estas não tiveram ainda liberação de recursos para início. Estas estão postas em destaque no quadro abaixo:

Quadro 103: Liberação de recursos através de termos de compromisso

Nº DO TERMO	ANO	OBJETO	VALOR DO TERMO	VALOR PAGO	ID DA OBRA	PROCESSO
202143813-6	2021	Equipamentos	R\$ 207.012,24	R\$ 0,00	***	23400.003955/2021-44
202143537-1	2021	Construção de creche	R\$ 7.970.461,30	R\$ 0,00	4004534	23400.003860/2021-21
202143539-1	2021	Construção de creche	R\$ 7.653.588,38	R\$ 0,00	4004569	23400.003861/2021-75
202201294-1	2022	Construção de creche	R\$ 3.489.363,72	R\$ 0,00	3030338	23400.004999/2020-19
8797	2015	Mobiliários e equipamentos	R\$ 92.081,54	R\$ 92.081,54	19915	23400005435201285
201406610	2018	Brinquedos didáticos.	R\$ 20.255,91	R\$ 20.255,91	19915	23400015650201375
201406611	2019	Brinquedos didáticos.	R\$ 20.255,91	R\$ 20.255,91	***	23400017316201356
201500273	2013	Mobiliários e equipamentos	R\$ 254.338,70	R\$ 254.338,70	1002611 1002612	

Dados organizados pela autora com base no SIMEC/MEC.

Os demais termos de compromisso já constam com a liberação de recursos e são destinados à aquisição de mobiliários, equipamentos e brinquedos didáticos. Mais adiante analisaremos a execução destes, tomando como base de análise os dados disponibilizados no SAGRES/PB. As transferências diretas disponibilizadas para acesso público no portal de liberação de recursos do FNDE também são indispensáveis para o cumprimento da meta 1, pois contribuem em várias ações que vão desde a merenda escolar, até a aquisição de recurso complementar para funcionamento das instituições. Em 2016, por exemplo, o município de Monteiro/PB foi contemplado com recursos do Programa Brasil Carinhoso⁶⁷ e com recursos de manutenção da Educação Infantil novos estabelecimentos⁶⁸, conforme imagens abaixo:

Quadro 104: Dados sobre a liberação de recursos suplementares para a EI de Monteiro- 2016

BRASIL CARINHOSO TD - BRASIL CARINHOSO - TRANSFERENCIA DIRETA				
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa
19/FEV/2016	806652	23.654,65	001	APOIO A CRECHES - SUPLEMENTACAO
06/JUN/2016	816075	23.654,65	002	APOIO A CRECHES - SUPLEMENTACAO
Total:		47.309,30		

EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVOS ESTABELECIMENTOS - EI - NOVOS ESTABELECIMENTOS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IN				
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa
15/DEZ/2016	838377	119.135,30	002	MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - NOVOS ESTABELECIM.
Total:		119.135,30		

⁶⁷Ver <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/Brasil-carinhoso#:~:text=O%20que%20C3%A9%3F%20O%20Programa%20Brasil%20Carinhoso%20consiste,e%20a%20perman%C3%Aancia%20da%20crian%C3%A7a%20na%20educa%C3%A7%C3%A3o%20infantil.>

⁶⁸Ver <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-suplementares/educacao-infantil/ps-apoio-a-novos-estabelecimentos-infantil>

Fonte:

https://www.fn.de.gov.br/pls/simad/internet_fn.de.liberacoes_result_pc?p_ano=2016&p_programa=&p_uf=PB&p_municipio=250970&p_tp_entidade=&p_cgc=09073628000191

Em 2017, o município recebeu apenas um valor suplementar através do Programa Brasil Carinhoso para a melhoria do atendimento às crianças de 0 a 48 meses.

Quadro 105: Dados sobre a liberação de recursos suplementares para a EI de Monteiro- 2017

BRASIL CARINHOSO TD - BRASIL CARINHOSO - TRANSFERENCIA DIRETA				
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa
21/DEZ/2017	839325	18.974,78	001	Brasil Carinhoso - Apoio a creches
Total:		18.974,78		

Fonte:

https://www.fn.de.gov.br/pls/simad/internet_fn.de.liberacoes_result_pc?p_ano=2017&p_programa=&p_uf=PB&p_municipio=250970&p_tp_entidade=&p_cgc=09073628000191

Em 2018, Monteiro não recebeu incentivo do Brasil Carinhoso, mas voltou a receber pelo programa Manutenção Novas Turmas. Identificamos ainda a liberação de recursos pelo Programa Proinfância, sendo este último destinado à implementação de creches.

Quadro 106: Dados sobre a liberação de recursos suplementares para a EI de Monteiro- 2018

EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS - EI - NOVAS TURMAS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD				
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa
09/MAR/2018	803023	56.781,84	001	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS
Total:		56.781,84		

Fonte:

https://www.fn.de.gov.br/pls/simad/internet_fn.de.liberacoes_result_pc?p_ano=2018&p_programa=&p_uf=PB&p_municipio=250970&p_tp_entidade=&p_cgc=09073628000191

PROINFÂNCIA - CRÉCHES - PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRÉCHES				
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa
12/JUN/2018	812762	59.691,74		IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL
Total:		59.691,74		

Fonte:

https://www.fn.de.gov.br/pls/simad/internet_fn.de.liberacoes_result_pc?p_ano=2018&p_programa=&p_uf=PB&p_municipio=250970&p_tp_entidade=&p_cgc=09073628000191

Em 2019 e 2020, o município volta a receber recursos do Brasil Carinhoso, o que comprova a expansão das matrículas de crianças em idade de creche, oriundas de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Quadro 107: Dados sobre a liberação de recursos suplementares para a EI de Monteiro-2019

BRASIL CARINHOSO TD - BRASIL CARINHOSO - TRANSFERENCIA DIRETA				
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa
23/DEZ/2019	833796	3.064,90	001	Brasil Carinhoso - Apoio a creches
Total:		3.064,90		

Fonte:

https://www.fn.de.gov.br/pls/simad/internet_fn.de.liberacoes_result_pc?p_ano=2019&p_programa=&p_uf=PB&p_municipio=250970&p_tp_entidade=&p_cgc=09073628000191

Quadro 108: Dados sobre a liberação de recursos suplementares para a EI de Monteiro-2020

BRASIL CARINHOSO TD - BRASIL CARINHOSO - TRANSFERENCIA DIRETA				
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa
16/MAR/2020	801721	4.009,02	001	Apoio a creches
Total:		4.009,02		

Fonte:

https://www.fnnde.gov.br/pls/simad/internet_fnnde.liberacoes_result_pc?p_ano=2020&p_programa=&p_uf=PB&p_municipio=250970&p_tp_entidade=&p_cgc=09073628000191

No ano 2021, o município não recebeu incentivo, enquanto que em 2022 é possível confirmar os dois valores seguintes, correspondentes à construção e manutenção de creches.

Quadro 109: Dados sobre a liberação de recursos suplementares para a EI de Monteiro-2022

EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS - EI - NOVAS TURMAS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD				
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa
06/OUT/2022	821640	373.524,50	002	MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - Novas Turmas
Total:		373.524,50		

Fonte:

https://www.fnnde.gov.br/pls/simad/internet_fnnde.liberacoes_result_pc?p_ano=2022&p_programa=&p_uf=PB&p_municipio=250970&p_tp_entidade=&p_cgc=09073628000191

PROINFÂNCIA - CRECHES - PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES				
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa
06/MAI/2022	807896	155.198,52		INFR. ESC. OBRA - ED. INF. CONSTRUÇÃO - PAR2
Total:		155.198,52		

Fonte:

https://www.fnnde.gov.br/pls/simad/internet_fnnde.liberacoes_result_pc?p_ano=2022&p_programa=&p_uf=PB&p_municipio=250970&p_tp_entidade=&p_cgc=09073628000191

Pelo exposto, é possível confirmar que Monteiro conseguiu expandir o atendimento em creches e pré-escolas no período pós aprovação do Plano Municipal da Educação. Essa afirmativa se apoia nas próprias diretrizes dos programas de liberação de recursos, cujo requisito básico principal é a comprovação de novas matrículas no censo escolar.

A análise seguinte foca no fornecimento da alimentação escolar a partir do que está posto no sistema de liberação de recursos do FNDE.

5.9.2 Sobre as ações de fornecimento da alimentação escolar

Durante o período analisado (2016 a 2022) é possível afirmar que o município executou com a regularidade necessária a aplicação dos recursos do Programa Nacional da Alimentação Escolar- PNAE. Conforme exposto anteriormente, a não execução implicaria no corte dos recursos, o que não ocorreu. De acordo com os dados coletados e abaixo dispostos, o número de alunos aumentou mais consideravelmente no segmento creche (0 a 3 anos), e essa ampliação no atendimento refletiu no valor recebido pelo município. Cabe ressaltar que os valores abaixo compreendem uma das 10 parcelas anuais recebidas por cada segmento.

Quadro 110: Recursos liberados para creches e pré-escolas de Monteiro pelo PNAE

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Creche	4.740,00	5.949,20	7.147,60	7.875,20	8.760,00	10.421,80	11.128,00
Pré-escola	5.210,00	6.921,80	7.685,00	7.568,40	6.400,00	6.847,60	6.921,80

Quadro organizado pela autora com base nos dados disponíveis em https://www.fnade.gov.br/pls/simad/internet_fnade.LIBERACOES_01_PC?p_ano=2022&p_programa=&p_uf=PB&p_município=250010

Cabe lembrar também que o valor do PNAE é suplementar, ou seja, serve como complemento para o valor aplicado pelo próprio município. Neste sentido, o SAGRES/PB é um importante instrumento de análise, pois permite observar o que foi realizado no município, para além das ações financiadas pela União. Este, portanto, é o próximo ponto de exposição de dados.

5.9.3 Sobre a execução do orçamento destinado à Educação Infantil no município de Monteiro/PB

O planejamento administrativo e financeiro do município de Monteiro/PB, organizou o desenvolvimento das ações voltadas ao segmento de Educação Infantil em cinco campos: Construção/ ampliação e reforma de escolas de EI e creches, aquisição de equipamentos para as escolas de EI, execução do PNAE- CRECHE, execução do PNAE- PRÉ- ESCOLA e garantia da manutenção da Educação Infantil. Diferentemente da forma adotada por João Pessoa, Monteiro não detalhou as ações, embora tenha priorizado no orçamento os meios necessários para manter as instituições em pleno funcionamento. Cabe analisar, a partir dos dados coletados no SAGRES/PB, na subfunção Educação Infantil, o que o município realizou de fato. O quadro abaixo traz uma síntese das despesas empenhadas e pagas no exercício 2016 em Monteiro:

Quadro 111: Detalhamento das ações realizadas em Monteiro na Educação Infantil- 2016

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2016	Folha fixa de vencimentos – FUNDEB 60%	00011767, 0001953, 0001536, 0000432, 0001068, 0002155, 0000856, 0001347, 0000623, 0002462, 0000218, 0000126, 0002307, 0002473	R\$ 1.953.136,18	R\$ 1.953.136,18
2016	Encargos sociais- patronal 60%	0001550, 0000445, 0001192, 0000889, 0000762, 0002482, 0001399, 0000327, 0000132, 0002482	R\$ 351.617,15	R\$ 351.617,15
2016	Folha de contratados - FUNDEB 60%	0001768, 0001537, 0001954, 0002156, 0002463, 0001348, 0000857, 0001069, 0000433, 0000624	R\$ 206.163,20	R\$ 206.163,20
2016	Conta de energia elétrica	0002097, 0002344, 0000794, 0000535, 0001048, 0000057, 0001254, 0000310, 0000171, 0001547	R\$ 38.036,24	R\$ 38.036,24

2016	Aquisição de fraldas	0000264, 0000265, 0001419, 0001630, 0000662, 0000960, 0000584, 0000961, 00001225, 0000251, 0001032	R\$ 41.139,70	R\$ 41.139,70
2016	Gás GLP	0001138, 0001623, 0001883, 0000478, 0001137, 0000867, 0000647, 0001621, 0000248, 0000643, 0000249, 0000865, 0001402, 0001403, 0002286	R\$ 14.763,00	R\$ 14.763,00
2016	Materiais de expediente	0001633, 0001634, 0001639, 0001635, 0001178, 0001631, 0001187, 0001395	R\$ 14.269,80	R\$ 14.269,80
2016	Aquisição de <i>poly play</i>	0000206	R\$ 4.228,20	R\$ 4.228,20
2016	Aquisição de brinquedos	0000587	R\$ 3.691,00	R\$ 3.691,00
2016	Materiais de higiene pessoal	0000530, 0000532, 0000529	R\$ 8.387,70	R\$ 8.387,70
2016	Materiais de construção	0002045, 000652, 0000981	R\$ 6.734,20	R\$ 6.734,20
2016	Aquisição de carrinhos de bebê, camas, andadores, colchoes, TV, ar condicionado e bebedouro	0000266, 0000247	R\$ 10.268,00	R\$ 10.268,00
2016	Aquisição de livros didáticos	0000585	R\$ 7.650,00	R\$ 7.650,00
2016	Aquisição de cuecas e calcinhas	0000035	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00
2016	Aquisição de cartuchos	0001146	R\$ 1.860,00	R\$ 1.860,00
2016	Aquisição de pomadas	0001246, 0001247	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2016	Comidas típicas	0001058	R\$ 905,00	R\$ 905,00
2016	Aquisição de colheres e pratos	0000207	R\$ 498,00	R\$ 498,00
2016	Serviços de manutenção de ar condicionado, maquinas de lavar, geladeiras, sofás, poltronas, freezers, fogões, panelas de pressão	0000471, 0000799, 0001819, 0000274, 0000067, 0001265, 0000324, 0002106	R\$ 5.456,00	R\$ 5.456,00
2016	Limpeza de mato	0000755, 0000198	R\$ 845,00	R\$ 450,00
2016	Aquisição de vidros para balcão da creche	0000285	R\$ 610,00	R\$ 610,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

Para facilitar a análise, buscamos separar as despesas conforme natureza da ação. Neste caso as ações executadas podem ser distribuídas em dois grupos: aquisição de equipamentos e manutenção da Educação Infantil. Posto dessa forma, não aparecem em 2016 despesas (específicas da Educação Infantil) que se enquadrem como merenda ou construção, reforma e ampliação de unidades. É sabido, porém, que a aquisição de itens da merenda escolar pode ser realizada em empenhos coletivos (não específicos), embora o mais correto seja a aquisição especificada. já no caso da construção, ampliação e/ou reforma, o empenho tem que ser especificado e isso confirma a inexistência de ações neste campo no ano em análise.

Observando o quadro, é possível afirmar que o município investiu R\$ 2.668.817,17 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e dezessete centavos) nos serviços voltados à manutenção da Educação Infantil. Acentua-se, no entanto, que deste valor R\$ 2.510.916,53 (dois milhões, quinhentos e dez mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos) foram utilizados para pagamento de folha de vencimentos e encargos sociais, o que corresponde a cerca de 95% do valor total, restando apenas 5% para a garantia da oferta do serviço com qualidade. Do valor remanescente, R\$ 65.439,44 (sessenta e cinco

reais, quatrocentos e trinta e nove mil e quarenta e quatro reais) ou cerca de 2,5%, foram destinados à manutenção do prédio e dos equipamentos, R\$ 53.817,40 (cinquenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos) ou 2%, foram investidos em materiais de higiene pessoal para as crianças e R\$ 27.470,80 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos) correspondentes a 1%, foram revertidos em materiais de secretaria e apoio didático pedagógico. O resultado demonstra que o investimento nas ações didáticas e pedagógicas é quase inexistente, o que contraria o que está posto nas estratégias na meta 1 do Plano local. Para melhor visualização, segue o gráfico síntese:

Gráfico 36: Síntese dos investimentos em Educação Infantil no ano 2016 - Monteiro

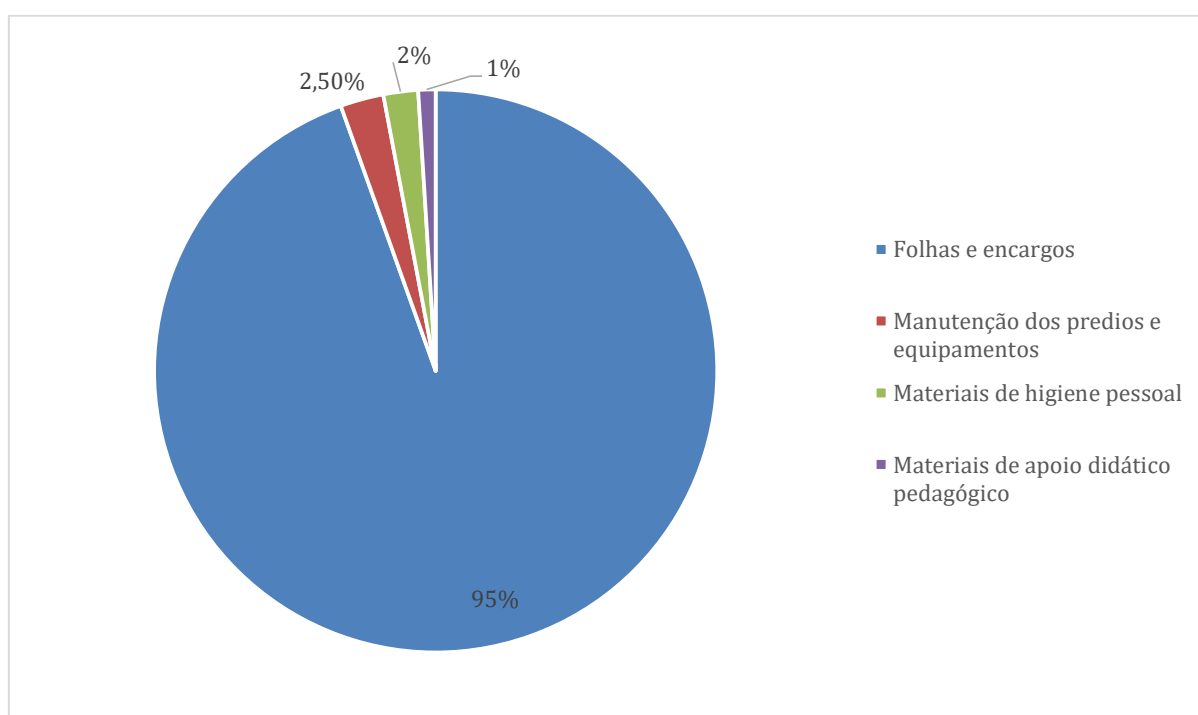


Gráfico elaborado pela autora.

Em relação ao ano 2017, procedemos da mesma forma, organizando as despesas executadas no quadro abaixo:

Quadro 112: Detalhamento das ações realizadas em Monteiro na Educação Infantil- 2017

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2017	Folha fixa de vencimentos – FUNDEB 60%	0001971, 0000765, 0000609, 0001755, 0002224, 0000432, 0001523, 0000314, 0001280, 0000161, 0000063	R\$ 1.968.649,05	R\$ 1.968.649,05
2017	Encargos sociais- patronal 60%	0002126, 0001780, 0002231, 0001176, 0001546, 0000626,	R\$ 413.782,60	R\$ 413.782,60

		0001298, 0000806, 0000459, 0000342, 0000175		
2017	Folha de contratados - FUNDEB 60%	0001756, 0001797, 0001281, 0001072, 0001524, 0000610, 0000766, 0000434, 0000315, 0000162, 0000757, 0000755	R\$ 328.661,58	R\$ 328.661,58
2017	Manutenção de ar condicionado	0001403	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
2017	Aquisição de fraldas	0001551, 0001874, 0001721, 0002038	R\$ 13.944,58	R\$ 13.944,58
2017	Gás GLP	0000504, 0000645, 0001802, 0001643, 0002045, 0001801, 0000094	R\$ 11.002,00	R\$ 11.002,00
2017	Materiais de limpeza	0001728, 0001543, 0002054, 0000451, 0001654, 0001798,	R\$ 698.505,75	R\$ 698.505,75
2017	Medição da construção da creche no sítio Santa Catarina	0000104, 0000448, 0001656	R\$ 234.138,65	R\$ 234.138,65
2017	Aquisição de cuecas, toalhas, lençóis e tapetes	0000012, 0000005	R\$ 7.975,80	R\$ 7.975,80
2017	Materiais de papelaria	0001962, 0001722	R\$ 4.908,80	R\$ 4.908,80
2017	Materiais de construção	0001650, 0002042, 0001766, 0001768, 0002030, 0001595, 0001776, 0002064	R\$ 12.612,54	R\$ 12.612,54
2017	Limpeza de mato	0000671, 0001011	R\$ 954,50	R\$ 954,50
2017	Materiais de higiene pessoal	0001873	R\$ 2.716,65	R\$ 2.716,65
2017	Aquisição de toner	0001323	R\$ 1.708,50	R\$ 1.708,50
2017	Aquisição de porta e forra	0001658	R\$ 885,00	R\$ 885,00
2017	Contas de energia	0002147, 0000416, 0000729, 0000539, 0001809, 0000033, 0001409, 0000252, 0001047, 0001705, 0001241, 0000116, 0001788	R\$ 46.918,95	R\$ 46.918,95
2017	Serviços de manutenção diversos	0001296, 0000746, 0000347	R\$ 950,00	R\$ 950,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

A síntese acima mostra investimentos em dois campos: manutenção da Educação Infantil e construção, reforma e ampliação das unidades. O maior valor, no entanto, foi destinado ao primeiro campo, perfazendo um total correspondente a R\$ 3.504.038,16 (três milhões, quinhentos e quatro mil, trinta e oito reais e dezesseis centavos). Deste valor, R\$ 2.711.093,23 (dois milhões, setecentos e onze mil, noventa e três reais e vinte e três centavos), ou seja, 78% foram investidos nas folhas de vencimentos e encargos sociais, enquanto R\$ 24.637,03 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e três centavos) que totalizam 0,7% do valor total, financiaram a aquisição de materiais de higiene pessoal. Para a garantia da manutenção da estrutura física das unidades educacionais, o investimento foi de R\$ 760.736,70 (setecentos e sessenta mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta centavos), que corresponde a 21%. Restou para o financiamento de materiais de expediente R\$ 6.617,30 (seis mil seiscentos e dezessete reais e trinta centavos). É possível afirmar que não houve investimento em ações mais voltadas para o ensino e a aprendizagem, com direcionamento didático pedagógico. Na sequência, apresentamos o gráfico que sintetiza os investimentos do município de Monteiro na Educação Infantil, especificamente no ano 2017:

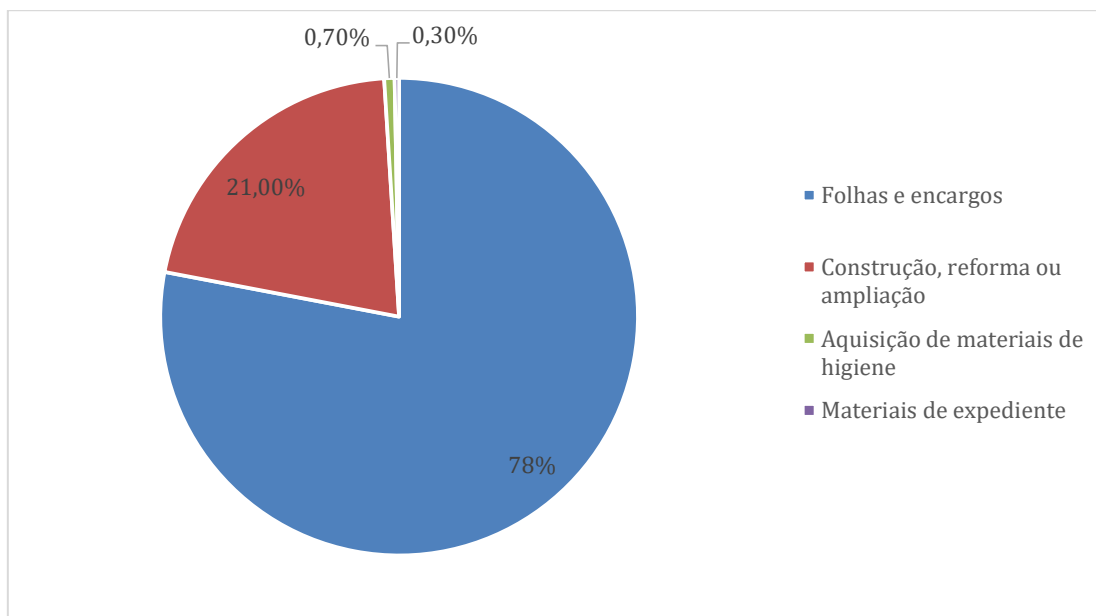
Gráfico 37 - Síntese dos investimentos em Educação Infantil no ano 2017- Monteiro

Gráfico elaborado pela autora.

Sobre o exercício 2018, a exposição dos dados coletados no SAGRES/PB não apresentam grandes variações e/ou novidades, e continuam sendo executadas com total omissão ao Plano Municipal da Educação. Seguem dados:

Quadro 113: Detalhamento das ações realizadas em Monteiro na Educação Infantil- 2018

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2018	Folha fixa de vencimentos – FUNDEB 60%	0000380, 0000600, 0000230, 0001672, 0002152, 0001218, 0001438, 0002448, 0001870, 0000811, 0001050, 0000073, 0002327, 0000475, 0002294, 0000930,	R\$ 2.868.470,83	R\$ 2.868.470,83
2018	Folha de contratados - FUNDEB 60%	0001053, 0000601, 0000812, 000381, 0001219, 0002449, 0002328, 0002153, 0001439, 0001871, 0002292, 0000931	R\$ 43.142,85	R\$ 43.142,85
2018	Contas de energia	0002389, 0000517, 0002067, 0001350, 0000034, 0000338, 0000163	R\$ 34.982,73	R\$ 34.982,73
2018	Aquisição de livros didáticos	0000475	R\$ 127.458,00	R\$ 127.458,00
2018	Gás GLP	0001502, 0000413, 0002186, 0001094, 0001093	R\$ 5.069,00	R\$ 5.069,00
2018	Materiais de limpeza	0002011, 0001561, 0002281, 0000010, 00024566, 0001090	R\$ 29.340,37	R\$ 29.340,37
2018	Construção de canaletas para drenagem	0000613	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
2018	Aquisição de camisetas e shorts	0001546	R\$ 1.836,00	R\$ 1.836,00
2018	Aquisição de bombas d'água	0002352	R\$ 2.545,00	R\$ 2.545,00
2018	Materiais de expediente	0001432, 0001066, 0000682	R\$ 5.669,00	R\$ 5.669,00
2018	Aquisição de carrinhos de bebê	0002057	R\$ 652,00	R\$ 652,00

2018	Materiais de higiene pessoal	0000017, 0002147, 0001593, 0002166, 0001433, 0000010	R\$ 13.176,33	R\$ 13.176,33
2018	Aquisição de extintores	0000984	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
2018	Aquisição de fraldas	0001527, 0001563, 0002056, 0001526, 0001432	R\$ 21.239,20	R\$ 21.239,20
2018	Serviços de manutenção diversos	0000143, 0000645, 0000478, 0001120, 0001426, 0000496, 0001189	R\$ 5.420,00	R\$ 5.420,00
2018	Limpeza de mato	0000149, 0000394, 0000609, 0002450, 0001256	R\$ 2.345,00	R\$ 2.345,00
2018	Material de construção	0000685	R\$ 633,40	R\$ 633,40

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

No quadro síntese de 2018, é possível perceber que, novamente, a maior concentração de investimentos se deu na manutenção da Educação Infantil, com destaque para a despesa com folha de pessoal. Além desta, houve um pequeno investimento em construção e em aquisição de equipamentos. O valor destinado à manutenção da Educação Infantil foi correspondente a R\$ 3.156.313,31 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e treze reais e trinta e um centavos), no entanto, deste valor, o montante de R\$ 2.911.613,68 (dois milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e treze reais e sessenta e oito centavos), ou ainda 92%, foi revertido para pagamento para as folhas de vencimentos. Para manutenção da estrutura física das instituições, o investimento foi de R\$ 77.157,10 (setenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e dez centavos) (2,4%), enquanto R\$ 23.075,20 (vinte e três mil, setenta e cinco reais e vinte centavos) (0,73%) financiaram materiais de higiene pessoal. Para aquisição de livros didáticos e materiais de expediente foram destinados R\$ 133.127,00 (cento e trinta e três mil, cento e vinte reais) (4,25%). Esta última despesa aparece como apoio didático pedagógico.

Cabe lembrar que no planejamento orçamentário a previsão de receita para a educação foi fixada em R\$ 29.574.608,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oito reais). Para a Educação Infantil, o valor previsto foi de R\$ 3.837.864,00 (três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) que corresponde ao percentual de 13% do valor total destinado ao Fundo Municipal de Educação. O valor investido pelo município alcançou o total de R\$ 3.165.779,71 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), ou seja, 10,7%, ficando abaixo do que havia sido planejado.

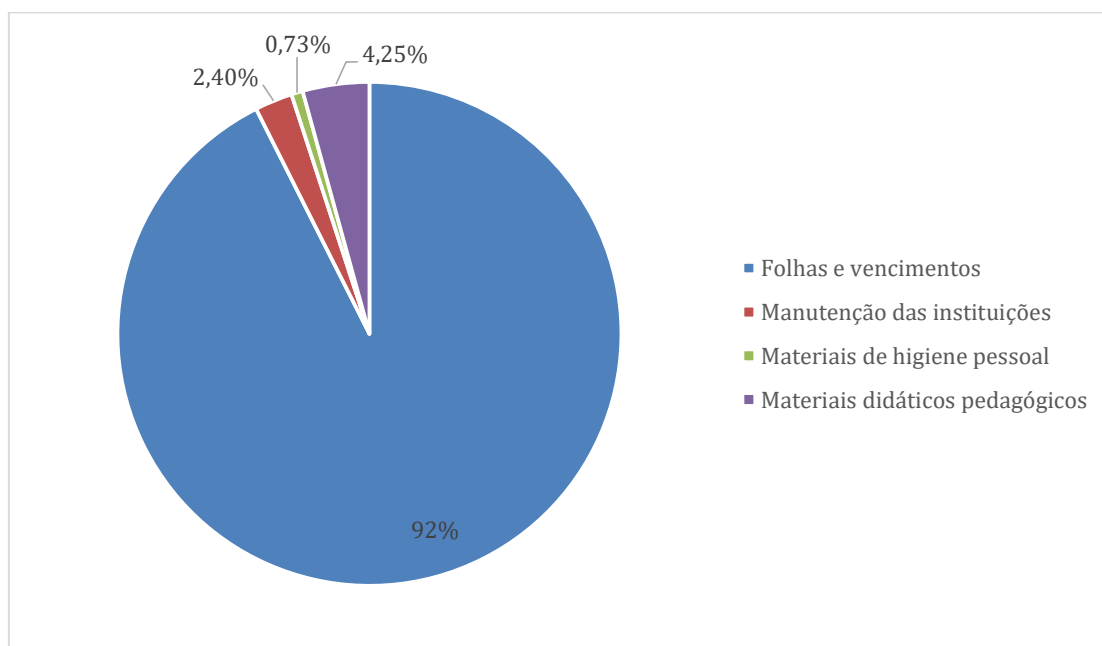
Gráfico 38 - Síntese dos investimentos em Educação Infantil no ano 2018 - Monteiro

Gráfico elaborado pela autora.

Quanto ao exercício 2019, os dados coletados no SAGRES/PB estão condensados no quadro abaixo:

Quadro 114: Detalhamento das ações realizadas em Monteiro na Educação Infantil- 2019

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2019	Folha fixa de vencimentos – FUNDEB 60%	0000519,0000955, 0000695, 0002335, 0002640, 0001427, 0001868, 0001151, 0000271, 0002109, 0001657, 0000090, 0002515, 0001346	R\$ 2.843.636,68	R\$ 2.843.636,68
2019	Encargos sociais- patronal 60%	0000529, 0001879, 0002349, 0002657, 0000729, 0002129, 0000987, 0001271, 0001453, 0000292, 0001662, 0000108, 0002535	R\$ 648.197,13	R\$ 648.197,13
2019	Folha de contratados - FUNDEB 60%	0002690, 0001870, 0002110, 0001152, 0002644, 0002336, 0001658, 0000696, 0001428, 0000520, 0000956, 0000272, 0002516, 0001347, 0002691, 0000091, 0001321	R\$ 170.107,90	R\$ 170.107,90
2019	Aquisição de brinquedos didáticos	0000199	R\$ 16.485,00	R\$ 16.485,00
2019	Aquisição de fraldas e materiais de higiene pessoal	0000622, 0002367, 0000813, 0001502, 0001337, 0000516, 0000442, 0002270, 0000496, 0000755, 0000357, 0001373	R\$ 80.494,59	R\$ 80.494,59
2019	Livros didáticos	0000267	R\$ 12.700,00	R\$ 12.700,00
2019	Materiais de limpeza	0000764, 0000404, 0001465, 0001086, 0002629, 0002648, 0002394, 0002631,	R\$ 30.632,35	R\$ 30.632,35
2019	Aquisição de colchonetes	0000202, 0000220	R\$ 6.651,66	R\$ 6.651,66

2019	Aquisição de materiais de construção	0001388, 0002676, 0002494, 0001385, 0001545, 000322, 0000225, 0000220	R\$ 20.700,21	R\$ 20.700,21
2019	Utensílios (equipamentos) domésticos	0000150	R\$ 4.910,05	R\$ 4.910,05
2019	Serviços de reparos nos prédios (variados)	0000341, 0002200, 0001575, 0000580, 0001402,	R\$ 14.345,00	R\$ 14.345,00
2019	Materiais de expediente	0002670, 0002447	R\$ 6.499,93	R\$ 6.499,93
2019	Conta de energia	0000252, 0001169, 0002308, 0002548, 0001839, 0001368, 0001630, 0000050, 0000900,	R\$ 41.917,53	R\$ 41.917,53
2019	Balcão de cozinha, bebedouro, mesa e cadeiras	0000201	R\$ 2.088,00	R\$ 2.088,00
2019	GLP	0001705, 0002463, 0002238, 0001557, 0002002, 0002012, 0001740, 0001558, 0000016, 0002003, 0002458, 0002240, 0002462	R\$ 8.680,26	R\$ 8.680,26
2019	Conserto de equipamentos	0000342	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

Seguindo a mesma regra anual definida no planejamento administrativo/orçamentário, Monteiro continua investindo no exercício 2019, em ações consideradas manutenção da Educação Infantil. Neste tocante, o valor destinado foi de R\$ 3.860.551,37 (três milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos). Ocorre que, mais uma vez, a maior parte do recurso foi comprometida com as folhas de vencimentos e encargos sociais, num total correspondente a R\$ 3.661.941,71 (três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos) ou ainda 95%, restando apenas 5% para a execução dos demais serviços. Para ações de aquisição de materiais de higiene e uso pessoal das crianças, o investimento total foi de R\$ 87.146,25 (oitenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) (2,3%), enquanto R\$ 35.684,93 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), (0,57%), foi o valor disponível para as ações que dão suporte à prática pedagógica, quais sejam, aquisição de brinquedos e livros didáticos e materiais de expediente. Para manutenção da estrutura física das instituições, contabilizamos o valor total de R\$ 82.430,14 (oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e catorze centavos) (2,13%). Além dos valores citados foram identificados pequenos investimentos em equipamentos e reparos nas construções. Ver dados dispostos no gráfico:

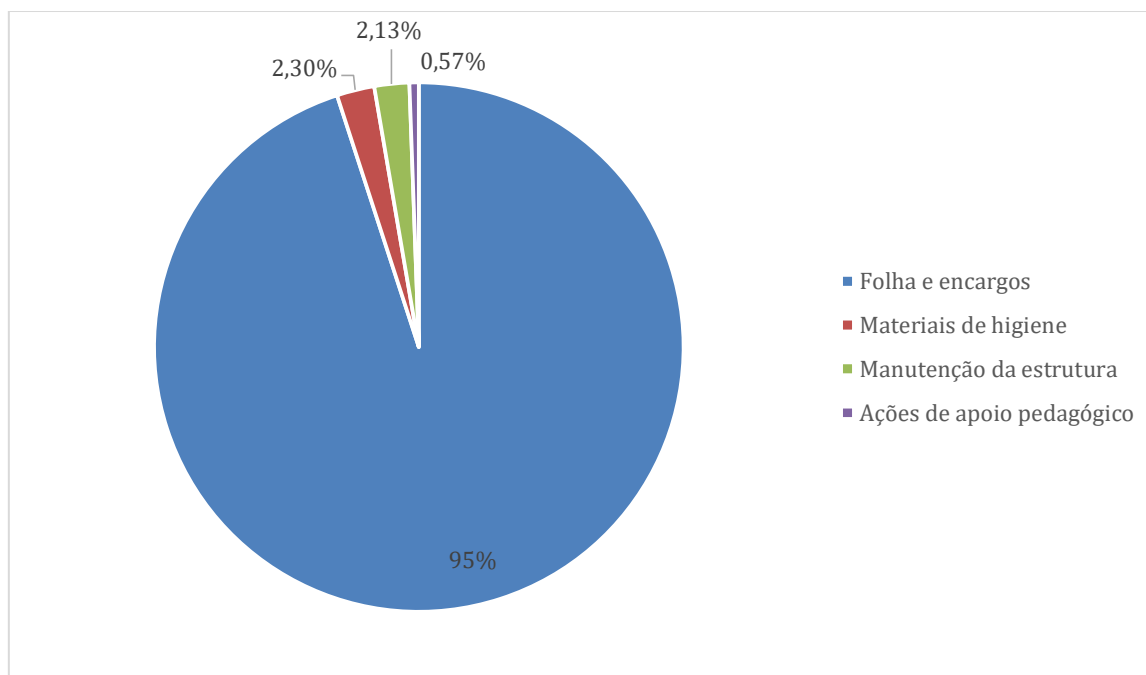
Gráfico 39: Síntese dos investimentos em Educação Infantil no município de Monteiro - 2019

Gráfico elaborado pela autora.

No exercício 2020, o governo municipal investiu em ações de manutenção da Educação Infantil, aquisição de equipamentos, e serviços de construção, conforme detalhamento no quadro seguinte:

Quadro 115: Detalhamento das ações realizadas em Monteiro na Educação Infantil- 2020

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2020	Folha fixa de vencimentos – FUNDEB 60%	0000382, 0000214, 0001108, 0001199, 0001052, 0001323, 0000513, 0000733, 0000937, 0000843, 0000631, 00000077, 0001264, 0000802	R\$ 3.063.380,10	R\$ 3.063.380,10
2020	Encargos sociais- patronal 60%	0001126, 0001339, 0000391, 0000221, 0001115, 0000944, 0000539, 0000855, 0000644, 00000089, 0001346,	R\$ 710.812,12	R\$ 591.254,38
2020	Folha de contratados - FUNDEB 60%	0001325, 0001203, 0001109, 0000938, 0000845, 0000383, 0000632, 0000514, 0000734, 0000215,	R\$ 234.748,44	R\$ 234.748,44
2020	Medição referente à construção de creche	0001331	R\$ 40.267,45	R\$ 40.267,45
2020	Material de expediente (papeleria)	0000122, 0000292, 0000289	R\$ 25.956,28	R\$ 25.956,28
2020	Confecção de cadernos de atividades	0000204	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00
2020	Aquisição de fraldas	0000052, 0000049	R\$ 11.419,00	R\$ 11.419,00
2020	Aquisição de <i>playground</i>	0000153	R\$ 5.612,00	R\$ 5.612,00
2020	Aquisição de materiais de construção	0000276, 0000282, 0000895, 0000283, 0000990, 0000109, 0000974, 00001070	R\$ 25.464,89	R\$ 25.464,89
2020	Serviços de alvenaria e pintura	0000279, 0000175, 0000176, 0001177, 0000104, 0000105, 0000280, 0000871, 0000188, 0000241	R\$ 15.180,00	R\$ 15.180,00

2020	Materiais de limpeza e higiene pessoal	0000053, 0000050, 0000044, 0001231	R\$ 9.140,70	R\$ 9.140,70
2020	Utensílios (equipamentos) domésticos	0000063, 0000161	R\$ 6.363,69	R\$ 6.363,69
2020	Aquisição de vidro, espelho	0000661, 0000285	R\$ 4.874,00	R\$ 4.874,00
2020	Aquisição de mobiliários e equipamentos	0000160, 0000329, 0000318, 0000151, 0000185, 0000184	R\$ 7.975,00	R\$ 7.975,00
2020	Confecção de letreiro, marquise, banner e lona	0000321, 0000189	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
2020	Limpeza de mato	0000137, 0000859, 0000528, 0001234	R\$ 1.879,00	R\$ 1.879,00
2020	Aquisição de toner	0000530	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2020	GLP	0000429, 0000334	R\$ 2.567,67	R\$ 2.567,67
2020	Locação de prédio	0001020, 0000933, 0001189, 0000835, 0001317	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
2020	Locação de prédio	0000934, 0001021, 0001102, 0001190, 0000836, 0000736, 0000750, 0001318	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
2020	Registro de ata em cartório	0000838	R\$ 649,08	R\$ 649,08

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

As despesas consideradas como manutenção da Educação Infantil contabilizaram o valor igual a R\$ 4.073.311,68 (quatro milhões, setenta e três mil, trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos). Do total, como regra, a maior parte foi para o pagamento de folhas de vencimentos e encargos sociais, ou seja, R\$ 3.889.382,92 (três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos); o que corresponde a 95,5% do valor. Apesar de ser um ano atípico e cheio de complexidade devido a mudança brusca de atuação das escolas, saindo do ensino presencial para o ensino remoto, não localizamos investimentos em materiais e equipamentos que otimizassem o trabalho docente diante da realidade imposta pela pandemia. O valor investido em materiais de uso pedagógico não ultrapassou a cifra de R\$ 34.456,28 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis mil e vinte e oito centavos), o que corresponde a menos de 0,87% do que foi investido.

Mesmo sem a presença dos alunos, as escolas gastaram o valor correspondente a R\$ 20.559,70 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou 0,52% com fraldas e materiais de higiene pessoal, além de R\$ 42.388,44 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) ou 1,1%, com estrutura física, sendo que uma parte desse valor se reverteu em pagamento pela locação de prédios. Com ações de construção, reforma e ampliação dos prédios, o município gastou o equivalente a R\$ 80.912,34 (oitenta mil, novecentos e doze reais e trinta e quatro centavos), o que corresponde a 2,1% do total.

Gráfico 40: Síntese dos investimentos em Educação Infantil em Monteiro - 2020

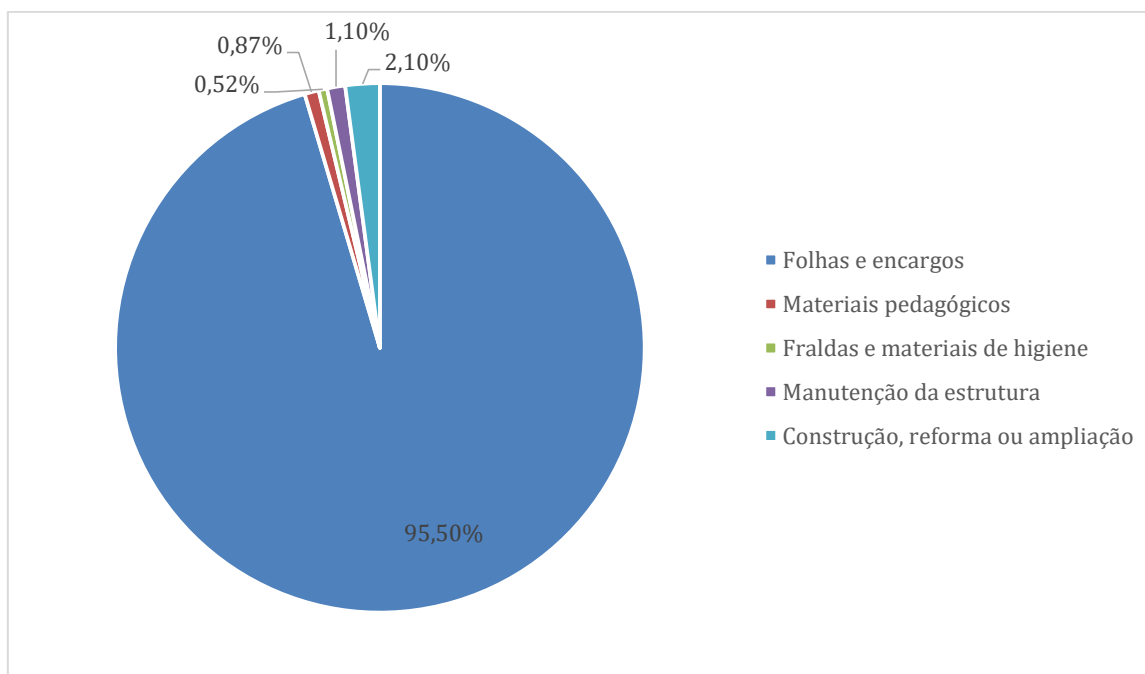


Gráfico elaborado pela autora.

Voltando ao planejamento administrativo/financeiro, o valor total previsto para o Fundo Municipal de Educação em 2020 corresponde a R\$ 33.690.145,50 (trinta e três milhões, seiscentos e noventa mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Para a Educação Infantil o valor foi fixado em 15% deste valor, ou seja, R\$ 5.044.490,50 (cinco milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos). O total investido pelo município corresponde a R\$ 4.073.311,68 (quatro milhões, setenta e três mil, trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos) ou 12% da receita total orçada para a educação, não confirmando, portanto, o valor inicialmente previsto. Sobre os investimentos efetivados para atender às necessidades da Educação Infantil no ano 2021, segue um quadro síntese:

Quadro 116: Detalhamento das ações realizadas em Monteiro na Educação Infantil- 2021

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2021	Folha fixa de vencimentos – FUNDEB 60%	0001597, 0000225, 0001119, 0001325, 0000126, 0000985, 0000331, 0000437, 0000731, 0000838, 0000559, 0000043, 0001482, 0001451, 0000633	R\$ 3.508.255,85	R\$ 3.508.255,85
2021	Encargos sociais- patronal 60%	0001610, 0001137, 0000246, 0000993, 0000340, 0000446, 0000742, 0000143, 0000850, 0000557, 0001459, 0000050, 0001503	R\$ 653.654,16	R\$ 653.654,16
2021	Folha de contratados - FUNDEB 60%	0001598, 0001327, 0000732, 0000438, 0000839, 0000986, 0001117, 0000332, 0000226, 0000561, 0000128, 0001485, 0001453, 0000634	R\$ 446.821,98	R\$ 446.821,98
2021	Medição referente à construção de creche	0000464, 0001652	R\$ 198.841,15	R\$ 198.841,15

2021	Material de limpeza	0001314, 0001313, 0001222, 0001221, 0001320, 0001381, 0001065	R\$ 28.575,48	R\$ 28.575,48
2021	Aquisição de <i>playground</i>	0001582, 0001573	R\$ 34.611,20	R\$ 34.611,20
2021	Aquisição de materiais de construção	0001212, 0001661, 0000083, 0000943, 0001526, 0001239	R\$ 31.560,59	R\$ 31.560,59
2021	Materiais de expediente	0001587, 0001220, 0001580, 000660, 0001233	R\$ 23.181,06	R\$ 23.181,06
2021	Serviços de reparos diversos	0001253, 0000084, 0000947, 0001418, 0000085, 0000933	R\$ 18.590,00	R\$ 18.590,00
2021	Aquisição de bebedouros e máquina de lavar	0001219, 0001476	R\$ 11.163,00	R\$ 11.163,00
2021	Aquisição de pães	0001361, 0001508	R\$ 8.807,61	R\$ 8.807,61
2021	Aquisição de kits preventivos Covid-19	0001124	R\$ 3.417,60	R\$ 3.417,60
2021	Aquisição de materiais diversos	0001361	R\$ 4.931,00	R\$ 4.931,00
2021	Conta de energia	0001513, 0000026, 0001101, 0000204, 0000118, 0000314, 0000700, 0000826, 0001286, 0001287, 0000414, 0000965, 0000553, 0001038, 0000551, 0000577, 0000454, 0001317, 0000853, 0001546, 0000729, 0000427, 0000571, 0000124, 0000572, 0000713, 0000973, 0000835	R\$ 26.964,49	R\$ 26.964,49
2021	Aluguel de prédio	0001343, 0000866, 0001133, 0001011, 0000722, 0000349, 0000434, 0000543, 0000240, 0000133, 0001566, 0001345, 0001012, 0001136, 0000867, 0000356, 0000357, 0000545, 0000435, 0000723, 0001567, 0000189	R\$ 25.824,00	R\$ 25.824,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

Em 2021, a gestão de Monteiro/PB investiu em ações consideradas manutenção da Educação Infantil o valor total de R\$ 4.721.625,62 (quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos). Deste valor, a despesa com folhas de vencimentos e encargos sociais comprometeu o montante de 98%, ou seja, R\$ 4.608.731,99 (quatro milhões, seiscentos e oito mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos). O valor equivalente a 1,70%, ou seja, R\$ 81.363,97 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) atendeu às ações de manutenção da estrutura física; enquanto 0,56% que corresponde a R\$ 26.598,66 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) foi o valor investido pelo município em materiais de expediente e kits de prevenção à Covid-19.

Nas despesas de 2021, em relação a merenda escolar, aparece apenas uma ação de aquisição de pães no valor total de R\$ 8.807,71 (oito mil, oitocentos e sete reais e setenta e um centavos) que equivale a 0,19% da receita total. Há ainda algumas ações de construção, cujo investimento corresponde a R\$ 248.991,74 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), além de algumas ações de aquisição de

equipamentos, perfazendo um valor correspondente a R\$ 45.774,20 (quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Gráfico 41: Síntese dos investimentos em Educação Infantil no município de Monteiro - 2021

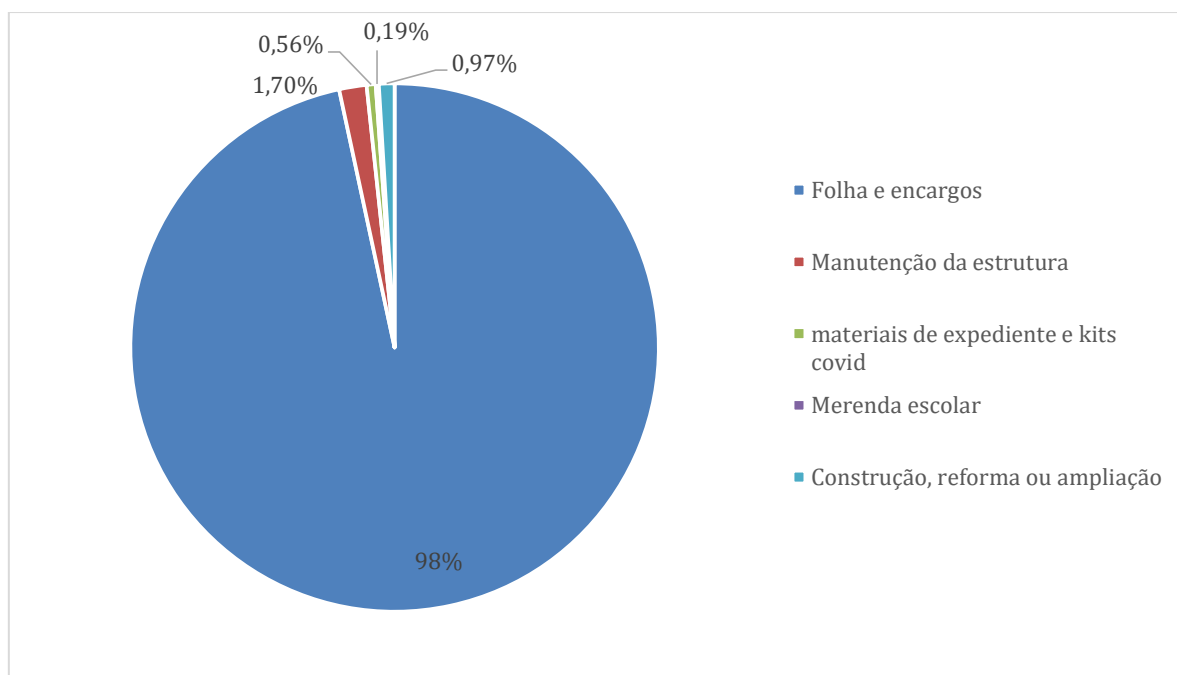


Gráfico elaborado pela autora.

Quanto ao exercício 2022, é possível afirmar que o orçamento foi dividido em ações voltadas para a manutenção da Educação Infantil, reforma, construção e ampliação, e aquisição de mobiliários e equipamentos. Com as ações consideradas manutenção da Educação Infantil, o município comprometeu o equivalente a R\$ 8.306.515,28. As ações de reforma, ampliação e construção contabilizaram o valor total de R\$ 887.387,71. Em mobiliários e equipamentos, o investimento foi correspondente a R\$ 243.194,02, conforme se pode observar no quadro síntese:

Quadro 117: Detalhamento das ações realizadas em Monteiro na Educação Infantil- 2022

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2022	Folha de vencimentos e vantagens fixas (70%)	0001040, 0000472, 0002357, 0002948, 0000713, 0002635, 0001810, 0001250, 0002160, 0001483, 0000101, 0002800, 0001393, 0002638, 0001251, 0002358, 0002161, 0001042, 0002949, 0001811, 0001484	R\$ 6.116.298,47	R\$ 6.116.298,47
2022	Encargos sociais	0000251, 0002359, 0002676, 0001273, 0001826, 0002956, 0000492, 0002162, 0001498, 0002841, 0000118	R\$ 1.320.275,54	R\$ 1.320.275,54

2022	Contratados FUNDEB 70%	0000715, 0001484, 0000474, 0000238, 0001394, 0002804, 0000104,	R\$ 590.133,35	R\$ 590.133,35
2022	Locação de prédio	0000707, 0001308, 0000971, 0000487, 0000075, 0000245, 0002665, 0002377, 0002940, 0001874, 0002039, 0001563	R\$ 15.408,00	R\$ 15.408,00
2022	Locação de prédio	0001564, 0002040, 0001877, 0002941, 0002378, 0002666, 0000247, 0000079, 0000488, 0000972, 0001309, 0000708	R\$ 12.840,00	R\$ 12.840,00
2022	Serviços de construção, reforma e manutenção	0002987, 0002986, 0002473, 0002237, 0002983, 0000964, 0000349, 0000860, 0000653, 0002623, 0000568, 0001406, 0000325, 0000332, 0000326, 0000858, 0002250, 0000459, 0000803, 0000591, 0000795, 0000859, 0001259, 0000796, 0001441, 0001625, 0001115, 0002765, 0001364, 0002171, 0001644, 0002766, 0002764, 0001624	R\$ 840.849,80	R\$ 840.849,80
2022	Aquisição de mobiliários e equipamentos	0002858, 0002860, 0002882, 0000457, 0000428, 0002879, 0002881, 0000819, 0002883, 0002877, 0002875, 0000725, 0001080, 0002871, 0002869	R\$ 243.194,02	R\$ 243.194,02
2022	Aquisição de materiais de limpeza	0001575, 0001774, 0000841, 0000842, 0000451, 0000217, 0000664, 0000846, 0001322, 0001472, 0000665, 0000847, 0001323, 0000455, 0000448, 0000667, 0000452, 0000666, 0001473, 0002007, 0001796, 0002317, 0000216, 0000264, 0001778, 0002017, 0000083, 0001579, 0000303, 0001772, 0002013, 0000848, 0000693, 0002581, 0001573, 0002308, 0002580, 0002311, 0000109, 0000276	R\$ 135.227,12	R\$ 135.227,12
2022	Aquisição de brinquedos didáticos	0000105	R\$ 17.496,90	R\$ 17.496,90
2022	Aquisição de materiais de construção	0000125, 0000781, 0001016, 0001363, 0000812, 0000818, 0001450, 0001451, 0001982, 0000560, 0000695	R\$ 45.087,91	R\$ 45.087,91
2022	Conta de energia	0000878, 0002287, 0001428, 0002145, 0001977, 0000186, 0000228, 0002287, 0001428, 0000447, 0000442, 0002713, 0000732, 0000936, 0000619, 0002926, 0002463, 0001314, 0002055, 0002543, 0002989, 0002280, 0002598, 0000287, 0001801, 0001469, 0001711, 0002024, 0001424, 0000068, 0002854	R\$ 27.145,34	R\$ 27.145,34
2022	Aquisição de materiais de expediente	0000096, 0000069, 0001318, 0000039, 0001374, 0002008, 0000042, 0001782	R\$ 24.507,68	R\$ 24.507,68
2022	Aquisição de GLP	0002423, 0001093, 0002717, 0000772, 0001341, 0001649, 0002199, 0001909, 0001094	R\$ 14.862,00	R\$ 14.862,00
2022	Prestação de serviços diversos	0000853, 0000827, 0000459, 0002356, 0000803, 0002732, 0002734, 0001259, 0002045,	R\$ 22.863,00	R\$ 22.863,00

		0000205, 0000832, 0000813, 0000844, 0000211, 0000780,		
2022	Consumo de água	0001652, 0001949, 0002462, 0002462, 0001664, 0002023, 0000617, 0001216, 0002925, 0002279, 0002542, 0001425, 0000208, 0000065, 0000025	R\$ 4.756,88	R\$ 4.756,88
2022	Aquisição de materiais de higiene	0001653, 0002586, 0002585, 0002027	R\$ 4.698,00	R\$ 4.698,00
2022	Aquisição de placa de inauguração	0000787	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://sagres.tce.pb.gov.br/empenhos02.php>

Do valor destinado às ações de manutenção da Educação Infantil - R\$ 8.306.515,28 (oito milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e dezoito reais), o município comprometeu com folhas de vencimentos e encargos sociais o montante de R\$ 8.026.707,36 (oito milhões, vinte e seis mil, setecentos e sete reais e trinta e seis centavos), ou seja, 97% da receita. As demais despesas foram assim detalhadas: R\$ 28.248,00 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais) para locação de prédios, R\$ 46.764,22 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para pagamento de despesas com água, luz e gás GLP, R\$ 135.227,12 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e doze centavos) para aquisição de materiais de limpeza, R\$ 42.004,58 (quarenta e dois mil, quatro reais e cinquenta e oito centavos) enquanto investimento em brinquedos didáticos e materiais de expediente, e R\$ 4.698,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais) destinados à aquisição de materiais de higiene pessoal. Chama atenção o fato de que foi gasto com materiais de limpeza três vezes mais do que o investimento total em materiais de apoio didático pedagógico. Chama atenção também as folhas de vencimentos, cujo valor total dobrou em relação ao ano 2021, mesmo sem a correspondente ampliação do número de professores conforme observável no SAGRES.

Gráfico 42 - Síntese dos investimentos em Educação Infantil no município de Monteiro - 2022

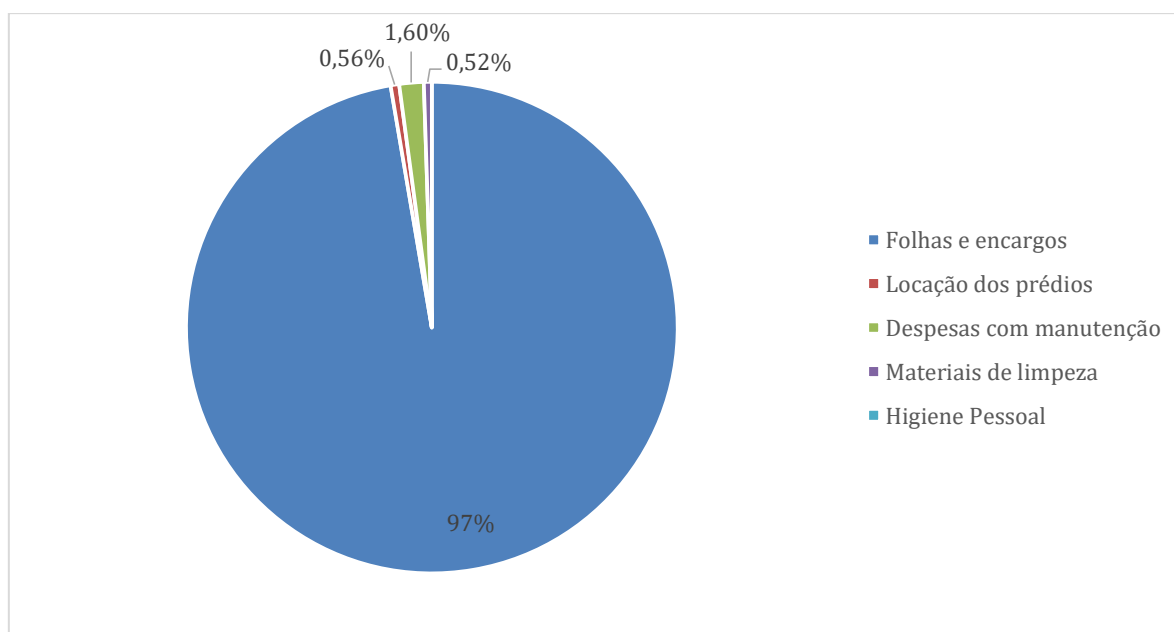


Gráfico elaborado pela autora.

Quanto à síntese dos investimentos realizados no município de Monteiro/PB de 2016 a 2022, é possível fazer algumas considerações. Em primeiro lugar, é preciso observar que 87% da receita destinada à Educação Infantil ficou comprometida com pagamento de folhas e encargos, restando 13% para a execução das ações planejadas. Deste percentual remanescente, 4,6% foram destinados às ações de construção, reforma ou ampliação das instituições, 3,8% financiaram as ações de manutenção dos prédios (limpeza, energia, gás, etc.), e 2,25% garantiram a aquisição de materiais de uso pessoal das crianças (enxoval). Neste sentido, restaram 2,35% para as demais despesas. Ressalto que apenas 0,54% foram voltados para a aquisição de livros e de outros materiais de apoio pedagógico, o que demonstra a precariedade do trabalho docente. Segue o gráfico:

Gráfico 43- Síntese dos investimentos em Educação Infantil no município de Monteiro - 2016 a 2022

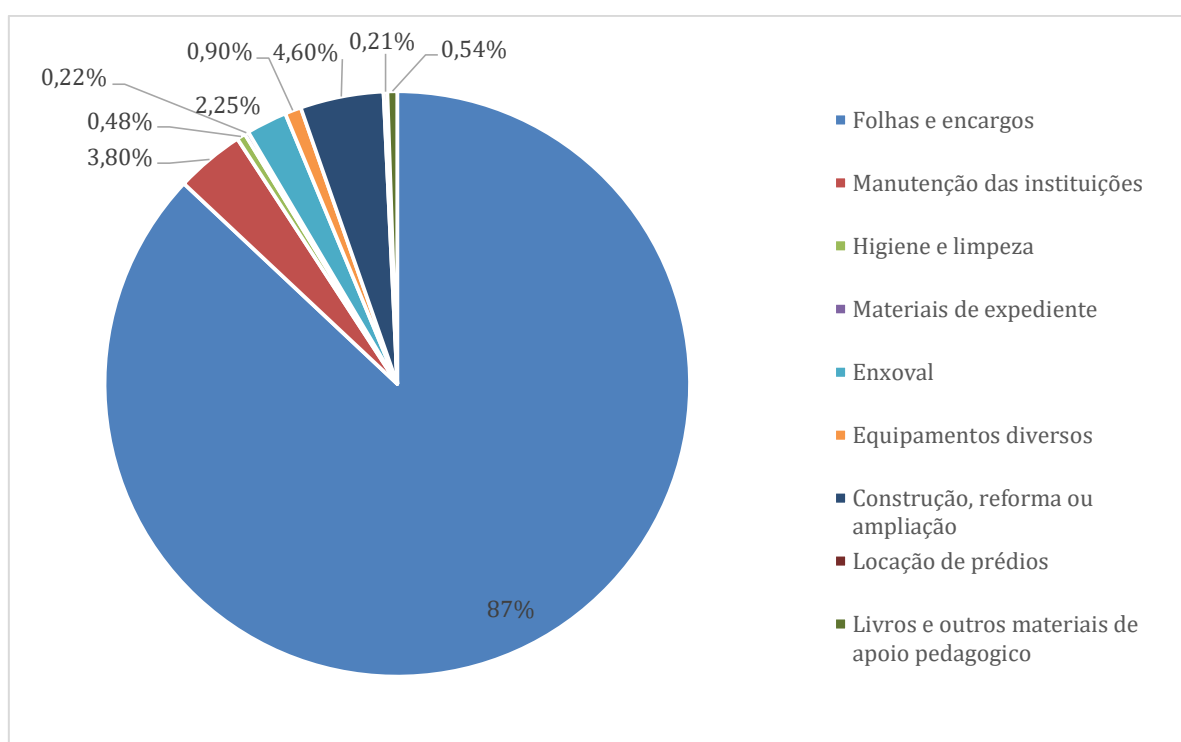
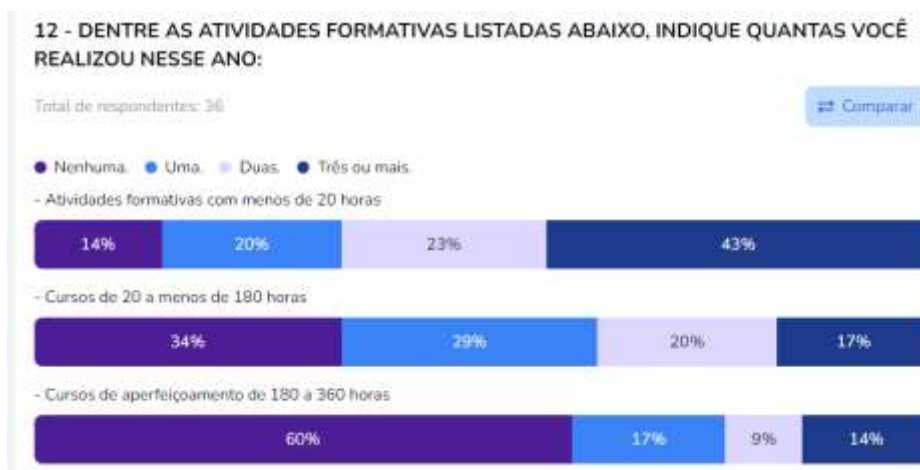


Gráfico elaborado pela autora com base no SAGRES/PB.

No espaço temporal correspondente a sete anos, é possível perceber que o investimento nas condições de trabalho dos professores foi mínimo e insuficiente para garantir a qualidade do ensino. A insuficiência de materiais didáticos prejudica o desenvolvimento das atividades e produz uma sobrecarga financeira para o docente, que muitas vezes, diante de tal situação, assume a tarefa de produzir materiais para o trabalho utilizando recursos próprios. Também não

foi possível identificar investimentos na formação dos docentes e demais profissionais da educação. O questionário aplicado pelo QEDu sobre a participação dos professores em cursos de formação, apresenta os seguintes resultados:

Figura 16: Situação dos docentes de Monteiro em relação à formação continuada



Fonte: <https://qedu.org.br/questionarios-saeb/professores/2509701-monteiro>

Em relação à participação em formações de até 20 horas, apenas 14 docentes afirmaram a não participação em nenhum processo formativo, enquanto 43% atestam que participaram de três ou mais formações no ano. É possível concluir que o município disponibilizou espaços formativos para os docentes, mesmo que estes não tenham sido contabilizados no SAGRES como despesa com o segmento. Outra opção é que tais formações tenham sido realizadas pela própria equipe local ou através de parcerias e não tenham gerado despesas para o município. Quando se trata de formações mais sistêmicas e duradouras, a situação se inverte. 60% alegam não ter participado de nenhum processo, enquanto 14% afirmam a sua participação.

Sobre a participação dos docentes em cursos de pós-graduação com o apoio da secretaria municipal da educação, o resultado está assim disposto:

Figura 17: Situação dos docentes de Monteiro em relação ao ingresso em cursos de pós-graduação

14 - DURANTE ESTE ANO, INDIQUE DE QUAIS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO VOCÊ PARTICIPOU E SE RECEBEU APOIO DA SECRETARIA OU MANTENEDORA PARA REALIZÁ-LO:



Fonte: <https://qedu.org.br/questionarios-saeb/professores/2509701-monteiro>

Se tomarmos como referência a amostragem acima, é possível afirmar que ainda é muito baixo o número de docentes com especialização, mestrado e doutorado no referido município. É possível afirmar ainda sobre a ausência do apoio do ente municipal aos professores, para a ampliação desse número, contrariando o disposto no Plano Municipal de Educação. Sobre os resultados práticos alcançados pelo município de Monteiro, especificamente no segmento da Educação Infantil, segue quadro síntese:

Quadro 118: Resultados alcançados em Monteiro em relação à meta 1- 2016- 2022

Situação	2016	2022
Escolas com acessibilidade	14% - 2 escolas	42% - 05 escolas
Dependências com acessibilidade	36% - 05 escolas	100% - 12 escolas
Sanitário com acessibilidade	14% - 02 escolas	42% - 05 escolas
Alimentação fornecida	100% - 14 escolas	100% - 12 escolas
Água filtrada	71% - 10 escolas	100% - 12 escolas
Sanitário dentro da escola	100% - 14 escolas	100% - 12 escolas
Biblioteca	0% - 00 escolas	0% - 00 escolas
Cozinha	100% - 14 escolas	100% - 12 escolas
Laboratório de informática	79% - 11 escolas	0% - 00 escolas
Laboratório de ciências	0% - 00 escolas	0% - 00 escolas
Sala de leitura	29% - 04 escolas	42% - 05 escolas
Quadra de esportes	14% - 02 escolas	17% - 02 escolas
Sala de diretoria	50% - 07 escolas	67% - 08 escolas
Sala de professores	50% - 07 escolas	67% - 08 escolas
Sala de atendimento especial	14% - 02 escolas	17% - 02 escolas
Água tratada	43% - 06 escolas	42% - 05 escolas
Poço artesiano	0% - 00 escolas	33% - 04 escolas
Água de fonte de rio	0% - 00 escolas	0% - 00 escolas
Água inexistente	50% - 07 escolas	0% - 00 escolas
Energia elétrica	100% - 14 escolas	100% - 12 escolas
Rede de esgoto	36% - 05 escolas	50% - 06 escolas
Esgoto (Fossa)	64% - 09 escolas	50% - 06 escolas
Lixo com coleta periódica	36% - 05 escolas	58% - 07 escolas
Queima de lixo	71% - 10 escolas	42% - 05 escolas
Acesso à internet	86% - 12 escolas	100% - 12 escolas
Banda larga	71% - 10 escolas	100% - 12 escolas

Aparelho de DVD	100%- 14 escolas	50%- 06 escolas
Impressora	93%- 13 escolas	67%- 08 escolas
Parabólica	21%- 03 escolas	8%- 01 escola
Copiadora	64%- 09 escolas	25%- 03 escolas
Retroprojektor	14%- 02 escolas	8%- 01 escola
TV	100%- 14 escolas	100%- 12 escolas

Quadro elaborado pela autora com base nos dados coletados no QEDu 2022.

O primeiro foco de análise na tabela acima diz respeito ao número de escolas que atendem à Educação Infantil. Entre 2016 e 2022, houve uma diminuição de duas escolas, passando de 14 para 12 unidades de atendimento. Em contrapartida, os números mostram uma considerável melhoria na estrutura das unidades no tocante à acessibilidade. Ainda sobre a estrutura física das escolas, é possível perceber uma tímida ampliação de dependências como sala de diretoria e de professor e sala de leitura. Todavia nos deparamos com situações complexas e inexplicáveis, a exemplo da presença de laboratórios de informática em 11 unidades em 2016, passando para zero unidade em 2022.

Outra situação inexplicável é a ausência total de bibliotecas nas escolas, e a diminuição do acesso a equipamentos como aparelho de DVD, impressora, parabólica, copiadora e retroprojektor, todos os itens com diminuição acentuada entre 2016 e 2022, conforme se pode observar no quadro. Com seu orçamento amplamente comprometido com folhas de vencimentos e encargos, é possível observar a timidez das ações desenvolvidas e as consequências nos resultados alcançados.

5.10 CAJAZEIRAS: O DIREITO CONSTITUÍDO

O município de Cajazeiras/PB aprovou seu Plano Municipal da Educação através da Lei nº 2.329, de 22 de junho de 2015⁶⁹. O artigo 3º da referida lei define que as metas previstas devem ser cumpridas no prazo de vigência do documento. O artigo 4º determina que a execução do PME e o cumprimento de suas metas devem ser continuamente monitoradas, além da existência de avaliações periódicas por uma comissão, cuja composição se dá pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria da Educação;
- II. Comissão da Educação da Câmara Municipal;
- III. Conselho Municipal da Educação;
- IV. Fórum Municipal da Educação.

A comissão citada tem outras funções determinadas no Plano Municipal da Educação de Cajazeiras, quais sejam: divulgar os resultados dos processos de monitoramento e

⁶⁹ Disponível em: file:///C:/Users/Samsung/Downloads/LEI_PME_CAJAZEIRAS.pdf

avaliação, analisar e propor políticas públicas para cumprimento das estratégias; e analisar e propor a ampliação progressiva do percentual do investimento público em educação. Sobre a ampliação do investimento, a lei preconiza que no quarto ano de vigência do PME/Cajazeiras, deve ocorrer a avaliação da meta progressiva, podendo ser criado um dispositivo legal para regular tal ampliação. O artigo 9º determina que o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual sejam formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

No Plano, o diagnóstico da Educação Infantil é bastante sintético. Apresenta o arcabouço legal que subjaz a concepção de direito da criança pequena e assume a responsabilidade de cumprir a meta e as estratégias pactuadas. Enfatiza, sobretudo, a necessidade de

(...) melhorar a qualidade do ensino oferecido, formulando uma política articulada que tenha como principais focos a **ampliação dos recursos**, a **construção de novas unidades** e o estabelecimento de critérios para o preenchimento das vagas, objetivando priorizar a **expansão do atendimento**. No entanto, compreendemos que é fundamental a **efetivação de políticas públicas voltadas para o processo de ensino e aprendizagem** verdadeiramente significativos, por ser a educação o principal canal de transformação social e da melhoria na qualidade de vida. (*grifos nossos*)

Os destaques acima representam as intenções do município para o período de dez anos em relação à meta 1. Cabe enfatizar que a meta 1 posta no PME/Cajazeiras, corresponde à mesma redação adotada no Plano Nacional da Educação, embora haja diferenças nas estratégias adotadas. Conforme exposto nos estudos dos demais municípios pesquisados, segue Linha Base do INEP que foi disponibilizada no Observatório do PNE e que serviu de base para a organização de Cajazeiras:

Gráfico 44: Dados de 2014 sobre a ampliação do atendimento das crianças de 04 a 05 anos



Gráfico 45: Dados de 2014 sobre a ampliação do atendimento das crianças de 0 a 3 anos



Dados referentes ao Relatório Linha Base de 2014 do INEP disponível em:

https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Cajazeiras apresentava um *déficit* no atendimento das crianças de 04 a 05 anos equivalente a 15,9% do total da população, mas o desafio em relação ao atendimento das crianças de 0 a 3 anos era bem mais acentuado, ou seja, 30,7%. É necessário compreender como se deu a organização de Cajazeiras para superar esse desafio, iniciando pelo campo normativo. Segue, portanto, a análise de como se deu, normativamente, a constituição do direito à Educação Infantil para o alcance da meta 1. Conforme realizado na análise dos dados dos demais municípios pesquisados, cabe analisar as estratégias traçadas, com foco nas responsabilidades do poder público.

5.10.1 O Plano Municipal da Educação de Cajazeiras e a responsabilidade do poder público

O Plano Municipal da Educação de Cajazeiras/PB, organizou a meta 1 em nove estratégias. A primeira delas traz a seguinte redação:

- 1.1. Ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender, em 10 anos, **pelo menos 70% da população de 0 a 5 anos, creche e pré-escola**, para as **crianças com deficiências**, recebendo atendimento adequado as suas necessidades, através de parcerias com as áreas de saúde e assistência social (p. 27).

Interessante perceber a contradição criada no próprio plano, que estabelece em sua meta o alcance de 100% das matrículas de crianças com idade entre 4 e 5 anos, e de 50% das crianças de 0 a 3, mas define em sua estratégia o alcance de “pelo menos” 70% das crianças com deficiência. A responsabilidade partilhada com a saúde e assistência social, já traz subjacente a

ideia de deficiência como doença, mesmo diante dos estudos que já apontam alguns casos como condição, e não como patologia. Acentua-se, no entanto, a preocupação do poder público e sua autorresponsabilização com esta demanda. Sobre a estratégia 1.2, o referido plano define que:

1.2. No prazo máximo de três anos, a contar da data de promulgação deste Plano, as instituições de Educação Infantil, (creches e pré-escolas públicas e privadas) deverão adaptar-se aos padrões mínimos de infraestrutura e funcionamento adequados, inclusive de mobiliários de acordo com o que estabelece a resolução nº 005/00, do Conselho Municipal de Educação.

Embora a resolução não tenha sido localizada, fica latente a responsabilização do poder público municipal em relação à garantia de infraestrutura adequada para as instituições de ensino. Não há ressalvas. O compromisso está posto e traz tempo definido. Já no caso da estratégia 1.4, que trata da ampliação do ensino integral, o compromisso foi subjetivo, já que fala sobre “implantação gradativa” e “de acordo com a realidade local”. A redação dessa estratégia, inclusive, contradiz o disposto na estratégia 1.9, a qual versa sobre o estímulo ao “acesso à Educação Infantil em tempo integral, para **todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos**, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”. Assim, se a primeira ameniza em relação à responsabilidade do poder público sobre o ensino integral, a segunda estratégia define que o acesso a esta modalidade deve se dar para 100% da população em idade de primeira infância.

A estratégia 1.5 traz uma redação bastante genérica e subjetiva não explicitando qual a real responsabilidade do poder público. Ao indicar a necessidade de “oferecer condições para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem das crianças (...) matriculadas em creches e pré-escolas da zona urbana e (...) da zona rural”, deixa-se de definir quais seriam as referidas “condições”, e sua periodicidade de execução, caindo novamente na ausência de objetividade.

A estratégia 1.6 foca na necessidade de prover as instituições de Educação Infantil de “jogos educativos, brinquedos, parques infantis, aparelhos de som *micro system*, TV DVDs, data show, quadro interativo, acervos de literatura infantil e livros didáticos pedagógicos de apoio ao professor”. Estabelece, para tanto, o prazo de quatro anos. Trata-se de uma estratégia ousada e necessária, posta sem nenhuma ressalva, o que direciona para o ente federado municipal a total responsabilidade por sua execução. Quanto à estratégia 1.7, eis a redação:

1.7. Construir no prazo de seis anos de vigência deste plano, três creches, uma na Zona Sul, outro na Zona Norte e no Distrito de Divinópolis. E quatro Instituições de Educação Infantil de acordo com o diagnóstico no prazo de dez anos.

Neste caso, o município assume a responsabilidade também pela construção de unidades educacionais. Diferentemente dos outros municípios estudados, que tomaram o cuidado de

estabelecer suas estratégias sempre condicionando o seu cumprimento ao apoio dos outros entes federados, Cajazeiras assume a responsabilidade de construir sete unidades educacionais, sendo três creches e quatro escolas de Educação Infantil.

A estratégia 1.8 aponta para o compromisso de “promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior”. Não há indicativos sobre os meios planejados pelo município para cumprir parte desta meta, já que a formação inicial está para além do nicho político administrativo da esfera municipal. Seguindo a sistemática adotada na análise dos demais municípios, analisaremos as estratégias a partir daquilo que foi definido como responsabilidade dos profissionais da educação.

5.10.2 O município de Cajazeiras e a lógica da autorresponsabilização com a Educação Infantil

Ao analisarmos o Plano de Cajazeiras no tocante à meta 1, é possível observar que, mesmo com um número reduzido de estratégias, o município assume uma grande responsabilidade com a Educação Infantil, o que exigirá um expressivo esforço financeiro e muito planejamento. Sobre o que está posto enquanto responsabilidade dos profissionais da educação, é possível afirmar que o plano foi bastante sintético. A estratégia 1.1, ao definir a expansão da oferta de Educação Infantil para as crianças com deficiência, deixa subjacente a necessidade de preparação didática para diferentes demandas, o que na realidade é uma lógica que já deveria ter sido absorvida por todos, principalmente pós Constituição Federal de 1988, com o reconhecimento da educação como direito indistinto de todos. Desta feita, é possível afirmar que o compromisso firmado não está além daquilo que é, de fato, função dos profissionais. Cabe, no entanto, analisar mais adiante como se deu essa expansão e em quais condições. A estratégia em tela ainda traz a corresponsabilidade da rede de apoio que, embora deva ser acionada com cautela, dependendo da criança e de cada especificidade, é indiscutivelmente importante, já que alguns profissionais são extremamente importantes no apoio docente; a exemplo de psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais.

No caso da estratégia 1.3, consta a seguinte redação:

Assegurar que em no máximo 2 anos, a contar do início deste Plano, todas as instituições escolares do Sistema municipal de Ensino tenham definido sua **política para Educação Infantil**, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil, **utilizando os espaços da Formação Continuada e Planejamento, para a reconstrução do Regimento Escolar e do PPP.**

É perceptível que o que se coloca como estratégia no PME é aquilo que cotidianamente já deveria estar em plena execução nas instituições educacionais. É preciso analisar a concepção que subjaz a ideia de produção de política para a Educação Infantil posta no documento, uma vez que, por exemplo, o prazo para construção de documentos importantes como o PPP e o Regimento Escolar é de dois anos. Na realidade, dentro deste espaço de tempo, os problemas e prioridades das escolas se modificam, por este motivo a determinação de dois anos para a elaboração do PPP torna-se sem sentido. Além disso, determina-se que a elaboração de tais documentos deverá ocorrer nos espaços de formação continuada e planejamento, o que contradiz a ideia de participação democrática e efetiva da comunidade educacional.

As demais estratégias que estão diretamente relacionadas aos profissionais da educação versam sobre apoio às atividades docentes, a exemplo da estratégia 1.5 que garante o oferecimento das condições necessárias para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem; da 1.6 que garante prover as instituições educacionais de acervo didático pedagógico e da 1.8 que aponta para a promoção de formação inicial e continuada para os docentes. Como já posto anteriormente, a responsabilidade foi assumida pelo poder público municipal, quando da aprovação do Plano e de sua homologação através de lei específica. Cabe agora analisar como o município se organizou administrativamente e financeiramente para o cumprimento da meta e para a execução das estratégias pactuadas.

5.11 CAJAZEIRAS: O DIREITO PLANEJADO

A busca no site de transparência de Cajazeiras forneceu dados importantes que mostram como o município se organizou administrativamente e financeiramente nos últimos anos. A análise dos dados coletados permite observar se houve preocupação com o cumprimento das metas e estratégias, conforme preconiza a lei que aprovou o Plano Municipal da Educação. Seguindo a mesma sistemática adotada na análise de dados dos outros municípios pesquisados, tomaremos por base para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a Lei Orçamentária Anual. Analisaremos posteriormente o que foi planejado no campo didático pedagógico.

5.11.1 Sobre o planejamento administrativo/financeiro de Cajazeiras: o PPA- Plano Plurianual

Em Cajazeiras/PB, o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 foi aprovado pela lei municipal nº 2.151, de 09 de dezembro de 2013. A lei prevê no Parágrafo Único do art.1º a existência de doze anexos conforme segue:

- I. Anexo I – Despesas por Função;
- II. Anexo II – Despesas por subfunção;
- III. Anexo III – Despesas segundo Fontes de Recursos;
- IV. Anexo IV – despesas por Função e Subfunção e Categoria Econômica;
- V. Anexo V – Despesas por Programas Segundo Categoria Econômica;
- VI. Anexo VI - Despesas por Função e Subfunção segundo as Fontes de Recursos;
- VII. Despesas por Programas segundo as Fontes de Recursos;
- VIII. Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX. Despesas por Eixos Estratégicos;
- X. Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI. Totais por Tipo de Programa;
- XII. Despesas por Programas e Ações por Órgão.

O art. 2º determina que o Plano Plurianual deve organizar a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período planejado.

1. Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:
 - a. Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
 - b. Programa Finalístico: pela sua implantação são ofertados bem e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
 - c. Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada (...)

Sobre a estimativa geral para a Educação Cajazeirense, o anexo VIII traz o seguinte detalhamento:

Quadro 119: Estimativa de despesas com a educação (geral) do município de Cajazeiras – 2014 a 2017

2014	2015	2016	2017	Total
R\$ 31.769.460,00	R\$ 33.167.747,00	R\$ 34.660.282,99	R\$ 36.219.998,00	R\$ 135.817.487,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em https://www.cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/990/PPA%20Plano%20Plurianual_Quadrienal_2014_0000001.pdf

O mesmo anexo detalha o valor planejado para a Educação Infantil no referido período, conforme segue:

Quadro 120: Estimativa de despesas com a Educação Infantil do município de Cajazeiras – 2014 a 2017

2014	2015	2016	2017	Total
R\$ 13.870.395,00	R\$ 14.494.571,00	R\$ 15.146.818,00	R\$ 15.828.426,00	R\$ 59.340.210,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em https://www.cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/990/PPA%20%20Plano%20Plurianual_Quadrienal_2014_0000001.pdf

O valor planejado para a Educação Infantil corresponde a cerca de 43% do total destinado ao setor educacional de Cajazeiras, o que contrasta com a baixa previsão dos demais municípios pesquisados, em relação aos investimentos no segmento. Sobre os programas planejados, o anexo VIII que prevê as *Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos*, assim determina: 1023- Educação básica de qualidade para todos e 1024- Educação Infantil/ a base do saber. Não há detalhamento sobre o que alicerça cada programa; constando apenas o valor planejado, conforme descrito no quadro a seguir.

Quadro 121: Síntese do anexo VIII que prevê as Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos

Programa	2014	2015	2016	2017	Total
1023- Educação básica de qualidade para todos	R\$ 2.766,00	R\$ 2.891,00	R\$ 3.021,00	R\$ 3.157,00	R\$ 11.835,00
1024- Educação Infantil/ a base do saber	R\$ 13.867.629,00	R\$ 14.491.680,00	R\$ 15.143.797,00	R\$ 15.825.269,00	R\$ 59.328.375,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em [PPA - Plano Plurianual Quadrienal 2014 0000001.pdf \(cajazeiras.pb.gov.br\)](https://www.cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/990/PPA%20%20Plano%20Plurianual_Quadrienal_2014_0000001.pdf)

Em suma, o PPA 2014/2017 apresenta dois programas no planejamento da Educação Infantil, sendo um específico e outro para toda educação básica. Embora seja um plano flexível, e, portanto, passível de revisão, mesmo com a implantação do Plano Municipal da Educação em junho de 2015, estando este já com a meta 1 prevista para cumprimento em 2016; não foi possível encontrar indícios de revisão e/ou alteração, restando para execução o mesmo documento proposto antes da implantação do PME; o que significa a ausência de preocupação quanto à adequação de um em relação ao outro. Não há detalhamento das ações oriundas de cada um dos programas citados.

Sobre o PPA 2018 a 2021, não está disponível no sistema a lei que o aprovou. Todavia os anexos disponíveis apresentam dados que precisam ser analisados, a exemplo da estimativa orçamentária planejada para cada ano. Sobre o que foi planejado para o setor educacional, segue quadro com detalhamento.

Quadro 122: Estimativa de despesas com a educação (geral) do município de Cajazeiras – 2018 a 2021

2018	2019	2020	2021	Total
R\$ 42.786.665,00	R\$ 44.694.944,00	R\$ 46.688.366,00	R\$ 48.770.667,00	R\$ 182.940.642,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em https://www.cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/991/PPA%20-%20Plano%20Plurianual_Quadrienal_2017_0000001.pdf

Em relação ao valor previsto para a Educação Infantil, que corresponde a 42% do total planejado para o setor educacional; cabe enfatizar que novamente trata de um percentual considerável em relação ao Ensino Fundamental e demais modalidades. Segue quadro com a citada previsão:

Quadro 123: Estimativa de despesas com a Educação Infantil do município de Cajazeiras – 2018 a 2021

2018	2019	2020	2021	Total
R\$ 17.824.297,00	R\$ 18.619.260,00	R\$ 19.449.685,00	R\$ 20.317.141,00	R\$ 76.210.383,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em https://www.cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/991/PPA%20-%20Plano%20Plurianual_Quadrienal_2017_0000001.pdf

O anexo XII do PPA 2018/2021 do município de Cajazeiras prevê *Despesas por Programas, Ações e Fontes de Recursos*. Neste anexo estão dispostos os programas governamentais, dentre eles o Programa 1003- Educa Mais e do Jeito Certo, cujo objetivo é “efetivar e implementar políticas públicas de inclusão e erradicação do analfabetismo, e o analfabetismo funcional, aprimorando a qualidade do ensino, e práticas pedagógicas”. Este programa se desdobra em trinta e cinco ações. Destacaremos aqui as ações que são específicas da Educação Infantil.

1. A ação 1020 - tem como objetivo a aquisição de equipamentos para estruturação das escolas de Educação Infantil do município de Cajazeiras, incluindo a “aquisição de um parque infantil para a Escola Augusto Bernardino de Souza no Sítio Serra da Arara II”.

2. Ação 1021 - objetiva a Construção de creches nos Bairros Capoeiras, São Francisco, Esperança, Zona Norte, Zona Sul, Bairro dos Remédios, Casas Populares, Distrito de Divinópolis, Bairro Cristo Rei, Loteamento Cristal, IPEP, Creche Santa Terezinha do Menino Jesus, ampliação. Prevê ainda a execução de reformas em creches do município.

3. Ação 2022 - prevê a manutenção das atividades da Educação Infantil utilizando recursos do FNDE (Brasil Carinhoso, Apoio a Creches e outros).

4. Ação 2033 - aponta para a manutenção da Educação Infantil e Creche utilizando recursos do FUNDEB 60%.

5. Ação 2034 - prevê a manutenção do segmento através da utilização dos recursos do FUNDEB 40%.

6. Ação 2035 - é voltada para a execução do PNAE/Pré-escola.

7. Ação 2038 - trata da manutenção das atividades do transporte escolar;

8. Ação 2039 - prevê a aplicação de recursos na melhoria do ensino-aprendizagem.

9. Ação 2043 - prevê a manutenção das atividades do segmento utilizando recursos próprios- MDE.

O quadro síntese abaixo apresenta a organização das ações pelo município:

Quadro 124: Síntese do anexo XII do PPA 2018/2021 do município de Cajazeiras - Despesas por Programas, Ações e Fontes de Recursos

Nº da ação	Objetivo	Público-alvo	Unid orçamentária	2018	2019	2020	2021	Total
1020	Aquisição de equipamentos para estruturação das escolas de Educação Infantil	Escolas	Secretaria da Educação	R\$ 507.000,00	R\$ 529.612,00	R\$ 553.233,00	R\$ 577.907,00	R\$ 2.167.752,00
1021	Construção de creches nos Bairros Capoeiras, São Francisco, Esperança, Zona Norte, Zona Sul, Bairro dos Remédios, Casas Populares, Distrito de Divinópolis, Bairro Cristo Rei, Loteamento Cristal, IPEP, Creche Santa Terezinha do Menino Jesus. Prevê ainda a ampliação, execução de reformas em creches do município	Alunos da rede municipal de ensino	Secretaria da Educação	R\$ 1.612.000,00	R\$ 1.683.895,00	R\$ 1.758.997,00	R\$ 1.837.449,00	R\$ 6.892.341,00
2022	Manutenção das atividades da Educação Infantil utilizando recursos do FNDE (Brasil Carinhoso, Apoio a Creches e outros)	Unidade	Secretaria da Educação	R\$ 300.000,00	R\$ 313.382,00	R\$ 327.355,00	R\$ 341.959,00	R\$ 1.282.696,00
2028	Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos das creches municipais.	Unidade	Secretaria da Educação	R\$ 83.422,00	R\$ 87.143,00	R\$ 91.029,00	R\$ 95.089,00	R\$ 356.683,00

2033	Manutenção da Educação Infantil e Creche utilizando recursos do FUNDEB 60%	Unidade	Secretaria da Educação	R\$ 9.500.000,00	R\$ 9.923.701,00	R\$ 10.366.297,00	R\$ 10.828.635,00	R\$ 40.618.633,00
2034	Manutenção do segmento através da utilização dos recursos do FUNDEB 40%.	Unidade	Secretaria da Educação	R\$ 10.000,00	R\$ 10.444,00	R\$ 10.916,00	R\$ 11.400,00	R\$ 42.760,00
2035	Execução do PNAE/Pré-escola	Unidade	Secretaria da Educação	R\$ 120.320,00	R\$ 125.686,00	R\$ 131.292,00	R\$ 137.147,00	R\$ 514.445,00
2038	Manutenção das atividades do transporte escolar.	Unidade	Secretaria da Educação	R\$ 30.255,00	R\$ 31.605,00	R\$ 33.013,00	R\$ 34.487,00	R\$ 129.360,00
2039	Melhoria do ensino-aprendizagem	Unidade	Secretaria da Educação	R\$ 2.800,00	R\$ 2.924,00	R\$ 3.056,00	R\$ 3.192,00	R\$ 11.792,00
2043	Atividades do segmento utilizando recursos próprios- MDE.	Unidade	Secretaria da Educação	R\$ 5.658.500,00	R\$ 5.910.868,00	R\$ 6.174.497,00	R\$ 6.449.876,00	R\$ 24.193.741,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em https://cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/991/PPA%20-%20Plano%20Plurianual_Quadrienal_2017_0000001.pdf

Uma análise das ações planejadas evidencia a total dependência do município em relação à União, uma vez que praticamente todas dependem do repasse de recursos de tal ente. Evidencia também a debilidade financeira dos municípios enquanto esfera governamental legalmente responsável pela Educação Infantil. Chama atenção no quadro acima o valor destinado às ações de melhoria do ensino e da aprendizagem. Em se comparando com as demais ações o valor planejado é extremamente baixo, contrastando com a ideia de qualidade do ensino preconizada no Plano Municipal da Educação. Trata-se, portanto, de uma forte evidência de que há mais foco na expansão quantitativa.

Quanto ao PPA 2022 a 2025, cabe informar que sua aprovação se deu através da Lei Municipal nº 2.952, de 10 de dezembro de 2021. A referida lei encontra-se disponível no site de transparência do município de Cajazeiras/PB, porém aponta em seu art. 1º a existência de treze anexos não disponíveis para consulta e análise. A lei citada é uma cópia da anterior, modificando apenas a data, desconsiderando totalmente a atipicidade do período, quando o município retoma o curso normal após um período pandêmico. Esta desconsideração aponta a elaboração do PPA como um momento pró-forma, descontextualizado e puramente conceitual. Seguiremos para a análise da LOA e da LDO na tentativa de suprir as ausências de informações detectadas nos Planos Plurianuais.

5.11.2 O planejamento administrativo/financeiro de Cajazeiras: a LOA- Lei Orçamentária Anual

Ao iniciar a análise da Lei Orçamentária do exercício 2016 de Cajazeiras, é preciso informar que o site de transparência do município só dispõe dos seus anexos. A lei não está disponível. Dentre os anexos disponíveis, cito o *Demonstrativo de Despesas por Órgão* que estima o valor total estimado para o setor educacional do município em R\$ 36.508.753,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e oito mil e setecentos e cinquenta e três reais) para o exercício 2016. No caso da Educação Infantil, o *Demonstrativo das Subfunções* determina um valor correspondente a R\$ 17.449.140,00 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta reais), o que representa um comprometimento de 45% da receita da educação com o segmento infantil. Segue quadro com detalhamento das ações e respectivos valores estimados:

Quadro 125: Estimativa de despesas com a Educação Infantil em Cajazeiras- 2016

Ação	Descrição	Valor previsto
1019	Adquirir equipamentos para as escolas da Educação Infantil.	R\$ 107.000,00
1020	Construir creches no Bairro São Francisco, IPEP e outras localidades, ampliação e reforma em creches do município, conclusão da creche da Vila Nova, ampliação da creche do Distrito de Boqueirão de Piranhas, demanda do orçamento socialista. Construção de Creche no Bairro Mutirão. Inclusive construção de creche no bairro da Esperança e no Sítio Riacho do Meio (emendas ao orçamento).	R\$ 1.732.121,00
2022	Manter as atividades da Educação Infantil	R\$ 6.204.468,00
2028	Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos das creches municipais	R\$ 56.500,00
2033	Manter as atividades da Educação Infantil e Creche – FUNDEB 60%	R\$ 9.194.624,00
2034	Manter as atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%	R\$ 9.230,00
2035	Adquirir gêneros alimentícios para a merenda dos alunos das escolas municipais do ensino Pré-Escolar	R\$ 107.900,00
2038	Garantir a manutenção do transporte escolar do ensino infantil, com a finalidade de garantir seu pleno funcionamento, inclusive através de passe livre para os alunos da rede municipal de ensino.	R\$ 34.631,00
2039	Aplicar os recursos na manutenção das escolas do ensino infantil, promovendo a melhoria do ensino-aprendizagem	R\$ 2.766,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em [LOA - Lei Orcamentaria Anual Anual 2016_0000001.pdf \(cajazeiras.pb.gov.br\)](#)

Comparando a tabela acima com o predisposto no PPA/2016, é possível inferir que todas as ações voltadas para a Educação Infantil são decorrentes do Programa 1024- Educação Infantil/ a base do saber. Há, no entanto, uma total discrepância entre os valores propostos no PPA e aqueles definidos na LOA, bem como entre o que está definido em relação aos Programas. As ações decorrentes do Programa 1024 e expostas no quadro acima, conforme já

exposto, contabilizam o valor correspondente a R\$ 17.449.240,00 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta reais), o que representa um montante maior do que está preconizado no PPA (2014/2017) que corresponde a R\$ R\$ 15.146.818,00 (quinze milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais). Embora o referido PPA aponte para a existência de ações da Educação Infantil também no Programa 1023, no Demonstrativo das Ações, enquanto anexo da LOA/2016, não há nenhum detalhamento. Neste sentido é possível afirmar que não há harmonia e consonância entre os dois documentos, os quais, na prática, deveriam ser complementares.

Sobre a LOA/2017, assim como no caso do exercício 2016, não consta no sistema *online* a cópia da Lei municipal. Os dados analíticos expostos, portanto, tem como base as informações coletadas nos anexos disponíveis. O *Demonstrativo de Despesas por Função*, que constava na LOA anterior como “Demonstrativo de Despesas por Órgão”, estima para o setor educacional de Cajazeiras no ano analisado, o valor correspondente a R\$ 36.746.726,00 (trinta e seis milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais), divergindo do total predisposto no PPA para o mesmo exercício. Neste último o total planejado foi correspondente a R\$ 36.219.998,00 (Trinta e seis milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais).

O *Demonstrativo das Subfunções* define para a Educação Infantil um valor estimado em R\$ 17.456.769,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais); valor diferente daquele previsto no PPA/2017 que totaliza o montante de R\$ 15.828.426,00 (Quinze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais). Definitivamente não há articulação entre os diferentes instrumentos de planejamento. Enquanto o PPA aponta o percentual de 45% para a Educação Infantil, ao tomarmos o valor total destinado ao setor educacional de Cajazeiras como referência; de acordo com a LOA o percentual passa para cerca de 52%. Sobre as ações decorrentes dos Programas e suas respectivas estimativas, inexistem no sistema o anexo com detalhamento, o que impede a realização da exposição e análise de dados.

A Lei Municipal nº 2.723 de 28 de dezembro de 2017 estima a receita e fixa a despesa para o exercício 2018 em Cajazeiras. Diferentemente dos anos anteriores, o sistema dispõe de todos os documentos referentes à LOA 2018. O *Demonstrativo da Despesa por Função* estima o valor total correspondente a R\$ 42.786.665 (Quarenta e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) para o setor educacional do município. A previsão para a Educação Infantil está posta no *Demonstrativo da Despesa por Subfunção* num valor total de R\$ 17.824.297 (Dezessete milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa

e sete reais), o que corresponde a cerca de 41% do montante destinado ao setor educacional cajazeirense. Sobre as ações planejadas para o período, especificamente para a Educação Infantil, segue quadro síntese:

Quadro 126: Síntese do Demonstrativo da Despesa por Subfunção- ações planejadas para a Educação Infantil - 2017

Ação	Descrição	Valor previsto
1020	Adquirir equipamentos para Estruturação das Escolas de Educação Infantil do município de Cajazeiras, inclusive aquisição de parque infantil para a Escola Augusto Bernardino de Souza no Sítio serra da Arara II	R\$ 507.000,00
1021	Construir creches nos Bairros Capoeiras, São Francisco, Esperança, Zona Norte, Zona Sul, Bairro dos Remédios, Casas Populares, Distrito de Divinópolis, Bairro Cristo Rei, Lot. Cristal e outras localidades, IPEP, Creche Santa Terezinha do Menino Jesus, ampliação e reforma em creches do município, demandas do orçamento participativo.	R\$ 1.612.000,00
2022	Manter as Atividades do Ensino Infantil (Brasil Carinhoso, Apoio a Creches e outros) com recursos do FNDE.	R\$ 300.000,00
2028	Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos das creches municipais	R\$ 83.422,00
2033	Manter as atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 60%	R\$ 9.500.000,00
2034	Manter as atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%	R\$ 10.000,00
2035	Adquirir gêneros alimentícios para a merenda dos alunos das escolas municipais do ensino Pré-Escolar	R\$ 120.320,00
2038	Garantir a manutenção do transporte escolar do ensino infantil, com a finalidade de garantir seu pleno funcionamento, inclusive através de passe livre para os alunos da rede municipal de ensino.	R\$ 30.255,00
2039	Aplicar os recursos na manutenção das escolas do ensino infantil, promovendo a melhoria do ensino-aprendizagem	R\$ 2.800,00
2043	Manter as atividades do Ensino Infantil com recursos próprios do município - MDE.	R\$ 5.658.500,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados coletados em <https://www.cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/989/LOA%20-%20Lei%20Orçamentaria%20Anual%20Anual%202018%20000001.pdf>

No quadro exposto é possível observar uma repetição de ações em relação ao ano anterior com pouca oscilação nos valores. A ação 1021 acrescenta a realização de obras nas comunidades de Capoeira, Zona Norte, Zona Sul, Remédios, Distrito Divinópolis, Cristo Rei, Loteamento Cristal e Santa Terezinha em relação ao ano anterior. Em contrapartida não aparece mais previsões para a Vila Nova, Boqueirão de Piranhas, Bairro Mutirão e sítio Riacho do Meio. Em meio as obras previstas está a construção de casas populares, o que provavelmente trata de um erro de digitação. As ações descritas são decorrentes do Programa 1003: Educa Mais e do Jeito Certo, cujo objetivo é “efetivar e implementar políticas públicas de inclusão e erradicação do analfabetismo de fato, e o analfabetismo funcional, aprimorando a qualidade do ensino, e práticas pedagógicas; que burilem o estudante e construa saberes”.

A Lei Municipal nº 2. 785, de 06 de dezembro de 2018 estima a receita e fixa a despesa do município de Cajazeiras para o exercício 2019. O Demonstrativo da Despesa por Função prevê o valor total de R\$ 45.384.457,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais). O valor previsto para a Educação Infantil consta no Demonstrativo da Despesa por Subfunção e corresponde ao total de R\$ 18.928.837,00 (Dezoito milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais), o que compromete 41% do valor total destinado ao setor educacional.

Quanto as ações planejadas para 2019 especificamente para a Educação Infantil, segue detalhamento no quadro síntese:

Quadro 127: Ações planejadas para 2019 especificamente para a Educação Infantil em Cajazeiras

Ação	Descrição	Valor previsto
1020	Adquirir equipamentos para Estruturação das Escolas de Educação Infantil do município de Cajazeiras, inclusive aquisição de parque infantil para a Escola Augusto Bernardino de Souza no Sítio serra da Arara II.	R\$ 505.000,00
1021	Construir creches nos Bairros Capoeiras, São Francisco, Esperança, Zona Norte, Zona Sul, Bairro dos Remédios, Casas Populares, Distrito de Divinópolis, Bairro Cristo Rei, Lot. Cristal e outras localidades, IPEP, Creche Santa Terezinha do Menino Jesus, ampliação e reforma em creches do município, demandas do orçamento participativo.	R\$ 1.610.000,00
2022	Manter as Atividades do Ensino Infantil (Brasil Carinhoso, Apoio a Creches e outros) com recursos do FNDE.	R\$ 300.000,00
2028	Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos das creches municipais	R\$ 82.138,00
2033	Manter as atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 60%	R\$ 10.000.000,00
2034	Manter as atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%	R\$ 540.514,00
2035	Adquirir gêneros alimentícios para a merenda dos alunos das escolas municipais do ensino Pré-Escolar	R\$ 130.698,00
2038	Garantir a manutenção do transporte escolar do ensino infantil, com a finalidade de garantir seu pleno funcionamento, inclusive através de passe livre para os alunos da rede municipal de ensino.	R\$ 40.487,00
2039	Aplicar os recursos na manutenção das escolas do ensino infantil, promovendo a melhoria do ensino-aprendizagem	R\$ 2.800,00
2043	Manter as atividades do Ensino Infantil com recursos próprios do município - MDE.	R\$ 5.720.000,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em <https://www.cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/1055/LOA%20-%20Lei%20Orcamentaria%20Anual%202019%20000001.pdf>

As ações planejadas coincidem com aquelas postas na LOA 2018, mantendo inclusive, o equívoco das casas populares. Em 2019, no entanto, há a supressão da ação 2039 e a ampliação do valor previsto para a ação 2034. Assim como na lei anterior, todas as ações são decorrentes do programa 1003: Educa Mais e do Jeito Certo.

Em 2020, a lei que regulamenta o orçamento anual é a de nº 2.863, de 23 de dezembro de 2019. Ela estima a receita e fixa as despesas do ano em questão e estabelece o valor total

correspondente a R\$ 51.308.171,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e oito mil, cento e setenta e um reais). Não há disponibilidade dos anexos no sistema de transparência, o que impede uma análise sobre o que foi planejado para a Educação Infantil. O mesmo ocorre com a Lei Municipal nº 2.900, de 17 de dezembro de 2020 que planeja o orçamento para 2021. Nela consta a estimativa de R\$ 54.156.538,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais) para o desenvolvimento da educação de Cajazeiras/PB, todavia os anexos são inexistentes.

Quanto ao exercício 2022, é possível localizar os anexos no sistema de transparência pública do município, porém a lei encontra-se ausente. Dentre os anexos disponíveis, o Demonstrativo da Despesa por Função prevê o valor total de R\$ 59.677.145,00 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais) para a educação do município. Já o Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades apresenta a estimativa de R\$ 22.249.731,00 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais) para o segmento da Educação Infantil, ou seja, cerca de 37% da receita total. Sobre o planejamento das ações por Programas, não foi possível encontrá-lo dentre os documentos disponibilizados do ano em análise. Tentaremos suprir as ausências com a exposição dos dados coletados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

5.11.3 Sobre o planejamento administrativo/financeiro de Cajazeiras: a LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias

Em Cajazeiras/PB, o acesso ao sistema de transparência pública do município revelou ausências importantes, todavia procedemos com a análise, utilizando os documentos disponíveis. A primeira ausência detectada diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016. Neste sentido os anexos tornaram-se foco de análise, conforme segue. Os anexos deixam em evidência a existência de dotação orçamentária para quatro ações: ação 1019, que determina a dotação de R\$ 92.822,00 (noventa e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais) para aquisição de materiais permanentes para as instituições de Educação Infantil; a ação 1020, cujo foco é a construção, reforma e ampliação das creches com dotação estimada em R\$ 2.473.696,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais); a ação 2022 que objetiva a garantia da manutenção das atividades da Educação Infantil, embora cite que a dotação prevista no valor de R\$ 46.865,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) seja voltada para aquisição de equipamentos e materiais permanentes; e, a ação 2034, que tem como objetivo a aplicação dos recursos do FUNDEB 40% no segmento. A dotação prevista

para esta última ação, no entanto, corresponde a um valor bem pequeno, ou seja R\$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais).

Ao comparar o que foi planejado em termos de dotação na LDO, com o disposto na LOA do mesmo ano, é necessário fazer algumas considerações. A primeira delas diz respeito a quantidade de ações. Na LDO há previsão de dotação para quatro ações, enquanto a LOA detalha a existência de, pelo menos nove ações, considerando aqui apenas as específicas da Educação Infantil. A segunda tem a ver com os valores, totalmente discrepantes entre um e outro dispositivo legal. Cito como exemplo a previsão de dotação posta na LDO para manutenção das atividades da Educação Infantil, correspondente a R\$ 46.865,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais). Na LOA o valor estimado para a execução da mesma ação é de R\$ 6.204.468,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais). Mesmo ciente da possibilidade de modificação da lei, a situação analisada permite a interpretação de ausência de articulação entre os documentos que, a princípio, planejam e norteiam os rumos administrativos do município durante o exercício.

Sobre o planejamento das diretrizes orçamentárias para o ano 2017, cabe informar a ausência da LDO no sistema de transparência, assim como ocorrido em 2016. Os anexos disponíveis apontam para a criação de dotação orçamentária para as mesmas quatro ações citadas anteriormente, quais sejam: ação 1019, que determina a dotação de R\$ 113.334,00 (cento e treze mil, trezentos e trinta e quatro reais) para aquisição de materiais permanentes para as instituições de Educação Infantil; a ação 1020 cujo foco é a construção, reforma e ampliação das creches com dotação estimada em R\$ 1.834.662,00 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais); a ação 2022 que objetiva a garantia da manutenção das atividades da Educação Infantil, embora cite que a dotação prevista no valor de R\$ 55.273,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais) seja voltada para aquisição de equipamentos e materiais permanentes; e, a ação 2034, que tem como objetivo a aplicação dos recursos do FUNDEB 40% no segmento, com valor programado de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

Permanece a desarticulação entre o que está posto na LDO e na LOA, uma vez que nesta última, no ano 2017 conforme exposto anteriormente, apresenta dez ações e seus valores são divergentes do que está posto nas diretrizes orçamentárias.

Quanto ao exercício 2018, ocorre no sistema de transparência da prefeitura, o inverso dos anos 2016 e 2017, já que apenas a lei encontra-se disponível, sem seus respectivos anexos.

Trata-se da Lei Municipal nº 2.651, de 14 de julho de 2017⁷⁰, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018. Sobre o que é prioridade no setor educacional, diz a lei:

1 Educação- oferta de vagas no **ensino regular fundamental**, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do **Plano Nacional das Educação (PNE)** com foco nas seguintes metas:

1.1 **estruturantes** para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia de acesso, a universalização do ensino obrigatório, e a ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

1.2 **de redução das desigualdades** e a valorização da diversidade que visem a equidade;

1.3 **de valorização dos profissionais da educação** para **assegurar** que as metas anteriores sejam atingidas. (Destaques da autora)

Faz-se necessário ressaltar que a prioridade do município é com o ensino regular fundamental, em detrimento dos outros segmentos e modalidades, inclusive a Educação Infantil. A referência citada para elaboração das diretrizes é o PNE e não o Plano Municipal. Embora os dois estejam em consonância, as especificidades e necessidades locais deveriam nortear as ações de planejamento administrativo. As metas citadas são definidas em três grupos: metas estruturantes que, embora não sejam detalhas para melhor compreensão do leitor, apontam para a “garantia de acesso” e “universalização do ensino obrigatório”; metas de redução das desigualdades, definidas na lei de forma bastante subjetiva; e, meta de valorização dos profissionais da educação. Esta última traz subjacente a ideia de professores como redutores da educação, ou seja, a meta é valorizar para que **assegurem** o cumprimento das demais metas.

Sobre o exercício 2019, a Lei 2.759 de 18 de julho de 2018 traz sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual. Trata-se, na realidade, de uma cópia da lei anterior, com mudança exclusiva da data. As prioridades, portanto, são as mesmas descritas anteriormente. Neste caso, conta-se com a disponibilidade dos anexos, dos quais foi possível extrair as ações detalhadas com suas respectivas dotações. São elas: ação 1020 - Aquisição de equipamentos para estruturação das escolas da Educação Infantil, inclusive com a garantia de aquisição de parque infantil para a Escola Augusto Bernardino de Souza no sítio Serra da Arara II; valor da dotação: R\$ 528.548,00 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais); Ação

⁷⁰ Disponível em https://www.cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/982/LDO%20-%20Lei%20de%20Diretrizes%20Orçamentaria_Anuale_2018_0000001.pdf

1021 - Construção, ampliação e/ou reformas em Creches do município, valor pactuado: R\$ 1.680.510 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e dez reais).

A ação 2022 versa sobre a manutenção das atividades da Educação Infantil com a utilização dos recursos oriundos de repasses do FNDE (Brasil Carinhoso, Apoio a Creches e outros). O valor previsto corresponde a R\$ 312.753,00 (trezentos e doze mil, setecentos e cinquenta e três reais). Quanto a ação 2028, cujo objeto é a manutenção da merenda escolar das creches, o valor total destinado é de R\$ 86.968,00 (oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais). A ação 2033 que corresponde à manutenção da Educação Infantil e creche - FUNDEB 60%, apresenta uma dotação equivalente a R\$ 9.903.751,00 (nove milhões, novecentos e três mil, setecentos e cinquenta e um reais). Interessante aqui perceber que o município faz distinção entre a Educação Infantil e a creche, não compreendendo a segunda como parte constituinte da primeira.

A ação 2034 traz sobre a Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%, cujo valor planejado corresponde a R\$ 10.424,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). A ação 2035, cujo objetivo é a manutenção da merenda através da execução do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar – PNAEP, tem como valor previsto R\$ 125.434,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais). A ação 2038, cujo foco é a manutenção do Transporte Escolar para os usuários da Educação Infantil, apresenta a previsão orçamentária equivalente a R\$ 31.542,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais). Por fim, a ação 2039 que trata da execução do PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola - Ensino Infantil, e a ação 2043 que traz a dotação de R\$ 5.898.987,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais) para atividades de Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE.

Em relação a 2019, as ações planejadas correspondem aquelas propostas na LOA, com pequenas alterações de valores. No caso da ação 2034, no entanto, a diferença é muito grande, já que a previsão na LOA é de R\$ 540.514,00 (quinhentos e quarenta mil, quinhentos e catorze reais), enquanto a dotação na LDO não ultrapassa a cifra de R\$ 10.424,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Em relação ao exercício 2020, consta no site de transparência do município de Cajazeiras/PB apenas a cópia da Lei nº 2.817, de julho de 2019 que dispõe sobre as diretrizes para a definição do orçamento de 2020, sem a necessária disponibilidade dos anexos. O mesmo ocorre em relação ao exercício 2021, onde é verificável a publicização da lei nº 2.882, de 13 de julho de 2020. Nas duas leis, cujas redações são exatamente iguais, o artigo 3º preconiza a necessidade de consignar o orçamento anual às seguintes metas:

Na educação e cultura:

- 1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender a totalidade das crianças nesta faixa etária;**
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, promovendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 anos, aumentando a oferta de vagas para o ensino de jovens e adultos em 90%;
5. Redução da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede municipal de ensino;
9. Distribuição de merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio a atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro (a);
12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
13. manutenção das atividades do fundo municipal de incentivo à cultura;
14. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras, remuneração e outras despesas. (*destaque da autora*)

Sobre a Educação Infantil, é possível perceber que o foco do município é a expansão da oferta e ampliação do atendimento, desconsiderando as demais estratégias planejadas. A própria redação utilizada demonstra a não preocupação de consulta ao PME, já que neste último, o atendimento total planejado foi para a pré-escola.

Quanto ao ano 2021, o site de transparência do município de Cajazeiras/PB dispõe apenas dos anexos, de onde foi possível extrair as seguintes informações sobre as ações disponíveis e suas respectivas dotações: Ação 1020- aquisição de equipamentos permanentes para as escolas de Educação Infantil com dotação total de R\$ 527.360,00; ação 1021- construção, ampliação e/ou reforma das creches- R\$ 1.675.750,00; ação 1069- ampliação, reforma e recuperação de escolas de Educação Infantil- R\$ 300.000,00; ação 2034- manutenção da Educação Infantil e creche (30% do FUNDEB)- R\$ 700.000,00; e, ação 2043- manutenção Educação Infantil (MDE)- R\$ 12.360,00.

Neste caso, houve a supressão de ações importantes disponíveis na lei anterior, tais como as ações 2022, 2033, 2028, 2038 e 2029, que tratam sobre a execução dos recursos oriundos do FNDE, gastos com o FUNDEB 70%, manutenção da merenda escolar, despesas com transporte do estudante e execução do PDDE, respectivamente. Como os demais dados

não se encontram disponíveis, não há como analisar como o município se organizou para suprir estes déficits e dar suporte ao planejamento da LOA.

5.11.4 Sobre o planejamento técnico-pedagógico para a Educação Infantil no município de Cajazeiras /PB

A busca por instrumentos de planejamento técnico-pedagógico, Planos de trabalho, ordens de serviço, ou ações de outra natureza que demonstrem como o município da Cajazeiras se preparou para o cumprimento das estratégias pactuadas na meta 1 do PME se deu sem sucesso. O sistema de transparência do município traz uma página destinada à Secretaria da Educação, onde os responsáveis pela pasta podem dispor das mais diferentes informações de gestão para acesso público. O Plano Municipal da Educação, inclusive, encontra-se disponível na referida página, conforme segue:

Figura 18: Imagem da página da educação disponível no site de transparência de Cajazeiras (01)



Existe ainda um *link*, cuja nota de abertura aponta como CARTA DE SERVIÇO. Neste deveriam constar, além da Carta, todas as informações referentes à cada segmento, todavia as informações são inexistentes. Aparece o *link* para cada segmento, porém não há informações:

Figura 19: Imagem da página da educação disponível no site de transparência de Cajazeiras (2)

CARTA DE SERVIÇOS Lei 13.460, de 26 de junho de 2017.

Início / Carta de Serviços / Detalhes

EDUCAÇÃO INFANTIL

Atendimento às crianças de 0 a 3 anos em Creches. Atendimento às crianças de 4 e 5 anos em Pré-Escola. Atendimento educacional especializado na Pré-Escola em salas de AEE.

Dar relatório dessa carta

Previsão de prazo para realização do serviço

Horário de atendimento

Custo para o usuário

Formas de prestação de serviço

Informações da secretaria

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone:
(50) 51282343

Email:
gabinete.edu2019@gmail.com

Horário de funcionamento:
DE SÉQUINDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA DAS
08:00HS AS 12HS E DAS 14:00HS AS 17:00HS.

Endereço:
RUA MARIA DA FÉLIX VIANA, 79 CEP: 58900-
000

Nome

WhatsApp

Consta na referida página alguns dados gerais sobre a Secretaria da Educação, dentre elas a afirmativa de que compete ao órgão a atribuição de

(...) elaborar, implantar e coordenar a **política educacional** do município de Cajazeiras, garantindo a formação profissional e desenvolvendo programas e projetos. Oferecer educação básica de qualidade; Alimentação ao Estudante; Assistência ao Educando; Avaliação Institucional; Biblioteca; Educação Especial; EJA; Ensino Fundamental; Formação Continuada; Formação de Convênios; FUNDEB; **Gestão Administrativa. Planejamento e Apoio Educacionais; Regulamentação das Escolas Municipais;** Tecnologia Educacional; Valorização e Capacitação dos Recursos Humanos; Atividades correlatas. (*destaques da autora*)

Estranhamente, embora o Plano Municipal da Educação conste na página, e embora a Educação Infantil legalmente conste na LDB como segmento prioritário para a rede municipal, nada consta na definição da responsabilidade da Secretaria em relação à tal etapa. Na definição das responsabilidades da Secretaria dispostas na página em análise, há alusão à gestão administrativa, ao planejamento e apoio educacionais e à regulamentação das escolas. Mas os Planos e os instrumentos de regulação inexistem no sistema.

Na definição das atribuições do órgão gestor municipal, encontramos:

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

1. Oferecer educação básica de qualidade;
2. Oferecer Alimentação ao Estudante;
3. Assistência ao Educando;
4. Realizar Avaliação Institucional;
5. Realizar Gestão Administrativa através do Planejamento e Apoio Educacionais, Regulamentação das Escolas Municipais, Tecnologia Educacional, Valorização e Capacitação dos Recursos Humanos e Atividades correlatas;

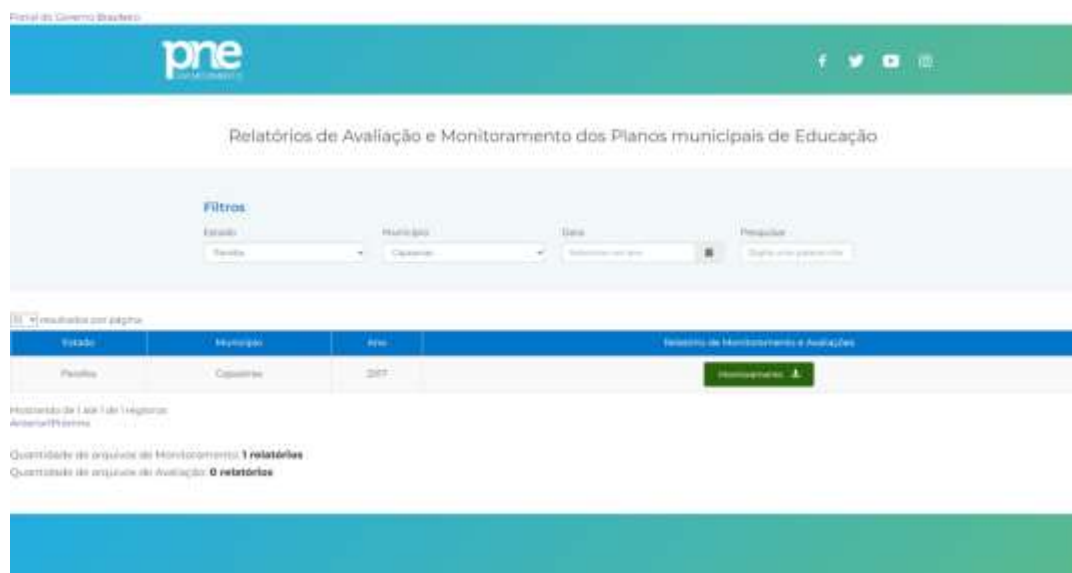
6. Biblioteca; Educação Especial; EJA; Ensino Fundamental; Formação Continuada; Formação de Convênios; FUNDEB.

Não trataremos aqui da análise das contradições existentes na definição dessas atribuições por não ser este o objeto da pesquisa, mas ressaltamos novamente a exclusão da Educação Infantil, uma vez que há o detalhamento de outros segmentos e modalidades no item 6. A busca realizada em outros sites *on line*, não apontou para a existência de nenhum instrumento de planejamento, motivo pelo qual, procederemos a execução da análise das ações desenvolvidas pelo município para a garantia da efetivação na meta 1 do PME.

5.12 CAJAZEIRAS: O DIREITO EFETIVADO

Conforme ocorrido em relação aos demais municípios pesquisados, o ponto de partida de análise do que foi desenvolvido em Cajazeiras no período pós PME, é o que diz o próprio município nos relatórios enviados ao observatório nacional. Por este motivo, voltamos ao sistema de monitoramento dos Planos Subnacionais para identificar a possível inserção de dados pela equipe de Cajazeiras. A busca evidenciou a inserção de apenas um relatório referente ao ano 2017, conforme imagem abaixo:

Figura 20: Imagem captada no site do PNE em Movimento



Fonte: <https://simec.mec.gov.br/pde/relatorioMonitoramento.php#>

Ao focarmos na análise da meta 1, veremos que o município atesta que em relação à universalização do atendimento às crianças de 04 a 05 anos, atingiu 84,1% das matrículas. Sobre as crianças de 0 a 03 anos, o índice de atendimento foi de 19,3%. Lembrando que trata

de uma meta que deveria ser cumprida até 2016 atingindo 100% no primeiro caso e 50% no segundo caso.

Quanto aos resultados de desenvolvimento das estratégias, o município relata que todas estão **em andamento**, porém não detalha que ações estão sendo desenvolvidas. No relatório, cada município precisa informar se garantiu previsão orçamentária para o desenvolvimento das estratégias pactuadas. Neste caso, Cajazeiras informou que das 09 estratégias postas no plano, 03 têm previsão orçamentária. Para as demais a resposta dada foi “NÃO SE APLICA”. As estratégias apontadas como contempladas no orçamento público municipal, através do PPA foram as que seguem:

Quadro 128: Estratégias com prazos definidos pactuadas na meta 01 de Cajazeiras

ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO
1.1	Ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender, em 10 anos, pelo menos 70% da população de 0 a 5 anos, creche e pré-escola, para as crianças com deficiências, recebendo atendimento adequado as suas necessidades, através de parcerias com as áreas de saúde e assistência social;
1.6	Prover no prazo de 4 anos, as instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, jogos educativos, brinquedos, parques infantis, aparelhos de som <i>micro system</i> , TV DVDs, data show, quadro interativo, acervos de literatura infantil e livros didáticos pedagógicos de apoio ao professor;
1.7	Construir no prazo de seis anos de vigência deste plano, três creches, uma na Zona Sul, outro na Zona Norte e no Distrito de Divinópolis. E quatro Instituições de Educação Infantil de acordo com o diagnóstico no prazo de dez anos.

FONTE: [file:///C:/Users/conta/Downloads/Cajazeiras%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/conta/Downloads/Cajazeiras%20(3).pdf)

Entram no grupo de estratégias que “não se aplicam” à necessidade de inclusão no planejamento orçamentário do município, portanto, estratégias importantes como a 1.2, que trata da garantia dos padrões mínimos de infraestrutura e mobiliários para as instituições de Educação Infantil; a 1.4 que versa sobre a garantia da expansão do ensino integral e a 1.8, cujo foco é a promoção da formação continuada para professores. Tal situação é contraditória, já que as ações decorrentes de tais estratégias, obrigatoriamente exigiriam esforço financeiro e o consequente planejamento orçamentário.

Na busca por mais dados sobre o que foi executado em Cajazeiras para a garantia da expansão das matrículas de Educação Infantil dentro dos parâmetros pactuados no Plano Municipal da Educação, seguiremos para a exposição dos dados coletados na Plataforma SIMEC/MEC. Nela, localizamos dados sobre as ações oriundas do Plano de Ações Articuladas. Segue análise.

5.12.1 Sobre as ações de expansão física da rede municipal de Cajazeiras para atendimento a Educação Infantil

O município de Cajazeiras/PB, assim como os demais municípios pesquisados, foi contemplado com a aprovação de 07 unidades voltadas para o atendimento à Educação Infantil, sendo cinco creches e duas escolas. Das unidades aprovadas, apenas uma consta no SIMEC com *status* de concluída:

Concluída

Quadro 129: Dados sobre a creche concluída em Cajazeiras

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXECUÇÃO	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
ESCOLA INFANTIL PROINFÂNCIA	C	R\$ 582.872,15	R\$	100%	Não consta	702654/2010	Não consta

O Centro de Educação Infantil, que na realidade trata de uma obra Proinfância tipo 2, encontra-se em execução e seu prazo de vigência se estende até fevereiro de 2024. Mesmo se tratando de um convênio de 2020, e restando sete meses para o encerramento da vigência, é possível perceber que a obra está com menos de 50% de execução.

Quadro 130: Dados sobre a creche em execução no município de Cajazeiras

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXECUÇÃO	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFÂNCIA	2	R\$ 1.654.361,19	R\$ 1.593.444,83	45,4%	Rua Francisco Lira Maciel, Loteamento Crystal I, S/N	202003030/2020	08/02/2024

As demais obras que são constantes nos PPA's do município, encontram-se com *status* de canceladas no sistema de monitoramento do Ministério da Educação. São elas as creches do Bairro São Francisco (duas obras canceladas), e do Bairro Pio X; além das escolas do sítio Catolé dos Gonçalves e da Agrovila, que atenderiam a demanda destas localidades, incluindo a Educação Infantil. Segue comprovação da informação retirada do SIMEC/MEC:

Figura 21: Imagens coletadas no SIMEC com os dados das creches canceladas em Cajazeiras

Recursos FIDE

CRECHE DO BAIRRO SÃO FRANCISCO (25038) > Resposta

Informações da Escola:
 Município: PE - Cajazeiras - PE
 Localização: V. Centro Velho
 CEP: 55900-000
 Endereço: RUA FIDELIDADE, 30
 Bairro: São Francisco
 Telefone: 41215043
 Fone de Vigância: 41222919
 Situação de Transferência: Normal

Percentual de Execução:
 0%

Requisitos FIDE por Óbra

Valor do Pagamento	Percentual pagamento	Data de Pagamento
R\$ 250.401,00	0,00%	04/05/2019

Estado Histórico da Conta de Transferência

# Processo	CPF	Banco/Conta	Valor	Agravo	Valor	Data	Data de Cadastro	Saldo Transferido	Saldo de Projeção	Saldo CDB	Saldo TOTAL
2300000100201091	040301000000		1	00	000001100	11/07/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<https://simec.mec.gov.br/painelObras/recurso.php?obra=1017686>

Recursos FIDE

Escola núcleo 1 - Sítio Catolé dos Gonçalves - Cajazeiras - PB (1017685) > Resposta

Informações da Escola:
 Município: PB - Cajazeiras - PB
 Localização: V. Centro Velho
 CEP: 55900-000
 Endereço: Sítio Catolé dos Gonçalves, 30
 Bairro: São José
 Telefone: 33212004
 Fone de Vigância: 33112017
 Situação de Transferência: Normal

Percentual de Execução:
 0%

Requisitos FIDE por Óbra

Valor do Pagamento	Percentual pagamento	Data de Pagamento
Não foram encontradas informações.		

Estado Histórico da Conta de Transferência

# Processo	CPF	Banco/Conta	Valor	Agravo	Valor	Data	Data de Cadastro	Saldo Transferido	Saldo de Projeção	Saldo CDB	Saldo TOTAL
2300000100201416	002707004115	PROF. MARIA DE CAJAZEIRAS	001	0000	000000400	00/04/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<https://simec.mec.gov.br/painelObras/recurso.php?obra=1017685>

CRECHE DO BAIRRO SÃO FRANCISCO (25038)

Percentual de Execução: 4%

Repasso FIDE por OBRAS

Valor do Pagamento	Porcentual pagamento	Data do Pagamento
R\$ 260.413,00	33,33%	06/02/2017

Sistema Bancário da Conta de Terceiros

#	Previsão	CPF	Banco	Agência	Conta	Data	Saldo de Conta	Saldo Fornecedor	Saldo de Pagamento	Saldo CDB	Saldo TOTAL
1	234000010010101	0000010000000	5	46	0000000000	11/07/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<https://simec.mec.gov.br/painelObras/recurso.php?obra=25038>

Escola núcleo 2 - Agrovila (1017684)

Percentual de Execução: 0%

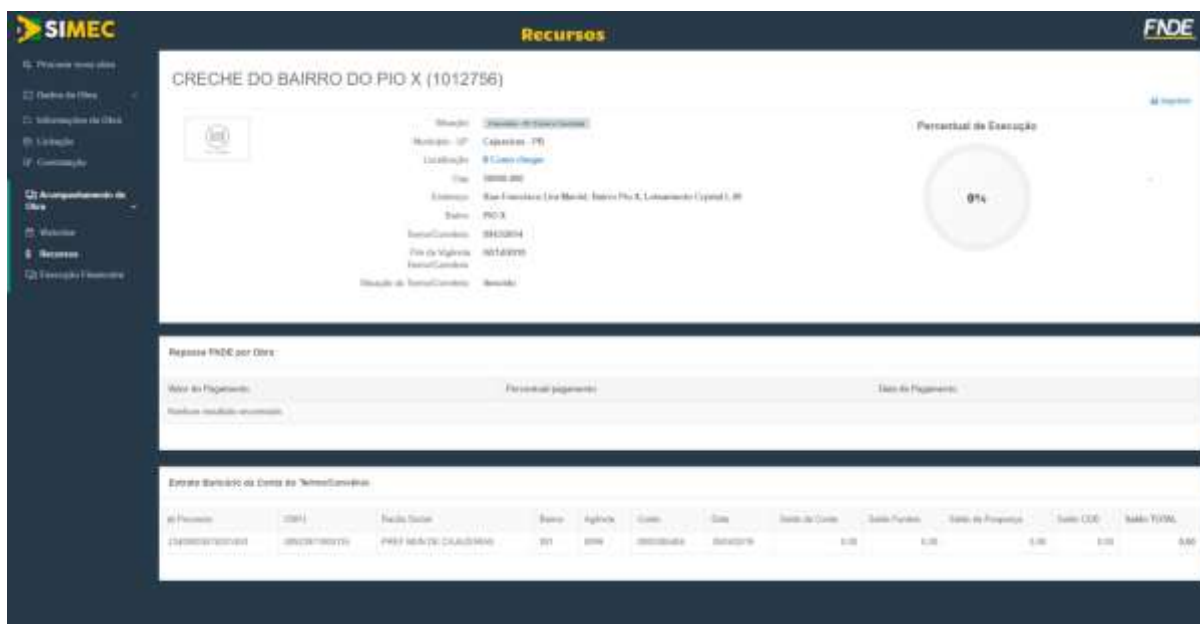
Repasso FIDE por OBRAS

Valor do Pagamento	Porcentual pagamento	Data do Pagamento
Nenhuma transferência realizada.		

Sistema Bancário da Conta de Terceiros

#	Previsão	CPF	Banco	Agência	Conta	Data	Saldo de Conta	Saldo Fornecedor	Saldo de Pagamento	Saldo CDB	Saldo TOTAL
1	234000000001400	0000010000000	PROF MORAES CAVALCANTE	001	0000	0000000000	00/00/00	0,00	0,00	0,00	0,00

<https://simec.mec.gov.br/painelObras/recurso.php?obra=1017684>



<https://simec.mec.gov.br/painelObras/recurso.php?obra=1012756>

Não é possível deduzir, a partir das informações constantes no sistema, quais motivos levaram ao cancelamento das obras. Sabe-se, no entanto que existe uma demanda reprimida em tais localidades, uma vez que, como já exposto em outros momentos, é pré-requisito do MEC o estudo de demanda e a comprovação da necessidade da obra, para a sua posterior aprovação. Faz-se necessário um estudo para mensurar os impactos desses cancelamentos para tais comunidades, bem como sobre os motivos que levaram a este desfecho.

A pesquisa nos sistemas públicos evidenciou a existência de um convênio entre o município de Cajazeiras e o governo estadual através do Programa Paraíba Primeira Infância, cujo objeto é a construção de uma creche com capacidade para cinquenta crianças. O início do convênio data de dezembro de 2022, com término em dezembro de 2023. O valor total pactuado corresponde a R\$ 869.005,67 (oitocentos e sessenta e nove mil, cinco reais e sessenta e sete centavos), porém não há detalhamento sobre a comunidade contemplada.

Quadro 131: Convênio celebrado entre o estado da Paraíba e o município de Cajazeiras para a Educação Infantil



Convênios Celebrados

03/08/2023 11:18:32

Detalhe do Convênio

Nº CONVÊNIO	CONCEDENTE						SITUAÇÃO	
0474/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						EM VIGÊNCIA	
MUNICÍPIO	CONVENENTE						INADIMPLÊNCIA	
CAJAZEIRAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS						ADIMPLENTE	
OBJETO								
CONST. E REFORMA DE CRECHES								
COMPLEMENTO								
O PRESENTE CONVÊNIO VISA À CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO.								
CELEBRAÇÃO	PUBLICADO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR ORIG.	CONTRAPARTIDA	ADITIVOS	TOTAL	
17/12/2021	24/12/2021	31/12/2023	31/12/2023	869.005,67	0,00	0,00	869.005,67	
ADITIVOS								
Motivo Aditivo				Data Inicio	Data Termino	V. Concedente	V. Convenente	V. Total
ALTERAR VIGÊNCIA				17/12/2022	31/12/2023	0,00	0,00	0,00
ALTERAR VIGÊNCIA				31/12/2023	31/12/2023	0,00	0,00	0,00

Fonte: <https://transparencia.pb.gov.br/convenios/entre-o-estado-e-os-municípios>

Voltando à análise dos dados disponíveis no SIMEC/MEC, outras ações foram firmadas com o município de Cajazeiras, e que colaboram diretamente com a qualidade do serviço educacional oferecidos nas creches e pré-escolas. Tais ações são oriundas de Termos de Compromisso, conforme expostas abaixo:

Quadro 132: Ações oriundas dos Termos de Compromisso aprovados no SIMEC

Nº DO TERMO	ANO	OBJETO	VALOR DO TERMO	VALOR PAGO	ID DA OBRA	PROCESSO
6033/2012	2012	Aquisição de notebooks educacionais	R\$ 253.935,00	R\$ 253.935,00	***	23400001642201261
32232/2014	2014	Escola com 04 salas no sítio Catolé dos Gonçalves e na Agrovila	1.885.163,80	***	***	23400009282201415
32234/2014	2014	Escola Urbana 1 - Bairro Capoeiras	R\$ 942.566,72	***	***	23400009283201451
29821/2014	2014	Escola com 06 salas no Bairro de Divinópolis	R\$ 1.020.610,58	R\$ 714.427,42	***	23400008739201466
5250/2012	2012	Aquisição de ônibus, materiais e equipamentos	R\$ 1.946.408,00	R\$ 1.936.678,00	***	23400002482201277
201401121/2014	2014	Mobiliários e equipamentos para as creches	R\$ 104.890,89	R\$ 104.890,89	***	23400005605201493
201305853/2013	2013	Aquisição de brinquedos	R\$ 20.255,91	R\$ 20.255,91	***	23400015474201371
23496/2012	2012	Brinquedos e playgrounds	R\$ 66.816,70	R\$ 66.816,70	***	23400005918201280

Fonte: <https://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php>

Os dados expostos no quadro acima correspondem aos Termos de Compromisso que também beneficiam a Educação Infantil. Percebemos que, dentre os termos aprovados e expostos, apenas dois encontram-se sem liberação de recursos, sendo o primeiro deles referente as obras das comunidades do Sítio Catolé dos Gonçalves e da Agrovila, ambas canceladas, conforme já exposto. As demais ações constam com recursos liberados para execução.

O Sistema de Liberação de Recursos do FNDE também traz indicativos importantes sobre o que foi executado pelos municípios. No caso de Cajazeiras/PB, em 2016, o município recebeu apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de zero a quarenta e oito meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, na forma estabelecida pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou pessoas com deficiência, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, conforme se pode observar na imagem abaixo disposta:

Quadro 133: Liberação de recursos suplementares para a Educação Infantil- 2016

BRASIL CARINHOSO TD - BRASIL CARINHOSO - TRANSFERENCIA DIRETA				
Data Pago	OB	Valor	Parcela	Programa
10/OUT/2016	831325	16.702,14	001	Apos a creches - Suplementação
10/OUT/2016	831351	16.702,15	002	Apos a creches - Suplementação
Total:		33.404,29		

https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc?p_ano=2016&p_programa=&p_uf=PB&p_municipio=250370&p_tp_entidade=&p_cgc=08923971000115

Esse dado reforça a ideia de ampliação das matrículas, já que são as novas matrículas declaradas no censo escolar, que geram a possibilidade de suplementação. Em 2017, Cajazeiras recebeu recursos do Programa Brasil Carinhoso, o que significa que o município ofereceu novas vagas e efetivou novas matrículas, as quais foram automaticamente computadas no FNDEB. Neste sentido, o município ampliou os recursos do fundo em tempo real, além de receber o repasse desse recurso que objetiva incentivar a criação de novas vagas em creches. Segue detalhamento do valor recebido:

Quadro 134: Liberação de recursos suplementares para a Educação Infantil- 2017

BRASIL CARINHOSO TD - BRASIL CARINHOSO - TRANSFERENCIA DIRETA				
Data Pago	OB	Valor	Parcela	Programa
21/DEZ/2017	838329	13.794,20	001	Brasil Carinhoso - Apos a creches
Total:		13.794,20		

https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc?p_ano=2017&p_programa=&p_uf=PB&p_municipio=250370&p_tp_entidade=&p_cgc=08923971000115

Em 2018, Cajazeiras não tem ampliação de matrículas na Educação Infantil, e a liberação de recursos pelo FNDE no rol de repasses diretos, se limita aos recursos da merenda escolar e transporte do estudante, através do PNAE e PNATE. Em 2019, o município volta a receber recurso suplementar para manutenção de novas turmas e estabelecimentos criados para a Educação Infantil, o que significa a inserção de dados sobre novas matrículas realizadas no segmento:

Quadro 135: Liberação de recursos suplementares para a Educação Infantil- 2019

EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVOS ESTABELECIMENTOS - EI - NOVOS ESTABELECIMENTOS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IN				
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa
17/DEZ/2019	832199	439.474,50	003	MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - NOVOS ESTABELEC
Total:		439.474,50		

https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc?p_ano=2019&p_programa=&p_uf=PB&p_municipio=250370&p_tp_entidade=&p_cgc=08923971000115

O mesmo acontece nos anos 2020 e 2021, quando o atendimento da Educação Infantil continua crescente, demonstrando que o município tem trabalhado a expansão de vagas e ampliação do contingente atendido. Os dados das duas tabelas abaixo evidenciam tal ampliação:

Quadro 136: Liberação de recursos suplementares para a Educação Infantil- 2020

EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS - EI - NOVAS TURMAS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD				
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa
18/DEZ/2020	826059	213.853,24	001	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS
Total:		213.853,24		

https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc?p_ano=2020&p_programa=&p_uf=PB&p_municipio=250370&p_tp_entidade=&p_cgc=08923971000115

Quadro 137: Liberação de recursos suplementares para a Educação Infantil- 2021

EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS - EI - NOVAS TURMAS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD				
Data Pgto	OB	Valor	Parcela	Programa
09/NOV/2021	822761	1.500.126,96	004	
Total:		1.500.126,96		

https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc?p_ano=2021&p_programa=&p_uf=PB&p_municipio=250370&p_tp_entidade=&p_cgc=08923971000115

Em 2022, Cajazeiras recebe recursos para melhoria da infraestrutura física, através da construção de instituições educacionais. Uma delas é voltada exclusivamente para a Educação Infantil, as demais são destinadas a toda educação básica, incluindo a pré-escola, conforme detalhamento:

Quadro 138: Liberação de recursos suplementares para a Educação Infantil- 2017

PAR - TD - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - TRANSFERÊNCIA DIRETA				
Data Pgtn	OB	Valor	Parcela	Programa
30/MAI/2022	610767	137.532,67	001	INFRA. ESC. OBRA - EI - Construção PAR3/PAR4
18/NOV/2022	620008	51.030,53	001	INFRAESTRUTURA ESCOLAR-EB- Construção-Urbana
18/NOV/2022	620007	153.091,54	002	INFRAESTRUTURA ESCOLAR-EB- Construção-Urbana
Total:		341.654,74		

https://www.fn.de.gov.br/pls/simad/internet_fn.de.liberacoes_result_pc?p_ano=2022&p_programa=&p_uf=PB&p_municipio=250370&p_tp_entidade=&p_cgc=08923971000115

Os dados evidenciam que o município tem conseguido a expansão das vagas na Educação Infantil, restando saber se as estratégias voltadas para a garantia da qualidade do serviço ofertado se concretizaram. Os dados sobre os investimentos realizados pelo município nos anos estudados evidenciaram as prioridades e permitiram a comparação entre o efetivado e o planejado nos instrumentos de gestão. Cabe ainda analisar a situação de Cajazeiras em relação ao fornecimento da merenda escolar.

5.12.2 Sobre as ações de fornecimento da alimentação escolar em Cajazeiras/PB

Durante o período analisado (2016 a 2022), é possível confirmar a ampliação do número de matrículas através da oscilação positiva dos recursos da merenda escolar. Todavia, chama atenção o salto do número de matrículas declarado no censo (essa afirmativa tem como base a ampliação considerável do valor da merenda, o qual tem como base de cálculo a quantidade de matrículas declaradas pelo município) entre os anos 2020 e 2021, posto que foi justamente neste período que as escolas paralisaram suas atividades presenciais devido a Covid-19.

No entanto, assim como ocorreu nos demais municípios pesquisados, Cajazeiras executou com a regularidade necessária a aplicação dos recursos do Programa Nacional da Alimentação Escolar- PNAE, já que não há indícios de cortes de recursos ou supressão de parcelas. Os dados evidenciam ainda que o número de alunos aumentou mais consideravelmente no segmento creche (0 a 3 anos), o que é um dado bastante positivo, diante da demanda reprimida apresentada pelo município em 2015, quando da elaboração do Plano. Cabe ressaltar que os valores abaixo compreendem a soma das 10 parcelas anuais recebidas por cada segmento.

Quadro 139: Síntese dos recursos oriundos do Programa Nacional da Alimentação Escolar- PNAE – 2016 a 2022

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Creche	42.000,00	58.422,00	57.438,00	78.752,00	110.800,00	143.160,00	146.804,00
Pré-escola	91.600,00	95.320,00	105.698,00	89.370,00	71.800,00	84.644,00	109.682,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis em https://www.fn.de.gov.br/pls/simad/internet_fn.de.liberacoes_result_pc?p_ano=2022&p_programa=&p_uf=PB&p_municipio=250370&p_tp_entidade=&p_cgc=08923971000115

Cabe analisar se houve complementação desses valores pelo governo municipal e, neste sentido, é importante observar os dados referentes à execução financeira, disponíveis no SAGRES/PB.

5.12.3 Sobre a execução do orçamento destinado à Educação Infantil no município de Cajazeiras/PB

Como posto anteriormente, o planejamento referente ao ano 2016 para a Educação Infantil, apoiava-se no *Programa 1024- Educação Infantil, a base do saber*. A estimativa de valores para aplicação no segmento foi de R\$ 15.146.818,00 (quinze milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais). Cabe analisar onde o recurso foi aplicado, de modo a perceber as prioridades de Cajazeiras e a relação destas com as estratégias postas no PME/2015.

De início, é preciso ressaltar que o valor executado corresponde a R\$ 15.443.443,65 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), superando, portanto, o percentual planejado. Todavia, a aplicação dos recursos precisa ser avaliada. Do valor aplicado; R\$ 15.052.197,48 (quinze milhões, cinquenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) foram destinados às folhas de vencimentos, o que corresponde a cerca de 97,5%, restando para as demais ações apenas 2,5% do orçamento. Do remanescente, 1,5% correspondem à execução dos recursos oriundos dos programas federais: PNATE, PNAE e Brasil Carinhoso. Resta 1% que foi dividido para despesas com materiais de construção, serviços de manutenção dos serviços afins (GLP, higiene, limpeza, consumo de água), repasse financeiro para instituição filantrópica, materiais de expediente e serviços xerográficos. Não há investimentos no apoio didático, materiais pedagógicos e/ou formação docente. O quadro abaixo sintetiza o grupo de ações priorizadas e executadas no ano 2016.

Quadro 140: Ações da Educação Infantil priorizadas e executadas em 2016

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2016	Folha de vencimentos e vantagens fixas (60%)	0001358, 0000694, 0001976, 0002596, 0003372, 0006980, 0004092, 0004854, 0007447, 0000256, 0006363, 0006084, 0005213, 0005601, 0006085, 0002607, 0004857, 0005602, 0001977, 0002597, 0001359, 0004861, 0006086, 0003374, 0004094, 0000696, 0000258, 0002620	R\$ 13.231.298,03	R\$ 13.231.298,03
2016	Servidores MDE	0001097, 0004951, 0000732, 0005692, 0003459, 0002001, 0007067, 0004103, 0006325, 0000248, 0006369	R\$ 1.990.546,60	R\$ 1.820.899,45
2016	Repasse para a Associação das Doroteias	0000394	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00

2016	Merenda escolar- creche e pré-escola	0006234, 0003078, 0001319, 0006747, 0005833, 0006218, 0001727, 0001735, 0003103, 0002322, 0001324, 0001729, 0005055, 0003957, 0006115, 0005064, 0005754, 0007458, 0002339, 0002452, 0003947, 0001322, 0004077, 0001725, 0003029, 0004624, 0006719, 0001323, 0007142, 0006652, 0002325, 0001700, 0006729, 0005840, 0006233, 0006221, 0005836, 0002317, 0006722, 0005065, 0006089, 0003954, 0004679, 0005566, 0004681, 0001702, 0003961, 0003052, 0003055, 0003911, 0003913, 0004684, 0004685, 0006668, 0005058, 0002326, 0004787, 0005523, 0002453, 0006671, 0001339, 0006682, 0006092, 0006574, 0003095, 0001341, 0005506, 0007139, 0002319, 0003080, 0003063, 0006027, 0004007, 0003666, 0003843, 0007141	R\$ 255.488,07	R\$ 255.488,07
2016	Materiais de expediente	0001761, 0001045	R\$ 20.981,04	R\$ 20.981,04
	Higiene e limpeza	0006215, 0005059, 0005900, 0007460, 0002323, 0007140, 0006733, 0003955	R\$ 32.844,54	R\$ 32.844,54
2016	Transporte escolar	0002433, 0003223, 0006056, 0006805, 0005638, 0004595, 0007511, 0003995, 0001863	R\$ 20.666,15	R\$ 20.666,15
2016	Vidros para a estrutura da creche	0002640	R\$ 9.350,00	R\$ 9.350,00
2016	Materiais de construção	0002473, 0000669	R\$ 11.350,00	R\$ 11.350,00
2016	Plantas e jarros (Brasil Carinhoso)	0000041	R\$ 2.746,00	R\$ 2.746,00
2016	Colchões e cortinas	0001798, 0000706	R\$ 11.303,82	R\$ 11.303,82
2016	Serviço xerográfico	0005854	R\$ 1.542,20	R\$ 1.542,20
2016	GLP	0005959, 0007298	R\$ 1.081,08	R\$ 1.081,08
2016	Consumo de água	0000341, 0003071, 0004448, 0000339, 0001692, 0004441, 0004439, 0000542, 00000095, 0000826, 0002267, 0001278	R\$ 4.093,27	R\$ 4.093,27

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis no SAGRES/PB, subfunção Educação Infantil.

Gráfico 46: Síntese dos investimentos em Educação Infantil - Cajazeiras / 2016

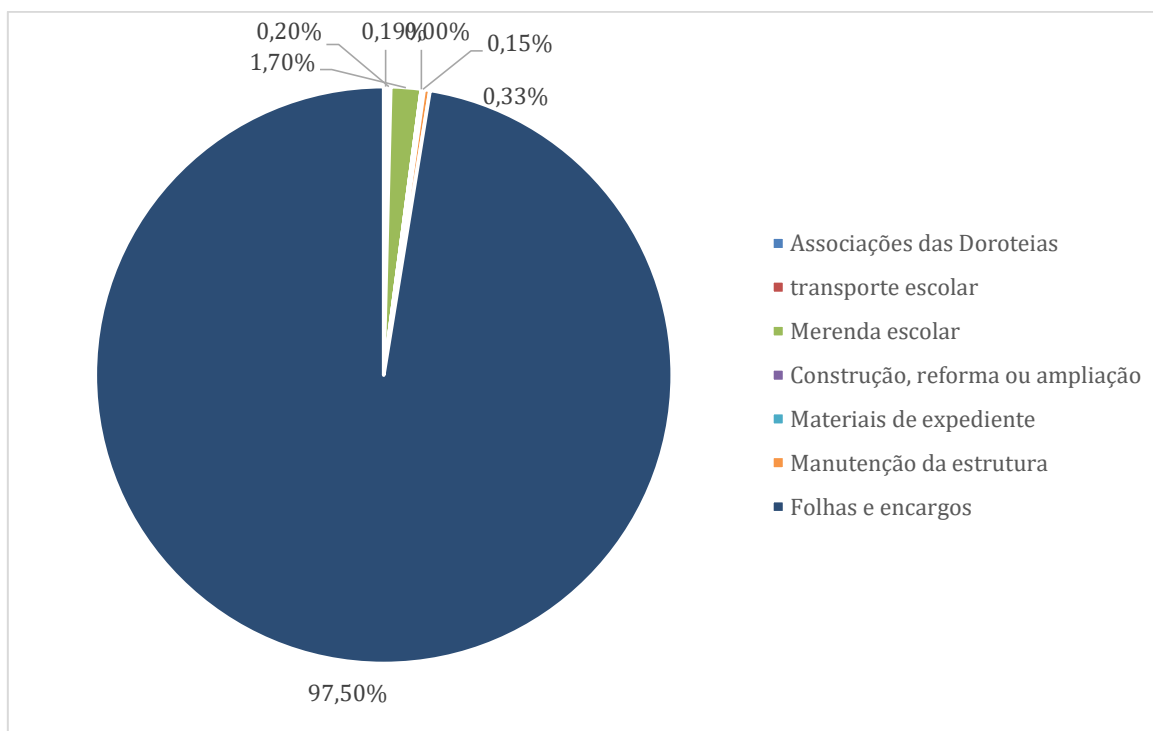


Gráfico elaborado pela autora.

No exercício 2017, o valor estimado para o segmento de Educação Infantil foi correspondente a R\$ 15.828.426,00 (quinze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais). O valor gasto totaliza R\$ 32.113.594,90 (trinta e dois milhões, cento e treze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa centavos); o que implica num aumento de mais de 100% em relação ao valor programado. Entretanto, é preciso perceber que esta ampliação se deu nas folhas de vencimentos, o que gera uma inquietude, já que trata de um aumento muito grande, não acompanhado pela necessária ampliação do número de alunos atendidos, o que não justifica tal diferença.

O total gasto com folhas de vencimentos atingiu a cifra de R\$ 31.331.415,06 (trinta e um milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e quinze reais e seis centavos) que, em comparação com o gasto do ano anterior (R\$ 15.052.197,48), precisa ser avaliado. Não faremos tal avaliação nesta pesquisa, posto que tal ação geraria uma nova e extensa pesquisa, fugindo do objeto aqui definido. No entanto, com o resultado desta ampliação, e diante do valor destinado à Educação Infantil, restou para a execução das demais ações o total de R\$ 676.595,06 (seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais, e seis centavos), que corresponde a cerca de 0,2%. Este percentual foi assim organizado: gastos com os programas federais: PNATE, PNAE e ações resultantes dos termos de compromisso (PAR/SIMEC) R\$ 419.276,79 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), manutenção dos serviços das instituições R\$ 57.670,77 (cinquenta e sete mil,

seiscentos e setenta reais e setenta e sete centavos), e materiais para apoio didático e técnico administrativo R\$ 45.915,50 (quarenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e cinquenta centavos). Diante do exposto é possível afirmar que no ano 2017, os investimentos na Educação Infantil foram resumidos a folhas de vencimentos e encargos sociais, conforme é possível comprovar no quadro síntese:

Quadro 141: Ações da Educação Infantil priorizadas e executadas em 2017

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2017	Folha de vencimentos e vantagens fixas (60%)	0000505, 0000923, 0003500, 0001390, 0001994, 0002686, 0000185, 0004257, 0005093, 0006484, 0005744, 0007323, 0006904, 0006917, 0005095, 0006487, 0005749, 0004260, 0001285, 0005890	R\$ 13.153.353,05	R\$ 12.431.646,23
2017	Encargos sociais 60%	0001295, 0000790	R\$ 3.945,84	R\$ 3.945,84
2017	Servidores MDE	0001929, 0000898, 0001403, 0005091, 0002645, 0000478, 0003465, 0004238, 0005765, 0006702, 0000180, 0004925	R\$ 18.895.822,99	R\$ 18.895.822,99
2017	Servidores FUNDEB 40%	0001391, 0004258, 0006485, 0005745, 0001996, 0000925, 0002687, 0000510	R\$ 256.562,62	R\$ 256.562,62
2017	Merenda escolar	0001233, 0001146, 0000761, 0001178, 0000760, 0000335, 0001676, 0001139, 0001140, 0002816, 0006582, 0006569, 0006280, 0000334, 0000724, 0000380, 0001018, 0000996, 0006308, 0000917, 0006804, 0001182, 0006801, 0006283, 0001132, 0001003, 0000395, 0001002, 0000386, 0001186, 0002817, 0000916, 0001181, 0001128, 0002158, 0000723, 0006570, 0006583, 0001662, 0006309, 0004510, 0002798, 0006814, 0006624, 0000387, 0006784, 0001129, 0006794, 0001680, 0002166, 0001187, 0006299, 0000396, 0006328, 0006548, 0006549, 0006550, 0006551, 0006552, 0006148, 0006150, 0006137, 0005972, 0005973, 0004409, 0004410, 0004417, 0004418, 0004419, 0003756, 0002812, 0006555, 0001658, 0001134, 0001665, 0001016, 0002799, 0006151, 0006138, 0006303, 0006553, 0006017, 0005981, 0001145, 0002807, 0002163, 0001650, 0006566, 0003174, 0001652, 0006791, 0004512, 0006786, 0006622, 0000805, 0006787, 0004468, 0006305, 0001011, 0006798, 0003757, 0006608, 0006626, 0002813, 0001660, 0000382, 0006327, 0002173, 0006300, 0005978, 0000410, 0002859, 0006790, 0006139, 0005937, 0001877, 0001669, 0000409, 0004466, 0005969, 0006133, 0006373, 0006375, 0001009, 0004618, 0004463, 0005974, 0001125, 0006140, 0006623, 0004515, 0004617, 0005975, 0006145, 0005979, 0004620, 0004427, 0004459, 0002805, 0004438, 0006611, 0006131, 0004424, 0004608, 0005967, 0005980, 0006605, 0006844, 0004434, 0004436, 0004610, 0005965, 0006129, 0006834, 0006833, 0004619, 0004609, 0004430, 0005971, 0005977, 0004446, 0006143, 0002153, 0006147, 0006135, 0006838, 0006134, 0004455,	R\$ 356.423,69	R\$ 356.423,69

		0004613, 0005970, 0006351, 0006846, 0006832, 0004440, 0006346, 0006141, 0006845, 0006843, 0006132, 0006347, 0005968, 0004612, 0004616, 0006864, 0004467, 0005966, 0006130, 0006374, 0004433, 0005976, 0005976, 0006142, 0006350, 0001126, 0006136		
2017	Materiais de expediente	0001230, 0000718	R\$ 44.615,50	R\$ 44.615,50
2017	Materiais de higiene e limpeza	0001686, 0001136, 000752, 0004517, 0001007, 0006312, 0000339, 0006579, 0001147, 0000805, 0003889, 0001120, 0002173, 0002833, 0002170, 0002148, 0001684, 0001687, 0000751, 0002830, 0001180, 0000340, 0002825, 0002169, 0003768	R\$ 44.128,32	R\$ 44.428,32
2017	Transporte escolar	0005122, 0004297, 0007051, 0005657, 0005118, 0006333, 0002346, 0003081, 0003836, 0004175, 0000845, 0001357, 0004294, 0006339, 0005119, 0005664, 0007102	R\$ 57.770,00	R\$ 50.770,00
2017	Toner	0005484, 0004568, 0004531, 0004922, 0007226, 0004567, 0006314, 0007005	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
2017	GLP	0001211, 0001485, 0001489, 0007038, 0001488, 0004699, 0003478, 0002400, 0003735, 0003479	R\$ 12.049,02	R\$ 12.049,02
2017	Manutenção de ar-condicionado	0007093, 0005575	R\$ 904,00	R\$ 904,00
2017	Materiais e equipamentos	0002286, 0003669, 0000430	R\$ 12.083,10	R\$ 12.083,10
2017	Abastecimento de água	0000302	R\$ 289,43	R\$ 289,43

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis no SAGRES/PB, subfunção Educação Infantil.

O gráfico abaixo, apresenta o percentual de gastos de 2017 de acordo com a natureza da despesa descrita na legenda:

Gráfico 47: Síntese dos investimentos em Educação Infantil - Cajazeiras / 2017

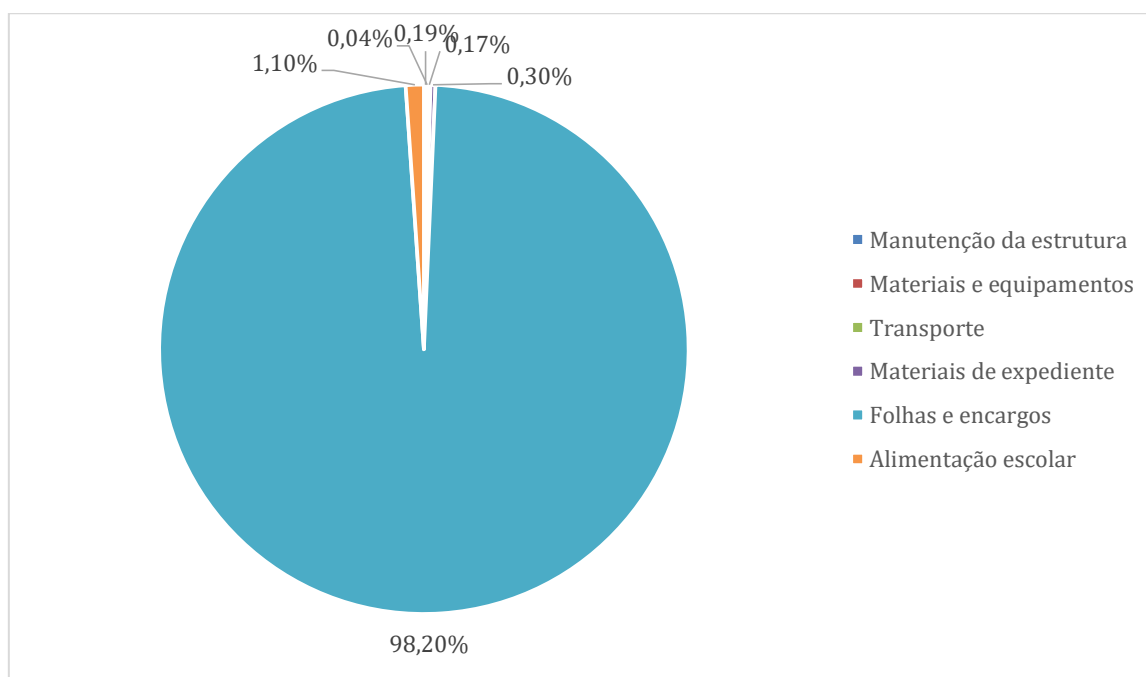


Gráfico elaborado pela autora.

A análise dos dados do exercício 2018 demonstram que o total planejado para a Educação Infantil foi R\$ 17.824.297,00 (dezesete milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais), embora tenha sido executado apenas o valor correspondente a R\$ 16.360.417,07 (dezesesseis milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e dezessete reais e sete centavos). Deste valor, cerca de 97% foi destinado às folhas de vencimentos, ou seja, R\$ 15.926.192,98 (quinze milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e noventa e dois reais e noventa e oito centavos). Os 2,5% remanescentes foram assim aplicados: 2,4% na execução dos recursos oriundos dos programas federais (PNAE e PNATE), e 0,4% nos serviços de manutenção dos prédios e serviços afins (GLP, materiais de higiene e limpeza, dentre outros) e 1% para aquisição de toner e cartuchos. Segue quadro detalhado:

Quadro 142: Ações da Educação Infantil priorizadas e executadas em 2018

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2018	Folha de vencimentos e vantagens fixas (60%)	0005670, 0006451, 0004190, 0004859, 0003584, 0002262, 000930, 0001508, 0006981, 0007731, 0001509, 0007032, 0000932, 0003007, 0004861, 0002263, 0004191, 0001510, 0003585, 0000933	R\$ 11.578.123,71	R\$ 11.578.123,71
2018	Servidores MDE	0000477, 0003004, 0000908	R\$ 1.914.180,16	R\$ 1.914.180,16
2018	Servidores FUNDEB 40%	0000908, 0003572, 0002157, 0001448, 0004170, 0005653, 0006427, 0002999, 0006983, 0006978, 0000904, 0005110, 0007010, 0003005, 0005111, 0002265, 0003000, 0007041, 0004879, 0000475	R\$ 2.433.889,11	R\$ 2.433.889,11
2018	Merenda escolar	0006594, 0003849, 0000628, 0000380, 0003167, 0001934, 0006599, 0006864, 0006550, 0002591, 0007007, 0001911, 0006569, 0005901, 0006949, 0000381, 0006799, 0006915, 0005957, 0006573, 0005968, 0004382, 0005949, 0006995, 0006545, 0004483, 0006956, 0006991, 0006805, 0006600, 0005954, 0001938, 0005477, 0006574, 0006031, 0006801, 0005072, 0005490, 0007225, 0006537, 0006605, 0005495, 0005266, 0004546, 0003835, 0003199, 0003173, 0006539, 0000343, 0004439, 0006023, 0005971, 0003201, 0005255, 0001808, 0005975, 0001556, 0002582, 0002537, 0001811, 0004340, 0001551, 0006519, 0001548, 0000345, 0003165, 0000987, 0005261, 0004430, 0006939, 0001552, 0006943, 0002842, 0005568, 0002256, 0006512, 0005006, 0006964, 0005939, 0002244, 0005561, 0005019, 0006970, 0005927, 0005950, 0002837, 0007528, 0005009, 0006046, 0005021, 0005931, 0005930, 0006047, 0006941, 0005560, 0005566, 0005926, 0006516, 0006955, 0006533, 0006965, 0006971, 0002827, 0005919, 0005004, 0007531, 0005023, 0002272, 0002248, 0002843, 0005948, 0006525, 0002840, 0004997, 0006514, 0005020, 0002274, 0002257, 0005549, 0005017, 0006953, 0006968, 0005556, 0002826,	R\$ 291.991,58	R\$ 291.991,58

		0002836, 0006532, 0006528, 0002255, 0002841, 0005013, 0002828, 0002275, 0005942, 0007566, 0005572, 0002246, 0002838, 0004996, 0002825, 0005012, 0002271, 0002246, 0002839, 0005560, 0005554, 0002242, 0002835		
2018	Materiais de higiene e limpeza	0005484, 0000389, 0007160, 0004432	R\$ 25.859,69	R\$ 25.859,69
2018	Transporte escolar	0003204, 0005249, 0007183, 0007189, 0007195, 0006272, 0003097, 0001531, 0002675, 0005244, 0006269	R\$ 106.676,82	R\$ 106.676,82
2018	Toner e cartuchos	0005997, 0006092, 0003393, 0003965, 0006093	R\$ 856,00	R\$ 856,00
2018	GLP	0003239	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2018	Manutenção de ar-condicionado	0007574	R\$ 240,00	R\$ 240,00
2018	Serviços de manutenção de prédio nas creches	0005153	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis no SAGRES/PB, subfunção Educação Infantil.

O gráfico abaixo simplifica a observação dos investimentos em Educação Infantil, realizados pelo município de Cajazeiras no exercício 2018:

Gráfico 48: Síntese dos investimentos em Educação Infantil - Cajazeiras / 2018

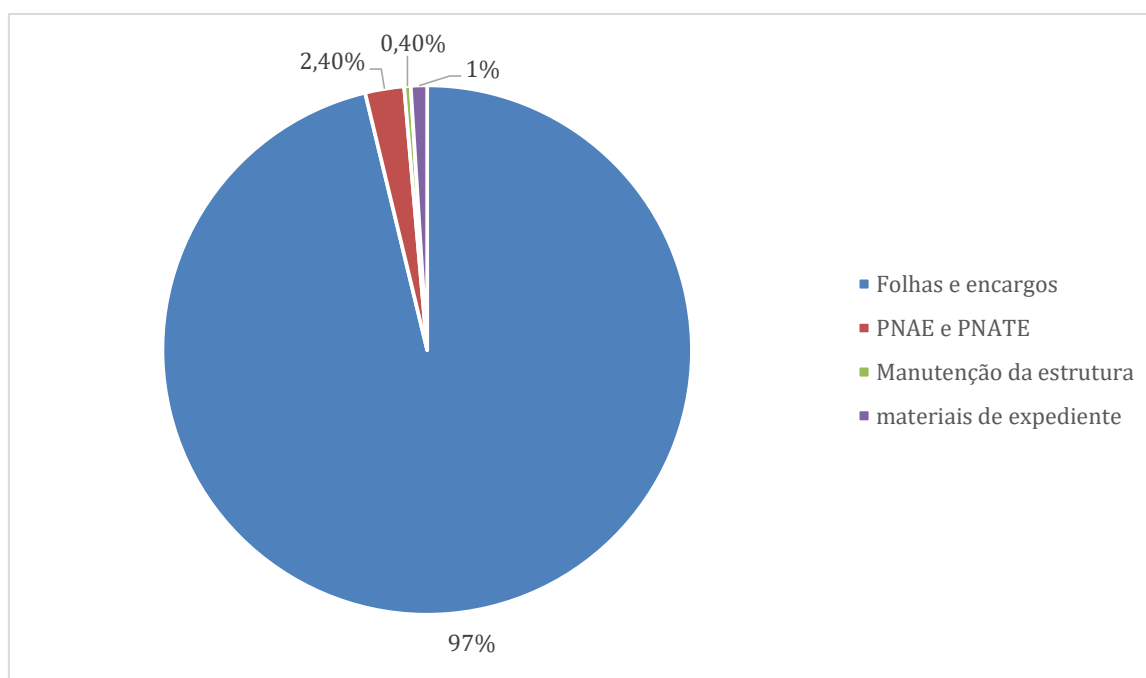


Gráfico elaborado pela autora.

Em relação ao exercício 2019, é preciso lembrar que o valor planejado para a Educação Infantil foi R\$ R\$ 18.619.260,00 (dezoito milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e sessenta reais), todavia, o valor empregado no segmento corresponde ao total de R\$ 14.974.659,79 (catorze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos). Ao observarmos o quadro síntese abaixo, é possível perceber que, novamente, a maior parte do recurso fica comprometido com as folhas de

vencimentos. Neste caso o percentual destinado foi de 97%, ou seja, R\$ 14.341.004,46 (catorze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatro reais e quarenta e seis centavos). O restante financiou pagamento de transporte, merenda escolar, manutenção dos prédios, aquisição de equipamentos, de fardamentos e cartuchos, além do convênio com uma associação filantrópica. Cabe destacar que neste exercício houve a devolução através de Guia de Recolhimento da União, do valor correspondente a R\$ 500.528,41 (quinhentos mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), referente ao cancelamento da creche do Bairro São Francisco. Segue quadro detalhado:

Quadro 143: Ações da Educação Infantil priorizadas e executadas em 2019

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2019	Folha de vencimentos e vantagens fixas (60%)	0000848, 0001403, 0004484, 0003799, 0005671, 0005107, 0001919, 0003170, 0002637, 000341, 0006329, 0006395, 0007024, 0001404, 0001913, 0006276, 0005108, 0002640, 0005670, 00044872, 0003800, 0003208, 0000961, 0000925, 0000381	R\$ 11.761.248,66	R\$ 11.761.248,66
2019	Devolução ao FNDE GRU-Creche Bairro São Francisco	0002320, 0004671	R\$ 500.528,41	R\$ 500.528,41
2019	Patronal 60%	0003228, 0002661	R\$ 475.463,06	R\$ 475.463,06
2019	Folha servidores MDE	000985, 0001684, 0002862, 0001925, 0005109, 0004489, 0004048, 0006279, 0003192, 0005674, 0000350, 0006337	R\$ 2.104.292,74	R\$ 2.104.292,74
2019	Merenda Escolar	0004312, 0001705, 0002040, 0001661, 0003628, 0002328, 0002891, 0003571, 0004745, 0001024, 0002051, 0004748, 0003571, 0004745, 0001024, 0002051, 0004748, 0000633, 0002337, 0001704, 0006460, 0001311, 0005479, 0005478, 0002468, 0000152, 0002464, 0000632, 0002900, 0002035, 0002325, 0000698, 0001021, 0001009, 0001660, 0002885, 0004762, 0002466, 0003102, 0003776, 0004339, 0002020, 0005363, 0002389, 0000149, 0002383, 0005367, 0002017, 0004295, 0004145, 0003492, 0004970, 0003558, 0002011, 0003485, 0004153, 0001018, 0000721, 0002968, 0007138, 0000166, 0004921, 0001458, 0002463, 0003103, 0004340, 0003777, 0004052, 0001461, 0000175, 0003782, 0004332, 0003099, 0002549, 0003087, 0002400, 0002048, 0002008, 0003780, 0003085, 0001006, 0004931, 0004326, 0000379, 0002458, 0003746, 0003741, 0001257, 0002334, 0002896, 0001456, 0001676, 0003123, 0004932, 0000720, 0002449, 0001650, 0002547, 0003125, 0001660, 00024602, 0000072, 0003751, 0001652, 0003100, 0005565, 0003094, 0004322, 0003090, 0004327, 0003748, 0004330, 0004347, 0004320, 0003738, 0003096, 0003097, 0001654, 0002454, 0003756, 0001675, 0002452, 0001665, 0006240, 0003091, 0003759, 0004321, 0004334,	R\$ 380.143,41	R\$ 380.143,41

		0001655, 0004335, 0002455, 0003772, 0004915, 0002451		
2019	Higiene e limpeza	0003386, 0004935, 0002892, 0002178, 0002329, 0004751, 0002179, 0000635, 0004150, 0001731, 0001715, 0000209, 0003572, 0004758, 0004271, 0001819	R\$ 108.503,71	R\$ 108.503,71
2019	GLP	0000245, 0003626, 0000244, 0002269, 0001194, 0004844, 0002268, 0000052	R\$ 26.385,00	R\$ 26.385,00
2019	Cartucho	0004278, 0003974, 0000437, 0003517, 0003067, 0004607, 0000072, 0005280	R\$ 1.208,80	R\$ 1.208,80
2019	Transporte do escolar	0004259, 0002859, 0002213, 0000939, 0000943, 00002814, 0002208	R\$ 50.715,21	R\$ 50.715,01
2019	Fardamento para a creche	0000196	R\$ 16.820,00	R\$ 16.820,00
2019	Convênio com a Associação das Dorotéias	0002610	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
2019	Mão de obra pedreiros	0004829	R\$ 33.440,00	R\$ 33.440,00
2019	Aquisição de liquidificador industrial	0002430	R\$ 840,00	R\$ 840,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis no SAGRES/PB, subfunção Educação Infantil.

Segue gráfico sintético representativo dos dados constantes na tabela:

Gráfico 49: Síntese dos investimentos em Educação Infantil - Cajazeiras / 2019

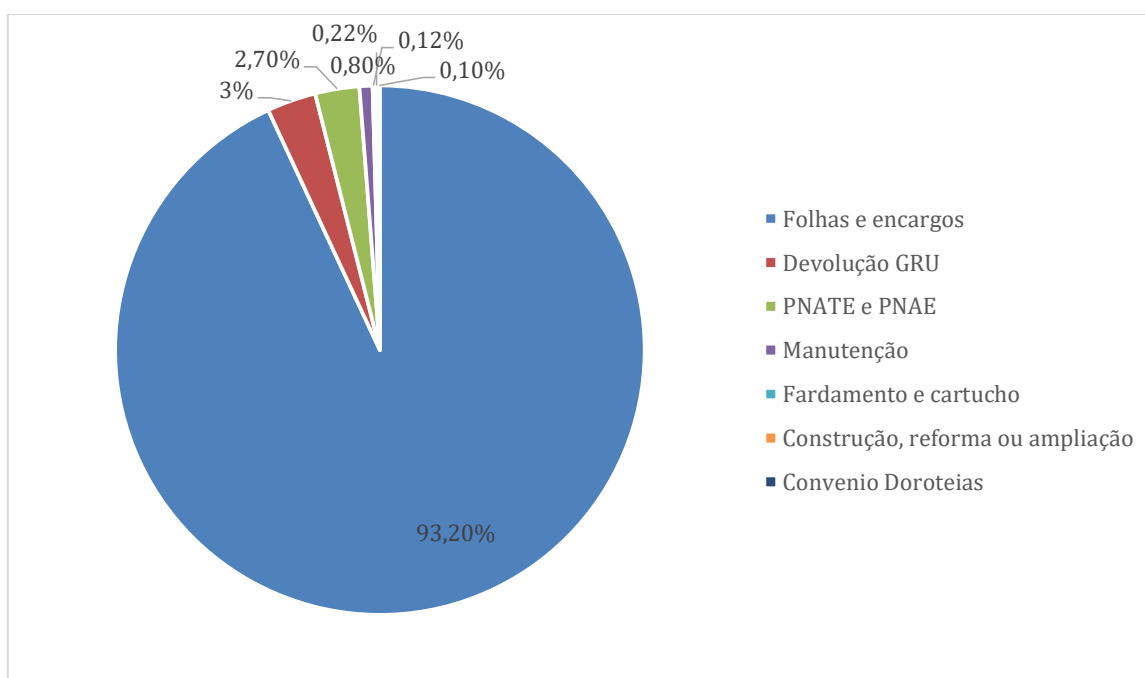


Gráfico elaborado pela autora.

O planejamento orçamentário de Cajazeiras referente ao exercício 2020, como exposto anteriormente, estimou nos instrumentos de gestão administrativa (PPA, LDO e LOA) a despesa com o segmento da Educação Infantil em R\$ R\$ 19.449.685,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). A soma dos valores encontrados no SAGRES/PB na subfunção Educação Infantil e condensados no quadro abaixo, atesta o cômputo de apenas R\$ 8.854.409,07 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e sete centavos); ou seja, menos de 50% do valor programado.

Das despesas registradas, R\$ 8.373.094,32 (oito milhões, trezentos e setenta e três mil, noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) foi o valor total gasto com folhas de pagamento, o que corresponde a aproximadamente 94,2% do total executado. Cabe ressaltar que o município aparentemente incluiu no pagamento dos professores um percentual correspondente ao deslocamento dos profissionais do FUNDEB 60%, o que, a princípio, seria considerado gasto com transporte e não poderia constar para complementação do índice. O Plano de Carreira e Remuneração do magistério público municipal não foi localizado no site local, sendo este o instrumento essencial para confirmar ou refutar esta hipótese.

Os 5,5 % restantes, foram fracionados nas seguintes despesas: R\$ 405.758,61 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) ou 4,58% garantiram transporte e merenda escolar, R\$ 60.119,02 (sessenta mil, cento e dezenove reais e dois centavos - 0,68%) foram aplicados em ações de manutenção dos serviços afins das unidades escolares - aquisição de GLP, materiais de higiene e limpeza, dentre outros, e R\$ 69.002,55 (sessenta e nove mil, dois reais e cinquenta e cinco centavos - 0,7%) foram destinados à aquisição de materiais de apoio pedagógico e realização de curso de formação em serviço para os docentes. O quadro seguinte mostra a síntese das despesas declaradas como empenhadas e pagas na subfunção Educação Infantil no SAGRES/PB:

Quadro 144: Ações da Educação Infantil priorizadas e executadas em 2020

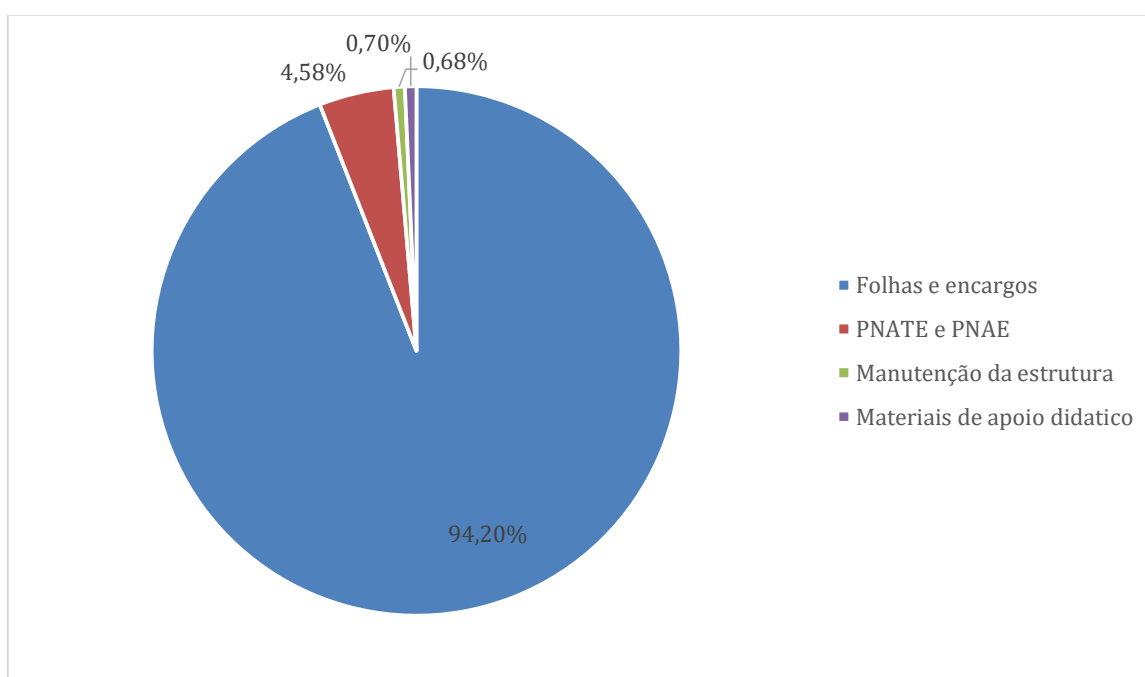
Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2020	Folha FUNDEB 60%	0006799, 0000761, 0001240, 0002209, 0001711, 0002732, 0000262, 0006797, 0003396, 0005015, 0004214	R\$ 5.678.345,36	R\$ 5.678.345,36
2020	Patronal 60%	0007546, 0001163	R\$ 540.575,44	R\$ 540.575,44
2020	60% deslocamento	0005948, 0006798, 0005016, 0004215, 0003397, 0002733, 0001712, 0000263, 0000762, 0006800, 0001241	R\$ 53.565,43	R\$ 53.565,43
2020	Folha vencimentos MDE	0001232, 0000621, 0002224, 0007501, 0005119, 0005955, 0006795, 0001707, 0002727, 0004217, 0003745, 0000306, 0007174	R\$ 2.100.608,09	R\$ 2.100.608,09
2020	Merenda Escolar	0001002, 0000684, 0001005, 0000685, 0007156, 0002760, 0004873, 0006050, 0004584, 0002934, 0002761, 0003852, 0002931, 0006063, 0001012, 0001030, 0001009, 0000669, 0004868, 0006602, 0002762, 0004683, 0004678, 0002818, 0002827, 0003731, 0003331, 0007164, 0002763, 0007169, 0003803, 0004388, 0000670, 0002184, 0003802, 0001537, 0004480, 0005437, 0006078, 0005062, 0002926, 0004795, 0000983, 0000985, 0005438, 0006076, 0007167, 0002822, 0002188, 0001097, 0003165, 0004799, 0003168, 0002823, 0001096, 0002815, 0003018, 0003171, 0003024, 0004797, 0004803, 0003170, 0004804	R\$ 387.995,81	R\$ 387.995,81
2020	Materiais didáticos e kits escolares	0000137, 0000142	R\$ 35.367,70	R\$ 35.367,70

2020	Curso de formação para docentes	0002482	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
2020	Higiene e limpeza	0000688, 0000142, 0000986, 0004908	R\$ 37.849,52	R\$ 37.849,52
2020	Lençol e toalha	0000389, 0000388	R\$ 18.549,50	R\$ 18.549,50
2020	Fardamento	0000398, 0000390	R\$ 10.935,00	R\$ 10.935,00
2020	Transporte escolar	0001774, 0001432, 0000946, 0001775	R\$ 17.762,80	R\$ 17.762,80
2020	Materiais de expediente	0000590	R\$ 5.699,85	R\$ 5.699,85
2020	GLP	0001099, 0001100	R\$ 2.760,00	R\$ 2.760,00
2020	Instalação de ar-condicionado	0004631, 0004804	R\$ 960,00	R\$ 960,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis no SAGRES/PB, subfunção Educação Infantil.

Na sequência encontra-se o gráfico representativo do quadro detalhado:

Gráfico 50: Síntese dos investimentos em Educação Infantil - Cajazeiras/2020



Os anos 2020 e 2021 foram marcados pelas mudanças bruscas nas escolas e creches, provocadas pela pandemia, mesmo assim, em 2020 não há nenhum indicio de investimento na prática docente, de modo a otimizar o atendimento remoto das crianças.

Sobre o exercício 2021, a estimativa de receita para a Educação Infantil foi de R\$ 20.317.141,00 (vinte milhões, trezentos e dezessete mil, cento e quarenta e um reais), embora, na prática, o total executado não tenha ultrapassado a cifra de R\$ 8.067.669,93 (oito milhões, sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos). Deste montante, R\$ 5.831.232,16 (cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) foram destinados ao pagamento das folhas de vencimentos e encargos sociais, o que corresponde a cerca de 72,2% do orçamento.

O município de Cajazeiras/PB, em convênio com a União, distribuiu notebooks para os docentes, adquiriu materiais de informática, livros didáticos e kits escolares para os alunos e investiu em outros materiais didáticos. A execução destas ações resultou no investimento total de R\$ 555.958,67 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), ou cerca de 7,13%. Trata do maior índice de investimento nas ações pedagógicas, desde o ano 2016. Para a garantia da merenda escolar, o valor aplicado corresponde a R\$ 494.805,20 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos) ou seja, 6,1% da receita, enquanto o orçamento para a ação de construção e reforma de unidades educacionais atingiu o montante de 10%, que equivale ao total de R\$ 806.130,98 (oitocentos e seis mil, cento e trinta reais e noventa e oito centavos).

Com a aquisição de brinquedos e playgrounds e de areias condicionadas o valor executado foi correspondente a R\$ 316.445,00 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), totalizando 4%. O valor aplicado em ações de manutenção da infraestrutura foi correspondente a R\$ 105.397,92 (cento e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos, o equivalente a 1,25% do valor total computado para o segmento. Os dados analisados estão detalhados no quadro abaixo:

Quadro 145: Ações da Educação Infantil priorizadas e executadas em 2021

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2021	Folha FUNDEB 60%	0002785, 0001948, 0005518, 0003196, 0001472, 0004795, 0003635, 0002237, 0005707, 0005708, 0004861, 0004796, 0001109, 0003636	R\$ 4.244.331,10	R\$ 4.244.331,10
2021	Patronal 60%	0004956, 0004909, 0004970, 0005514, 0004954, 0004972, 0004955	R\$ 95.456,11	R\$ 95.456,11
2021	Folha vencimento MDE	0004856, 0004197, 0003631, 0003203, 0005516, 0002835, 0001445, 0000281	R\$ 1.491.444,95	R\$ 1.491.444,95
2021	Construção, reforma e ampliação	0002856, 0005202, 0004320, 0004408, 0004589, 0004236, 0004015, 0003460, 0004212, 0003461, 0004211, 0003859, 0004213, 0003498, 0004214, 0005528, 0003860, 0003681, 0004557, 0004308, 0005523, 0003455, 0003779, 0003443, 0004139, 0003682, 0003459, 0003458, 0003624, 0003623, 0003456, 0005526, 0003457, 0003837, 0004609, 0003778, 0004300, 0003442, 0004298, 0004873, 0003841, 0003620, 0004141, 0004874, 0004875	R\$ 806.130,98	R\$ 806.130,98
2021	Aquisição de notebooks e materiais de informática	0005516, 0005515, 0005435	R\$ 321.202,08	R\$ 321.202,08
2021	Merenda escolar	0001062, 0002585, 0001057, 0003604, 0003192, 0001676, 0001658, 0003605, 0003191, 0002516, 0003534, 0001064, 0004486, 0001651, 0004316, 0005456, 0001233, 0003530, 0002482, 0002523, 0002584, 0004484, 0004485, 0004981, 0005188, 0004884, 0004180, 0001678, 0004991, 0004496, 0004327, 0003538, 0003110, 0001068, 0001656, 0005588,	R\$ 494.805,20	R\$ 494.805,20

		0003535, 0003055, 0001657, 0004239, 0005054, 0003023, 0004627, 0004338, 0003492, 0004232, 0004982, 0005165, 0005052, 0004302, 0002551, 0004625, 0003020, 0004230, 0003190, 0002541, 0004980, 0005176, 0002592, 0003540, 0004311, 0005050, 0005264, 0002543, 0002534, 0004336, 0005002, 0004488, 0003542, 0002593, 0001641, 0004326, 0004490, 0004309, 0005047, 0004499, 0004314, 0004492, 0004491, 0004497, 0002529, 0005167		
2021	Brinquedos pedagógicos e playgrounds	0004389, 0004589, 0004670, 0005044, 0004823, 0005045, 0004849, 0004877, 0004432	R\$ 274.145,00	R\$ 274.145,00
2021	Aquisição de livros	0004720, 0004721, 0004900, 0004762, 0005022	R\$ 196.995,15	R\$ 196.995,15
2021	Materiais de higiene e limpeza	0004341, 0004616, 0004322, 0004622, 0004271, 0004623, 0004615, 0004179, 0004186, 0004620, 0004234, 0004621	R\$ 35.551,28	R\$ 35.551,28
2021	Aquisição de eletrodomésticos e ares-condicionados	0005185, 0005465	R\$ 42.300,00	R\$ 42.300,00
2021	Kits escolares	0004138, 0000823, 0004072	R\$ 29.481,93	R\$ 29.481,93
2021	Locação de imóvel	0001521	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
2021	Squeezes e EPIs	0004396, 0004023, 0001685	R\$ 9.783,95	R\$ 9.783,95
2021	GLP	0004602, 0003997, 0001687	R\$ 2.042,19	R\$ 2.042,19
2021	Manutenção de impressoras e ar-condicionado	0005436, 0005416, 0005349, 0005350	R\$ 1.320,50	R\$ 1.320,50
2021	Materiais de expediente e materiais didáticos	0004612, 0004674, 0004673	R\$ 7.728,55	R\$ 7.728,55
2021	Locação de impressoras	0003903	R\$ 550,96	R\$ 550,96

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis no SAGRES/PB, subfunção Educação Infantil.

Gráfico 51: Síntese dos investimentos em Educação Infantil - Cajazeiras/2021

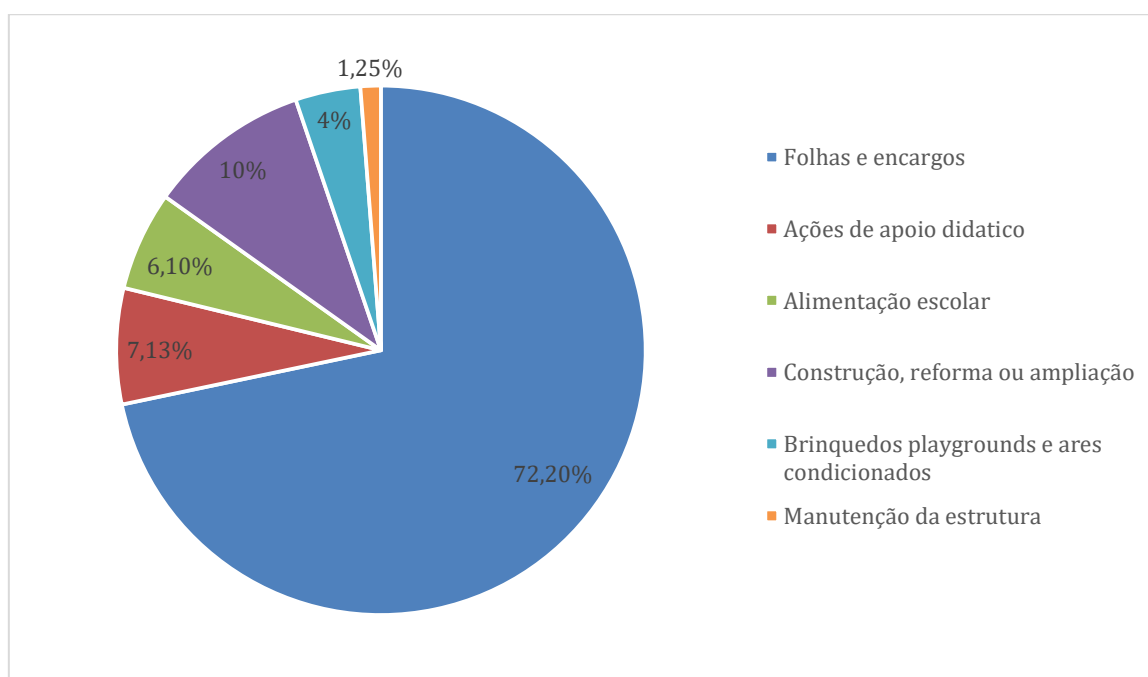



Gráfico elaborado pela autora.

Enfatiza-se aqui o fato de que Cajazeiras recebeu em 2021 recursos provenientes do VAAT. A estimativa divulgada pela CNM, com base na Portaria Interministerial nº 04 de 2021, aponta para o período, o valor correspondente a R\$ 6.830.932,64 (seis milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), o que garante uma ampliação considerável do fundo destinado à Educação Infantil. Ver tabela divulgada pela Confederação Nacional dos Municípios:

Tabela 17: Estimativa de complementação da União para o FUNDEB- Cajazeiras 2021



Portaria Interministerial 4/2021, de 29/6/2021, Publicada no DOU de 30/06/2021
Complementação-VAAT da União para o Fundeb

Municípios	UF	VAAT anterior à Complementação-VAAT (art. 16, V) (R\$)	VAAT com Complementação da União-VAAT (art. 16, VI) (R\$)	Complementação da União-VAAT (art. 16, VI) (R\$)
Cacimbas	PB	4.741,62	4.821,99	181.081,02
Caicara	PB	4.165,46	4.821,99	1.027.738,44
Cajazeiras	PB	4.029,68	4.821,99	6.830.932,64

O exercício 2022 marca a volta das ações presenciais nas escolas, após dois anos de suspensão das aulas presenciais. As pesquisas atuais apontam para a latente preocupação com o *déficit* de aprendizagem resultante do período pandêmico, exigindo dos municípios um redimensionamento de seus planos e ações, de modo a garantir gradativamente a recomposição do processo didático. Na contramão, conforme já citado, Cajazeiras manteve o mesmo plano plurianual de anos anteriores, com mera modificação de datas.

Cabe lembrar que a estimativa orçamentária do período para a Educação Infantil foi de R\$ 22.249.731,00 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais). O orçamento efetivado, no entanto, ficou bem abaixo do planejado, com um total de R\$ 17.547.040,08 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quarenta reais e oito centavos). Em relação às despesas com folhas e encargos sociais, Cajazeiras atingiu, na Educação Infantil, o percentual de 67%, com base de cálculo sobre o valor de R\$ 11.753.569,23 (onze milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos). Neste sentido, é possível afirmar que, no tocante à Educação Infantil, o município não atingiu o percentual de 70%, conforme preconiza a lei, muito embora esse índice não se calcule por segmento, mas na integralidade da folha.

Cajazeiras executou em 2022 algumas ações de apoio didático pedagógico, que contabilizaram o valor correspondente a R\$ 705.449,51 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), o que corresponde a 4% da receita executada.

Sobre ações de construção, reforma ou ampliação da estrutura física, o total executado foi R\$ 2.453.262,66 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), sendo equivalente a 13%. O valor gasto com merenda escolar atingiu a cifra de R\$ 804.096,31 (oitocentos e quatro mil, noventa e seis reais e trinta e um centavos) ou 4,6%, enquanto a aquisição de mobiliários, equipamentos, *playgrounds* e eletrodomésticos, ambos resultantes de termos de compromisso pelo PAR/SIMEC, computaram o total de despesas igual a R\$ 941.731,67 (novecentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) correspondentes a 5,5%. O município investiu ainda R\$ 267.724,68 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) ou 1,5%, em ações de manutenção da estrutura das instituições, além de R\$ 533.691,45 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos - 3%) em manutenção de veículos. Segue quadro síntese das ações consolidadas:

Quadro 146: Ações da Educação Infantil priorizadas e executadas em 2022

Ano	Detalhamento	Empenho	Valor empenhado	Valor pago
2022	Folha de vencimentos 70%	0000962, 0001432, 0004959, 0004999, 0002946, 0007037, 0003509, 0005797, 0006328, 0007473, 0002091, 0000310, 0006922, 0003794	R\$ 7.243.095,71	R\$ 7.243.095,71
2022	Folha de vencimentos MDE	0002949, 0003617, 0007548, 0004571, 0005031, 0001459, 0002086, 0006360, 0000959, 0006969, 0007496, 0000302, 0003802, 0007545	R\$ 2.765.693,72	R\$ 2.765.693,72
2022	Encargos sociais	0006357, 0004985, 0000915, 0003035, 0001543, 0001545, 0004132, 0000407	R\$ 1.583.693,62	R\$ 1.583.693,62
2022	Valor por deslocamento 70%	0005796, 0006329, 0007036, 0001431, 0002947, 0002113, 0003510, 0005003, 0000963, 0007472, 0000311	R\$ 161.086,89	R\$ 161.086,89
2022	Kits para alunos e professores- projeto Palavra Cantada	0002608, 0002609, 0007112, 0007116	R\$ 487.380,05	R\$ 487.380,05
2022	Construção, reforma, ampliação e reparos nas estruturas das escolas e creches	0001762, 0004554, 0006997, 0001046, 0004147, 0003202, 0004787, 0001045, 0005011, 0001712, 0003505, 0003960, 0007293, 0006239, 0002813, 0001184, 0000059, 0002007, 0002611, 0005042, 0002610, 0002005, 0006609, 0001185, 0006227, 0006307, 0005478, 0002008, 0000518, 0000876, 0001151, 0000127, 0003058, 0002383, 0002628, 0003744, 0002381, 0006194, 0002384, 0007372, 0003280, 0000877, 0002491, 0005479, 0002385, 0007402, 0002479	R\$ 2.453.262,66	R\$ 2.453.262,66
2022	Eletrodomésticos, notebooks e ares-condicionados	0001743, 0001741, 0002944, 0000247, 0003427, 0001610, 0001445, 0003294, 0006129, 0000516, 0000594, 0004061, 0001759, 0000514, 0003428, 0006130, 0003302, 0005212	R\$ 647.105,77	R\$ 647.105,77
2022	Peças mecânicas e pneus	0006548, 0002649, 0006532, 0005308, 0005354, 0006550, 0003941, 0003948, 0007389, 0003883, 0002634, 0007391, 0003954, 0003944, 0003947, 0002665, 0002666, 0002667, 0002668, 0002669,	R\$ 533.691,45	R\$ 533.691,45

		0002670, 0002671, 0002672, 0002673, 0005355, 0007426, 0007394, 0005307, 0005309, 0003951, 0005306, 0005403, 0003943, 0007369, 0005346, 0003942, 0006557, 0005350, 0007425, 0007354, 0007415, 0005352, 0006554, 0005305, 0007362, 0007370, 0002719, 0003940, 0007423, 0007422, 0007416, 0007421, 0005337, 0007420, 0007361, 0007419, 0007351, 0007358, 0007424, 0002632, 0007367, 0007417, 0007370, 0002664, 0002714, 0007365, 0007355, 0006551, 0007357, 0003956, 0002645, 0007377, 0007427, 0007356, 0005302, 0005349, 0003886, 0007364, 0007384, 0007371, 0007368, 0005332, 0005333, 0002641, 0002635, 0007392, 0007418, 0005351, 0005353, 0000653, 0007376, 0007393, 0007366, 0002711, 0003939, 0005330, 0005303, 0006556, 0007381, 0007359, 0002720, 0005345, 0003878, 0002718, 0002643, 0002653, 0007428, 0007378, 0002652, 0000553, 0002651, 0002637, 0002654, 0007390, 0003953, 0003958, 0002721, 0007387, 0002647, 0007595, 0007383, 0003938, 0002713, 0002716, 0003952, 0005335, 0002722, 0007385, 0003945, 0005329, 0003880, 0007352, 0007353, 0007375, 0003888, 0007379, 0005348, 0005331, 0007380, 0005336, 0003882, 0003957, 0003946, 0007363, 0006558, 0007388, 0007386, 0002639, 0003884, 00023879, 0003959, 0003887, 0002717, 0003885, 0002712, 0003949, 0002715, 0003955		
2022	Mobiliários e equipamentos	0003295, 0006128, 0003426, 0006889, 0003301, 0001385, 0003296, 0000243, 0007119, 0001237, 0001448, 0002169, 0003303, 0002597, 0000244, 0000430, 0003908, 0001731, 0002596, 0000301, 0003909, 0001447, 0000600, 0005293, 0004059, 0006209, 0001648, 0001390, 0002612, 0004062, 0003363	R\$ 204.020,11	R\$ 204.020,11
2022	Brinquedos e playgrounds	0006704, 0003520, 0007049, 0006293, 0003519	R\$ 204.020,11	R\$ 204.020,11
2022	Merenda escolar	0005984, 0004421, 0006030, 0000721, 0006500, 0003110, 00001132, 0001679, 0002239, 0001411, 0001412, 0006497, 0006948, 0000723, 0007244, 0005203, 0006076, 0006950, 0003806, 0006072, 0006074, 0003113, 0002241, 0004532, 0003817, 0007817, 0001677, 0006198, 0002644, 0003160, 0004534, 0003162, 0002560, 0002646, 0005065, 0005967, 0002291, 0001824, 0000853, 0006139, 0002631, 0002622, 0003131, 0003128, 0004023, 0001822, 0005084, 0006125, 0006650, 0006648, 0001761, 0006653, 0003986, 0004513, 0006243, 0005282, 0005086, 0006652, 0006649, 0004507, 0004505, 0003987, 0006235, 0005088, 0001820, 0001829, 0003981, 0001755, 0006122, 0006133, 0001965, 0002609, 0005984, 0002420, 0003146, 0001144, 0005078, 0003135, 0004488, 0006413, 0005975, 0006406, 0003741, 0005981, 0001126, 0001399, 0001676, 0004487,	R\$ 804.096,31	R\$ 804.096,31

		0006639, 0002480, 0000749, 0005972, 0005056, 0005054, 0003100, 0006419, 0001753, 0003813, 0007246, 0000747, 0003104, 0006407, 0005970, 0004425, 0005059, 0004425, 0005059, 0003107, 0002260, 0005115, 0006651, 0007249, 0003712, 0002811, 0004514, 0005118, 0007413, 0000852, 0006418, 0000829, 0002247, 0001235, 0003715, 0006494, 0000832, 0004436, 0005100, 0006954, 0001542, 0001201, 0006067, 0002484, 0005206, 0005988, 0006226, 0006491, 0003146, 0003707, 0001873, 0005052, 0003949, 0001196, 0005076, 0002636, 0002626, 0003138, 0005980, 0002423, 0003157, 0005081, 0004433, 0001808, 0006638, 0003815, 0001756, 0002476, 0001402, 0005989, 0006227, 0005207, 0003809, 0001977, 0005046, 0005983, 0005048, 0005126, 0006484, 0003150, 0001725, 0006415, 0000830, 0001205, 0003750, 0006906, 0002418, 0007241, 0001206, 0001722, 0005195, 0002416, 0003149, 0001180, 0001689, 0001182, 0003155, 0002475, 0001809, 0006483, 0004050, 0001234, 0004541, 0001691, 0002248, 0003745, 0003099, 0003103, 0000839, 0003811, 0004539, 0003711		
2022	Materiais didáticos pedagógicos e kits de materiais para alunos e professores.	0007127, 0007117, 0007134, 0007119, 0007120, 0007115, 0007113, 0007114, 0007116, 0007112	R\$ 130.438,33	R\$ 130.438,33
2022	Formação pedagógica	0000746, 0000622, 0000623, 0000624	R\$ 49.835,00	R\$ 49.835,00
2022	Aquisição de fardamento	0007373, 0000236, 0000237, 0000240, 0000234, 0007304, 0000239	R\$ 37.796,13	R\$ 37.796,13
2022	Materiais de higiene e limpeza	0000754, 0006412, 0006002, 0005050, 0001208, 0003111, 0006773, 0003717, 0004414, 0004502, 0003153, 0003742, 0005092, 0006001, 0006481, 0006416, 0000826, 0006953, 0006772, 0005962, 0007404, 0003115, 0004412, 0001139, 0006410, 0003724, 0000537, 0006486, 00000722, 0006893, 0000629, 0006000, 0006412, 0005997, 0006771, 0001138, 0005091, 0004500, 0003165, 0002489, 0003739, 0004410, 0003721, 0003114, 0007403	R\$ 177.084,18	R\$ 177.084,18
2022	Instalação de ar condicionado	0006205, 0002802, 0006207, 0006195, 0006197	R\$ 2.782,50	R\$ 2.782,50
2022	Locação de imóvel	0001590	R\$ 21.600	R\$ 21.600,00
2022	Material adesivo PVC, faixa, banner, letreiro, placas de sinalização	0002255, 0003289, 0002256, 0003365	R\$ 54.012,09	R\$ 54.012,00
2022	EPIS	0004053, 0001362, 0007051,		
2022	GLP	0007076, 0002805, 0000991, 0006661, 0002879, 0006211	R\$ 12.246,00	R\$ 12.246,00

Quadro elaborado pela autora com base nos dados disponíveis no SAGRES/PB, subfunção Educação Infantil.

Cabe ressaltar que em 2022, assim como ocorreu em 2021, Cajazeiras recebeu reforço financeiro do VAAT. A estimativa da complementação do VAAT e VAAF para o FUNDEB foi publicada pela Confederação Nacional dos municípios, através da divulgação da Portaria nº 02 de 29 de abril de 2022. Ver figura abaixo:

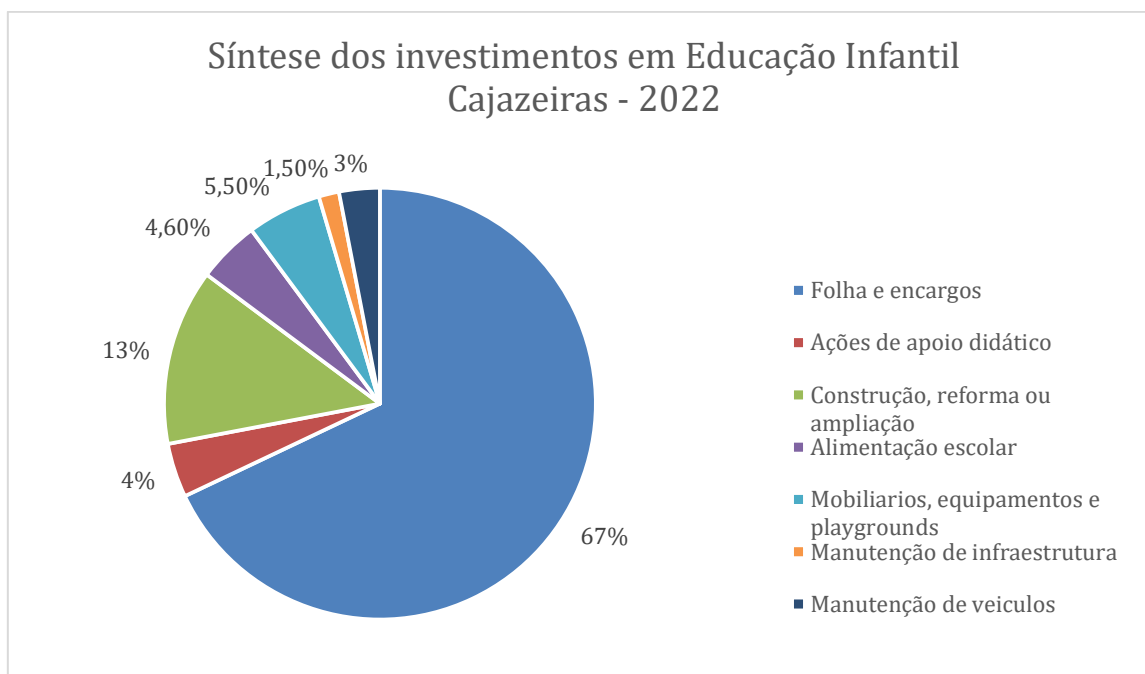
Tabela 18: Estimativa de complementação da União para o FUNDEB- Cajazeiras 2022


Estimativa Fundeb 2022
Portaria nº 2, de 29 de abril de 2022
PARAÍBA

Municípios	Coef. de Distribuição (Port. 11/2021)	Estimativa Receita 2022 (impostos)	Complementação VAAF 2022	Complementação VAAT 2022	Estimativa Total Receita 2022 (impostos+VAAT+VAAF)
Cajazeiras/PB	0,001578675994	6.204.384,52	935.950,37	2.603.350,65	9.743.685,54
Cajazeiras/PB	0,008962047877	35.221.914,64	5.313.333,52	9.914.564,64	50.449.812,80

Sendo 50% do VAAT destinado à Educação Infantil e tomando por base o valor acima estimado, é possível afirmar a destinação de aproximadamente cinco milhões de reais para o segmento. Todavia, a ampliação de recursos não reflete nas ações diretamente vinculadas às questões didático pedagógicas e/ou formação docente. No exercício em tela, algumas despesas surgem num montante considerável, a exemplo do que foi gasto com peças mecânicas, pneus e serviços de manutenção de veículos escolares, que totaliza mais de meio milhão de reais. Chama atenção também o valor aplicado na merenda escolar. O total liberado pelo FNDE corresponde a R\$ 256.486,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), enquanto o município executou o valor correspondente a R\$ 804.096,31 (oitocentos e quatro mil, noventa e seis reais e trinta e um centavos). O município entra, portanto, com uma contrapartida de R\$ 547.610,31 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e 10 reais e trinta e um centavos), que corresponde a mais de 200% sobre o total suplementar. As demais despesas foram consideravelmente ampliadas, inclusive aquelas relativas às folhas de vencimentos e encargos sociais, no entanto, mesmo com a ampliação, o valor destinado às ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem continuou com baixa prioridade, mesmo diante de toda dificuldade vivenciada pós Covid-19. Segue gráfico dos investimentos realizados:

Gráfico 52: Síntese dos investimentos em Educação Infantil - Cajazeiras / 2022



Quadro elaborado pela autora.

Na busca por uma síntese das prioridades do município de Cajazeiras para a Educação Infantil no período estudado, organizamos o gráfico seguinte, cujas informações possibilitam a compreensão do movimento da Educação Infantil diante da proposta do PME local. Os dados demonstram que aproximadamente noventa por cento da receita foi destinada ao pagamento de folhas de vencimentos e encargos sociais. Do percentual remanescente, 3,5% foram destinados à construção, reforma ou ampliação das unidades educacionais, enquanto 2,5% garantiram a alimentação escolar. O valor restante foi dividido para ações de transporte, aquisição de equipamentos, manutenção das instituições, dentre outros. Notamos a ausência de materiais de apoio pedagógico para professores e alunos, mesmo diante do caráter atípico característico de um período de pandemia, que a princípio, exigiria uma reorganização do planejamento e do orçamento locais. Segue gráfico:

Gráfico 53: Síntese geral dos investimentos em Educação Infantil - Cajazeiras

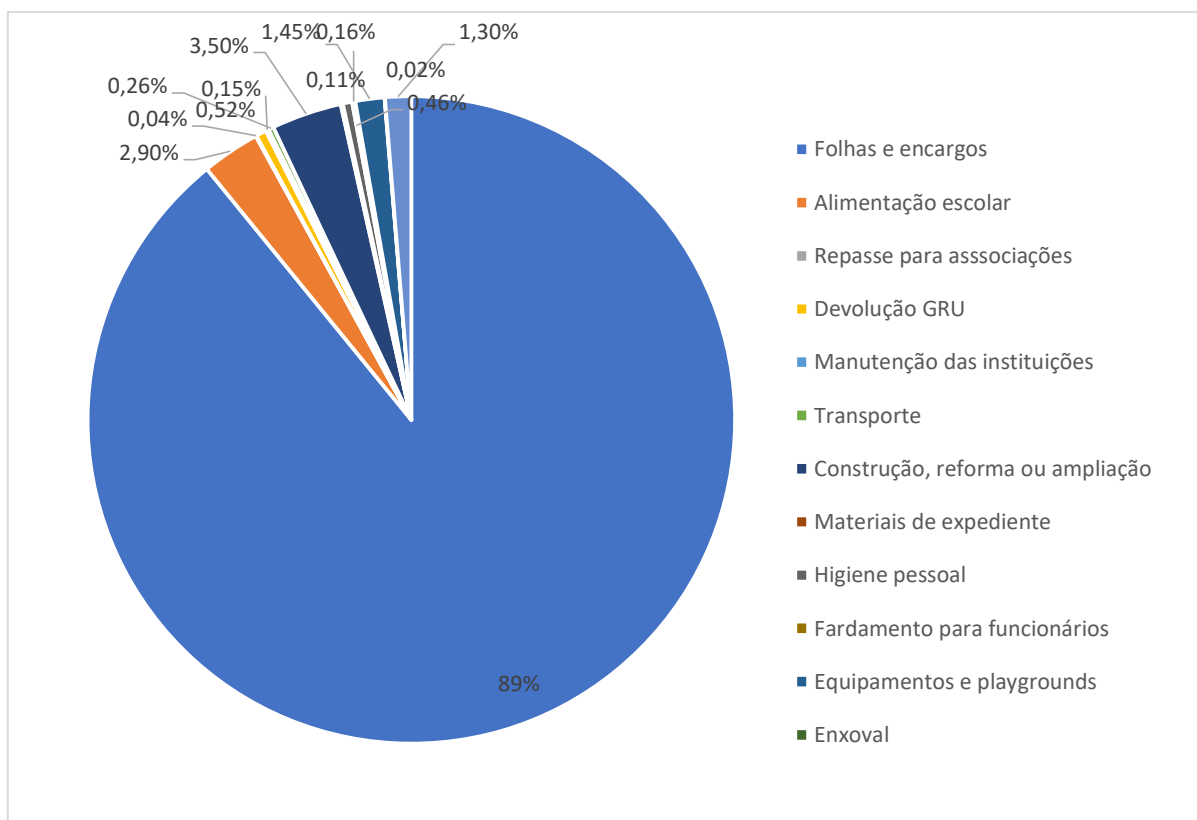
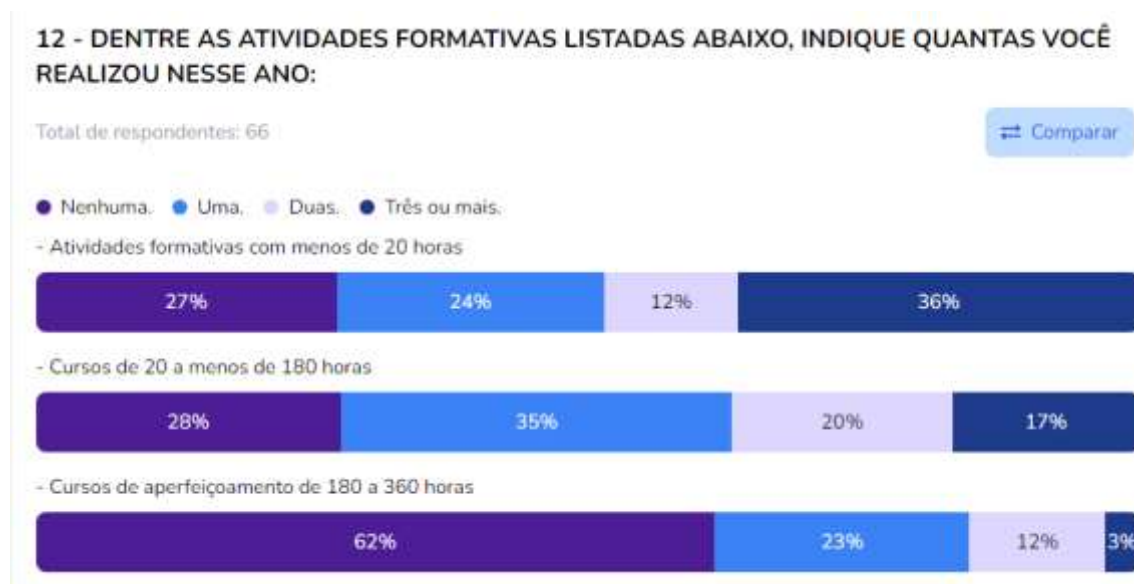


Gráfico elaborado pela autora.

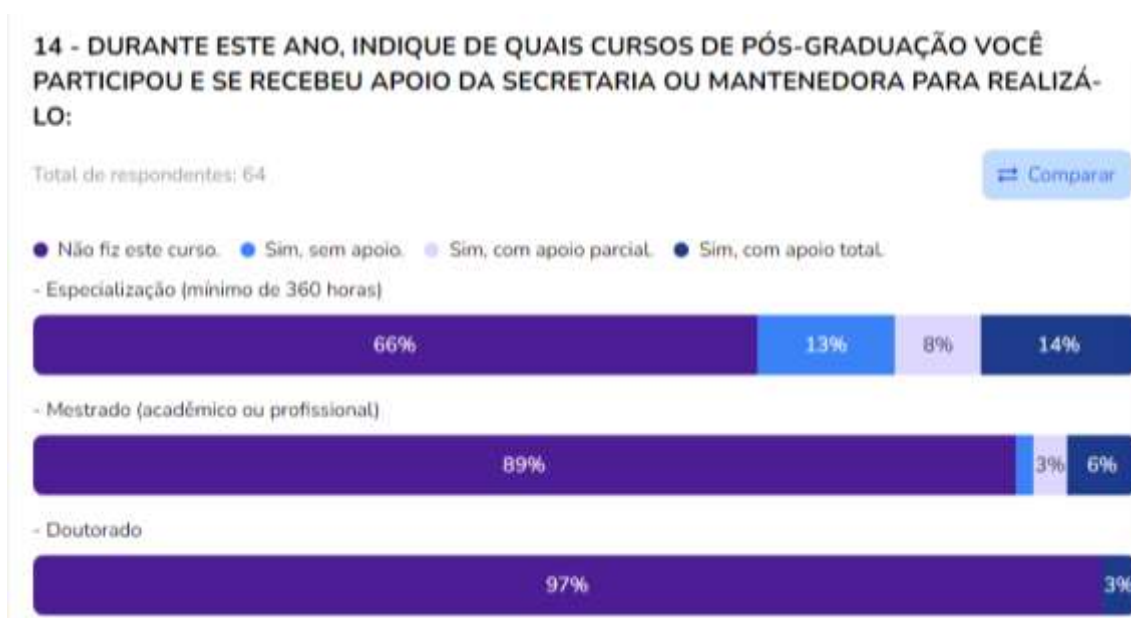
Além da escassez de investimentos destinados ao desenvolvimento de ações didáticas e pedagógicas, percebemos no gráfico ausências em relação à formação docente. Seguindo os mesmos procedimentos adotados na análise dos demais municípios, apresentamos os dados que foram coletados através da aplicação de um questionário por meio do QEdu. Em Cajazeiras, mais de sessenta professores responderam tal questionário. A questão 12 traz indicativos sobre a participação dos docentes em atividades formativas. Os resultados demonstram que há uma maior incidência de participação em cursos pontuais e aligeirados. Quando se trata de cursos com mais de 180 horas, o número de profissionais que afirmam não participar de nenhuma ação formativa, supera os sessenta por cento. Os quadros abaixo sintetizam as respostas dos professores.

Figura 22: Situação dos docentes de Cajazeiras em relação à formação continuada



Quando se trata da participação em cursos de pós-graduação, o resultado é ainda mais complexo. Dentre os professores entrevistados, 66% declaram que não cursaram especialização, 89% não tem mestrado, e 97% não fizeram o doutorado. Dentre os 34% dos professores que cursaram especialização, 13% responderam que não foram apoiados pela secretaria da educação local, enquanto alegam que 8% receberam apoio parcial. Os 14% restantes declaram que não receberam apoio. Quando se trata do mestrado, dos 11% dos professores que afirmam ter participado, 2% declaram a ausência de apoio, enquanto 3% alegam o recebimento de apoio parcial. Os demais 6% não foram apoiados. Quanto ao doutorado, apenas 3% ingressaram no curso, porém o fizeram sem nenhum apoio do órgão gestor municipal. Fica a dúvida sobre os critérios de escolha utilizados pelo poder público para conceder o benefício a uns em detrimento de outros. Seguem dados coletados no QEdu:

Figura 23: Situação dos docentes de Cajazeiras em relação ao ingresso em cursos de pós-graduação



A síntese dos resultados práticos de Cajazeiras exposta no quadro abaixo, demonstra que não houve expansão da estrutura física para atendimento à Educação Infantil. O número de instituições que atendem o segmento é exatamente o mesmo de 2016, ou seja, vinte e seis unidades. Mas é preciso ressaltar que houve cuidados e ações em relação à acessibilidade dos prédios, passando de quatro para onze escolas devidamente adaptadas no período. Das escolas adaptadas, três receberam investimentos para a construção de quadras de esportes e duas para a implantação de bibliotecas. Percebemos ainda a ampliação do número de salas de leitura, passando de cinco escolas em 2016 para onze escolas em 2022, dotadas de tal espaço.

Quanto as ações de apoio pedagógico, percebemos no quadro pequenas regressões, a exemplo das instituições com laboratórios de informática implantados. Em 2016, dezessete escolas tinham laboratórios, passando para catorze em 2022. Uma oscilação negativa bastante preocupante diante das dificuldades enfrentadas pelas crianças da rede pública para acesso a equipamentos tecnológicos. O mesmo ocorreu com os demais equipamentos: aparelho de DVD, impressora, parabólica, copiadora, retroprojeto e TV. É possível constatar perdas no período analisado em relação ao acesso de cada um desses itens. O quadro seguinte detalha essas oscilações para melhor compreensão do movimento da Educação Infantil em Cajazeiras no período 2016 a 2022:

Quadro 147: Resultados alcançados na Educação Infantil de Cajazeiras- 2016 a 2022

Situação	2016	2022
Escolas com acessibilidade	15% - 04 escolas	42% - 11 escolas
Dependências com acessibilidade	31% - 08 escolas	85% - 22 escolas
Sanitário com acessibilidade	31% - 08 escolas	42% - 11 escolas
Alimentação fornecida	100% - 26 escolas	100% - 26 escolas
Água filtrada	100% - 26 escolas	100% - 26 escolas

Sanitário dentro da escola	100% - 26 escolas	100% - 26 escolas
Biblioteca	19% - 05 escolas	27% - 07 escolas
Cozinha	100% - 26 escolas	100% - 26 escolas
Laboratório de informática	65% - 17 escolas	54% - 14 escolas
Laboratório de ciências	4% - 01 escola	0% - 00 escolas
Sala de leitura	19% - 05 escolas	42% - 11 escolas
Quadra de esportes	12% - 03 escolas	23% - 06 escolas
Sala de diretoria	73% - 19 escolas	69% - 18 escolas
Sala de professores	35% - 09 escolas	38% - 10 escolas
Sala de atendimento especial	54% - 14 escolas	50% - 13 escolas
Água tratada	62% - 16 escolas	62% - 16 escolas
Poço artesiano	8% - 02 escolas	8% - 02 escolas
Água de cacimba	27% - 07 escolas	38% - 10 escolas
Água de fonte de rio	0% - 00 escola	0% - 00 escola
Água inexistente	04% - 01 escola	0% - 00 escola
Energia elétrica	100% - 26 escolas	100% - 26 escolas
Rede de esgoto	42% - 11 escolas	62% - 16 escolas
Esgoto (Fossa)	58% - 15 escolas	46% - 12 escolas
Lixo com coleta periódica	65% - 17 escolas	69% - 18 escolas
Queima de lixo	38% - 10 escolas	35% - 09 escolas
Acesso à internet	85% - 22 escolas	100% - 26 escolas
Banda larga	38% - 10 escolas	73% - 19 escolas
Aparelho de DVD	85% - 22 escolas	69% - 18 escolas
Impressora	65% - 17 escolas	62% - 16 escolas
Parabólica	19% - 05 escolas	15% - 04 escolas
Copiadora	38% - 10 escolas	27% - 07 escolas
Retroprojeter	42% - 11 escolas	23% - 06 escolas
TV	85% - 22 escolas	81% - 21 escolas

Quadro elaborado pela autora com base nos dados coletados no QEdu.

Mesmo diante do processo de municipalização da Educação Infantil, os dados analisados no decorrer demonstram a dependência financeira da União, devido à limitação orçamentária dos municípios. Dentre os investimentos realizados no decorrer do período no segmento, para além das folhas de vencimentos, encontramos gastos referentes à alimentação escolar, transporte escolar, construção, reforma ou ampliação, equipamentos e *playgrounds*, todos oriundos em sua quase totalidade de programas federais.

Essa dependência financeira parece ser regra e reflete a necessidade de repensar a organização do pacto federativo e do regime de colaboração entre os entes federados. Reflete, sobretudo, a necessidade de rever o segmento da Educação Infantil em sua complexidade, tanto pelos *déficits* históricos em relação à demanda, como pela necessidade extrema de investimentos; além da sua indiscutível importância pedagógica, visto ser a etapa que representa a base de sustentação da vida escolar dos sujeitos sociais. No caso da educação pública, a situação se torna ainda mais latente e urgente, pelas características dos sujeitos atendidos, oriundos de setores econômicos vulneráveis e de baixo ou nenhum poder aquisitivo. Para estes os investimentos são essenciais, já que necessitam da educação em tempo integral e de todo

aparato material e profissional. As creches e pré-escolas são para estas a possibilidade de equidade, e isso não pode ser negligenciado pelos poderes constituídos.

6 REFLEXÕES FINAIS

As reflexões finais aqui expostas são temporárias e incompletas, já que o tema estudado é extremamente amplo e dialético. Perceber como está acontecendo o movimento para a garantia do direito à Educação Infantil no estado da Paraíba, a partir da análise dos seus fundamentos materiais e financeiros, e tomando por base o caminho adotado por quatro municípios, exigiu um trabalho complexo de levantamento de dados, e neste sentido, foi necessário realizar recortes, dada a infinidade de informações disponíveis ou não. Os dados não disponíveis (ausências) também serviram como indicativo importante, já que é possível compreender o que é priorizado e/ou desconsiderado nesta teia de relações que compõe o rol de definições de políticas públicas, da definição legal (criação de normas), até às implicações práticas (resultados alcançados). Neste sentido, observar o lugar ocupado pela Educação Infantil em cada município, seja no planejamento de ações administrativas, seja nas políticas de financiamento, se fez fundamental para comparar o que está planejado e executado.

Retomando os dados analisados e partindo da importância do Plano Nacional da Educação enquanto instrumento que reflete disputas e interesses, mas que, sobretudo, representa possibilidades de organização de um sistema articulado de educação; faz-se necessário, de início, enfatizar que os Planos Municipais da Educação em seu processo de elaboração, deveriam incorporar objetivos e metas do PNE, e de forma concomitante, contemplar as realidades locais. Este seria o meio mais adequado de articular as ações dos entes federados na busca pela superação dos desafios não alcançados pelo Plano Nacional anterior.

A materialização das ações planejadas exige também aporte financeiro e a vinculação dos PME's aos demais instrumentos de gestão administrativa (PPA, LOA e LDO), uma vez que a desarticulação destes, coloca em dúvida a exequibilidade dos planos. Neste sentido, consideramos na pesquisa os PME's como instrumentos decisivos para a materialização do Plano Nacional da Educação; embora a efetividade dos Planos Municipais dependa em larga escala do espaço que a educação consegue alcançar dentre as prioridades locais, bem como do orçamento destinado para cada ação planejada. Há neste ponto um descompasso, uma vez que as prioridades são definidas nos escritórios de contabilidade com a aprovação unilateral do gestor municipal.

Os PME's dos quatro municípios investigados (João Pessoa, Campina Grande, Monteiro e Cajazeiras) foram elaborados seguindo a indicação do PNE (2014-2024), cuja lei determina que tal elaboração deveria ocorrer até a data máxima de 24 de junho de 2015. Os quatro municípios aprovaram seus planos no mês indicado como limite (junho). Monteiro aprovou no dia 12, João Pessoa no dia 19 e Cajazeiras e Campina Grande só aprovaram na véspera do encerramento do prazo, ou seja, em 22 de junho de 2015. Trata-se, portanto, de um forte indício de que a elaboração dos planos atendeu bem mais à determinação legal, do que às necessidades locais e/ou os preceitos da gestão democrática.

Todos os municípios adotaram na definição da meta 1, a mesma redação do Plano Nacional, com os mesmos percentuais a serem alcançados. O PNE enquanto política de estado, organizou a meta 1 em dezessete estratégias, e neste íterim é possível observar uma diferenciação entre os municípios. João Pessoa pactuou vinte e três estratégias, enquanto Campina Grande fechou o seu documento final com vinte e quatro estratégias na referida meta. Cajazeiras aprovou apenas nove estratégias e Monteiro optou por adotar, não apenas a mesma quantidade de estratégias do PNE, mas também a mesma redação, transformando o plano local numa cópia fiel do nacional.

As estratégias do município de João Pessoa se mostraram frágeis e superficiais, pois a redação primou pela subjetividade. Essa assertiva se fundamenta na ausência de indicativos de ações e de prazos; o que deixou o Plano vulnerável, já que o desenvolvimento das estratégias poderia ser adiado até o final de vigência do referido documento.

Ao finalizar a análise dos dados de João Pessoa, foi possível organizar as estratégias disponíveis na meta 1 da seguinte forma: o primeiro grupo é composto pelas estratégias 1.1 e 1.2, voltadas para ações de construção, ampliação ou reforma das instituições, sendo estas previsíveis, já que o município conseguiu aprovar vários termos de referência através do PAR/SIMEC para ações de infraestrutura. A equipe de elaboração do plano, no entanto, vinculou o cumprimento das estratégias, à liberação de recursos do Estado e da União. Na prática percebemos que, apesar no considerável número de obras canceladas, o município conseguiu cumprir as estratégias de expansão da estrutura física para atendimento a Educação Infantil, passando de 124 unidades em 2016 para 144 unidades em 2022.

O maior número de estratégias do plano de João Pessoa encontra-se no segundo grupo, onde alinhamos as de número 1.3 a 1.11. Todas elas são voltadas para questões diretamente vinculadas à ação docente e abordam sobre a necessidade de formação dos profissionais do magistério, da definição de uma proposta curricular para a Educação Infantil, de regras para a organização do número de alunos por turma, e de “fiscalização” do CME e da SEDUC nas

escolas. No entanto, notamos a ausência de definição de meios de execução e de prazos. Notamos ainda a prevalência da ideia de regulação das escolas através da aprovação da estratégia de fiscalização das unidades através de supervisores. Mesmo com as estratégias postas no plano, foi possível verificar durante a pesquisa que os processos de formação foram escassos e não atenderam os docentes de forma geral. Quando se trata de formação em nível de pós-graduação, a fragilidade da rede pública se torna latente, já que não há incentivo para participação em cursos de mestrado ou doutorado e, no caso da especialização, o incentivo é mínimo e pouco significativo diante da demanda.

O terceiro grupo condensa as estratégias 1.12 a 1.15 todas focadas na Educação Inclusiva, todavia não foram encontrados durante a pesquisa, indícios de materialização de tais estratégias, as quais versam sobre a formação dos profissionais que atendem aos alunos com deficiência em cursos de Terapia Ocupacional, Psicopedagogia e Psicologia. Também não foram localizados nos sistemas *online* indicativos de ampliação das salas multifuncionais.

O último agrupamento aborda assuntos variados tratando das questões mais burocráticas como a criação de calendários oficiais, a criação de ouvidorias e sites de transparência e de instrumentos para realização de estudo sobre custo aluno qualidade. Ao final da pesquisa é possível afirmar a materialização da criação dos calendários oficiais, da ouvidoria e do site de transparência, muito embora tenhamos percebido a fragilidade de funcionamento deste último instrumento, já que há muita limitação quanto ao acesso de informações.

Além dos agrupamentos citados existe uma estratégia isolada (1.16) que aborda a qualidade dos espaços físicos externos com a implantação de parques e de ações de arborização. É fato que houve investimentos na aquisição de brinquedos e *playgrounds*, assim como houve o desenvolvimento de ações pontuais de arborização. A efetividade de tais ações, bem como o seu alcance dentro do sistema municipal, e o reflexo destas na Educação Infantil só podem ser atestados numa pesquisa de campo.

Observa-se algumas ausências importantes no Plano Municipal de João Pessoa. Não foram localizadas estratégias para a garantia do aumento das taxas de frequência das crianças oriundas das famílias de renda *per capita* baixa, e mesmo para a ampliação do ensino integral. De forma contraditória, o Plano que não dispõe de estratégias específicas para a melhoria das condições de realização do trabalho docente e da aprendizagem dos alunos. As ausências e superficialidades detectadas no Plano sobre o atendimento da demanda da Educação Infantil é reflexo da falta de prioridade da gestão local em relação ao segmento. O investimento total do município de João Pessoa no segmento de Educação Infantil no espaço temporal investigado, onde o orçamento total para a educação que foi efetivado de 2016 a 2022 correspondeu a R\$

2.946.312.717,91 (dois bilhões, novecentos e quarenta e seis milhões, trezentos e doze mil e oitenta e três centavos), foi de apenas 4,1% desse valor, ou seja, R\$ 118.793.649,83 (cento e dezoito milhões, setecentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), o que demonstra a baixa prioridade destinada às creches e pré-escolas locais.

Quanto ao PME de Campina Grande, em algumas estratégias encontramos a disponibilização de indicativos, enquanto outras são superficiais e redundantes, o que o deixa ora mais objetivo, ora mais subjetivo. As análises finais permitem organizar as estratégias em grupos, conforme segue: as estratégias 1.1, 1.2, 1.3, 1.19, 1.21 e 1.23 têm o mesmo foco: ampliação das matrículas na Educação Infantil e oferta de vagas. Enquanto a 1.1 dispõe sobre a necessidade de garantia dos padrões nacionais e da vinculação do financiamento da União e do Município para que haja tal ampliação; a 1.2 estabelece que é preciso firmar parceria com a família e com a sociedade civil e organizada para garantir a expansão das matrículas, embora deixe subjacente, que há um interesse em atender aos pré-requisitos do selo UNICEF. A estratégia 1.3 aponta para o desenvolvimento de ações de diagnóstico da demanda reprimida, tanto para a oferta das vagas, quanto em relação a adequação da estrutura física e construção de novos espaços. A estratégia 1.19 pode ser considerada uma repetição da 1.3, enquanto as estratégias 1.21 e 1.23 apenas corroboram com o que está determinado nas estratégias já citadas. Temos, portanto, um grupo de seis estratégias que poderiam ser condensadas em uma só redação já que trata do mesmo assunto: garantia de vagas, com o apoio da família e sociedade civil organizada, expandindo a infraestrutura das unidades e respeitando os padrões nacionais de qualidade.

O segundo grupo definido, incorpora as estratégias 1.4, 1.8, 1.9 e 1.16. Todas elas são voltadas para o atendimento das crianças com deficiências no sistema educacional e, para tanto apontam para a necessidade de construir salas multifuncionais de modo a atender a 100% das crianças matriculadas. Apontam ainda para a necessidade de formação dos profissionais da educação, porém vinculam o cumprimento de tal estratégia à colaboração de instituições especializadas no atendimento das crianças com deficiência, a exemplo das APAE's e da FUNAD⁷¹. A exequibilidade de tais ações deixa de ser responsabilidade do ente público e passa a depender de órgãos filantrópicos, ou a um órgão estatal que possui intensa demanda de atendimento e que devido a tal intensidade, enfrenta dificuldades de atender todos os municípios

⁷¹ A Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD é um órgão do Governo do Estado da Paraíba, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, referência no Serviço de Habilitação e Reabilitação nas quatro áreas da deficiência – CER IV (física, intelectual, visual e auditiva), em todo o Estado da Paraíba, onde as pessoas com deficiência são atendidas por uma equipe multidisciplinar.

com suas especificidades. Não localizamos planejamento de ações voltadas para este grupo de estratégias. Também não localizamos demandas de investimentos no SAGRES/PB ou no SIMEC/MEC que sirva de indicativo para a comprovação de materialização de tais demandas.

As estratégias 1.6, 1.7, 1.10 e 1.11 compõem o grupo três. As duas primeiras condicionam a formação dos docentes, a elaboração de currículos e a organização das propostas pedagógicas, à articulação com as universidades, com outras instituições públicas formadoras e com núcleos de pesquisa. As demais, tratam do fortalecimento de parcerias entre as Secretarias da Educação, Saúde e Ação Social para formação das famílias e para o estímulo das matrículas. A estratégia 1.22 apenas repete esta demanda. Em ambos os casos, o desenvolvimento das estratégias pactuadas depende da existência de parcerias com instituições externas ao campo educacional de Campina Grande, as quais já possuem suas próprias demandas e prioridades. Neste sentido, a impossibilidade de concretização das parcerias pela negação dos outros órgãos, acabariam por justificar legalmente o não cumprimento da estratégia pactuada.

As estratégias 1.17, 1.18, 1.20 e 1.24 direcionam para a necessidade de monitoramento e acompanhamento do acesso e permanência das crianças matriculadas, para a qualidade do ensino ofertado, e para a elaboração de normas para consulta pública da demanda das famílias por creches. Uma análise criteriosa deste grupo, demonstra que as quatro estratégias poderiam estar dispostas em uma única redação.

A estratégia 1.12 aborda superficialmente o trabalho com as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, enquanto a 1.13 traz a garantia de implantação do ensino em tempo integral para o segmento. Diante da ausência de estratégias mais propositivas, sobram redundâncias e repetições. A ausência de objetividade descompromete o município em relação ao cumprimento da meta, o que permite ao gestor o “repasso da responsabilidade” para sua sucessão.

Em suma, esta última análise demonstra a ausência de prioridade em relação as condições de acesso das crianças, bem como sobre as condições de trabalho dos docentes. Quanto ao investimento do município de Campina Grande em Educação Infantil, podemos afirmar que, dos R\$ 1.242.601.309,81 (um bilhão, duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e um mil, trezentos e nove reais e oitenta e um centavos) destinados ao setor educacional campinense entre 2016 e 2022, cerca de R\$ 118.921.844,97 (cento e dezoito milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) que corresponde a 9,5% do total, foram investidos no segmento, levando em consideração o que foi declarado no SAGRES/PB especificamente na subfunção Educação

Infantil. Um investimento ainda pequeno, principalmente diante da demanda reprimida. Mesmo com um investimento superior, em se comparando ao de João Pessoa, vemos que os dados não refletem melhorias nas condições de atendimento, conforme dados coletados e expostos no capítulo de análise de dados.

O município de Monteiro, conforme exposto, transcreveu na meta 1 as estratégias do Plano Nacional da Educação, assumindo responsabilidades que estão além do seu alcance legal e financeiro. Quanto aos investimentos financeiros, é possível afirmar que dentre os municípios pesquisados, Monteiro atingiu um índice considerável de investimentos em Educação Infantil. Dos R\$ 191.923.802,77 (cento e noventa e um milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e dois reais e setenta e sete centavos) que foram destinados à educação monteirense; o montante correspondente a R\$ 33.444.063,49 (trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil), ou seja, o município aplicou 17,5% do orçamento no segmento infantil. Um percentual expressivo em se comparando aos demais investigados.

O município de Cajazeiras, conforme exposto anteriormente pactuou apenas nove estratégias, todavia foi possível observar a objetividade na definição dos prazos: 10 anos para alcançar a meta de universalização do atendimento de 04 a 05 anos e de expansão do segmento creche, 03 anos para adaptar as instituições aos padrões nacionais de infraestrutura e mobiliários, 02 anos para a definição da política municipal para a Educação Infantil, 10 anos para o atendimento em tempo integral, e 04 anos para dotar as escolas de materiais e equipamentos de apoio didático para os docentes. A análise dos dados, no entanto, demonstrou que a maior parte do orçamento atende ao pagamento das folhas e encargos, restando pouco para a execução das ações. Cajazeiras priorizou construção e reforma, e como resultado tem escolas mais acessíveis. Ampliou consideravelmente a contrapartida em merenda escolar e ampliou o número de salas de leitura (06) e bibliotecas escolar (02). Apesar do esforço, assim como nos demais municípios o investimento nas condições de trabalho dos docentes, bem como em seu processo de formação foi mínimo, não sendo identificado nos sistemas dados referentes à aquisição de materiais e insumos necessários ao uso dos alunos e professores.

Os dados analisados remetem a algumas conclusões que precisam ser levadas em consideração no processo de elaboração dos novos planos municipais da educação, já que os atuais se encontram em fase de encerramento de vigência. De início, é preciso ressaltar que cada município seguiu uma lógica diferente na construção do seu plano, quebrando a regra de alinhamento entre os entes federados, e ferindo o predisposto na Lei nº 13.005/2014 com exceção Monteiro, que realizou uma transcrição das estratégias do plano nacional. Os Planos adotaram uma redação muito subjetiva, sem a necessária definição das propostas claras,

seguidas da previsão dos respectivos prazos de cumprimento. Um posicionamento mais propositivo, portanto, seria essencial, inclusive para a facilitação do monitoramento das metas e ações pelas comissões. Afirmo, portanto, que a pouca clareza e objetividade em relação as propostas, dificulta para a existência de cobranças sociais e mesmo dos órgãos de controle externos.

As estratégias traçadas, em geral, retiram do poder público local o compromisso e a responsabilidade com o alcance das metas, uma vez que tratam cada assunto de forma genérica, muitas vezes destinando a responsabilidade da definição e execução de políticas públicas às instituições “parceiras”. Neste sentido, a execução das estratégias passa a ser dependente da manifestação favorável das pretensas parceiras, o que nem sempre é possível, já que existem as demandas próprias que precisam ser priorizadas por cada uma delas. Embora as parcerias sejam importantes, é essencial a existência de um posicionamento propositivo do município, em que fique claro o seu grau de compromisso com cada meta pactuada.

É verificável a superficialidade dos diagnósticos contidos nos planos, mesmo sendo estes essenciais para definição dos desafios a serem alcançados. Desta feita, é imprescindível a realização de um diagnóstico situacional local, cujas informações consigam retratar com clareza qual o ponto de partida de cada município. Parte-se do princípio de que só é possível planejar para uma realidade que se conhece a fundo. Além do diagnóstico, notamos a ausência de um plano de ação posterior a elaboração dos PME's, onde as estratégias sejam detalhadas em programas, projetos e atividades de curto, médio e longo prazos, com seu respectivo cronograma de execução. Mesmo sabendo da imprevisibilidade dos resultados educacionais, devido a imensa gama de condicionantes que envolvem a escola, a presença de elemento norteador condiciona a busca por soluções e a divisão orçamentária. O Plano de Ação trata-se de um importante elemento norteador, pois é capaz de sintetizar com mais clareza as demandas existentes, os desafios presentes, as potencialidades e os entraves, além das necessidades.

A materialização dos PME's depende também do trato dado pela gestão municipal ao documento final, enquanto instrumento de gestão pública. É importante perceber que, embora os instrumentos de planejamento da gestão (PPA's, LDO's e LOA's) abordem a existência do PME, alguns deles, inclusive, citando a necessidade de consignação do orçamento público às metas e estratégias propostas; na prática cada documento tem a sua elaboração independente, com pouco elo. O PME deveria articular-se com esses instrumentos, principalmente para definir a capacidade de investimentos municipais, e para nortear a caminhada em busca de recursos estaduais e federais; seja através do PAR/SIMEC, seja por emendas parlamentares ou por fontes de outras naturezas. Todavia a pesquisa evidenciou esse descompasso entre os PMEs, os PPA's,

as LOA's e as LDO's, e o que se percebe é que os municípios vão se organizando durante a caminhada e de acordo com as oportunidades que vão surgindo a cada momento, o que foge totalmente da ideia de planejamento.

A necessidade de organização da gestão das políticas vinculadas ao financiamento, fica latente ao nos depararmos com a situação dos municípios que receberam recursos do VAAT. A pesquisa demonstra que, diante do montante de recurso extra, recebido pelos municípios que tiveram direito à complementação, e na ausência de um planejamento propositivo e monitorado, com prazos definidos para execução; as ações válidas acabam sendo aquelas definidas pela administração do município. Dentre os municípios estudados, houve uma ampliação considerável das despesas com transporte, peças de veículos, materiais de higiene pessoal e folhas de vencimentos. A ampliação foi registrada no SAGRES/PB, na subfunção Educação Infantil.

Sobre o valor destinado à Educação Infantil, oriundo do VAAT, é necessário elaborar uma normativa em âmbito nacional, priorizando os investimentos em ações diretamente ligadas à formação docente, e à qualidade do ensino e da aprendizagem. Entenda-se aqui por qualidade, a garantia das condições de trabalho com materiais e insumos para os professores, e de aprendizagem, com materiais específicos para os alunos, sendo estes em grande maioria, oriundos de famílias com baixo poder aquisitivo, que não conseguem adquirir o básico para o uso nas atividades escolares. Em suma, mesmo quando o recurso para a Educação Infantil é ampliado, como no caso do VAAT, os investimentos não contemplam prioritariamente o ensino e a aprendizagem, mas as ações consideradas pela administração públicas como prioridade.

Sobre a ampliação excessiva e repentina de gastos com algumas ações, se faz necessário um maior acompanhamento pelos órgãos competentes, e pelas organizações sociais, a exemplo do CACS- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de modo a permitir a compreensão, por exemplo, do porque o gasto com merenda aumentou em mais de 100% de um ano para outro em um município, sem a necessária ampliação da matrícula ou porque os gastos com a mesma folha oscilou em mais de 50% de um ano a outro, ou mesmo, como algumas despesas, a exemplo do deslocamento docente, está sendo incluída no percentual de 70% do FUNDEB, sendo este percentual é exclusivo para a folha do magistério. Trata-se, portanto da necessidade urgente de uma melhor organização contábil dos municípios para otimização dos recursos e do necessário planejamento e acompanhamento do orçamento público, inclusive pelos órgãos de controle social.

Nos municípios pesquisados não foram identificadas ações permanentes dos Conselhos Municipais da Educação e das Comissões criadas no decorrer da elaboração dos PME's, no

tocante ao seu monitoramento. Os Fóruns Municipais da Educação existem, porém, para além de sua existência, devem funcionar como espaço permanente de discussão e participação social, e como meio de acompanhar o desenvolvimento das ações, potencializando os movimentos dos trabalhadores em educação, dos pais e da comunidade e problematizando a fragilidade ou mesmo a ausência de políticas, para a garantia dos direitos das crianças pequenas. Neste sentido, é preciso fazer um estudo sobre a formação desses conselhos, e das comissões municipais, bem como sobre suas atividades, de modo a perceber a sua efetividade ou omissão.

As plataformas de transparência não dispõem dos dados necessários ao acompanhamento do que está sendo desenvolvido pelo município no segmento da Educação Infantil. Conforme já tratado no texto, dados essenciais sobre o que foi planejado para a Educação Infantil estão inexistentes total ou parcialmente. Nos dois casos, há prejuízos para a população, pois o monitoramento do que a gestão está priorizando se torna bem complexo, já que exige um trabalho arqueológico. Chamou atenção o fato de que nas páginas de transparência, apesar da existência de um *link* disponível para a Secretaria da Educação, há poucas informações sobre o que o órgão desenvolve. Informações básicas, a exemplo do plano de gestão anual ou planejamento estratégico, não constam no referido instrumento. Não existe, portanto, informações sobre planejamento, políticas ou diretrizes para a Educação Infantil. Em geral, encontramos apenas uma fotografia do gestor da pasta, com um breve currículo.

Os dados apontam que os municípios apresentaram progressos em relação à expansão quantitativa do atendimento à Educação Infantil; uns de forma mais acentuada, outros de forma mais tímida. Entretanto é preciso ressaltar neste contexto a importância do Proinfância para a garantia de novas instituições e para a melhoria das condições estruturais e materiais. Por outro lado, é possível informar que os avanços pós planos foram mínimos, já que as creches já estavam pactuadas em grande maioria, desde 2013. É necessário elencar também que a quantidade de unidades canceladas e/ou paralisadas é assustadora, e precisa ser analisada, já que tal situação, prejudica as crianças de uma determinada localidade, além de engessar as possibilidades de acesso do município a outros recursos via PAR/SIMEC. A questão que erige é: quais os principais motivos que provocaram o cancelamento ou a paralisação das unidades e quais os reflexos sociais e administrativos desse processo nos municípios?

Mesmo com a implantação das creches Proinfância que impõe um modelo estrutural, e mesmo diante do que foi pactuado nas estratégias sobre a definição de é possível observar a partir dos dados de infraestrutura do censo, disponíveis no QEDu, que as condições básicas de funcionamento das unidades de Educação Infantil, tais como, energia, água, coleta de lixo e saneamento básico não apresentaram grandes mudanças. Ainda existem instituições de

atendimento à Educação Infantil sem acessibilidade, sem água potável, ou atendidas com água de cacimba e sem coletas de lixo. Ainda no contexto da estrutura básica, é possível perceber a inexistência de bibliotecas, salas para professor, salas de leitura, salas para a diretoria e até mesmo cozinha; o que leva a crer que, na inexistência da estrutura básica, outros equipamentos importantes como salas de repouso ou dormitórios, lactários, fraldários, áreas para recreação, dentre outros essenciais para o desenvolvimento das crianças pequenas estejam ausentes nas escolas que não fazem parte do Proinfância.

Apesar de ser recorrente nos planos dos municípios a estratégia de investimento na formação dos profissionais do magistério, bem como em concurso público para a garantia de professores com formação específica atuando nas instituições de Educação Infantil, na prática, vimos a recorrência de contratos, contrariando o que dizem as leis vigentes sobre o ingresso por concurso público de provas e títulos. O estudo demonstrou ainda a escassez de investimentos na formação continuada dos docentes que, por vezes, enfrentam a caminhada na busca por participação em pós-graduação, sem apoio dos órgãos competentes locais. Sobre este fato, nos deparamos com situações contraditórias em que, num mesmo município, uns poucos professores conseguem apoio, em detrimento dos demais, restando saber quais os critérios que determinam a escolha de uns e a exclusão de outros de tal direito.

A maior parte do orçamento público fica totalmente comprometida com as folhas de vencimentos e com encargos sociais, restando pouco para as demais ações, e neste sentido, é possível afirmar sobre os grandes desafios da Educação Infantil, enquanto etapa municipalizada. Entretanto é necessário que haja uma análise minuciosa das folhas, já que, em alguns municípios a variação do total chega a ser equivalente a mais de 50%, dentro de um mesmo exercício. Há também uma intensa variação nos valores das folhas de vencimentos de um exercício para outro, sem que haja ampliação do número de funcionários; e, em alguns casos, há uma ampliação do número de funcionários, sem a necessária ampliação das turmas. Como e por que ocorrem essas variações? É uma questão que exige um estudo específico.

Diante do exposto no decorrer do trabalho de pesquisa e da reflexão final ora apresentada, é possível afirmar que a hipótese inicial definida para o presente trabalho, se confirma em parte. Explicando melhor, a teoria do direito à Educação Infantil, por mais subjetiva que possa parecer, corresponde a uma determinação material da realidade, embora com serias limitações, decorrentes principalmente da insuficiência de financiamento para a etapa. Todavia é necessário acrescentar que mesmo quando há uma ampliação do financiamento para o segmento, como no caso do VAAT, não é observável melhoras no chão da escola, pois as ações prioritizadas não correspondem aos anseios e necessidades didáticas e pedagógicas dos

docentes e discentes. Assim é possível fazer duas assertivas: a primeira delas é que há uma necessidade urgente e inadiável de definição das prioridades por quem vivencia os desafios educacionais da etapa, porém este grupo é silenciado pelo engessamento das ações das suas entidades representativas: conselhos, comissões e fóruns. A segunda é sobre a ausência de um planejamento anual que contemple as ausências dos PME's, onde cada estratégia pactuada se transforme em proposições práticas com determinação de prazos.

Há, sem dúvidas, uma imensa discrepância entre o direito constituído e o direito efetivado. Essa diferença se dá pela natureza da dependência de tais direitos: no caso do direito constituído, sua embrionagem está nos movimentos sociais; ou seja, depende da provocação, da busca e da organização social para que se torne pauta e resulte em sua consequente formulação, mesmo que o resultado final não represente na íntegra o direito buscado. No caso do direito efetivado, o cerne embrionário encontra-se no poder hegemônico já que as bases estruturais necessárias à sua efetivação dependem da decisão (ou das decisões e prioridades) dos que compõem o grupo de poder. A análise do movimento da Educação Infantil enquanto direito normativo no estado da Paraíba, a partir do estudo de quatro municípios confirmou essa hipótese. Os planos estão postos! Mas a efetivação das estratégias esbarra na ausência de interlocução com os demais instrumentos de gestão, na ausência de financiamento, ou na priorização de ações por aqueles que tem o poder de decisão, mas que são estranhos ao contexto educacional, desconhecem o chão da escola, as demandas locais e os desafios enfrentados diuturnamente pelos profissionais do magistério. Ao finalizar a presente reflexão, deixo as principais necessidades divididas em dois blocos. O primeiro voltado para repensar a construção do novo plano decenal dos municípios no tocante à meta 1. O segundo para servir de demanda investigativa, ou seja, para nortear novas pesquisas em Educação Infantil, conforme segue:

- É necessário construir o diagnóstico inicial com muito critério, pois ele deve ser representativo e conter dados atualizados sobre a Educação Infantil local, de modo a dar exata noção sobre a realidade que se tem no atendimento das crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos e 11 meses. Somente com a posse desses dados é possível iniciar a construção de um plano, pois conhecer o ponto de partida é essencial para a definição do ponto onde se pretende chegar.
- A comissão de acompanhamento e o fórum municipal devem se organizar democraticamente com a participação popular, e desenvolver as ações propostas numa agenda produzida coletivamente, para o período de 10 anos (tempo de vigência do plano decenal), de modo que possam atuar como instâncias representativas dos diferentes

segmentos, sem a interferência do órgão gestor municipal. Este deve ter como limite a indicação de sua representatividade através de portaria de nomeação. A possibilidade de interferência governamental faz com que as ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas desenvolvidas fracassem e que as instâncias responsáveis por tais ações passem a atuar como braço extensivo do governo.

- A elaboração das estratégias voltadas para a Educação Infantil nos PME's deve adotar o princípio do equilíbrio na definição das propostas, não abdicando do disposto no Plano Nacional da Educação, mas encontrando meios de contemplar as realidades e especificidades locais.
- Os planos devem conter uma redação objetiva e claramente propositiva. Neste sentido um leitor deve saber exatamente o que se pretende fazer, porque, em qual espaço de tempo e com quais condições. É necessário ainda que haja clareza sobre o que foi planejado para cada etapa (creche e pré-escola) evitando uma postura genérica e superficial. Os prazos devem ser definidos, embora seja possível uma alocação posterior, uma vez que os planos não podem ser engessados. A existência de um cronograma de execução permite uma maior organização da gestão, além de ampliar a possibilidade de acompanhamento pelas comissões, conselhos e fóruns.
- Os planos de gestão devem ser articulados aos Planos Municipais da Educação de modo a permitir a sua exequibilidade. Não adianta a existência de um plano, sem as bases orçamentárias para a sua execução, e sem a priorização da gestão municipal. Desta feita, os mesmos grupos de decisão em relação aos PME's, devem participar ativamente do processo de planejamento e de orçamento democrático. No caso da Educação Infantil, a participação dos profissionais da educação, dos pais e da comunidade escolar, é indispensável na organização dos PPA's e dos demais instrumentos normativos deste decorrentes (LOA, LDO, etc).
- Na definição das estratégias para a Educação Infantil, as equipes de elaboração devem evitar uma redação que desobrigue as gestões municipais do cumprimento do que foi pactuado. É fato que a participação da comunidade e de órgãos externos é importante. Todavia, quando a redação proposta torna esse cumprimento dependente das parcerias externas sem uma opção interna, a não adesão dos outros órgãos inviabiliza a estratégia e desobriga o órgão público municipal. Ressalte-se que essa reflexão se deve ao fato de que as instituições eleitas como possíveis parceiras tem seus próprios planos e suas demandas, podendo, portanto, não se disponibilizar em relação à tais parcerias.

- Os recursos oriundos da complementação pelo VAAT devem ser vinculados ao fazer didático pedagógico, ao chão da escola. Desta feita, a execução dos recursos deveria ser condicionada à aprovação dos profissionais da educação, através de suas instâncias representativas, já que são eles os detentores legítimos das informações sobre os principais desafios que precisam ser superados pela Educação Infantil.
- A organização do SAGRES permite o enquadramento das despesas nas subfunções. As despesas com a Educação Infantil, portanto, devem ser rigorosamente registradas na subfunção específica; facilitando o acompanhamento da comunidade em relação ao que está sendo realizado nas creches e pré-escolas.
- As Secretarias da Educação devem disponibilizar na página de transparência do governo municipal, informações sobre as principais políticas públicas em desenvolvimento. Os relatórios de monitoramento e avaliação dos PME's, por exemplo, devem ser publicizados periodicamente, uma vez que a ausência da publicização das ações ocasiona prejuízos à educação municipal.
- Os Conselhos Municipais, Comissões de acompanhamento e monitoramento e os fóruns municipais devem ter espaço de funcionamento próprio, bem como as condições necessárias para atuar no setor público. Devem constituir páginas informativas digitais, inclusive com *link* para interação com os profissionais e com a comunidade, e com os pesquisadores.
- Os municípios precisam constituir o sistema municipal da educação (SME), porém não apenas no sentido normativo e democrático. É necessário garantir autonomia ao órgão gestor para tomada de decisões importantes. A formação dos núcleos internos devem ser regra, de modo que a Educação Infantil, assim como os demais segmentos, tenha um núcleo em funcionamento, responsável pela busca ativa, controle de fluxo, planejamento administrativo e pedagógico, definição das diretrizes curriculares, formação continuada, ações de pesquisa, dentre outros que dependem das especificidades locais.

É fato que há uma ampla variedade de necessidades e desafios nos municípios do país em relação ao cumprimento da meta 1, porém as/os que foram postas/os têm a ver com as realidades estudadas. Ainda sobre tais realidades, a pesquisa nos trouxe respostas, mas também suscitou questões que podem ser tratadas a partir de outros estudos. Seguem as principais:

- Como se dá a composição dos conselhos municipais (CACS e CME), do Fórum Municipal da Educação e da comissão responsável pelo acompanhamento,

monitoramento e avaliação dos planos municipais e da execução orçamentária de cada município? Quais as implicações práticas do modelo de composição escolhido?

- Quais motivos levam a uma variação excessiva de valores nas folhas de pessoal, dentro de um mesmo exercício ou de um exercício para outro, mesmo sem a ampliação salarial compatível, e/ou sem o aumento da demanda atendida?
- Quais “incentivos” previstos nos Planos de Cargos e Carreiras que podem contribuir para burlar o disposto na Lei do FUNDEB que garante a exclusividade da aplicação dos 70% para pagamento das folhas dos profissionais do magistério?
- Quais informações sobre a educação do município encontram-se ausentes e/ou incompletas nas páginas de transparência, e como funciona o *link* destinado às Secretarias da Educação?
- Quais motivos provocaram o cancelamento e/ou paralisação das unidades Proinfância nos municípios e quais os reflexos sociais e administrativos desse processo de cancelamento?
- Em fase de conclusão da vigência dos PME’s, como estão as estruturas das escolas que atendem a Educação Infantil nos municípios, mas que não são oriundas do Proinfância, tomando por base os seguintes aspectos: padrões nacionais mínimos de infraestrutura, acessibilidade, materiais e equipamentos disponíveis, materiais didáticos e pedagógicos disponíveis, formação docente específica e presença de profissionais de apoio?
- Quais municípios estão recebendo complementação do VAAT e como os recursos estão impactando na Educação Infantil das redes de ensino contempladas?
- Quais as relações de poder que emergem nas redes de apoio oriundas dos Planos Municipais da Educação, como ocorrem as conexões das ações, qual o lugar do consenso (lugar comum) e que tratamento é dado às relações de resistência?

Espera-se que os resultados desta pesquisa possam colaborar com os gestores municipais e equipes locais na revisão ou elaboração de seus planos decenais, porém a espera maior, é sobretudo que a Educação Infantil passe a ser mais priorizada, que seu espaço nos municípios seja mais amplo e mais sólido. Que o novo plano traga propostas mais claras, objetivas e exequíveis; que dê margem para a construção de uma agenda com prazos bem definidos e planos de ação pactuados com a comunidade escolar e disponíveis para acompanhamento.

No campo da pesquisa, a expectativa é que este trabalho sirva como aporte teórico para outros e que os resultados encontrados suscitem mais questionamentos, mobilizando o olhar da

academia mais profundamente para as questões que envolvem a base, com a consciência de que, não se constrói paredes firmes, sobre um alicerce comprometido, desprovido da solidez necessária.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, T.; DOMICIANO, C. A Educação Pública e as Corporações. **Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v. 8, nº 3, p. 1-18, 2018.

ABICALIL, C.A. Organização de sistemas de ensino. **Revista de Educação CNTE**, Brasília, nº 5, p. 20-26, 2001.

ANDERSON, P. Balanço do Neoliberalismo. *In*: EMIR, S.; GENTILI, P. G. (Org.). Pós-neoliberalismo: **As políticas Sociais e o Estado Democrático**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANDERSON, P. et al. A Trama do Neoliberalismo. *In*: EMIR, S.; GENTILI, P. G. (Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas Sociais e o Estado Democrático**. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ADRIÃO, T.; PERONI, V. A educação pública e sua relação com o setor privado: implicações para a democracia educacional. **Revista Retratos da Escola**, Brasília: CNTE, 2009.

ADRIÃO, T. (Coord.) Estratégias municipais para a oferta da educação básica: análise de parcerias público-privado no Estado de São Paulo. 2009. **Relatório de Pesquisa** – Universidade Estadual Paulista, São Paulo.

ARELARO, L. R. G. **FUNDEF**: uma avaliação preliminar dos dez anos de sua implantação. Análise da 30ª REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 2007.

ARELARO, L. A não-transparência nas relações público- privadas: o caso das creches conveniadas. *In*: ADRIÃO, T.; PERONI, V. (Orgs.). **Público e Privado na Educação: novos elementos para o debate**. 1 ed. São Paulo: Xamã, 2008, v. 1, p. 51-66.

ARRETCHE, M. T. da Silva. **Mitos da descentralização. Mais democracia e eficiência nas políticas públicas?** RBSC, São Paulo, v.14, nº 31, p.44-66,1996. São Paulo. Disponível em: <https://profwalfredoferreira.files.wordpress.com/2014/02/mitos-da-descentralizac3a7c3a3o.pdf> Acesso em: 17 jan de 2021.

BANCO MUNDIAL. **Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial 1995**: o trabalhador e o processo de integração mundial. Washington, DC: World Bank, 1995.

BANCO MUNDIAL. **Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial 1996**: do plano ao mercado. Washington, DC: World Bank, 1996.

BANCO MUNDIAL. **Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial 1997**: o Estado num mundo em transformações. Washington, DC: World Bank, 1997.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. **Romper el Ciclo de la Pobreza: invertir en la infancia**. Paris: Departamento Interamericano de Desarrollo, 1999.

BARRETO, A. M. R. F. Situação atual da Educação Infantil no Brasil. *In*: BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Subsídios para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil**. Volume II. Brasília: MEC/SEF/DPE/COEDI, 1998. p. 23-33.

BASSI, M.E. Financiamento da Educação Infantil em seis capitais brasileiras. **Cadernos de pesquisa**. V. 41, nº 142, jan/abr, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 1 ed. 12. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988, 305 p.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Política Nacional de Educação Infantil**. Brasília, DF: MEC/SEF/COEDI, 1994.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 10.172/2001, de 09 de janeiro de 2001.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças**. Brasília, DF: MEC/SEF/COEDI, 1995.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: MEC, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Brasília, DF: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Subsídios para o credenciamento e funcionamento de instituições de Educação Infantil**. Coordenação Geral de Educação Infantil, v. 1 e 2. Brasília, DF: MEC/SEF/DPE/COEDI, 1998.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. 2001. Acesso em: 27/07/2020. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm

BRASIL. **Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 25.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Documento de Referência da CONAE**. Disponível em http://conae.mec.gov.br/images/stories/doc/doc_ref_conae.rtf

BRASIL. **Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o FUNDEB e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm Acesso em: 10 fev. 2010.

BRASIL, MEC. **Plano de Desenvolvimento da Educação**. Brasília: MEC, 2007. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=content&task=view&id=593&Itemid=910&sistemas=1>

BRASIL. **Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil**. v. 1 e 2. Brasília, DF: MEC/SEB, 2006.

BRASIL. **Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil**. Brasília: MEC, SEB, 2006.

BRASIL. Resolução/ CD/ FNDE /Nº 029, de 20 de Junho de 2007. Estabelece os critérios, os parâmetros e os procedimentos para a operacionalização da assistência financeira suplementar a projetos educacionais, no âmbito do Compromisso Todos pela Educação, no exercício de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 jun 2007b.

BRASIL. **Diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil** . Secretaria de Educação Básica. Brasília : MEC, SEB, 2009.

BRASIL. **Decreto Lei nº 6094/07**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm. Acesso em: de jan de 2024.

BRASIL. **Resolução nº 06 de abril de 2007**. Dispõe sobre o Proinfância. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao_n6_240407_proinfancia_medida18.pdf> . Acesso em (data).

BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Câmara da Reforma do Estado (1995). **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília, DF

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. 2019a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Portaria nº 577, de 27 de abril de 2017. **Diário Oficial da União**, 2017b. Disponível em: <https://www.Brasildefato.com.br/2017/05/08/membros-do-forum-nacional-de-educacao-criticam-exclusao-de-membros-da-sociedade-civil/>

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Plano Nacional de Educação**. Diário Oficial da União, Seção 1 (Ed. Extra), 26 jun 2014. p. 1-7.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020**. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Diário Oficial da União: Seção 1, Edição 189, p. 6. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2015 Insere parágrafo único no art. 193; inciso IX, no art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, incluir o planejamento na ordem social e inserir novo princípio no rol daqueles com base nos quais a educação será ministrada, e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1317615&filename=PEC+15/2015. Acesso em: 22 dez. 2020.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019 Altera arts. 6º, 18, 20, 29-A, 37, 39, 48, 62, 68, 71, 74, 84, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 184, 198, 208, 212, 213 e 239 da Constituição Federal e os arts. 35, 107, 109 e 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 135-A, 163-A, 164-A, 167-A, 167-B, 168-A e 245-A; acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os arts. 91-A, 115, 116 e 117; revoga dispositivos constitucionais e legais e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2019b. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8035580&ts=1576105226199&dispoSition=inline>. Acesso em: 01 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. Brasil: um projeto de reconstrução nacional. Brasília: Presidência da República, 1991.

BRASIL. Documento de Referência da CONAE 2010. Disponível em http://conae.mec.gov.br/images/stories/doc/doc_ref_conae.rtf

BRESSER-PEREIRA, L. C. Reforma da nova gestão pública: agora na agenda da América Latina, no entanto, em **Revista do Serviço Público**, v. 53, nº1, Brasília-DF. 2002.

BREMAEKER, F. E. J. **Reforma Tributária:** vantagem ou desvantagem para os municípios. Transparência Municipal. Salvador, 2011. Disponível em: <http://www.oim.tmunipal.org.br/>

BUARQUE, C. **Onze ações para você cuidar das crianças do seu município.** Brasília: Ministério da Educação, 2000. Disponível em: <http://www.missaocrianca.org.br>

CARVALHO, Luiz Marcelo de. Políticas Públicas em Educação Ambiental no Contexto da Conferência Nacional De Educação – Conae, 2010. **Rev. eletrônica Mestr. Educ. Ambient.**, vol especial, setembro de 2010. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea/article/viewFile/3392/2051>.

CORREA, B. C. Políticas de Educação Infantil no Brasil: ensaio sobre os desafios para a concretização de um direito. **Jornal De Políticas Educacionais**, nº 9, p. 20–29, jan/jun, 2011a.

CUNHA, L. A. **Educação, Estado e democracia no Brasil**. 4 ed. São Paulo: Cortez; Niterói, RJ: Editora da Universidade Federal Fluminense; Brasília, DF: FLACSO do Brasil, 2001.

CRAIDY, C. M. A educação da criança de 0 a 6 anos: o embate assistência e educação na conjuntura nacional e internacional. *In*: MACHADO, M. L. A. de (Org.). **Encontros e desencontros em Educação Infantil**. São Paulo: Cortez, 2002.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e Contradição elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo**. São Paulo: Cortez Editora, 1985.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Lei Nº 9.394/96**. 4.ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2001.

DAVIES, N. Levantamento bibliográfico sobre financiamento da educação no Brasil de 1988 a 2014. **Educação em Revista**, Marília, v. 15, nº 1, p. 91-162, jan/jun 2014b. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/educacaoemrevista/article/view/4749/3469>>. Acesso em:

DAVIES, N. Tribunal de Contas: faz as contas ou "faz de conta" na avaliação dos gastos governamentais em educação. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 80, nº 194, jan/abr. 1999.

DAVIES, N. **FUNDEB: a redenção da educação básica?** Campinas: Autores Associados, 2008. (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo).

DAVIES, N. Fragilidades e desafios do financiamento em planos de educação. **Educação**, Porto Alegre, RS, v. 37, nº 2, p. 190-200, maio/ago. 2014.

DIDONET, V. “Creche: a que veio, para onde vai”. *In*: **Educação Infantil: a creche, um bom começo**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. v 18, nº 73. Brasília, 2001.

DOURADO, L. F. (org.) **Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas**. Goiânia: Editora UFG; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

DOURADO, L. F. **Plano Nacional de Educação: o epicentro das políticas de estado para a educação brasileira**. Goiânia: Editora da Imprensa Universitária; Anpae, 2017

DOURADO, L. F. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001 - 2009: questões estruturais e conjunturais de uma política. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 31, nº 112, p. 677-705, set. 2010.

DOURADO, L. F. Estado, educação e democracia no Brasil: retrocessos e resistências. Dossiê. **Educ. Soc.**, nº 40, 2019 . <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302019224639>

FERRARO, A. R. Quantidade e qualidade na pesquisa em educação, na perspectiva da dialética marxista. **Pro-Posições**, Campinas, v. 23, nº 1 (67), p. 129-146, janº/abr. 2012.

FÓRUM Nacional Popular de Educação (FNPE). MANIFESTO: Carta de Belo Horizonte. Belo Horizonte. *In*: CONAPE: A EDUCAÇÃO COMO ESPAÇO DE RESISTÊNCIA, 2018, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: FNPE, 2018a. P. 1-3. Disponível em: <<http://fnpe.com.br/conape-2018-lula-livre-a-educacao-como-espaco-de-resistencia/>>. Acesso em: 01 jun 2018.

FRIGOTTO, G. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. *In*: FAZENDA, I. (Org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2001. p. 69-90.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Os circuitos da história e o balanço da educação no Brasil na primeira década do século XXI. **Conferência de Abertura da 33ª Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e da Pesquisa em Educação (ANPEd)**. Caxambu-MG. p. 235 – 274. 2010.

FRIGOTTO, G. A gênese das teses do Escola sem Partido: esfinge e ovo da serpente que ameaçam a sociedade e a educação. *In*: FRIGOTTO, G. (Org.). **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: UERJ, 2017.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Escola “sem” Partido – Esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

GATTI, B. **A atratividade da carreira docente no Brasil**. São Paulo: Fundação Victor Civita, 2014.

GAMBOA, S. S. Quantidade-qualidade: para além de um dualismo técnico e de uma dicotomia epistemológica. *In*: SANTOS FILHO, J. C. dos; GAMBOA, S. S. **Pesquisa educacional: quantidade-qualidade**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

GAMBOA, S.S. (1996): **Epistemologia da pesquisa em educação**. São Paulo: Papyrus.

GAMBOA, S. S. **Pesquisa em Educação: métodos e epistemologias**. Chapecó: Argos, 2008.

GAMBOA, S. S. **Epistemologia da educação física: as inter-relações necessárias**. 2. Ed. Maceió: EDUFAL, 2010.

GAMBOA, S. S. **Projetos de pesquisa, fundamentos lógicos: a dialética entre perguntas e respostas**. Chapecó: Argos, 2013.

GAMBOA, S. S. **Pesquisa em Educação: Métodos e Epistemologias**. 2ª. Ed. Chapecó: Argos, 2012.

GRAMSCI, A. **Os intelectuais e a organização da cultura**. 8ª edição. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

GRAMSCI, A. **Concepção dialética da história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

GUIMARÃES, J. L.; PINTO, J. M. R. A Demanda pela Educação Infantil e os recursos disponíveis para o seu financiamento. **Em Aberto**, v.18, nº 74, p.92-105, dez. 2001. (Número temático: Financiamento da educação no Brasil.)

GOUVEIA, B. A; SOUZA, A. R. Perspectivas e desafios no debate sobre financiamento e gestão da educação: da CONAE a um novo PNE. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 31, nº 112, p. 789-807, jul.-set. 2010.

HERMIDA, J. F. A. História Social da Criança Proletária: contribuições da obra de Friedrich Engels para a compreensão do tema. **Rev. HISTEDBR On-line** Campinas, SP v.20 , 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/M%C3%94NICA/Downloads/8660883-Texto%20do%20artigo-89266-1-10-20201217.pdf>

HERMIDA, J. F.; LIRA, J. de S. Políticas Educacionais em tempos de golpe: entrevista com Dermeval Saviani. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 39, nº. 144, p.779-794, jul.-set., 2018.

KOSIK, K . **Dialética do Concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

KUHLMANN JR. M. **Infância e Educação Infantil**: uma abordagem histórica. 5. ed. Porto Alegre: Mediação, 2010.

KUHLMANN JR., M. Histórias da Educação Infantil Brasileira. **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo, v.14, p.5-18, 2000.

KUHLMANN JR., M. **Infância e Educação Infantil**: uma abordagem histórica. Porto Alegre: Meditações, 1998.

KRAMER, S.; CARVALHO, M. C.; KAPPEL, M. D. B. Perfil das crianças de 0 a 6 anos que frequentam creches e escolas: uma análise dos resultados da pesquisa sobre padrões de vida/IBGE. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, nº 16, p. 35-47, jan/fev./mar./abr. 2001.

KUENZER, A. Z. Desafios teórico-metodológicos da relação trabalho-educação e o papel social da escola. *In*: FRIGOTTO, G. (Org.). **Educação e crise do trabalho**: perspectivas de final de século. Petrópolis: Vozes, 1998.

LAVILLE, C.; Dionne, J. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre: Artmed: Belo Horizonte: Editora UFMQ 1999.

LEHER, R.; GENTILI, P.; FONSECA, M. As políticas de financiamento geradas pelos organismos internacionais para a educação na América Latina. **In**: SANTOS, L. M. **Síntese da Mesa Redonda Apresentada no 4º CONED**, 23 a 26 de abril, 2002. Disponível em: www.cefetsp.br/edu/eso/textoeducacao.html.

LUKÁCS, G. **Prolegômenos para uma ontologia do ser social**: questões de princípios para uma ontologia hoje tornada possível. Tradução de Lya Luft e Rodnei Nascimento; supervisão editorial de Ester Vaisman São Paulo: Boitempo, 2010.

MARTINS, Paulo de Sena. O direito à educação na Carta Cidadã. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 56, nº 221, p. 223-246, jan/mar. 2019. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/221/ril_v56_n221_p223

MARTINS, Paulo de Sena. **O financiamento da educação básica por meio de fundos contábeis**: estratégia política para a equidade, a autonomia e o regime de colaboração entre os entes federados. 2009. 337 f. Tese (Doutorado em Educação) -Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

MARX, Karl. **O capital**. Livro I. Trad. port. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 2, 1968.

MARX, Karl. **A miséria da filosofia**. Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1982.

MARX, Karl – **O Capital**, livro 1, vol. 1 – São Paulo: Difel, 1984

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente Filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

MASCARO, A. L. **Direitos humanos**: uma crítica marxista. Lua Nova, São Paulo, 101: 109-137, 2017.

MASCARO, A. L. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, A. L. **Filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2014.

MÉSZÁROS, I. **Estrutura social e formas de consciência**: a determinação social do método. Tradução de CORNEJO, L. P. F.R. e CASTANHEIRA, P. C. São Paulo: Boitempo, 2009.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. Tradução de CASTANHEIRA, P. C. e LESSA, P. São Paulo: Boitempo, 2009.

MIEIB. **Educação Infantil**: construindo o presente Movimento Interfóruns de Educação Infantil. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2002.

MIRANDA, F. A. de. A reforma educacional na década de 90: configuração de novos padrões para a educação básica. **Educação em Foco**, v. 7, nº 2, p. 191-204, Juiz de Fora, MG: Editora UFJF, 2003.

OLIVEIRA, D. A. A centralidade na Educação Básica. In: OLIVEIRA, D. A. A. **Educação Básica**: gestão do trabalho e da pobreza. Petrópolis: Vozes, 2000. p.104-187.

OLIVEIRA, C. de. Municipalização do ensino brasileiro. In: OLIVEIRA, C. et al. **Municipalização do Ensino no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica. 1988.

PEREIRA, M. A. N. **Financiamento da educação básica no Estado da Paraíba**: análise dos primeiros resultados do FUNDEB nos municípios de João Pessoa e Cabedelo – PB. 2012. Campinas, SP. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade estadual de Campinas, Faculdade de Educação.

PERONI, V. M. V. RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: a democratização da educação? **Movimento-Revista De educação**, v. 5, .2016.

PERONI, V. **Política educacional e papel do Estado**: no Brasil dos anos 1990. São Paulo: Xamã, 2003.

PINTO, M.; SARMENTO, M.J. (Coord.). **As crianças**: contextos e identidades. Braga: Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 1997.

PINTO, M. A infância como construção social. In: PINTO, M.; SARMENTO, M. J. **As crianças**: contextos e identidades. Braga: Centro de Estudos da Criança da Universidade do Minho, 1997. p.31-73.

PINTO, J.M. de R; ADRIÃO, T. Noções gerais sobre o financiamento da educação no Brasil. **Eccos Revista Científica**. São Paulo, v. 8, nº I, p. 23-46, jan/jun 2006. Disponível em <https://periodicos.uninove.br/eccos/article/viewFile/457/440>.

PINTO, J. M. R. Financiamento da Educação no Brasil: um balanço do Governo FHC (1995-2002). **Educ. e Soc.**, Campinas, V. 23, Nº 80, set (2002), p. 108-135. Disponível em: www.cedes.unicamp.br.

PINTO, J. M. R. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. **Educ. Soc.** 28 (100) . Out 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/BHh7B748fzMXtnZ86SxL55B/?lang=pt>

PINTO, J. M. R. Financiamento da educação básica - A divisão de responsabilidades. **Retratos da escola**. v. 06, nº 10, 2012. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/issue/view/13>

PINTO, J. M. R.; ALVES, T. A ampliação da obrigatoriedade da educação básica: como garantir o direito sem perder a qualidade? In: **Retratos da Escola**/ Escola de Formação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – v.4, nº7, jul/dez. 2010. Brasília/DF.

PINTO, J.M.R. Financiamento da educação no Brasil: um balanço do Governo FHC (1995-2002). **Educ. Soc.** 23 (80), Set 2002.

POULANTZAS, N. **Poder político e classes sociais**. 1. ed. Tradução: Maria Leonor F. R. Loureiro e Danilo Enrico Martuscelli. Campinas: Editora da Unicamp, 2019.

POULANTZAS, N. 1978a. **State, Power, Socialism**. London : New Left.

ROSEMBERG, F. Educação Infantil pós-FUNDEB: avanços e tensões. In: SOUZA, G. (Org.). **Educar na Infância**: perspectivas histórico-sociais. São Paulo: Contexto, 2010.

ROSEMBERG, F. Panorama da Educação Infantil brasileira contemporânea. Simpósio Educação Infantil: construindo o presente. Anais. – Brasília: UNESCO Brasil, 2003.

ROSEMBERG, F. Educação Infantil pós-LDB: avanços e tensões. In: SOUZA, G. de (Org.). **Educar na infância: perspectivas histórico-sociais**. São Paulo: Contexto, 2010.

SANTOS, Joedson Brito dos. SOUZA JÚNIOR, Luiz de. Educação Infantil: 20 anos da primeira etapa da educação básica e os desafios do financiamento. **Revista Contemporânea de Educação**, Rio de Janeiro, v. 22, nº 24, p. 261-284, mai/ago. 2017.

SANTOS, Joedson Brito dos. **O financiamento da Educação Infantil no contexto do FUNDEB: limites e contradições na expansão do atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em João Pessoa – PB – 2007-2013**. Tese (Doutorado) – UFPB. 259p. 2015.

SANTOS, J. B. dos S.; SOUSA JR., L. Educação Infantil 20 anos de primeira etapa da Educação Básica e os desafios do financiamento. **Revista Contemporânea de Educação**. V. 12, nº 24., 2017. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/3685>

SAVIANI, D. **A Nova Lei da Educação: trajetórias, limites e perspectivas**. 4. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1999.

SAVIANI, D. Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. XX, nº 69, p. 119-136, 1999.

SAVIANI, D. O direito à educação e a inversão de sentido da política educacional. *Revista Profissão Docente – RPD*, Uberaba, v. 11, nº 23- p. 45-58. 2011.

SEVERINO, Antônio. O conhecimento pedagógico e a interdisciplinaridade: o saber como intencionalização da prática. In: FAZENDA, Ivani (Org.). **Didática e interdisciplinaridade**. Campinas: Papirus 1998.

SOUZA, R. C. C. R. de. Qualidades Epistemológicas e Sociais na Formação, Profissionalização e Prática dos Professores. Souza, R. C. C. R. de. Magalhães, S. M. O. **Poiésis e Práxis II – Formação, profissionalização, práticas pedagógicas**. Goiânia: Kelps, 2014.

SOUZA, R. C. C. R. de; MAGALHÃES, Solange Matins O. (Org.). Método e metodologia na pesquisa sobre professores(as). In: **Pesquisa sobre professores(as) métodos, tipos de pesquisas, temas, ideário pedagógico e referenciais**. Goiânia: Editora Puc-Goiás, 2014.

SOUZA, R. C. C. R. de; MAGALHÃES, S. M. O. Os discursos políticos e a produção acadêmica sobre formação: qualidade social ou qualidade mercadológica? In: **Anais do VII Seminário Internacional - Valorización de la profesión y la formación docente: tendencias y desafíos contemporáneos para la ciudadanía y la inclusión**, 2016.

SOUZA, R. C. C. R. d.; MAGALHÃES, S. M. O. **Formação, profissionalização e trabalho docente em defesa da qualidade social da educação**. Campinas: Mercado de Letras, 2016.

SOARES, L. T. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. 2. ed. São

Paulo: Cortez, 2002.

SHIROMA, E.; MORAES, M. C. M. de; EVANGELISTA, O. **Política educacional**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SOUZA, D. M. de; FARIA, L. C. M. de. Reforma do Estado, Descentralização e Municipalização do Ensino no Brasil: a gestão política dos sistemas públicos de ensino pós-LDB9.394/9. **Ensaio: avaliação e pública em educação**, Rio de Janeiro, v.12, nº45, out./dez. 2004.

SILVA, C. S. B. da; MACHADO, L. M. (Org.). **Nova LDB: trajetória para a cidadania?** São Paulo: Arte & Ciência, 1998.

THOMPSON, E. P. (1981): **A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar.

VÁZQUEZ, A. S. **Filosofia da Práxis**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

VALENTE, I. ROMANO, R. PNE: Plano Nacional de Educação ou carta de intenção? **Educ. Soc.**, Campinas, v. 23, nº 80, p. 96-107, set./2002

VIEIRA, L. M. F.A Educação Infantil e o Plano Nacional de Educação: as propostas da CONAE 2010. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 31, nº 112, p. 809-831, jul.-set. 2010.

APÊNDICE 01

Dados tabulados a partir das informações coletadas no SIMEC/PAR sobre os municípios que compõem a amostra inicial da presente pesquisa:

JOÃO PESSOA

CONCLUÍDAS

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONV
Bancários 1	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 1.660.089,89	100%	Rua Antônio Jacinto de Souza, Setor 8, Quadra 0407, Água Fria	4096/2013
Colinas do Sul	B	R\$ 1.669.971,89	R\$ 1.669.971,87	100%	Rua José Carvalho da Costa filho, Setor 57, Quadra 103, lote 051, Gramame	4096/2013
Mumbaba 1	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 1.660.089,88	100%	Rua Mônaco, Setor 61, Quadra 001, Lote 0096, Bairro: Indústrias	4096/2013
Mumbaba 2	B	R\$ 1.660.461,89	R\$ 1.660.461,89	100%	Rua Honduras, Setor 61, Quadra 036, Lote 0125, Bairro: Indústrias	4096/2013
Mumbaba 3	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 1.660.089,88	100%	Avenida Cidade de Jericó, Setor 61, Quadra 088, Lote 0325, Bairro: Indústrias	4096/2013
Planalto Boa Esperança 1	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 1.660.089,89	100%	Rua Belém, Setor 55, Quadra 010, Lote 0132, Bairro: Planalto Boa Esperança	4096/2013
Geisel 2	C	R\$ 918.122,33	R\$ 918.122,32	100%	Rua José Inácio da Silva, Setor 39, Quadra 181, Lote 0248, Bairro: Ernesto Geisel	4096/2013
Mangabeira II	C	R\$ 677.059,74	R\$ 677.059,73	100%	Rua Maria Paulino da Silva, Setor 53, Quadra 217, Lote 0076, Bairro: Mangabeira	4096/2013
Mangabeira VII	C	R\$ 677.059,74	R\$ 677.059,74	100%	Rua Prefeito Luiz Alberto Moreira Coutinho, Setor 52, Quadra 063, Bairro: Mangabeira	11182/2014
Vale das Palmeiras	C	R\$ 677.059,74	R\$ 677.059,74	100%	Rua Antônio Gomes da Silva, Setor 28, Quadra 360, Bairro: Cristo Redentor	11182/2014
Colibris	C	R\$ 677.059,48	R\$ 677.059,48	100%	Rua Henrique da Costa Machado, Setor 42, Quadra 039, Lote 0385, Bairro: Cidade dos Colibris	11182/2014
Cuiá	C	R\$ 677.059,74	R\$ 676.600,94	100%	Rua Severino Lopes da Silva, 00 Bairro: Cuiá	11182/2014
Indústrias	C	R\$ 677.059,74	R\$ 677.059,74	100%	Rua dos Morangueiros, Setor 34, Quadra 006, Lote 0046, Bairro: Indústrias	11182/2014
Geisel	B	R\$ 1.426.413,55	R\$ 1.426.413,55	100%	Rua João Miguel de Souza, Bairro: Ernesto Geisel	11182/2014
Mangabeira VIII	B	R\$ 1.426.413,55	R\$ 1.426.413,55	100%	Rua das Extremosas, Setor 52, Quadra 360, Bairro: Mangabeira	11182/2014

NÃO INICIADA

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONV
Paratibe 1	B	R\$ 1.661.073,89	R\$ 1.661.073,89	08%	Rua Sibipiruna, Quadra 106, Lote 0254, Bairro: Paratibe	4096/2013

PARALISADA

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONV
Muçumagro	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	00%	Rua Maria Lívia Alves Coelho, Setor 50, Quadra 079, Lote 0190, Bairro: Muçumagro	4096/2013

CANCELADAS

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONV
Gramame	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua Venâncio Gonçalves de Oliveira, Setor 58, Quadra 075, Lote 0152, Bairro: Gramame	4096/2013
Gramame 1	B	R\$ 1.676.696,54	R\$ 419.174,14	0%	Rua Engenheiro Elson Gouveia Falcone, Loteamento Colinas do Sul - João Pessoa/PB - Qd. 015 - Lt. 0180, Bairro: Gramame	4096/2013
Gramame 2	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua Inácio Marcelino, Setor 57, Quadra 056, Lote 0113, Bairro: Gramame	4096/2013
Cuiá 1	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua Estudante Valéria Cavalcanti de Lima, Setor 40, Quadra 064, Lote 0439, Bairro: Cuiá	4096/2013
Água Fria	C	R\$ 918.122,33	R\$ 0,00	0%	Rua Otacília Patriota de Almeida, Setor 43, Quadra 048, Lote 0427, Bairro: Água Fria	4096/2013
Bancários 2	B	R\$ 918.122,33	R\$ 0,00	0%	Rua Maria Eliete de Coutinho Fabrício, Setor 08, Quadra 078, Lote 0366, Bairro: Bancários	4096/2013
Jardim Cidade Universitária	B	R\$ 1.665.854,39	R\$ 416.463,63	0%	Rua Rejane Freire Correia, Setor 45, Quadra 114, Lote 0044, Bairro: Jardim Cidade Universitária	4096/2013
João Paulo II	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua Severino Bento de Moraes, Setor 38, Quadra 151, Lote 0065, Bairro: Grotão	4096/2013
Mangabeira VI-B	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua Desportista Humberto Neves do Nascimento, Setor 52, Quadra 171, Lote 0090, Bairro: Mangabeira VI	4096/2013
Planalto da Boa Esperança	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua Gumercindo Leite Sobrinho, Setor 55, Quadra	4096/2013

					053, Lote 0036, Bairro Planalto Boa Esperança	
Paratibe 4	C	R\$ 918.122,33	R\$ 229.530,58	0%	Rua Telegrafista Chateaubriand Brasil Filho, Setor 51, Quadra 239, Lote 0134, Bairro: Paratibe	4242/2013
MCMV 003	C	R\$ 918.122,33	R\$ 229.530,58	0%	Rua Florestal, Setor 61, Quadra 050, Lote 0102, Bairro: Indústrias	4242/2013
Mangabeira VI-A	C	R\$ 921.561,98	R\$ 230.390,49	0%	Rua Doméstica Carmélia Marinho Pereira, Setor 52, Quadra 195, Lote 0044, Bairro: Mangabeira VI	4242/2013
MCMV 004	C	R\$ 918.122,33	R\$ 229.530,58	0%	Rua Indígenas, Setor 51, Quadra 062, Lote 0248, Bairro: Paratibe	4242/2013
João Paulo II	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua Francisco Tito da Silva, Setor 38, Quadra 105, Lote 0301, 000 Bairro: João Paulo II	5623/2013
Portal do Sol	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua Ana de Fátima Gomes, Setor 45_Quadra 200_Lote 0183, 00 Bairro: Portal do Sol	7355/2013
Bairro das indústrias 2	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua do Desenvolvimento, Setor 34_Quadra 066_Lote 0056, 00 Bairro: Indústrias	7355/2013
Alto do Mateus	B	R\$ 1.666.702,94	R\$ 416.675,73	0%	Rua José Gomes Varela, Setor 31_Quadra 032_Lote 0322, 00 Bairro: Alto do Mateus	7355/2013
Paratibe 2	C	R\$ 919.024,67	R\$ 229.756,17	0%	Rua Rita Alves da Costa, Setor 51, Quadra 080, Lote 0351, Bairro: Paratibe	5080/2013
Parque do Sol	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 415.022,47	0%	Rua Edgar Alfredo da Silva, Setor 56_Quadra 128_Lote 0036, 00 Bairro: Gramame	7355/2013
Alto do Mateus 2	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 0,00	0%	Rua José Nóbrega Barbosa, Setor 31, Quadra 173, Lote 0038, 000 Bairro: Alto do Mateus	4096/2013
MCMV 002	C	R\$ 921.301,73	R\$ 229.530,58	0%	Rua Alfredo José de Athaide, Setor 17, Quadra 113, Lote 0000, 000 Bairro: Mandacarú	4096/2013
Cristo	B	R\$ 1.656.589,89	R\$ 0,00	0%	Rua Joana Morais Lordão, Setor 28, Quadra 008, Lote 0204, 000 Bairro: Cristo Redentor	9973/2014
13 de maio	C	R\$ 917.052,67	R\$ 0,00	0%	Rua Professor Inácio Serrano de Andrade, Setor 19, Quadra 082 Lote 0105, 000 Bairro: Treze de Maio	9973/2014
Água Fria	B	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Rua Diógenes Chianca, s/n, Bairro: Água Fria	710215/2008
Alto do Mateus	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 420.694,66	0%	Rua Joaquim Lucas da Silva, Setor 31, Quadra 194,	11182/2014

					Lote 0000, Bairro: Alto do Mateus	
Parque do Sol	C	R\$ 677.059,86	R\$ 60.476,56	0%	Avenida Josinaldo Nascimento, Setor 56, Quadra 122, Lote 0000, Bairro: Gramame	11182/2014
Ernani Sátiro	C	R\$ 918.122,33	R\$ 285.282,71	0%	Rua Edson Figueiredo, Setor 36, Quadra 141, Lote 0156, 0000 Bairro: Ernani Sátiro	11182/2014

NOVAS CRECHES PACTUADAS

Cidade Verde	1	R\$ 3.156.829,12	***	***	Rua dos Caetés, S/N Mangabeira	202141690-1/2021	10/01/2025
Planalto da Boa Esperança 2	1	R\$ 3.156.829,12	***	***	Setor 55, Q. 53, L 36, Bairro Planalto da Boa esperança	202141690-1	14/01/2025
José Américo	1	R\$ 3.156.829,12	***	***	Bairro José Américo	202142845-1	17/01/2025
Bairro dos estados	2	R\$ 1.988.637,94	***	***	Bairro dos Estados	202142874-1	17/01/2025
Trincheiras	1	R\$ 3.156.829,12	***	***	Bairro das Trincheiras	202142903-1	17/01/2025
Grotão	1	R\$ 3.156.829,12	***	***	Bairro Grotão	202142844-1/2021	17/02/2025
Cuiá	1	R\$ 3.156.829,12	***	***	Bairro Cuiá	202142821-1	07/02/2025
Ernani Sátiro	2	R\$ 1.988.637,94	***	***	Bairro Ernani Sátiro	202142839-1	30/12/2024
Portal do Sol	1	R\$ 3.156.829,12	***	***	Portal do Sol	202142850-1	30/12/2024
Valentina Figueiredo	1	R\$ 3.156.829,12	***	***	Valentina Figueiredo	202142853-1	03/10/2025

TERMOS DE REFERÊNCIA

Nº DO TERMO	ANO	OBJETO	VALOR DO TERMO	VALOR PAGO	ID DA OBRA	PROCESSO
201300604	2013	Mobiliários e Equipamentos	R\$ 94.076,49	R\$ 94.076,49	32981	23400004767201323
201500084	2014	Mobiliários e Equipamentos	R\$ 454.021,70	R\$ 454.021,70	24955	23400000566201276
201500086	2013	Mobiliários e Equipamentos	R\$ 732.134,27	R\$ 508.678,30	32979 32989 32990 32991 32992 32995	23400004767201323
201500166	2014	Mobiliários e Equipamentos	R\$ 1.573.363,35	R\$597.878,07	32980 24963 32982 32984 32985 32986 1002368 32987 32988	23400004767201323 23400000566201276 23400006918201388 23400005030201328

					32993 32994 32996 33208 32997 24964	
201406603	2013	Material didático pedagógico	R\$ 40.511,82	R\$ 40.511,82	--	23400020538201356
201601437	2013	Equipamentos	R\$ 97.938,99	R\$ 0,00	32998	23400004767201323
201500085	2014	Mobiliário	R\$ 73.544,69	R\$ 73.544,69	24962	23400000566201276
201601431	2014	Mobiliário	R\$ 487.523,04	R\$ 0,00	32983 33207 1001220 33205 33206 33209	23400004767201323 23400005030201328 23400005878201357

CAMPINA GRANDE**CONCLUÍDAS**

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
Terreno Novo Cruzeiro	B	R\$ 1.110.169,41	R\$ 943.643,99	98%	Rua Flávio Antônio Agra Ramos, Bairro: Novo Cruzeiro	376/2011	15/02/2023
Serrotão	B	R\$ 1.438.049,31	R\$ 1.438.049,31	98,84%	Rua José Moisés de Medeiros Neto, 1, Bairro: Serrotão	11569/2014	31/10/2022
Catingueira	B	R\$ 1.110.169,41	R\$ 1.110.169,40	95%	Rua João Amorim Guedes, Bairro: Acácio Figueiredo (Catingueira)	376/2011	15/02/2023
Três Irmãs	B	R\$ 1.682.721,21	R\$ 1.682.721,21	100%	Rua Projetada X, Conjunto Habitacional Raimundo Suassuna, Bairro: Três Irmãs	11569/2014	31/10/2022

CANCELADAS

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
Três Irmãs	B	R\$ 1.438.049,31	R\$ 0,00	0%	Rua José Alves do Nascimento, Bairro: Três Irmãs	11569/2014	28/07/2023
Vila Cabral	1	R\$ 1.818.475,62	R\$ 287.609,86	0%	Rua João Clementino dos Santos, 01, Bairro: Vila Cabral	11569/2014	28/07/2023
Cuités	1	R\$ 1.818.475,62	R\$ 0,00	0%	Rua Projetada XV, Bairro: Cuités	11569/2014	28/07/2023
Serrotão Alameda	1	R\$ 1.818.475,62	R\$ 287.609,86	0%	Rua Projetada 2, Quadra 10, Lote 1,	11569/2014	28/07/2023

					Loteamento Alameda, Bairro: Serrotão		
Ligeiro	1	R\$ 1.818.475,62	R\$ 0,00	0%	Rua Vereador Martin Noilton Dantas, Residencial Serra da Borborema - Ligeiro, 01 Bairro: Velame	11569/2014	28/07/2023
Bodocongó	1	R\$ 1.818.475,62	R\$ 287.609,86	0%	Rua Cantor Paulo Sérgio, Bairro: Bodocongó	11569/2014	28/07/2023
Galante	1	R\$ 1.818.475,62	R\$ 0,00	0%	Rua José Correia de Meneses, 01 Bairro: Distrito de Galante	11569/2014	28/07/2023
Três irmãs	1	R\$ 1.818.475,62	R\$ 287.609,86	0%	Projetada XXVI, Loteamento Raimundo Suassuna, 01 Bairro: Três Irmãs	11569/2014	28/07/2023

NÃO INICIADA

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
Três Irmãs	1	R\$ 3.666.930,36	R\$ 0,00	0%	Rua Projetada III (Levi Ferreira de Castro), Loteamento Jardim Bellágio, S/N Bairro: Três Irmãs	202200375/2022	***
Portal Campina	1	R\$ 3.666.930,36	R\$ 0,00	0%	Rua Projetada 3, s/n Bairro: Três Irmãs	202200375/2022	***

EM EXECUÇÃO

CRECHE	TIP O	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃ O	CONVÊNIO	VENCIMENTO
João Paulo II	B	R\$ 1.110.169,41	R\$ 555.084,70	75,56%	Rua Plínio Lemos, Bairro: Ramadinha	376/2011	15/02/2023
São José da Mata	B	R\$ 1.438.049,31	R\$ 1.438.049,31	80,56%	Rua Severino Gomes, 1 Bairro: Distrito de São José da Mata	11569/2014	28/07/2023

TERMOS DE REFERÊNCIA

Nº DO TERMO	ANO	OBJETO	VALOR DO TERMO	VALOR PAGO	ID DA OBRA	PROCESSO
202141097-5	2021	Equipamentos de climatização	R\$ 152.382,90	R\$ 152.382,90	***	23400.002622/2021-06
20150008-4	2021	Equipamentos de climatização	R\$ 20.779,49	R\$ 20.779,49	***	23400.002624/2021-97
202141101-6	2021	Mobiliários para sala de aula	R\$ 32.221,71	R\$ 32.221,71	***	23400.002623/2021-42
202141093-5	2021	Equipamentos de TICs	R\$ 697.183,42	R\$ 704.225,68	***	23400.002621/2021-53

202140612-1	2021	Creche Loteamento Jardim Belágio	R\$ 3.156.829,12	***	4004170	08.993.917/0001-46
202143731-1	2021	Creche Mirante	R\$ 1.988.637,94	***	4004459	23400.000020/2021-14
202200375-1		Creche Jardim Bellágio	R\$ 3.666.930,36	***	3185806	23400.003812/2020-51
201406595	2013	Brinquedos didáticos para as escolas de Educação Infantil.	R\$ 26.600,70	R\$ 20.255,91	***	23400020659201306
201305876	2013	Brinquedos didáticos para as escolas de Educação Infantil.	R\$ 78.474,12	R\$ 78.474,12	***	23400017318201345
201601442	2013	Mobiliários e equipamentos (creches)	R\$ 381.508,05	R\$ 381.508,05	***	23400018151201330
201300499	2014 (termo assinado em 2022)	Mobiliários e equipamentos (creches)	R\$ 91.826,54	R\$ 91.826,54	***	23400004567201371
8788	2014 (termo assinado em 2022)	Mobiliários e equipamentos (creches)	R\$ 92.081,54	R\$ 92.081,54	***	23400005838201224
201401288	2014 (termo assinado em 2022)	Mobiliários e equipamentos (creches)	R\$ 944.018,01	R\$ 944.018,01	***	23400005380201475

GUARABIRA**CONCLUÍDAS**

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
Creche do Mutirão	B	R\$ 1.602.946,75	R\$ 1.602.946,75	100%	Rua Projetada, 00 Bairro: Conjunto Mutirão	7287/2013	29/01/2019

EM EXECUÇÃO

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
Creche do Alto da Boa Vista	2	R\$ 1.193.834,78	R\$ 441.702,09	37,49%	Rua Projetada, 00 Bairro: Conjunto Alto da Boa Vista	11459/2014	21/07/2023

TERMO DE COMPROMISSO

Nº DO TERMO	ANO	OBJETO	VALOR DO TERMO	VALOR PAGO	ID DA OBRA	PROCESSO
202140930-6	2021	Mobiliários e equipamentos (creches)	R\$ 372.915,36	R\$ 0,00	***	23400.002688/2021-98
202140618-1	2021	Construção de escola ou creche	R\$ 3.156.829,12	R\$ 0,00	4004580	23400.000539/2021-94
202104681-1	2021	Creche Pré-escola TIPO 1	R\$ 3.156.829,12	R\$ 0,00	3172838	23400.004228/2019-80
201601241	2014	Mobiliários e equipamentos (creches)	R\$ 81.253,84	R\$ 81.253,84	***	23400004904201419
201500237	2014	Brinquedos educativos	R\$ 104.890,89	R\$ 104.890,89	***	23400005385201406

MAMANGUAPE**CONCLUÍDAS- não tem**

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
--------	------	----------------	------------	--------	-------------	----------	------------

CANCELADA

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
Creche de sertãozinho	B	R\$ 1.660.089,89	R\$ 0,00	0%	Rua Coronel João Rafael, 00 Bairro: Sertãozinho	7386/2013	31/08/2021

INACABADA- as duas do PAC 2

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
Creche de Mamanguape	B	R\$ 1.444.965,46	R\$ 577.986,18	49%	Rua Projetada, s/n, Conjunto Cícero Lucena, Bairro: Bela Vista	2890/2012	25/05/2016
Creche do Areal	B	R\$ 1.445.550,49	R\$ 722.775,25	47%	Rua: Leonel Tomaz Barbosa, S/N, Bairro: Areal	2890/2012	25/05/2016

TERMO DE COMPROMISSO

Nº DO TERMO	ANO	OBJETO	VALOR DO TERMO	VALOR PAGO	ID DA OBRA	PROCESSO
201601238	2019	Aquisição de mobiliários e equipamentos	R\$ 209.781,78	R\$ 209.781,78	24966 24967	23400005402201405
201406607	2020	Aquisição de material didático e pedagógico	R\$ 20.255,91	R\$ 20.255,91	***	23400020671201311

ITABAIANA**CONCLUÍDAS- não tem**

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO

CANCELADA

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
Creche de Itabaiana	B	R\$ 1.660.096,34	R\$ 277.341,13	0%	Rua Projetada, 00 Bairro: Distrito de Campo Grande	4087/2013	26/06/2016

NÃO INICIADA

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
Creche de Itabaiana	B	R\$ 1.770.287,08	R\$ 0,00	0%	Distrito de Cariatá, com limites e confrontações para o município de Mogeiro.	202201797-1	17/02/2025

MONTEIRO**CONCLUÍDAS- não tem**

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
ESCOLA INFANTIL PROINFÂNCIA FRANCISCA MINEIRO SILVA	B	R\$ 1.329.143,80	R\$ 1.329.143,80	98%	Rua José Marcelino Pereira, Bairro: Centro	1672/2011	01/03/2017
Escola de Educação Infantil - Monteiro/PB	B	R\$ 957.532,88	R\$ 957.532,88	100%	Rua Maria da Salete Pereira Bezerra, 310 Bairro: Centro	830259/2007	Não Consta

NÃO INICIADA

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DO ALTO DA SERRA	1	R\$ 3.156.829,12	R\$ 0,00	0%	Rua Edvalmir Ferreira Tomé, s/n Bairro: Alto da Serra	202104120/2021	Não consta

EM ANDAMENTO

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
Assentamento Santa Catarina	2	R\$ 1.193.834,78	R\$ 596.865,10	57,93%	Vila Vila Jabitaca, 0000 Bairro: Zona Rural	5766/2013	16/06/2023
Creche Escola Municipal Do Conjunto Mutirão	1	R\$ 3.156.829,12	R\$ 0,00	0%	Rua Amadeu Aleixo Fernandes, s/n Bairro: Mutirão	202104118/2021	Não consta

TERMO DE COMPROMISSO

Nº DO TERMO	ANO	OBJETO	VALOR DO TERMO	VALOR PAGO	ID DA OBRA	PROCESSO
202143813-6	2021	EQUIPAMENTOS	R\$ 207.012,24	R\$ 0,00	***	23400.003955/2021-44
202143537-1	2021	Construção de creche	R\$ 7.970.461,30	R\$ 0,00	4004534	23400.003860/2021-21
202143539-1	2021	Construção de creche	R\$ 7.653.588,38	R\$ 0,00	4004569	23400.003861/2021-75
202104120-1	2021	Construção de creche	R\$ 3.156.829,12	R\$ 0,00	3023469	23400.003386/2019-12
202201294-1	2022	Construção de creche	R\$ 3.489.363,72	R\$ 0,00	3030338	23400.004999/2020-19
8797	2015	Mobiliários e equipamentos	R\$ 92.081,54	R\$ 92.081,54	19915	23400005435201285
201406610	2018	Brinquedos didáticos.	R\$ 20.255,91	R\$ 20.255,91	19915	23400015650201375
201406611	2019	Brinquedos didáticos.	R\$ 20.255,91	R\$ 20.255,91	***	23400017316201356
201500273	2013	Mobiliários e equipamentos	R\$ 254.338,70	R\$ 254.338,70	1002611 1002612	

PATOS

CONCLUÍDAS

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002 - Patos	B	R\$ 1.689.789,89	R\$ 1.689.789,89	100%	Rua Projetada 08 Loteam. Dr Geralda Medeiros, 000 Bairro: Loteam. Dr Geralda Medeiros	5632/2013	24/11/2022
CRECHE/PRÉ-ESCOLA 003	B	R\$ 1.689.789,89	R\$ 1.689.789,89	100%	Rua Sebastião Monteiro, 00 Bairro: Monte Castelo	6471/2013	30/04/2021
Escola de Educação Infantil	B	R\$ 1.006.177,75	R\$ 1.006.177,75	100%	AC Patos Rua Presidente Epitácio Pessoa, 69, CEP do lograd. não cadastrado -Rua Zacarias de Oliveira,	710295/2008	Não consta

					loteamento Miguel Satyro II. Alto da Tubiba, Quadra Bairro: Centro		
--	--	--	--	--	--	--	--

CANCELADAS

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
CRECHE/ PRÉ-ESCOLA 004	2	R\$ 1.193.834,78	R\$ 422.447,47	0%	Prof. Herly Adelino Filho, 0000 Bairro: Novo Horizonte	5631/2013	18/03/2019
Vila Cavalcante	2	R\$ 1.193.834,78	R\$ 0,00	0%	Pedro Saraiva Moura, 00 Bairro: Vila Cavalcante	9974/2014	09/01/2019

NÃO INICIADA

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
Creche/Pré-Escola 001	2	R\$ 1.193.834,78	R\$ 625.222,26	0%	Rua Projetada 05 Loteam. Polo Coureiro, Lote 27, 03 Bairro: Monte Castelo	5632/2013	24/11/2022

TERMO DE COMPROMISSO

Nº DO TERMO	ANO	OBJETO	VALOR DO TERMO	VALOR PAGO	ID DA OBRA	PROCESSO
201406611	2019	Brinquedos didáticos.	R\$ 20.255,91	R\$ 20.255,91	***	23400017316201356
201500273	2013	Mobiliários e equipamentos	R\$ 254.338,70	R\$ 254.338,70	1002611	201500273
201601511	2014	Mobiliários e equipamentos	R\$ 104.890,89	R\$ 104.890,89	1002370	23400005409201419
201305925	2013	Brinquedos didáticos	R\$ 601,96	R\$ 601,96	2116	23400017849201338
9385	2012	Equipamentos	R\$ 261.664,60	R\$ 261.664,60	***	23400011467201210
201500273	2013	Mobiliários e equipamentos	R\$ 254.338,70	R\$ 254.338,70	1002611 1002612	23400018153201329
9974/2014	2014	Construção de creche convencional	R\$ 1.193.834,78	R\$ 0,00	***	23400.003090/2014-97
05631/2016	2016	Construção de creche convencional	R\$1.193.834,78	R\$422.447,47	***	23400.006919/2013-22
05632/2016	2016	Construção de creche convencional	R\$2.883.624,67	R\$1.892.564,67	***	23400.007849/2013-20
06471/2013	2016	Construção de creche convencional	R\$1.689.789,89	R\$1.689.789,89	***	23400.010197/2013-19
202200757-1	2022	Construção de creche convencional	R\$ 3.666.930,36	R\$ 0,00	3183544	23400.005197/2020-18

ITAPORANGA**CONCLUÍDAS**

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
Cheche Municipal de Itaporanga	B	R\$ 1.328.825,56	R\$ 1.328.825,56	100%	Rua Ariosvaldo Alves de Almeida, Bairro: Centro	117/2011	19/03/2015

CUITÉ**CONCLUÍDAS**

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
Colinas da Lagoa	B	R\$ 1.241.441,60	R\$ 1.241.441,60	100%	Rua 7 de Setembro, s/n, Bairro: São Vicente	1661/2011	27/02/2015

CATOLÉ DO ROCHA

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
Esc. Educ. Infantil Tipo B - Proinfância	B	R\$ 1.308.868,73	R\$ 1.308.868,73	100%	Catolé do Rocha - PB	700315/2010	Não consta

PRINCESA ISABEL**CANCELADA**

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
Construção De Creche Proinfância Tipo C	C	R\$ 600.291,04	R\$ 120.058,21	0%	Rua da Saudade, Bairro: Centro	1855/2011	31/08/2015

POMBAL**CONCLUÍDA**

CRECHE	TIPO	VALOR PREVISTO	VALOR PAGO	% EXEC	LOCALIZAÇÃO	CONVÊNIO	VENCIMENTO
Creche/Pré-Escola 002	B	R\$ 1.454.582,23	R\$ 1.454.582,23	99%	Rua Projetada 6, 00 Bairro: Cícero Gregório	2874/2012	21/11/2019
Creche/Pré-Escola 001	B	R\$ 1.454.588,23	R\$ 1.454.588,23	100%	Rua Projetada, 00 Bairro: Francisco Pereira Vieira	2874/2012	21/11/2019

ANEXO 01

Documentos de João Pessoa/PB- Cópia da Lei do PME referente à meta 01. LOA's, PPA's, LDO's e comprovantes de despesas do SAGRES/PB



João Pessoa, 14 a 20 de junho de 2015 * n° 1481 * Pág. 001/27

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 12.975, 15 DE JANEIRO DE 2015.

DENOMINA DE VEREADOR CABRAL BATISTA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO BAIRRO DE CRUZ DAS ARMAS, POPULARMENTE CONHECIDA COMO UPA DE CRUZ DAS ARMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de VEREADOR CABRAL BATISTA, a Unidade de Pronto Atendimento do Bairro de Cruz das Armas, ainda sem denominação oficial fixada em lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 26 de junho de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Edson Cruz

PUBLICADA NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1463, DE 08 A 14.02.15
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.035, 19 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequar o Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, visando à garantia da qualidade da educação, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de João Pessoa, conforme Anexo Único, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República e na Lei Federal nº 13.005/2014.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado da Paraíba, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

Art. 3º - São diretrizes do PME do Município de João Pessoa, para o período de 2015 a 2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 6º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
 - II - Câmara Municipal de Vereadores;
 - III - Fórum Municipal de Educação - FME;
 - IV - Conselho Municipal de Educação - CME; e
 - V - Comissão paritária de avaliação e acompanhamento.
- § 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; e
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º - A comissão paritária a que alude o inciso V do caput será formada com representantes das instituições participantes do PME.

§ 3º - A comissão paritária trabalhará na implantação do PME, registrando, sistematizando e analisando, constantemente, o desenvolvimento das ações, operacionalizando as metas estabelecidas e realizando avaliações com levantamentos periódicos dos resultados alcançados e replanejamento de novas ações.

§ 4º - Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e avaliação do PME, serão realizados encontros, de dois em dois anos, com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração com o Estado da Paraíba e com a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais, mediante o regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

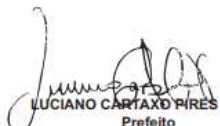
§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e regionais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 19 de junho de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA (2015-2025)

JOÃO PESSOA - PARAÍBA
2015

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	06
I - DIAGNÓSTICO: ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS DE JOÃO PESSOA.....	08
II - EIXOS TEMÁTICOS.....	12
1. EDUCAÇÃO INFANTIL.....	12
2. ENSINO FUNDAMENTAL.....	19
3. ENSINO MÉDIO.....	32
4. EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	39
5. EDUCAÇÃO INTEGRAL.....	44
6. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	52
7. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.....	63
8. EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	65

9. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
BÁSICA.....	72
10. GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	76
11. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	79
12. VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE.....	83
12.1 EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL.....	86
12.2 DIREITOS HUMANOS.....	92
12.3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	97
III- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	100

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA

Luciano Cartaxo Pires de Sá
Prefeito Municipal

Raimundo Nonato Costa Bandeira
Vice-Prefeito

Edllma Ferreira da Costa
Secretária Municipal de Educação

Kaline Gonzaga Barbosa
Chefe de Gabinete

Gilberto Cruz de Araújo
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Telma Lúcia de Souza Félix
Coordenadora do Fórum Municipal de Educação - FME

COMISSÃO TÉCNICA DE SISTEMATIZAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE JOÃO PESSOA

Gilberto Cruz de Araújo
Telma Lúcia de Souza Félix
Maria Conceição Silva
Lúcia Elizabeth Ponce Leon Mello
Aurineide Gonçalves de Vasconcelos
Francineide Ribeiro Viana dos Santos
Rose Mary Beserra Tinto Bandeira

SUBCOMISSÃO TÉCNICA SISTEMATIZAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE JOÃO PESSOA

Adriana Weiga de Souza Queiroz
Adriano dos Santos Silva
Adriano Soares da Silva
Ana Patrícia de Sousa Moraes
Aryanne Rodrigues Tomaz Coutinho
Betânea de Fátima Filgueira Vital
Danielle do Nascimento Ribeiro
Eliane Maria de Araújo
Enizelda Gomes da Silva
Fabiana Souza Uchôa Oliveira
Gioconda Maria Medeiros Azevedo
Giselle Silva de Oliveira
Giselma Vieira Moreira Franco
Givanilda Nicolau Diniz
Ingrid Pecorelli da Cunha Martins
Jacileide Monteriro de Araújo.
José Alberto Silva
Lindinalva de Alcântara Correia.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental
Articulação Política - **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**
Chefe da Unidade de Atos - **Artur Conolly Junior**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Maria Auxiliadora Clemente Dantas Reis
 Maria da Conceição Pereira F. Alves
 Maria da Consolação Policarpo
 Maria do Rozário Bezerra da Silva
 Maria do Socorro Belarmino de Souza
 Maria Ilza Moreira Franco
 Maria Zuleide Abrantes Soares
 Marilene Barbosa Siqueira Dácio
 Mônica Cristina Silva Santiago
 Rita Amélia Aires Cavalcante Martins
 Rosângela Ferreira de Melo,
 Roselliny Silva de Araújo
 Valmira Alcântara do Nascimento

REPRESENTANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Gilberto Cruz de Araújo – Conselho Municipal de Educação – CME

Maria José Pereira Dantas – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB

Maria José Aires F. de Andrade (Suplente)

Maria Conceição Silva – União Nacional dos Conselhos Municipal de Educação – UNCME
 Deseiserer de Oliveira Silva (Suplente)

Maria Helena Ribeiro Maciel – Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – ANFOPE
 Rita de Cássia Cavalcanti Porto (Suplente)

Maria da Salette Barboza de Farias – Associação Nacional de Política e Administração da Educação ANPAE-PB
 Maria Creusa de Araújo Borges (Suplente)

Maria de Fátima Pereira da Silva – Fórum de Educação de Jovens e Adultos do Estado da Paraíba
 Arlú Cavalcanti da Silva - (Suplente)

Eliene Dias da Silva – Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA
 Themis Gondim de Oliveira (Suplente)

Marinalda Adjuto - Sistema I "S"
 Patrícia Ventura (Suplente)

Maria da Penha Araújo – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município - SINTEM
 Valdegil Daniel de Assis (Suplente)

Maria Leônia Gomes - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Paraíba - SINTEP
 Maria da Guia Costa (Suplente)

Maria Nazaré Machado de Araújo – Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino - SINEPE-PB
 Maria Josélia F. Gouveia (Suplente)

Alexandre de Sousa – União Estadual dos Estudantes
 Cicero Marreiro de Sousa Neto (Suplente)

José Mário Araújo e Caldas – Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica do FUNDEB-CONFUEB
 Twana Rodrigues de Macedo (Suplente)

EQUIPE TÉCNICA DE COLABORADORES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE JOÃO PESSOA

Ana Paula Furtado Soares Pontes
 Gilmar Caramuru de Sousa
 Josiana Pereira da Silva
 Rafaela Maiza Antão

APRESENTAÇÃO

João Pessoa vive um momento de adequação do *Plano Municipal de Educação – PME*, compromisso assumido desde 2002, com aprovação da lei 9.864, de 27 de dezembro, e dá um grande salto de qualidade educativa, ao elaborar, de forma democrática e participativa, o novo PME, para os próximos dez anos.

O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei".

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, citada na Constituição Federal, art. 206, inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, tendo sido construído o presente Plano Municipal de Educação em um plano decenal. Ele requereu, de todos nós, que dele participamos com clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos.

Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito democrático, enche-nos de esperança e nos aponta para um caminho em que a educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena.

O PME aponta o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de João Pessoa aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

Portanto, é com grande alegria que a Secretaria Municipal de Educação - SEDEC, em parceria com o Conselho Municipal de Educação - CME e o Fórum Municipal de Educação – FME, apresenta o Plano Municipal de Educação – PME de João Pessoa/PB, com vigência de 2015 a 2025.

Sua trajetória se iniciou em 2012, com a publicação da Portaria nº 1610, de 30 de julho, que oficializou as Instituições que fariam parte do FME.

Em 2013, com a publicação da Portaria nº 02, de 20 de março, oficializou os membros do ME e a partir daí, iniciaram o planejamento, a organização e a discussão para a adequação do PME, com a participação de várias entidades. Nesse ano, desencadeou-se o debate acerca da política educacional a ser desenvolvida neste município por todos os segmentos organizados, constituídos pela sociedade civil, por instituições de ensino, associação, sindicato, entre outros como preparação para a Conferência Nacional de Educação – CONAE – com diretrizes para a Educação Nacional, que moveu os sistemas de ensino às novas discussões.

O PME se constitui através do processo democrático e participativo, com a finalidade de trazer as diretrizes, os projetos e as metas educacionais a serem executados no período de 10 (dez) anos, garantindo assim a qualidade de construção e implementação das mesmas. Inicialmente, foi constituída uma comissão organizadora entre integrantes da SEDEC, do CME e do FME, quando foi estruturado o diagnóstico.

Nos meses de fevereiro e março, os representantes de cada subcomissão promoveram estudos e discussões, a fim de se definir as metas e as estratégias em todos os níveis e modalidades de ensino – traduzindo o anseio da comunidade para a educação – pertinente aos próximos 10 (dez) anos, em nosso município.

Em 13 de maio de 2015, realizou-se a Audiência Pública, em que foi apresentado o **Documento Base** com as propostas oriundas dos respectivos segmentos. Na plenária, houve avaliação e votação de afirmação ou rejeição às propostas dos textos elaborados pelas subcomissões, bem como das propostas sugeridas no momento.

A Comissão de Sistematização foi a responsável pela construção do documento final do PME.

O PME configura-se um documento que transcende o período governamental. É um plano de cidadania educacional com concepção das entidades participantes. É um plano em sua essência de discussão, foi construído coletivamente, a partir de avaliações periódicas, que respeitam as necessidades prementes do sistema educacional.

Este Plano Municipal de Educação é definido em um conjunto de Estratégias e Metas, distribuídos nos diversos Níveis e Modalidades de Ensino, estabelecidos para cada Eixo temático. É um instrumento de resposta às demandas, na área da Educação pública e privada do Município de João Pessoa, por articular diretrizes, metas, aspirações compartilhadas com legitimidade.

1 - JOÃO PESSOA: ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS

ASPECTOS GERAIS

Evolução Histórica

Em 1534, no início da colonização portuguesa no Brasil, o território em que hoje se encontra a cidade de João Pessoa fazia parte da Capitania de Itamaracá, doada a Pero Lopes de Sousa. No entanto, o domínio de Portugal sobre o que hoje se chama de João Pessoa era apenas formal. Naquela época, era grande o interesse dos franceses no Brasil, principalmente pelo comércio do pau-brasil, madeira avermelhada que era levada para a Europa, para ser utilizada, entre outras coisas, como tintura de tecidos finos.

Instigados pelos franceses, os índios Caetés, Potiguaras e Tabajaras dificultavam, constantemente, as tentativas de penetração dos colonos portugueses na região onde hoje se encontra a Grande João Pessoa. Em 1560, o capitão-mor de Itamaracá, Antônio Rodrigues Bacelar, tentou expandir o limite da Capitania rumo ao sertão, sendo destituído da ideia pela ação dos índios da família Tapuia. Aliados dos franceses, os índios mataram mais de 600 homens de Diogo Dias, que tentou estabelecer um engenho de açúcar na Várzea de Goiana. Em 1573, os aborígenes também forçaram uma divisão de cavalaria e infantaria portuguesa, sob o comando de Fernão da Silva, a retornar a Olinda.

Em 1579, ainda sob forte domínio "de fato" dos franceses, foi concedida, por 10 anos, ao capitão Frutuoso Barbosa a Capitania da Parahyba, desmembrada de Olinda. Após a sua chegada a Parahyba, Frutuoso Barbosa capturou 5 naus de traficantes franceses, solicitando mais tropas de Pernambuco e da Bahia para assegurar os interesses portugueses na região. Em 1584, da Bahia vieram reforços através de uma esquadra comandada por Diogo Valdez Flores, e de Pernambuco tropas, sob o comando de D. Felipe de Moura.

Apesar de todos os reforços provenientes da Bahia e de Pernambuco, os potiguaras atacaram, ferozmente, os portugueses, sitiando-os em um forte construído por D. Felipe, na margem esquerda do Rio Paraíba, a aproximadamente seis quilômetros de sua foz. Em agosto de 1584, uma expedição de Pernambuco, comandada por Nicolau Nunes, salvou os homens de Frutuoso Barbosa que ainda restavam no forte, afastando os indígenas e franceses para a Baía da Traição.

Prosseguia a preocupação da coroa portuguesa de tomar posse da terra, afastando os traficantes franceses e dominando os indígenas. Em 2 de agosto de 1585, chegou à Capitania da Paraíba o Capitão João Tavares, que logo tratou de firmar um pacto com o índio Piragibe, morubixaba da tribo dos Tabajaras.

A 5 de agosto de 1585, em lugar escolhido por João Tavares, foi erguido um forte de madeira, às margens do rio Sanhaú, afluente do Rio Paraíba, que marcaria o nascimento da capital paraibana. O fator principal para o nascimento da cidade, além das finalidades administrativas e comerciais, foi de caráter político-militar: Era de interesse estratégico da Coroa Portuguesa proteger e resguardar Pernambuco, uma das poucas capitânicas que tiveram êxito contra os ataques consistentes dos estrangeiros, aliados dos indígenas.

João Pessoa já nasceu cidade. Jamais viveu a condição de vila, fato possível porque foi fundada pela cúpula da Fazenda Real numa Capitania da Coroa Portuguesa. A cidade foi inicialmente chamada de Nossa Senhora das Neves, nome do santo do dia, e, posteriormente, em 29 de outubro de 1585, em homenagem ao Rei da Espanha, D. Felipe II, que na época dominava Portugal, de Filipéia de Nossa Senhora das Neves.

Consolidada a presença da Coroa Portuguesa na Capitania da Paraíba, floresceram as atividades econômicas e sociais da cidade, principalmente aquelas ligadas à cana-de-açúcar, ocorrendo a construção de igrejas, conventos e casas para os colonos. Em 1587, Martin Leitão mandou instalar um engenho de açúcar em Tibiri, com o objetivo de produzir para a Fazenda Real Portuguesa.

Na tentativa de colonizar a terra e explorá-la através de atividades agrícolas, a Coroa Portuguesa realizou a concessão de diversas sesmarias a indivíduos e ordens religiosas. Assim, a lavoura da cana-de-açúcar, inicialmente localizada no vale do Rio Paraíba, estendeu-se aos vales de outros rios, em linha paralela ao mar.

Em meados de 1634 e perdurando por aproximados 20 anos, confirmados através de registros históricos, sob o domínio holandês, a Capitania assim denominada naquela época caracterizava-se como cidade de poucos habitantes, sendo uma média aproximada de 1.500 com atividade econômica baseada na cultura da cana de açúcar. Em 26 de dezembro de 1634 e por ocasião da conquista pelos holandeses e em homenagem ao Príncipe Frederico Henrique e mais adiante em 1654, já retornada ao domínio de Portugal, a cidade passa a ser chamada de Parahyba.

Em outro momento histórico, por volta de 1808, a cidade já retinha aproximados 3.000 moradores, onde também era visto o surgimento de Conventos e Igrejas e com o oportuno passar dos anos, por volta de 1959, já possuía uma média de 25.000 habitantes. Decorrente do Séc. XIX, a cidade já era basicamente habitada por militares e religiosos, onde suas vindas caracterizavam resquícios do desenvolvimento do comércio brasileiro por todo o litoral e não apenas pelo litoral paraibano. Fazendo com que acelerasse o povoamento da mesma. Na parte baixa da cidade, encontravam-se os prédios da alfândega, armazéns e casas de comércio e, na alta, encontravam-se as religiosas e administrativas – tudo isso pode ser visto nos dias atuais, sob a condição de prédios em ruínas (Rodrigues, 1992).

Até a década de 1910, a Lagoa não permitia o crescimento da cidade em direção ao Litoral, sendo realizado o saneamento da Baía da Lagoa, ocasionou-se a expansão da mesma para os sentidos Leste e Sul. É desta forma sua restrição ao crescimento exclusivo às margens do Rio Sanhaú encerra-se, ocasionando a expansão da cidade em sentido às praias, aumentando o processo de urbanização até os dias atuais.

Em 4 de setembro de 1930, a Capital foi batizada de João Pessoa, nome do Governador do Estado assassinado em Recife, no dia 26 de julho do mesmo ano, durante campanha política. A Paraíba comandava então uma revolução no Norte do País contra o poder do Governo Federal. Aliás, a bandeira do Estado da Paraíba documenta esse momento histórico difícil. Quando solicitado o apoio do Estado ao movimento revolucionário, o então Presidente declarou: "NEGO". A transcrição desta frase para bandeira da Paraíba foi a última homenagem do povo paraibano ao ilustre Presidente.

O município de João Pessoa tem crescido e sofrido transformações em seu tecido urbano, tendo em vista o crescimento imobiliário que avança para o leste em direção às praias num crescente processo de urbanização que se estende até os dias atuais.

ASPECTOS RECREATIVOS, CULTURAIS, TURÍSTICOS

A geografia e forma de crescimento da cidade tiveram uma grande influência na localização dos Equipamentos Recreativos, de Turismo e de Lazer. A capital possui restaurantes, que estão localizados no centro da cidade, nas praias e Orla Marítima. A Capital é servida pelo Aeroporto Castro Pinto, localizado às margens da BR-230, no Município de Bayeux, a 22 km. A cidade possui Centros Culturais, a exemplo do Centro Histórico e da Estação Cabo Branco – Ciência, Cultura e Artes, conhecida nacional e internacionalmente, por ter sido projetada pelo arquiteto Oscar Niemeyer. Pontos Turísticos, tais como Farol do Cabo Branco e as belas praias de Tambáú, Cabo Branco, Manaira, todas urbanas, e sendo uma das cidades mais verdes do mundo, destacando o Jardim Botânico e o Parque Arruda Câmara. Temos também Shopping Center, cinemas, casas de shows, teatros e museus.

ASPECTOS E DADOS SÓCIO ECONÔMICOS.

Agglomerado Urbano de João Pessoa

A Lei Complementar nº 59, de 30 de dezembro de 2003, criou a Região Metropolitana de João Pessoa e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, na forma prevista no art. 24 da Constituição do Estado da Paraíba. A região é integrada pelos Municípios de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Santa Rita, Cruz do Espírito Santo, Conde, Lucena, Mamanguape e Rio Tinto.

Os quatro primeiros Municípios (João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, e Santa Rita) são comarcados, Lucena e Cabedelo também estão ligados por *ferry-boat*, o do Conde pelas rodovias BR-230 e a PB-008 – Litorânea. Mamanguape e Rio Tinto pelas BR-101 e a PB – 041.

Município de João Pessoa (Aspectos e Dados)

O setor terciário do Município responde pela maior participação na formação da renda da população, seguido pelo setor secundário, sendo o agropecuário pouco expressivo.

Há um parque industrial complexo, formado por diversos segmentos: alimentos, bebidas, cimento, concreto, couro, metalúrgico, móveis, ótica, papel, pisos cerâmicos, química, têxtil, dentre outros. João Pessoa possui o maior parque industrial do estado da Paraíba.

As atividades industriais do Município estão basicamente concentradas no Distrito Industrial, onde estão instaladas 155 Indústrias em funcionamento (2000). Com área de 646 ha, está situado às margens da BR 101- Sul. Existem 11.625 empresas sediadas no Município e com CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de todas as áreas de atividades, e 36 agências bancárias.

POPULAÇÃO E DOMICÍLIOS

Estimativa populacional do Censo de 2014 - 780.738

Na cidade, de acordo com o Censo de 2010, a densidade demográfica (hab/km²) 3.421,28. Segundo o Censo, a redução no tamanho da família peense deve-se ao rápido e intenso processo de diminuição da fecundidade nas últimas duas décadas e no aumento na parcela de domicílio que são mantidos financeiramente por mulheres. É crescente o número de pessoas residindo em apartamentos, por causa do enorme crescimento do número de unidades habitacionais deste tipo ao longo dos últimos anos.

Etnias

Pelo Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística referente a 2000, a maior parte dos peenses são pardos, com 285.334 pessoas (47,72%), seguidos de brancos, com 281.400 pessoas (47,06%), pretos, com 23.706 pessoas (3,96%), indígenas, com 1.789 pessoas (0,30%) e amarelos, com 752 pessoas (0,13%); 4.954 pessoas (0,83%) não se declararam.

Religião

Em relação à religiosidade, a cidade, assim como o país, é dominada majoritariamente por católicos. Porém, há pequenas mudanças na religiosidade do peense. Em 1970, 94% dos cidadãos se consideravam da religião católica, contra 74% registrados em 2000. Enquanto que 5% da população pertenciam à religião evangélica em 1970, em 1991 esse número cresceu e chegou a 6,6% e alcançou 16% em 2000. 1,10% são espíritas e 7,41% não têm religião. Outras religiões têm pouca representatividade e não alcançam ao menos 1% cada uma. De acordo com os dados do Novo Mapa das Religiões, feito pela Fundação Getúlio Vargas, com dados de 2009, da Pesquisa de Orçamento Familiar do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 67,33% da população peense se identifica como católica; 11,01% são evangélicos pentecostais; 11,03% são outros evangélicos; sem religião (podendo ser ateus, agnósticos, deísta) são 6,86%; espíritas são 0,71%; religiões afro-brasileiras são 0,12% e outras são 2,94%.

Meio Ambiente

João Pessoa foi considerada a "segunda capital mais verde do mundo", com mais de 7 m² de floresta por habitante, perdendo somente para Paris, na França. Esse título de distinção lhe foi dado em 1992, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, 1992. Esta cidade possui duas grandes reservas de Mata Atlântica, que funcionam como verdadeiros "pulmões", além de mitigar o avanço da poluição. A primeira delas fica no bairro central do Róger e denomina-se Parque Arruda Câmara (ou "Bica", como é popularmente conhecida, devido à presença da Fonte Tambáú no local). Um misto de jardim zoológico e reserva florestal, a Bica possui exemplares da fauna e flora brasileiras, assim como animais de outros continentes. A outra reserva florestal importante é a Mata do Buraquinho, da qual uma parte foi recentemente transformada em Jardim Botânico. Com cerca de 515 hectares de mata virgem, cortada por riachos e fontes naturais, fica situada num dos maiores reservatórios que abastecem a cidade. Essa reserva florestal do Buraquinho umidifica o clima de João Pessoa e mantém sua temperatura mais estável e branda, mesmo no verão. A mata é preservada e cercada com intuito de proteção contra depredação, servindo como local de estudo para pesquisadores que se preocupam com a preservação da qualidade do meio ambiente. No entanto, são visíveis as invasões às margens da reserva Mata do Buraquinho.

II – EIXOS TEMÁTICOS

I- EDUCAÇÃO INFANTIL

DIAGNÓSTICO

O sentido da educação infantil, como processo principal para o desenvolvimento integral do indivíduo, foi se desenvolvendo ao longo da história, numa trajetória de lutas em prol de um reconhecimento quanto à importância desse segmento educacional no desenvolvimento humano, o que, por sua vez, encontra-se expresso em leis, normas, orientações e em práticas aglutinadoras de avanços e recuos.

Segundo os documentos que regem a educação brasileira, é dever do Estado garantir a oferta de educação infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção. Essas leis têm por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996).

A educação infantil constitui-se como um direito social assistido a todas as crianças até 5 anos, sem fazer nenhuma distinção originária da etnia, sexo, nacionalidade, origem geográfica, deficiência física ou intelectual, nível socioeconômico ou classe social. Para ter o acesso à matrícula, não precisa estar vinculado à situação trabalhista dos pais ou responsável legal. Independente de questões sociais, todas as crianças têm direito a estarem matriculadas na educação infantil, assim como está explícito na Constituição Federal de 1988.

Com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação infantil – DCNEI, a criança é um sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura. (DCNEI, 2009)

A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 (LDBEN, 1996) com destaque para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação infantil (DCNEI, 2009) definem a educação infantil como primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, a qual se caracteriza como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Na organização político administrativa, estabelecida na Constituição Federal, compete aos municípios atuarem e manterem prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e a União, através da elaboração de políticas públicas, implementação de ações e garantia de recursos. Na atualidade, vivenciamos uma concepção diferenciada de educação infantil, que deixou de ter um "enfoque assistencialista" para dar prioridade ao educar cuidando, envolvendo a garantia da segurança, mas também alimentando a curiosidade, a ludicidade e a expressividade infantil (MARTINS, 2014).

Na perspectiva atual, o conhecimento tem presença garantida em qualquer projeção que se faça do futuro, por isso há um consenso de que o desenvolvimento de um país está condicionado à qualidade da sua educação. Nos últimos anos, as transformações no cenário da educação infantil são cada vez mais expressivas, dessa forma será necessário compreender a educação no contexto da globalização e da era da informação, entendendo as consequências deste processo e apontando o que poderá permanecer da "velha educação", indicando algumas categorias fundantes da educação do futuro (GADOTTI, 2000).

No Brasil, após a criação da LDBEN, a rede de creches e pré-escolas, anteriormente sob a responsabilidade da Secretaria de Ação Social dos Estados e Municípios, passou a ser de incumbência exclusiva dos municípios em regime de colaboração com a União, os Estados e o Distrito Federal. No Estado da Paraíba, no ano de 2013, o Ministério Público divulgou um levantamento no âmbito da educação infantil, em que 65 municípios do Estado não possuem creches públicas ou pré-escolas.

Na rede municipal de João Pessoa, somente em 2006, dez anos após a LDBEN, a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) transferiu à Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) a responsabilidade das 29 creches, através do Decreto 5.581 de 20 de janeiro de 2006, que determinou o seguinte: art. 1º. Ficam transferidas da Secretaria de Desenvolvimento Social SEDES, para a Secretaria de Educação e Cultura do Município – SEDEC, os Centros de Referência de Educação Infantil-CREIs; art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Entre os anos de 2005 a 2012, foram construídos 14 Centros de Referências em Educação Infantil, na cidade de João Pessoa com o objetivo de atender 120 crianças em cada unidade, na faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade. As 29 creches ainda vinculadas ao Governo do Estado, somente no ano de 2013, em função de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Estado e Município, passaram a ser de responsabilidade deste.

Em João Pessoa, capital da Paraíba, o que se percebia era que os órgãos que deveriam fiscalizar a estrutura, funcionamento e práticas pedagógicas da educação infantil não cumpriam este papel de modo eficaz. Talvez por não serem munidos de autonomia, equipe técnica suficiente, falta de iniciativa política ou se apoiavam na ausência de uma ação nacional, embora já existissem critérios e parâmetros dispostos pelo Ministério da Educação para esta avaliação.

Diante da realidade observada nas creches recebidas e da grande demanda existente, ocorreu uma ampliação de atendimento nos últimos dois anos, com a construção de 8 novas unidades. Isto aconteceu tendo em vista o alcance da meta estabelecida em 2004 no PME, que determinava sobre "ampliar a oferta da educação infantil de forma a atender, no mínimo em cinco anos, 30% da população de até 3 anos e 60% da população de 4 a 6 anos e, até o fim da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das crianças de 4 a 6 anos". Além disso, foram realizadas melhorias nas unidades e ampliação do número de matrículas, o quadro de professores cresceu consideravelmente no município de João Pessoa neste período e, em consequência das mudanças implantadas, surgiu a necessidade de novas contratações e de formação continuada para professores diante do desafio de aprimoramento pedagógico.

Embora as unidades recém-recebidas do Estado estivessem funcionando de forma precária e tenha havido esforços para implantação de melhorias em todas as unidades da rede, em um ano não foi possível resolver todas as necessidades emergentes para assegurar um atendimento de qualidade, conforme preconiza a LDBEN. Pode-se dizer ainda que, apesar dos avanços alcançados neste período, o prazo referido não foi o suficiente para proporcionar qualificação a todos os professores da rede, bem como para o estabelecimento da quantidade de técnicos especialistas também qualificados, estrutura física e equipamentos que garantissem essa qualidade.

Em João Pessoa, constata-se que, no âmbito público municipal, são 79 creches, 02 escolas de educação infantil em tempo integral e 42 escolas com pré-escolas em tempo parcial, conforme dados de 2014 (SEDEC). O segmento de educação infantil da rede pública possui especificidades quanto à faixa etária, sendo que as famílias com crianças com idade de creche de 6 meses a 3 anos não são obrigadas a matriculá-las e a Pré-escola em tempo integral, que atende crianças em idade de 4 a 5 anos, tem essa oferta opcional aos estabelecimentos bem como para as famílias.

Seguem dados a respeito do quantitativo das unidades de educação infantil da Rede Municipal.

Quadro- 01- Dados das unidades da rede pública de Educação Infantil

Construídas	Em construção	Projetadas e aprovadas
79	3	4

Em detrimento desses números de unidades de atendimento, para uma educação de qualidade, é de fundamental importância discutir a formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na educação infantil, a qualidade das práticas pedagógicas desenvolvidas na escola e a necessidade de compreender que aspectos envolvem essa formação.

Um destes aspectos da formação inicial e da formação continuada, seja na pós-graduação ou na formação em exercício, é a tendência ao isomorfismo, ou seja, "o modo como o professor aprende é o modo como o professor ensina". Nessa perspectiva, é preciso colocar em análise os resultados das atuais práticas de formação, de modo a perceber o que o sistema educacional vem produzindo ao longo dos anos, uma educação tradicional pautada em práticas reprodutivistas, que não promovem o desenvolvimento integral do cidadão. Desta forma, no que compete ao Município de João Pessoa, urge a necessidade de se reestruturarem novas formas de organização didática para a formação continuada dos profissionais, uma proposta que permita ao professor desenvolver a criticidade.

Uma vez que a qualidade da educação oferecida perpassa pela capacitação do corpo técnico da escola, valorização dos profissionais da educação e condições de trabalho, é preciso criar estratégias e indicadores para mensuração dos aspectos que envolvem essa qualidade, garantindo que a formação mínima dos profissionais e professores que atuam nesse nível de ensino seja cumprida conforme o estabelecido na LDB vigente (art.62).

Diante do levantamento do quantitativo de profissionais e sobre a formação deles, percebe-se a necessidade de se implementar uma política que estabeleça um quadro funcional mínimo para a creche, de modo a inserir o coordenador pedagógico como figura imprescindível para a melhoria da qualidade dessa etapa educativa, em outras palavras, uma formação no próprio ambiente de trabalho, refletindo as questões próprias da atuação, conforme proposto no quadro abaixo.

Quadro 02 Quadro funcional

Quadro Funcional Atual	Quadro Funcional Mínimo
Gestor	Gestor (com formação superior em pedagogia)
	Coordenador Pedagógico (com formação em pedagogia/supervisão escolar)
Especialista (pedagogo/supervisor e orientador, psicólogo escolar, assistente social e psicopedagogo).	Especialistas (psicólogo escolar ou psicopedagogo, orientador educacional e assistente social).
Professores (com formação de nível médio em magistério e superior em pedagogia)	Professores (com formação em consonância com a LDB).
Professores de arte e educação física.	Professores de arte e educação física.
Monitores (Ensino fundamental incompleto e médio.)	Monitores (Com formação em nível médio ou magistério e que participem de formações na área de atuação)
Berçaristas (Ensino fundamental incompleto e médio.)	Berçaristas (Com formação em nível médio ou magistério e que participem de formações na área de atuação)
Cuidadores (Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior)	Cuidadores (Ensino Médio ou Magistério que participem de formações na área de atuação)
Apoio: auxiliar de serviços, lavadeiras, cozinheiras e lactaristas. (fundamental incompleto e médio).	Apoio: auxiliar de serviços, lavadeiras, cozinheiras e lactaristas. (Fundamental e médio e que participem de formações na área de atuação).
Vigilante: (fundamental incompleto e médio).	Vigilante: (Ensino Fundamental e Ensino Médio com curso específico na área).

Atualmente, as formações que são realizadas na rede municipal pública de ensino são oferecidas tanto pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Educação/educação infantil quanto pelas instituições selecionadas através de editais e licitações, além das formações continuadas oferecidas pelo Ministério da Educação e outros parceiros. Porém, não exime a função do suporte pedagógico da SEDEC nem da própria unidade de realizar na instituição formações específicas que venham atender às necessidades particulares de cada contexto escolar.

A escolha dos gestores de creches e das escolas municipais de educação infantil (EMEI) são realizadas a partir de indicações, seguidas de análise de currículo, efetivadas pela equipe multidisciplinar da SEDEC. Nas 40 escolas municipais que oferecem educação infantil e demais modalidades, diferente das já citadas, a gestão é escolhida de forma democrática, através de eleições diretas, onde toda comunidade escolar tem direito a voto. É importante garantir que todas as creches e EMEIs atendam ao mesmo "princípio de autonomia da escola", previsto na Constituição, no que diz respeito à escolha dos gestores, já adotado nas demais escolas municipais.

Como já mencionado, a qualidade da educação de modo geral perpassa pela capacitação, valorização e oferecimento de condições adequadas ao trabalho. Assim, para uma adequada organização do trabalho pedagógico, é importante levantar neste diagnóstico a questão da "organização do planejamento pedagógico" nas creches e escolas de educação infantil. A organização do "trabalho pedagógico coletivo", previsto na lei do piso 11.738/2008, que, além de instituir um valor mínimo para os salários dos profissionais, define um limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para as atividades de sala de aula, o outro terço assegura que este tempo previsto pode ser utilizado para diversas atividades consideradas extraclasse, tais como planejamento pedagógico, reuniões ou quaisquer atividades dedicadas à formação pedagógica.

Na realidade das creches do município de João Pessoa, as unidades de ensino têm autonomia para organizar o horário do seu planejamento pedagógico. No entanto, como quase a totalidade dos professores são prestadores de serviço e atuam no regime de 40h semanais, esta realidade tem dificultado a qualidade do trabalho pedagógico do professor em sala de aula, já que não há tempo para discussão, análise de práticas e troca de experiências. Fato este que explicita duas questões fundamentais para análise: a urgência de se avaliar a manutenção deste percentual de profissionais prestadores de serviço, de modo a garantir um percentual mínimo de professores efetivos nas creches municipais e a necessidade de se garantir para efetivos e prestadores de serviço condições mínimas para planejar a partir do que está estabelecido em lei, já que, independente da forma de ingresso no serviço público, tanto os efetivos quanto os prestadores de serviço possuem as mesmas atribuições e responsabilidades.

A organização do trabalho pedagógico também perpassa pela avaliação dos conteúdos e métodos educacionais, deste modo, também é de fundamental importância perceber que a proposta curricular vigente no Município data mais de 10 anos, já que a última foi elaborada em 2004. Assim, se faz urgente renovar a Proposta Curricular de Educação Infantil do Município.

Segundo dados da Subgerência de Estatística-SGEST da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, foi possível verificar o atendimento na rede municipal pública e privada de João Pessoa em 2014.

Quadro 03- Quadro de atendimento na rede municipal

Rede	Creche	Pré-escola
Municipal	4.251	4.868
Federal	28	42
Privada	3.107	7.510
Total	7.386	12.420

Fonte: MEC/INEP/DEED/Subgerência de Estatística SEE-PII

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1 Assegurar, em regime de colaboração com o Estado e a União, que as novas construções, ampliações e reformas dos prédios de educação infantil estejam adequadas, respeitando as normas de acessibilidade e sustentabilidade, bem como os padrões de qualidade definidos na legislação vigente;
- 1.2 Garantir que a expansão da oferta de educação infantil de qualidade obedeça aos Parâmetros Básicos de Infraestrutura propostos pelo MEC para as instituições de educação infantil, sendo providas de recursos mobiliários adequados e humanos;
- 1.3 Elaborar parâmetros de qualidade didático pedagógicos municipais para educação infantil, em consonância com os Parâmetros Nacionais, levando em consideração as peculiaridades locais, a multiculturalidade, a LDBEN e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 1.4 Assegurar que os professores atuantes na educação infantil sejam habilitados e qualificados na função a ser exercida, através de concurso público e ou análise de currículo, de maneira que tenham um currículo mínimo de acordo com a legislação vigente;
- 1.5 Assegurar que os gestores atuantes na educação infantil sejam habilitados em Pedagogia e tenham o curso de gestão de, no mínimo, 80 horas, e seu ingresso na gestão se dê através de análise de currículo acompanhado de entrevista e estágio observatório;
- 1.6 Reelaborar a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos até junho de 2016;
- 1.7 Garantir que todas as instituições que oferecem educação infantil tenham a presença efetiva de um supervisor ou coordenador pedagógico, que possa gerir o processo de ensino-aprendizagem e as relações didático-pedagógicas, a se efetivar no prazo de 2 anos após a aprovação desse PME;
- 1.8 Garantir um quadro funcional de profissionais de educação (professores e monitores) mínimo para o funcionamento das unidades de educação infantil, que assegure o cumprimento da LDBEN, no que diz respeito às regras de quantidade de alunos X quantidade de professores e espaço físico, de modo que os professores de artes (música, artes cênicas, artes plásticas e dança) e educação física não sejam contabilizados, por serem profissionais de disciplinas específicas;
- 1.9 Garantir que seja proporcionada a formação continuada, levando-se em consideração a formação reflexiva da prática;
- 1.10 Garantir na formação continuada dos profissionais da educação infantil as temáticas sobre identidade sociocultural, questões étnico raciais e religiosas;
- 1.11 Garantir, a partir da avaliação e fiscalização realizada pelo CME e pela SEDEC, que todas as creches e escolas de educação infantil elaborem, caso não tenham, ou reelaborem, se estiver desatualizado, o Projeto Político Pedagógico, que também contemplem as temáticas sociocultural, questões étnico-raciais e religiosas, com equipe educacional e comunidade escolar, respaldando-se nos documentos legais que regem a educação, levando em consideração a multiculturalidade e o princípio da gestão participativa.
- 1.12 Garantir a educação inclusiva às crianças com deficiência e com necessidades especiais no sistema regular de educação infantil, através da qualificação dos professores e cuidadores, além da adaptação dos prédios escolares de acordo com a legislação vigente, por meio de programas específicos e de orientação a pais;
- 1.13 Implantar Salas de Recursos Multifuncionais de Atendimento Educacional Especializado – AEE no mínimo em uma escola em cada bairro, de modo a atender às demandas daquela comunidade;
- 1.14 Assegurar que os profissionais que fazem o “trabalho inclusivo-pedagógico” de crianças com deficiência ou necessidades especiais nas Salas de Atendimento Especializado - AEE sejam especializados, com formação ou especialização nas áreas de Psicopedagogia, Psicologia, Terapia Ocupacional ou Educação Inclusiva;
- 1.15 Assegurar um sistema de acompanhamento e supervisão da educação inclusiva, por parte do CME e SEDEC, nos estabelecimentos que atendem crianças com deficiência ou com necessidades especiais;
- 1.16 Ampliar e assegurar a qualidade dos espaços físicos e brinquedos de parques, prevendo espaços externos arborizados e de acordo com os padrões estabelecidos nos documentos oficiais da educação;
- 1.17 Promover um sistema de avaliação das creches e escolas em funcionamento, tanto públicas quanto privadas, de modo a adequar as instituições existentes em sua infraestrutura física e pedagógica, de acordo com a legislação vigente;
- 1.18 Promover estudos sobre o detalhamento do custo/aluno/qualidade na educação infantil, de modo que se possa cumprir a quantidade de professores por aluno prevista na LDBEN, alterada pelo projeto de lei 597/07;
- 1.19 Assegurar um calendário didático-pedagógico para favorecer a ampliação de atividades culturais, tais como teatro, dança, música, cinema, visitas a galerias de arte, museus e afins, levando em consideração as especificidades de cada unidade escolar, de forma a garantir que as escolas sejam polos de criação e difusão cultural;
- 1.20 Favorecer a ampliação de atividades voltadas ao meio ambiente e à sustentabilidade de forma transdisciplinar, de acordo com a legislação vigente e a agenda A3P para uma mudança cultural nas Instituições Públicas e Privadas;

1.21 Assegurar que sejam efetivados mecanismos de divulgação das ouvidorias já existentes, tais como, Ouvidoria da Transparência Pública, Ouvidoria da Educação Infantil e Ouvidoria do Ensino Fundamental, garantindo a participação entre a escola, família e comunidade, visando ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, de modo a facilitar a investigação e o acionamento dos órgãos competentes (SEDEC, Conselho Municipal, Conselho Tutelar, Promotoria de Educação e afins);

1.22 Garantir a efetivação por concurso público de um percentual mínimo de professores nas creches municipais;

1.23 Garantir, no calendário oficial da rede municipal de ensino, três dias de planejamento efetivo, no início do primeiro e do segundo semestre para assegurar a melhoria da qualidade da prática educativa.

2 - ENSINO FUNDAMENTAL**DIAGNÓSTICO**

O Ensino Fundamental é uma das etapas mais importantes na construção de conhecimentos por parte do educando. É nele que a criança começa a criar as bases para o seu aprendizado, por meio da descoberta da leitura, da escrita, das operações matemáticas, enfim, da interpretação, da criatividade e do raciocínio lógico.

A Constituição do Brasil, em seu artigo 208, preconiza que “A educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, sendo o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso à idade própria.” A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, no seu artigo 5º, determina que: “O acesso ao ensino básico obrigatório é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo”. Desse modo, existe a obrigatoriedade dos Estados e Municípios oferecerem gratuitamente o Ensino Fundamental e o não cumprimento deste direito implica responsabilidade da autoridade competente.

Regido pela LDBEN, o Ensino Fundamental é regido por outros documentos, como: as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), os pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as legislações de cada sistema de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação foi alterada em seus artigos 29, 30, 32 e 87 pela Lei Ordinária 11.274/2006, ampliando o prazo de 8 para 9 anos no Ensino Fundamental e estabelecendo o ano de 2010 como limite para sua implementação em todos os Municípios da Federação. O Conselho Nacional de Educação - CNE, em sua Resolução nº 7 de 2010, fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, ressaltando que este tem duração de nove anos, atendendo crianças a partir dos seis anos de idade. A supracitada Resolução, em seu artigo 5º, § 2º, afirma ainda que “A educação de qualidade, como um direito fundamental, é antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa”.

Para sua execução, passou o Ensino Fundamental a ser dividido da seguinte forma: anos iniciais compreendem do 1º ao 5º ano, sendo que a criança ingressa no 1º ano aos 6 anos de idade; e os anos finais compreendem do 6º ao 9º ano. O objetivo desse segmento de ensino é a formação básica do cidadão, para isso, segundo o Artigo 32 da LDBEN, faz-se necessário:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Portanto, a ampliação do Ensino Fundamental trouxe novos desafios para essa etapa da Educação Básica, no que se refere à adequação dos municípios às demandas dela proveniente, principalmente no que concerne aos pressupostos pedagógicos, tendo em vista a necessidade de considerar a criança, enquanto educando, como eixo desse processo educacional que deve levar em conta as diferenças e especificidades exigidas pela nova realidade do ensino no Brasil. É necessário hoje ter em mente que o binômio realidade social e contexto escolar perpassa o cotidiano da prática educativa, envolvida pela ação direta do universo da escola composto por gestores, professores, alunos, comunidade e demais profissionais; articulados como sujeitos da aprendizagem.

O Ensino Fundamental, nessa conjuntura, deve construir as condições viáveis para o exercício de uma educação comprometida com a qualidade exigida socialmente e o Plano Municipal de Educação de João Pessoa deve nos oferecer a oportunidade de reorganizar o ensino, tendo como norte a universalização da educação, visando alcançar a qualidade da educação escolar.

Vale salientar que o Ensino Fundamental também é oferecido pela iniciativa privada e, segundo a LDBEN, em seu artigo 7º, deverá obedecer às seguintes condições: “cumprimento das normas gerais da educação nacional; autorização de funcionamento; avaliação de qualidade pelo Poder Público e capacidade de autofinanciamento”, ressalvado o que está previsto no art. 213 da Constituição Federal.

No município de João Pessoa, o Ensino Fundamental com duração de 9 anos foi implantado na Rede Municipal de Ensino no ano de 2010, segundo a Resolução do CNE nº 7 com base na Lei Federal 11.274/2006. Conforme a referida lei, o Conselho Municipal de Educação (CME) instituiu, na Rede Municipal de Ensino, através da Resolução nº 001/2011, o Ciclo de Aprendizagem constituído pelos três anos iniciais do Ensino Fundamental, mediante o qual a classificação dos estudantes nos dois primeiros anos far-se-á de forma processual, sem retenção e, no final do terceiro ano, caso não tenham atingido os objetivos propostos, serão retidos.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 15 de julho de 2015 * nº ESPECIAL * Pág. 001/62



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

LEI Nº 13.044

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2016

MENSAGEM

MENSAGEM Nº 030/2015
De 15 de julho de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s s a

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 35, § 2º e do artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa/Pb, decidi **Vetar Parcialmente** dispositivos do Projeto de Lei nº 977/2015, (Autógrafo nº 620/2015), que "**Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, e dá outras providências**", por inconstitucionalidade e considerá-las contrárias ao interesse público, conforme razões a seguir:

Ouvida, a Secretaria de Planejamento manifestou-se pelos vetos às seguintes emendas:

EMENDAS Nº
040, 050, 063, 079, 082, 083/2015.

RAZÕES DO VETO:

As Metas especificadas nas Emendas retro mencionadas não condizem com os objetivos das Ações de Governo indicadas para suas implantações, requisito obrigatório para a correta elaboração da Lei Orçamentária, nos termos do que prescreve o artigo 25, inciso II, § 1º da Lei nº de julho de 2015, que dispõe sobre as "Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, e dá outras providências".

EMENDAS Nº
065, 071, 080, 090/2015.

RAZÕES DO VETO:

As Emendas acima elencadas sofrerão indicativo de vetos, uma vez que as Metas indicadas para inserção na Lei Orçamentária não foram devidamente especificadas, não atendendo, desta forma, um dos Princípios Básicos do Orçamento, que é o da **Especificação**, sendo contrária, também, o que dispõe o artigo 25, inciso II, § 1º da Lei nº de julho de 2015, que dispõe sobre as "Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, e dá outras providências".

"Artigo 25 - constarão, obrigatoriamente, das emendas do Projeto de Lei Orçamentária Anual:

II - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e os elementos de despesas e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

§ 1º - a inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo, determinará o arquivamento da emenda".

EMENDAS Nº
072, 073/2015.

RAZÕES DO VETO:

As emendas nº 072/2015 e nº 073/2015 inserem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" ao inc. I, art. 32, PLDO Nº 977/2015, que possuem o seguinte texto:

- a) O Imposto Predial Territorial Urbano proporcional instituído, revisado e atualizado conforme Lei Complementar.
- b) O Imposto Predial Territorial Urbano verde instituído, revisado e atualizado conforme Lei Complementar."

As emendas apresentadas, em síntese, propõem incentivos fiscais para o Município de João Pessoa, o que implica em diminuição da receita, comprometendo o planejamento orçamentário a cargo da Administração.

As emendas instauram possibilidade de alteração na legislação tributária por meio de previsto de eventuais incentivos fiscais referentes ao IPTU, ambas com a justificativa de que:

"[...] a Emenda se configura dentro das prioridades da gestão municipal e viabiliza uma medida concreta no sentido de que o imposto cumpra o seu papel social (...)"

Continua:

"[...] Com relação as medidas compensatórias, justifica-se por se ter uma maior arrecadação diante do desconto que se manifesta como incentivo ao pagamento do IPTU, portanto desestimulando a inadimplência, como aconteceu com o ITBI recentemente (...)"

Ocorre que em leis de iniciativa parlamentar que instituem incentivos fiscais ou, da mesma forma, emendas parlamentares que prevejam tais incentivos, por diminuir a receita somente podem ser concebidas pelo Poder Executivo, que é o encarregado da execução do Orçamento.

Essa orientação tem apoio na doutrina, por exemplo, de Roque Antonio Carrazza. Este autor, depois de anotar que a iniciativa das leis que criam e aumentam tributos é ampla, cabendo, portanto, a qualquer membro do Legislativo, ao chefe do Executivo, aos cidadãos etc., afirma que o raciocínio não vale para as leis benéficas, cuja iniciativa está reservada ao chefe do Executivo (Presidente, Governador, Prefeito). Leis benéficas, de acordo com sua lição, são aquelas que, quando aplicadas, acarretam diminuição de receita, como as que concedem isenções tributárias, parcelam débitos fiscais, aumentem prazos para o normal recolhimento de tributos, etc. 1

Analisando esse tema, Cristiane Mendonça chegou à idêntica conclusão: é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de leis tributárias que resultam na diminuição das receitas. Eis o seu raciocínio:

"... o tema da iniciativa privativa em matéria de criação de enunciados legais tributários não se esgota na interpretação do art. 61, § 1º, inc. II, "b", da CRFB/88. Além do referido preceptivo, torna-se imprescindível descortinar as prescrições plantadas nos artigos 165 e 166 da Constituição Nacional na tentativa de averiguar se existem outras hipóteses em que foi atribuída ao Chefe do Executivo a missão de propulsionar o processo legislativo da lei tributária 'stricto sensu'.

A atribuição de orçã e de equilibrar o binômio receitas/despesas foi entregue, pelo legislador constituinte originário, ao órgão executivo das pessoas políticas, sendo certo que as receitas tributárias revelam-se, nas palavras de Ricardo Lobo Torres, como 'o mais importante dos itens da receita pública'.

(...)

Os incisos I, II e III do art. 165 não deixam dúvidas ao prescreverem que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão estabelecidos por leis de iniciativa do Poder Executivo. O § 6º do artigo 165, por sua vez, exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado de efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Na mesma linha de abordagem o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000) estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da própria LDO; II - estar acompanhada de medidas de compensação por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O § 1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal consigna que a renúncia compreende a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota ou a modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou de contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

(...)

Analisando os parâmetros postos em nosso sistema constitucional e infraconstitucional relativamente à tributação e ao orçamento, na tentativa de construir uma interpretação sistemática, acompanhamos o entendimento esposado por Roque Antonio Carrazza no sentido de que a iniciativa de leis tributárias benéficas, que minorem os valores a serem recolhidos pelos sujeitos passivos da NJT, há que ser compreendida como privativa do Chefe do Executivo.

Tal postura implica na seguinte ideia: a competência legislativo-tributária afeta à alteração dos enunciados legais tributários que resultem na diminuição de receitas fiscais engloba, necessariamente, a iniciativa por parte do Chefe do Executivo. Nesta hipótese, o órgão executivo deverá figurar como sujeito ativo na NCLT ao lado do órgão legislativo, sob pena de vício de constitucionalidade dos dispositivos tributários criados.

Por esse fio de raciocínio é inevitável concluir que a norma de produção legislativo-tributária, ao encampar em seu consequente a autorização-permissão para as pessoas políticas alterarem as respectivas regras-padrão de incidência tributária, cristaliza também a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, sempre que referida alteração resultar na diminuição dos montantes arrecadados"2

1 Roque Antonio Carrazza. Curso de Direito Constitucional Brasileiro. 23a ed., 2007, São Paulo: Malheiros Editores, p. 303-304.

2 Cristiane Mendonça. **Competência Tributária**. São Paulo: QuartierLatin do Brasil, 2004, p. 213-316.

Desse modo, as proposições pecam por vício de origem. Não há como subsistir a ideia da possibilidade de aceitação destas emendas, nem que se argumente que a lei possui mero caráter autorizativo, pois seu texto possui efeitos mediatos na receita do Município.

ISTO POSTO, por essas razões, forçoso se faz o veto as referidas Emendas e o seu consequente arquivamento.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores membros da Câmara Municipal.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI Nº 13.044

LEI Nº 13.044, de 15 de julho de 2015

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e inciso II, §2º, art. 122, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - da organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - dos instrumentos para gestão urbana;
- VIII - das disposições gerais e finais.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

I - O Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II - e o Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental

Articulação Política - Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves
Chefe da Unidade de Atos - Arthur Conolly Junior

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Este Anexo conterá, ainda:

- avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2014;
- evolução do patrimônio líquido da Prefeitura e do IPM, nos últimos 03 (três) exercícios;
- demonstrativo da estimativa de receita fiscal;
- quadros demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante de dívida pública consolidada e consolidada líquida;
- avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal (IPM).

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- realização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- autarquia na utilização dos recursos públicos;
- desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de sua papel como referência no contexto da região em que está situado;
- utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade, no tema preconizado no Plano Diretor e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana – Estatuto da Cidade;
- disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de João Pessoa;
- melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitam de auxílio do poder público;
- combate simultâneo ao analfabetismo;
- ampliação das oportunidades educacionais e de melhoria de ensino;
- incentivo ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e aos programas de geração de ocupação e renda;
- transparência na ação governamental, com ênfase no combate à corrupção e à improbidade;
- implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases;
- oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, recreativas e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades;
- reconhecimento da juventude como ator social estratégico pela sua integração social, participação, transição das jovens e suas organizações, de modo que tenham a oportunidade de tomar decisões que afetam as suas vidas e seu bem estar.

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2016, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em seu caso, substituídas quando do arvio do Projeto de Lei da Revisão do Plano Plurianual – PPA – 2016, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para 2016, em 30 de setembro de 2015, à Câmara Municipal de João Pessoa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- Programa** - instrumento de organização de ação governamental visando à consecução dos objetivos pretendidos;
- Atividade** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção de ação de governo;
- Projeto** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo;

IV - operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e cuja grande contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função "Encargos Especiais";

V - unidade orçamentária - é o menor nível de classificação institucional, agrupado em âmbito orçamentário, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, da qual se vinculam.

§ 4º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão terer as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Art. 5º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza De Despesa:

- DESPESAS CORRENTES**
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes;
- DESPESAS DE CAPITAL**
 - Investimentos;
 - Invenções Financeiras;
 - Amortização da Dívida;
 - Outras Despesas de Capital;

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- Mensagem;
- texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- consolidação dos quadros orçamentários;
- anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa em forma definida nesta lei;
- informações complementares.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III do caput deste art., incluído os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que estabelece o art.3º, da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

- evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por elemento de despesa;
- o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;
- a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, sub-funções e programas;
- consolidação das despesas por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;
- a programação do orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem a Emenda Constitucional nº 55, de 19 de dezembro de 2006; o Modulo Provisório nº 319, de 28 de Dezembro de 2006, que regulamentou o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

VII - demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o que estabelece a Modulo Provisória nº 319/2006 e a Portaria nº 48, de 31 de Janeiro de 2007;

VIII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N° 58, de 23 de setembro de 2009;

IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional Nº 28;

X - a versão digital completa do Projeto de Lei Orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo público compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7º Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de Planejamento para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observadas ao disposto no Art. 27 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com caráter administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior;

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e exatidão.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste art. serão identificadas por projeto, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 3º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão remeter às finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, suas fundações, autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme o disposto no inciso IV, do parágrafo 3º, do Art. 122, da Lei Orgânica do Município, e conterá, dentre outras, com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional Nº 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão de administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de aplicação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 12º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2016, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como, o projeto de Lei do Plano Plurianual referente a 2016, será apresentado à Câmara Municipal de João Pessoa, no dia 30 de setembro de 2015, conforme determina a Lei Nº 9.999, de 25 de setembro de 2003, e devê-lo para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

§ 2º - Durante o tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de João Pessoa, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - Os valores das receitas e das despesas constarão no Projeto de Lei Orçamentária Anual, sob expressão, segundo os preços vigentes de junho de 2015.

Art. 14 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta Orçamentária Anual, será elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento e emitida pela Secretaria da Receita Municipal, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 3% (três por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste art., entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos a pagar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais em Educação - FUNDEB.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual destinará ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, - recursos próprios ao que determina o § 3º do Art. 1º, da Lei Nº 9.960 de 03 de dezembro de 2003, destinados à concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município de João Pessoa, para a realização de projetos culturais.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como Recursos Próprios a Receita dos Impostos de competência tributária municipal.

Art. 17 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a cobertura de créditos adicionais que se destinem a outra finalidade a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judicial, em conformidade com o que prescreva a Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18 - É vedado a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assessoria técnica, inclusive contratados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêntes, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 - Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêntes com fins lucrativos, ou aquelas sem fins lucrativos, mas não cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá inscrever dotações no Projeto de Lei Orçamentária Anual com o objetivo de conceder ajuda à pessoa carentes de acordo com o que está contido nos incisos, parágrafos e artigos, da Lei nº 9.680, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encerramento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou rearranjo não deverão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2016 ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 22 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada por elemento, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 23 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modificarem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- Dotação para pessoal e encargos sociais;
- Serviços de dívida;
- Recursos oriundos de convênios;
- Recursos provenientes de operações de crédito;
- Rearranjo de recursos das Funções Educação e Saúde;
- Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- Com a correção de erros ou omissões;
- Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 24 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferência de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outro entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 25 - Constante, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, ou elementos de despesa e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e os elementos de despesa que serão anulados para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

§ 1º - A inobservância de qualquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.

§ 2º - os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, em sua totalidade, sem programação, é que serão incorporados à Reserva de Contingência, enquanto que os recursos anulados parcialmente e que sofrerem vetos contrários à integral das Ações constantes do Projeto de Lei Original, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

Seção II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 26 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado, pela Controladoria Geral do Município, através da Secretaria Executiva do Orçamento Participativo, mediante processo de consulta prévia à população, em assembleias regionais, e amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de projeto ou atividade, no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2016, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 - A, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverão estar de acordo com o que estabelece o art. 20, inciso III, letra b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - No exercício de 2016, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo, se:

I - existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Atribuição dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal estabelecidas na Lei nº 9.062, de 27 de abril de 2009 e 11.381 de 08 de fevereiro de 2008, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novas cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, anticípica ou em relação a estimativa de receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de análise adicional no decorrer do exercício financeiro de 2016.

Art. 31 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuíadas, ou estar acompanhadas de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 32 - Na estimativa dos receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refletem a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando atender a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo, inclusive com a caracterização de progressividade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei nº 10.257/01, com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - modernização do sistema de lançamento do imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 053/2000, de competência municipal;

IV - Projetos de Lei complementares que mantêm no Congresso Nacional, aprovadores da tributação de competência municipal;

V - revisão e atualização do Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Diversos;

VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implementação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exaustiva a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS PARA A GESTÃO URBANA

Art. 33 - Fica conferido, através desta lei, ao Poder Público Municipal os seguintes Instrumentos Jurídicos e Políticos:

- Desapropriação;
- Servidão administrativa;
- Limitações Administrativas;
- Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- Instituição de unidades de conservação;
- Instituição de zonas especiais de interesse social;
- Concessão de direito real de uso;
- Concessão de uso especial para fins de moradia;
- Parcelamento, edificação ou utilização compartilhadas;
- Usucapião especial de imóvel urbano;
- Direito de superfície;
- Direito de preempção;
- Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- Transfêrencia do direito de construir;
- Operações urbanas Consorciadas;
- Regularização fundiária;
- Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- referendo popular e plebiscito.

§ 1º - Entende-se por Outorga Onerosa o direito de autorizar construção de áreas que ultrapassar o índice de aproveitamento anexo do Plano Diretor.

§ 2º - Entende-se por Direito de Preempção a preferência à aquisição de imóveis urbanos objeto de alienação onerosa entre particulares.

I - Lei Municipal, baseada no Plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco (5) anos, renovável a partir de um (1) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

II - O Direito de Preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na letra do Parágrafo anterior, independente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

III - As áreas que incidirão o Direito de Preempção por parte de Poder Público Municipal estão discriminadas no Plano Diretor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e de fundações do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custos administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais e disporá sobre os manejamentos e transferências de recursos entre órgãos da Administração Municipal.

§ 1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas e de indicação de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

§ 2º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, autorizado a incluir e a proceder alterações de ordem qualitativa na Estrutura da Natureza da Despesa, sejam elas na Categoria Econômica, no Grupo de Natureza de Despesa, na Modalidade de Aplicação ou no Elemento de Despesa, em eventuals impropriedades, se detectadas, durante a fase de Execução Orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2016, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual, adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2016, as dotações previstas para Pessoal e Encargos Sociais e Serviços de Dívida, não poderão ser canceladas ou anuladas com o objetivo de atender créditos adicionais com outras finalidades, exceto quanto aos rearranjos das dotações destinadas à Câmara Municipal de João Pessoa.

Parágrafo Único - O cancelamento ou anulação das dotações a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser efetuadas no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesas, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal de Planejamento, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para Pessoal e Encargos Sociais e Serviços de Dívida até o final do exercício.

Art. 38 - As dotações orçamentárias consignadas às Funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como fontes transferências de recursos para outras funções de Governo, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso, excetuando-se as anulações efetuadas dentro destes mesmos funções.

Art. 39 - É obrigatória a destinação de recursos para compor e contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários destinados à contrapartida prevista no "caput" deste artigo não poderão ter destinação diversa da programada, exceto para a cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais e de Ações Prioritárias, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua execução ou tornar-se desnecessária a sua aplicação original.

Art. 40 - A solicitação de Crédito Adicional à conta de recursos de exonerar da arrecadação proveniente da receita própria diretamente arrecadados pelos Órgãos da Administração Indireta deverá ser acompanhada de exposição de motivos contendo a estimativa de receita para o exercício.

Art. 41 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Ressalvada a do disposto neste artigo a despesa considerada irreversível, ou seja, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Nº 8.666/1993 e alterações formuladas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 42 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2015, a programação de lei constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considera-se a antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Excetuem-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estejam em execução no exercício de 2015.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste art., as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa - IPM;
- III - Pagamento dos serviços de dívida;
- IV - Os projetos e atividades que estejam em execução no exercício de 2015, financiados com recursos estornos e/ou contrapartida;
- V - Procatórios Judiciais conforme estabelecido o art. 106, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art.76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º - O procedimento autorizado neste art. poderá ser utilizado até o mês da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa a que se refere o art. 41, desta Lei.

Art. 43 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2016, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive suas Fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação em seu menor nível, as fontes, os elementos de despesa e os respectivos desembolsos.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que implique a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2016.

Art. 44 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado previstas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e reprogramação financeira.

§ 1º A limitação do empenho descrito no caput deste artigo abrangará as despesas com pessoal e de capital, nesta ordem.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Procatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas.

Art. 45 - A prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 40, respectivamente, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o inciso I, § 1º, do art. 53, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE JULHO DE 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 20 de janeiro de 2016 * Pág. 001/142

PLANO PLURIANUAL
- PPA -
LEI Nº 13.160
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

PREFEITO
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

VICE-PREFEITO
RAMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
ZENEDY BEZERRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ADELMAR AZEVEDO RÉGIS

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ

SECRETÁRIO DAS FINANÇAS
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA

SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
ZENEDY BEZERRA

EQUIPE TÉCNICA

JORGE FREITAS DO AMARAL
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MARCUS ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES
ECONOMISTA

PATRÍCIA ANA DA SILVA FRAGOSO
CONTADORA

ANA CARLA GOMES DOS SANTOS
ANALISTA DE SISTEMAS

IGO THADEU RIBEIRO COUTINHO
DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE

LEI Nº 13.160

Lei Nº 13.160, de 20 de janeiro de 2016.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Município,
para o Exercício Financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da
Constituição Federal, e de acordo com o § 1º, inciso I, do artigo 122, da Lei Orgânica do
Município de João Pessoa, a Revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2016,
constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes
Orçamentárias de cada exercício e dos Orçamentos Anuais.

Art. 2º Ficam excluídas deste Plano Plurianual as despesas referentes as **Operações
Especiais e a Reserva de Contingência**, uma vez que estas representam despesas que não
contribuem para a produção corrente de serviços prestados à população pelo Governo
Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a introduzir durante a execução da
presente Lei do Plano Plurianual, modificações no que diz respeito aos objetivos, às ações e às
metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2016

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Órgão 08 - SEC. MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO URBANO					
Totais do Programa	2014	2015	2016	2017	Total
	40.000	20.000	20.000	20.000	100.000

Programa 0321 - IMPLEMENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO ENTRE GOVERNO MUNICIPAL E EMPRESAS
 Descrição: PROMOVER O COMERCIO DE BENS QUE HAIA A INTERMEDIÇÃO ENTRE O GOVERNO MUNICIPAL E A COMUNIDADE DE JOÃO PESSOA DADO COMEÇOAMENTO DOS PROJETOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E BENS EDUCACIONAIS.
 Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Ação: 4208 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CENTROS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
 Descrição: A BRUNTER (B) A CONSTRUIR (B)

Unidade Organizacional: 105 - DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS
 Descrição: PROPORCIONAR MELHOR ATENDIMENTO AOS HABITANTES DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA ELEVAÇÃO DOS NÍVEIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

Produto:
 Unidade de Medida

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
07 Região I, 08b Imobiliar	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Município de João Pessoa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Total de Ação	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Total do Programa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00

Tipo: 04 - APOIO ADMINISTRATIVO

Programa 0301 - APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 Descrição: PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TEMPO EM VISTA MAIORAR A PRODUTIVIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Ação: 0341 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 Descrição: AQUISIÇÃO DE MÓDULO E UTILIZAÇÃO MATERIAL DE LAZER E ENTRETENIMENTO PARA MELHOR PRODUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DESTA SECRETARIA.

Unidade Organizacional: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
 Descrição: PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, MAIORAR A PRODUTIVIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Produto:
 Unidade de Medida

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Total de Ação	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00

Página 6 de 10

Órgão 08 - SEC. MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO URBANO					
Totais do Programa	2014	2015	2016	2017	Total
	40.000	20.000	20.000	20.000	100.000

Ação: 2010 - REABILITAÇÃO DE PESSOAL LOTADO NA SECURE
 Descrição: PRECATORIAL

Unidade Organizacional: 107 - GABINETE DO SECRETÁRIO
 Descrição: COORDENAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES AS DESPESAS COM PESSOAL LOTADO NA SECURE.

Produto:
 Unidade de Medida

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Total de Ação	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00

Ação: 2011 - REQUISIÇÕES E RESTITUIÇÕES
 Descrição: PROMOVER REQUISIÇÕES E RESTITUIÇÕES, QUE POR VENTURA SE FAZEM NECESSARIAS, OCORRIMENTOS DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS.

Unidade Organizacional: 101 - GABINETE DO SECRETÁRIO
 Descrição: GERENCIAR COM REQUISIÇÕES E RESTITUIÇÕES A QUALQUER TIPO DE MATERIAL REQUISIÇÃO NA JORNALIDADE EM ELEMENTOS DE DESPESAS ESPECÍFICAS.

Produto:
 Unidade de Medida

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Total de Ação	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00

Ação: 4317 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
 Descrição: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Organizacional: 101 - GABINETE DO SECRETÁRIO
 Descrição: PROPORCIONAR BENEFÍCIO ASSISTENCIAL A FAMÍLIA DO SERVIDOR, NA FORMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXEMPLO DO AUXÍLIO-REQUISIÇÃO, AUXÍLIO-VISITANTE.

Produto:
 Unidade de Medida

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Total de Ação	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00

Página 6 de 10

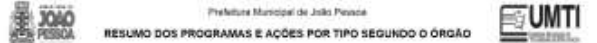
Órgão 08 - SEC. MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO URBANO					
Totais do Programa	2014	2015	2016	2017	Total
	40.000	20.000	20.000	20.000	100.000

Órgão 08 - SEC. MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO URBANO					
Totais do Programa	2014	2015	2016	2017	Total
	40.000	20.000	20.000	20.000	100.000

Página 6 de 10

Órgão 08 - SEC. MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO URBANO					
Totais do Programa	2014	2015	2016	2017	Total
	40.000	20.000	20.000	20.000	100.000

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNJOPE/ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA/FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CABO BRANCO, CIÊNCIA, CULTURA E ARTES.



PPA: 2014 - 2017
 Exercício: 2016

Órgão 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
Totais do Programa	2014	2015	2016	2017	Total
	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00

Programa 5100 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
 Descrição: DESEMPENHAR AÇÕES QUE VISAM A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Ação: 4000 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - INOESPMAT
 Descrição: APOIAR PROJETOS DE INVESTIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E A MELHORIA DA QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO.

Unidade Organizacional: 101 - GABINETE DO SECRETÁRIO
 Descrição: PROPORCIONAR MELHOR ATENDIMENTO AOS HABITANTES DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA ELEVAÇÃO DOS NÍVEIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS A COLETIVIDADE.

Produto:
 Unidade de Medida

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Total de Ação	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Total do Programa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00

Programa 5101 - FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO
 Descrição: PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO, FUNCIONAL E ACADÊMICO DOS PROFESSORES E DEMAIS PROFESSORES DE APOIO AO TRABALHO PEDAGÓGICO.

Ação: 2040 - FORMAÇÃO DE GESTÃO DIDÁTICA NAS UNIDADES DE ENSINO (GESTORES)
 Descrição: PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO, FUNCIONAL E ACADÊMICO DOS GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO.

Unidade Organizacional: 100 - CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES
 Descrição: PROMOVER A FORMAÇÃO PARA GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO PROFESSORES DE APOIO A INTELIGÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

Produto:
 Unidade de Medida

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Total de Ação	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00

Ação: 2041 - FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO
 Descrição: APERFEIÇOAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO POR MEIO DE CURSOS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, COLÓQUIOS E REUNIÕES DE ESTUDO.

Unidade Organizacional: 100 - CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES
 Descrição: IMPLEMENTAR PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NAS ÁREAS PEDAGÓGICAS, TÉCNICAS E GERENCIAIS.

Produto:
 Unidade de Medida

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Total de Ação	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00

Ação: 2042 - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
 Descrição: APLICAR O SISTEMA DE GESTÃO DE APOIO À UAB, O NÚCLEO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB.

Unidade Organizacional: 100 - CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES
 Descrição: IMPLEMENTAR EM PARCERIA COM A UAB O NÚCLEO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB: VISANDO A CRIAÇÃO DE CURSOS A DISTÂNCIA.

Produto:
 Unidade de Medida

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Total de Ação	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00

Programa 5110 - INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO
 Descrição: PROMOVER A INFORMATIZAÇÃO EDUCACIONAL AOS ALUNOS DAS ESCOLAS, SERVIDORES E COLABORADORES COM VISTAS A INCLUSÃO SOCIAL.

Ação: 2050 - APLICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIOS
 Descrição: AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS RECURSOS INFORMATIZADOS DAS UNIDADES ESCOLARES.

Unidade Organizacional: 100 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
 Descrição: IMPLEMENTAR PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS.

Produto:
 Unidade de Medida

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Total de Ação	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00

Página 2 de 10

Objeto: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2967 - INCLUSÃO DIGITAL
Descrição: OFERTA DE CURSOS: OFICINAS DE INFORMÁTICA, SENSIBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA O USO DAS FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
Unidade Organizadora: 001 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Finalidade: SENSIBILIZAR O USO DA INFORMÁTICA NA COMUNIDADE EDUCACIONAL ESCOLAR, OBRIGANDO O ACESSO AOS RECURSOS TECNOLÓGICOS, MANTER E AMPLIAR O SISTEMA ACADÊMICO MUNICIPAL-SAM.

UNIDADE DE SAÚDE

LOCALIDADE DAS MESAS	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	7	2.811.000	1	1.133.000	1	1.710.000	1	1.667.000	11.321.000
Total de Ação		2.811.000		1.133.000		1.710.000		1.667.000	7.331.000
Total do Programa		1.000.000		3.000.000		4.941.100		4.930.700	18.942.700

Programa 3103 - TEMPO DE APRENDER

Objeto: BICULTEARIDADE: O JOVEM E O ADULTO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA.
Unidade Atual: ALUNOS JOVENS E ADULTOS.
Ação: 2580 - PROJETOS URBANOS
Descrição: INCLUSÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.

UNIDADE DE SAÚDE

LOCALIDADE DAS MESAS	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000.000	1	1.000.000	1	1.000.000	1	1.000.000	4.000.000
Total de Ação		1.000.000		1.000.000		1.000.000		1.000.000	4.000.000
Total do Programa		1.000.000		1.000.000		1.000.000		1.000.000	4.000.000

Ação: 2631 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E BOMAS, ALFABETIZADO

Descrição: CONSOLIDAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO AOS JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Unidade Organizadora: 002 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
Finalidade: IMPLEMENTAR AÇÕES COM VISÃO INOVADORA DO ANALFABETISMO: FOMENTO DA PRÁTICA DE BICULTEARIDADE E BICULTEARIDADE SOCIAL.

UNIDADE DE SAÚDE

LOCALIDADE DAS MESAS	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000.000	1	1.000.000	1	1.000.000	1	1.000.000	4.000.000
Total de Ação		1.000.000		1.000.000		1.000.000		1.000.000	4.000.000
Total do Programa		1.000.000		1.000.000		1.000.000		1.000.000	4.000.000

Objeto: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 4800 - TV CIDADÃ DE JOÃO PESSOA
Descrição: PROMOVER AÇÕES TELEVISIVADAS, VISANDO A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCATIVAS À COMUNIDADE ESCOLAR E SERVIDORES.
Unidade Organizadora: 003 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
Finalidade: UTILIZAR OS RECURSOS TECNOLÓGICOS NA EDUCAÇÃO: APROPRIAÇÃO E APROFUNDAMENTO EDUCACIONAL, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DA MÍDIA NA EDUCAÇÃO.

UNIDADE DE SAÚDE

LOCALIDADE DAS MESAS	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	400.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.400.000
Total de Ação		400.000		100.000		1.000.000		1.000.000	3.400.000
Total do Programa		4.000.000		5.000.000		1.000.000		1.000.000	11.400.000

Programa 3105 - ESCOLA: CENTRO DE ARTE E CULTURA

Objeto: FORTALECER A ESCOLA COMO CENTRO DE CULTURA E ARTE COM LISTAS E BREVETAGEM DA CIDADANIA CULTURAL E CONSEQUENTE AMPLIAÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO CÍRCULO ARTÍSTICO.
Unidade Atual: ALUNOS, SERVIDORES E PAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E COMUNIDADE EM GERAL.
Ação: 3400 - BANCAS ESCOLARES DE MÚSICA
Descrição: CRIAR ESPAÇO MÚLTIPLO DE INTERAÇÃO, ASSEQUIRAR CONDIÇÕES DE FUNDAMENTOS DAS BANCAS COM ACESSOS E PARÂMETROS, IMPLEMENTAR OFICINAS PERMANENTES DE MÚSICA NAS ESCOLAS.
Unidade Organizadora: 003 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
Finalidade: IMPLEMENTAR OFICINAS PERMANENTES DE MÚSICA NAS ESCOLAS, FORTALECER O ORIENTAMENTO MUSICAL NA REDE, FORMAR GRUPOS DE MÚSICA DIVERSIFICADA.

UNIDADE DE SAÚDE

LOCALIDADE DAS MESAS	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	400.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.400.000
Total de Ação		400.000		100.000		1.000.000		1.000.000	3.400.000
Total do Programa		4.000.000		5.000.000		1.000.000		1.000.000	11.400.000

Ação: 3400 - BANCAS ESCOLARES DE MÚSICA

Objeto: FORTALECER A ESCOLA COMO CENTRO DE CULTURA E ARTE COM LISTAS E BREVETAGEM DA CIDADANIA CULTURAL E CONSEQUENTE AMPLIAÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO CÍRCULO ARTÍSTICO.
Unidade Atual: ALUNOS, SERVIDORES E PAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E COMUNIDADE EM GERAL.
Ação: 3400 - BANCAS ESCOLARES DE MÚSICA
Descrição: CRIAR ESPAÇO MÚLTIPLO DE INTERAÇÃO, ASSEQUIRAR CONDIÇÕES DE FUNDAMENTOS DAS BANCAS COM ACESSOS E PARÂMETROS, IMPLEMENTAR OFICINAS PERMANENTES DE MÚSICA NAS ESCOLAS.
Unidade Organizadora: 003 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
Finalidade: IMPLEMENTAR OFICINAS PERMANENTES DE MÚSICA NAS ESCOLAS, FORTALECER O ORIENTAMENTO MUSICAL NA REDE, FORMAR GRUPOS DE MÚSICA DIVERSIFICADA.

UNIDADE DE SAÚDE

LOCALIDADE DAS MESAS	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	400.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.400.000
Total de Ação		400.000		100.000		1.000.000		1.000.000	3.400.000
Total do Programa		4.000.000		5.000.000		1.000.000		1.000.000	11.400.000

Ação: 3620 - OFICINA ESCOLA

Objeto: CONTRIBUIÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA PARA O ALUNO DA OFICINA ESCOLA.
Unidade Organizadora: 003 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
Finalidade: IMPARTIR AÇÕES VISANDO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS TENDO COMO OBJETIVO TRABALHAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

Objeto: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE DE SAÚDE

LOCALIDADE DAS MESAS	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	100.000	1	100.000	1	100.000	1	100.000	400.000
Total de Ação		100.000		100.000		100.000		100.000	400.000
Total do Programa		100.000		100.000		1.000.000		1.300.000	4.300.000

Programa 3106 - REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO

Objeto: APLICAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DE ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL, POSSIBILITANDO UM AMBIENTE MODERNO E SUSTENTÁVEL.
Unidade Atual: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E POPULAÇÃO ESCOLAR EM GERAL.
Ação: 3410 - AQUISIÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES
Descrição: MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS (N); UNIDADE EDUCACIONAL A REFORMAR QUADRADO Nº 050507010, E M. E. F. ANTONIO SANTOS DOS REIS E APLICAÇÃO DE BARRIS MÓDULO (N); UNIDADE EDUCACIONAL A REFORMAR, E M. E. F. E ARAÚJO DA SILVA MATEIRO DA FRANCA (N); UNIDADE EDUCACIONAL A REFORMAR, E M. E. F. E LUIZ VAZ DE CARVALHO, E JACI MESSEMO (N).

UNIDADE DE SAÚDE

LOCALIDADE DAS MESAS	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	3.000.000	1	4.000.000	1	10.000.000	1	10.000.000	18.000.000
Total de Ação		3.000.000		4.000.000		10.000.000		10.000.000	18.000.000
Total do Programa		3.000.000		4.000.000		10.000.000		10.000.000	18.000.000

Programa 3107 - AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Objeto: EXPANDIR MESARTE A CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO DE ALUNOS, DE NOVAS UNIDADES ESCOLARES PARA AMPLIAR O ACESSO À ESCOLARIZAÇÃO.
Unidade Atual: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E POPULAÇÃO ESCOLAR EM GERAL.
Ação: 3800 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES ESCOLARES.
Unidade Organizadora: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
Finalidade: ASSEQUIRAR INFRA-ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES.

UNIDADE DE SAÚDE

LOCALIDADE DAS MESAS	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	3.000.000	1	4.000.000	1	10.000.000	1	10.000.000	18.000.000
Total de Ação		3.000.000		4.000.000		10.000.000		10.000.000	18.000.000
Total do Programa		3.000.000		4.000.000		10.000.000		10.000.000	18.000.000

Programa 3108 - AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Objeto: EXPANDIR MESARTE A CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO DE ALUNOS, DE NOVAS UNIDADES ESCOLARES PARA AMPLIAR O ACESSO À ESCOLARIZAÇÃO.
Unidade Atual: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E POPULAÇÃO ESCOLAR EM GERAL.
Ação: 3800 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES ESCOLARES.
Unidade Organizadora: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
Finalidade: AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE UNIDADES.

Objeto: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 4800 - TV CIDADÃ DE JOÃO PESSOA
Descrição: PROMOVER AÇÕES TELEVISIVADAS, VISANDO A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCATIVAS À COMUNIDADE ESCOLAR E SERVIDORES.
Unidade Organizadora: 003 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
Finalidade: UTILIZAR OS RECURSOS TECNOLÓGICOS NA EDUCAÇÃO: APROPRIAÇÃO E APROFUNDAMENTO EDUCACIONAL, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DA MÍDIA NA EDUCAÇÃO.

UNIDADE DE SAÚDE

LOCALIDADE DAS MESAS	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	400.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.400.000
Total de Ação		400.000		100.000		1.000.000		1.000.000	3.400.000
Total do Programa		4.000.000		5.000.000		1.000.000		1.000.000	11.400.000

Programa 3109 - APOIO AO ESTUDANTE

Objeto: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DAS ESCOLAS MESARTE AÇÕES COMPLEMENTARES, PREVENTIVAS E EXCLUSIVAS.
Unidade Atual: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.
Ação: 3400 - PARCERIAS DIDÁTICO PEDAGÓGICO
Descrição: AÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO AO PROFESSOR NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DO ENSINO.

UNIDADE DE SAÚDE

LOCALIDADE DAS MESAS	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	2.000.000	1	1.000.000	1	1.000.000	1	2.000.000	6.000.000
Total de Ação		2.000.000		1.000.000		1.000.000		2.000.000	6.000.000
Total do Programa		4.200.000		4.000.000		11.000.000		11.400.000	30.110.000

Programa 3110 - APOIO AO ESTUDANTE

Objeto: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DAS ESCOLAS MESARTE AÇÕES COMPLEMENTARES, PREVENTIVAS E EXCLUSIVAS.
Unidade Atual: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.
Ação: 3400 - PARCERIAS DIDÁTICO PEDAGÓGICO
Descrição: AÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO AO PROFESSOR NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DO ENSINO.

UNIDADE DE SAÚDE

LOCALIDADE DAS MESAS	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	2.000.000	1	1.000.000	1	1.000.000	1	2.000.000	6.000.000
Total de Ação		2.000.000		1.000.000		1.000.000		2.000.000	6.000.000
Total do Programa		4.200.000		4.000.000		11.000.000		11.400.000	30.110.000

Ação: 3410 - AQUISIÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES

Objeto: MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS (N); UNIDADE EDUCACIONAL A REFORMAR QUADRADO Nº 050507010, E M. E. F. ANTONIO SANTOS DOS REIS E APLICAÇÃO DE BARRIS MÓDULO (N); UNIDADE EDUCACIONAL A REFORMAR, E M. E. F. E ARAÚJO DA SILVA MATEIRO DA FRANCA (N); UNIDADE EDUCACIONAL A REFORMAR, E M. E. F. E LUIZ VAZ DE CARVALHO, E JACI MESSEMO (N).
Unidade Organizadora: 003 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
Finalidade: DISPOSIÇÃO DA TODA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NA MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO.

Órgão 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Produto:

Unidade de Medida:

Localização dos Recursos	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00
Total da Ação	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00

Ação: 250 - SAÚDE DO ESCOLAR
 Descrição: ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, OPTICOLOGIA E COTRANÇOS GATNHEIS DE CONSULTA E DISTRIBUIÇÃO DE ÓCULOS DE ÓFAL. CONFORME NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.
 Unidade Organizacional: 101 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
 Prioridade: PROMOVER A SAÚDE DO ESCOLAR

Produto:

Unidade de Medida:

Localização dos Recursos	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00
Total da Ação	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00

Ação: 251 - ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR
 Descrição: CRIAR E/OU ALIMENTAÇÃO INTEGRAL NOS CRECHES E BERÇAMAS NAS ESCOLAS.
 Unidade Organizacional: 101 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
 Prioridade: PROMOVER A SAÚDE DO ESCOLAR. REALIZAR A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES, ATENDENDO A LEI Nº 11.182/2006 E A RESOLUÇÃO Nº 263/2012 DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR (PNAE).

Produto:

Unidade de Medida:

Localização dos Recursos	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00
Total da Ação	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00

Ação: 252 - PARCERIAS EDUCATIVAS
 Descrição: IMPLEMENTAÇÃO DE PARCERIAS USANDO A APLICAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS.
 Unidade Organizacional: 101 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
 Prioridade: FIRMAR PARCERIAS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, TENDO COMO OBJETIVO A APLICAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS

Figura 7 de 4

Órgão 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Produto:

Unidade de Medida:

Localização dos Recursos	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	16.000,00
Total da Ação	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	16.000,00

Programa: 2200 - DE BEM COM A VIDA
 Descrição: PROMOVER AÇÕES DE SAÚDE PREVENTIVA PROPICIONANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL.
 Produto: ALIADO E SERVIÇOS
 Ação: 2202 - CUIDADO DA SAÚDE
 Descrição: REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS NAS ÁREAS DE SAÚDE (PSICOMOTORA, FONIALOGIA E PSICOLOGIA) EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE SAÚDE E INSTITUIÇÕES DO NÍVEL SUPERIOR.
 Unidade Organizacional: 101 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
 Prioridade: PROPICIONAR UMA MELHORA NA QUALIDADE DE VIDA DOS EDUCADORES.

Produto:

Unidade de Medida:

Localização dos Recursos	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	16.000,00
Total da Ação	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	16.000,00

Ação: 2640 - APOIO À FORMAÇÃO
 Descrição: CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS PARA OS FILHOS DOS SERVIDORES DA PMJ E APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PARA A FORMAÇÃO INICIAL, GRADUAÇÃO E QUALIFICAÇÃO POSTERIOR PÓS GRADUAÇÃO.
 Unidade Organizacional: 101 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
 Prioridade: MANTER O PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E DEPENDENTES DIRETOS, COM CONCESSÃO DE BOLSAS.

Produto:

Unidade de Medida:

Localização dos Recursos	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	16.000,00
Total da Ação	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	16.000,00

Figura 8 de 4

Órgão 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa: 2200 - ESCOLAS MUNICIPAIS
 Descrição: EQUIPAR AS ESCOLAS E MELHORAR O ATENDIMENTO DA COMUNIDADE ESCOLAR.
 Produto: ALUNO
Ação: 2214 - EVENTOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS
 Descrição: PROMOÇÃO DE EVENTOS

Produto:

Unidade de Medida:

Localização dos Recursos	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	16.000,00
Total da Ação	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	16.000,00

Programa: 2202 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
 Descrição: FORTALECER E INCENTIVAR UM MODELO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E PARTICIPATIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA.
 Produto: SERVIDORES E POPULAÇÃO EM GERAL
Ação: 2212 - FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES E DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS
 Descrição: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE VISAM A UM MAIOR CONTROLE SOCIAL NA EXECUÇÃO E FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHOS.

Unidade Organizacional: 101 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
 Prioridade: FORTALECER OS CONSELHOS COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PARTICIPATIVAS DE GESTÃO, USANDO O CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS.

Produto:

Unidade de Medida:

Localização dos Recursos	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	16.000,00
Total da Ação	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	16.000,00

Ação: 2206 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO DIRETO NA ESCOLA
 Descrição: RESERVA DE RECURSOS FINANCEIROS NAS UNIDADES ESCOLARES COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.
 Unidade Organizacional: 101 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
 Prioridade: MANTER O PROGRAMA DE DECENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, ATRAVÉS DE RESERVAS NAS UNIDADES ESCOLARES.

Figura 9 de 4

Órgão 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Produto:

Unidade de Medida:

Localização dos Recursos	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	16.000,00	1	16.000,00	1	16.000,00	1	16.000,00	64.000,00
Total da Ação	1	16.000,00	1	16.000,00	1	16.000,00	1	16.000,00	64.000,00

Ação: 2400 - APOIO À GESTÃO ESCOLAR
 Descrição: FORTALECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO AO BOM FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES.
 Unidade Organizacional: 101 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
 Prioridade: APOIAR A GESTÃO ESCOLAR NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES BÁSICAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES.

Produto:

Unidade de Medida:

Localização dos Recursos	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	16.000,00	1	16.000,00	1	16.000,00	1	16.000,00	64.000,00
Total da Ação	1	16.000,00	1	16.000,00	1	16.000,00	1	16.000,00	64.000,00

Ação: 2700 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 Descrição: FORNECER MATERIAL E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.
 Unidade Organizacional: 101 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
 Prioridade: MANTER AS AÇÕES ADEQUADAS À MANUTENÇÃO, NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO BOM FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Produto:

Unidade de Medida:

Localização dos Recursos	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	16.000,00	1	16.000,00	1	16.000,00	1	16.000,00	64.000,00
Total da Ação	1	16.000,00	1	16.000,00	1	16.000,00	1	16.000,00	64.000,00

Figura 10 de 4

Ação: 2701 - TRANSPORTE ESCOLAR
 Descrição: AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO DA FROTA.
 Unidade Organizacional: 101 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
 Prioridade: MANTER E APLICAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, USANDO A MELHORIA DE ACESSO DO ALUNADO JUNTO AS UNIDADES EDUCACIONAIS E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS.

Grupo 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto:

Unidade de Gestão:

Localização das Mesas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000
Total de Ação	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000

Ação: 2701 - INICIATIVAS EDUCACIONAIS
 Descrição: REALIZAÇÃO DE OFICINAS PALESTRAS, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÃO

Unidade Organizacional: 102 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
 Descrição: REALIZAR TODOS OS DESENVOLVIMENTOS DO SETOR DA EDUCAÇÃO PARA AVALIAR E DEFINIR POLÍTICAS EDUCACIONAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ATENDENDO AO QUE ESTÁ PRECONIZADO NA LEI ORÇAMENTAL DO MUNICÍPIO (L.O. Nº 27)

Unidade de Gestão:

Localização das Mesas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000
Total de Ação	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000

Programa: 2102 - EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA - TRABALHANDO A INCLUSÃO
 Descrição: IDENTIFICAR E ATENDER O ATENDIMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Objetivo: 2102 - APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA ESPECIAL
 Descrição: IMPLEMENTAR AÇÃO E REALIZAR CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA COM VISTAS À ORIENTAÇÃO DOS DOCENTES, GESTORES E FAMILIARES A FAVORECER A INCLUSÃO DO PROCESSO DE INCLUSÃO SOCIAL

Unidade de Gestão:

Localização das Mesas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000
Total de Ação	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000

Grupo 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto:

Unidade de Gestão:

Localização das Mesas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000
Total de Ação	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000

Ação: 1101 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO
 Descrição: DESENVOLVER O ACESSO DO ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NAS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS

Unidade Organizacional: 107 - DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E SAÚDE ESCOLAR
 Descrição: IMPLEMENTAR MODALIDADES DE ESPORTE E COOPERAR COM ESCOLAS

Unidade de Gestão:

Localização das Mesas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000
Total de Ação	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000

Programa: 1001 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
 Descrição: DESENVOLVER AS ARTES E A CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, SEM COMO INICIAR A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS ARTISTAS E ARTISTAS CULTURAIS

Ação: 1001 - ARTES E CULTURA NA EDUCAÇÃO
 Descrição: APOIAR AÇÕES DE ARTE NAS DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NOS SEUS CENTROS DE ATIVIDADES, ONDE CENTROS DE COORDENAÇÃO, ENRIQUECER COM OPORTUNIDADES DE PORTALIZAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS ARTÍSTICO-CULTURAIS

Unidade Organizacional: 101 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-PULCIFE
 Descrição: PROMOVER, INICIAR, CAPACITAR E ESPANIR A ARTE E A CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA NAS ESCOLAS E NOS PROCESSOS EDUCACIONAIS, ATUAR NA REALIZAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, WORKSHOP E OUTROS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO, DESTINADOS A ARTISTAS CULTURAIS, PROFESSORES, JOVENS, ADULTOS E SOCIEDADE EM GERAL.

Unidade de Gestão:

Localização das Mesas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000
Total de Ação	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000

Ação: 1001 - PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL
 Descrição: IDENTIFICAR E APOIAR AÇÕES DE CRIAÇÃO, APOIO E IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS, MÚLTIPLOS, INTERDISCIPLINARES E DE CONSTRUÇÃO IDENTITÁRIA

Unidade Organizacional: 101 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-PULCIFE
 Descrição: CONTRIBUIR PARA A CONSERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS, BENS PATRIMONIAIS E BENS CULTURAIS, ATUAR NA REALIZAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, WORKSHOP E OUTROS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO, DESTINADOS A ARTISTAS CULTURAIS, PROFESSORES, JOVENS, ADULTOS E SOCIEDADE EM GERAL.

Grupo 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto:

Unidade de Gestão:

Localização das Mesas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000
Total de Ação	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000

Ação: 1001 - AÇÕES DE FOMENTO E MANUTENÇÃO DA BANDA DE MÚSICA
 Descrição: APOIAR ATIVIDADES CULTURAIS, REALIZAR AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, EMPLACEMENTO, APRESENTAÇÕES, FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DE CARÁTER PÚBLICO MUNICIPAL, DE CARÁTER PRESENCIAL/ACIDENTE DA MÚSICA

Unidade Organizacional: 101 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-PULCIFE
 Descrição: REALIZAR AÇÕES DE IDENTIDADE CULTURAL, ATIVIDADES ARTÍSTICAS, APRESENTAÇÕES, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DE CARÁTER E BENS PATRIMONIAIS CULTURAIS NAS DIVERSAS EXPRESSÕES E MANIFESTAÇÕES MUSICAIS

Unidade de Gestão:

Localização das Mesas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000
Total de Ação	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000

Ação: 1001 - AÇÕES DE FOMENTO E MANUTENÇÃO DA ORQUESTRINA DE GAIANA
 Descrição: APOIAR ATIVIDADES CULTURAIS, REALIZAR AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, EMPLACEMENTO, APRESENTAÇÕES, FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ORQUESTRINA DE GAIANA EM NÍVEL MUNICIPAL, DE CARÁTER PRESENCIAL/ACIDENTE DA MÚSICA

Unidade Organizacional: 101 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-PULCIFE
 Descrição: REALIZAR AÇÕES DE IDENTIDADE CULTURAL, ATIVIDADES ARTÍSTICAS, APRESENTAÇÕES, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA ORQUESTRINA DE GAIANA E BENS PATRIMONIAIS CULTURAIS NAS DIVERSAS EXPRESSÕES E MANIFESTAÇÕES MUSICAIS

Unidade de Gestão:

Localização das Mesas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000
Total de Ação	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000

Ação: 1001 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE ARTISTAS E DIVERSOS ADMITES CULTURAIS
 Descrição: OFERTAR CURSOS EDUCACIONAIS ANUAIS AOS ADMITES CULTURAIS DE JOÃO PESSOA

Unidade Organizacional: 101 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-PULCIFE
 Descrição: PROPORCIONAR CURSOS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO AOS ADMITES CULTURAIS DO MUNICÍPIO, VISANDO A MELHORIA E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

Grupo 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto:

Unidade de Gestão:

Localização das Mesas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000
Total de Ação	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000

Ação: 1001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES NA CASA DA POLÍCIA
 Descrição: MANUTER E PRESERVAR O BEM PATRIMONIAL E REALIZAR EVENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS NA CASA DA POLÍCIA, VISANDO ATUAR O TURISMO CULTURAL E ABRIR OPORTUNIDADES DE EMPREGO E RENDA

Unidade Organizacional: 101 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-PULCIFE
 Descrição: APOIAR E IMPLEMENTAR AÇÕES ADMINISTRATIVAS, PROVISÓRIAS E ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS VISANDO A MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE BENS EM TURISMO CULTURAL DO MONUMENTO CASA DA POLÍCIA, SEM COMO SUA RECONSTRUÇÃO E PROJEÇÃO ENQUANTO BEM PATRIMONIAL TOMBADO

Unidade de Gestão:

Localização das Mesas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000
Total de Ação	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000

Ação: 1001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES NA CASA DA POLÍCIA
 Descrição: MANUTER E PRESERVAR O BEM PATRIMONIAL E REALIZAR EVENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS NA CASA DA POLÍCIA, VISANDO ATUAR O TURISMO CULTURAL E ABRIR OPORTUNIDADES DE EMPREGO E RENDA

Unidade Organizacional: 101 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-PULCIFE
 Descrição: APOIAR E IMPLEMENTAR AÇÕES ADMINISTRATIVAS, PROVISÓRIAS E ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS VISANDO A MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE BENS EM TURISMO CULTURAL DO MONUMENTO CASA DA POLÍCIA, SEM COMO SUA RECONSTRUÇÃO E PROJEÇÃO ENQUANTO BEM PATRIMONIAL TOMBADO

Unidade de Gestão:

Localização das Mesas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000
Total de Ação	1	100.000	1	100.000	1	1.000.000	1	1.000.000	3.000.000

Ação: 1001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES NA CASA DA POLÍCIA
 Descrição: MANUTER E PRESERVAR O BEM PATRIMONIAL E REALIZAR EVENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS NA CASA DA POLÍCIA, VISANDO ATUAR O TURISMO CULTURAL E ABRIR OPORTUNIDADES DE EMPREGO E RENDA

Unidade Organizacional: 101 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-PULCIFE
 Descrição: PROPORCIONAR CURSOS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO AOS ADMITES CULTURAIS DO MUNICÍPIO, VISANDO A MELHORIA E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

Supl. 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Publico
Unidade de Medida
Localização das Metas
2014 2015 2016 2017 Total
2014 2015 2016 2017 Total

Ação: 4371 - MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL MARABENA.
Descrição: MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL PREZERVA: EVENTOS ARTÍSTICO, CULTURAIS NO CENTRO CULTURAL MARABENA, VISANDO ATRAIR O TURISMO CULTURAL E ABRIR OPORTUNIDADES DE OCUPAÇÃO E RECREAÇÃO.

Unidade de Medida
Localização das Metas
2014 2015 2016 2017 Total
2014 2015 2016 2017 Total

Programa: 3271 - PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ARTES E À CULTURA

Objetivo: ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.
Plano de Ação: COMUNITARISMO ARTÍSTICO E CULTURAL.
Ação: 2031 - AÇÕES DE FOMENTO AO AUDIOTEATRO.
Descrição: REALIZAR ENVIOS DE BENS NOS BARRIOS E ESCOLAS DA CAPITAL, VISANDO PROMOVER O CENÁRIO PARANAIBO E NACIONAL, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E REGULAÇÃO DE FILMES, PROGRAMAS, COMÉDIAS INSTITUCIONAIS, IMPRIMES, APRESENTAÇÃO DE SHOWS E ESPETÁCULOS DE DANÇA, TEATRO E FILMAGENS POPULARES.

Supl. 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Publico
Unidade de Medida
Localização das Metas
2014 2015 2016 2017 Total
2014 2015 2016 2017 Total

Ação: 2036 - AÇÕES DE FOMENTO ÀS ARTES VISUAIS.
Descrição: REALIZAR AÇÕES DE FOMENTO ÀS ARTES VISUAIS VISANDO PROMOVER AS SUAS DIVERSAS EXPRESSÕES.

Unidade de Medida
Localização das Metas
2014 2015 2016 2017 Total
2014 2015 2016 2017 Total

Ação: 2069 - AÇÕES DE FOMENTO ÀS ARTES CÊNICAS

Objetivo: REALIZAR APRESENTAÇÕES E CRIATIVAS DE ARTES CÊNICAS NOS BARRIOS DA CAPITAL VISANDO PROMOVER AS DIVERSAS EXPRESSÕES DAS ARTES CÊNICAS, FOMENTAR E DIVULGAR A PRODUÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DE ATIVIDADES QUE INCENTIVEM A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO, CIRCO, PERFORMANCE, DANÇA E OUTRAS EXPRESSÕES CÊNICAS ENVIOLVENDO ARTISTAS NACIONAIS E ESTABELECIDOS COM BARRIOS DO PARANAIBO.

Unidade de Medida
Localização das Metas
2014 2015 2016 2017 Total
2014 2015 2016 2017 Total

Programa: 3271 - PROGRAMA DE DIFUSÃO E REGULAÇÃO DE BENS CULTURAIS

Objetivo: DIFUNDIR E CIRCULAR BENS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
Plano de Ação: POPULAÇÃO.

Supl. 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Publico
Unidade de Medida
Localização das Metas
2014 2015 2016 2017 Total
2014 2015 2016 2017 Total

Ação: 2431 - AÇÕES DE FOMENTO À LINGUAGEM.
Descrição: REALIZAR APRESENTAÇÕES NOS BARRIOS DA CAPITAL, VISANDO PROMOVER AS DIVERSAS EXPRESSÕES DA LIBERDADE DE FALAR QUANDO PRODUZIR, ASSIM COMO ESTIMULAR A PRODUÇÃO LITERÁRIA DEBTE MANEIRO ATRAVÉS DA PUBLICAÇÃO DE LIVROS, COLETÂNEAS E OUTRAS FORMAS LITERÁRIAS.

Unidade de Medida
Localização das Metas
2014 2015 2016 2017 Total
2014 2015 2016 2017 Total

Ação: 2449 - AÇÕES DE FOMENTO À MÚSICA

Objetivo: REALIZAR APRESENTAÇÕES NOS BARRIOS DA CAPITAL, VISANDO PROMOVER AS DIVERSAS EXPRESSÕES DA MÚSICA.
Unidade Operacional: 201 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-PARANAIBO
Finalidade: PESQUISAR, PROMOVER, FOMENTAR E DIVULGAR A PRODUÇÃO MUSICAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DE ATIVIDADES QUE INCENTIVEM A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS.

Unidade de Medida
Localização das Metas
2014 2015 2016 2017 Total
2014 2015 2016 2017 Total

Supl. 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Publico
Unidade de Medida
Localização das Metas
2014 2015 2016 2017 Total
2014 2015 2016 2017 Total

Ação: 2448 - PRODUÇÃO, DIFUSÃO E APOIO CULTURAL A ENTIDADES E ARTISTAS.
Descrição: IMPLEMENTAR UMA LINHA DE APOIO CULTURAL FINANCEIRO E DE DIVULGAÇÃO POR MEIO DE VISITAS DE COMEMORAÇÃO ÀS PRODUÇÕES LOCAIS E BOM GRUPO E ARTISTAS.

Unidade de Medida
Localização das Metas
2014 2015 2016 2017 Total
2014 2015 2016 2017 Total

Programa: 3271 - PROGRAMA DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Objetivo: PROMOVER GRANDES EVENTOS PÚBLICOS COM VISÃO AO DESENVOLVIMENTO DO MERCADO CULTURAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
Plano de Ação: COMUNITARISMO ARTÍSTICO E PÚBLICO-BU BENEFL.
Ação: 2466 - FOMENTO AO CENÁRIO.
Descrição: APOIAR ATIVIDADES RECORDES FINANCEIRAS, BENEFLÍCIOS PARANAIBOIS E DE CARÁTER COLETIVO QUE IMPROVEIEM O TURISMO CULTURAL, DO CALENDÁRIO RELIGIOSO DA SEMANA SANTA, VALORES O ARTISTA LOCAL E QUE ORIENTEM A GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDIMENTO DE COLOCAR NA DISPOSIÇÃO DAS COMUNITARIES A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE TURISMO CULTURAL.

Unidade de Medida
Localização das Metas
2014 2015 2016 2017 Total
2014 2015 2016 2017 Total

Objeto 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OCUPAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO PARA OS PRODUTORES DE ARTE E CULTURA

Problema:

Unidade de Medida:

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	10	1.000,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	1.300,00
Total da Ação	10	1.000,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	1.300,00

Ação: 1001 - AÇÕES DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO CARNIVAL
Descrição: APOIAR ATRAVÉS DE RECURSOS FINANCEIROS E DE PRODUÇÃO AS ATIVIDADES DO CARNIVAL, COMO EVENTO DO CALENDÁRIO PERMANENTE E DE CARÁTER COLETIVO QUE INTERESSA O TURISMO CULTURAL, VALORES DO ARTISTA LOCAL E QUE OPORTUNIZE A CRIAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA ALÉM DE COLABORAR A EXPOSIÇÃO DAS COMUNIDADES E CONTRIBUÍREM SOCIAL DE NATUREZA CULTURAL.

Unidade Organizadora: 001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE
Finalidade: REALIZAR A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DO CARNIVAL, RESERVAR ENQUANTO ESPETÁCULO DA TRADIÇÃO POPULAR (DENTRO DO CALENDÁRIO TRADICIONAL DA CIDADE), APOIAR FINANCIERAMENTE A BEM-ESTAR CULTURAL QUE ENVOLVA COMUNIDADES DE FORMA ORGANIZADA, PERMANENTE E DE CARÁTER COLETIVO POR MEIO DE REABILITAÇÃO COMUNITÁRIA E QUE PROMOVA O APOIO, A GERENCIAR OPORTUNIDADES DE TURISMO CULTURAL E CRIAÇÃO DE OCUPAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RENDA PARA OS PRODUTORES DE ARTE E CULTURA.

Problema:

Unidade de Medida:

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	10	1.000,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	1.300,00
Total da Ação	10	1.000,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	1.300,00

Ação: 1005 - AÇÕES DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SÃO JOÃO
Descrição: APOIAR ATRAVÉS DE RECURSOS FINANCEIROS E DE PRODUÇÃO AS ATIVIDADES DO SÃO JOÃO COMO EVENTO DO CALENDÁRIO PERMANENTE E DE CARÁTER COLETIVO QUE INTERESSA O TURISMO CULTURAL, VALORES DO ARTISTA LOCAL E QUE OPORTUNIZE A CRIAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA ALÉM DE COLABORAR A EXPOSIÇÃO DAS COMUNIDADES E CONTRIBUÍREM SOCIAL DE NATUREZA CULTURAL.

Unidade Organizadora: 001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE
Finalidade: REALIZAR A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DO SÃO JOÃO PERMANENTE ASSIMILANDO ESPETÁCULO DA TRADIÇÃO POPULAR, DENTRO DO CALENDÁRIO TRADICIONAL DA CIDADE, APOIAR FINANCIERAMENTE A BEM-ESTAR CULTURAL QUE ENVOLVA COMUNIDADES DE FORMA ORGANIZADA, PERMANENTE E DE CARÁTER COLETIVO POR MEIO DE REABILITAÇÃO COMUNITÁRIA E QUE PROMOVA O APOIO, A GERENCIAR OPORTUNIDADES DE TURISMO CULTURAL E CRIAÇÃO DE OCUPAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RENDA PARA OS PRODUTORES DE ARTE E CULTURA.

Problema:

Unidade de Medida:

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	10	1.000,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	1.300,00
Total da Ação	10	1.000,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	1.300,00

Objeto 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 1011 - SETORES CULTURAIS

Descrição: REALIZAR ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAS DE CARÁTER MULTICULTURAL

Unidade Organizadora: 001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE

Finalidade: REALIZAR ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAS DE CARÁTER MULTICULTURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, VISANDO A PROMOÇÃO, A CRIAÇÃO, A DIFUSÃO E O TURISMO CULTURAL DAS DIVERSAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS.

Problema:

Unidade de Medida:

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	1	100,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	400,00
Total da Ação	1	100,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	400,00

Ação: 1011 - SETOR DA INFRAESTRUTURA DE EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS

Descrição: SUSTENTAR A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OBRAS CUSTOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DENHAR AÇÕES DA POLÍTICA CULTURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Unidade Organizadora: 001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE

Finalidade: GERIR A INFRAESTRUTURA DOS EVENTOS E DENHAR AÇÕES CULTURAIS COM OBJETIVO DE FOMENTAR, ESTABILIZAR, RECONSTRUIR E APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DENHAR AÇÕES DA POLÍTICA CULTURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Problema:

Unidade de Medida:

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	1	2.000,00	1	1.000,00	1	100,00	1	100,00	4.200,00
Total da Ação	1	2.000,00	1	1.000,00	1	100,00	1	100,00	4.200,00

Programa: 1015 - PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES CULTURAIS

Objeto: CONSTRUÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E APLICAÇÃO DE UNIDADES PRESERVADAS, ACERVO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E ARTEFICIAL DA CIDADE.

Unidade Organizadora: 001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE

Finalidade: CONTRIBUIR PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES CULTURAIS, ESTABILIZAR E PRESERVAR A MEMÓRIA ARTÍSTICA, ARQUITETÔNICA E PATRIMÔNIO DE JOÃO PESSOA NAS DIVERSAS ÁREAS DA MANUTENÇÃO ARTÍSTICA E PARA A MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MONUMENTOS, CRIAÇÃO DE MUSEUS, BIBLIOTECAS, ACERVO E BENS MATERIAIS DA IDENTIDADE CULTURAL DO MUNICÍPIO.

Problema:

Unidade de Medida:

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00
Total da Ação	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00

Objeto 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 1002 - FESTA DAS NEVES

Descrição: APOIAR ATRAVÉS DE RECURSOS FINANCEIROS E DE PRODUÇÃO AS ATIVIDADES DA FESTA DAS NEVES, COMO EVENTO DO CALENDÁRIO PERMANENTE E DE CARÁTER COLETIVO QUE INTERESSA O TURISMO CULTURAL, VALORES DO ARTISTA LOCAL E QUE OPORTUNIZE A CRIAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA ALÉM DE COLABORAR A EXPOSIÇÃO DAS COMUNIDADES E CONTRIBUÍREM SOCIAL DE NATUREZA CULTURAL.

Unidade Organizadora: 001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE

Finalidade: REALIZAR A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DA FESTA DAS NEVES PERMANENTE ASSIMILANDO ESPETÁCULO DA TRADIÇÃO POPULAR (DENTRO DO CALENDÁRIO TRADICIONAL DA CIDADE).

Problema:

Unidade de Medida:

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	10	1.000,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	1.300,00
Total da Ação	10	1.000,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	1.300,00

Ação: 1003 - SALÃO MUNICIPAL DE ARTES PLÁSTICAS - SAMAP
Descrição: REALIZAR O SALÃO MUNICIPAL DE ARTES PLÁSTICAS COMO EVENTO DO CALENDÁRIO PERMANENTE E DE CARÁTER COLETIVO QUE INTERESSA O TURISMO CULTURAL, VALORES DO ARTISTA LOCAL E QUE OPORTUNIZE A CRIAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA ALÉM DE COLABORAR A EXPOSIÇÃO DAS COMUNIDADES ESPETACULO MULTICULTURAL.

Unidade Organizadora: 001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE

Finalidade: REALIZAR A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DO SAMAP ENQUANTO EVENTO PERMANENTE, DENTRO DO CALENDÁRIO CULTURAL DA CIDADE.

Problema:

Unidade de Medida:

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	10	100,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	400,00
Total da Ação	10	100,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	400,00

Ação: 1004 - FESTAS DE FIM DE ANO
Descrição: REALIZAR AS FESTAS DE FIM DE ANO COMO EVENTO DO CALENDÁRIO PERMANENTE E DE CARÁTER COLETIVO QUE INTERESSA O TURISMO CULTURAL, VALORES DO ARTISTA LOCAL E QUE OPORTUNIZE A CRIAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA ALÉM DE COLABORAR A EXPOSIÇÃO DAS COMUNIDADES ESPETACULO MULTICULTURAL.

Unidade Organizadora: 001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE

Finalidade: REALIZAR E APOIAR FINANCIERAMENTE A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DAS FESTAS DE FIM DE ANO INFANTIL E REVELAÇÃO DA CAPITAL.

Problema:

Unidade de Medida:

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	10	100,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	400,00
Total da Ação	10	100,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	400,00

Objeto 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	1	100,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	400,00
Total da Ação	1	100,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	400,00

Ação: 1008 - AÇÕES DE FOMENTO E MANUTENÇÃO DE ACERVO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO

Descrição: ACESSAR, RECORRER, VISITAR E APOIAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS DE CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS, BIBLIOTECAS, MUSEUS, BIBLIOTECAS, MUSEUS, BIBLIOTECAS E DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES CULTURAIS.

Unidade Organizadora: 001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE

Finalidade: CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO DE UNIDADES CULTURAIS, ESTABILIZAR E PRESERVAR A MEMÓRIA ARTÍSTICA, ARQUITETÔNICA E PATRIMÔNIO DE JOÃO PESSOA NAS DIVERSAS ÁREAS DA MANUTENÇÃO ARTÍSTICA E PARA A MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MONUMENTOS, CRIAÇÃO DE MUSEUS, BIBLIOTECAS, ACERVO E BENS MATERIAIS DA IDENTIDADE CULTURAL DO MUNICÍPIO.

Problema:

Unidade de Medida:

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	1	100,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	400,00
Total da Ação	1	100,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	400,00

Programa: 1010 - ENCARAVOS COM A PRESERVAÇÃO SOCIAL

Objeto: APOIAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA SOCIAL DEPENDIDA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Unidade Organizadora: 001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE

Finalidade: APOIAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA SOCIAL DEPENDIDA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA OS DETENTORES DOS SERVIÇOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA E CARIÓTIPO COMERCIALIZADO.

Problema:

Unidade de Medida:

Localização das Metas	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	Qtd	R\$ 1.000	
Município de João Pessoa	1	100,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	400,00
Total da Ação	1	100,00	1	100,00	1	100,00	1	100,00	400,00

Orç. 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA									
Total da Ação	2014	2015	2016	2017	Total				
	4.000,00	1.000,00	1.100,00	1.900,00	8.000,00				

Ação: 3981 - CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
 Descrição: APOIAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA SOCIAL DEPENDIA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE EM BENEFÍCIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA/FUNAJOR
 Função: APOIAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA SOCIAL DEPENDIA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE EM BENEFÍCIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
 Projeto:
 Unidade de Execução:
 Localização dos Meios:

Localização dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00
Total da Ação	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00

Programa: 0381 - ESTACAO CABO BRANCO: OBJETOS, CULTURA E ARTES
 Descrição: IMPULSAR E POPULARIZAR A GÊNERO DA CULTURA E AS ARTES COMO INCLUSÃO SOCIAL
 Objeto: IMPULSAR E POPULARIZAR A GÊNERO DA CULTURA E AS ARTES COMO INCLUSÃO SOCIAL
 Ação: 4001 - SALÃO DE EXPOSIÇÕES DA ESTACAO CABO BRANCO: OBJETOS, CULTURA E ARTES
 Descrição: REALIZAR OBRAS INFRAESTRUTURAIS DE IMPLANTAÇÃO, COPIA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PERMANENTES ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO
Unidade Orçamentária: 101 - ESTACAO CABO BRANCO: OBJETOS, CULTURA E ARTES
 Função: MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SALÃO DE EXPOSIÇÕES
 Projeto:
 Unidade de Execução:
 Localização dos Meios:

Localização dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00
Total da Ação	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00

Ação: 4002 - SALAS DE ARTES DA ESTACAO CABO BRANCO: OBJETOS, CULTURA E ARTES
 Descrição: REALIZAR OBRAS INFRAESTRUTURAIS DE IMPLANTAÇÃO, COPIA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PERMANENTES ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO
Unidade Orçamentária: 101 - ESTACAO CABO BRANCO: OBJETOS, CULTURA E ARTES
 Função: MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS SALAS DE ARTES
 Projeto:
 Unidade de Execução:
 Localização dos Meios:

Localização dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00
Total da Ação	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00

Orç. 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA									
Total da Ação	2014	2015	2016	2017	Total				
	4.000,00	1.000,00	1.100,00	1.900,00	8.000,00				

Ação: 4003 - OFICINA DE POPULARIZAÇÃO DA GÊNERO DA CULTURA E DAS ARTES NO BARRIO FUNDAMENTAL MUNICIPAL
 Descrição: REALIZAR OFICINAS EDUCACIONAIS ARTÍSTICO-CULTURAIS, IMPLANTAR AS AÇÕES DE INTERMEDIAR ARTE COM GÊNERO
Unidade Orçamentária: 101 - ESTACAO CABO BRANCO: OBJETOS, CULTURA E ARTES
 Função: IMPULSAR E POPULARIZAR A GÊNERO DA CULTURA E AS ARTES NO BARRIO FUNDAMENTAL E BARRIO VIZINHO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DOS DISCENTES E DOCENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 Projeto:
 Unidade de Execução:
 Localização dos Meios:

Localização dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00
Total da Ação	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00

Ação: 4011 - INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, FUNDAMENTO E MANUTENÇÃO DO MUSEU DE GÊNERO
 Descrição: IMPULSAR O CONHECIMENTO CIENTÍFICO PARA ALUNOS, SERVIDORES E COMUNIDADE EM GERAL
Unidade Orçamentária: 101 - ESTACAO CABO BRANCO: OBJETOS, CULTURA E ARTES
 Função: IMPULSAR O CONHECIMENTO CIENTÍFICO PARA ALUNOS, SERVIDORES E COMUNIDADE EM GERAL
 Projeto:
 Unidade de Execução:
 Localização dos Meios:

Localização dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00
Total da Ação	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00

Programa: 0381 - PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA
 Descrição: INCENTIVAR A PRODUÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 890/2001
 Ação: 4012 - INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 Função: CONCESSÃO DE INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 890/2001
 Projeto:
 Unidade de Execução:
 Localização dos Meios:

Localização dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00
Total da Ação	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00

Orç. 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA									
Total da Ação	2014	2015	2016	2017	Total				
	4.000,00	1.000,00	1.100,00	1.900,00	8.000,00				

Ação: 1415 - PROGRAMA DE INCENTIVO A PROJETOS CULTURAIS BENEFICÍCIOS PELA LEI Nº 890/2001
 Descrição: SELECIONAR E FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS BENEFICÍCIOS PELA COMISSÃO DE SELECÇÃO DA COMISSÃO DE SELECÇÃO DO FINEC
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
 Função: SELECIONAR E FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS BENEFICÍCIOS PELA COMISSÃO DE SELECÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DE APOIO AOS EMPREENDEDORES CULTURAIS DE JOÃO PESSOA
 Projeto:
 Unidade de Execução:
 Localização dos Meios:

Localização dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00
Total da Ação	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00

Programa: 0381 - CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL
 Descrição: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES, INCLUSIVE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA, REPARO E ATUALIZAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
Unidade Orçamentária: 101 - GABINETE DO SECRETÁRIO
 Função: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
 Projeto:
 Unidade de Execução:
 Localização dos Meios:

Localização dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00
Total da Ação	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00

Ação: 1711 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL
 Descrição: MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS (SE) DEBENEFICIÁRIOS: MANUTENÇÃO, REPARO, REFORMA, RECONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES, INCLUSIVE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA, REPARO E ATUALIZAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
Unidade Orçamentária: 101 - GABINETE DO SECRETÁRIO
 Função: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
 Projeto:
 Unidade de Execução:
 Localização dos Meios:

Localização dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00
Total da Ação	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00

Orç. 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA									
Total da Ação	2014	2015	2016	2017	Total				
	4.000,00	1.000,00	1.100,00	1.900,00	8.000,00				

Ação: 1711 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL
 Descrição: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS, DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA DE DESENVOLVIMENTO DO BARRIO INFANTIL
Unidade Orçamentária: 102 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
 Função: APOIAR A INFRAESTRUTURA BÁSICA DESENVOLVIMENTO DO BARRIO INFANTIL
 Projeto:
 Unidade de Execução:
 Localização dos Meios:

Localização dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00
Total da Ação	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00

Programa: 0381 - GESTÃO PEDAGÓGICA
 Descrição: ATUALIZAR A POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE TRABALHO PEDAGÓGICO, DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA DE DESENVOLVIMENTO DO BARRIO INFANTIL, BARRIO FUNDAMENTAL, BARRIO VIZINHO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DOS DISCENTES E DOCENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Unidade Orçamentária: 102 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
 Função: APOIAR A INFRAESTRUTURA BÁSICA DESENVOLVIMENTO DO BARRIO INFANTIL, BARRIO FUNDAMENTAL, BARRIO VIZINHO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DOS DISCENTES E DOCENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 Projeto:
 Unidade de Execução:
 Localização dos Meios:

Localização dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00
Total da Ação	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00

Ação: 1712 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CASA DE ARTE MUNICIPAL
 Descrição: MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CASA DE ARTE MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 102 - DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR
 Função: ATUALIZAR A POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE TRABALHO PEDAGÓGICO, DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA DE DESENVOLVIMENTO DO BARRIO INFANTIL, BARRIO FUNDAMENTAL, BARRIO VIZINHO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DOS DISCENTES E DOCENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 Projeto:
 Unidade de Execução:
 Localização dos Meios:

Localização dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00
Total da Ação	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00

Quadro 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa:

Unidade de Gestão:

Localização das Rendas	2014		2015		2016		2017		Total
	Q204	R\$ 1,00	Q205	R\$ 1,00	Q206	R\$ 1,00	Q207	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	10.000	1	10.000	1	10.000	1	10.000	40.000
Total da Ação		10.000		10.000		10.000		10.000	40.000

Ação: 2175 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
 Descrição: MANUTER E PRESERVAR O BEM PATRIMONIAL E SEU ACESSO.
 Unidade Operacional: 102 - DIRETORIA DE DIREITO CURRICULAR
 Prestação: CAPTAÇÃO DE CONHECIMENTO LITERÁRIO, CENTRO DE ARTEFATO-CULTURAL EM JOÃO PESSOA.

Programa:

Unidade de Gestão:

Localização das Rendas	2014		2015		2016		2017		Total
	Q204	R\$ 1,00	Q205	R\$ 1,00	Q206	R\$ 1,00	Q207	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	10.000	1	100.000	1	1.000	1	1.000	113.000
Total da Ação		10.000		100.000		1.000		1.000	113.000

Programa 2401 - UNIAS UNIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO
 Descrição: CONSTRUIR E ADEQUAR O CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO, DA ESCOLA DE ARTE MUNICIPAL, DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E CENTRO DE LINGUAGEM.
 Rúbrica: APOIO ALUNOS, SERVIDORES E COMUNITARÍAS.
 Ação: 2401 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO.
 Descrição: UNIDADES A CONSTRUIR, EQUIPAR E MANUTER.

Unidade Operacional: 101 - DABRIBRE DO DESENVOLVIMENTO
 Prestação: CONSTRUIR NOVA OU REPARAR O DABRIBRE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, ESCOLA DE ARTES MUNICIPAL E BIBLIOTECA MUNICIPAL, TEXTEIRO, REABILITADO DO EQUIPO, CENTRO DE REABILITADA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
 Programa:

Unidade de Gestão:

Localização das Rendas	2014		2015		2016		2017		Total
	Q204	R\$ 1,00	Q205	R\$ 1,00	Q206	R\$ 1,00	Q207	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	100.000	1	200.000	1	1.000	1	10.000	311.000
Total da Ação		100.000		200.000		1.000		10.000	311.000

Quadro 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa:

Unidade de Gestão:

Localização das Rendas	2014		2015		2016		2017		Total
	Q204	R\$ 1,00	Q205	R\$ 1,00	Q206	R\$ 1,00	Q207	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	20.000	1	20.000	1	20.000	1	20.000	80.000
Total da Ação		20.000		20.000		20.000		20.000	80.000

Programa 2415 - PROGRAMA DE ENCARGOS DE DEPENDENTES MATERNAIS
 Descrição: RECONHECER DIVIDIDAS DE SERVIÇOS FINANCEIROS JA ENCARRADOS.
 Rubrica: APOIO FORNECEDORES.
 Ação: 2415 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
 Descrição: REALIZAR A QUITAÇÃO DE COMPROMISSOS RECONHECIDOS

Unidade Operacional: 101 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FLAJOPE
 Prestação: EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE SERVIÇOS ENCARRADOS CUMPRINDO COMPROMISSOS RECONHECIDOS.
 Programa:

Unidade de Gestão:

Localização das Rendas	2014		2015		2016		2017		Total
	Q204	R\$ 1,00	Q205	R\$ 1,00	Q206	R\$ 1,00	Q207	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	10.000	1	10.000	1	10.000	1	10.000	40.000
Total da Ação		10.000		10.000		10.000		10.000	40.000

Programa 3015 - PROGRAMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
 Descrição: EXECUTAR OS SERVIÇOS CONVÊNIO QUE SEJA FIRMADO COM ESTA FUNDAÇÃO.
 Rubrica: APOIO SOCIEDADE E POPULAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL.
 Ação: 3015 - INVESTIMENTOS NA CULTURA A CONTINUAÇÃO DE CONVÊNIO
 Descrição: EXECUTAR PROCEDIMENTOS, REPAROS E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIO DESEMPENHADOS.

Unidade Operacional: 101 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FLAJOPE
 Prestação: IMPLEMENTAR E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES ESTABELECIDAS EM CONVÊNIO E ACÓRDIO CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA, ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES CULTURAIS EM TODOS OS NÍVEIS.
 Programa:

Unidade de Gestão:

Localização das Rendas	2014		2015		2016		2017		Total
	Q204	R\$ 1,00	Q205	R\$ 1,00	Q206	R\$ 1,00	Q207	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	10.000	1	10.000	1	10.000	1	10.000	40.000
Total da Ação		10.000		10.000		10.000		10.000	40.000

Quadro 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa 3401 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO CÊNICA, CULTURA E ARTES
 Descrição: DIFUNDIR E POPULARIZAR A CÊNICA, A CULTURA E AS ARTES COMO INCLUSÃO SOCIAL.
 Rubrica: APOIO ALUNOS, SERVIDORES E COMUNITARÍAS EM GERAL.
 Ação: 3401 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CÊNICA, CULTURA E ARTES (ECCA) ESTAÇÃO DAS ARTES.
 Descrição: FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ECCA.
 Unidade Operacional: 110 - FUNDO CABO BRANCO, CÊNICA, CULTURA E ARTES.
 Prestação: MANUTER O FUNCIONAMENTO DA ECCA PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO DA GRANDE JOÃO PESSOA.
 Programa:

Unidade de Gestão:

Localização das Rendas	2014		2015		2016		2017		Total
	Q204	R\$ 1,00	Q205	R\$ 1,00	Q206	R\$ 1,00	Q207	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000.000	1	1.000.000	1	1.000.000	1	1.017.000	4.017.000
Total da Ação		1.000.000		1.000.000		1.000.000		1.017.000	4.017.000

Programa 3401 - ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CABO BRANCO CÊNICA, CULTURA E ARTES
 Descrição: GERIR E APLICAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS AFETADOS NA ESTAÇÃO.
 Rubrica: APOIO ALUNOS, SERVIDORES E COMUNITARÍAS EM GERAL.
 Ação: 3401 - ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CABO BRANCO CÊNICA, CULTURA E ARTES.
 Descrição: OPERAR E MANUTER AS ATIVIDADES DO FUNDO.
 Unidade Operacional: 101 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CABO BRANCO, CÊNICA, CULTURA E ARTES
 Prestação: ADMINISTRAR O FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO

Programa:

Unidade de Gestão:

Localização das Rendas	2014		2015		2016		2017		Total
	Q204	R\$ 1,00	Q205	R\$ 1,00	Q206	R\$ 1,00	Q207	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	10.000	1	20.000	1	20.000	1	20.000	80.000
Total da Ação		10.000		20.000		20.000		20.000	80.000

Ação: 3401 - ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO CABO BRANCO CÊNICA, CULTURA E ARTES
 Descrição: MANUTER E CONTROLAR O FUNCIONAMENTO DA ECCA PARA MELHOR ATENDER APOIO ALUNOS, SERVIDORES E COMUNITARÍAS EM GERAL.
 Unidade Operacional: 101 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CABO BRANCO, CÊNICA, CULTURA E ARTES
 Prestação: MANUTER E CONTROLAR O FUNCIONAMENTO DA ECCA

Quadro 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa 4101 - CONVÊNIO MASC PORTOS DE CULTURA
 Descrição: O PONTO DE CULTURA DE JOÃO PESSOA COMO UM INSTRUMENTO DE PULSÃO E ARTICULAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS JA EXISTENTES NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO, ADES CONTINUADAS EM REGIO MEIO UMA DAS AREAS DE CULTURA POPULAR, GRUPOS ETNO-CULTURAIS, PATRIMÔNIO MATERIAL, AUDIOVISUAL, E RADIOFÔNICO, CULTURAS DEBATE, GESTÃO E FORMAÇÃO CULTURAL, PENSAMENTO E MEMÓRIA, EXPERIMENTAÇÃO, REALIZAÇÃO DE TRABALHOS.
 Unidade Operacional: 101 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FLAJOPE
 Prestação: APOIAR POR UM DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA NAS CULTURA, PORTOS DE CULTURA, PROJETO DE INSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, DE CARATER CULTURAL, OU COM INTERIO DE ATIVIDADES CULTURAIS, INSTITUIÇÕES QUE ATUEM NA PRODUÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL, MÚLTIPLO MEIO DOS MEIOS E REPORTAÇÃO CIVIL, MÚLTIPLO MEIO DOS MEIOS, CONTRIBUINDO PARA INCLUSÃO SOCIAL, A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, SUA ATUALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDAS, SEJA POR UM DESENVOLVIMENTO DE PORTFOLIO DE ATIVIDADES CULTURAIS.
 Programa:

Unidade de Gestão:

Localização das Rendas	2014		2015		2016		2017		Total
	Q204	R\$ 1,00	Q205	R\$ 1,00	Q206	R\$ 1,00	Q207	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000.000	1	1.000.000	1	1.000.000	1	1.017.000	4.017.000
Total da Ação		1.000.000		1.000.000		1.000.000		1.017.000	4.017.000

Ação: 4101 - CONVÊNIO MASC CULTURA
 Descrição: IMPLEMENTAR, CONSOLIDAR E GERIR O CONVÊNIO MASC CULTURA
 Unidade Operacional: 101 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FLAJOPE
 Prestação: IMPLEMENTAR, CONSOLIDAR E GERIR O CONVÊNIO MASC CULTURA EM SEUS ASPECTOS: 1- CULTURA E CIDADANIA, CIDADANIA, CIDADANIA E DIVERSIDADE, 2- CIDADANIA CULTURAL, QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE SOCIAL, 3- DIREITO À CIDADANIA, 4- CULTURA E MEMÓRIA, OCUPAÇÃO, PESQUISA E FORTALECIMENTO DA CULTURA.

Programa:

Unidade de Gestão:

Localização das Rendas	2014		2015		2016		2017		Total
	Q204	R\$ 1,00	Q205	R\$ 1,00	Q206	R\$ 1,00	Q207	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000.000	1	1.000.000	1	1.000.000	1	1.017.000	4.017.000
Total da Ação		1.000.000		1.000.000		1.000.000		1.017.000	4.017.000

Ação: 4101 - CONVÊNIO MASC CULTURA
 Descrição: IMPLEMENTAR, CONSOLIDAR E GERIR O CONVÊNIO MASC CULTURA
 Unidade Operacional: 101 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FLAJOPE
 Prestação: IMPLEMENTAR, CONSOLIDAR E GERIR O CONVÊNIO MASC CULTURA EM SEUS ASPECTOS: 1- CULTURA E CIDADANIA, CIDADANIA, CIDADANIA E DIVERSIDADE, 2- CIDADANIA CULTURAL, QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE SOCIAL, 3- DIREITO À CIDADANIA, 4- CULTURA E MEMÓRIA, OCUPAÇÃO, PESQUISA E FORTALECIMENTO DA CULTURA.

Órgão 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 200 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Descrição: PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E A CAPACITAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO - ADMINISTRATIVO DESTINADO À SÉRIE DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO ORÇÃO

Unidade Orçamentária: 301 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOP
Finalidade: CAPACITAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Problema:

Unidade de Medida:

Localidade dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	20	60.000,00	20	60.000,00	20	60.000,00	20	60.000,00	80.000,00
Total de Ação	20	60.000,00	20	60.000,00	20	60.000,00	20	60.000,00	80.000,00

Ação: 201 - DESPESA DE PESSOAL COM MANUTENÇÃO - FUNJOP
Descrição: PAGAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL COM MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO

Unidade Orçamentária: 105 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Finalidade: PAGAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL COM MANUTENÇÃO

Problema:

Unidade de Medida:

Localidade dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	88.000.000,00	1	117.000.000,00	1	120.000.000,00	1	127.000.000,00	4.324.000,00
Total de Ação	1	88.000.000,00	1	117.000.000,00	1	120.000.000,00	1	127.000.000,00	4.324.000,00

Ação: 210 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Descrição: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA

Unidade Orçamentária: 301 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOP
Finalidade: PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, USANDO SANEADA A PRODUTIVIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO VOLTADO PARA A COMANDA CULTURAL E A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERTENCENTE PARA EQUIPAR AS UNIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL, DOTANDO-A DE CONDIÇÕES OPERACIONAIS APROPRIADAS.

Problema:

Unidade de Medida:

Localidade dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	244.000,00	1	600.000,00	1	777.000,00	1	770.000,00	2.391.000,00
Total de Ação	1	244.000,00	1	600.000,00	1	777.000,00	1	770.000,00	2.391.000,00

Figura 21: 2014

Órgão 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 211 - ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA
Descrição: ADMINISTRAR A FUNDCONDIÇÃO DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS DA FUNJOP.

Unidade Orçamentária: 301 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOP
Finalidade: GERIR A POLÍTICA FUNCIONAL E OS RECURSOS HUMANOS DA FUNJOP.

Problema:

Unidade de Medida:

Localidade dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	0	2.077.000,00	0	2.077.000,00	0	2.077.000,00	0	2.077.000,00	2.077.000,00
Total de Ação	0	2.077.000,00	0	2,077.000,00	0	2,077.000,00	0	2,077.000,00	2,077.000,00

Ação: 201 - ADEQUAÇÃO E RESTITUIÇÕES
Descrição: PROMOVER INDENSAÇÕES E RESTITUIÇÕES QUE POR VENTURA SE FAZIAM NECESSARIAS, OCORRIDAS DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

Unidade Orçamentária: 101 - GABINETE DO SECRETÁRIO
Finalidade: DESPESAS COM INDENSAÇÕES E RESTITUIÇÕES A QUALQUER TÍTULO DE NATUREZA INDENSAÇÃO NÃO CLASSIFICADAS EM ELEMENTOS DE DESPESAS ESPECÍFICAS.

Problema:

Unidade de Medida:

Localidade dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	0	100.000,00	0	200.000,00	0	100.000,00	0	100.000,00	400.000,00
Total de Ação	0	100.000,00	0	200.000,00	0	100.000,00	0	100.000,00	400.000,00

Ação: 204 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
Descrição: PROMOVER OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERIR AOS BENEFICIÁRIOS O AUXÍLIO FUNJOP/RECEBIMENTO DO PÁTRIO ARREBENTO DE SERVIÇOS, SEM LÍMITE DO AUXÍLIO NATALIDADE NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

Unidade Orçamentária: 101 - GABINETE DO SECRETÁRIO
Finalidade: PROPORCIONAR SERVIÇOS ASSISTENCIAIS À FAMÍLIA DO SERVIDOR, NA FORMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA DO AUXÍLIO NATALIDADE E AUXÍLIO FUNJOP.

Problema:

Unidade de Medida:

Localidade dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	0	10.000,00	0	10.000,00	0	10.000,00	0	10.000,00	40.000,00
Total de Ação	0	10.000,00	0	10.000,00	0	10.000,00	0	10.000,00	40.000,00

Figura 22: 2014

Órgão 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 200 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DA REDE
Descrição: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 105 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Finalidade: COORDENAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTENCENTES À FOLHA DE PESSOAL DO ORÇÃO

Problema:

Unidade de Medida:

Localidade dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	88.000.000,00	1	88.000.000,00	1	88.000.000,00	1	88.000.000,00	352.000.000,00
Total de Ação	1	88.000.000,00	1	88.000.000,00	1	88.000.000,00	1	88.000.000,00	352.000.000,00

Ação: 401 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DA ESTACÃO CABO BRANCO, CENSA, CULTURA E ARTES
Descrição: REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DA ESTACÃO CABO BRANCO, CENSA, CULTURA E ARTES

Unidade Orçamentária: 110 - ESTACÃO CABO BRANCO, CENSA, CULTURA E ARTES
Finalidade: COORDENAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTENCENTES À FOLHA DE PESSOAL DO ORÇÃO

Problema:

Unidade de Medida:

Localidade dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000.000,00	1	1.000.000,00	1	1.000.000,00	1	1.000.000,00	4.000.000,00
Total de Ação	1	1.000.000,00	1	1.000.000,00	1	1.000.000,00	1	1.000.000,00	4.000.000,00

Programa 101 - CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS
Objeto: CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FORMADORES DE PESSOAL PÚBLICO

Finalidade: CONTRIBUIÇÕES

Ação: 204 - CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DE TRÊNCIS
Descrição: CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FORMADORES DE PESSOAL PÚBLICO

Unidade Orçamentária: 301 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOP
Finalidade: GARANTIR RECURSOS PARA RECONHECIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A FORNECEDOR PESSOAL PÚBLICO SERVIÇUOLO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Problema:

Unidade de Medida:

Localidade dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00
Total de Ação	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	4.000,00

Figura 23: 2014

Órgão 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Localidade dos Meios	2014	2015	2016	2017	Total
Município de João Pessoa	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000
Total de Ação	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000

Programa 101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Objeto: MANUTENÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O FUNDO FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Finalidade: COMPLEMENTAR CULTURAL, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEMBROS DA COMISSÃO DE BENTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Ação: 204 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS INTERNOS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE, PARA MELHOR PROTEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Unidade Orçamentária: 301 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Finalidade: PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, MANUTENDO A PRODUTIVIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

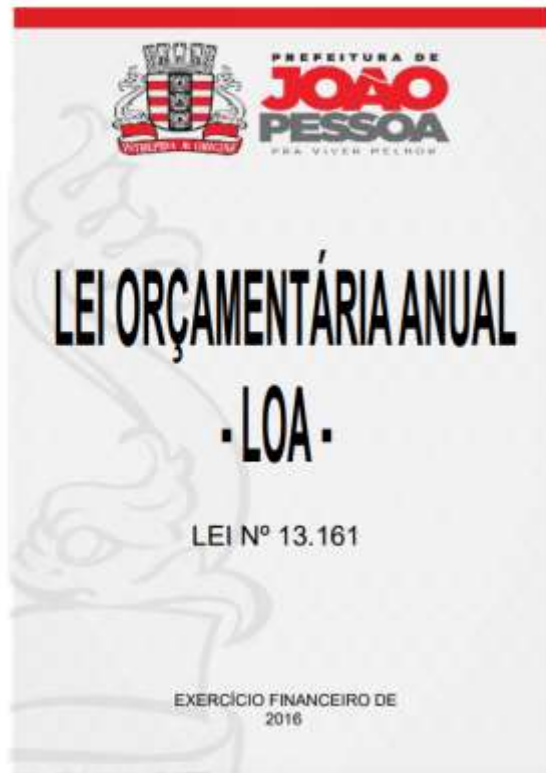
Problema:

Unidade de Medida:

Localidade dos Meios	2014		2015		2016		2017		Total
	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	Qtd	R\$ 1,00	
Município de João Pessoa	1	100.000,00	1	100.000,00	1	100.000,00	1	100.000,00	400.000,00
Total de Ação	1	100.000,00	1	100.000,00	1	100.000,00	1	100.000,00	400.000,00

Localidade dos Meios	2014	2015	2016	2017	Total
Município de João Pessoa	1	100.000,00	1	100.000,00	400.000,00
Total de Ação	1	100.000,00	1	100.000,00	400.000,00

Figura 24: 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

PREFEITO
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

VICE-PREFEITO
RAMUNDO DOMATO COSTA BANDEIRA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
ZENEDY BEZERRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ADELMAR AZEVEDO RÉGIS

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ

SECRETÁRIO DAS FINANÇAS
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOZA

SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
ZENEDY BEZERRA

EQUIPE TÉCNICA

JORGE FREITAS DO AMARAL
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MARCUS ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES
ECONOMISTA

PATRICIA ANA DA SILVA FRAGOSO
CONTADORA

ANA CARLA GOMES DOS SANTOS
ANALISTA DE SISTEMAS

IGOR THADEU RIBEIRO COUTINHO
DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE

LEI Nº 13.161

Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de João Pessoa para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total, estimada a preços de junho de 2015, corresponde a R\$ 2.590.411.094,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta milhões, quatrocentos e onze mil e noventa e quatro reais).

Art. 34. As Receitas estimadas decorrentes da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas nos anexos desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:	
	(R\$ 1,00)
1. RECEITAS DO TESOURO	1.739.274.145
1.1 RECEITAS CORRENTES	1.570.177.204
1.1.1 - Receitas Tributárias	435.291.373
1.1.2 - Receitas de Contribuições	30.000.000
1.1.3 - Receitas Patrimoniais	14.375.204
1.1.4 - Transferências Correntes	953.834.698
1.1.5 - Outras Receitas Correntes	136.675.929
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	210.182.844
1.2.1 - Operações de Crédito Internas	92.313.000
1.2.2 - Operações de Crédito Externas	2.430.000
1.2.3 - Transferências de Capital	215.439.844
2. DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(141.085.903)
3. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS - AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL	811.136.949
3.1 RECEITAS CORRENTES	660.060.646
3.2 RECEITAS DE CAPITAL	51.411.800
3.3 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	79.664.303
TOTAL GERAL	2.550.411.094
Capítulo II	
II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA	
Seção I	
Da Despesa Total	
Art. 44. A Despesa Total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ R\$ 2.550.411.094,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta milhões, quatrocentos e onze mil e noventa e quatro reais).	
I - O Orçamento Fiscal, em R\$ 1.377.344.906,00 (um bilhão, trezentos e setenta e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos e seis reais).	
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.173.066.188,00 (um bilhão, cento e setenta e três milhões, sessenta e seis mil e cento e oitenta e oito reais).	
Art. 51. A despesa fixada, observada a programação constante que integra esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:	
I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	
	(R\$ 1,00)
1. RECURSOS DO TESOURO	1.739.274.145
1.1 DESPESAS CORRENTES	1.347.230.985
Pessoal e Encargos Sociais	928.441.335
Juros e Encargos de Dívida	8.693.759
Outras Despesas Correntes	410.095.851
1.2 DESPESAS DE CAPITAL	291.943.160
Investimentos	373.535.726
Inversões Financeiras	1.227.159
Amortização de Dívida	17.180.275
1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000
2. DESPESAS DE OUTRAS FONTES, DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS: AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL	811.136.949
2.1 Despesas Correntes	743.707.251
2.2 Despesas de Capital	67.429.698
TOTAL	811.136.949
TOTAL GERAL	2.550.411.094
Seção II	
II - Da Distribuição da Despesa por Poderes e Órgãos	
	(R\$ 1,00)
1. RECURSOS DO TESOURO	1.739.274.145
1.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.416.474.789
1.1.1 PODER LEGISLATIVO	56.090.609
Câmara Municipal	56.000.000
1.1.2 PODER EXECUTIVO	1.360.474.789
Gabinete do Prefeito	8.097.690
Gabinete do Vice-Prefeito	1.050.000
Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política	2.610.000
Procuradoria Geral do Município	24.259.000
Secretaria de Administração	15.840.000
Secretaria das Finanças	7.271.892
Secretaria de Planejamento	152.973.960
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano	16.590.000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	332.653.300
Secretaria de Infraestrutura	103.010.000
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	6.673.025
Secretaria Municipal de Saúde	185.100.000
Secretaria de Desenvolvimento Social	27.154.000
Secretaria Municipal de Turismo	5.420.650
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	152.886.000
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	198.875.000
Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	54.010.000
Secretaria do Trabalho Produção e Renda	4.357.000
Gabinete de Comunicação Social	20.930.000
Secretaria Municipal de Habitação Social	126.354.953
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação	4.247.472
Secretaria da Receita Municipal	27.415.000
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	2.374.000
Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres	1.897.145
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania	22.710.502
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa	3.339.000
Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	1.430.000
Controladora Geral do Município	3.630.000
1.3 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	322.699.356
PODER EXECUTIVO	322.699.356
1.3.1 Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR	126.770.000
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB	23.850.000
Instituto de Previdência do Município - IPM	66.029.248
Fundo de Desenvolvimento do Município	108
Fundo de Urbanização - FUNDURB	200.000
Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE	13.215.000
Fundo Municipal de Cultura	3.150.000
Fundo de Manutenção da Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes	50.000
Fundo Municipal de Saúde - FMS	86.250.000
Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente	500.000
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	545.000
Fundo Municipal do Idoso	30.000
Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	100.000
Fundo Municipal de Fomento à Habitação	10.000
1.2 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000
2. DESPESAS DE OUTRAS FONTES, DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS: AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL	811.136.949
2.1 Despesas Correntes	743.707.251
2.2 Despesas de Capital	67.429.698
TOTAL	811.136.949
TOTAL GERAL	2.550.411.094
III - Da Distribuição da Despesa por Função	
RECURSOS DO TESOURO	
01 Legislativa	49.790.000
02 Judiciária	465.500
03 Essencial à Justiça	60.500
04 Administração	247.788.932
06 Segurança Pública	23.504.002
08 Assistência Social	19.436.975
09 Previdência Social	93.149.340
10 Saúde	314.892.616
11 Trabalho	3.054.550
12 Educação	425.299.445
13 Cultura	11.613.000
14 Direitos da Cidadania	1.237.726
15 Urbanismo	238.548.975
16 Habitação	117.639.200
17 Saneamento	10.115.000
18 Gestão Ambiental	9.607.025
19 Ciência e Tecnologia	2.420.000
20 Agricultura	396.550
23 Comércio e Serviços	7.175.606
24 Comunicações	16.770.000

SEMANÁRIO OFICIAL		João Pessoa, 20 de janeiro de 2016 * n° Edição Especial * Pág. 137/142	
25	Energia	8.425.000	
26	Transporte	57.805.000	
27	Desporto e Lazer	3.945.372	
28	Encargos Especiais	75.654.831	
99	Reserva de Contingência	100.000	
TOTAL		1.739.274.145	
Capítulo III			
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES			
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:			
I - Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das Despesas fixadas no artigo 4º desta Lei, realizando, quando necessário, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão para outro, utilizando como recursos os definidos no Art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.			
Parágrafo Único - Excedem-se do limite estabelecido no Caput deste artigo, os Créditos Suplementares abertos em virtude da inclusão de Recursos colocados à disposição do Município de João Pessoa, pela União, pelo Estado, pelos Municípios e as Instituições Privadas.			
Capítulo IV			
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO			
Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:			
I - Contratar Operações de Créditos Internos e Externos até o limite de R\$ 94.743.000,00 (noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil reais), destinados a financiar a execução de projetos e programas específicos, previstos nesta Lei, conforme disciplina o artigo 125, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.			
Capítulo V			
DA ATUALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA			
Art. 8º. Na Lei Orçamentária Anual as Receitas e as Despesas foram orçadas com base nos preços vigentes do mês de junho de 2015.			
Art. 9º. Os valores orçados poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as Receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.			
I - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os valores corrigidos, explorados no parágrafo anterior, às receitas ordinárias podendo a mesma ser utilizada para reforçar despesas consideradas insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2016.			
Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.			
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.			
FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2016.			
 LUCIANO CARTAXO PIRES DE SA Prefeito			
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> CONSOLIDAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS </div>			



[Receitas](#)
[Despesas](#)
[Empenhos](#)
[Disponibilidades](#)
[Licitações](#)
[Obras](#)
[Pessoal](#)
[Credores](#)

Empenhos

N°	Despesa	Empenho		Valor (R\$)		Credor	
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ
1	339030	0100876	29/11/2016	1.581.141,40	720.093,40	Tutto Limp Distribuidora Ltda	05449553000140
2	449051	0100351	20/05/2016	286.357,87	0,00	Real Energy - Empreendimentos E RepresentaÇÃO Ltda	41116138000138
3	449051	0100488	14/07/2016	258.268,61	258.268,61	Real Energy - Empreendimentos E RepresentaÇÃO Ltda	41116138000138
4	449052	0100949	15/12/2016	224.500,00	0,00	Ekipsul Comercio De Produtos E Equipamentos Ltda	04603900000184
5	449052	0101008	28/12/2016	224.500,00	0,00	Ekipsul Comercio De Produtos E Equipamentos Ltda	04603900000184
6	339030	0100996	28/12/2016	167.780,00	0,00	Vende Tudo Magazine Ltda	05765913000112
7	339039	0100707	27/09/2016	160.889,91	160.889,91	Real Energy - Empreendimentos E RepresentaÇÃO Ltda	41116138000138
8	339030	0100736	30/09/2016	137.838,40	137.838,40	Gradual Comércio E Serviços Ltda	12040718000190
9	339039	0100180	14/03/2016	126.825,39	126.825,39	Real Energy - Empreendimentos E RepresentaÇÃO Ltda	41116138000138
10	449051	0100506	15/07/2016	98.681,42	98.681,42	Consortio Concreto Pvc	18208493000115
11	449051	0100509	15/07/2016	78.014,71	78.014,71	Consortio Concreto Pvc	18208493000115
12	449051	0100462	30/06/2016	72.691,48	72.691,48	Plantal Planejamento, Projetos E Construcoes Ltda	09056564000178
13	449051	0100511	15/07/2016	71.043,18	71.043,18	Consortio Concreto Pvc	18208493000115
14	449051	0100510	15/07/2016	47.203,35	47.203,35	Consortio Concreto Pvc	18208493000115
15	449051	0100170	07/03/2016	31.755,71	31.755,71	Beta - Projetos E Construções Ltda	09221904000111
16	339039	0100806	04/11/2016	28.053,33	0,00	Real Energy - Empreendimentos E RepresentaÇÃO Ltda	41116138000138
17	449051	0100256	06/04/2016	26.963,10	26.963,10	Consortio Concreto Pvc	18208493000115
18	339030	0100216	29/03/2016	18.574,40	18.574,40	Gradual Comércio E Serviços Ltda	12040718000190
19	449051	0100456	30/06/2016	17.663,55	17.663,55	Ahp Construções E Empreend. Ltda	08056849000199
20	449051	0100513	15/07/2016	14.631,50	14.631,50	Consortio Concreto Pvc	18208493000115
21	449051	0100401	09/06/2016	14.369,87	14.369,87	Ahp Construções E Empreend. Ltda	08056849000199
22	449051	0100151	26/02/2016	12.645,10	12.645,10	Beta - Projetos E Construções Ltda	09221904000111
23	449051	0100347	19/05/2016	7.737,45	7.737,45	Ahp Construções E Empreend. Ltda	08056849000199
24	449051	0100346	19/05/2016	4.253,66	4.253,66	Beta - Projetos E Construções Ltda	09221904000111
25	449051	0100507	15/07/2016	561,81	561,81	Consortio Concreto Pvc	18208493000115
26	339039	0100522	15/07/2016	223,11	223,11	Conselho Reg De Eng Arquitetura E Agr Do Est Da Paraiba	08667024000100
27	339039	0100535	29/07/2016	148,74	148,74	Conselho Reg De Eng Arquitetura E Agr Do Est Da Paraiba	08667024000100
28	339039	0100712	29/09/2016	83,58	83,58	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154
29	339039	0100753	18/10/2016	74,37	74,37	Conselho Reg De Eng Arquitetura E Agr Do Est Da Paraiba	08667024000100
30	339039	0100754	18/10/2016	74,37	74,37	Conselho Reg De Eng Arquitetura E Agr Do Est Da Paraiba	08667024000100
31	339039	0100755	18/10/2016	74,37	74,37	Conselho Reg De Eng Arquitetura E Agr Do Est Da Paraiba	08667024000100
32	339039	0100756	18/10/2016	74,37	74,37	Conselho Reg De Eng Arquitetura E Agr Do Est Da Paraiba	08667024000100
TOTAL				3.713.698,11	1.921.458,91	Total de Registros: 32	

[Voltar](#)
[Imprimir](#)
[PDF](#)



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 13 de julho de 2016 * n.º ESPECIAL * Pág. 001/52



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

LEI Nº 13.233

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2017

LEI Nº 13.233

LEI Nº 13.233, de 13 de julho de 2016

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e inciso II, §2º, art. 122, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - da organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - dos instrumentos para gestão urbana;
- VIII - das disposições gerais e finais.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

I - O Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II - e o Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Este Anexo conterá, ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2015;
- b) evolução do patrimônio líquido da Prefeitura e do IPM, nos últimos 03 (três) exercícios;
- c) demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal;
- d) quadros demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública consolidada e consolidada líquida;
- e) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal (IPM).

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV - utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana - Estatuto da Cidade;
- V - disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio - ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de João Pessoa;
- VI - melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- VII - assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitam de auxílio do poder público;
- VIII - combate sistemático ao analfabetismo;
- IX - ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;
- X - indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e aos programas de geração de ocupação e renda;

XI - transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

XII - implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases.

XIII - oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades;

XIV - reconhecimento da juventude como ator social estratégico pela sua integração social, participação, emancipação dos jovens e suas organizações, de modo que tenham a oportunidade de tomar decisões que afetam as suas vidas e seu bem estar.

XV - planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVI - revisão da legislação urbanística de João Pessoa com a definição de novos parâmetros construtivos, além da identificação e destinação de áreas para convivência, lazer e proteção ambiental;

XVII - prioridade ao transporte público coletivo; retomada do cuidado com as calçadas; investimento e ciclovias e ciclofaixas; e implantação de sistema de gestão do trânsito, com instalação da Central de Comando e Controle;

XVIII - iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XIX - eliminar pontos críticos de alagamento, além de atuação emergencial, preventiva e permanente em pontos de riscos e na limpeza de galerias da cidade de João Pessoa;

XX - criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol, além da ampliação das ciclovias e ciclofaixas;

XXI - ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XXII - acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos, formação em Libras para servidores, além de adaptação de materiais e eventos com Braille, Libras e audiodescrição e inclusão socioproductiva;

XXIII - combate ao procedimento e discriminação capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

XXIV - igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXV - economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;

XXVI - cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXVII - inovação e tecnologia: ofertar a população conexão e sinal de internet e consolidar a cidade de João Pessoa como pólo de economia criativa e inovação e propiciar acesso a serviços públicos integrados por um único portal e incentivar centros de excelência em formação tecnológica;

XXVIII - ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo.

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2017, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio do Projeto de Lei da Revisão do Plano Plurianual - PPA - 2017, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para 2017, em 30 de setembro de 2016, à Câmara Municipal de João Pessoa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função " Encargos Especiais ";

V - unidade orçamentária - é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a esfera de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

§ 4º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Art. 5º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza De Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

- I.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- I.2 - Juros e Encargos da Dívida;
- I.3 - Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

- II.1 - Investimentos;
- II.2 - Inversões Financeiras;
- II.3 - Amortização da Dívida;
- II.4 - Outras Despesas de Capital.

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - consolidação dos quadros orçamentários;
- IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V - informações complementares.



Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental

Articulação Política - Inácio Machado de Souza Filho

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emílson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojpp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, e em consonância com o que estabelece o art. 5.º, da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

- I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por elemento de despesa;
- III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;
- IV - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, sub-funções e programa;
- V - consolidação das despesas por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;
- VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, a Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006, que regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- VII - demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o que estabelece a Medida Provisória nº 339/2006 e a Portaria nº 48, de 31 de Janeiro de 2007;
- VIII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N.º 58, de 23 de setembro de 2009;
- IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional Nº 29;
- X - a versão digital completa do Projeto de Lei Orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7.º Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de Planejamento para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1.º - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 27 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

§ 2.º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 3.º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9.º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme o disposto no inciso IV, do parágrafo 3.º, do Art. 122, da Lei Orgânica do Município, e conterá, dentre outros com recursos provenientes de:

- I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- II - de recursos oriundos do tesouro municipal;
- III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;
- IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional Nº 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 12.º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2017, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1.º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como, o projeto de Lei da Revisão do Plano Plurianual referente a 2017, será apresentado à Câmara Municipal de João Pessoa, no dia 30 de setembro de 2016, conforme determina a Lei N.º 9.999, de 25 de setembro de 2003, e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

§ 2.º - Durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de João Pessoa, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2016.

Art. 14 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta Orçamentária Anual, será elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento e ratificada pela Secretaria da Receita Municipal, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 1% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5.º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste art., entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais em Educação - FUNDEB.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual destinará ao Fundo Municipal de Cultura - FMC - recursos próprios ao que determina o § 3.º do Art. 1.º, da Lei N.º 9.560 de 03 de dezembro de 2001, destinados a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município de João Pessoa, para a realização de projetos culturais.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como Recursos Próprios a Receita dos Impostos de competência tributária municipal.

Art. 17 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a cobertura de créditos adicionais que se destinem a outra finalidade a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judicial, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 - Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;
- III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos, ou aquelas sem fins lucrativos, mas não cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei Orçamentária Anual com o objetivo de conceder ajudas a pessoas carentes de acordo com o que está contido nos incisos, parágrafos e artigos, da Lei nº 9.680, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não deverão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 22 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada por elemento, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 23 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde;
- f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 24 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 25 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, os elementos de despesa e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e os elementos de despesa que serão anulados para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

§ 1º - A insubsistência de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.

§ 2º - os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, em sua totalidade, sem programação, é que serão incorporados à Reserva de Contingência, enquanto que os recursos anulados parcialmente e que sofreram vetos continuarão a integrar as Ações constantes do Projeto de Lei Original, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 26 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado, pela Controladoria Geral do Município, através da Secretaria Executiva do Orçamento Participativo, mediante processo de consulta prévia à população, em assembleias regionais, e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de projeto ou atividade, no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2017, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 - A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art. 20, inciso III, letra b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - No exercício de 2017, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal estabelecidos nas Leis nº 9.062, de 27 de abril de 2000 e 11.388 de 08 de fevereiro de 2008, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por Lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2017.

Art. 31 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 32 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo, inclusive com a característica de progressividade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei nº 10.257/01, com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 053/2008, de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS PARA A GESTÃO URBANA

Art. 33 - Fica conferido, através desta lei, ao Poder Público Municipal os seguintes Instrumentos Jurídicos e Políticos:

- a) Desapropriação;
- b) Servidão administrativa;
- c) Limitações Administrativas;
- d) Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- e) Instituição de unidades de conservação;
- f) Instituição de zonas especiais de interesse social;
- g) Concessão de direito real de uso;
- h) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- i) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- j) Usucapião especial de imóvel urbano;
- k) Direito de superfície;
- m) Direito de preempção;
- n) Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- o) Transferência do direito de construir;
- p) Operações urbanas Consorciadas;
- q) Regularização fundiária;
- r) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- s) referendo popular e plebiscito.


§ 1º - Entende-se por Outorga Onerosa o direito de autorizar construção de áreas que ultrapassem o índice de aproveitamento único do Plano Diretor.

§ 2º - Entende-se por Direito de Preempção a preferência à aquisição de imóveis urbanos objeto de alienação onerosa entre particulares.

I - Lei Municipal, baseada no Plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco (5) anos, renovável a partir de um (1) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

II - O Direito de Preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do Parágrafo anterior, independente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

III - As áreas que incidirão o Direito de Preempção por parte de Poder Público Municipal estão discriminadas no Plano Diretor.

SEMANÁRIO OFICIAL		João Pessoa, 13 de julho de 2016 * n° ESPECIAL LDO * Pág. 005/52	
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS			
<p>Art. 34 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e de fundações do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.</p>			
<p>Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais e disporá sobre os remanejamentos e transferências de recursos entre órgãos da Administração Municipal.</p>			
<p>§ 1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.</p>			
<p>§ 2º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDD.</p>			
<p>Art. 36 - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, autorizado a incluir e a proceder alterações de ordem qualitativa na Estrutura da Natureza da Despesa, sejam elas na Categoria Econômica, no Grupo de Natureza de Despesa, na Modalidade de Aplicação e/ou no Elemento de Despesa, em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de Execução Orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2017, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual, adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.</p>			
<p>Art. 37 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2017, as dotações previstas para Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida, não poderão ser canceladas ou anuladas com o objetivo de atender créditos adicionais com outras finalidades, exceto quanto aos remanejamentos das dotações destinadas à Câmara Municipal de João Pessoa.</p>			
<p>Parágrafo Único - O cancelamento ou anulações das dotações a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser efetuadas no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesas, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal de Planejamento, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida até o final do exercício.</p>			
<p>Art. 38 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como fontes transferidoras de recursos para outras funções de Governo, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso, excetuando-se as anulações efetuadas dentro destas mesmas funções.</p>			
<p>Art. 39 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.</p>			
<p>Parágrafo Único - Os recursos orçamentários destinados à contrapartida prevista no "caput" deste artigo não poderão ter destinação diversa da programada, exceto para a cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais e de Ações Prioritárias, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua execução ou tornar-se desnecessária a sua aplicação original.</p>			
<p>Art. 40 - A solicitação de Crédito Adicional à conta de recursos de excesso de arrecadação proveniente da receita própria diretamente arrecadadas pelos Órgãos da Administração Indireta deverá ser acompanhada de exposição de motivos contendo a estimativa de receita para o exercício.</p>			
<p>Art. 41 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>			
<p>Parágrafo Único - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e alterações formuladas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.</p>			
<p>Art. 42 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2016, a programação de lei constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.</p>			
<p>§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.</p>			
<p>§ 2º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2016.</p>			
<p>§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste art., as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:</p>			
<p>I - Pessoal e encargos sociais;</p>			
<p>II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa - IPM;</p>			
<p>III - Pagamento dos serviços da dívida;</p>			
<p>IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2016, financiados com recursos externos e/ou contrapartida;</p>			
<p>V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</p>			
<p>§ 4º - O procedimento autorizado neste art. poderá ser utilizado até o mês da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa a que se refere o art. 43, desta Lei.</p>			
<p>Art. 43 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2017, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação em seu menor nível, as fontes, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.</p>			
<p>Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2017.</p>			
<p>Art. 44 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.</p>			
<p>§ 1º A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.</p>			
<p>§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.</p>			
<p>§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.</p>			
<p>Art. 45 - A prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o inciso I, § 1º, do art. 51, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.</p>			
<p>Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p>Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.</p>			
<p>PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE JULHO DE 2016.</p>			
 LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito			
<div style="border: 1px solid black; height: 100px; width: 100%;"></div>			
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; background-color: #f0f0f0;"> ANEXO DE PRIORIDADES E METAS </div>			
<div style="border: 1px solid black; height: 100px; width: 100%;"></div>			
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; background-color: #f0f0f0;"> CÂMARA MUNICIPAL </div>			
<div style="border: 1px solid black; height: 100px; width: 100%;"></div>			



PREFEITURA DE
JOÃO PESSOA
PARA VIVER MELHOR
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 11 de janeiro de 2017 * Pág. 001/150



PLANO PLURIANUAL

• PPA •

REVISÃO
LEI Nº 13.337

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2017

LEI Nº 13.337
REVISÃO 2017

Lei Nº 13.337, de 11 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Município,
para o Exercício Financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da
Constituição Federal, e de acordo com o § 1º, inciso I, do artigo 122, da Lei Orgânica do
Município de João Pessoa, a Revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2017,
constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes
Orçamentárias de cada exercício e dos Orçamentos Anuais.

Art. 2º Ficam excluídas deste Plano Plurianual as despesas referentes as **Operações
Especiais e a Reserva de Contingência**, uma vez que estas representam despesas que não
contribuem para a produção corrente de serviços prestados à população pelo Governo
Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a introduzir durante a execução da
presente Lei do Plano Plurianual, modificações no que diz respeito aos objetivos, às ações e às
metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 11 DE JANEIRO DE 2017


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

PREFEITO

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

VICE-PREFEITO

MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ADELMAR AZEVEDO REGIS

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ

SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA

SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL

ADELSON DE OLIVEIRA FERREIRA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

EQUIPE TÉCNICA

JORGE FREITAS DO AMARAL

DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MÁRCUS ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES
ECONOMISTA

PATRÍCIA ANA DA SILVA FRAGOSO
CONTADORA

ANA CARLA GOMES DOS SANTOS
ANALISTA DE SISTEMAS

IGO THADEU RIBEIRO COUTINHO
DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

RESUMO GERAL DA RECEITA RECURSOS ORDINÁRIOS

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017
R\$1,00					
Receitas Correntes	1.039.799.629	1.226.917.839	1.195.112.429	1.362.396.133	1.371.946.169
Receitas Tributárias	319.020.751	395.597.099	395.905.539	435.291.373	408.308.529
Impostos	302.402.850	366.056.304	369.262.180	407.801.227	370.854.944
Imp. s/ Patrimônio e a Renda	147.306.616	184.444.893	179.850.863	191.801.227	180.854.544
IPTU	40.630.068	45.974.482	47.938.663	53.359.302	55.000.000
IRRF	36.563.727	41.322.277	42.312.437	40.441.929	83.000.000
ITBI	70.112.821	97.148.134	89.599.762	98.000.000	42.854.944
Imp. s/ Prod. e a Circulação	155.096.034	181.611.411	189.411.298	216.000.000	190.000.000
Imp. s/ Serviços Quarta Natureza	155.096.034	181.611.411	189.411.298	216.000.000	190.000.000
Taxas	16.618.101	19.540.792	26.643.375	27.490.146	37.453.582
Receitas de Contribuições	16.954.984	18.041.372	27.292.136	30.000.000	39.056.136
Receita Patrimonial	27.038.146	4.092.180	12.491.321	12.375.204	11.197.364
Transferências Correntes	616.484.739	699.627.581	717.342.965	748.053.627	771.541.376
Outras Receitas Correntes	60.301.008	119.559.666	42.080.472	136.675.929	141.842.758
Receitas de Capital	7.279.120	9.192.908	2.183.231	200.770	0
Alienação de Bens	116	393	0	0	0
Transferências de Capital	7.279.004	9.192.515	2.183.231	200.770	0
Dedução de Rec.p/ Form.FUNDEB	(112.913.222)	(128.320.650)	(130.675.633)	(141.083.903)	(141.946.160)
TOTAL GERAL	934.165.524	1.107.890.093	1.066.620.027	1.221.511.000	1.230.000.000

RESUMO GERAL DA DESPESA RECURSOS ORDINÁRIOS

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017
R\$1,00					
Despesas Correntes	849.439.701	907.623.644	973.417.315	1.147.276.814	1.145.476.000
Pessoal e Encargos Sociais	583.570.903	653.907.175	693.671.471	757.036.235	762.102.860
Juros e Encargos da Dívida	4.655.198	4.671.469	4.644.465	8.693.799	8.693.799
Outras Despesas Correntes	261.213.600	249.044.971	275.101.359	381.546.780	374.679.341
Despesas de Capital	42.869.534	46.467.072	40.495.856	74.134.186	84.424.000
Investimentos	21.303.743	25.003.608	23.083.530	55.732.252	64.070.166
Inversões Financeiras	2.468.699	6.308.487	0	1.221.659	3.173.559
Amortização da Dívida	19.097.092	15.154.777	17.412.326	17.180.275	17.180.275
Reserva de Contingência	0	0	0	100.000	100.000
TOTAL GERAL	892.309.235	954.090.716	1.013.913.171	1.221.511.000	1.230.000.000



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Manoel Alves da Silva Junior

Secretário de Gestão Governamental
Articulação Política - **Zennedy Bezerra**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

EMENDAS Nº

119, 104, 101, 100, 097, 095, 094, 093, 092, 091, 090, 089, 087, 086, 067, 065, 063, 048, 036, 033, 030, 029, 027, 026, 020, 019, 017/2016.

RAZÕES DO VETO:

AS EMENDAS PROPOSTAS NÃO OBSERVARAM AS REGRAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, POIS PRETENDEM ANULAR DOTAÇÕES EM VALORES SUPERIORES AO VALOR ORÇADO, OU SEJA, SALDO INSUFICIENTE PARA QUE SEJAM FEITAS AS ALTERAÇÕES DESEJADAS. OBSERVA-SE QUE AO ANULAR TODOS OS VALORES INVIABILIZA-SE A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E CONSEQUENTEMENTE A CONCRETIZAÇÃO ATRAVÉS DE SUAS AÇÕES. SENDO ASSIM, SINTO-ME OBRIGADO A VETAR AS EMENDAS, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE ORÇAMENTÁRIA E AOS DITAMES LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 13.233 DE 13 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, ESPECIFICAMENTE EM SEUS INCÍSIOS II E III, E § 1º, DO ARTIGO 25.

Senhor Presidente, acresce destacar que algumas emendas ora vetadas vão de encontro com o artigo 168 § 3º, inciso I, da Constituição Federal, que preconiza, modo cogente, que as emendas à Lei Orçamentária

* I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias*;

Por fim, e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, é indispensável que seja observado o equilíbrio dos recursos governamentais, consoante preconiza o § 1º, do seu artigo 17, ao dispor que "A responsabilidade da gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas...".

Desta forma, os expressivos remanejamentos de despesas, de várias Emendas, sem a correspondente observação quanto a mesma origem de anulações, ensejariam a inviabilização de vários programas de Governo já aprovados na Lei Orçamentária para 2017, obrigando-me assim, aos devidos vetos.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar as Emendas Legislativas antes elencadas, relativas ao Autógrafo em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

• LOA •

LEI Nº 13.338

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

PREFEITO

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

VICE-PREFEITO

MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ACELMAR AZEVEDO REGIS

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ

SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA

SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL

ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

EQUIPE TÉCNICA

JORGE FREITAS DO AMARAL

DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MARCUS ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES
ECONOMISTA

PATRICIA ANA DA SILVA FRAGOSO
CONTADORA

ANA CARLA GOMES DOS SANTOS
ANALISTA DE SISTEMAS

IGO THADEU RIBEIRO COUTINHO
DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE

LEI Nº 13.338

Projeto de Lei nº 13.338, de 11 de janeiro de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

SEMANÁRIO OFICIAL		João Pessoa, 11 de janeiro de 2017 * nº Edição Especial * Pág. 143/150	
<p align="center">Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS</p> <p>Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de João Pessoa para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:</p> <p>I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;</p> <p>II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.</p>		<p>1.2 DESPESAS DE CAPITAL 428.767.896 Investimentos 408.408.560 Inversões Financeiras 3.179.061 Amortização da Dívida 17.180.275</p>	
<p align="center">Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</p> <p align="center">Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA</p> <p>Art. 2º. A Receita Total, estimada a preços de junho de 2016, corresponde a R\$ 2.578.838.120,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil e cento e vinte reais).</p> <p>Art. 3º. As Receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas nos anexos desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:</p>		<p>1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 100.000</p>	
<p align="center">Capítulo II II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA</p> <p align="center">Seção I Da Despesa Total</p> <p>Art. 4º. A Despesa Total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ R\$ 2.578.838.120,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil e cento e vinte reais).</p> <p>I - O Orçamento Fiscal, em R\$ 1.415.151.201,00 (um bilhão, quatrocentos e quinze milhões, cento e cinquenta e um mil e duzentos e um reais).</p> <p>II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.163.686.919,00 (um bilhão, cento e sessenta e três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e novecentos e dezenove reais).</p> <p>Art. 5º. A despesa fixada, observada a programação constante que integra esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:</p>		<p>2. DESPESAS DE OUTRAS FONTES, DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS: AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL</p> <p>2.1 Despesas Correntes 732.133.147 2.2 Despesas de Capital 60.696.250 TOTAL 792.829.397 TOTAL GERAL 2.578.838.120</p>	
<p align="center">Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA</p> <p align="center">(R\$ 1,00)</p> <p>1. RECEITAS DO TESOURO 1.786.008.723</p> <p>1.1 RECEITAS CORRENTES 1.591.528.789 1.1.1 - Receitas Tributárias 408.308.526 1.1.2 - Receitas de Contribuições 39.056.136 1.1.3 - Receitas Patrimoniais 13.197.364 1.1.4 - Transferências Correntes 989.124.005 1.1.5 - Outras Receitas Correntes 141.842.758 1.2 RECEITAS DE CAPITAL 336.426.094 1.2.1 - Operações de Crédito Internas 92.236.000 1.2.2 - Operações de Crédito Externas 2.430.000 1.2.3 - Transferências de Capital 241.760.094</p> <p>2. DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (141.946.160)</p> <p>3. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS - AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL 792.829.397 3.1 RECEITAS CORRENTES 689.026.954 3.2 RECEITAS DE CAPITAL 29.017.700</p> <p>3.3 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS 74.784.743</p> <p>TOTAL GERAL 2.578.838.120</p>		<p align="center">Seção II II - Da Distribuição da Despesa por Poderes e Órgãos</p> <p align="center">(R\$ 1,00)</p> <p>1. RECURSOS DO TESOURO 1.786.008.723 1.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA 1.453.474.723 1.1.1 PODER LEGISLATIVO 58.100.000 Câmara Municipal 58.100.000 1.1.2 PODER EXECUTIVO 1.395.374.723 Gabinete do Prefeito 8.400.000 Gabinete do Vice-Prefeito 2.000.000 Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política 2.850.000 Procuradoria Geral do Município 23.050.000 Secretaria da Administração 15.600.000 Secretaria das Finanças 7.521.000 Secretaria de Planejamento 150.749.000 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano 18.660.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura 321.886.700 Secretaria de Infraestrutura 106.949.000 Secretaria Municipal do Meio Ambiente 6.046.000 Secretaria Municipal de Saúde 185.565.000 Secretaria de Desenvolvimento Social 34.879.000 Secretaria Municipal de Turismo 4.855.000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO 260.075.000 Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração 205.965.000 Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças 54.110.000 Secretaria do Trabalho Produção e Renda 5.010.000 Gabinete de Comunicação Social 18.200.000 Secretaria Municipal de Habitação Social 151.890.000 Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação 6.365.400 Secretaria da Receita Municipal 27.615.000 Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia 2.738.040 Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres 2.157.146 Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania 23.454.437 Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa 3.359.000 Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor 2.000.000 Controladoria Geral do Município 3.500.000</p>	
<p align="center">Capítulo II II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA</p> <p align="center">Seção I Da Despesa Total</p> <p>Art. 4º. A Despesa Total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ R\$ 2.578.838.120,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil e cento e vinte reais).</p> <p>I - O Orçamento Fiscal, em R\$ 1.415.151.201,00 (um bilhão, quatrocentos e quinze milhões, cento e cinquenta e um mil e duzentos e um reais).</p> <p>II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.163.686.919,00 (um bilhão, cento e sessenta e três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e novecentos e dezenove reais).</p> <p>Art. 5º. A despesa fixada, observada a programação constante que integra esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:</p>		<p>1.3 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 332.434.000 1.3.1 PODER EXECUTIVO 332.434.000 Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR 125.200.000 Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB 25.150.000 Instituto de Previdência do Município - IPM 77.500.000 Fundo de Desenvolvimento do Município 1.000 Fundo de Urbanização - FUNDURB 200.000 Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE 13.180.000 Fundo Municipal de Cultura 3.000.000 Fundo de Manutenção da Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes 292.000 Fundo Municipal de Saúde - FMS 85.975.000 Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente 526.000 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS 1.050.000 Fundo Municipal do Idoso 50.000 Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR 300.000 Fundo Municipal de Fomento à Habitação 10.000</p> <p>1.2 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 100.000</p> <p>2. DESPESAS DE OUTRAS FONTES, DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS: AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL</p> <p>2.1 Despesas Correntes 732.133.147 2.2 Despesas de Capital 60.696.250 TOTAL 792.829.397 TOTAL GERAL 2.578.838.120</p>	
<p align="center">Capítulo I I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA</p> <p align="center">(R\$ 1,00)</p> <p>1. RECURSOS DO TESOURO 1.786.008.723</p> <p>1.1 DESPESAS CORRENTES 1.357.140.827 Pessoal e Encargos Sociais 941.406.258 Juros e Encargos da Dívida 8.693.799 Outras Despesas Correntes 407.040.770</p>		<p>1.2 DESPESAS DE CAPITAL 428.767.896 Investimentos 408.408.560 Inversões Financeiras 3.179.061 Amortização da Dívida 17.180.275</p>	

III - Da Distribuição da Despesa por Função

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

01	Legislativa	49.574.455
02	Judiciária	594.500
03	Essencial à Justiça	70.500
04	Administração	265.920.759
06	Segurança Pública	24.662.937
08	Assistência Social	33.808.700
09	Previdência Social	233.341.919
10	Saúde	900.531.814
11	Trabalho	14.373.100
12	Educação	416.950.010
13	Cultura	18.217.000
14	Direitos da Cidadania	10.288.650
15	Urbanismo	249.420.207
16	Habituação	147.003.000
17	Saneamento	13.126.436
18	Gestão Ambiental	18.768.500
19	Ciência e Tecnologia	2.559.040
20	Agricultura	406.550
23	Comércio e Serviços	7.160.500
24	Comunicações	13.965.000
25	Energia	9.908.564
26	Transporte	57.064.000
27	Desporto e Lazer	5.954.400
28	Encargos Especiais	85.067.579
99	Reserva de Contingência	100.000
TOTAL		2.578.838.120

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das Despesas fixadas no artigo 4º desta Lei, realizando, quando necessário, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão para outro, utilizando como recursos os definidos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite estabelecido no Caput deste artigo, os Créditos Suplementares abertos em virtude da inclusão de Recursos colocados à disposição do Município de João Pessoa, pela União, pelo Estado, pelos Municípios e as Instituições Privadas.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 10 % (dez por cento) da Receita do Tesouro estimada para o exercício financeiro de 2017.

II - Contratar Operações de Créditos Internas e Externas até o limite de R\$ 94.666.000,00 (noventa e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), destinados a financiar a execução de projetos e programas específicos, previstos nesta Lei, conforme disciplina o artigo 125, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

Capítulo V

DA ATUALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. Na Lei Orçamentária Anual as Receitas e as Despesas foram orçadas com base nos preços vigentes do mês de junho de 2016.

Art. 9º. Os valores orçados poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as Receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

I - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os valores corrigidos, explorados no parágrafo anterior, as receitas ordinárias podendo a mesma ser utilizada para reforçar despesas consideradas insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 11 DE JANEIRO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SA
PREFEITO

CONSOLIDAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS

EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOURO - RECURSOS ORDINÁRIOS

(Lei 4.320 de 17/03/64 - art. 22, inciso III, alíneas "a", "b" e "c")

R\$1,00

Especificação	RECEITA EXECUTADA				RECEITA ORÇADA		RECEITA PREVISTA			
	2013 A	2014 B	B/A %	2015 C	C/B %	2016 D	DIG %	2017 E	(Part. %)	E/D %
Receitas Correntes	1.039.799.628	1.226.917.835	18,00	1.195.112.429	(2,69)	1.362.396.133	14,00	1.371.946.160	111,54	9,70
Receitas Tributárias	319.020.751	385.697.696	28,07	395.905.635	2,67	435.291.373	9,96	408.368.526	33,20	(6,19)
Impostos	302.402.650	366.056.304	21,06	369.262.160	0,88	407.801.227	10,44	370.854.944	30,15	(9,05)
Imp. s/o Patr. e a Renda	147.300.616	184.444.893	25,21	179.850.662	(2,49)	191.801.227	6,64	180.854.944	14,70	(5,70)
IPJTJ	40.630.068	45.574.482	13,15	47.938.663	4,27	53.359.302	11,31	55.000.000	4,47	(3,07)
ITBI	70.112.821	97.148.134	38,56	86.599.762	(7,77)	98.000.000	9,38	83.000.000	6,75	(15,31)
IRRF	36.363.727	41.322.277	13,01	42.312.437	2,40	40.441.925	(4,42)	42.854.944	3,48	(5,97)
Imp. s/o Prod. e a Circulac	155.096.034	181.611.411	17,10	189.411.298	4,29	216.000.000	14,04	190.000.000	15,45	(12,04)
Imp. s/ Serv. Qual Naturez	155.096.034	181.611.411	17,10	189.411.298	4,29	216.000.000	14,04	190.000.000	15,45	(12,04)
Taxas	35.618.101	19.540.792	17,50	26.643.375	35,35	27.490.146	3,18	37.453.582	3,05	36,24
Receita de Contribuição	16.954.984	18.041.372	6,41	27.292.136	51,28	30.000.000	9,92	39.056.136	3,18	30,15
Receita Patrimonial	27.038.146	4.992.180	(84,87)	12.491.321	205,25	12.375.204	(0,93)	11.197.364	0,91	(0,52)
Transferências Corrente	616.484.739	699.627.581	13,49	717.342.965	2,53	748.953.627	4,28	771.541.376	62,73	3,14
Outras Receitas Correntes	60.301.008	119.559.606	96,27	42.080.472	(64,80)	136.675.929	224,80	141.942.758	11,53	3,78
Receitas de Capital	7.278.120	9.192.908	26,29	2.183.231	(76,25)	200.770	(99,89)	0	0,00	0,00
Alienação de Bens	116	393	238,79	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.277.004	9.192.515	26,29	2.183.231	(76,25)	200.770	(99,89)	0	0,00	0,00
Ded. de Rec. p/ For.Fund	(112.913.222)	(128.220.660)	13,56	(130.675.633)	1,91	(141.085.903)	7,97	(141.946.160)	11,55	(0,60)
TOTAL	934.165.526	1.107.890.093	18,66	1.066.626.027	(3,72)	1.221.511.000	14,52	1.230.000.000	100,00	0,69

SAGRES On Line		Prefeitura Municipal de João Pessoa (Atualizado até 12/2017)													
Receitas		Despesas		Empenhos		Disponibilidades		Licitações		Obras		Pessoal		Credores	
Empenhos															
N°	Despesa	Empenho		Valor (R\$)		Credor									
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ								
1	339030	0100892	24/07/2017	1.300.750,03	606.142,14	Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.	79788766001538								
2	449052	0101200	25/09/2017	1.098.276,05	794.814,55	Vende Tudo Magazine Ltda	05765913000112								
3	449051	0100640	05/06/2017	270.066,61	270.066,61	Real Energy - Empreendimentos E RepresentaÇÃO Ltda	41116138000138								
4	449051	0100696	13/06/2017	150.604,92	150.604,92	Consorcio Concreto Pvc	18208493000115								
5	449051	0100565	19/05/2017	133.452,09	133.452,09	Consorcio Concreto Pvc	18208493000115								
6	339030	0100895	25/07/2017	131.809,27	52.247,63	M7 Tecidos E Acessorios Ltda.	12383275000130								
7	449051	0100309	03/04/2017	130.505,80	130.505,80	Consorcio Concreto Pvc	18208493000115								
8	449051	0100059	06/02/2017	119.548,09	119.548,09	Consorcio Concreto Pvc	18208493000115								
9	449051	0100308	03/04/2017	100.036,80	100.036,80	Consorcio Concreto Pvc	18208493000115								
10	339039	0101795	27/12/2017	93.376,90	0,00	Dantas Rocha Incorporacoes Imobiliares Ltda-me	24233779000153								
11	449051	0100279	29/03/2017	84.629,47	84.629,47	Consorcio Concreto Pvc	18208493000115								
12	449051	0100257	15/03/2017	81.397,66	81.397,66	Consorcio Concreto Pvc	18208493000115								
13	449051	0100378	12/04/2017	70.000,00	63.225,43	Plantel Planejamento, Projetos E Construcoes Ltda	09065654000178								
14	449051	0101037	25/08/2017	56.643,43	56.643,43	Real Energy - Empreendimentos E RepresentaÇÃO Ltda	41116138000138								
15	339039	0101521	20/11/2017	50.000,00	0,00	Dantas Rocha Incorporacoes Imobiliares Ltda-me	24233779000153								
16	449051	0100688	12/06/2017	34.100,58	34.100,58	Consorcio Concreto Pvc	18208493000115								
17	339030	0100866	10/07/2017	17.385,28	17.385,28	M7 Tecidos E Acessorios Ltda.	12383275000130								
18	339030	0100713	16/06/2017	17.102,01	6.148,46	Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.	79788766001538								
19	449051	0100690	12/06/2017	7.537,87	7.537,87	Consorcio Concreto Pvc	18208493000115								
20	339039	0100677	08/06/2017	5.000,00	4.811,78	Conselho Reg De Eng Arquitetura E Agr Do Est Da Paraiba	08667024000100								
21	339039	0100698	13/06/2017	4.000,00	448,75	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154								
22	339039	0100237	06/03/2017	2.755,41	2.755,41	Conselho Reg De Eng Arquitetura E Agr Do Est Da Paraiba	08667024000100								
23	339030	0100714	16/06/2017	1.923,25	0,00	M7 Tecidos E Acessorios Ltda.	12383275000130								
24	339039	0100689	12/06/2017	628,25	628,25	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154								
25	339039	0100044	30/01/2017	142,68	142,68	Conselho Reg De Eng Arquitetura E Agr Do Est Da Paraiba	08667024000100								
26	339039	0100166	02/03/2017	81,53	81,53	Conselho Reg De Eng Arquitetura E Agr Do Est Da Paraiba	08667024000100								
27	339039	0100167	02/03/2017	81,53	81,53	Conselho Reg De Eng Arquitetura E Agr Do Est Da Paraiba	08667024000100								
28	339039	0100168	02/03/2017	81,53	81,53	Conselho Reg De Eng Arquitetura E Agr Do Est Da Paraiba	08667024000100								
TOTAL				3.961.917,04	2.717.518,27			Total de Registros: 28							

[Voltar](#) [Imprimir](#) [PDF](#)

Copyright © 2023 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 02 a 08 de julho de 2017 * nº 1588 * Pág. 001/64



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO -

LEI Nº 13.437

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2018

LEI Nº 13.437

LEI Nº 13.437, de 04 de julho de 2017

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e inciso II, §2º, art. 122, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - da organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - dos instrumentos para gestão urbana;
- VIII - das disposições gerais e finais.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

I - O Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II - e o Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Este Anexo conterá, ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2016;
- b) evolução do patrimônio líquido da Prefeitura e do IPM, nos últimos 03 (três) exercícios;
- c) demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal;
- d) quadros demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública consolidada e consolidada líquida;
- e) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal (IPM).

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV - utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana – Estatuto da Cidade;
- V - disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio - ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de João Pessoa;
- VI - melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- VII - assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;

VIII - combate sistemático ao analfabetismo;

IX - ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

X - indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e aos programas de geração de ocupação e renda;

XI - transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

XII - implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases.

XIII - oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogerenciadas propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;

XIV - reconhecimento da juventude como ator social estratégico pela sua integração social, participação, emancipação dos jovens e suas organizações, de modo que tenham a oportunidade de tomar decisões que afetam as suas vidas e seu bem estar.

XV - planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVI - revisão da legislação urbanística de João Pessoa com a definição de novos parâmetros construtivos, além da identificação e destinação de áreas para convivência, lazer e proteção ambiental;

XVII - prioridade ao transporte público coletivo; retomada do cuidado com as calçadas; investimento em ciclovias e ciclofaixas; e implantação de sistema de gestão do trânsito, com instalação da Central de Comando e Controle;

XVIII - iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XIX - eliminar pontos críticos de alagamento, além de atuação emergencial, preventiva e permanente em pontos de riscos e na limpeza de galerias da cidade de João Pessoa;

XX - criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol, além da ampliação das ciclovias e ciclofaixas;

XXI - ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XXII - acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos, formação em Libras para servidores, além de adaptação de materiais e eventos com Braille, Libras e audiodescrição e inclusão socioproductiva;

XXIII - combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

XXIV - igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXV - economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;

XXVI - cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXVII - inovação e tecnologia: ofertar a população conexão e sinal de internet e consolidar a cidade de João Pessoa como polo de economia criativa e inovação e propiciar acesso a serviços públicos integrados por um único portal e incentivar centros de excelência em formação tecnológica;

XXVIII - ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

XXIX - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socioeconômica à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXX - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Escola Integral e Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das escolas, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXXI - melhoria das condições de segurança pública no município, sobretudo em seus próprios públicos, com a integração do sistema de vigilância eletrônica nas escolas, nas unidades de saúde e nas vias públicas, bem como o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e combate à violência, a ser realizada por uma parceria sistêmica, expressa na integração permanente entre diversos órgãos públicos e sociedade civil;

XXXII - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXXIII - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água e redução de inundações, planejamento ambiental para orientar intervenções a trópicas, no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis, promoção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários, permeabilização de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação, da iluminação e das infraestruturas dos parques, revitalização do complexo turístico, cultural e de serviços da cidade antiga, implantação da zona franca de turismo e serviços do centro histórico da cidade de João Pessoa, instalação do museu histórico da cidade de João Pessoa, valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersectorial da política municipal de proteção animal;

XXXIV - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produção artístico-cultural da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de preservação de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Secretaria de Gestão Govern. e Adm. Pública: **Zenedy Bezerra**

Secretaria de Administração: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**

Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria de Recurso: **Ademilson de Oliveira Ferreira**

Secretaria de Desenv. Social: **Eduardo Jorge Rocha Pedrosa**

Secretaria de Habitação: **Maria do Socorro Gadelha Campos**

Secretaria de Comunicação: **Joival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiroz**

Secretaria de Transparência: **Uliratas Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Ricardo Dias Holanda**

Secretaria de Infra Estrutura: **Cássio Augusto Caramá Andrade**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Olenka Maranhão**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Carlos Augusto Xavier Clerot**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanez**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **João da Silva Fortado**

Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**

Sec. Est. de Polít. Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza de Sá**

Sec. de Seguranga Urbana e Cidadania: **Gerardo Amorim de Sousa**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Nêo Estrela**

Superint. de Mobilidade Urbana: **Carlos Alberto Batanga Chaves**

Autor. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instit. de Previdência do Munic.: **Márcio Diego F. T. Albuquerque**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Maurício Navarro Burity**

SEMÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pubs: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopeessoa.pb.gov.br

XXXV – fomento à articulação entre o município de João Pessoa e os municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva com inclusão social para todos os municípios que integram a Região Metropolitana de João Pessoa, do desenvolvimento econômico e promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiam a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana;

XXXVI - criação de um Núcleo de Relações Internacionais junto à Secretaria da Receita Municipal, para fins de acompanhamento do Programa Cidades Emergentes Sustentáveis. E adesão de João Pessoa à Rede Mercocidades;

XXXVII – valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXXVIII - VETADO

§ 1º - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2018, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018 a 2021, e da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2018, em 30 de setembro de 2017, à Câmara Municipal de João Pessoa.

§ 2º VETADO

§ 3º Fica criado o Fundo Especial da Câmara Municipal de João Pessoa-FEIP, conforme o disposto no PL nº 195/2017.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função "Encargos Especiais";

V - unidade orçamentária - é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

§ 4º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Art. 5º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza De Despesa:

I – DESPESAS CORRENTES

- I.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- I.2 - Juros e Encargos da Dívida;
- I.3 - Outras Despesas Correntes;

II – DESPESAS DE CAPITAL

- II.1 - Investimentos;
- II.2 - Inversões Financeiras;
- II.3 - Amortização da Dívida;
- II.4 - Outras Despesas de Capital.

III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - consolidação dos quadros orçamentários;
- IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V - informações complementares.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que estabelece o art. 5º, da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

- I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por elemento de despesa;
- III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;
- IV - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, sub-funções e programa;
- V - consolidação das despesas por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, a Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006, que regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

VII - demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o que estabelece a Medida Provisória nº 339/2006 e a Portaria nº 48, de 31 de Janeiro de 2007.

VIII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N.º 58, de 23 de setembro de 2009;

IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional Nº 29;

X - a versão digital completa do Projeto de Lei Orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7º Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de Planejamento para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 3º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme o disposto no inciso IV, do parágrafo 3º, do Art. 122, da Lei Orgânica do Município, e conterá, dentre outros com recursos provenientes de:

- I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- II - de recursos oriundos do tesouro municipal;
- III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;
- IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional Nº 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 12º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2018, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como, o Projeto de Lei do Plano Plurianual referente ao quadriênio de 2018 a 2021, será apresentado à Câmara Municipal de João Pessoa, no dia 30 de setembro de 2017, conforme determina a Lei N.º 9.999, de 25 de setembro de 2003, e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

§ 2º - Durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de João Pessoa, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2017.

Art. 14 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta Orçamentária Anual, será elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento e ratificada pela Secretaria da Receita Municipal, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 1% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste art., entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais em Educação – FUNDEB.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual destinará ao Fundo Municipal de Cultura – FMC - recursos próprios ao que determina o § 3º do Art. 1º, da Lei N.º 9.560 de 03 de dezembro de 2001, destinados a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município de João Pessoa, para a realização de projetos culturais.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como Recursos Próprios - a Receita dos Impostos de competência tributária municipal.

Art. 17 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadriestrem do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judicial, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 - Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos, ou aquelas sem fins lucrativos, mas não cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei Orçamentária Anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido nos incisos, parágrafos e artigos, da Lei nº 9.680, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 22 - Para cada caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, será editada uma lei específica.

Parágrafo Único - As alterações mencionadas no "caput" deste artigo dar-se-ão decreto, após a publicação de cada lei específica.

Art. 22 - A VETADO

Art. 23 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada por elemento, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 24 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde;
- f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, os elementos de despesa e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e os elementos de despesa que serão anulados para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

§ 1º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.

§ 2º - os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, em sua totalidade, sem programação, e que serão incorporados à Reserva de Contingência, enquanto que os recursos anulados parcialmente e que sofrerem vetos continuarão a integrar as Ações constantes do Projeto de Lei Original, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo realizará obrigatoriamente a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em Lei Orçamentária, em montante correspondente a 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, prevista no art. 174 - A, da Lei Orgânica do Município, conforme os critérios para execução equitativa da programação orçamentária.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 27 - O detalhamento das prioridades do investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado, pela Controladoria Geral do Município, através da Secretaria Executiva do Orçamento Participativo, mediante processo de consulta prévia à população, em assembleias regionais, e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 28 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2018, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 - A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

SEMANÁRIO OFICIAL	João Pessoa, 02 a 08 de julho de 2017 * nº 1588 ESPECIAL * Pág. 005/64
<p>Art. 29 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.</p> <p>Art. 30 - No exercício de 2018, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:</p> <p>I - existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;</p> <p>II - existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal estabelecidos nas Leis Nº 9.062, de 27 de abril de 2000 e 11.388 de 08 de fevereiro de 2008, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000.</p> <p>III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.</p>	<p>§ 1º - Entende-se por Outorga Onerosa o direito de autorizar construção de áreas que ultrapassar o índice de aproveitamento único do Plano Diretor.</p> <p>§ 2º - Entende-se por Direito de Preempção a preferência à aquisição de imóveis urbanos objeto de alienação onerosa entre particulares.</p> <p>I - Lei Municipal, baseada no Plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco (5) anos, renovável a partir de um (1) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.</p> <p>II - O Direito de Preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do Parágrafo anterior, independente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.</p> <p>III - As áreas que incidirão o Direito de Preempção por parte de Poder Público Municipal estão discriminadas no Plano Diretor.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO</p> <p>Art. 31 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2018.</p> <p>Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.</p> <p>Art. 33 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se referem a:</p> <p>I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo, inclusive com a característica de progressividade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei Nº 10.257/01, com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;</p> <p>II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);</p> <p>III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 053/2008, de competência municipal;</p> <p>IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;</p> <p>V - revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;</p> <p>VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;</p> <p>VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;</p> <p>VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;</p> <p>IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS</p> <p>Art. 35 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e de fundações do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.</p> <p>Art. 36 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.</p> <p>§ 1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.</p> <p>§ 2º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais suplementares integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDD.</p> <p>Art. 37 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa, na modalidade de aplicação e/ou no elemento de despesa, em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2018, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.</p> <p>Art. 38 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2018, as dotações previstas para os Serviços da Dívida, só poderão ser canceladas ou anuladas no objetivo de atender a outras finalidades, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa.</p> <p>Parágrafo Único - O cancelamento ou anulação das dotações a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser efetuados no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesas, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria de Planejamento, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para os Serviços da Dívida até o final do exercício, exceto quanto ao período das dotações destinadas à Câmara Municipal de João Pessoa.</p> <p>Art. 39 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.</p> <p>Art. 40 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.</p> <p>Parágrafo Único - Os recursos orçamentários destinados à contrapartida prevista no "caput" deste artigo não poderão ter destinação diversa da programada, exceto para a cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais e de Ações Prioritárias, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua execução ou tornar-se desnecessária a sua aplicação original.</p> <p>Art. 41 - A solicitação de Crédito Adicional à conta de recursos de excesso de arrecadação proveniente da receita própria diretamente arrecadadas pelos Órgãos da Administração Indireta deverá ser acompanhada de exposição de motivos contendo a estimativa de receita para o exercício.</p> <p>Art. 42 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p> <p>Parágrafo Único - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Nº 8.666/1993 e alterações formuladas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.</p> <p>Art. 43 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2017, a programação de lei constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.</p> <p>§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS PARA A GESTÃO URBANA</p> <p>Art. 34 - Fica conferido, através desta lei, ao Poder Público Municipal os seguintes Instrumentos Jurídicos e Políticos:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Desapropriação; b) Servidão administrativa; c) Limitações Administrativas; d) Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano; e) Instituição de unidades de conservação; f) Instituição de zonas especiais de interesse social; g) Concessão de direito real de uso; h) Concessão de uso especial para fins de moradia; i) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; j) Usucapião especial de imóvel urbano; l) Direito de superfície; m) Direito de preempção; n) Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso; o) Transferência do direito de construir; p) Operações urbanas consorciadas; q) Regularização fundiária; r) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos; s) referendo popular e plebiscito. 	

§ 2º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2017.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste art., as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa - IPM;

III - Pagamento dos serviços da dívida;

IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2016, financiados com recursos externos e/ou contrapartida;

V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art.78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º - O procedimento autorizado neste art. poderá ser utilizado até o mês da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa a que se refere o art. 44, desta Lei.

Art. 44 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2018, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação em seu menor nível, as fontes, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2018.

Art. 45 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custo e de capital, nesta ordem.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 46 - A prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o inciso I, § 1º, do art. 51, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM
04 DE JULHO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº 070/2017
De 04 de julho de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinícius Sales de Nóbrega**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente dispositivos do Projeto de Lei n.º 98/2017 (Autógrafo nº 1135/2017)**, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018", conforme razões a seguir:

EMENDAS Nº 110/2017

RAZÕES DO VETO

Em constituições pretéritas, sobretudo antidemocráticas, chegou-se a tolher o poder de emendar leis orçamentárias, como foi o caso da Constituição de 1967. A Constituição Cidadã, de 1988, estabeleceu um sistema de freios e contrapesos, típico dos modelos democráticos. Destarte, atualmente, o Poder Executivo elabora e o Legislativo aprova o orçamento.

Ademais, como corolário da função de legislar, tem o Parlamentar o poder de emendar, permeado pela liberdade política dos mandatários do povo, encontrando limites jurídicos, entretanto, na Constituição da República, como resta expresso nos artigos 63, I e II e §§ 3º e 4º, do art. 166 e nas demais prerrogativas públicas.

Portanto, o poder de emendar está sujeito a balizas. Além de vencer todos os requisitos constitucionais próprios (artigos 63, I e II e §§ 3º e 4º, do art. 166), a jurisprudência do STF sedimentou um requisito implícito, extraído da lógica constitucional do processo legislativo, qual seja, a afinidade lógica ou pertinência temática. Vejamos:

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 4º e 5º da Lei nº 9.265, de 13 de junho de 1991, do Estado do Rio Grande do Sul. - Tratando-se de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício dessa prerrogativa sua. - Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, **mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é de iniciativa privativa daquela autoridade.** Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º e 5º da Lei nº 9.265, de 13 de junho de 1991, do Estado do Rio Grande do Sul. (ADI 546, Relator(a) Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 11/03/1999, DJ 14-04-2000 PP-00030 EMENT VOL 01387-01 PP-00176)

Trata-se, inclusive, de racionalização da atividade legislativa, de sorte a evitar a "leis rabilongas" - fenômeno rechaçado desde o projeto Constitucional de Rui Barbosa e que, hodiernamente, tem correlação no requisito acima mencionado, assente no entendimento do STF. Nesse sentido, elucidativas as lições do Ministro Gilmar Mendes:

"O STF entende que, a par dessa limitação expressa ao direito de emendar projeto de iniciativa reservada do Chefe do Executivo, outra mais deve ser observada, por consequência lógica do sistema - a **emenda deve guardar pertinência com o projeto de iniciativa privativa, para prevenir a fraude a essa mesma reserva**".

[...]

"O art. 166 da Constituição Federal traz ainda restrições ao poder de emenda ao projeto de lei orçamentária anual e a projetos que o modifiquem. Primeiro, é fundamental que as emendas sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e que **guardem pertinência temática em relação ao projeto emendado**".

Assim, além dos limites extraídos diretamente da Constituição, tem-se que o Parlamentar deve respeito a toda sorte de limites impostos pelo regime jurídico de direito público, pelo que não poderia, por exemplo, apresentar uma emenda concedendo um benefício tributário, sem o necessário enfrentamento dos requisitos impostos pelo art. 14 da LRF.

Por seu turno, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, o Parlamentar pode apresentar emendas supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas, *in verbis*:

Art. 177 - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.
§1º - Emenda supressiva: é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.
§2º - Emenda substitutiva: é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, ou alínea do projeto.
§3º - Emenda aditiva: é a que deve acrescentar artigo, parágrafo, ou alínea ao projeto.
§4º - Emenda modificativa: é a que se muda apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

No que tange ao texto da emenda n.º 110/2017, entendemos pelo veto da emenda, porquanto LDO não é veículo próprio para a criação de fundo municipal, além de ser um tema que, necessariamente, deva ser deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo.

¹MENDES, Gilmar Mendes. Curso de direito constitucional / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. - 9. ed. rev. e atual. - São Paulo : Saraiva, 2014. Pg. 816, E-book.

²IDEM, Pg. 1270, E-book.



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 17 de janeiro de 2018 * nº ESPECIAL * Pág. 001/131



PLANO PLURIANUAL - PPA - LEI Nº 13.575

**QUADRIÊNIO
2018-2021**

**LEI Nº 13.575
QUADRIÊNIO 2018-2021**

Lei Nº 13.575, de 17 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o
Quadrênio 2018 - 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica estabelecido em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da
Constituição Federal, e de acordo com o § 1º, inciso I, do artigo 122, da Lei Orgânica do
Município de João Pessoa, o Plano Plurianual para o Quadrênio 2018 - 2021, constituído pelos
anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada
exercício e dos Orçamentos Anuais.

Art. 2º Ficam excluídas deste Plano Plurianual as despesas referentes aos **Encargos
Especiais e a Reserva de Contingência**, uma vez que estas representam despesas que não
contribuem para a produção corrente de serviços prestados à população pelo Governo
Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a introduzir durante a execução da
presente Lei do Plano Plurianual, modificações no que diz respeito aos objetivos, às ações e às
metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE JANEIRO DE 2018.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

PREFEITO
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

VICE-PREFEITO
MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ADELMAR AZEVEDO REGIS

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ

SECRETÁRIO DAS FINANÇAS
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA

SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

EQUIPE TÉCNICA

JORGE FREITAS DO AMARAL
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MÁRCUS ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES
ECONOMISTA

PATRICIA ANA DA SILVA FRAGOSO
CONTADORA

ANA CARLA GOMES DOS SANTOS
ANALISTA DE SISTEMAS

IGO THADEU RIBEIRO COUTINHO
DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Em João Pessoa, o orçamento impositivo foi criado pela emenda nº 29 de 2017 que adicionou o art. 127-A à Lei Orgânica deste município. Esta permitiu que os parlamentares destinem 1,2% da receita corrente líquida de acordo com a discricionariedade de cada vereador nos seguintes termos:

Art. 127-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal em Lei Orçamentária Anual (vide §11 do art. 166 da CF)

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde (vide §9º do art. 166 da CF)

Sendo assim, em relação a estas, o Poder Executivo toma em conta critérios jurídicos de legalidade e constitucionalidade, assim como o interesse público, em sua análise, ao passo que a avaliação de mérito de cada emenda é realizada pelo parlamentar que a propõe.

É facilmente observável que a emenda em análise possui impedimento de ordem técnica, ao prevê a quantia de apenas R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para implantação do sistema de drenagem pluvial do Parque Linear Parahyba.

A título de comparação, a prefeitura de João Pessoa em 2016 inaugurou a ampliação do sistema de drenagem pluvial da principal via do bairro dos Bancários, nas proximidades do Centro de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (Cpic) Equilíbrio do Ser e esta obra custou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este que equivale a cinco vezes mais do que foi destinado pela emenda, o que demonstra a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar a emenda nº 194/2017 com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA -

LEI Nº 13.576

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

PREFEITO

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

VICE-PREFEITO

MANDEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ADELMAR AZEVEDO RÉGIS

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ

SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA

SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL

ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

EQUIPE TÉCNICA

JORGE FREITAS DO AMARAL

DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MARCUS ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES

ECONOMISTA

PATRICIA ANA DA SILVA FRAGOSO

CONTADORA

IGO THADEU RIBEIRO COUTINHO

DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE

LEI Nº 13.576

Lei nº 13.576, de 17 de janeiro de 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de João Pessoa para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total, estimada a preços de junho de 2017, corresponde a R\$ 2.724.870.000,00 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais).

Art. 3º. As Receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas nos anexos desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

	(R\$ 1,00)
1. RECEITAS DO TESOURO	1.840.656.578
1.1 RECEITAS CORRENTES	1.752.996.572
1.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	500.583.250
1.1.2 - Contribuições	30.000.000
1.1.3 - Receita Patrimonial	10.393.414
1.1.4 - Transferências Correntes	1.093.429.984
1.1.5 - Outras Receitas Correntes	118.589.924
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	242.628.774
1.2.1 - Operações de Crédito Internas	70.115.500
1.2.2 - Operações de Crédito Externas	7.750.224
1.2.3 - Transferências de Capital	164.763.050
2. DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(154.968.768)
3. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS - AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL	884.213.422
3.1 RECEITAS CORRENTES	745.227.092
3.2 RECEITAS DE CAPITAL	64.394.330
3.3 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	74.592.000
TOTAL GERAL	2.724.870.000

Capítulo II

II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ R\$ 2.724.870.000,00 (dois bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais).

I - O Orçamento Fiscal, em R\$ 1.460.081.028,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta milhões, oitenta e um mil e vinte e oito reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.264.788.972,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil e novecentos e setenta e dois reais).

Art. 5º. A despesa fixada, observada a programação constante que integra esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

(R\$ 1,00)

1. RECURSOS DO TESOURO	1.840.656.578
1.1 DESPESAS CORRENTES	1.472.371.238
Pessoal e Encargos Sociais	989.309.263
Juros e Encargos de Dívida	7.963.699
Outras Despesas Correntes	475.098.276

1.2 DESPESAS DE CAPITAL	364.547.723
Investimentos	343.356.595
Inversões Financeiras	1.358.658
Amortização da Dívida	19.832.470
1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000
1.4 RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS PARLAMENTARES	3.637.617
	3.737.617
2. DESPESAS DE OUTRAS FONTES, DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS: AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL	
2.1 Despesas Correntes	768.905.652
2.2 Despesas de Capital	116.307.270
TOTAL	884.213.422
TOTAL GERAL	2.724.870.000

Seção II

II - Da Distribuição da Despesa por Poderes e Órgãos

(R\$ 1,00)

1. RECURSOS DO TESOURO	1.840.656.578
1.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.262.695.256
1.1.1 PODER LEGISLATIVO	60.867.541
Câmara Municipal	60.858.541
Fundo Especial da Câmara Municipal	9.000
1.1.2 PODER EXECUTIVO	1.201.827.715
Gabinete do Prefeito	11.450.000
Gabinete do Vice-Prefeito	2.000.000
Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política	2.900.000
Procuradoria Geral do Município	38.000.000
Secretaria da Administração	17.200.000
Secretaria das Finanças	10.123.000
Secretaria de Planejamento	81.490.000
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano	26.480.949
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	340.810.498
Secretaria de Infraestrutura	140.216.493
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	6.239.000
Secretaria Municipal de Saúde	8.615.390
Secretaria de Desenvolvimento Social	37.660.800
Secretaria Municipal de Turismo	5.635.549
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	271.643.510
Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	211.667.000
Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	59.976.510
Secretaria do Trabalho Produção e Renda	4.100.000
Gabinete de Comunicação Social	19.800.000
Secretaria Municipal de Habitação Social	96.000.000
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação	7.233.147
Secretaria da Receita Municipal	26.100.000
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	7.443.899
Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres	5.947.224
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania	25.988.256
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa	2.750.000
Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	2.000.000
Controladoria Geral do Município	4.000.000
1.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	574.223.705
1.3 PODER EXECUTIVO	574.223.705
Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR	130.100.000
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB	28.172.721
Instituto de Previdência do Município - IPM	90.500.000
Fundo de Urbanização - FUNDURB	240.000
Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE	14.910.000
Fundo Municipal de Cultura	3.000.000
Fundo de Manutenção da Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes	292.000
Fundo Municipal de Saúde - FMS	303.639.035
Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente	939.949
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	1.770.000
Fundo Municipal do Idoso	150.000
Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	300.000
Fundo Municipal de Fomento à Habitação	10.000

1.4	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000
1.5	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS PARLAMENTARES	3.637.617
		<u>3.737.617</u>
2.	DESPESAS DE OUTRAS FONTES, DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS: AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL	768.905.652
2.1	Despesas Correntes	115.307.770
2.2	Despesas de Capital	<u>653.597.882</u>
	TOTAL	2.724.870.000

III - Da Distribuição da Despesa por Função

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

01	Legislativa	54.640.312
02	Judiciária	329.000
04	Administração	302.721.535
06	Segurança Pública	26.664.256
08	Assistência Social	46.133.140
09	Previdência Social	220.590.843
10	Saúde	998.064.989
11	Trabalho	10.890.100
12	Educação	434.023.061
13	Cultura	19.790.470
14	Direitos da Cidadania	12.909.219
15	Urbanismo	219.734.843
16	Habitação	65.447.000
17	Saneamento	7.075.000
18	Gestão Ambiental	17.964.500
19	Ciência e Tecnologia	7.044.500
20	Agricultura	250.000
23	Comércio e Serviços	10.600.099
24	Comunicações	16.309.000
25	Energia	34.662.000
26	Transporte	45.693.000
27	Desporto e Lazer	6.175.767
28	Encargos Especiais	143.399.749
99	Reserva de Contingência	100.000
99	Reserva de Contingência para Emendas Parlamentares	<u>3.637.617</u>
	TOTAL	2.724.870.000

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das Despesas fixadas no artigo 4º desta Lei, utilizando como recursos os definidos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite estabelecido no Caput deste artigo, os Créditos Suplementares abertos em virtude da inclusão de Recursos colocados à disposição do Município de João Pessoa, pela União, pelo Estado, pelos Municípios e as Instituições Privadas.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 10 % (dez por cento) da Receita do Tesouro estimada para o exercício financeiro de 2018.

II - Contratar Operações de Créditos Internos e Externos até o limite de R\$ 77.865.724,00 (setenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), destinados a financiar a execução de projetos e programas específicos, previstos nesta Lei, conforme disciplina o artigo 125, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

Capítulo V

DA ATUALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. Na Lei Orçamentária Anual as Receitas e as Despesas foram orçadas com base nos preços vigentes do mês de junho de 2017.

Art. 9º Os valores orçados poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as Receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

I - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os valores corrigidos, explicitados no parágrafo anterior, às receitas ordinárias podendo a mesma ser utilizada para reforçar despesas consideradas insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE JANEIRO DE 2018.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SAGRES On Line Prefeitura Municipal de João Pessoa
(Atualizado até 12/2018)

Receitas Despesas **Empenhos** Disponibilidades Licitações Obras Pessoal Credores

Empenhos

Nº	Despesa	Empenho		Valor (R\$)		Credor		
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ	
1	449052	0101066	14/09/2018	1.257.000,00	430.160,01	Apform Ind. E Comércio De Móveis Ltda	06198597000107	
2	339039	0100102	19/02/2018	261.234,86	261.234,86	Dantas Rocha Incorporacoes Imobiliarias Ltda-me	24233779000153	
3	339039	0101272	30/10/2018	195.815,77	195.815,77	Dantas Rocha Incorporacoes Imobiliarias Ltda-me	24233779000153	
4	339039	0100273	13/04/2018	193.384,35	193.384,35	Dantas Rocha Incorporacoes Imobiliarias Ltda-me	24233779000153	
5	339039	0100190	23/03/2018	178.571,81	178.571,81	Dantas Rocha Incorporacoes Imobiliarias Ltda-me	24233779000153	
6	339039	0101541	07/12/2018	174.255,51	174.255,51	Dantas Rocha Incorporacoes Imobiliarias Ltda-me	24233779000153	
7	339039	0101466	29/11/2018	169.894,85	169.894,85	Dantas Rocha Incorporacoes Imobiliarias Ltda-me	24233779000153	
8	339039	0100482	28/05/2018	156.042,66	145.940,53	Dantas Rocha Incorporacoes Imobiliarias Ltda-me	24233779000153	
9	339039	0101100	26/09/2018	124.934,59	124.934,59	Dantas Rocha Incorporacoes Imobiliarias Ltda-me	24233779000153	
10	449052	0102057	26/12/2018	109.421,50	0,00	Baru Comercio E Distribuicao De Equipamentos Ltda - Me	10881930000155	
11	449051	0100214	28/03/2018	49.958,00	0,00	Construtora Reunidas Ltda - Epp	10986583000125	
12	449051	0100215	28/03/2018	49.958,00	0,00	Construtora Reunidas Ltda - Epp	10986583000125	
13	339030	0101056	12/09/2018	46.114,20	46.114,20	Vende Tudo Magazine Ltda	05765913000112	
14	339039	0100483	28/05/2018	46.000,00	46.000,00	Dantas Rocha Incorporacoes Imobiliarias Ltda-me	24233779000153	
15	339030	0102228	26/12/2018	26.240,00	26.240,00	Vende Tudo Magazine Ltda	05765913000112	
16	449052	0102076	26/12/2018	24.999,00	0,00	G H P S Barreto - Me	27103616000144	
17	339030	0100551	04/06/2018	21.294,00	21.294,00	Vende Tudo Magazine Ltda	05765913000112	
18	339039	0100301	20/04/2018	5.000,00	1.409,98	Conselho Reg De Eng Arquitetura E Agr Do Est Da Paraiba	08667024000100	
19	339039	0100302	20/04/2018	5.000,00	1.464,00	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154	
TOTAL				3.095.119,10	2.016.714,46	Total de Registros: 19		

[Voltar](#) [Imprimir](#) [PDF](#)

Copyright © 2023 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2019



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 10 de julho de 2018 * n° ESPECIAL * Pág. 001/59



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO -

LEI Nº 13.623

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2019

MENSAGEM

MENSAGEM Nº 066/2018,
De 10 de julho de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, 52º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar as emendas 15, 21, 25, 26, 29, 72, 73, 75, 76, 79, 85, 87, 118 (apenas os dispositivos citados nas razões de veto), 119 e 123, ao Projeto de Lei n.º 639/2018 – LDO/219 (Autógrafo Nº 1384/2018)**, conforme as razões a seguir:

1. VETOS JURÍDICOS:

EMENDA ADITIVA N.º 15/2018.

A emenda aditiva 15/2018 acrescenta a seguinte meta: "Adquirir terreno próximo as Ruas Gouveia Nóbrega (especificamente em frente a casa número 400) e Carlos Pessoa, localizadas no Bairro do Roger para a construção de um equipamento público."

Observa-se, pois, que a meta afronta o princípio da impessoalidade (art. 37, caput, da CRFB), na medida em que elegeu um terreno específico a ser adquirido, sem tecer as justificativas legais atinentes à dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93.

Assim, para a aquisição de imóvel sem um regular certame licitatório, cumpre a demonstração concreta de que aquele imóvel específico é o que melhor atende à necessidade pública, como leciona MARÇAL JUSTEN FILHO, *in verbis*:

"a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado; na segunda, é impossível a licitação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25"

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 250, 11ª edição)

Portanto, a emenda proposta não justifica o porquê da escolha do imóvel e nem apresenta as devidas razões técnicas. Logo, não resta alternativa outra que não seja apresentar o **veto jurídico à emenda 15/2018.**

EMENDA ADITIVA N.º 21/2018.

A emenda aditiva 21/2018 objetiva a criação de fundo municipal, nos seguintes termos:

"Acrescente um parágrafo ao Art. 3º, do Projeto de Lei n.º 639/2018, com a seguinte Redação:

Parágrafo... – Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer"

Com efeito, a emenda padece de 2 (vícios) jurídicos.

Primeiro, a criação de fundo municipal vinculado ao Poder Executivo investe diretamente na Administração Municipal, motivo pelo qual a Constituição exigiu apenas a **autorização** legislativa prévia, e não a efetiva criação pelo Parlamento. Veja-se:

Art. 167. São vedados:

(...)

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa

Ademais, a Lei n.º 4.320/1964, nos artigos 71 e seguintes, prevê um conteúdo mínimo para a lei de criação de fundo, em especial as receitas, objetivos etc. A emenda parlamentar visa criar um fundo sem atender a esse regramento mínimo.

Segundo, o campo de atuação da LDO está delimitado pelo art. 165, § 2º, da CRFB e pelo art. 4º da LC 101/2000. Veja-se:

CRFB

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(-)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

LBE

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

L. disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 5º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Assim, ao incluir emenda de criação de fundo municipal de esportes, a emenda parlamentar, também, infringiu a pertinência temática do projeto originário, transbordando as matérias de que cuida a LDO.

Por esses motivos, tem-se que apresentar o **veto jurídico à emenda aditiva 21/2018**.

2. VETOS POLÍTICOS (MOTIVAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO):

Além dos vetos estritamente jurídicos, a Secretaria de Planejamento do Município apontou incompatibilidades técnicas e/ou operacionais de algumas emendas, o que conduz à necessidade do manejo respeitoso da prerrogativa de veto por contrariedade ao interesse público (art. 35, § 2º, segunda parte, da LOMJP¹).

Com efeito, é de interesse público que o orçamento seja praticável, ou seja, que a Administração tenha a capacidade de executar o quanto aprovado. Assim, a luz das razões manifestadas pela Secretaria de Planejamento são impraticáveis as seguintes emendas:

EMENDA N.º 25/2018.

Além de não contemplar, propriamente, uma meta ou prioridade (art. 165, §2º, CF), na medida em que impõe uma despesa concreta específica, a emenda à LDO é completamente impraticável, sob o prisma econômico. Conquanto seja uma ideia salutar em prol da sociedade, o Município de João Pessoa, definitivamente, não terá como cumprir a promessa legislativa, sem comprometer a execução das políticas públicas de primeira necessidade, em especial, saúde e educação.

Por outro lado, dado o cenário de crise econômica, a sociedade pessoense não suportaria o aumento dos impostos municipais com vistas a suportar tal despesa tão vultosa.

1 Art. 35 (...)

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo a total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

EMENDAS N.º 079/2018.

A Emenda acima elencada sofrerá indicativo de veto uma vez que a Ação indicada para implantação da meta não faz parte do Órgão especificado, existindo por sua vez erro na classificação institucional da despesa, nos termos do que prescreve o artigo 26, inciso II, § 1º da Lei n.º de julho de 2015, que dispõe sobre as "Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências".

EMENDAS N.º 026, 029, 072, 073, 075, 076, 085, 087, 119, 123/2018.

As Metas especificadas nas Emendas retro mencionadas não condizem com os objetivos das Ações de Governo indicadas para suas implantações, requisito obrigatório para a correta elaboração da Lei Orçamentária, nos termos do que prescreve o artigo 26, inciso II e § 1º do projeto originário, que dispõe sobre as "Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências". Veja-se:

LOO/2019

Artigo 26 - constarão, obrigatoriamente, das emendas do Projeto de Lei Orçamentária Anual:

(-)

II - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e os elementos de despesas e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

§ 1º - a inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo, determinará o arquivamento da emenda".

Trata-se de norma de estrutura, que regula como as demais normas devem ser produzidas. E conquanto não seja fundamento de validade para as emendas, a norma produzida em inobservância ao art. 26 do projeto de LDO tem sua aplicação prática comprometida.

EMENDA N.º 118/2018 – ARTIGOS 56, 59, 60, 61, 62 E 63.

Art. 56: A expressão "ordem de prioridade" implica séria controvérsia na interpretação do dispositivo, a denotar que o Poder Executivo possa estabelecer uma prioridade na execução das emendas impositivas, o que não se coaduna com o sistema.

Com efeito, o Poder Executivo tem buscado implementar a cumprimento da emendas impositivas de forma indistinta, sem qualquer ordem de preferência, ou seja, todas simultaneamente. Evidente que a execução de determinadas emendas mais complexas acabem sendo menos céleres, mas isso não é desejado pelo Poder Executivo e, muito menos, há possibilidade de se estabelecer, aprioristicamente, uma ordem de preferência.

Art. 59, seus incisos e parágrafos 1º e 2º: Absolutamente, não há como cumprir a determinação emendada do dispositivo, no prazo fixado (12 de fevereiro). É consabido que o Parlamento só envia as emendas impositivas ao Executivo no início de janeiro, submetida ainda ao prazo constitucional de 15 (quinze) dias úteis para análise de sanção ou veto e, finalizando, na complexa etapa de implantação no sistema orçamentário da SEPLAN, para, só depois, seguir aos órgãos de execução.

Portanto, esses órgãos de execução não terão tempo hábil para fazer a análise imposta pelo artigo 59 e incisos da emenda.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartão Pires de Sá

Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior

Sec. de Gestão Govern. e Adm. Pública: Antônio Fábio S. Carneiro

Secretaria de Administração: Roberto Wagner Maria Queiroga

Secretaria de Saúde: Adalberto Falcão dos Santos Júnior

Secretaria de Educação: Edilma da Costa Freire

Secretaria de Planejamento: Daniela Alcântara Bandeira Miranda

Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa

Secretaria da Receita: Adenilson de Oliveira Ferreira

Secretaria de Desenv. Social: Eduardo Jorge Rocha Pedrosa

Secretaria de Habitação: Sachanka Bandeira da Hora

Secretaria de Comunicação: Jovial Pereira de Araújo

Control. Geral do Município: Severino Souza de Queiroz

Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira

Procuradoria Geral do Município: Ademar Azevedo Régis

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Helton Reis N. Holanda

Secretaria da Infra Estrutura: Cássio Augusto Caramia Andrade

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Paulo Roberto F. Vieira

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Rodrigo Fagundes F. Trigueiro

Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milnóz

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: João da Silva Furtado

Secretaria da Ciência e Tecnologia: Durval Ferreira da Silva Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Abelardo Jurema Neto

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Denis Soares

Secretaria da Defesa Civil: Francisco Nôl Estrela

Superint. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho

Autarquia Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa

Instt. de Previdência do Munic.: Rodrigo Tomaz da Costa Macedo

Fundação Cultural de João Pessoa: Maurício Navarro Burici

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilbon Cardoso**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Fone: 33 3218.9765 - Fax 33 3218.9766
semanariojpp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n.º 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chinca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Art. 60 e seus parágrafos. É impraticável exigir da Secretaria de Planejamento a divulgação de cronograma de execução de emendas ligadas a "convênio". A rigor, o convênio será precedido de um chamamento público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, de modo que não haja previsibilidade adequada que se compatibilize com a elaboração de um cronograma, até 01 de março de 2019.

Ademais, os "convênios" serão firmados com as secretarias destinatárias das emendas, e não pela SEPLAN.

Nesse ponto cumpre lembrar aos ilustres parlamentares, que as emendas que tenham como destino programas sociais a serem executados por entidades sem fins lucrativos, devem ter a indicação do objeto do programa, e não entidade específica, posto que, atualmente, é exigível da Administração que realiza um certame (chamamento público - Lei nº 13.019/2014).

Art. 61: Assim como motivado no veto ao art. 59, não há tempo hábil para consolidação de todas as informações, até o dia 20 de janeiro, em especial porque deve ser respeitado o prazo constitucional de 15 (quinze) dias úteis para sanção ou veto.

Art. 62 e incisos. A emendas impositivas cujos impedimentos sejam evidentes são objeto de veto pelo Poder Executivo. Contudo, é plenamente possível que o impedimento técnico seja observado apenas durante a execução da emenda. Assim, é impraticável impor ao Executivo relacionar, aprioristicamente, todos os impedimentos técnicos.

Art. 63 e seus parágrafos: O prazo de 30 de março é sobremaneira curto para aferir as indicações de remanejamento das programações cujos impedimentos sejam insuperáveis.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores membros da Câmara Municipal.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI Nº 13.623

LEI Nº 13.623, de 10 de julho de 2018

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e inciso II, §2º, art. 122, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - da organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - dos instrumentos para gestão urbana;
- VIII - das disposições gerais e finais.

Art. 2º Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

- I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pelas Secretarias das Finanças e da Receita Municipal, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;
- II - e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pelas Secretarias das Finanças e da Receita Municipal, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Este Anexo conterá, ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2017;
- b) evolução do patrimônio líquido da Prefeitura e do IPM, nos últimos 03 (três) exercícios;
- c) demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal;
- d) quadros demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública consolidada e consolidada líquida;
- e) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, genido pelo Instituto de Previdência Municipal (IPM).

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV - utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana - Estatuto da Cidade;
- V - disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de João Pessoa;
- VI - melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- VII - assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;
- VIII - combate sistemático ao analfabetismo;
- IX - ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;
- X - indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e aos programas de geração de ocupação e renda;
- XI - transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;
- XII - implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases;
- XIII - oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;
- XIV - reconhecimento da juventude como ator social estratégico pela sua integração social, participação, emancipação dos jovens e suas organizações, de modo que tenham a oportunidade de tomar decisões que afetam as suas vidas e seu bem estar;
- XV - planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;
- XVI - revisão da legislação urbanística de João Pessoa com a definição de novos parâmetros construtivos, além da identificação e destinação de áreas para convivência, lazer e proteção ambiental;
- XVII - prioridade ao transporte público coletivo; retomada do cuidado com as calçadas; investimento e cicloviária e ciclofaixas; e implantação de sistema de gestão do trânsito, com instalação da Central de Comando e Controle;
- XVIII - iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;
- XIX - eliminar pontos críticos de alagamento, além de atuação emergencial, preventiva e permanente em pontos de riscos e na limpeza de galerias da cidade de João Pessoa;
- XX - criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol, além da ampliação das cicloviárias e ciclofaixas;
- XXI - ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- XXII - acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos, formação em Libras para servidores, além de adaptação de materiais e eventos com Braille, Libras e audiodescrição e inclusão sócio produtiva;
- XXIII - combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;
- XXIV - igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;
- XXV - economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;
- XXVI - cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;
- XXVII - inovação e tecnologia: ofertar a população conexão e sinal de internet e consolidar a cidade de João Pessoa como polo de economia criativa e inovação e propiciar acesso a serviços públicos integrados por um único portal e incentivar centros de excelência em formação tecnológica;
- XXVIII - ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;
- XXIX - aprimoramento dos investimentos na área de saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socioeconômica à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXX – promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Escola Integral e Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores das escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das salas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXXI – melhoria das condições de segurança pública no município, sobretudo em seus próprios públicos, com a integração do sistema de vigilância eletrônica nas escolas, nas unidades de saúde e nas vias públicas, bem como o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e combate à violência, a ser realizada por uma parceria sistêmica, expressa na integração permanente entre diversos órgãos públicos e sociedade civil;

XXXII – melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXXIII – promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água e redução de inundações, planejamento ambiental para orientar intervenções a trópicas, no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis, promoção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários, permeabilização de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação, da iluminação e das infraestruturas dos parques, revitalização do complexo turístico, cultural e de serviços da cidade antiga, implantação da zona franca de turismo e serviços do centro histórico da cidade de João Pessoa, instalação do museu histórico da cidade de João Pessoa, valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;

XXXIV – promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de preservação de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXXV – fomento à articulação entre o município de João Pessoa e os municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva com inclusão social para todos os municípios que integram a Região Metropolitana de João Pessoa, do desenvolvimento econômico e promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana;

XXXVI – criação de um Núcleo de Relações Internacionais junto à Secretaria da Receita Municipal, para fins de acompanhamento do Programa Cidades Emergentes Sustentáveis. E adesão de João Pessoa à Rede Mercosul;

XXXVII – valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXXVIII – valorização dos servidores públicos municipais, com ênfase para a gestão de uma política de remuneração que garanta o reconhecimento adequado dos cargos e das carreiras, garantindo a reposição das perdas salariais e assegurando as demais condições de trabalho, tais como formação continuada, segurança laboral, entre outras;

XXXIX – assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

§ 1º As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2019, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2019, e da Lei Orçamentária Anual – LOA para 2019, em 30 de setembro de 2018, à Câmara Municipal de João Pessoa.

§ 2º (VETADO)

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa – instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV – operações especiais – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função “Encargos Especiais”;

V – unidade orçamentária – é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

§ 4º Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Art. 5º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza De Despesa:

I – DESPESAS CORRENTES

- I.1** – Pessoal e Encargos Sociais;
- I.2** – Juros e Encargos da Dívida;
- I.3** – Outras Despesas Correntes;

II – DESPESAS DE CAPITAL

- II.1** – Investimentos;
- II.2** – Inversões Financeiras;
- II.3** – Amortização da Dívida;
- II.4** – Outras Despesas de Capital.

III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- I** – Mensagem;
- II** – texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III** – consolidação dos quadros orçamentários;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

- V** – informações complementares.

Parágrafo Único Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, e em consonância com o que estabelece o art.5º, da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

- I** – a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- II** – a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por elemento de despesa;
- III** – o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;

IV – a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, sub-funções e programa;

V – consolidação das despesas por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;

VI – a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, obedecerá ao que dispõem a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, a Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006, que regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

VII – demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o que estabelece a Medida Provisória nº 339/2006 e a Portaria nº 48, de 31 de Janeiro de 2007.

VIII – a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N.º 58, de 23 de setembro de 2009;

IX – a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional Nº 29;

X – a versão digital completa do Projeto de Lei Orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7º Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de Planejamento para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III – Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

§ 2º As categorias de programação de que trata o “caput” deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 3º – Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

SEMANÁRIO OFICIAL	João Pessoa, 10 de julho de 2018 * nº ESPECIAL LDO * Pág. 005/59
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</p> <p>Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.</p> <p>Art. 9º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme o disposto no inciso IV, do parágrafo 3º, da Lei 122, da Lei Orgânica do Município, e conterá, dentre outros com recursos provenientes de:</p> <p>I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;</p> <p>II - de recursos oriundos do tesouro municipal;</p> <p>III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;</p> <p>IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.</p> <p>Art. 10 Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional Nº 29, de 14 de setembro de 2000.</p> <p>Art. 11 As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES</p> <p style="text-align: center;">Seção I Das Diretrizes Gerais</p> <p>Art. 12º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.</p> <p>§1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como, o Projeto de Lei do Plano Plurianual referente a revisão de 2019, será apresentado à Câmara Municipal de João Pessoa, no dia 30 de setembro de 2018, conforme determina a Lei nº 9.999, de 25 de setembro de 2003, e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.</p> <p>§2º Durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de João Pessoa, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.</p> <p>Art. 13 Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2018.</p> <p>Art. 14 A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta Orçamentária Anual, será elaborada pela Secretaria de Planejamento e ratificada pela Secretaria da Receita Municipal, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.</p> <p>Art. 15 O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 1% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.</p> <p>Parágrafo Único Para os efeitos deste art., entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais em Educação – FUNDEB.</p> <p>Art. 16 O Projeto de Lei Orçamentária Anual destinará ao Fundo Municipal de Cultura – FMC - recursos próprios ao que determina o § 3º do Art. 1º, da Lei N.º 9.560 de 03 de dezembro de 2001, destinados a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município de João Pessoa, para a realização de projetos culturais.</p> <p>Parágrafo Único Para os efeitos deste artigo, entende-se como Recursos Próprios a Receita dos Impostos de competência tributária municipal.</p> <p>Art. 17 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.</p> <p>Parágrafo Único Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judicial, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000 .</p> <p>Art. 18 É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.</p> <p>Parágrafo Único O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.</p> <p>Art. 19 Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser:</p>	<p>I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;</p> <p>II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;</p> <p>III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos, ou aquelas sem fins lucrativos, mas não cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social.</p> <p>Art. 20 O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei Orçamentária Anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido nos incisos, parágrafos e artigos, da Lei nº 9.680, de 28 de dezembro de 2001.</p> <p>Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.</p> <p>Art. 22 Para cada caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, será editada uma lei específica.</p> <p>Parágrafo Único As alterações mencionadas no "caput" deste artigo dar-se-ão decreto, após a publicação de cada lei específica.</p> <p>Art. 23 O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada por elemento, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.</p> <p>Art. 24 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:</p> <p>I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:</p> <p>a) Dotação para pessoal e encargos sociais;</p> <p>b) Serviços da dívida;</p> <p>c) Recursos oriundos de convênios;</p> <p>d) Recursos provenientes de operações de crédito;</p> <p>e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde;</p> <p>f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.</p> <p>II - Sejam relacionadas:</p> <p>a) Com a correção de erros ou omissões;</p> <p>b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual.</p> <p>Art. 25 Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.</p> <p>Art. 26 Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:</p> <p>I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;</p> <p>II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, os elementos de despesa e a fonte de recursos que será acessada em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;</p> <p>III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e os elementos de despesa que serão anulados para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.</p> <p>§1º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.</p> <p>§2º os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, em sua totalidade, sem programação, é que serão incorporados à Reserva de Contingência, enquanto que os recursos anulados parcialmente e que sofreram vetos continuarão a integrar as Ações constantes do Projeto de Lei Original, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.</p> <p>§3º O Poder Executivo realizará obrigatoriamente a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em Lei Orçamentária, em montante correspondente a 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, prevista no art. 174 - A, da Lei Orgânica do Município, conforme os critérios para execução equitativa da programação orçamentária.</p> <p style="text-align: center;">Seção II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO</p> <p>Art.27 O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado, pela Controladoria Geral do Município, através da Secretaria Executiva do Orçamento Participativo, mediante processo de consulta prévia à população, em assembleias regionais, e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação.</p> <p>Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</p> <p>Art. 28 As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2019, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 - A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.</p>

Art. 29 Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 No exercício de 2019, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal estabelecidos nas Leis Nº 9.062, de 27 de abril de 2000 e 11.388 de 08 de fevereiro de 2008, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que implique acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2019.

Art. 32 A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se referam a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo, inclusive com a característica de progressividade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei Nº 10.257/01, com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - modernização do sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 053/2008, de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS PARA A GESTÃO URBANA

Art. 34 Fica conferido, através desta lei, ao Poder Público Municipal os seguintes Instrumentos Jurídicos e Políticos:

- a) Desapropriação;
- b) Serviço administrativo;
- c) Limitações Administrativas;
- d) Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- e) Instituição de unidades de conservação;
- f) Instituição de zonas especiais de interesse social;
- g) Concessão de direito real de uso;
- h) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- i) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórias;
- j) Usucapão especial de imóvel urbano;
- l) Direito de superfície;
- m) Direito de preempção;
- n) Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- o) Transferência do direito de construir;
- p) Operações urbanas consorciadas;
- q) Regularização fundiária;
- r) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- s) referendo popular e plebiscito.

§ 1º Entende-se por Outorga Onerosa o direito de autorizar construção de áreas que ultrapassem o índice de aproveitamento único do Plano Diretor.

§ 2º Entende-se por Direito de Preempção a preferência à aquisição de imóveis urbanos objeto de alienação onerosa entre particulares.

I - Lei Municipal, baseada no Plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco (5) anos, renovável a partir de um (1) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

II - O Direito de Preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do Parágrafo anterior, independente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

III - As áreas que incidirão o Direito de Preempção por parte de Poder Público Municipal estão discriminadas no Plano Diretor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35 As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e de fundações do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 36 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

§ 2º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais suplementares integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 37 O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa, na modalidade de aplicação e/ou no elemento de despesa, em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2019, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 38 Durante a execução orçamentária do exercício de 2019, as dotações previstas para os Serviços da Dívida, só poderão ser canceladas ou anuladas com o objetivo de atender a outras finalidades, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa.

Parágrafo Único - O cancelamento ou anulações das dotações a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser efetuadas no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesas, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria de Planejamento, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para os Serviços da Dívida até o final do exercício, exceto quanto ao período das dotações destinadas à Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 39 As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 40 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.

Parágrafo Único Os recursos orçamentários destinados à contrapartida prevista no "caput" deste artigo não poderão ter destinação diversa da programada, exceto para a cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais e de Ações Prioritárias, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua execução ou tornar-se desnecessária a sua aplicação original.

Art. 41 A solicitação de Crédito Adicional à conta de recursos de excesso de arrecadação proveniente da receita própria diretamente arrecadadas pelos Órgãos da Administração Indireta deverá ser acompanhada de exposição de motivos contendo a estimativa de receita para o exercício.

Art. 42 A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Nº 8.666/1993 e alterações formuladas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 43 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2018, a programação de lei constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.


§ 2º Executam-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2018.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste art., as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

- I** - Pessoal e encargos sociais;
- II** - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa - IPM;
- III** - Pagamento dos serviços da dívida;
- IV** - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2018, financiados com recursos externos e/ou contrapartida;
- V** - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art.78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º O procedimento autorizado neste art. poderá ser utilizado até o mês da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa a que se refere o art. 44, desta Lei.

Art. 44 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2019, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação em seu menor nível, as fontes, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

SEMANÁRIO OFICIAL	João Pessoa, 10 de julho de 2018 * nº ESPECIAL LDO * Pág. 007/59
<p>Parágrafo Único O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2019.</p> <p>Art. 45 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.</p> <p>§ 1º A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.</p> <p>§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.</p> <p>§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.</p> <p>Art. 46 prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o inciso I, § 1º, do art. 51, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.</p> <p>Art. 47 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 48 Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX (ACRESCENTADO PELA EMENDA PARLAMENTAR 118/2018) DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLuíDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 49 O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares independentemente de autoria, de acordo com art. 127-A da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.</p> <p>Parágrafo único Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.</p> <p>Art. 50 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção, de acordo com o § 3º do art. 127-A, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.</p> <p>§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria, de acordo com o § 3º do art. 127-A, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.</p> <p>§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, de acordo com o art. 127-A da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS</p> <p style="text-align: center;">Subseção I Da Indicação e Priorização de Beneficiários</p> <p>Art. 51 Esta Seção dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre prazos e procedimentos para superação de impedimentos técnicos, em atendimento ao disposto no art. 127-A da Lei Orgânica do Município.</p> <p>Art. 52 Para fins de execução orçamentária e financeira das emendas individuais de execução obrigatória constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO-2019 e da Lei Orçamentária Anual-LOA-2019, a Secretaria de Planejamento promoverá um módulo Orçamento Impositivo a carga das programações orçamentárias, enviada pela Câmara Municipal, com a identificação do autor, número das emendas, valores e respectivas classificações orçamentárias das despesas.</p>	<p>Art. 53 A Câmara Municipal deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento cópia da relação das emendas aprovadas na Lei Orçamentária e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Módulo Orçamento Impositivo no Sistema de Orçamento do Município.</p> <p>Art. 54 Os parlamentares autores das emendas aprovadas na LOA deverão encaminhar aos órgãos de Governo responsáveis pelas respectivas programações, as informações detalhadas com a indicação específica dos objetos.</p> <p>Art. 55 Os órgãos do Poder Executivo devem analisar a viabilidade técnica e legal de execução das emendas vinculadas aos seus programas de trabalho, sendo sua a responsabilidade pela execução, afastada nos casos justificados de impedimentos "não sanados" que impeçam o curso regular de realização da despesa.</p> <p>Art. 56 (VETADO)</p> <p>Art. 57 A indicação de beneficiários descrita deverá sempre observar o disposto no art. 166, § 9º, da Constituição Federal, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde.</p> <p style="text-align: center;">Subseção II Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica</p> <p>Art. 58 São considerados impedimentos de ordem técnica:</p> <p>I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;</p> <p>II - a não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizadas ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;</p> <p>III - a desistência da proposta por parte do proponente;</p> <p>IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;</p> <p>V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;</p> <p>VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;</p> <p>VII - a não aprovação do plano de trabalho;</p> <p>VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.</p> <p>Art. 59 (VETADO)</p> <p>I - (VETADO)</p> <p>II - (VETADO)</p> <p>III - (VETADO)</p> <p>IV - (VETADO)</p> <p>V - (VETADO)</p> <p>VI - (VETADO)</p> <p>§1º (VETADO)</p> <p>§2º (VETADO)</p> <p>Art. 60 (VETADO)</p> <p>§1º (VETADO)</p> <p>§2º (VETADO)</p> <p>§3º (VETADO)</p> <p>§4º (VETADO)</p> <p style="text-align: center;">Subseção III Das Medidas Saneadoras</p> <p>Art. 61 (VETADO)</p> <p>Art. 62 (VETADO)</p> <p>I - (VETADO)</p> <p>II - (VETADO)</p> <p>Art. 63 (VETADO)</p> <p>§1º (VETADO)</p> <p>§2º (VETADO)</p> <p style="text-align: center;">PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE JULHO DE 2018.</p> <p style="text-align: center;"> LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito</p>



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 18 de janeiro de 2019 * nº ESPECIAL * Pág. 001/150



PLANO PLURIANUAL - PPA -

REVISÃO LEI Nº 13.704

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

PREFEITO
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO
DANIELLA ALMEIDA BANDERA DE MIRANDA PEREIRA

SECRETÁRIO DAS FINANÇAS
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA

EQUIPE TÉCNICA
JORGE FREITAS DO AMARAL
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MARCUS ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES
ECONOMISTA

PATRICIA ANA DA SILVA FRAGOSO
CONTADORA

IGO THADEU RIBEIRO COUTINHO
DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE

LEI Nº 13.704

Lei nº 13.704, de 18 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do
Município, para o Exercício Financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º Fica estabelecido em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da
Constituição Federal, e de acordo com o § 1º, inciso I, do artigo 122, da Lei Orgânica do
Município de João Pessoa, a Revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de
2019, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes
Orçamentárias de cada exercício e dos Orçamentos Anuais.

Art. 2º Ficam excluídas deste Plano Plurianual as despesas referentes as
Operações Especiais e a Reserva de Contingência, uma vez que estas representam
despesas que não contribuem para a produção corrente de serviços prestados à população
pelo Governo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a introduzir durante a execução da
presente Lei do Plano Plurianual, modificações no que diz respeito aos objetivos, às ações
e às metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE JANEIRO DE 2019.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA -

LEI Nº 13.705

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

PREFEITO
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

SECRETÁRIO DAS FINANÇAS
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA

EQUIPE TÉCNICA

JORGE FREITAS DO AMARAL
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MARCUS ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES
ECONOMISTA

PATRICIA ANA DA SILVA FRAGOSO
CONTADORA

IGO THADEU RIBEIRO COUTINHO
DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE

Lei nº 13.705, de 18 de janeiro de 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de João Pessoa para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total, estimada a preços de junho de 2018, corresponde a R\$ 2.774.645.111,00 (dois bilhões, setecentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e cento e onze reais).

Art. 3º. As Receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas nos anexos desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

	(R\$ 1,00)
1. RECEITAS DO TESOURO	1.957.527.306
1.1 RECEITAS CORRENTES	1.903.689.306
1.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições	519.000.000
1.1.2 - Contribuições	30.000.000
1.1.3 - Receita Patrimonial	13.295.000
1.1.4 - Transferências Correntes	1.173.048.508
1.1.5 - Outras Receitas Correntes	168.345.800
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	221.977.800
1.2.1 - Operações de Crédito Internas	47.809.000
1.2.2 - Operações de Crédito Externas	2.910.000
1.2.3 - Transferências de Capital	171.258.800
2. DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(168.139.800)
3. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS - AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL	817.117.805
3.1 RECEITAS CORRENTES	705.140.075
3.2 RECEITAS DE CAPITAL	42.251.730
3.3 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	69.726.000
TOTAL GERAL	2.774.645.111

Capítulo II II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total


Art. 4º. A Despesa Total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 2.774.645.111,00 (dois bilhões, setecentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e cento e onze reais).

I - O Orçamento Fiscal, em R\$ 1.554.362.311,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e onze reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.220.282.800,00 (um bilhão, duzentos e vinte milhões, duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).

Art. 5º. A despesa fixada, observada a programação constante que integra esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

SEMANÁRIO OFICIAL		João Pessoa, 18 de janeiro de 2019 * n° ESPECIAL PPA e LOA * Pág. 133/150	
I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA			
		(R\$ 1,00)	
1.	RECURSOS DO TESOUREO		1.964.413.921
1.1	DESPESAS CORRENTES		1.593.021.159
	Pessoal e Encargos Sociais	1.059.697.268	
	Juros e Encargos da Dívida	5.701.167	
	Outras Despesas Correntes	527.622.724	
1.2	DESPESAS DE CAPITAL		365.119.685
	Investimentos	337.883.490	
	Inversões Financeiras	1.072.434	
	Amortização da Dívida	26.161.771	
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000
1.4	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS PARLAMENTARES		6.173.067
			6.273.067
2.	DESPESAS DE OUTRAS FONTES, DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS: AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL		
2.1	Despesas Correntes	729.932.162	
2.2	Despesas de Capital	80.299.028	
	TOTAL		810.231.190
	TOTAL GERAL		2.774.645.111
Seção II			
II - Da Distribuição da Despesa por Poderes e Órgãos			
		(R\$ 1,00)	
1.	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
1.1	PODER LEGISLATIVO		
	Câmara Municipal	60.601.000	
	Fundo Especial da Câmara Municipal	9.000	
	TOTAL DO PODER LEGISLATIVO		60.610.000
1.2	PODER EXECUTIVO		
	Gabinete do Prefeito	10.048.000	
	Superintendência de Limpeza Urbana – EMLUR	149.394.250	
	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB	47.844.437	
	SUBTOTAL		207.286.687
	Gabinete do Vice-Prefeito	2.282.000	
	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política	4.191.000	
	Procuradoria Geral do Município	35.670.000	
	Fundo de Gestão, Desenvolvimento de Modernização da PROGEM	4.380.000	
	SUBTOTAL		40.050.000
	Secretaria da Administração	16.952.000	
	Instituto de Previdência do Município – IPM	223.410.000	
	SUBTOTAL		240.362.000
	Secretaria das Finanças	8.702.000	
	Secretaria de Planejamento	114.358.600	
	Fundo de Urbanização – FUNDURB	8.159.000	
	SUBTOTAL		122.517.600
	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano	28.754.470	
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	379.583.442	
	Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE	19.565.000	
	Fundo Municipal de Cultura	3.010.000	
	Fundo de Manutenção da Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes	464.654	
	SUBTOTAL		402.623.106
	Secretaria de Infraestrutura	159.521.010	
	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	5.224.500	
	Fundo Municipal do Meio Ambiente	1.680.500	
	SUBTOTAL		6.905.000
	Secretaria Municipal de Saúde	7.290.950	
	Instituto Cândida Vargas - ICV	20.643.348	
	Fundo Municipal de Saúde - FMS	907.399.565	
	SUBTOTAL		935.333.863
	Secretaria de Desenvolvimento Social	40.125.635	
	Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente	2.057.000	
	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	16.908.000	
	Fundo Municipal do Idoso	694.000	
	SUBTOTAL		59.784.635
	Secretaria Municipal de Turismo	3.804.000	
	Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	396.000	
	SUBTOTAL		4.200.000
	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	220.175.870	
	Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	66.223.490	
	SUBTOTAL		288.399.360
	Secretaria do Trabalho, Produção e Renda	4.300.000	
	Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios	294.000	
	Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios	6.500.000	
	SUBTOTAL		11.094.000
	Gabinete de Comunicação Social	21.000.000	
	Secretaria Municipal de Habitação Social	85.807.728	
	Fundo Municipal de Fomento à Habitação	9.400	
	SUBTOTAL		85.817.128
	Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação	7.529.929	
	Secretaria da Receita Municipal	26.400.000	
	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	2.520.000	
	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres	1.540.000	
	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	31.000	
	SUBTOTAL		1.571.000
	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania	25.657.256	
	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa	2.650.000	
	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	2.290.000	
	Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor	5.820.000	
	SUBTOTAL		8.110.000
	Controladoria Geral do Município	4.500.000	
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000
1.4	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS PARLAMENTARES		6.173.067
	SUBTOTAL		6.273.067
	TOTAL DO PODER EXECUTIVO		2.714.035.111
	TOTAL GERAL		2.774.645.111
III - Da Distribuição da Despesa por Função			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
01	Legislativa		54.970.000
02	Judiciária		340.000
04	Administração		310.351.954
06	Segurança Pública		25.674.256
08	Assistência Social		41.536.270
09	Previdência Social		235.203.171
10	Saúde		943.543.359
11	Trabalho		8.799.100
12	Educação		491.058.764
13	Cultura		15.771.010
14	Direitos da Cidadania		6.469.710
15	Urbanismo		252.113.175
16	Habitação		76.254.128
17	Saneamento		7.262.000
18	Gestão Ambiental		30.872.600
19	Ciência e Tecnologia		2.115.000
20	Agricultura		60.000
23	Comércio e Serviços		5.754.670
24	Comunicações		17.260.000
25	Energia		30.708.000
26	Transporte		42.001.511
27	Desporto e Lazer		6.824.451
28	Encargos Especiais		163.428.915
99	Reserva de Contingência		100.000
99	Reserva de Contingência para Emendas Parlamentares		6.173.067
	TOTAL		2.774.645.111

Pág. 134/150 * n° ESPECIAL PPA e LOA * João Pessoa, 18 de janeiro de 2019		SEMANÁRIO OFICIAL	
<p style="text-align: center;">Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES</p> <p>Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:</p> <p>I - Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das Despesas fixadas no artigo 4º desta Lei, utilizando como recursos os definidos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.</p> <p>Parágrafo Único - Excluem-se do limite estabelecido no Caput deste artigo, os Créditos Suplementares abertos em virtude da inclusão de Recursos colocados à disposição do Município de João Pessoa, pela União, pelo Estado, pelos Municípios e as Instituições Privadas.</p> <p style="text-align: center;">Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO</p> <p>Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:</p> <p>I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 10 % (dez por cento) da Receita do Tesouro estimada para o exercício financeiro de 2019.</p> <p>II - Contratar Operações de Créditos Internas e Externas até o limite de R\$ 50.719.000 (cinquenta milhões, setecentos e noventa mil reais), destinados a financiar a execução de projetos e programas específicos, previstos nesta Lei, conforme disciplina o artigo 125, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.</p>	<p style="text-align: center;">Capítulo V DA ATUALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA</p> <p>Art. 8º. Na Lei Orçamentária Anual as Receitas e as Despesas foram orçadas com base nos preços vigentes do mês de junho de 2018.</p> <p>Art. 9º. Os valores orçados poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as Receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.</p> <p>I - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os valores corrigidos, explicitados no parágrafo anterior, às receitas ordinárias podendo a mesma ser utilizada para reforçar despesas consideradas insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2019.</p> <p>Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.</p> <p>Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: center;">PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE JANEIRO DE 2019.</p> <p style="text-align: center;"> LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito</p>		

SAGRES On Line		Prefeitura Municipal de João Pessoa (Atualizado até 12/2019)													
Receitas		Despesas		Empenhos		Disponibilidades		Licitações		Obras		Pessoal		Credores	
Empenhos															
Nº	Despesa	Empenho		Valor (R\$)		Credor		CPF/CNPJ							
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome									
1	449052	0100375	17/04/2019	915.648,00	915.648,00	Man Latin America Indústria E Comércio De Veículos	06020318000110								
2	339030	0101338	27/11/2019	356.240,00	0,00	Elaine Gomes Galvao - Epp	02393076000150								
3	339030	0100342	03/04/2019	311.870,00	311.870,00	Vende Tudo Magazine Ltda	05765913000112								
4	339030	0101371	03/12/2019	257.816,56	0,00	Hc Alecrim Distribuidora Eireli	12028801000144								
5	339039	0100143	19/02/2019	218.130,67	218.130,67	Dantas Rocha Incorporacoes Imobiliares Ltda-me	24233779000153								
6	339030	0101021	17/09/2019	175.364,09	175.364,09	Maximo Industria E Comercio Eireli-me	29136844000146								
7	339030	0100377	22/04/2019	164.800,00	164.800,00	Hc Alecrim Distribuidora Eireli	12028801000144								
8	449052	0101519	20/12/2019	136.740,00	0,00	Flexibase Industria E Comercio De Moveis, Importacao E Exportacao Ltda	04869711000158								
9	339039	0101429	10/12/2019	97.573,24	97.573,24	Dantas Rocha Incorporacoes Imobiliares Ltda-me	24233779000153								
10	339030	0100346	03/04/2019	90.090,00	90.090,00	Vera Lucia Francisca Dos Santos Epp	14272952000179								
11	449052	0101231	01/11/2019	76.971,26	31.599,26	Elaine Gomes Galvao - Epp	02393076000150								
12	339030	0101015	16/09/2019	74.827,50	74.827,50	Macbraz Comercio Varejista De Carne Ltda	07190090000170								
13	449052	0101521	20/12/2019	74.747,65	0,00	Hiper Comércio De Suprimentos Eireli	23723502000146								
14	339039	0100780	29/07/2019	70.444,85	70.444,85	Dantas Rocha Incorporacoes Imobiliares Ltda-me	24233779000153								
15	339030	0101018	16/09/2019	69.867,75	0,00	G8 Armarinhos Ltda - Epp	14232132000153								
16	339030	0101011	13/09/2019	38.569,10	38.569,10	Elaine Gomes Galvao - Epp	02393076000150								
17	449052	0100544	28/05/2019	35.899,54	35.899,54	Global Soluções Empresariais Ltda	08493422000158								
18	339030	0100343	03/04/2019	25.870,00	0,00	Mult Nordeste Comercio Eireli - Me	28997034000111								
19	339039	0101046	23/09/2019	23.564,96	23.564,96	Dantas Rocha Incorporacoes Imobiliares Ltda-me	24233779000153								
20	449052	0101232	01/11/2019	19.739,00	0,00	Set Soluções Educacionais E Tecnológicas	16841931000152								
21	449052	0101300	11/11/2019	13.770,50	0,00	Andiva Comércio De Equipamentos E Serviços Ltda	26873236000126								
TOTAL				3.248.544,67	2.248.381,21			Total de Registros: 21							

[Voltar](#)
[Imprimir](#)
[PDF](#)

Copyright © 2023 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 12 de julho de 2019 * n° ESPECIAL * Pág. 001/056



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO -

LEI N° 13.794

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2020

MENSAGEM

MENSAGEM N° 066/2019
De 12 de julho de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **João Carvalho da Costa Sobrinho**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente dispositivos do Projeto de Lei n.º 1165/2019 (Autógrafo n.º 1657/2019)**, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020", conforme razões a seguir:

EMENDA N°: 51/2019

RAZÕES DO VETO

Em constituições pretéritas, sobretudo antidemocráticas, chegou-se a tolher o poder de emendar leis orçamentárias, como foi o caso da Constituição de 1967. A Constituição Cidadã, de 1988, estabeleceu um sistema de freios e contrapesos, típico dos modelos democráticos. Destarte, atualmente, o Poder Executivo elabora e o Legislativo aprova o orçamento.

Ademais, como corolário da função de legislar, tem o Parlamentar o poder de emendar, permeado pela liberdade política dos mandatários do povo, encontrando limites jurídicos, entretanto, na Constituição da República, como resta expresso nos artigos 63, I e II e §§ 3º e 4º, do art. 166 e nas demais prerrogativas públicas.

Portanto, o poder de emendar está sujeito a balizas. Além de vencer todos os requisitos constitucionais próprios (artigos 63, I e II e §§ 3º e 4º, do art. 166), a jurisprudência do STF sedimentou um requisito implícito, extraído da lógica constitucional do processo legislativo, qual seja, a afinidade lógica ou pertinência temática. Vejamos:

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 4º e 5º da Lei nº 9.265, de 13 de junho de 1991, do Estado do Rio Grande do Sul. - Tratando-se de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício dessa prerrogativa sua. - Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, **mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é da iniciativa privativa daquela autoridade.** Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º e 5º da Lei nº 9.265, de 13 de junho de 1991, do Estado do Rio Grande do Sul. (ADI 546, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 11/03/1999, DJ 14-04-2000 PP-00030 EMENT VOL-01987-01 PP-00176)

Trata-se, inclusive, de racionalização da atividade legislativa, de sorte a evitar a "leis rabilongas" - fenômeno rechaçado desde o projeto Constitucional de Rui Barbosa e que, hodiernamente, tem correlação no requisito acima mencionado, assente no entendimento do STF. Nesse sentido, elucidativas as lições do Ministro Gilmar Mendes:

"O STF entende que, a par dessa limitação expressa ao direito de emendar projeto de iniciativa reservada do Chefe do Executivo, outra mais deve ser observada, por consequência lógica do sistema - **a emenda deve guardar pertinência com o projeto de iniciativa privativa, para prevenir a fraude a essa mesma reserva**".

[...]

"O art. 166 da Constituição Federal traz ainda restrições ao poder de emenda ao projeto de lei orçamentária anual e a projetos que o modifiquem. Primeiro, é fundamental que as emendas sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e que **guardem pertinência temática em relação ao projeto emendado**".

¹MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. - 9. ed. rev. e atual. - São Paulo : Saraiva, 2014. Pg. 816, E-book.

²IBDEM. Pg. 1270, E-book.

Assim, além dos limites extraídos diretamente da Constituição, tem-se que o Parlamentar deve respeito a toda sorte de limites impostos pelo regime jurídico de direito público, pelo que não poderia, por exemplo, apresentar uma emenda concedendo um benefício tributário, sem o necessário enfrentamento dos requisitos impostos pelo art. 14 da LRF.

Por seu turno, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, o Parlamentar pode apresentar emendas supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas, *in verbis*:

Art. 177 - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.
 §1º - Emenda supressiva: é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.
 §2º - Emenda substitutiva: é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, ou alínea do projeto.
 §3º - Emenda aditiva: é que deve acrescentar artigo, parágrafo, ou alínea ao projeto.
 §4º - Emenda modificativa: é a que se muda apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

Com relação à emenda 51/2019. O cerne da questão reside no fato de que, no projeto original da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a abertura de créditos suplementares, ainda que destinada a outros poderes, passaria pelo crivo do Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento.

O legislador propôs a emenda 51/2019 retirando do processo de abertura de crédito suplementar este crivo do Poder Executivo municipal. Afirma o dispositivo proposto:

'Art. 22A - A proposta de abertura de crédito suplementar, com indicação de recursos compensatórios, da Câmara Municipal de João Pessoa, serão abertas por ato do Presidente do respectivo Poder.'

Na justificativa da Emenda 51, o legislador afirma que busca agilidade e eficiência na execução orçamentária com esta medida, adicionalmente, assevera que a proposta tem como fundamento ontológico o art. 43 da lei 13.242 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal), o qual regularia o assunto desta mesma forma na seara federal. Dispõe o referido artigo:

'Art. 43. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 5º, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 42.

§ 1º - Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgãos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º deste artigo, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.'

Todavia, note-se pelo texto destacado, que a própria legislação federal, apesar de permitir a abertura dos créditos suplementares por ato do chefe do respectivo poder, condiciona a mesma à obediência dos procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Ora, o projeto original, como apresentado pelo Poder Executivo, estava em maior consonância com o artigo que justificou a emenda, do que a próprio texto em análise.

Não se pode, sob o manto da celeridade, furtar o Poder Executivo de sua missão institucional, na qual se inclui a execução do orçamento nos termos definidos pelo Poder Legislativo.

Face ao exposto veto a referida Emenda.

EMENDAS N°s: 52, 53, 60, 71, 72, 73, 86, 90 /2019.

RAZÕES DO VETO:

As Emendas acima elencadas sofrerão indicativo de vetos, uma vez que as metas indicadas para inserção na Lei de Diretrizes Orçamentárias não foram devidamente especificadas, não atendendo, desta forma, um dos Princípios Básicos do Orçamento, que é o da Especificação, e/ou não condizentes com os objetivos da Ação de Governo, como também em desacordo com as classificações orçamentárias, sejam elas de natureza Institucional ou Funcional, sendo contrária, desta forma, o que dispõe o artigo 26, inciso I e II, § 1º da lei nº 13.794 de 12 julho de 2019, que dispõe sobre as "Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências".

'Artigo 26 - constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual:

I - exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
 II - indicação exposta dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e os elementos de despesas e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;
 §1º - a inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo, determinará o arquivamento da emenda'.

EMENDAS N°s: 25, 117/2019.

RAZÕES DO VETO:

As Emendas nomeadas estão em duplicidade com as de nº 24/2019 e 114/2019, respectivamente. Por esse motivo, não me resta outra alternativa senão vetar as referidas Emendas.

EMENDAS N°s: 91/2019

RAZÕES DO VETO:

Como se sabe, as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) são de iniciativa reservada ao Executivo, consoante o disposto no art. 165, inciso I a III, da Constituição Federal, o art. 21, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba e art. 30, inciso III, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

de lei de iniciativa reservada ao Executivo, mas há limites claros para tanto, os quais foram prefixados pela Constituição, tendo em vista que - se ilimitado fosse o poder de emenda - a iniciativa reservada não faria nenhum sentido.

Pois bem, a Lei Orgânica do Município de João Pessoa estabelece:

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre:
 (-)



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Júnior

Chefe de Gabinete: Luciano Cartaxo Pires de Sá

Sec. de Gestão Govern. e Art. Públicos: Hildevaldo de S. Marsado

Secretaria de Administração: Laura Montenegro Sacramento de Sá

Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretaria de Educação: Edilma da Costa Frêres

Secretaria de Planejamento: Daniela Alameda Bandeira Miranda

Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa

Secretaria da Receita: Max Fábio Richara Dantas

Secretaria de Desenv. Social: Márcio Diego F. T. de Albuquerque

Secretaria de Habitação: Secarro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Joival Pereira de Araújo

Controlad. Geral do Município: Severino Souza de Queiroz

Secretaria de Transparencia: Ubiratan Pereira de Oliveira

Procuradoria Geral do Município: Ademar Azevedo Régis

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Helton Reme N. Hobanda

Secretaria da Infra Estrutura: Sachenko Bandeira da Hora

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Sebastião Filho de Araújo

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Rodrigo Fagundes F. Trigueiro

Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Miranda

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Adriana C. Urquiza

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Zenedy Bezerra

Secretaria da Ciência e Tecnologia: Durval Ferreira da Silva Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Aderaldo Jurema Neto

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Denis Soares

Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela

Supreint. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho

Autuaq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa

Instituto de Previdência do Munic.: Roberto Wagner Maria Queiroga

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilton Cardoso e Tayane Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojpp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL	João Pessoa, 12 de julho de 2019 * nº ESPECIAL LDO * Pág. 003/56
<p>III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;</p> <p>Artigo 126 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do regimento Interno.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - As emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.</p> <p>No mesmo sentido, e em razão do princípio da simetria, colaciona-se o art. 166 da Constituição Federal:</p> <p>Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.</p> <p>Apesar de a emenda não vir instruída com cópia de documentação essencial à apreciação da mesma (parecer exigido quando emendas são apresentadas na comissão de orçamento e finanças e a demonstração de compatibilidade com a PPA), é possível deduzir que a emenda em destaque tornou a LDO incompatível com o PPA, eis que sequer há menção do pagamento de plano de saúde para professores e demais servidores da educação.</p> <p>Ou seja, a Câmara inovou ao introduzir na Lei de Diretrizes Orçamentárias previsão estranha, não contemplada na propositura original, que não se coaduna com o quanto estabelecido no Plano Plurianual, infringindo o §4º do art. 166 da CF/88.</p> <p>Ademais, a emenda sob análise cuida de "garantir plano de saúde para os professores e demais técnicos da Educação do município de João Pessoa", instituindo, pois, tratamento diferenciado com relação à parcela de servidores da Municipalidade, em detrimento dos demais, o que consubstancia clara afronta ao princípio da isonomia.</p> <p>Ocorre que afronta a igualdade material a instituição de benefício de plano de saúde em favor dos servidores da área de Educação, deixando de conferir esse benefício aos demais servidores públicos municipais.</p> <p>A saúde, protegida pelos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal, como se sabe, não é bem exclusivo dos servidores da Educação, dado que indispensáveis a qualquer servidor público municipal – bem como a qualquer ser humano.</p> <p>Em sendo assim, o estabelecimento de política pública em prol de determinada categoria, que não venha a ser estendida às demais (até mesmo em face da exiguidade de recursos), caracteriza tratamento discriminatório, o que não pode ser tolerado no Estado Democrático de Direito.</p> <p>A contrariedade ao interesse público reside no fato de que o tratamento privilegiado a determinada categoria de servidores acaba por gerar a sensação de injustiça nos servidores das demais categorias, que, estando sujeitos aos mesmos males à saúde que afetam o quadro de funcionalismo da Educação, não poderão dispor de benefício análogo.</p> <p>Assim, a presente Emenda nº 91/2019, padece forçosamente de vício material de inconstitucionalidade, tendo em vista a violação ao §4º do art. 166 da CF/88 e ao princípio da isonomia, trazido no art. 5º, I, da CF/88. Além disso, há contrariedade ao interesse público, como decorrência da impossibilidade de extensão aos demais servidores públicos municipais.</p> <p>Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão vetar a Emenda em apreço.</p>	<p>EMENDAS Nºs : 78, 119 e 120/2019.</p> <p>RAZÕES DO VETO:</p> <p>As emendas 119 e 120, acima destacadas, pretendem suprimir incisos do art. 43 da LDO para o exercício 2020; ao passo que a emenda 78 pretende acrescentar um parágrafo 2º ao mesmo dispositivo. A pretensão de supressão diz respeito aos incisos II e VII:</p> <p>Art. 43 São considerados impedimentos de ordem técnica:</p> <p>(...)</p> <p>II - a não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizadas ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;</p> <p>(...)</p> <p>VII - a não aprovação do plano de trabalho;</p> <p>O objetivo, resumidamente, é que deixe de ser considerado impedimento técnico para execução das emendas a não apresentação ou não aprovação do plano de trabalho.</p> <p>Ocorre que o pretendido não pode ser imposto por meio de emendas parlamentares.</p> <p>O Plano de Trabalho a qual se refere o art. 43 da LDO 2020 não é criação do âmbito municipal, este encontra previsão em Lei de abrangência nacional, qual seja, a Lei nº 13.019 de 2014. O plano de trabalho é instrumento tão indispensável que é contemplado na própria ementa da lei e, bem assim, no seu art. 1º, que sintetiza a norma. Veja-se:</p> <p>LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.</p> <p>Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.</p> <p>Adicionalmente, afirma o art. 16 do supracitado diploma:</p> <p>Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>O referido instituto ainda é mais profundamente disciplinado pelo art. 22 desta afirma:</p> <p>Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:</p> <p>I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;</p> <p>II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;</p> <p>II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;</p> <p>III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;</p> <p>IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.</p> <p>Em suma, o plano de trabalho é parte fundamental do regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019 para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Desta forma, referida norma municipal, ainda mais uma imposta por emenda em sede de LDO, não poderia contrariar o conteúdo nacional da referida legislação.</p>

É oportuno frisar que a referida lei não é silente quanto a aplicação de seus institutos no caso de emendas parlamentares. Esta, por exemplo, disciplina especificamente a relação entre as emendas parlamentares e o chamamento público; inclusive, excetuando a aplicação deste:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Sendo assim, o não afastamento da necessidade de elaboração e aprovação de plano de trabalho não se trata de omissão involuntária, mas de verdadeira opção legislativa: a exigência de plano de trabalho, inclusive na execução de parcerias oriundas de emendas parlamentares.

Quanto à inclusão do parágrafo 2º no art. 43 da LDO/2020 (emenda aditiva n.º 78/2019), trata-se de medida cujo objetivo é a criação de uma equipe técnica específica, com o objetivo de propor ajustes capazes de evitar impedimentos de ordem técnica.

Veja-se que, além de implantar e executar as emendas impositivas, o acréscimo parlamentar à LDO pretende que o Poder Executivo crie mais uma estrutura administrativa (órgão) cuja única finalidade seria prestar consultoria orçamentária ao Poder Legislativo no que tange à correta formatação de emendas impositivas.

Trata-se de pretensão que esbarra na iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo para a criação de órgãos públicos, a teor do art. 61, § 1º, II, 'e', da CF (reproduzido pelo art. 30, IV, da LOMJP):

Art. 61. (omissis)
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
(-)
II - disponham sobre:
(-)
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Ademais, não é despendioso registrar que a estrutura administrativa do Poder Legislativo conta com uma comissão de orçamento e finanças, órgão que tem atribuição e expertise para fazer os devidos ajustes nas emendas impositivas, tornando-as exequíveis. Por mais esse motivo, não se afigura legítima a pretensão de criação de mais uma estrutura administrativa no Poder Executivo.

Observa-se, portanto que houve transbordamento nos limites ao poder de emendar, não restando outra alternativa senão o veto das emendas 78, 119 e 120.

EMENDAS N.ºs: 75 e 79/2019.

RAZÕES DO VETO:

As emendas acima destacadas pretendem adicionar o artigo 30-A e alterar o inciso XXXVIII do art. 3º da LDO 2020. Na prática, a medida suprime a discricionariedade do Poder Executivo quanto aos critérios de revisão da remuneração de seus servidores públicos.

A jurisprudência das cortes superiores é uníssona no sentido de que nem o Poder Legislativo nem o Judiciário podem substituir o papel do Executivo na revisão da remuneração dos seus servidores. Exemplificativamente:

O Supremo Tribunal Federal veda o aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário com base no princípio da isonomia na equiparação salarial ou a pretexto da revisão geral anual, não sendo devida, portanto, a extensão do maior reajuste concedido pela Lei estadual 7.622/2000 aos soldos de toda a categoria dos policiais militares do Estado da Bahia, dispensada a devolução de valores eventualmente recebidos de boa-fé até a data de conclusão do presente julgamento no Plenário Virtual desta Corte. Tese definida no RE 976.610 RG, rel. min. Dias Toffoli, R. J. 15-2-2018, DJE 36 de 26-2-2018, Tema 984.

A definição da remuneração dos servidores é feita por meio do processo legiferante. Todavia, isto não significa que o Poder Legislativo tem autonomia completa para tal. A iniciativa do projeto de lei que altera a remuneração dos servidores do Executivo pertence ao chefe desse Poder, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **observada a iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Sendo assim, não pode o Poder Legislativo impor parâmetros gerais de revisão de remuneração que acabem por tolher a liberdade do Executivo no exercício das suas competências. Não significaria nada a Constituição garantir determinada função a um Poder se os demais pudessem ditar os pormenores de como este deve exercer a mesma.

Adicionalmente, as emendas em análise impõem o dever de reajuste real para a remuneração dos servidores. Tal imposição é igualmente inconstitucional. O reajuste automático é conduta vedada pela Constituição Federal. Não por outro motivo que o art. 7, IV, da Carta Magna veda a utilização do salário mínimo como a qualquer forma de reajuste:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender à suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, **sendo vedada sua vinculação para qualquer fim**;

Recentemente, o STF reafirmou o entendimento aproveitando para esclarecer que não há óbice à fixação de determinado piso salarial como múltiplo idêntico do valor do salário mínimo. O que na verdade se revela impossível são os reajustes automáticos de formas de remuneração em geral vinculados a este:

Não há vedação para a fixação de piso salarial em múltiplos do salário mínimo, **desde que inexistam reajustes automáticos**. Isso não configura afronta ao art. 7º, IV, da CF/88 nem à SV 4. STF 1ª Turma. RE 1077813 Agr/PPR, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 05/02/2019 (Info 929).

Importante frisar que não se trata apenas do salário mínimo. A remuneração dos servidores também não pode ser vinculada a outros índices se isto, como afirmado acima, prejudicar o Executivo na iniciativa dos projetos de lei que abordem o tema. Exemplificativamente, o STF declarou inconstitucional lei estadual que realizava reajuste automático de vencimentos vinculando estes à arrecadação do ICMS e a índice de correção monetária:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI COMPLEMENTAR N. 101/93, DO ESTADO DE SANTA CATARINA. REAJUSTE AUTOMÁTICO DE VENCIMENTOS VINCULADO À ARRECAÇÃO DO ICMS E A ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Complementar n. 101/93 do Estado de Santa Catarina. Reajuste automático de vencimentos dos servidores do Estado-membro, vinculado ao incremento da arrecadação do ICMS e a índice de correção monetária. Ofensa ao disposto nos artigos 37, XIII, 96, II, "b", e 167, IV, da Constituição do Brasil. Recurso extraordinário conhecido e provido para cassar a segurança, declarando-se, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 101/93 do Estado de Santa Catarina.


(RE 218874, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 07/11/2007, DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-04 PP-00740 RTJ VOL-00205-01 PP-00411 JC w. 35, n. 115, 2007/2008, p. 204-209)

Em outra oportunidade, a corte suprema reafirmou este entendimento em relação a vinculação de remuneração dos servidores a índices federais:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS VINCULADO A ÍNDICE FEDERAL CONCEDIDO POR LEI ESTADUAL VIOLAÇÃO AO POSTULADO DA AUTONOMIA DOS ESTADOS-MEMBROS. PRECEDENTES. 1. O prequestionamento da questão constitucional suscitada no apelo extremo se deu no julgamento dos embargos de declaração interpostos contra o acórdão proferido na remessa necessária. Foram atendidos, portanto, os ditames das Súmulas STF nºs 282 e 356. 2. A controvérsia foi corretamente dirimida à luz dos precedentes desta Corte, que tem afirmado serem inconstitucionais as normas locais que estabelecem o reajuste automático da remuneração dos servidores públicos estaduais pela variação de índice federal (IPC), por violarem o princípio da autonomia dos Estados-Membros. 3. Agravo regimental improvido. (RE 368650 Agr, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 18/10/2005, DJ 18-11-2005 PP-00020 EMENT VOL-02214-03 PP-00484)

Este posicionamento, inclusive, tornou-se súmula vinculante:

Súmula Vinculante 42: É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

SEMANÁRIO OFICIAL	João Pessoa, 12 de julho de 2019 * nº ESPECIAL LDO * Pág. 005/56
<p>Observa-se, portanto que novamente houve transbordamento nos limites ao poder de emendar, sendo o veto medida adequada e necessária.</p> <p>ISTO POSTO, por essas razões, forçoso se faz o veto das Emendas 25, 51, 52, 53, 60, 71, 72, 73, 75, 78, 79, 86, 90, 91, 117, 119 e 120, todas de 2019, propostas ao texto originário da LDO/2020 - Projeto de Lei n.º 1165/2019 (Autógrafo nº 1657/2019).</p> <p>Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.</p>	<p>I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;</p> <p>II - austeridade na utilização dos recursos públicos;</p> <p>III - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;</p> <p>IV - utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana – Estatuto da Cidade;</p> <p>V - disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio - ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de João Pessoa;</p> <p>VI - melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;</p> <p>VII - assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;</p> <p>VIII - combate sistemático ao analfabetismo;</p> <p>IX - ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;</p>
 <p>LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito</p>	<p>X - indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e aos programas de geração de ocupação e renda;</p> <p>XI - transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;</p> <p>XII - implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases.</p> <p>XIII - oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;</p>
<p>LEI Nº 13.794</p>	<p>XIV - reconhecimento da juventude como ator social estratégico pela sua integração social, participação, emancipação dos jovens e suas organizações, de modo que tenham a oportunidade de tomar decisões que afetam as suas vidas e seu bem-estar.</p> <p>XV - planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;</p> <p>XVI - revisão da legislação urbanística de João Pessoa com a definição de novos parâmetros construtivos, além da identificação e destinação de áreas para convivência, lazer e proteção ambiental;</p> <p>XVII - prioridade ao transporte público coletivo; retomada do cuidado com as calçadas; investimento e ciclovias e ciclofaixas; e implantação de sistema de gestão do trânsito, com instalação da Central de Comando e Controle;</p> <p>XVIII - iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;</p>
<p>LEI Nº 13.794, 12 de julho de 2019</p> <p style="text-align: center;">Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, e dá outras providências.</p>	<p>XIX - eliminar pontos críticos de alagamento, além de atuação emergencial, preventiva e permanente em pontos de riscos e na limpeza de galerias da cidade de João Pessoa;</p> <p>XX - criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol, além da ampliação das ciclovias e ciclofaixas;</p> <p>XXI - ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;</p> <p>XXII - acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos, formação em Libras para servidores, além de adaptação de materiais e eventos com Braille, Libras e audiodescrição e inclusão sócioprodutiva;</p> <p>XXIII - combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;</p> <p>XXIV - igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;</p>
<p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:</p>	<p>XXV - economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;</p> <p>XXVI - cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;</p> <p>XXVII - inovação e tecnologia: ofertar a população conexão e sinal de internet e consolidar a cidade de João Pessoa como pólo de economia criativa e inovação e propiciar acesso a serviços públicos integrados por um único portal e incentivar centros de excelência em formação tecnológica;</p>
<p>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p>	
<p>Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e inciso II, §2º, art. 122, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, compreendendo:</p>	
<p>I - as prioridades e metas da administração pública municipal;</p> <p>II - da organização e estrutura dos orçamentos;</p> <p>III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;</p> <p>IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;</p> <p>V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;</p> <p>VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;</p> <p>VII - dos instrumentos para gestão urbana;</p> <p>VIII - das disposições gerais e finais.</p>	
<p>Art. 2º Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:</p>	
<p>I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pelas Secretarias das Finanças e da Receita Municipal, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;</p>	
<p>II - e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pelas Secretarias das Finanças e da Receita Municipal, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.</p>	
<p>Este Anexo conterá, ainda:</p>	
<p>a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2018;</p> <p>b) evolução do patrimônio líquido da Prefeitura e do IPM, nos últimos 03 (três) exercícios;</p> <p>c) demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal;</p> <p>d) quadros demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública consolidada e consolidada líquida;</p> <p>e) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, sendo pelo Instituto de Previdência Municipal (IPM).</p>	
<p>CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</p>	
<p>Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:</p>	

XXXVIII – ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

XXXIX – aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socioeconômica à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXX – promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Escola Integral e Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e

qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das escolas, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXXI – melhoria das condições de segurança pública no município, sobretudo em seus próprios públicos, com a integração do sistema de vigilância eletrônica nas escolas, nas unidades de saúde e nas vias públicas, bem como o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e combate à violência, a ser realizada por uma parceria sistêmica, expressa na integração permanente entre diversos órgãos públicos e sociedade civil;

XXXII – melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXXIII – promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água e redução de inundações, planejamento ambiental para orientar intervenções a trópicos, no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis, promoção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários, permeabilização de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação, da iluminação e das infraestruturas dos parques, revitalização do complexo turístico, cultural e de serviços da cidade antiga, implantação da zona franca de turismo e serviços do centro histórico da cidade de João Pessoa, instalação do museu histórico da cidade de João Pessoa, valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;

XXXIV – promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas

sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produção artístico-cultural da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de reservação de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXXV – fomento à articulação entre o município de João Pessoa e os municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva com inclusão social para todos os municípios que integram a Região Metropolitana de João Pessoa, do desenvolvimento econômico e promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana;

XXXVI – criação de um Núcleo de Relações Internacionais junto à Secretaria da Receita Municipal, para fins de acompanhamento do Programa Cidades Emergentes Sustentáveis. É adesão de João Pessoa à Rede Mercosul;

XXXVII – valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXXVIII – VETADO

XXXIX – assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XI – ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate à exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas, com a devida implantação do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA;

XII – promover direitos e prestar consultoria jurídica gratuita a famílias pessoenses desassistidas a partir de parcerias entre a Procuradoria Geral do Município e entidades sem fins lucrativos;

XIII – recuperar a balneabilidade das praias pessoenses, combatendo a poluição dos rios e a ligação de esgotos clandestinos à rede de águas pluviais;

XIV – dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média e alta complexidade, inclusive com a implantação do Centro Médico Veterinário do Município de João Pessoa, garantindo atendimento e execução de procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais;

Parágrafo Único As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2020, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2020, e da Lei Orçamentária Anual – LOA para 2020, em 30 de setembro de 2019, à Câmara Municipal de João Pessoa .

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV – operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função " Encargos Especiais ";

V – unidade orçamentária - é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

4º Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as inalicidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Art. 5º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza De Despesa:

I – DESPESAS CORRENTES

I.1 - Pessoal e Encargos Sociais;

I.2 - Juros e Encargos da Dívida;

I.3 - Outras Despesas Correntes;

II – DESPESAS DE CAPITAL

II.1 - Investimentos;

II.2 - Inversões Financeiras;

II.3 - Amortização da Dívida;

SEMÁRIO OFICIAL	João Pessoa, 12 de julho de 2019 * nº ESPECIAL LDO * Pág. 007/56
<p>II.4 - Outras Despesas de Capital.</p> <p>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</p> <p>Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:</p> <p>I - Mensagem;</p> <p>II - texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;</p> <p>III - consolidação dos quadros orçamentários;</p> <p>IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;</p> <p>V - informações complementares.</p> <p>Parágrafo Único Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, e em consonância com o que estabelece o art.5º, da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:</p> <p>I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;</p> <p>II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por elemento de despesa;</p> <p>III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;</p> <p>IV - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, sub-funções e programa;</p> <p>V - consolidação das despesas por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;</p> <p>VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, a Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006, que regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.</p> <p>VIII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009;</p> <p>IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional Nº 29;</p> <p>X - a versão digital completa do Projeto de Lei Orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;</p> <p>Art. 7º Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de Planejamento para fins de ajustamento e consolidação.</p> <p>§ 1º Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:</p> <p>I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009;</p> <p>II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.</p> <p>III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.</p> <p>XI - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos, conforme determinados pela Emenda a Lei Orgânica nº 29/2017, Emendas Impositivas, destacando objetivos e metas alocados, assim como a classificação programática de todas emendas apresentadas, para que os autores possam ter a devida clareza tanto da alocação, quanto da execução. (Emenda Aditiva nº 77/2019)</p> <p>§ 2º As categorias de programação de que trata o "caput" deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.</p> <p>§ 3º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.</p>	<p>Art. 9º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme o disposto no inciso IV, do parágrafo 3º, do Art. 122, da Lei Orgânica do Município, e conterá, dentre outros com recursos provenientes de:</p> <p>I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;</p> <p>II - de recursos oriundos do tesouro municipal;</p> <p>III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;</p> <p>IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.</p> <p>Art. 10 Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional Nº 29, de 14 de setembro de 2000.</p> <p>Art. 11 As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</p> <p>Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES</p> <p style="text-align: center;">Seção I</p> <p style="text-align: center;">Das Diretrizes Gerais</p> <p>Art. 12 A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2020, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.</p> <p>§1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como, o Projeto de Lei do Plano Plurianual referente a revisão de 2020, será apresentado à Câmara Municipal de João Pessoa, no dia 30 de setembro de 2019, conforme determina a Lei N.º 9.999, de 25 de setembro de 2003, e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.</p> <p>§2º Durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de João Pessoa, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.</p> <p>Art. 13 Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2019.</p> <p>Art. 14 A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta Orçamentária Anual, será elaborada pela Secretaria de Planejamento e ratificada pela Secretaria da Receita Municipal, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.</p> <p>Art. 15 O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 1% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.</p> <p>Parágrafo Único Para os efeitos deste art., entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais em Educação - FUNDEB.</p> <p>Art. 16 O Projeto de Lei Orçamentária Anual destinará ao Fundo Municipal de Cultura - FMC - recursos próprios ao que determina o § 3º do Art. 1º, da Lei N.º 9.560 de 03 de dezembro de 2001, destinados a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município de João Pessoa, para a realização de projetos culturais.</p> <p>Parágrafo Único Para os efeitos deste artigo, entende-se como Recursos Próprios a Receita dos impostos de competência tributária municipal.</p> <p>Art. 17 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.</p> <p>Parágrafo Único Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, só poderão ser indicadas como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judicial, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000.</p> <p>Art. 18 É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.</p>

Parágrafo Único O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;
- III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos, ou aquelas sem fins lucrativos, mas não cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei Orçamentária Anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido nos incisos, parágrafos e artigos, da Lei nº 9.680, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 22 Para cada caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020, será editada uma lei específica.

Parágrafo Único As alterações mencionadas no "caput" deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação de cada lei específica.

Art. 22 - A - VETADO

Art. 23 O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada por elemento, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 24 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modificarem, somente poderão ser aprovados caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde ;
- f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 25 Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26 Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, os elementos de despesa e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;
- III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e os elementos de despesa que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

§1º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.

§2º os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, em sua totalidade, sem programação, e que serão incorporados à Reserva de Contingência, enquanto que os recursos anulados parcialmente e que sofrerem vetos continuarão

integrar as Ações constantes do Projeto de Lei Original, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

§3º O Poder Executivo realizará obrigatoriamente a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em Lei Orçamentária, em montante correspondente a 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, prevista no art. 127 - A, da Lei Orgânica do Município, conforme os critérios para execução equitativa da programação orçamentária.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art.27 O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado, pela Controladoria Geral do Município, através da Secretaria Executiva do Orçamento Participativo, mediante processo de consulta prévia à população, em assembleias regionais, e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2020, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 - A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 No exercício de 2020, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal estabelecidos nas Leis Nº 9.062, de 27 de abril de 2000 e 11.388 de 08 de fevereiro de 2008, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

Art. 30 - A - VETADO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2020.

Art. 32 A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo, inclusive com a característica de progressividade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei Nº 10.257/01, com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 053/2008, de competência municipal;


IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

SEMANÁRIO OFICIAL	João Pessoa, 12 de julho de 2019 * nº ESPECIAL LDO * Pág. 009/56
<p>VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;</p> <p>IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS PARA A GESTÃO URBANA</p> <p>Art. 34 Fica conferido, através desta lei, ao Poder Público Municipal os seguintes Instrumentos Jurídicos e Políticos:</p> <p>a) Desapropriação;</p> <p>b) Servidão administrativa;</p> <p>c) Limitações Administrativas;</p> <p>d) Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;</p> <p>e) Instituição de unidades de conservação;</p> <p>f) Instituição de zonas especiais de interesse social;</p> <p>g) Concessão de direito real de uso;</p> <p>h) Concessão de uso especial para fins de moradia;</p> <p>i) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;</p> <p>j) Usucapião especial de imóvel urbano;</p> <p>k) Direito de superfície;</p> <p>l) Direito de preempção;</p> <p>m) Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;</p> <p>n) Transferência do direito de construir;</p> <p>o) Operações urbanas consorciadas;</p> <p>p) Regularização fundiária;</p> <p>q) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;</p> <p>r) referendo popular e plebiscito.</p> <p>§ 1º Entende-se por Outorga Onerosa o direito de autorizar construção de áreas que ultrapassar o índice de aproveitamento único do Plano Diretor.</p> <p>§ 2º Entende-se por Direito de Preempção a preferência à aquisição de imóveis urbanos objeto de alienação onerosa entre particulares.</p> <p>I - Lei Municipal, baseada no Plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco (5) anos, renovável a partir de um 1 (ano) após o decurso do prazo inicial de vigência.</p> <p>II - O Direito de Preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do Parágrafo anterior, independente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.</p> <p>III - As áreas que incidirão o Direito de Preempção por parte de Poder Público Municipal estão discriminadas no Plano Diretor.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS</p> <p style="text-align: center;">Subseção I Da Indicação e Priorização de Beneficiários</p> <p>Art. 37 Esta Seção dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre prazos e procedimentos para superação de impedimentos técnicos, em atendimento ao disposto no art. 127-A da Lei Orgânica do Município.</p> <p>Art. 38 Para fins de execução orçamentária e financeira das emendas individuais de execução obrigatória constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO-2020 e da Lei Orçamentária Anual-LOA-2020, a Secretaria de Planejamento promoverá um módulo Orçamento Impositivo a carga das programações orçamentárias, enviada pela Câmara Municipal, com a identificação do autor, número das emendas, valores e respectivas classificações orçamentárias das despesas.</p> <p>Art. 39 A Câmara Municipal deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento cópia da relação das emendas aprovadas na Lei Orçamentária e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Módulo Orçamento Impositivo no Sistema de Orçamento do Município.</p> <p>Art. 40 os parlamentares autores das emendas aprovadas na LOA deverão encaminhar aos órgãos de Governo responsáveis pelas respectivas programações, as informações detalhadas com a indicação específica dos objetos.</p> <p>Art. 41 Os órgãos do Poder Executivo devem analisar a viabilidade técnica e legal de execução das emendas vinculadas aos seus programas de trabalho, sendo sua a responsabilidade pela execução, afastada nos casos justificados de impedimentos: "não sanados" que impeçam o curso regular de realização da despesa.</p> <p>Art. 42 A indicação de beneficiários descrita deverá sempre observar o disposto no art. 166, § 9º, da Constituição Federal, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde.</p> <p style="text-align: center;">Subseção II Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica</p> <p>Art. 43 São considerados impedimentos de ordem técnica:</p> <p>I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;</p> <p>II - VETADO;</p> <p>III - a desistência da proposta por parte do proponente;</p> <p>IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;</p> <p>V - incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;</p> <p>VI - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;</p> <p>VII - VETADO</p> <p>VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.</p> <p>Parágrafo Único - VETADO</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLuíDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 35 O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares independentemente de autoria, de acordo com art. 127-A da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.</p> <p>Parágrafo único Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.</p> <p>Art.36 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção, de acordo com o § 3º do art. 127-A, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa</p> <p>§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria, de acordo com o § 3º do art. 127-A, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.</p> <p>§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, de acordo com o art. 127-A da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS</p> <p>Art. 44 As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e de fundações do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.</p> <p>Art. 45 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.</p> <p>§ 1º As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.</p> <p>§ 2º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais suplementares integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDD.</p> <p>Art. 46 O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa, na modalidade de aplicação e/ou no elemento de despesa, em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2020, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.</p>

Pág. 010/056 * n° ESPECIAL LDO * João Pessoa, 12 de julho de 2019	SEMANÁRIO OFICIAL
<p>Art. 47 Durante a execução orçamentária do exercício de 2020, as dotações previstas para os Serviços da Dívida, só poderão ser canceladas ou anuladas com o objetivo de atender a outras finalidades, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa.</p> <p>Parágrafo Único - O cancelamento ou anulações das dotações a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser efetuadas no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesas, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria de Planejamento, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para os Serviços da Dívida até o final do exercício, exceto quanto ao período das dotações destinadas à Câmara Municipal de João Pessoa.</p> <p>Art. 48 As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas para realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.</p> <p>Art. 49 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.</p> <p>Parágrafo Único - Os recursos orçamentários destinados à contrapartida prevista no "caput" deste artigo não poderão ter destinação diversa da programada, exceto para a cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais e de Ações Prioritárias, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua execução ou tornar-se desnecessária a sua aplicação original.</p> <p>Art. 50 A solicitação de Crédito Adicional à conta de recursos de excesso de arrecadação proveniente da receita própria diretamente arrecadadas pelos Órgãos da Administração Indireta deverá ser acompanhada de exposição de motivos contendo a estimativa de receita para o exercício.</p> <p>Art. 51 A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p> <p>Parágrafo Único Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Nº 8.666/1993 e alterações formuladas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.</p> <p>Art. 52 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2019, a programação de lei constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.</p> <p>§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.</p> <p>§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2019.</p> <p>§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste art., as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:</p> <p>I - Pessoal e encargos sociais;</p> <p>II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa - IPM;</p>	<p>III - Pagamento dos serviços da dívida;</p> <p>IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2019, financiados com recursos externos e/ou contrapartida;</p> <p>V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</p> <p>§ 4º O procedimento autorizado neste art. poderá ser utilizado até o mês da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa a que se refere o art. 44, desta Lei.</p> <p>Art. 53 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2020, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação em seu menor nível, as fontes, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.</p> <p>Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2020.</p> <p>Art. 54 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.</p> <p>§ 1º A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.</p> <p>§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.</p> <p>§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.</p> <p>Art. 55 Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o inciso I, § 1º, do art. 51, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.</p> <p>Art. 56 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 57 Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE JULHO DE 2019.</p> <div style="text-align: center;">  LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito </div>



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 15 de janeiro de 2020 * nº ESPECIAL * Pág. 001/141



PLANO PLURIANUAL - PPA -

REVISÃO LEI Nº 13.920

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

PREFEITO
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

SECRETÁRIO DAS FINANÇAS
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA

EQUIPE TÉCNICA

JORGE FREITAS DO AMARAL
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MARCUS ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES
ECONOMISTA

PATRICIA ANA DA SILVA FRAGOSO
CONTADORA

LEI Nº 13.920

Lei nº 13.920, de 15 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Município,
para o Exercício Financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da
Constituição Federal, e de acordo com o § 1º, inciso I, do artigo 122, da Lei Orgânica do
Município de João Pessoa, a Revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2020,
constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes
Orçamentárias de cada exercício e dos Orçamentos Anuais.

Art. 2º Ficam excluídas deste Plano Plurianual as despesas referentes as **Operações
Especiais e a Reserva de Contingência**, uma vez que estas representam despesas que não
contribuem para a produção corrente de serviços prestados à população pelo Governo
Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a introduzir, mediante Autorização
Legislativa durante a execução da presente Lei do Plano Plurianual, modificações no que diz
respeito aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE JANEIRO DE 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

INDICADOR: NÚMERO EM UNIDADES DE REGISTROS DE DESASTRES

Definição: DIMINUIR O NÚMERO DE PESSOAS AFETADAS POR DESASTRES, DIMINUINDO A QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS DE DESASTRES ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE PREPARAÇÃO ANTI-DESASTRES, MANTENDO E AMPLIANDO A QUANTIDADE DE INTERDIÇÕES E SINALIZAÇÕES DE ÁREAS E EDIFICAÇÕES.

Fonte de Verificação: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Unidade de Medida: UNIDADE

Meta: DIMINUIR DE 2000 PARA 800 O NÚMERO DE PESSOAS A SEREM ASSISTIDAS EMERGENCIALMENTE EM OCORRÊNCIAS DE DESASTRES, ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREPARAÇÃO E DE INTERDIÇÕES E SINALIZAÇÕES, TOTALIZANDO 4 AÇÕES ATÉ 2021.

3258 - AÇÃO EMERGENCIAL AS VÍTIMAS DE DESASTRES

Finalidade: ASSISTIR EM CARÁTER EMERGENCIAL AS PESSOAS VÍTIMAS DE EVENTOS ADVERSOS NATURAIS E/OU TECNOLÓGICOS.

ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES

Ano	Valor (LIND) Esperado	Valor (LIND) Apurado	Diferença (LIND)
2018	8.000	0	0
2019	2.000	0	0
2020	1.000	0	0
2021	870	0	0

3480 - INTERDIÇÕES E SINALIZAÇÕES DE ÁREAS E PREDIÇOS DO CENTRO HISTÓRICO E OUTROS LOCAIS

Finalidade: DAR PROTEÇÃO E SEGURANÇA A POPULAÇÃO

ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES

Ano	Valor (LIND) Esperado	Valor (LIND) Apurado	Diferença (LIND)
2018	1	0	0
2019	1	0	0
2020	1	0	0
2021	1	0	0

3894 - ADMINISTRAÇÃO DE DESASTRES

Finalidade: ASSISTIR À POPULAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES QUE VISAM ASSISTIR AS PESSOAS VÍTIMAS DE DESASTRES, CONTEMPLANDO, TAMBÉM, A REALIZAÇÃO DE AÇÕES QUE VISAM A SOLUÇÃO PROVISÓRIA EMERGENCIAL DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, EM DESASTRES OCORRIDOS, BEM COMO, NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE RECONSTRUÇÃO EM ÁREAS ONDE OCORRERAM DESASTRES.

ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES

Ano	Valor (LIND) Esperado	Valor (LIND) Apurado	Diferença (LIND)
2018	2.007	0	0
2020	1.004	0	0
2021	876	0	0

Unidade: PATRÍCIA ANA DA SILVA FRAGOSO

João Pessoa, 15 de janeiro 2020

Página: 133/141

Programa 3006 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO PERMANENTE AO DESASTRE

Objetivo: PROMOVER A MOTORIZAÇÃO E SUPERVISÃO CONTÍNUA DAS ÁREAS DE RISCO, A FIM DE EVITAR OUMINIMIZAO O GRAU DE VULNERABILIDADE DAS ÁREAS QUE OFERCEM RISCOS A POPULAÇÃO

Público Alvo:

INDICADOR: NÚMERO DE ÁREAS DE RISCO DE DESASTRES ENCAIXADAS

Definição: DIMINUIR O NÚMERO DE ÁREAS DE RISCOS DE DESASTRES NA CIDADE, A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE DESASTRES

Fonte de Verificação: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Unidade de Medida: UNIDADE

Meta: DIMINUIR A QUANTIDADE DE ÁREAS/PORTOS CRÍTICOS COM RISCO DE DESASTRES EM 10 POR ANO, TOTALIZANDO 41 ÁREAS/PORTOS CRÍTICOS ATÉ 2021.

3491 - ESTABILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E/OU TALUDES

Finalidade: PROVIDENCIAR ESTRUTURAS SEGURAS NA CONTENÇÃO DE ÁREAS COM RISCO DE DESLIZAMENTO

ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES

Ano	Valor (LIND) Esperado	Valor (LIND) Apurado	Diferença (LIND)
2018	10	0	0
2019	10	0	0
2020	10	0	0
2021	10	0	0

3492 - GESTÃO DE RISCOS DE DESASTRES

Finalidade: ASSISTIR À POPULAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA A DIMINUIÇÃO DE RISCOS DE DESASTRES (ATRAVÉS DA IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADES; CONCEPÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS PARA A REDUÇÃO DE RISCOS DE DESASTRES; REALIZAÇÃO DE VISITAS, INSPEÇÕES, PERÍCIAS, AUDITORIAS, ANÁLISES E AVALIAÇÕES TÉCNICAS COM FOCO EM RISCO DE INCÊNDIOS E OUTROS TIPOS DE DESASTRES; AÇÕES DE INTERDIÇÃO, ISOLAMENTO E SINALIZAÇÃO DE ÁREAS E EDIFICAÇÕES COM RISCO DE DESASTRES; E PROTEÇÃO PROVISÓRIA (CONAMENTO/ENVELOPAMENTO) DE MORROS, ENCOSTAS E TALUDES, COM RISCO DE DESLIZAMENTOS).

ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES

Ano	Valor (LIND) Esperado	Valor (LIND) Apurado	Diferença (LIND)
2018	10	0	0
2020	10	0	0
2021	10	0	0

Unidade: PATRÍCIA ANA DA SILVA FRAGOSO

João Pessoa, 15 de janeiro 2020

Página: 133/141



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA -

LEI Nº 13.921

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

PREFEITO

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MARIANA PEREIRA

SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA


EQUIPE TÉCNICA

JORGE FREITAS DO AMARAL
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MARCUS ANTONIO PEREIRA MADALHÃES
ECONOMISTA

PATRICIA ANA DA SILVA FRAGOSO
CONTADORA

SEMÁRIO OFICIAL		João Pessoa, 15 de janeiro de 2020 * nº ESPECIAL PPA e LOA * Pág. 135/141	
LEI Nº 13.921			
Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020			
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.			
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:			
Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS			
Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de João Pessoa para o exercício financeiro de 2020, compreendendo: <p>I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;</p> <p>II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.</p>			
Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA			
Art. 2º. A Receita Total, estimada a preços de junho de 2019, corresponde a R\$ 2.574.975.079,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil e setenta e nove reais).			
Art. 3º. As Receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas nos anexos desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:			
1.	RECEITAS DO TESOURO		1.899.652.020
1.1	RECEITAS CORRENTES		1.980.470.698
1.1.1	Impostos, Taxas e Contribuições		537.000.000
1.1.2	Contribuições		29.150.000
1.1.3	Receita Patrimonial		13.445.000
1.1.4	Transferências Correntes		1.211.751.898
1.1.5	Outras Receitas Correntes		189.123.800
1.2	RECEITAS DE CAPITAL		87.314.122
1.2.1	Operações de Crédito Internas		1.475.000
1.2.2	Operações de Crédito Externas		58.844.350
1.2.3	Transferências de Capital		26.994.772
2.	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		(168.132.800)
3.	RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS - AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL		675.323.058
3.1	RECEITAS CORRENTES		568.952.179
3.2	RECEITAS DE CAPITAL		18.901.880
3.3	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		87.469.000
TOTAL GERAL			2.574.975.079
Capítulo II II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA			
Seção I Da Despesa Total			
Art. 4º. A Despesa Total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 2.574.975.079,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil e setenta e nove reais). <p>I - O Orçamento Fiscal, em R\$ 1.473.416.589,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos e oitenta e nove reais).</p> <p>II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.101.558.490,00 (um bilhão, cento e um milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa reais).</p>			
Art. 5º. A despesa fixada, observada a programação constante que integra esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:			
I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA		(R\$ 1,00)	
1.	RECURSOS DO TESOURO		1.908.873.180
1.1	DESPESAS CORRENTES		1.626.517.225
	Pessoal e Encargos Sociais		1.164.025.984
	Juros e Encargos da Dívida		3.632.000
	Outras Despesas Correntes		458.859.241
1.2	DESPESAS DE CAPITAL		248.744.455
	Investimentos		217.631.455
	Inversões Financeiras		1.948.500
	Amortização da Dívida		29.164.500
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000
1.4	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DECORRENTE DE VETOS		33.511.500
			33.611.500
2.	DESPESAS DE OUTRAS FONTES, DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS: AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL		
2.1	Despesas Correntes		622.008.684
2.2	Despesas de Capital		44.093.215
TOTAL			666.101.899
TOTAL GERAL			2.574.975.079
Seção II II - Da Distribuição da Despesa por Poderes e Órgãos			
1. RECURSOS DE TODAS AS FONTES		(R\$ 1,00)	
1.1	PODER LEGISLATIVO		
	Câmara Municipal		64.825.767
	Fundo Especial da Câmara Municipal		9.000
	TOTAL DO PODER LEGISLATIVO		64.834.767
1.2	PODER EXECUTIVO		
	Gabinete do Prefeito		69.091.172
	Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR		129.458.550
	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB		55.762.707
	SUBTOTAL		254.312.429
	Gabinete do Vice-Prefeito		2.630.000
	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política		4.660.000
	Procuradoria Geral do Município		32.000.000
	Fundo de Gestão, Desenvolvimento de Modernização da PROGEM		4.640.000
	SUBTOTAL		36.640.000
	Secretaria da Administração		12.723.000
	Instituto de Previdência do Município - IPM		314.689.100
	SUBTOTAL		327.412.100
	Secretaria das Finanças		6.868.000
	Secretaria de Planejamento		32.311.715
	Fundo de Urbanização - FUNDURB		8.100.000
	SUBTOTAL		40.411.715
	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano		30.647.400
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		450.010.972
	Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE		16.952.000
	Fundo Municipal de Cultura		2.020.000
	Fundo de Manutenção da Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes		482.664
	SUBTOTAL		469.465.636
	Secretaria de Infraestrutura		114.118.678
	Secretaria Municipal do Meio Ambiente		5.155.900
	Fundo Municipal do Meio Ambiente		1.277.300
	SUBTOTAL		6.433.200
	Secretaria Municipal de Saúde		3.275.000
	Instituto Cândida Vargas - ICV		18.046.348
	Fundo Municipal de Saúde - FMS		704.857.508
	SUBTOTAL		726.178.856

Pág. 136/141 * n° ESPECIAL PPA e LOA * João Pessoa, 15 de janeiro de 2020		SEMANÁRIO OFICIAL		
Secretaria de Desenvolvimento Social	33.642.500	17	Saneamento	6.751.000
Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente	3.010.000	18	Gestão Ambiental	19.926.267
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	16.886.000	19	Ciência e Tecnologia	3.595.400
Fundo Municipal do Idoso	514.000	20	Agricultura	70.000
SUBTOTAL	54.052.500	23	Comércio e Serviços	2.049.000
Secretaria Municipal de Turismo	3.687.000	24	Comunicações	1.910.000
Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	512.000	25	Energia	29.454.000
SUBTOTAL	4.199.000	26	Transporte	31.722.417
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		27	Desporto e Lazer	7.450.356
Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	220.702.000	28	Encargos Especiais	135.764.700
Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	71.510.000	99	Reserva de Contingência	100.000
SUBTOTAL	292.212.000	99	Reserva Orçamentária Decorrente de Vetos	33.511.500
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda	2.950.000	TOTAL	2.574.975.079	
Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios	100.000	Capítulo III		
Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios	7.950.000	DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES		
Fundo do Trabalho de João Pessoa	118.000	Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:		
SUBTOTAL	11.118.000	I - Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das Despesas fixadas no artigo 4º desta Lei, utilizando como recursos os definidos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.		
Gabinete de Comunicação Social	5.930.000	Parágrafo Único - Excluem-se do limite estabelecido no Caput deste artigo, os Créditos Suplementares abertos em virtude da inclusão de Recursos colocados à disposição do Município de João Pessoa, pela União, pelo Estado, pelos Municípios e as Instituições Privadas.		
Secretaria Municipal de Habitação Social	11.770.000	Capítulo IV		
Fundo Municipal de Fomento à Habitação	10.000	DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
SUBTOTAL	11.780.000	Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito Internas e Externas até o limite de R\$ 60.319.350 (sessenta milhões, trezentos e dezenove mil e trezentos e cinquenta reais), destinados a financiar a execução de projetos e programas específicos, previstos nesta Lei, conforme disciplina o artigo 125, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.		
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação	8.112.500	Capítulo V		
Secretaria da Receita Municipal	24.760.000	DA ATUALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA		
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	3.719.000	Art. 8º. Na Lei Orçamentária Anual as Receitas e as Despesas foram orçadas com base nos preços vigentes do mês de junho de 2019.		
Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres	1.580.000	Art. 9º. Os valores orçados poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as Receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.		
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	31.000	I - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os valores corrigidos, explicitados no parágrafo anterior, às receitas ordinárias podendo a mesma ser utilizada para reforçar despesas consideradas insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2020.		
SUBTOTAL	1.611.000	Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.		
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania	22.746.798	Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.		
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa	3.400.000	PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE JANEIRO DE 2020.		
Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	2.540.000	 LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito		
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor	5.820.000			
SUBTOTAL	8.360.000			
Controladoria Geral do Município	4.750.000			
1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000			
1.4 RESERVA ORÇAMENTÁRIA DECORRENTE DE VETOS				
SUBTOTAL	33.511.500			
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	33.511.500			
TOTAL GERAL	2.510.140.312			
	2.574.975.079			
III - Da Distribuição da Despesa por Função				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
01	Legislativa	58.684.767		
02	Judiciária	320.000		
04	Administração	334.896.831		
06	Segurança Pública	37.328.798		
08	Assistência Social	33.348.100		
09	Previdência Social	329.855.534		
10	Saúde	738.354.856		
11	Trabalho	8.052.100		
12	Educação	558.760.994		
13	Cultura	11.194.010		
14	Direitos da Cidadania	6.278.410		
15	Urbanismo	171.102.039		
16	Habitação	14.494.000		

CONSOLIDAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS

EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOIRO - RECURSOS ORDINÁRIOS

(Lei 4.320 de 17/03/64 - art. 22, inciso III, alíneas "a", "b" e "c")

Especificação	RECEITA REALIZADA				RECEITA ORÇADA			RECEITA PREVISTA			
	2016 A	2017 B	B/A%	2018 C	C/B %	2019 D	Part. %	D/C %	2020 E	Part. %	E/D %
Receitas Correntes	1.270.042.058	1.293.345.604	1,83	1.344.032.100	3,92	1.548.139.800	112,18	15,19	1.589.232.800	115,16	2,65
Imp.Taxas, Contrib.	404.226.210	479.131.562	16,30	498.522.255	6,04	519.000.000	37,61	4,11	537.000.000	38,91	3,47
Impostos	380.544.023	406.160.078	6,73	463.758.836	14,18	484.000.000	35,07	4,36	502.000.000	36,38	3,72
Imp.s/lo Patri. e a Renda	187.309.237	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IPJU	59.167.139	66.257.465	11,98	88.659.144	33,81	93.000.000	6,74	4,90	103.000.000	7,46	10,75
ITBI	81.572.806	91.725.621	12,45	96.084.989	4,75	110.000.000	7,97	14,48	100.000.000	7,25	-9,08
IRRF	46.569.292	43.253.841	-7,12	39.621.397	-8,40	49.000.000	3,55	23,67	50.000.000	3,62	2,04
Imp.s/a Prod. e a Circulação	193.234.786	204.923.151	6,05	239.393.306	16,82	232.000.000	16,81	-3,09	249.000.000	18,04	7,33
Imp. s/ Serv. Qual.Natureza	193.234.786	204.923.151	6,05	239.393.306	16,82	232.000.000	16,81	-3,09	249.000.000	18,04	7,33
Taxas	23.682.187	26.348.888	11,26	34.763.419	31,94	35.000.000	2,54	0,68	35.000.000	2,54	0,00
Contribuições	36.201.768	37.622.596	3,92	210	-100,00	0	-	-100,00	0	-	-
Receita Patrimonial	9.423.477	7.443.755	-21,01	3.181.469	-57,26	13.295.000	0,96	317,89	13.445.000	0,97	1,13
Transferências Correntes	795.693.891	743.827.620	-6,52	795.652.804	6,97	847.499.000	61,41	6,52	849.664.000	61,57	0,26
Outras Receitas Correntes	24.496.712	34.320.071	40,10	46.675.362	36,00	168.345.800	12,20	260,67	169.123.800	13,70	12,34
Receitas de Capital	682.028	0	-100,00	4.213.492	0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Alienação de Bens	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0	0,00	0
Transferências de Capital	682.028	0	-100,00	4.213.492	0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Ded. Rec. Correntes	(142.237.928)	(142.453.179)	0,15	(152.355.000)	6,95	(168.139.800)	11,55	10,36	(168.132.800)	0,00	-0,00
TOTAL	1.128.486.158	1.150.892.425	1,99	1.195.890.592	3,91	1.380.000.000	100,00	15,40	1.421.100.000	100,00	2,98

EVOLUÇÃO DA DESPESA DO TESOIRO - RECURSOS ORDINÁRIOS

(Lei 4.320 de 17/03/64 - art. 22, inciso III, alíneas "d", "e" e "f")

Especificação	DESPESA EXECUTADA				ORÇADA		FIXADA		
	2016 A	2017 B	B/A %	2018 C	C/B %	2019 D	D/C %	2020 E	E/D %
Despesas Correntes	1.021.192.469	1.052.073.715	3,02	1.076.045.632	2,28	1.267.063.838	17,75	1.266.055.127	-0,08
Pessoal e Enc. Sociais	722.035.574	752.474.332	4,22	781.256.143	1,17	817.730.854	7,42	856.460.204	4,74
Juros e Enc. da Dívida	2.173.249	1.335.889	-38,53	1.002.081	-24,99	5.701.167	468,93	3.632.000	-36,29
Outras Despesas Correntes	296.983.646	298.263.494	0,43	313.787.408	5,20	443.631.817	41,38	405.962.923	-8,49
Despesas de Capital	49.695.472	43.637.447	(12,19)	66.381.093	52,12	106.663.095	60,68	127.633.373	19,66
Investimentos	33.365.182	24.627.532	(26,19)	33.877.273	37,56	79.486.890	134,63	96.529.373	21,44
Inversões Financeiras	0	0	0,00	354.649	0	1.066.934	0,00	1.942.000	82,02
Amortização da Dívida	16.330.290	19.009.915	16,41	32.149.171	69,12	26.109.271	-18,79	29.162.000	11,69
Reserva de Contingência	0	0	0,00	-	0,00	100.000	0,00	100.000	0,00
Reserva Orçament.Vetos	0	0	0,00	-	0,00	6.173.067	0,00	27.311.500	342,43
TOTAL	1.070.887.941	1.095.711.162	2,32	1.142.426.725	4,26	1.380.000.000	20,80	1.421.100.000	2,98

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (ANEXO I)

Prefeitura Municipal de João Pessoa		UMTI	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ANEXO I			
Exercício: 2020			
RECEITAS CORRENTES	2.381.280.077	DESPESAS CORRENTES	2.248.525.888
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE INTERCOMUNIC. DE TRANSPORTES E SERVIÇOS	527.441.679	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.446.220.494
IMPOSTOS DE RENDIMENTO	65.803.408	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.032.385
RECEITA PATRIMONIAL	95.073.776	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	799.863.009
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.408.294.446		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	244.000.000		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE DE CAPITAL	(142.237.928)		
Total das Receitas Correntes	2.381.280.077	Total das Despesas Correntes	2.248.525.888
TOTAL	2.381.280.077	Suplemento	132.784.188
		TOTAL	2.381.280.077
RECEITAS DE CAPITAL	186.276.822	DESPESAS DE CAPITAL	380.427.676
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	60.616.000	INVESTIMENTOS	240.000.000
ALIENAÇÃO DE BENS	38.000	REESTRUTURAMENTO	18.000.000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	5.000.000	REESTRUTURAMENTO	18.000.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	60.660.822	REESTRUTURAMENTO	18.000.000
Total das Receitas de Capital	186.276.822	Total das Despesas de Capital	380.427.676
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	87.400.000	RECEITAS DE CONTINGÊNCIA	30.000.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	75.420.000	RECEITAS DE CONTINGÊNCIA	30.000.000
RECEITAS DE SERVIÇOS	11.980.000		
Total	186.276.822	Total	30.000.000
TOTAL GERAL	2.574.000.000	TOTAL GERAL	2.574.000.000
Resumo			
Receitas e Despesas Correntes	2.381.280.077	Despesas	2.248.525.888
Receitas e Despesas de Capital	186.276.822		380.427.676
Receitas Extraorçamentárias	87.400.000		0
Recursos de Contingência	0		30.000.000
TOTAL GERAL	2.574.000.000		2.574.000.000

SAGRES On Line		Prefeitura Municipal de João Pessoa		(Atualizado até 12/2020)												
Receitas		Despesas		Empenhos		Disponibilidades		Licitações		Obras		Pessoal		Credores		
Empenhos																
N°	Despesa	Empenho			Valor (R\$)		Credor									
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ									
1	449052	0100273	06/03/2020	941.850,00	941.850,00	Mobileplay Comercial Ltda - Me		06864709000111								
2	339030	0100674	31/07/2020	889.995,28	889.995,28	Lbt - Comercio De Equipamentos Educacionais - Eireli		13093483000168								
3	339030	0100677	31/07/2020	477.597,12	477.597,12	Patricia C R Mucedula Brinquedos Pedagogicos		09335657000184								
4	339030	0100874	21/09/2020	427.048,80	352.398,80	Elaine Gomes Galvao - Epp		02393076000150								
5	449052	0101033	26/10/2020	382.450,00	382.450,00	Mobileplay Comercial Ltda - Me		06864709000111								
6	339030	0100675	31/07/2020	191.366,90	191.366,90	Batista & Leardini Comercio E Confecções Eireli		24929803000193								
7	339030	0100868	21/09/2020	156.310,55	156.310,55	Iguatemi Comercio Atacadista Eireli		14420347000106								
8	339030	0101102	20/11/2020	74.692,80	0,00	J.r. Meias Ltda		06988429000115								
9	339030	0100678	31/07/2020	66.476,31	66.476,31	O. E. Pereira Brinquedos		33966390000108								
10	339030	0100866	21/09/2020	59.800,00	59.800,00	Douglas Bernardo Azevedo Eireli		29903019000120								
11	449052	0100875	21/09/2020	49.709,70	49.709,70	Escritório E Arte Industria E Comércio Ltda		10372487000197								
12	339030	0101103	20/11/2020	35.880,00	35.880,00	Natalia Priscila Dos Santos Silva Me		15348142000111								
13	339030	0100865	21/09/2020	32.500,00	32.500,00	Edulab - Comercio De Produtos E Equipamentos Ltda		11386332000172								
14	339030	0101101	20/11/2020	20.571,20	0,00	L B Comercio De Ferragens Eireli - Epp		20470692000149								
15	339039	0100421	04/05/2020	19.931,07	19.931,07	Dantas Rocha Incorporacoes Imobiliarias Ltda-me		24233779000153								
16	339039	0100640	21/07/2020	6.288,22	6.288,22	Dantas Rocha Incorporacoes Imobiliarias Ltda-me		24233779000153								
17	339039	0100216	02/03/2020	309,49	309,49	Aesa-agencia Executiva De Gestão Das Águas Do Estado Da Pb		07529125000152								
18	339039	0100174	17/02/2020	266,34	177,56	Conselho Reg De Eng Arquitetura E Agr Do Est Da Paraiba		08667024000100								
19	339039	0100175	17/02/2020	97,95	97,95	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb		14918711000154								
TOTAL				3.833.141,73	3.663.138,95				Total de Registros: 19							

[Voltar](#)
[Imprimir](#)
[PDF](#)

Copyright © 2023 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 20 de agosto 2020 * nº ESPECIAL LDO * Pág. 001/055

ATOS DO PREFEITO



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO -

LEI Nº 14.000

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021

MENSAGEM

MENSAGEM Nº 084/2020
De 18 de agosto de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **João Carvalho da Costa Sobrinho**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente dispositivos do Projeto de Lei n.º 1789/2020 (Autógrafo nº 1944/2020)**, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021", conforme razões a seguir:

EMENDAS Nºs 1, 2, 4, 5, 6, 10, 14, 22, 25, 28, 29, 32, 33, 36, 43, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 69, 70, 73, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 101, 102, 104//2020.

RAZÕES DO VETO:

As Emendas nomeadas estão em desacordo com as classificações das despesas aplicadas às técnicas orçamentárias, sejam elas de natureza institucional, funcional, por natureza de despesas, fontes, ou metas especificadas em desacordo com as ações de governo. Desta forma, vão de encontro ao disposto nos incisos I, II, III e § 1º, do artigo nº 26, da Lei nº 14.000, de 18 de agosto de 2020 - LDO/2021.

EMENDA Nº 7/2020.

RAZÕES DO VETO:

A meta especificada na Emenda retro mencionada não condiz com o objetivo da Ação de Governo indicada para sua implantação, requisito obrigatório para a correta elaboração da Lei Orçamentária, nos termos do que prescreve o artigo 26, inciso I e II, §1º da lei nº 14.000, de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre as "Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências".

EMENDA Nº 88/2020.

A emenda parlamentar objetiva a concessão de auxílio/vale alimentação em favor dos Guardas Cívicos Municipais, pois, segundo a justificativa apresentada, devem ser concedidos vouchers para que os próprios agentes definam a melhor alimentação.

A emenda, portanto, tem o desiderato de viabilizar a concessão de uma vantagem remuneratória para importante categoria da Administração Municipal. Ocorre que, por força da crise trazida a reboque com a pandemia da covid-19, o Congresso Nacional aprovou a **Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020**, que estabelece o **Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)**, altera a **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, e dá outras providências, que impõe, por meio do seu art. 8º, algumas proibições aos entes federativos, vedações que irão durar até 31/12/2021, podendo-se enumerar as seguintes:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Vale ressaltar que o Município de João Pessoa está incluído na situação descrita no caput do art. 8º da referida LC, tendo em vista que está sob calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, consoante Decreto Municipal nº 9.470, de 06 de abril de 2020, situação fática e jurídica devida e imediatamente reconhecida pelo Poder Legislativo Estadual, consoante Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020.

Portanto, por força da referida lei (com natureza de norma geral de direito financeiro), o Município de João Pessoa está impedido de conceder a vantagem pretendida pela emenda, durante o exercício de 2021, sob pena de cometimento de irregularidade fiscal.

ISTO POSTO, por essas razões, forçoso se faz o **veto das Emendas 1, 2, 4, 5, 6, 7, 10, 14, 22, 25, 28, 29, 32, 33, 36, 43, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 69, 70, 73, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 101, 102, 104, todas de 2020**, propostas ao texto originário da **LDO/2021** - Projeto de Lei n.º 1789/2020 (Autógrafo n.º 1944/2020).

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI N° 14.000

LEI N° 14.000, 18 de agosto de 2020

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e inciso II, §2º, art. 122, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - da organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - dos instrumentos para gestão urbana;
- VIII - das disposições gerais e finais.

Art. 2º Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, integram ainda esta Lei:

I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pelas Secretarias das Finanças e da Receita Municipal, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II - e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pelas Secretarias das Finanças e da Receita Municipal, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Este Anexo conterá, ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2019;
- b) evolução do patrimônio líquido da Prefeitura e do IPM, nos últimos 03 (três) exercícios;
- c) demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal;
- d) quadros demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública consolidada e consolidada líquida;
- e) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal (IPM).

III - As Secretarias das Finanças e da Receita Municipal, poderão, se for o caso, atualizar os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, pelo fato de terem sido elaborados em um período de incertezas por conta da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e seus reflexos nas Contas Municipais, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV - utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana - Estatuto da Cidade;
- V - disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio - ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de João Pessoa;
- VI - melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- VII - assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;
- VIII - combate sistemático ao analfabetismo;
- IX - ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;
- X - indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e aos programas de geração de ocupação e renda;
- XI - transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
Chefe de Gabinete: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Mamede**
Secretaria de Administração: **Laura Montenegro Sacramento de Sá**
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**
Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
Secretaria de Finanças: **Nárgio Ricardo Alves Barbosa**
Secretaria de Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**
Secretaria de Habitação: **Socorro Galvão**
Secretaria de Comunicação: **Jonival Pereira de Araújo**
Control. Geral do Município: **Severino Souza de Queiroz**
Secretaria de Transparência: **Ulberlan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Regis**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**
Secretaria da Infra Estrutura: **Suzenka Bandeira da Hora**
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sébastien Fábio de Araújo**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanez**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zanedy Bezerra**
Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlardo Jurema Neto**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Dani Sales**
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Nô Estrela**
Superint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
Autarquia Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Luzius Fabiani de V. Sousa**
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Maria Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n.º 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128-9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

XII - implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;

XIII - oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;

XIV - reconhecimento da juventude como ator social estratégico pela sua integração social, participação, emancipação dos jovens e suas organizações, de modo que tenham a oportunidade de tomar decisões que afetam as suas vidas e seu bem-estar;

XV - planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVI - revisão da legislação urbanística de João Pessoa com a definição de novos parâmetros construtivos, além da identificação e destinação de áreas para convivência, lazer e proteção ambiental;

XVII - prioridade ao transporte público coletivo; retomada do cuidado com as calçadas; investimento e ciclovias e ciclofaixas; e implantação de sistema de gestão do trânsito, com instalação da Central de Comando e Controle;

XVIII - iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XIX - eliminar pontos críticos de alagamento, além de atuação emergencial, preventiva e permanente em pontos de riscos e na limpeza de galerias da cidade de João Pessoa;

XX - criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol, além da ampliação das ciclovias e ciclofaixas;

XXI - ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XXII - acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos, formação em Libras para servidores, além de adaptação de materiais e eventos com Braille, Libras e audiodescrição e inclusão sócioprodutiva;

XXIII - combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

XXIV - igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXV - economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;

XXVI - cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXVII - inovação e tecnologia: ofertar a população conexão internet e outras ações que aumentem a inclusão digital através do Pólo de Tecnologia da Cidade de João Pessoa, Extremotec, como acesso a serviços públicos integrados por um único portal, incentivando e com isso direcionar a cidade de João Pessoa para se tornar um centro de excelência em tecnologia;

XXVIII - ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

XXIX - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socioeconômica à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXX - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Escola Integral e Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das escolas, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXXI - melhoria das condições de segurança pública no município, sobretudo em seus próprios públicos, com a integração do sistema de vigilância eletrônica nas escolas, nas unidades de saúde e nas vias públicas, bem como o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e combate à violência, a ser realizada por uma parceria sistêmica, expressa na integração permanente entre diversos órgãos públicos e sociedade civil;

XXXII - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXXIII - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água e redução de inundações, planejamento ambiental para orientar intervenções a trópicos, no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e

compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis, promoção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários, permeabilização de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação, da iluminação e das infraestruturas dos parques, revitalização do complexo turístico, cultural e de serviços da cidade antiga, implantação da zona franca de turismo e serviços do centro histórico da cidade de João Pessoa, instalação do museu histórico da cidade de João Pessoa, valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;

XXXIV - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produção artístico-culturalis da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de reserva de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXXV - fomento à articulação entre o município de João Pessoa e os municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva com inclusão social para todos os municípios que integram a Região Metropolitana de João Pessoa, do desenvolvimento econômico e promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana;

XXXVI - criação de um Núcleo de Relações Internacionais junto à Secretaria da Receita Municipal, para fins de acompanhamento do Programa Cidades Emergentes Sustentáveis. E adesão de João Pessoa à Rede Mercocidades;

XXXVII - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXXVIII - assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXIX - ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate a exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes; ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamentos das políticas, com a devida implantação do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA;

XL - promover direitos e prestar consultoria jurídica gratuita a famílias pessoenses desassistidas a partir de parcerias entre a Procuradoria Geral do Município e entidades sem fins lucrativos;

XLI - recuperar a balneabilidade das praias pessoenses; combatendo a poluição dos rios e a ligação de esgotos clandestinos à rede de águas pluviais;

XLII - dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média e alta complexidade, inclusive com a implantação do Centro Médico Veterinário do Município de João Pessoa, garantindo atendimento e execução de procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais;

XLIII - Dotar a Secretaria do Trabalho, Produção e Renda, por meio do Banco Cidadão - Empreendedor - JP, das condições orçamentárias necessárias ao estabelecimento de uma política de fomento aos micro e pequenos empreendedores;

XLIV - Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XLV - Contribuir para que o Pólo Tecnológico Extremo Oriental das Américas - Extremotec seja referência na articulação de uma rede pública e privada para o desenvolvimento econômico municipal, estadual e regional no setor de Tecnologia da Informação, promovendo a cultura da inovação, a competitividade industrial e tecnológica, a capacitação industrial e a promoção de sinergias em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) com Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICT) e empresas vinculadas ou não;

Parágrafo Único As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2021, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA para a revisão de 2021, e da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2021, em 30 de setembro de 2020, à Câmara Municipal de João Pessoa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função "Encargos Especiais";

V - unidade orçamentária - é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

§ 4º Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as inalicidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

§ 5º Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de

seis dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º dígito - indica a categoria econômica da despesa;

2º dígito - indica o grupo da despesa;

3º e 4º dígitos - indicam a modalidade de aplicação; e

5º e 6º dígitos - indicam o elemento de despesa (objeto de gasto)

Art. 5º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza De Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

I.1 - Pessoal e Encargos Sociais;

I.2 - Juros e Encargos da Dívida;

I.3 - Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

II.1 - Investimentos;

II.2 - Inversões Financeiras;

II.3 - Amortização da Dívida;

II.4 - Outras Despesas de Capital.

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - consolidação dos quadros orçamentários;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - informações complementares.

VI - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Parágrafo Único Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em consonância com o que estabelece o art.5º, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

II - a despesa dos orçamentos - fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por elemento de despesa;

III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;

IV - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, sub-funções e programa;

V - consolidação das despesas por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, a Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006, que regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

VII - demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o que estabelece a Medida Provisória nº 339/2006 e a Portaria nº 48, de 31 de Janeiro de 2007.

VIII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal - alterada através da Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009;

IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional Nº 29;

X - a versão digital completa do Projeto de Lei Orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos a programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7º Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de Planejamento para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

§ 2º As categorias de programação de que trata o "caput" deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 3º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme o disposto no inciso IV, do parágrafo 3º, do Art. 122, da Lei Orgânica do Município, e conterá, dentre outros com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

SEMANÁRIO OFICIAL	João Pessoa, 20 de agosto de 2020 * nº ESPECIAL LDO * Pág. 005/055
<p>Art. 10 Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional Nº 29, de 14 de setembro de 2000.</p> <p>Art. 11 As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES</p> <p style="text-align: center;">Seção I Das Diretrizes Gerais</p> <p>Art. 12 A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2021, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.</p> <p>§1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como, o Projeto de Lei do Plano Plurianual referente a revisão de 2021, será apresentado à Câmara Municipal de João Pessoa, no dia 30 de setembro de 2020, conforme determina a Lei N.º 9.999, de 25 de setembro de 2003, e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.</p> <p>§2º Durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de João Pessoa, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.</p> <p>Art. 13 Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2020.</p> <p>Art. 14 A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta Orçamentária Anual, será elaborada pela Secretaria de Planejamento e ratificada pela Secretaria da Receita Municipal, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.</p> <p>Art. 15 O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 1% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.</p> <p>Parágrafo Único Para os efeitos deste art., entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais em Educação – FUNDEB.</p> <p>Art. 16 O Projeto de Lei Orçamentária Anual destinará ao Fundo Municipal de Cultura – FMC – recursos próprios ao que determina o § 3º do Art. 1º, da Lei N.º 9.560 de 03 de dezembro de 2001, destinados a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município de João Pessoa, para a realização de projetos culturais.</p> <p>Parágrafo Único Para os efeitos deste artigo, entende-se como Recursos Próprios a Receita dos Impostos de competência tributária municipal.</p> <p>Art. 17 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.</p> <p>Parágrafo Único Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judicial, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000.</p> <p>Art. 18 É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.</p> <p>Parágrafo Único O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.</p> <p>Art. 19 Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser:</p> <p>I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;</p> <p>II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;</p> <p>III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.</p>	<p>Art. 20 O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei Orçamentária Anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido nos incisos, parágrafos e artigos, da Lei nº 9.680, de 28 de dezembro de 2001.</p> <p>Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.</p> <p>Art. 22 Para cada caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, será editada uma lei específica.</p> <p>Parágrafo Único As alterações mencionadas no "caput" deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação de cada lei específica.</p> <p>Art. 23 O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada por elemento, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.</p> <p>Art. 24 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:</p> <p>I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:</p> <p>a) Dotação para pessoal e encargos sociais;</p> <p>b) Serviços da dívida;</p> <p>c) Recursos oriundos de convênios;</p> <p>d) Recursos provenientes de operações de crédito;</p> <p>e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde;</p> <p>f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.</p> <p>II - Sejam relacionadas:</p> <p>a) Com a correção de erros ou omissões;</p> <p>b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual.</p> <p>Art. 25 Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.</p> <p>Art. 26 Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:</p> <p>I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;</p> <p>II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, os elementos de despesa e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;</p> <p>III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e os elementos de despesa que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.</p> <p>§1º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.</p> <p>§2º Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.</p> <p>§3º O Poder Executivo realizará obrigatoriamente a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em Lei Orçamentária, em montante correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, prevista no art. 127 - A, da Lei Orgânica do Município, conforme os critérios para execução equitativa da programação orçamentária.</p> <p style="text-align: center;">Seção II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO</p> <p>Art.27 O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado, pela Controladoria Geral do Município, através da Secretaria Executiva do Orçamento Participativo, mediante processo de consulta prévia à população, em assembleias regionais, e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação.</p> <p>Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.</p>

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2021, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 – A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverão estar de acordo com o que estabelece o art. 20, inciso III, letra b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 No exercício de 2021, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo, se:

I - existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal estabelecidos nas Leis nº 9.062, de 27 de abril de 2000 e 11.388 de 08 de fevereiro de 2008, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Art. 32 A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se referirem a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo, inclusive com a característica de progressividade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei nº 10.257/03, com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 053/2008, de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas; com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLuíDAS OU ACRESCIDAS POR
EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares independentemente de autoria, de acordo com art. 127-A da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

§ 1º Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 2º A aplicação dos recursos reservados ao financiamento de ações e serviços públicos, conforme determinados pela Emenda à Lei Orgânica nº 31/2019 (Emendas Impositivas), deve ser feita com o destaque dos objetivos e metas alocados, assim como com a classificação programática de todas as emendas apresentadas, para que os autores possam ter a devida clareza tanto da alocação quanto da execução.

Art. 35 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção, de acordo com o § 7º do art. 127-A, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria, de acordo com o § 7º do art. 127-A, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, de acordo com o art. 127-A da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Subseção I
Da Indicação e Priorização de Beneficiários

Art. 36 Esta Seção dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre prazos e procedimentos para superação de impedimentos técnicos, em atendimento ao disposto no art. 127-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 37 Para fins de execução orçamentária e financeira das emendas individuais de execução obrigatória constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO-2021 e da Lei Orçamentária Anual-LOA-2021, a Secretaria de Planejamento **promoverá um módulo Orçamento Impositivo** a carga das programações orçamentárias, enviada pela Câmara Municipal, com a **identificação do autor, número das emendas, valores e respectivas classificações orçamentárias** das despesas.

Art. 38 A Câmara Municipal deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento cópia da relação das emendas aprovadas na Lei Orçamentária e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no **Módulo Orçamento Impositivo** no Sistema de Orçamento do Município.

Art. 39 Os parlamentares autores das emendas aprovadas na LOA deverão encaminhar aos órgãos de Governo responsáveis pelas respectivas programações, as informações detalhadas com a indicação específica dos objetos.

Art. 40 Os órgãos do Poder Executivo devem analisar a viabilidade técnica e legal de execução das emendas vinculadas aos seus programas de trabalho, sendo sua a responsabilidade pela execução, afastada nos casos justificados de impedimentos "não sanados" que impeçam o curso regular de realização da despesa.

Art. 41 A indicação de beneficiários descrita deverá sempre observar o disposto no art. 166, § 9º, da Constituição Federal, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde;

Parágrafo Único A destinação dos valores para ações e serviços em saúde, conforme caput anterior, pode ser realizado transferências financeiras para entidades filantrópicas e/ou Educacionais que atuem na área de saúde credenciadas e conveniadas pelo município;

Subseção II
Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica

Art. 42 São considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - a desistência da proposta por parte do proponente;

III - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

V - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43 As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e de fundações do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 44 A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias à cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

§ 2º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais suplementares integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD.

Art. 45 O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa, na modalidade de aplicação e/ou no elemento de despesa, em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2021, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 46 Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, as dotações previstas para os Serviços da Dívida, só poderão ser canceladas ou anuladas com o objetivo de atender a outras finalidades, Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria de Planejamento, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para os Serviços da Dívida até o final do exercício, exceto quanto das dotações destinadas à Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 47 As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 48 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.

Parágrafo Único Os recursos orçamentários destinados à contrapartida prevista no "caput" deste artigo não poderão ter destinação diversa da programada, exceto para a cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais e de Ações Prioritárias, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua execução ou tomar-se desnecessária a sua aplicação original.

Art. 49 A solicitação de Crédito Adicional à conta de recursos de excesso de arrecadação proveniente da receita própria diretamente arrecadadas pelos Órgãos da Administração Indireta deverá ser acompanhada de exposição de motivos contendo a estimativa de receita para o exercício.

Art. 50 A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e alterações formuladas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 51 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2020, a programação de lei constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2020.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste art., as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa – BPM;

III - Pagamento dos serviços da dívida;

IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2020, financiados com recursos externos e/ou contrapartida.

V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º O procedimento autorizado neste art. poderá ser utilizado até o mês da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa a que se refere o art. 54, desta Lei.

Art. 52 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2021, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação em seu menor nível, as fontes, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 53 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 54 Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o inciso I, § 1º, do art. 51, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

CÂMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de João Pessoa

ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



LDO

Exercício: 2021

Órgão: 1 - CÂMARA MUNICIPAL

Entidade: PMJP - CÂMARA

Projeto / Atividade	Objetivo	Denominação da Meta	Unid. Medida	Meta 2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA	MANTER EM CONDIÇÕES ADEQUADAS A CÂMARA MUNICIPAL COM VISTA AO PLANO DESENVOLVIMENTO, REALIZAR CONCURSO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE AMPLIAR O	(2021) - AQUISIÇÃO DE 2.210 UNIDADES DE MATERIAIS (DE CONSUMO E PERMANENTES E DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	2210



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2021 * nº ESPECIAL * Pág. 001/195



PLANO PLURIANUAL - PPA -

REVISÃO LEI Nº 14.102

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

CÍCERO LUCENA FILHO
PREFEITO

JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

ADELSON DE OLIVEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

- EQUIPE TÉCNICA -

JORGE FREITAS DO AMARAL
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MÁRCUS ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES
ECONOMISTA

PATRICIA ANA DA SILVA FRAGOSO
CONTADORA

IGOR THADEU RIBEIRO COUTINHO
DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE

LEI Nº 14.102

Lei nº 14.102, de 18 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Município, para o Exercício Financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o § 1º, inciso I, do artigo 122, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, a Revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2021, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e dos Orçamentos Anuais.

Art. 2º Ficam excluídas deste Plano Plurianual as despesas referentes às **Operações Especiais e a Reserva de Contingência**, uma vez que estas representam despesas que não contribuem para a produção corrente de serviços prestados à população pelo Governo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo, mediante Autorização Legislativa, poderá introduzir durante a execução da presente Lei do Plano Plurianual, modificações no que diz respeito aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE JANEIRO DE 2021


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- LOA -

LEI Nº 14.103
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

CÍCERO LUCENA FILHO
PREFEITO

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

- EQUIPE TÉCNICA -

JORGE FREITAS DO AMARAL
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MARCUS ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES
ECONOMISTA

PATRÍCIA ANA DA SILVA FRAGOSO
CONTADORA

LEI Nº 14.103

Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de João Pessoa para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total, estimada a preços de junho de 2020, corresponde a R\$ 2.798.653.101,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e cento e um reais).

Art. 3º. As Receitas estimadas decorerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas nos anexos desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DE TODAS AS FONTES	2.715.935.101
1.1 RECEITAS CORRENTES	2.750.107.603
1.1.1- Impostos, Taxas e Contribuições	587.604.400
1.1.2- Contribuições	80.424.000
1.1.3- Receita Patrimonial	73.363.850
1.1.4- Transferências Correntes	1.811.022.389
1.1.5- Outras Receitas Correntes	197.692.964
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	135.893.498
1.2.1- Operações de Crédito Internas	11.275.000
1.2.2- Operações de Crédito Externas	73.420.706
1.2.3- Alienação de Bens	30.000
1.2.4- Transferências de Capital	51.167.792
2. DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(170.066.000)
3. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	82.718.000
TOTAL GERAL	2.798.653.101

Capítulo II II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 2.798.653.101,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e cento e um reais).

I - O Orçamento Fiscal, em R\$ 1.492.297.091,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, duzentos e noventa e sete mil e noventa e um reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.306.356.010,00 (um bilhão, trezentos e seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e dez reais).

Art. 5º. A despesa fixada, observada a programação constante que integra esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

	(R\$ 1,00)
1. RECURSOS DE TODAS AS FONTES	2.785.151.645
1.1 DESPESAS CORRENTES	2.458.852.194
Pessoal e Encargos Sociais	1.569.366.778
Juros e Encargos da Dívida	2.026.000
Outras Despesas Correntes	887.459.416
1.2 DESPESAS DE CAPITAL	326.299.451
Investimentos	286.120.451
Inversões Financeiras	5.911.500
Amortização da Dívida	34.267.500
1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000
1.4 RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS PARLAMENTARES	13.401.456
	13.501.456
TOTAL GERAL	2.798.653.101

Seção II

II - Da Distribuição da Despesa por Poderes e Órgãos

	(R\$ 1,00)
1. RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
1.1 PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	72.272.364
Fundo Especial da Câmara Municipal	9.000
SUBTOTAL	72.281.364
1.2 PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	78.667.528
Superintendência de Limpeza Urbana – EMLUR	127.041.550
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB	55.797.200
SUBTOTAL	261.506.278
Gabinete do Vice-Prefeito	3.022.293
Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política	4.660.000
Procuradoria Geral do Município	30.500.000
Fundo de Gestão, Desenvolvimento da Modernização da PROGEM	6.840.000
SUBTOTAL	37.340.000
Secretaria da Administração	12.228.000
Instituto de Previdência do Município – IPM	362.484.000
SUBTOTAL	374.712.000
Secretaria das Finanças	8.238.000
Secretaria de Planejamento	33.505.000
Fundo de Urbanização – FUNDURB	8.100.000
SUBTOTAL	41.605.000
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano	24.460.000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	461.359.972
Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE	17.966.279
Fundo Municipal de Cultura	3.520.000
Fundo de Manutenção da Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes	482.664
SUBTOTAL	483.328.915
Secretaria de Infraestrutura	130.254.800
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	8.593.200
Fundo Municipal do Meio Ambiente	1.316.700
SUBTOTAL	9.909.900

Secretaria Municipal de Saúde	1.334.000
Instituto Cândida Vargas - ICV	19.206.348
Fundo Municipal de Saúde - FMS	858.547.402
SUBTOTAL	879.087.750
Secretaria de Desenvolvimento Social	32.720.450
Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente	1.969.000
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	23.965.000
Fundo Municipal do Idoso	414.000
SUBTOTAL	59.078.450
Secretaria Municipal de Turismo	3.794.000
Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	333.000
SUBTOTAL	4.127.000
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	191.230.000
Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	76.710.000
SUBTOTAL	267.940.000
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda	2.950.000
Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios	100.000
Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios	7.950.000
Fundo do Trabalho de João Pessoa	118.000
SUBTOTAL	11.118.000
Gabinete de Comunicação Social	20.140.000
Secretaria Municipal de Habitação Social	14.090.000
Fundo Municipal de Fomento à Habitação	10.000
SUBTOTAL	14.100.000
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação	9.522.895
Secretaria da Receita Municipal	24.770.000
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	3.704.000
Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres	1.711.000
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	12.000
SUBTOTAL	1.723.000
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania	22.922.000
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa	5.550.000
Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	2.900.000
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor	2.400.000
SUBTOTAL	5.300.000
Controladoria Geral do Município	4.750.000
1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000
1.4 RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS PARLAMENTARES	13.401.456
SUBTOTAL	13.501.456
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	2.726.371.737
TOTAL GERAL	2.798.653.101
III - Da Distribuição da Despesa por Função	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
01 Legislativa	65.481.364
02 Judiciária	205.000
04 Administração	320.406.147
06 Segurança Pública	49.174.398
08 Assistência Social	38.211.960
09 Previdência Social	379.048.300
10 Saúde	688.975.750
11 Trabalho	8.052.100

12	Educação	573.301.136
13	Cultura	13.748.289
14	Direitos da Cidadania	2.877.410
15	Urbanismo	177.417.648
16	Habitação	24.082.000
17	Saneamento	3.203.000
18	Gestão Ambiental	15.867.455
19	Ciência e Tecnologia	3.599.000
20	Agricultura	70.000
23	Comércio e Serviços	1.798.000
24	Comunicações	16.199.000
25	Energia	37.223.000
26	Transporte	29.966.230
27	Desporto e Lazer	8.593.315
28	Encargos Especiais	127.651.143
99	Reserva de Contingência	100.000
99	Reserva de Contingência para Emendas Parlamentares	13.401.456
TOTAL		2.798.653.101

Capítulo III**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES****Art. 64.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das Despesas fixadas no artigo 4º desta Lei, utilizando como recursos os definidos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite estabelecido no Caput deste artigo, os Créditos Suplementares abertos em virtude da inclusão de Recursos colocados à disposição do Município de João Pessoa, pela União, pelo Estado, pelos Municípios e as Instituições Privadas.

Capítulo IV**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO****Art. 74.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita do Tesouro estimada para o exercício financeiro de 2021.

II - Contratar Operações de Crédito Internas e Externas até o limite de R\$ 84.695.706 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e setecentos e seis reais), destinados a financiar a execução de projetos e programas específicos, previstos nesta Lei, conforme disciplina o artigo 125, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

Capítulo V**DA ATUALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 84. Na Lei Orçamentária Anual as Receitas e as Despesas foram orçadas com base nos preços vigentes do mês de junho de 2020.

Art. 9º Os valores orçados poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as Receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

I - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os valores corrigidos, explicitados no parágrafo anterior, às receitas ordinárias podendo a mesma ser utilizada para reforçar despesas consideradas insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.


CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

CONSOLIDAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS**EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOURO - RECURSOS ORDINÁRIOS**

(Lei 4.320 de 17/03/64 - art. 22, inciso III, alíneas "a", "b" e "c")

Especificação	RECEITA REALIZADA					RECEITA ORÇADA			RECEITA PREVISTA		
	2017 A	2018 B	DIA%	2019 C	C/B %	2020 D	Part. %	Dic. %	2021 E	Part. %	E/D %
Receitas Correntes	1.255.723.010	1.388.366.307	10,56	1.466.812.585	5,69	1.586.232.800	111,83	8,35	1.580.566.000	111,22	-0,55
Imp. Taxas, Contrib.	432.508.968	498.522.255	15,26	587.272.560	17,80	537.000.000	37,79	-8,56	577.500.000	40,64	7,54
Impostos	406.160.080	463.758.836	14,18	543.467.808	17,19	502.000.000	35,32	-7,83	532.500.000	37,47	6,08
Imp. s/o Patr. e a Renda											
PTU	66.267.486	88.659.144	33,81	105.842.854	19,38	103.000.000	7,35	-2,66	106.500.000	7,49	3,40
ITB	91.725.621	96.084.989	4,75	117.054.765	21,82	100.000.000	7,04	-14,57	110.000.000	7,74	10,00
IRRF	43.283.841	39.621.387	-8,40	56.524.505	42,66	50.000.000	3,52	-11,54	61.000.000	4,29	22,00
Imp. s/a Prod. e a Circulaçã	204.923.152	239.393.306	16,82	264.045.294	10,30	248.000.000	17,52	-5,70	255.000.000	17,94	2,41
Imp. s/Serv. Qual.Natureza	204.923.151	239.393.305	16,82	264.045.294	10,30	248.000.000	17,52	-5,70	255.000.000	17,94	2,41
Taxas	26.348.888	34.763.419	31,94	43.804.752	26,01	35.000.000	2,40	-20,70	45.000.000	3,17	28,57
Contribuições	37.622.596	44.334.417	17,84								
Receita Patrimonial	7.443.755	3.181.469	-57,26	1.589.519	-50,83	13.445.000	0,95	745,64	260.000	0,02	-98,07
Transferências Correntes	743.827.620	795.652.804	6,57	873.511.508	9,84	849.664.000	59,79	-2,77	857.330.000	60,33	0,96
Outras Receitas Corrente	34.320.071	46.675.362	36,00	4.038.198	-91,35	189.123.800	13,31	4.583,37	145.476.000	10,24	-23,00
Receitas do Capital	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Alienação de Bens	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0	0,00	0
Transferências de Capital	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Ded. Rec. Correntes	(142.453.179)	(152.355.000)	8,95	(163.817.225)	7,50	(168.132.800)	11,55	2,83	(170.066.000)	1,15	1,15
TOTAL	1.113.269.831	1.236.011.307	11,03	1.302.995.360	5,42	1.421.500.000	100,00	9,86	1.410.500.000	100,00	-0,73

SAGRES On Line Prefeitura Municipal de João Pessoa (Atualizado até 12/2021)

Receitas Despesas **Empenhos** Disponibilidades Licitações Obras Pessoal Credores

Empenhos

N°	Despesa	Empenho		Valor (R\$)		Credor	
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ
1	449052	0000610	21/12/2021	1.203.534,11	0,00	Reys Industria E Comercio E Serviço	38276486000168
2	339039	0000414	05/10/2021	660.860,88	654.698,64	Rb Comunicacao Visual Eireli	27232288000186
3	339030	0000311	30/07/2021	482.567,50	482.567,50	Ags Comércio E Serviços Ltda	30712427000183
4	339030	0000463	28/10/2021	390.000,00	0,00	Ccp Med Distribuidora Eirelli Epp	17700085000113
5	449052	0000462	28/10/2021	344.546,34	200.918,41	Thomas Jose Beltrao De Araujo Albuquerque - Me	19918905000173
6	339030	0000340	18/08/2021	332.740,70	332.740,70	Supra Distribuidora De Material Hospitalar Eireli	30294882000106
7	339030	0000341	18/08/2021	246.155,00	246.155,00	Tutto Limp Distribuidora Lta	05449553000140
8	339030	0000357	26/08/2021	148.474,00	148.474,00	Mais Estoque Comercio E Distribuidora Eireli	31202451000135
9	339030	0000550	30/11/2021	95.899,20	95.899,20	Cristiane Soares Santos Do Nascimento - Epp	29307671000181
10	339030	0000371	09/09/2021	60.000,00	60.000,00	Ravd Comercio E Multi Utilidades Eireli	27136199000136
11	449052	0000529	24/11/2021	49.183,40	0,00	Rmegh Nutrifort Comercio E Distribuidora Eireli	28435908000147
12	339030	0000406	28/09/2021	48.000,00	48.000,00	Ags Comércio E Serviços Ltda	30712427000183
13	339030	0000366	30/08/2021	44.500,00	44.500,00	Unimix Comércio E Serviços Eireli	02393076000150
14	339039	0000443	26/10/2021	44.460,00	0,00	George Geraldo Campelo	02502563000103
15	339030	0000399	28/09/2021	36.400,00	36.400,00	Vende Tudo Magazine Ltda	05765913000112
16	449052	0000552	30/11/2021	25.742,72	0,00	Mais Estoque Comercio E Distribuidora Eireli	31202451000135
17	339030	0000400	28/09/2021	17.600,00	7.400,00	Leão Comércio De Multi Utilidades Ltda	33932061000146
18	339039	0000515	23/11/2021	13.312,50	0,00	Sn Festas E Locacoes Ltda-me	10866320000182
19	339030	0000344	18/08/2021	11.018,02	11.017,12	Supra Distribuidora De Material Hospitalar Eireli	30294882000106
20	339030	0000373	09/09/2021	10.880,00	10.880,00	Vta Machado De Arruda E Cia Ltda	16667433000135
21	339030	0000439	20/10/2021	8.787,33	0,00	Hc Comercio E Servicos Ltda	20873342000123
22	339039	0000553	30/11/2021	3.300,00	0,00	Liga Montagem De Estruturas Metalicas Ltda	00597918000160
23	339030	0000342	18/08/2021	2.000,00	0,00	Elisvandia Matos Domini Eireli	13547970000153
24	339030	0000437	19/10/2021	119,40	0,00	Impacta Telecom E Seguranca Electronica Ltda	21977396000100
25	339030	0000438	19/10/2021	11,60	0,00	Boing Comercio Atacadista De Materiais Ltda - Me	21189579000152
TOTAL				4.280.092,70	2.379.650,57	Total de Registros: 25	

[Voltar](#) [Imprimir](#) [PDF](#)

Copyright © 2023 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 04 de agosto de 2021 * nº ESPECIAL * Pág. 001/108

ATOS DO PREFEITO



MENSAGEM

MENSAGEM Nº 097/2021
De 04 de agosto de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Valdir José Dowsley**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas

exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar as emendas ao Projeto de Lei do Projeto de Lei nº 328/2021 (Autógrafo nº 2176/2021), discriminadas abaixo**, conforme as razões seguintes.

EMENDAS VETADAS:

São objeto de veto total as seguintes emendas: 13, 16, 17, 28, 34, 37, 38, 41, 47, 50, 51, 70, 73, 82, 86, 91, 93, 98, 100, 101, 107, 111, 115 e 119.

RAZÕES DO VETO:

EMENDAS: 13, 16, 17, 28, 47, 50, 51, 70, 73, 82, 86, 101, 107, 111, 115, 119/2021.

As Emendas nomeadas estão em desacordo com as classificações das despesas aplicadas às técnicas orçamentárias, sejam elas de natureza institucional, funcional, projetos, atividades, operações especiais, desta forma, vão de encontro ao disposto nos incisos I, II, e § 1º, do artigo nº 26, da Lei nº 14.196, de 26 de julho de 2021 - LDO/2022.

EMENDAS: 34, 91, 93, 98, 100/2021.

As metas especificadas nas Emendas especificadas não condizem com o objetivo da Ação de Governo indicada para sua implantação, requisito obrigatório para a correta elaboração da Lei Orçamentária, nos termos do que prescreve o artigo 26, inciso I e II, §1º da lei nº 14.196, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre as "Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências".

EMENDAS: 37, 38, 41/2021.

Como corolário da função de legislar, tem o Parlamentar o poder de emendar, permeado pela liberdade política dos mandatários do povo, contudo, essa prerrogativa está sujeita a balizas jurídicas. Além de vencer todos os requisitos constitucionais próprios (artigos 63, I e II e §§ 3º e 4º, do art. 166), a jurisprudência do STF sedimentou um requisito implícito, extraído da lógica constitucional do processo legislativo, qual seja, a **afinidade lógica ou pertinência temática**. Vejamos:

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 4º e 5º da Lei nº 9.265, de 13 de junho de 1991, do Estado do Rio Grande do Sul. - Tratando-se de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício dessa prerrogativa sua. - Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, **mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é da iniciativa privativa daquela autoridade**. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º e 5º da Lei nº 9.265, de 13 de junho de 1991, do Estado do Rio Grande do Sul. (ADI 546, Relatoria: Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 11/03/1999. DJ 14-04-2000 PP-00030 EMENT VOL-01987-01 PP-00176)

Trata-se, inclusive, de racionalização da atividade legislativa, de sorte a evitar "leis rabilongas" - fenômeno rechaçado desde o projeto Constitucional de Rui Barbosa e que, hodiernamente, tem correlação no requisito acima mencionado, assente no entendimento do STF. Nesse sentido, elucidativas as lições do Ministro Gilmar Mendes:

"O STF entende que, a par dessa limitação expressa ao direito de emendar projeto de iniciativa reservada do Chefe do Executivo, outra mais deve ser observada, por consequência lógica do sistema – a **emenda deve guardar pertinência com o projeto de iniciativa privativa, para prevenir a fraude a essa mesma reserva**".

[...]

"O art. 166 da Constituição Federal traz ainda restrições ao poder de emenda ao projeto de lei orçamentária anual e a projetos que o modifiquem. Primeiro, é fundamental que as emendas sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e que **guardem pertinência temática em relação ao projeto emendado**".

A LDO, como lei de iniciativa do Poder Executivo, só pode sofrer emendas que tenham afinidade lógica com as matérias constitucionalmente destinadas a essa espécie legislativa. Por sua vez, a Constituição define as matérias tipicamente veiculadas na LDO:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

[...]

§ 2º **A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.** *[Retação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021]*

Destarte, a criação de um fundo municipal (nova unidade orçamentária) e um conselho municipal (novo órgão) não são matérias atinentes à LDO, tratando-se, pois, de uma **violação ao requisito da afinidade lógica**.

Assim, reputamos em descompasso com o processo legislativo constitucional a tentativa de criação e implementação de conselho e fundo municipais por meio de emenda na lei de diretrizes orçamentárias. Essa criação deve ser feita por lei própria proposta pelo Poder Executivo, tal como reconhecido por vários tribunais pátrios. Veja-se:

EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. LEI MUNICIPAL Nº 1.125/2007. a) A competência para conduzir o processo eletivo para a escolha dos novos membros do Conselho Municipal do Fundeb é do Município, e não do ex- Presidente do respectivo Órgão, segundo interpretação da legislação aplicável ao caso. b) Ademais, se a **criação dos Conselhos Municipais depende de legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental (art. 24, § 1º, da Lei nº 11.494/2007)**, é de se concluir que o Chefe do Poder Executivo Municipal tem competência para convocar a eleição subsequente ao

¹ MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. – 9. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2014. Pg. 816. E-book.

² IBDEM. Pg. 1270. E-book.

término da gestão precedente. c) Por tais razões, **inexiste legalidade na condução dos trabalhos iniciada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o que conduza a reforma da decisão recorrida.** 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO (T-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11454790 PR 1145479-0 (Acórdão). Relator: Leonel Cunha. 5ª Câmara Cível. Data de Publicação: DJ: 1300 18/03/2014)

LEI MUNICIPAL INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONHECER DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL FRENTE CARTA DA UNIÃO E MORMENTE DO ESTADO EIS QUE NÃO ATRIBUÍDA AO PRETÓRIO EXCELSO. NÃO VEDADA E ATÉ PREVISTA COMO NORMA DO ESTADO. CRIAÇÃO DE CONSELHOS, INICIATIVA DO EXECUTIVO. **INVASÃO DE ATRIBUIÇÕES. O LEGISLATIVO MUNICIPAL NÃO PODE CONSTRANGER O EXECUTIVO IMPONDO-LHE CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS EIS QUE ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DESTES.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 59100963, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Milton dos Santos Martins, Julgado em 01/07/1991)

Observa-se que a emenda 37 tenta criar novas unidades no Poder Executivo e, por outro lado, as emendas 38 e 41 estabelecem ações chamando de metas. Especificamente, o que detalha o parlamentar nas emendas 38 e 41 são ações de atividade, matérias que são relacionadas à LOA. Para ficar claro que o que foi detalhado são ações, e não metas, cumpre transcrever lições doutrinárias que definem aquelas:

d) Ações: São operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo do programa. São também consideradas ações as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas ou jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, financiamentos etc.

As ações podem ser classificadas em atividades, projetos ou operações especiais:

d.1) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo. Ex: "Vigilância Sanitária em Serviço de Saúde".

(LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5. ed. Salvador: Juspodivum, 2016, p. 269)

Portanto, todas as emendas especificadas extrapolaram as matérias constitucionalmente previstas para LDO.

Além disso, a emenda n.º 37 violou também o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, notadamente quanto às regras para apresentação de emendas supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas, *in verbis*:

Art. 177 - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§1º - Emenda supressiva: é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§2º - Emenda substitutiva: é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, ou alínea do projeto.

§3º - **Emenda aditiva: é que deve acrescentar artigo, parágrafo, ou alínea ao projeto.**



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cleber de Lacerda Filho**

Vice-Prefeito: **Luizpaulo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Márcio Diego F. Tavares**

Secretaria de Administração: **Arlonvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Fábio Antônio da Rocha Sousa**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria da Fazenda: **Ademilson de Oliveira Ferreira**

Secretaria de Desenv. Social: **Felipe Matos Leitão**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nêvrega**

Controlad. Geral do Município: **Eudes Manoel Toscano Júnior**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da C. Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nêvrega**

Sec. de Proteção e Def. do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Infra-Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. do Trabalho, Produção e Renda: **Valkene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniél Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivoneite Perfeito Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Margarete de Fátima Formiga M. Diniz**

Secretaria de Meio Ambiente: **Wallson Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Superint. de Mobilidade Urbana: **George Ventura Mourão**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo José Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcos Alves de Sousa**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayane Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojpp@gmail.com


Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chiança, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-000
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

§4º - Emenda modificadora: é a que se muda apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

A teor do parágrafo 3º do art. 177, a emenda aditiva deve acrescer **dispositivo** (artigo, parágrafo ou alínea). No caso, a emenda nº 37 foi proposta como aditiva, contudo operou alteração de dispositivo idealizado pelo Poder Executivo: o inciso XXVII, do art. 3º do projeto da LDO.

ISTO POSTO, por essas razões, forçoso se faz o **veto das Emendas 13, 16, 17, 28, 34, 37, 38, 41, 47, 50, 51, 70, 73, 82, 86, 91, 93, 98, 100, 101, 107, 111, 115, 119 todas de 2021**, propostas ao texto originário da **LD0/2022** - Projeto de Lei nº 328/2021 (Autógrafo nº 2176/2021).

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 14.196

LEI Nº 14.196, 26 de julho de 2021

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e inciso II, §2º, art. 122, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - da organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - das disposições gerais e finais.

Art. 2º Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

- I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através das Secretarias Executivas das Finanças e da Receita, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;
- II - o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através das Secretarias Executivas das Finanças e da Receita, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Este Anexo conterá, ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2020;
 - b) evolução do patrimônio líquido da Prefeitura e do IPM, nos últimos 03 (três) exercícios;
 - c) demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal;
 - d) quadros demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública consolidada e consolidada líquida;
 - e) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal (IPM).
- III** - A Secretaria Municipal da Fazenda, através das Secretarias Executivas das Finanças e da Receita, poderá, se for o caso, atualizar os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, pelo fato de terem sido elaborados em um período de incertezas por conta da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e seus reflexos nas Contas Municipais, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel, como referência no contexto da região em que está situado;
- IV - utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana - Estatuto da Cidade;
- V - disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando à sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio - ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de João Pessoa;
- VI - melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- VII - assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;
- VIII - combate sistemático ao analfabetismo;
- IX - ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;
- X - indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, bem como do desenvolvimento de programas nas áreas de aperfeiçoamento do marco regulatório, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;
- XI - transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;
- XII - implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;
- XIII - oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas, inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogerenciadas propostas e organizadas pelas comunidades; bem como a organização de equipes amadoras;
- XIV - consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfase para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura, a capoeira (Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), entre outras dimensões, e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;
- XV - planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;
- XVI - revisão da legislação urbanística de João Pessoa, com ênfase para atualização do Plano Diretor do Município, em atendimento ao que determina a Lei Federal nº 10.257/2001, assegurando a participação social, com a definição de novos parâmetros para gestão da política de planejamento urbano, novos padrões construtivos, além da identificação e destinação de áreas para convivência, lazer e proteção ambiental;
- XVII - prioridade ao transporte público coletivo: retomada do cuidado com as calçadas; investimento e ciclovias e ciclofaixas; e implantação de sistema de gestão do trânsito, com instalação da Central de Comando e Controle;
- XVIII - iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;
- XIX - eliminar pontos críticos de alagamento, além de atuação emergencial, preventiva e permanente em pontos de riscos e na limpeza de galerias da cidade de João Pessoa;
- XX - criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol, além da ampliação das ciclovias e ciclofaixas;
- XXI - ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- XXII - acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos, formação em Libras para servidores, além de adaptação de materiais e eventos com Braille, Libras e audiodescrição e inclusão sócioprodutiva;
- XXIII - combate ao procedimento e discriminação; capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento às manifestações de preconceito e discriminação.

XXIV – igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXV – economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;

XXVI – cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXVII – VETADO;

XXVIII – ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

XXIX – aprimoramento dos investimentos na área de saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socioeconômica à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXX – promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos; manutenção do conjunto de ações e dos programas de Escola Integral e Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das salas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXXI – melhoria das condições de segurança pública no município, sobretudo em seus próprios públicos, com a integração do sistema de vigilância eletrônica nas escolas, nas unidades de saúde e nas vias públicas, bem como o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e combate à violência, a ser realizada por uma parceria sistêmica, expressa na integração permanente entre diversos órgãos públicos e sociedade civil;

XXXII – melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXXIII – promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água e redução de inundações, planejamento ambiental para orientar intervenções a trópicas, no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominantemente o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis, promoção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários, permeabilização de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação, da iluminação e das infraestruturas dos parques, revitalização do complexo turístico, cultural e de serviços da cidade antiga, implantação da zona franca de turismo e serviços do centro histórico da cidade de João Pessoa, instalação do Museu Histórico da cidade de João Pessoa, valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;

XXXIV – promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produção artística-cultural da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de reservação de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXXV – fomento à articulação entre o município de João Pessoa e os municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva com inclusão social para todos os municípios que integram a Região Metropolitana de João Pessoa, do desenvolvimento econômico e promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana;

XXXVI – criação de um Núcleo de Relações Internacionais junto à Secretaria de Gestão Governamental, para fins de acompanhamento do Programa Cidades Emergentes Sustentáveis. E adesão de João Pessoa à Rede Mercocidades;

XXXVII – valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXXVIII – assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXIX – ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate à exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento à Criança e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego;

XL – promover direitos e prestar consultoria jurídica gratuita a famílias pessoas desassistidas a partir de parcerias entre a Procuradoria Geral do Município e entidades sem fins lucrativos;

XLI – recuperar a balneabilidade das praias pessoais, combatendo a poluição dos rios e a ligação de esgotos clandestinos à rede de águas pluviais;

XLII – dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média e alta complexidade, inclusive com a implantação do Centro Médico Veterinário do Município de João Pessoa, garantindo atendimento e execução de procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais;

XLIII – dotar a Secretaria de Trabalho, Produção e Renda, por meio do Banco Cidadão – Empreender – JP, das condições orçamentárias necessárias ao estabelecimento de uma política de fomento ao micro e pequenos empreendedores;

XLIV – realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XLV – contribuir para que o Polo Tecnológico Extremo Oriental das Américas – Extremotec seja referência na articulação de uma rede pública e privada para o desenvolvimento econômico municipal, estadual e regional no setor de Tecnologia da Informação, promovendo a cultura da inovação, a competitividade industrial e tecnológica, a capacitação industrial e a promoção de sinergias em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) com Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICT) e empresas vinculadas ao polo;

XLVI – valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração- PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva elevação dos seus PCCR's, instituindo distâncias-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

XLVII – adoção de medidas destinadas a promover ações de recuperação da cidade, e da vida dos cidadãos e das cidades pessoenses, bem como dos negócios, afetados duramente a pandemia, integrando investimento em saúde, educação, cultura, proteção social e recuperação da economia, entre outros setores, buscando atenuar os prejuízos causados pela disseminação do vírus da COVID-19 e, ao mesmo tempo, reorganizando a cidade e os seus municípios para um futuro livre do vírus;

XLVIII – incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e à inclusão social por meio de parcerias público-privada;

XLIX – firmar parcerias com obras missionárias que promovam a caridade aos mais necessitados e buscam a transformação social, levando qualidade de vida e dignidade ao ser humano;

Parágrafo Único As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2022, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para o período de 2022 a 2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA para 2022, em 30 de setembro de 2021, à Câmara Municipal de João Pessoa, ficando o Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações, inclusive das secretarias criadas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa – instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV – operações especiais – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função “Encargos Especiais”;

V – unidade orçamentária – é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, as quais se vinculam.

§ 4º Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

§ 5º Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título e associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º dígito – indica a categoria econômica da despesa;

2º dígito – indica o grupo da despesa;

3º e 4º dígitos – indicam a modalidade de aplicação;

§ 6º Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela Secretaria de Planejamento;

Art. 5º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I – DESPESAS CORRENTES

I. 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

I. 2 - Juros e Encargos da Dívida;

I. 3 - Outras Despesas Correntes;

II – DESPESAS DE CAPITAL

II. 1 - Investimentos;

II. 2 - Inversões Financeiras;

II. 3 - Amortização da Dívida;

II. 4 - Outras Despesas de Capital.

III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - consolidação dos quadros orçamentários;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - informações complementares.

VI - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Parágrafo Único Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º

4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que estabelece o art.5º, da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por Modalidade de Aplicação;

III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;

IV - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, sub-funções e programa;

V - consolidação das despesas por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem as Emendas Constitucionais nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e nº 108, de 26 de agosto de 2020, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

VII - demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o que estabelece a Medida Provisória nº 339/2006 e a Portaria nº 48, de 31 de Janeiro de 2007.

VIII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de Janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009;

IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional Nº 29;

X - a versão digital completa do Projeto de Lei Orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7º Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Planejamento para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior;

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

§ 2º As categorias de programação de que trata o “caput” deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 3º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme o disposto no inciso IV, do parágrafo 3º, do Art. 122, da Lei Orgânica do Município, e constará, dentre outros com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional N° 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 12 A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2022, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, bem como, o Projeto de Lei do Plano Plurianual referente ao período de 2022 a 2025, será apresentado à Câmara Municipal de João Pessoa, no dia 30 de setembro de 2021, conforme determina a Lei N° 9.999, de 25 de setembro de 2003, e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

§ 2º Durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de João Pessoa, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 13 Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2021.

Art. 14 A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta Orçamentária Anual, será elaborada pela Secretaria de Planejamento e ratificada pela Secretaria Executiva da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 1% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do Art. 5º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único Para os efeitos deste art, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais em Educação – FUNDEB.

Art. 16 O Projeto de Lei Orçamentária Anual destinará ao Fundo Municipal de Cultura – FMC - recursos próprios ao que determina o § 3º do Art. 1º, da Lei N° 9.560 de 03 de dezembro de 2001, destinados a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município de João Pessoa, para a realização de projetos culturais.

Parágrafo Único Para os efeitos deste artigo, entende-se como Recursos Próprios: a Receita dos Impostos de competência tributária municipal.

Art. 17 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Parágrafo Único Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judicial, em conformidade com o que prescreveu a Emenda Constitucional N° 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18 É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 20 O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei Orçamentária Anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas, carentes de acordo com o que está contido nos incisos, parágrafos e artigos, da Lei n° 9.680, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 22 Para cada caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, será editada uma lei específica.

§ 1º As alterações mencionadas no "caput" deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação de cada lei específica.

§ 2º O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

§ 3º Os créditos consignados no orçamento para dar cobertura às Emendas Parlamentares Impositivas que não forem utilizados até 30 de novembro de 2022, em razão de impedimentos de ordem técnica, não serão de execução obrigatória, e poderão dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 23 O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 24 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotação para pessoal e encargos sociais;

b) Serviços da dívida;

c) Recursos oriundos de convênios;

d) Recursos provenientes de operações de crédito;

e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde;

f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 25 Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com recursos diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26 Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programa projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

§1º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.

§2º os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

§3º O Poder Executivo realizará obrigatoriamente a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em Lei Orçamentária, em montante correspondente a 0,8 % (oitto décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, prevista no art. 127 - A, da Lei Orgânica do Município, conforme os critérios para execução equitativa da programação orçamentária.

Seção II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 27 O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado, pelo Gabinete do Vice-Prefeito, através da Secretaria Executiva de Participação Popular, mediante processo de consulta prévia à população, em assembleias regionais, e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2022, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 - A, da Constituição Federal combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para mesmo exercício financeiro deverão estar de acordo com o que estabelece o art. 20, inciso III, letra b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 30 No exercício de 2021, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal estabelecidos nas Leis Nº 9.062, de 27 de abril de 2000 e 11.388 de 08 de fevereiro de 2008, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos, e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2022.

Art. 32 A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se reflitam a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo,

inclusive com a característica de progressividade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei Nº 10.257/01, com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 053/2008, de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLuíDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares independentemente de autoria, de acordo com art. 127-A da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

§ 1º Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 2º A aplicação dos recursos reservados ao financiamento de ações e serviços públicos, conforme determinados pela Emenda à Lei Orgânica nº 31/2019 (Emendas Impositivas), deve ser feita com o destaque dos objetivos e metas alocados, assim como com a classificação programática de todas as emendas apresentadas, para que os autores possam ter a devida clareza tanto da alocação quanto da execução.

Art. 35 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção, de acordo com o § 7º do art. 127-A, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria, de acordo com o § 7º do art. 127-A, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, de acordo com o art. 127-A da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Subseção I Da Indicação e Priorização de Beneficiários

Art. 36 Esta Seção dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre prazos e procedimentos para superação de impedimentos técnicos, em atendimento ao disposto no art. 127-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 37 Para fins de execução orçamentária e financeira das emendas individuais de execução obrigatória constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO-2022 e da Lei Orçamentária Anual-LOA-2022, a Secretaria de Planejamento **promoverá um módulo Orçamento Impositivo** a carga das programações orçamentárias, enviada pela Câmara Municipal, com a **identificação do autor, número das emendas, valores e respectivas classificações orçamentárias** das despesas.

Art. 38 A Câmara Municipal deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento cópia da relação das emendas aprovadas na Lei Orçamentária e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no **Módulo Orçamento Impositivo** no Sistema de Orçamento do Município.

Art. 39 Os parlamentares autores das emendas aprovadas na LOA deverão encaminhar aos órgãos de Governo responsáveis pelas respectivas programações, as informações detalhadas com a indicação específica dos objetos.

Art. 40 Os órgãos do Poder Executivo devem analisar a viabilidade técnica e legal de execução das emendas vinculadas aos seus programas de trabalho, sendo sua a responsabilidade pela execução, afastada nos casos justificados de impedimentos "não sanados" que impeçam o curso regular de realização da despesa.

Art. 41 A indicação de beneficiários descrita deverá sempre observar o disposto no art. 166, § 9º, da Constituição Federal, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único A destinação dos valores para ações e serviços em saúde, conforme caput anterior, pode ser realizada por transferências financeiras para entidades filantrópicas e/ou Educacionais que atuem na área de saúde credenciadas e conveniadas pelo município.

Subseção II Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica

Art. 42 São considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - a desistência da proposta por parte do proponente;

III - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

V - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43 As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e de fundações do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e insumos financeiros depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 44 A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Planejamento, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

§ 2º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais suplementares integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 45 O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2022, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 46 Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, as dotações previstas para os Serviços da Dívida, só poderão ser canceladas ou anuladas com o objetivo de atender a outras finalidades através dos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria de Planejamento, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para os Serviços da Dívida até o final do exercício, exceto quanto das dotações destinadas à Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 47 As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde, somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 48 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.

Parágrafo Único Os recursos orçamentários destinados à contrapartida prevista no "caput" deste artigo não poderão ter destinação diversa da programada, exceto para a cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais e de Ações Prioritárias, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua execução ou tornar-se de necessária a sua aplicação original.

Art. 49 A solicitação de Crédito Adicional à conta de recursos de excesso de arrecadação proveniente da receita própria diretamente arrecadadas pelos Órgãos da Administração Indireta deverá ser acompanhada de exposição de motivos contendo a estimativa de receita para o exercício.

Art. 50 A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Nº 8.666/1993 e alterações formuladas pela Lei Federal Nº 3.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 51 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2021, a programação de lei constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2021.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste art., as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa - IPM;

III - Pagamento dos serviços da dívida;

IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2021, financiados com recursos externos e/ou contrapartida;

V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 300, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Nº 38, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º O procedimento autorizado neste art. poderá ser utilizado até o mês da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa a que se refere o art. 52, desta Lei.

Art. 52 O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2022, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de Aplicação.

Parágrafo Único O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 53 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

Art. 54 Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o inciso I, § 1º, do art. 51, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE AGOSTO DE 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 21 de janeiro de 2022 * nº ESPECIAL * Pág. 001/382



QUADRÊNIO
2022 - 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA



CICERO LUCENA FILHO
PREFEITO

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

BRUNO SÍTÔNIO FILHO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

- EQUIPE TÉCNICA -

JORGE FREITAS DO AMARAL
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MARCUS ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES
ECONOMISTA

PATRICIA ANA DA SILVA FRAGOSO
CONTADORA

LEI 14.424

Lei nº 14.424, de 21 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a Elaboração do Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o § 1º, inciso I, do artigo 122, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, a Elaboração do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e dos Orçamentos Anuais.

Art. 2º Ficam excluídas deste Plano Plurianual as despesas referentes às **Operações Especiais e a Reserva de Contingência**, uma vez que estas representam despesas que não contribuem para a produção corrente de serviços prestados à população pelo Governo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo, mediante Autorização Legislativa, poderá introduzir durante a execução da presente Lei do Plano Plurianual, modificações no que diz respeito aos objetivos, às subações e às metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 21 DE JANEIRO DE 2022

CICERO LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 24B4-83C8-A2F1-2076

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.300.300-53) em 26/01/2022 19:28:06 (GMT-03:00)
Papel Pardo
Distrito por Des-Identidade CertMunicipal (Din) - Assinatura (Din)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/24B4-83C8-A2F1-2076>

ESTIMATIVA DA RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Estimativa da Receita

Ano Base: 2022

Especificação	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Receitas Correntes	2.986.273.235,00	3.135.564.891,25	3.292.364.135,81	3.456.982.342,60	12.871.202.694,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	613.713.872,00	654.899.565,60	687.644.543,88	722.026.771,07	2.684.284.752,55
Contribuições	96.725.000,00	101.561.250,00	106.630.312,50	111.971.278,13	416.898.840,63
Receita Patrimonial	62.642.935,00	65.775.081,75	69.061.835,84	72.517.027,63	260.998.880,22
Transferências Correntes	1.889.305.485,00	1.983.770.759,25	2.082.959.297,21	2.187.107.262,07	8.143.142.803,54
Outras Receitas Correntes	313.884.033,00	329.578.234,65	346.057.146,38	363.360.003,70	1.352.879.417,73
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	105.745.000,00	111.032.250,00	116.583.862,50	122.413.055,63	455.774.158,13
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	84.410.000,00	88.630.500,00	93.062.015,00	97.715.126,25	363.817.651,25
Receitas de Serviços	21.335.000,00	22.401.750,00	23.521.847,50	24.697.929,38	91.956.536,88
Deduções de Receitas Correntes	- 177.778.000,00	- 186.666.900,00	- 196.000.245,00	- 205.800.257,25	- 766.245.402,25
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	- 177.778.000,00	- 186.666.900,00	- 196.000.245,00	- 205.800.257,25	- 766.245.402,25
Receitas de Capital	225.541.086,00	236.818.140,30	248.659.047,32	261.091.999,68	972.110.273,30
Operações de Crédito	134.017.000,00	140.717.850,00	147.753.742,50	155.141.429,63	577.630.022,13
Alienação de Bens	31.372,00	32.940,60	34.587,63	36.317,01	135.217,24
Transferências de Capital	91.492.714,00	96.067.349,70	100.870.717,19	105.914.252,04	394.345.033,93
TOTAL	3.139.779.411,00	3.296.768.381,55	3.461.606.800,63	3.634.687.140,66	13.532.841.733,84

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Ano Base: 2022

Especificação	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Despesas Correntes	2.448.002.279,00	2.570.402.392,95	2.698.922.512,60	2.833.868.638,23	10.551.195.822,77
Pessoal e Encargos Sociais	1.528.932.264,00	1.605.178.477,20	1.685.647.821,06	1.769.930.212,11	6.589.889.174,37
Outras Despesas Correntes	919.070.015,00	965.023.915,75	1.013.274.691,54	1.063.938.426,11	3.961.306.648,40
Despesas de Capital	513.094.255,00	538.748.967,75	565.686.416,14	593.970.736,94	2.211.500.375,83
Despesas de Capital	513.094.255,00	538.748.967,75	565.686.416,14	593.970.736,94	2.211.500.375,83
Reserva de Contingência para Emendas Parlamentares	9.082.888,00	9.537.032,40	10.013.884,02	10.514.578,22	39.148.382,64
Reserva de Contingência para Emendas Parlamentares	9.082.888,00	9.537.032,40	10.013.884,02	10.514.578,22	39.148.382,64
TOTAL	2.970.179.422,00	3.118.688.393,10	3.274.622.812,76	3.438.353.953,39	12.801.844.581,25

TOTAIS POR TIPO DE PROGRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Recursos Totais Previstos por Tipo de Programa

Ano Base: 2022

Tipo Programa	Quantidade	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Temáticos	160	1.217.018.425,00	1.382.346.877,00	1.355.269.773,00	1.116.169.716,00	5.070.804.791,00
Gestão de Políticas Públicas	1	652.751.000,00	653.001.000,00	653.001.000,00	653.001.000,00	2.611.754.000,00
Gestão, Manutenção e Serviços	35	1.100.409.997,00	1.125.969.965,00	1.126.346.565,00	1.126.959.265,00	4.479.685.792,00
TOTAL	196	2.970.179.422,00	3.161.317.842,00	3.134.617.338,00	2.896.129.981,00	12.162.244.583,00

 Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cicero de Lucena Filho
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares
Secretaria de Administração: Arisvaldo de Andrade Alves
Secretaria de Saúde: Margareth de Fátima Fearniga M. Diniz
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal
Secretaria do Fomento: Bruno Sílvia Filho de Oliveira
Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Controlador Geral do Município: Eudes Masci Toscano Júnior
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho
Procuradora Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rogger Xavier G.

Secretaria da Receita: Sebastião Felton Alves
Secretaria da Infra Estrutura: Rabens Falcão da Silva Neto
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vagner de Lima Rodrigues
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kato Márcio Ferreira Costa
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Parfício Martins
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro
Sec. de Ciência e Tecnologia: Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha
Secretaria de Meio Ambiente: Willson Araújo Silveira
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior
Secretaria da Defesa Civil: Kelvin de Assis Chaves
Supreint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Marais
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
Instituto de Previdência do Munic.: Carolline Ferreira Agra
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emílio Cardoso e Tayana Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Fone: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojpp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

CÍCERO LUCENA FILHO
PREFEITOJOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTOBRUNO EITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

- EQUIPE TÉCNICA -

JORGE FREITAS DO AMARAL
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIAMARCUS ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES
ECONOMISTAPATRICIA ANA DA SILVA FRAGOSO
CONTADORA**LEI Nº 14.425**

Lei nº 14.425, de 21 de janeiro de 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS****Art. 1º.** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de João Pessoa para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA****Art. 2º.** A Receita Total, estimada a preços de junho de 2021, corresponde a R\$ 3.139.779.411,00 (três bilhões, cento e trinta e nove milhões, setecentos e setenta e nove mil e quatrocentos e onze reais).**Art. 3º.** As Receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas nos anexos desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

	(R\$ 1,00)
1. RECEITAS DE TODAS AS FONTES	3.034.034.411
1.1 RECEITAS CORRENTES	2.986.271.325
1.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições	823.713.872
1.1.2 - Contribuições	96.725.000
1.1.3 - Receita Patrimonial	62.642.935
1.1.4 - Transferências Correntes	1.889.305.485
1.1.5 - Outras Receitas Correntes	313.884.033
DEDUÇÕES	(177.778.000)
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	225.541.086
1.2.1 - Operações de Crédito	134.017.000
1.2.2 - Alienação de Bens	31.372
1.2.3 - Transferências de Capital	91.492.714
2. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	105.745.000
TOTAL GERAL	3.139.779.411

**Capítulo II
II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA****Seção I
Da Despesa Total****Art. 4º.** A Despesa Total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 3.139.779.411,00 (três bilhões, cento e trinta e nove milhões, setecentos e setenta e nove mil e quatrocentos e onze reais).

I - O Orçamento Fiscal, em R\$ 1.844.776.246,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil e duzentos e quarenta e seis reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.295.003.165,00 (um bilhão, duzentos e noventa e cinco milhões, três mil e cento e sessenta e cinco reais).

Art. 5º. A despesa fixada, observada a programação constante que integra esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

2.

Empenhos

Nº	Despesa	Empenho		Valor (R\$)		Credor		
		Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ	
1	11903	0003380	19/12/2022	5.591.206,66	5.591.206,66	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
2	249048	0003142	06/12/2022	4.150.000,00	0,00	Man Latin America Indústria E Comércio De Veículos	06020318000110	
3	11903	0000303	29/03/2022	3.720.242,84	3.720.242,84	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
4	11903	0000134	23/02/2022	3.334.724,05	3.334.724,05	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
5	139029	0000307	30/03/2022	3.155.358,00	3.155.358,00	R. Clean Comercial Eireli	26728117000180	
6	11903	0000729	28/04/2022	3.083.709,42	3.083.709,42	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
7	11903	0003044	23/11/2022	2.995.373,58	2.995.373,58	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
8	11903	0002825	21/10/2022	2.939.301,36	2.939.301,36	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
9	11903	0001317	26/05/2022	2.937.279,84	2.937.279,84	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
10	11903	0001961	28/07/2022	2.924.930,92	2.924.930,92	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
11	11903	0002650	29/09/2022	2.915.455,33	2.915.455,33	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
12	11903	0002228	29/08/2022	2.904.656,93	2.904.656,93	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
13	11903	0000042	28/01/2022	2.866.249,60	2.866.249,60	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
14	11903	0001512	17/06/2022	2.763.530,79	2.763.530,79	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
15	139038	0002003	29/07/2022	2.403.370,92	2.403.370,92	Exemplar Service E Limpeza Tda	13531490000102	
16	139038	0001326	27/05/2022	2.376.926,70	2.376.926,70	Exemplar Service E Limpeza Tda	13531490000102	
17	139038	0001550	22/06/2022	2.376.326,46	2.376.326,46	Exemplar Service E Limpeza Tda	13531490000102	
18	139038	0002272	31/08/2022	2.357.037,84	2.357.037,84	Exemplar Service E Limpeza Tda	13531490000102	
19	139038	0002599	23/09/2022	2.330.070,96	2.330.070,96	Exemplar Service E Limpeza Tda	13531490000102	
20	139038	0002875	27/10/2022	2.319.983,60	2.319.983,60	Exemplar Service E Limpeza Tda	13531490000102	
21	139038	0003096	25/11/2022	2.310.925,63	2.310.925,63	Exemplar Service E Limpeza Tda	13531490000102	
22	139038	0003153	13/12/2022	2.300.694,77	2.300.694,77	Exemplar Service E Limpeza Tda	13531490000102	
23	139038	0000444	25/04/2022	2.234.087,43	2.234.087,43	Exemplar Service E Limpeza Tda	13531490000102	
24	249048	0002274	31/08/2022	1.966.903,40	487.662,00	Ls Servicos De Informatica E Electronica Ltda - Epp	10793812000195	
25	139031	0000390	11/04/2022	1.635.629,68	1.635.629,68	Natalia Priscila Dos Santos Silva Me	15348142000111	
26	11903	0003200	15/12/2022	1.539.920,50	1.539.920,50	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
27	339032	0002466	27/12/2022	1.414.439,20	0,00	Alea Comercial Ltda	12011917000332	
28	249047	0003409	26/12/2022	1.269.870,82	0,00	Mvp Engenharia E Construção Ltda	19503944000100	
29	11903	0001448	09/06/2022	1.195.392,68	1.195.392,68	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
30	139029	0003412	26/12/2022	1.077.500,00	0,00	Luck Comercio De Papelaria E Confeccoes	19112177000108	
31	139031	0001768	15/07/2022	978.188,34	722.824,22	Ysamin Pontes Da Silva Me	43235151000131	
32	119012	0000293	30/03/2022	917.263,55	917.263,55	Instituto Nacional Do Seguro Social Inss	29979036000140	
33	249047	0003410	26/12/2022	902.073,61	0,00	Mvp Engenharia E Construção Ltda	19503944000100	
34	119010	0003375	19/12/2022	890.460,21	890.460,21	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
35	139067	0003212	15/12/2022	802.440,00	802.440,00	19 Tecnologia E Participações Ltda	19289203000178	
36	119012	0000136	25/02/2022	802.173,15	802.173,15	Instituto Nacional Do Seguro Social Inss	29979036000140	
37	119012	0003134	06/12/2022	788.591,31	788.591,31	Instituto Nacional Do Seguro Social Inss	29979036000140	
38	119012	0003305	21/12/2022	777.884,58	0,00	Instituto Nacional Do Seguro Social Inss	29979036000140	
39	119012	0002955	08/11/2022	767.739,32	767.739,32	Instituto Nacional Do Seguro Social Inss	29979036000140	
40	119012	0001416	06/06/2022	766.589,67	766.589,67	Instituto Nacional Do Seguro Social Inss	29979036000140	
41	139029	0003474	27/12/2022	762.460,00	0,00	Vende Tudo Magazine Ltda	05765913000112	
42	119012	0002746	06/10/2022	759.523,93	759.523,93	Instituto Nacional Do Seguro Social Inss	29979036000140	
43	119012	0001995	29/07/2022	756.566,83	756.566,83	Instituto Nacional Do Seguro Social Inss	29979036000140	
44	119012	0002278	05/09/2022	756.163,43	756.163,43	Instituto Nacional Do Seguro Social Inss	29979036000140	
45	119012	0001230	19/05/2022	736.539,34	736.539,34	Instituto Nacional Do Seguro Social Inss	29979036000140	
46	119012	0001583	29/06/2022	725.540,02	725.540,02	Instituto Nacional Do Seguro Social Inss	29979036000140	
47	119012	0003266	20/12/2022	711.198,22	711.198,22	Instituto Nacional Do Seguro Social Inss	29979036000140	

48	119012	0000067	28/01/2022	696.744,46	696.744,46	Instituto Nacional Do Seguro Social Inss	29979036000140	
49	139029	0001562	27/06/2022	655.750,00	655.750,00	Sos Gas Ltda	09266128000176	
50	249048	0003176	14/12/2022	533.935,80	0,00	Ic Serafini RefrigeraÇÃO	14516591000169	
51	119010	0003054	23/11/2022	511.603,65	511.603,65	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
52	119010	0002212	29/08/2022	508.608,05	508.608,05	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
53	119010	0002643	29/09/2022	491.613,53	491.613,53	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
54	119010	0001306	26/05/2022	490.738,71	490.738,71	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
55	119010	0002819	21/10/2022	490.096,72	490.096,72	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
56	119010	0001955	28/07/2022	482.699,92	482.699,92	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
57	119010	0001506	17/06/2022	478.261,70	478.261,70	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
58	119010	0003359	19/12/2022	435.669,09	435.669,09	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
59	119010	0000030	28/01/2022	429.883,64	429.883,64	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
60	119010	0000721	28/04/2022	422.001,39	422.001,39	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
61	119010	0003360	19/12/2022	418.807,39	418.807,39	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
62	139038	0001475	10/06/2022	417.612,03	417.612,03	Companhia De Agua E Esgotos Da Paraiba-cagepa	09123654000187	
63	339032	0003463	27/12/2022	414.941,59	0,00	Alianca Distribuidora De Materiais Em Geral Ltda - Me	24658170000126	
64	139031	0002965	08/11/2022	406.259,46	406.259,46	Natalia Priscila Dos Santos Silva Me	15348142000111	
65	119010	0000296	29/03/2022	391.776,43	391.776,43	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
66	119010	0003051	23/11/2022	384.944,29	384.944,29	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
67	119010	0000119	23/02/2022	381.797,70	381.797,70	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
68	139029	0003473	27/12/2022	378.820,80	0,00	Karilaine ConfecÇÕES Ltda Me	03664435000129	
69	135041	0001411	06/06/2022	378.000,00	307.800,00	Ufpb-programa De EducaÇÃO Tutorial/pet-farmacia	24098477000110	
70	119010	0000284	29/03/2022	376.427,08	376.427,08	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
71	139029	0003434	26/12/2022	375.331,74	0,00	Hc Comercio E ServiÇos Ltda	20873342000123	
72	119010	0003052	23/11/2022	360.792,42	360.792,42	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
73	139038	0003022	21/11/2022	349.432,12	349.432,12	Companhia De Agua E Esgotos Da Paraiba-cagepa	09123654000187	
74	139038	0002439	13/09/2022	328.981,55	328.981,55	Companhia De Agua E Esgotos Da Paraiba-cagepa	09123654000187	
75	139038	0002787	14/10/2022	323.501,53	323.501,53	Companhia De Agua E Esgotos Da Paraiba-cagepa	09123654000187	
76	119010	0001947	28/07/2022	321.761,99	321.761,99	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
77	139038	0003496	29/12/2022	320.000,00	0,00	Companhia De Agua E Esgotos Da Paraiba-cagepa	09123654000187	
78	119010	0000703	28/04/2022	315.378,75	315.378,75	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
79	139038	0003150	12/12/2022	315.327,96	315.327,96	Companhia De Agua E Esgotos Da Paraiba-cagepa	09123654000187	
80	139038	0001855	19/07/2022	313.657,86	313.657,86	Companhia De Agua E Esgotos Da Paraiba-cagepa	09123654000187	
81	119010	0001299	26/05/2022	308.583,04	308.583,04	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
82	119010	0000029	28/01/2022	308.493,58	308.493,58	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
83	119010	0002632	29/09/2022	301.966,15	301.966,15	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
84	119010	0002201	29/08/2022	300.300,98	300.300,98	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
85	119010	0001499	17/06/2022	290.545,86	290.545,86	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
86	139038	0001242	20/05/2022	286.682,50	286.682,50	Companhia De Agua E Esgotos Da Paraiba-cagepa	09123654000187	
87	139038	0002031	08/08/2022	284.598,86	284.598,86	Companhia De Agua E Esgotos Da Paraiba-cagepa	09123654000187	
88	139029	0003413	26/12/2022	283.429,89	0,00	Mj Comercio De Moveis Eireli	07631411000124	
89	119010	0002813	21/10/2022	278.115,45	278.115,45	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
90	139067	0003461	27/12/2022	277.340,00	0,00	Ayres & Queiroz Ltda	08591679000142	
91	119010	0000033	28/01/2022	275.968,78	275.968,78	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
92	139038	0000393	12/04/2022	275.072,91	275.072,91	Companhia De Agua E Esgotos Da Paraiba-cagepa	09123654000187	
93	119010	0000128	23/02/2022	272.499,27	272.499,27	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
94	119010	0001946	28/07/2022	260.669,86	260.669,86	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
95	119010	0002631	29/09/2022	260.597,28	260.597,28	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
96	139029	0001775	18/07/2022	259.999,67	0,00	Julean DecoraÇÕES Ltda	10525127000188	
97	119010	0002200	29/08/2022	259.169,83	259.169,83	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
98	119010	0000118	23/02/2022	258.852,63	258.852,63	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
99	119010	0000283	29/03/2022	257.684,99	257.684,99	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
100	119010	0003195	15/12/2022	256.811,04	256.811,04	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	

101	119010	0002812	21/10/2022	256.489,46	256.489,46	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
102	119010	0001298	26/05/2022	254.912,63	254.912,63	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
103	119010	0000702	28/04/2022	254.905,38	254.905,38	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
104	119010	0001498	17/06/2022	254.822,21	254.822,21	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
105	139029	0002983	10/11/2022	248.183,15	0,00	Supra Distribuidora De Material Hospitalar Eireli	30294882000106	
106	139038	0002665	30/09/2022	247.512,60	25.867,81	Rm ServiÇos De RefrigeraÇÃo Eireli	05514490000168	
107	139029	0003435	26/12/2022	232.517,02	0,00	Forlimp Comercio E Distribuicao De Produtos De Perfumaria E Limpeza Eireli-me	19750069000160	
108	119010	0001442	09/06/2022	189.380,56	189.380,56	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
109	139038	0000210	14/03/2022	184.536,97	184.536,97	Companhia De Agua E Esgotos Da Paraiba-cagepa	09123654000187	
110	139029	0002990	11/11/2022	176.090,00	176.090,00	Mais Estoque Comercio E Distribuidora Eireli	31202451000135	
111	119010	0003192	15/12/2022	169.958,43	169.958,43	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
112	139029	0003472	27/12/2022	164.528,00	0,00	Center Comercial Formiga Ltda	19752596000104	
113	119010	0003191	15/12/2022	163.301,19	163.301,19	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
114	139029	0000346	31/03/2022	147.300,00	147.300,00	Jsb Distribuidora Ltda-me	16693935000130	
115	139029	0003471	27/12/2022	131.450,40	0,00	Arthur Antunes Dos Santos Silva	46462463000176	
116	139029	0003186	14/12/2022	131.083,72	0,00	Tutto Limp Distribuidora Ltda	05449553000140	
117	139029	0001375	31/05/2022	129.802,99	123.211,51	L B Comercio De Ferragens Eireli - Epp	20470692000149	
118	139029	0001718	12/07/2022	126.420,00	102.900,00	Vende Tudo Magazine Ltda	05765913000112	
119	139038	0000401	13/04/2022	123.448,18	123.448,18	Energisa Paraiba - Distribuidora De Energia S.a	09095183000140	
120	139029	0000928	29/04/2022	122.500,00	114.180,50	C2 Com. Merc. Em Geral E Serv. Ltda	10673625000178	
121	139038	0001245	20/05/2022	117.868,96	117.868,96	Energisa Paraiba - Distribuidora De Energia S.a	09095183000140	
122	119010	0001439	09/06/2022	114.251,85	114.251,85	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
123	139038	0001517	20/06/2022	101.756,43	101.756,43	Energisa Paraiba - Distribuidora De Energia S.a	09095183000140	
124	119010	0001438	09/06/2022	98.707,35	98.707,35	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
125	139029	0002302	06/09/2022	96.676,50	96.676,50	Gb Comercio E Distribuidora De Alimentos Ltda	10782385000140	
126	139029	0003187	14/12/2022	94.590,75	0,00	Vende Tudo Magazine Ltda	05765913000112	
127	139038	0000215	15/03/2022	93.597,25	93.597,25	Energisa Paraiba - Distribuidora De Energia S.a	09095183000140	
128	139038	0003492	29/12/2022	90.000,00	0,00	Energisa Paraiba - Distribuidora De Energia S.a	09095183000140	
129	139046	0000147	28/02/2022	89.808,91	50.130,53	Sindicato Das Empresas De Transp.col.urbanos De Passag,no Municipio De J.pessoa	70116132000169	
130	139038	0000082	28/01/2022	89.581,73	89.581,73	Energisa Paraiba - Distribuidora De Energia S.a	09095183000140	
131	139046	0000182	28/02/2022	89.109,37	45.925,71	Sindicato Das Empresas De Transp.col.urbanos De Passag,no Municipio De J.pessoa	70116132000169	
132	139038	0002022	02/08/2022	83.818,14	83.818,14	Energisa Paraiba - Distribuidora De Energia S.a	09095183000140	
133	139038	0003026	21/11/2022	82.797,93	82.797,93	Energisa Paraiba - Distribuidora De Energia S.a	09095183000140	
134	139038	0002784	14/10/2022	81.970,53	81.970,53	Energisa Paraiba - Distribuidora De Energia S.a	09095183000140	
135	139038	0002442	13/09/2022	81.194,68	81.194,68	Energisa Paraiba - Distribuidora De Energia S.a	09095183000140	
136	139038	0001123	18/05/2022	79.173,15	79.173,15	Exemplar Service E Limpeza Tda	13531490000102	
137	139038	0003163	13/12/2022	78.905,67	78.905,67	Energisa Paraiba - Distribuidora De Energia S.a	09095183000140	
138	139029	0002989	11/11/2022	75.051,93	0,00	B J Comercio De Alimentos Ltda	07227808000155	
139	139038	0002091	15/08/2022	69.915,69	69.915,69	Energisa Paraiba - Distribuidora De Energia S.a	09095183000140	
140	139029	0000344	31/03/2022	61.000,00	61.000,00	Global Com. Eireli	17892706000108	
141	119112	0000264	29/03/2022	44.591,38	44.591,38	Ipm-instituto De PrevidÃncia Do Municipio	40955403000109	
142	119112	0000020	28/01/2022	44.290,72	44.290,72	Ipm-instituto De PrevidÃncia Do Municipio	40955403000109	
143	119112	0000103	23/02/2022	42.935,34	42.935,34	Ipm-instituto De PrevidÃncia Do Municipio	40955403000109	
144	139046	0003260	20/12/2022	42.278,67	42.278,67	Sindicato Das Empresas De Transp.col.urbanos De Passag,no Municipio De J.pessoa	70116132000169	
145	139029	0000349	31/03/2022	40.687,50	40.687,50	Supra Distribuidora De Material Hospitalar Eireli	30294882000106	
146	139046	0001564	21/06/2022	37.649,27	37.649,27	Sindicato Das Empresas De Transp.col.urbanos De Passag,no Municipio De J.pessoa	70116132000169	
147	119112	0003109	29/11/2022	37.371,12	37.371,12	Ipm-instituto De PrevidÃncia Do Municipio	40955403000109	
148	139046	0002959	08/11/2022	36.469,20	36.469,20	Sindicato Das Empresas De Transp.col.urbanos De Passag,no Municipio De J.pessoa	70116132000169	
149	139046	0002620	29/09/2022	36.337,04	36.337,04	Sindicato Das Empresas De Transp.col.urbanos De Passag,no Municipio De J.pessoa	70116132000169	
150	139046	0003130	06/12/2022	35.083,48	35.083,48	Sindicato Das Empresas De Transp.col.urbanos De Passag,no Municipio De J.pessoa	70116132000169	

151	139046	0002613	27/09/2022	33.447,08	33.447,08	Transp.col.urbanos De Passag.no Município De J.pessoa	70116132000169	
152	139029	0003439	26/12/2022	33.062,64	0,00	B J Comercio De Alimentos Ltda	07227808000155	
153	119112	0003319	19/12/2022	32.812,98	32.812,98	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
154	119112	0000849	29/04/2022	32.264,70	32.264,70	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
155	119112	0002863	27/10/2022	31.312,25	31.312,25	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
156	119112	0002668	29/09/2022	31.260,82	31.260,82	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
157	119112	0001342	30/05/2022	30.982,92	30.982,92	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
158	119112	0002675	29/09/2022	30.952,10	30.952,10	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
159	119112	0002014	29/07/2022	30.847,47	30.847,47	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
160	119112	0003102	29/11/2022	30.818,38	30.818,38	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
161	119112	0002264	30/08/2022	30.591,74	30.591,74	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
162	139046	0001386	31/05/2022	30.565,58	30.565,58	Sindicato Das Empresas De Transp.col.urbanos De Passag.no Município De J.pessoa	70116132000169	
163	119112	0002257	30/08/2022	30.495,92	30.495,92	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
164	119112	0002007	29/07/2022	30.178,86	30.178,86	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
165	139038	0000084	28/01/2022	29.685,34	29.685,34	Companhia De Agua E Esgotos Da Paraiba-cagepa	09123654000187	
166	119112	0002857	27/10/2022	29.561,66	29.561,66	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
167	119112	0001527	21/06/2022	29.556,50	29.556,50	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
168	119112	0001534	21/06/2022	29.530,55	29.530,55	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
169	119112	0001349	30/05/2022	29.174,86	29.174,86	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
170	139029	0003188	14/12/2022	28.915,56	0,00	Primordial Comercio E Distribuicao Ltda.	45567366000185	
171	119112	0000856	29/04/2022	28.819,22	28.819,22	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
172	119112	0000110	23/02/2022	28.104,23	28.104,23	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
173	119112	0002013	29/07/2022	27.928,08	27.928,08	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
174	119112	0000025	28/01/2022	27.689,14	27.689,14	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
175	119112	0003108	29/11/2022	27.452,87	27.452,87	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
176	119112	0000274	29/03/2022	27.410,77	27.410,77	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
177	139046	0000861	29/04/2022	27.199,75	27.199,75	Sindicato Das Empresas De Transp.col.urbanos De Passag.no Município De J.pessoa	70116132000169	
178	119112	0003313	19/12/2022	26.388,52	26.388,52	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
179	119112	0000273	29/03/2022	25.689,75	25.689,75	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
180	119112	0000109	23/02/2022	25.563,46	25.563,46	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
181	119112	0001348	30/05/2022	25.465,55	25.465,55	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
182	139046	0002608	27/09/2022	24.941,58	24.941,58	Sindicato Das Empresas De Transp.col.urbanos De Passag.no Município De J.pessoa	70116132000169	
183	139029	0001424	07/06/2022	24.920,28	24.920,28	Wppt ConfeçOes Ltda Me	45438114000156	
184	119112	0002674	29/09/2022	24.904,60	24.904,60	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
185	119112	0000855	29/04/2022	24.893,51	24.893,51	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
186	119112	0000024	28/01/2022	24.833,48	24.833,48	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
187	119112	0002263	30/08/2022	24.648,31	24.648,31	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
188	119112	0003318	19/12/2022	24.613,83	24.613,83	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
189	119112	0001533	21/06/2022	24.496,71	24.496,71	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
190	119112	0002862	27/10/2022	22.978,68	22.978,68	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
191	119112	0003103	29/11/2022	18.582,18	18.582,18	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
192	319094	0003055	23/11/2022	17.236,87	17.236,87	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
193	119112	0003314	19/12/2022	17.143,92	17.143,92	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
194	119112	0002858	27/10/2022	16.446,36	16.446,36	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
195	119112	0002669	29/09/2022	16.256,38	16.256,38	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
196	119112	0002258	30/08/2022	16.066,42	16.066,42	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
197	119112	0002008	29/07/2022	15.876,48	15.876,48	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
198	119112	0001528	21/06/2022	15.686,50	15.686,50	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
199	119112	0001343	30/05/2022	15.496,56	15.496,56	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
200	119112	0000850	29/04/2022	15.285,60	15.285,60	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	

201	119112	0000265	29/03/2022	15.116,68	15.116,68	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
202	139029	0001458	09/06/2022	14.979,00	0,00	Geb - Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda	07097898000107	
203	119112	0000104	23/02/2022	14.955,16	14.955,16	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
204	119112	0000021	28/01/2022	14.736,70	14.736,70	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
205	139029	0002301	06/09/2022	14.119,00	0,00	Alianca Distribuidora De Materiais Em Geral Ltda - Me	24658170000126	
206	139067	0000683	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Suely Pereira Felinto	*****599694**	
207	139067	0000682	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Ivonete Rogério Da Silva	*****980634**	
208	139067	0000968	29/04/2022	12.600,00	12.316,67	Yaskara Lais De Almeida Dos Santos	*****623584**	
209	139067	0000966	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Rosangela Maria Da Silva	*****897754**	
210	139067	0000963	29/04/2022	12.600,00	2.800,00	Rosana Maria Mendonça Da Silva	*****764904**	
211	139067	0000961	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Michele Da Silva Ribeiro	*****426714**	
212	139067	0000960	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Lucia De Fatima Santana De Araujo	*****260324**	
213	139067	0000959	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Luana Rodrigues Da Silva	*****652724**	
214	139067	0000957	29/04/2022	12.600,00	0,00	Lidiane Michelline Da Silva Santana	*****965534**	
215	139067	0000954	29/04/2022	12.600,00	0,00	Jaquelline Anne Brito Silva	*****718074**	
216	139067	0000952	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Jaquelline Anne Brito Silva	*****718074**	
217	139067	0000950	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Janiele De Oliveira Rodrigues	*****373294**	
218	139067	0000948	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Janaina De Oliveira Dos Santos	*****793234**	
219	139067	0000945	29/04/2022	12.600,00	12.320,00	Gilvania Targino Da Silva	*****562714**	
220	139067	0000943	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Eliane Maria Dos Santos	*****498844**	
221	139067	0000940	29/04/2022	12.600,00	11.106,67	Catarina De Lourdes Souza	*****150944**	
222	139067	0000938	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Aldenira Felipe De Oliveira	*****403474**	
223	139067	0000791	29/04/2022	12.600,00	8.796,67	Suenia Maia Barbosa De Lima	*****771084**	
224	139067	0000790	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Ataize Da Silva	*****287034**	
225	139067	0000789	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Raissa Amancio De Souza Franca	*****305964**	
226	139067	0000788	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Ericka Fabiana Nascimento Da Silva	*****212494**	
227	139067	0000787	29/04/2022	12.600,00	11.666,67	Maria Aparecida De Melo Alves	*****484184**	
228	139067	0000786	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Maria Romarta Ferreira Da Silva	*****184704**	
229	139067	0000785	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Edna De Oliveira Santos	*****886874**	
230	139067	0000784	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Josileia Da Silva Santos	*****692954**	
231	139067	0000783	29/04/2022	12.600,00	10.966,66	Ana Claudia Duarte Lima	*****629744**	
232	139067	0000782	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Oziene Vitutino De Souza Sales	*****505374**	
233	139067	0000781	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Simone De Sousa Oliveira	*****927084**	
234	139067	0000780	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Maria Do Socorro Farias Lambert	*****174304**	
235	139067	0000779	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Priscila Maria Preira De Souza	*****55254**	
236	139067	0000778	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Virginia Queiroz De Lima	*****777844**	
237	139067	0000777	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Severina Maciel De Pontes	*****573804**	
238	139067	0000776	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Maria Isabel Lages Machado	*****209394**	
239	139067	0000775	29/04/2022	12.600,00	11.200,00	Angela Maria De Souza Araujo	*****745174**	
240	139067	0000772	29/04/2022	12.600,00	12.600,00	Valeska Jeronimo De Sousa	*****276804**	
241	139067	0000654	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Estefane Glaff De Lima Araújo	*****848254**	
242	139067	0000653	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Florence Aparecida Gouveia Queiroz	*****345994**	
243	139067	0000652	27/04/2022	12.600,00	9.800,00	Ana Paula Da Silva Oliveira	*****344494**	
244	139067	0000651	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Ana Paula Da Silva Maia	*****664454**	
245	139067	0000650	27/04/2022	12.600,00	2.800,00	Marluce Alves De Lima	*****604104**	
246	139067	0000649	27/04/2022	12.600,00	12.460,00	Coele Rejane Cabral Cruz	*****375134**	
247	139067	0000647	27/04/2022	12.600,00	10.313,33	Jéssica Angelo Bastos	*****423294**	
248	139067	0000646	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Edjane Marques Da Silva	*****862034**	
249	139067	0000645	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Luciane De Lourdes Anacleto Pereira	*****606954**	
250	139067	0000644	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Nadja Almeida Do Nascimento	*****127584**	
251	139067	0000643	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Danielle Pontas Ferreira	*****449004**	
252	139067	0000642	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Jailma Karla Cavalcante	*****171504**	
253	139067	0000641	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Lucineia Dos Santos	*****284614**	
254	139067	0000640	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Aline Ferreira Da Silva	*****506664**	
255	139067	0000639	27/04/2022	12.600,00	8.820,00	Katia Simone Coelho Muniz	*****381254**	
256	139067	0000638	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Wanderlange Do Nascimento Silva	*****327394**	
257	139067	0000637	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Leticia Santos Barbosa Silva	*****130064**	
258	139067	0000636	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Ednairan Fernandes De P Sousa	*****849704**	

259	139067	0000634	27/04/2022	12.600,00	10.500,00	Cassandra Barros Da Silva	*****460954**
260	139067	0000633	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Alleine De Almeida Cruz	*****501942**
261	139067	0000633	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Maria Camilla Souza Do Nascimento	*****663734**
262	139067	0000631	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Regiane Aparecida De Silva Coelho E Oliveira	*****445328**
263	139067	0000630	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Simony Fernandes Da Silva Andrade	*****744774**
264	139067	0000629	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Rosimara De Silva Imamura	*****190918**
265	139067	0000628	27/04/2022	12.600,00	8.400,00	Aurilice Do Nascimento	*****900884**
266	139067	0000627	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Roziele Dos Santos Nascimento	*****143124**
267	139067	0000626	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Brigida Morgana Rocha Martins	*****713164**
268	139067	0000625	27/04/2022	12.600,00	2.800,00	Jardelma Dantas Dos Santos	*****287254**
269	139067	0000624	27/04/2022	12.600,00	2.800,00	Wilma Pereira Da Silva Fernandes	*****400914**
270	139067	0000623	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Cicara Sandra Moura De Amorim	*****423044**
271	139067	0000622	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Maria Erismar Paixão Bernardino	*****954584**
272	139067	0000621	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Aline Leonardo Dos Santos	*****418324**
273	139067	0000620	27/04/2022	12.600,00	10.500,00	Maria Eduarda Costa Pereira	*****661054**
274	139067	0000619	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Rita Alves Filha	*****945214**
275	139067	0000618	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Maria De Lourdes De Costa	*****567924**
276	139067	0000617	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Edvane Souza De Carvalho	*****319824**
277	139067	0000616	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Rosângela De Oliveira Soares Silva	*****421384**
278	139067	0000615	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Sammira Alves	*****081114**
279	139067	0000614	27/04/2022	12.600,00	9.800,00	Samylla Lopes Silva Souto	*****134874**
280	139067	0000613	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Rayane De Almeida Silva	*****470984**
281	139067	0000612	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Danubia Alves De Sousa Gonçalves	*****734434**
282	139067	0000611	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Edna Ferreira De Lima	*****488304**
283	139067	0000610	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Maria Alice Paixão De Souza	*****979804**
284	139067	0000609	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Lucilene De Silva	*****130054**
285	139067	0000608	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Beatriz Barbosa Da Silva	*****915564**
286	139067	0000607	27/04/2022	12.600,00	12.600,00	Maria José Ferreira De Lima	*****847494**
287	139067	0000606	27/04/2022	12.600,00	5.600,00	Ingrid Michelle Andrade Moraes	*****672464**
288	139067	0000598	26/04/2022	12.600,00	8.400,00	Alcinda Gomes Bezerra	*****476814**
289	139067	0000597	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Patricia Emiliano Da Silva Maciel	*****584104**
290	139067	0000596	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Suellem Azevedo De Lima	*****549724**
291	139067	0000595	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Elizabeth Helen Felipe Barbosa	*****279154**
292	139067	0000594	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Rosemary Galves	*****284068**
293	139067	0000593	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Emmanuelle Ferreira De Albuquerque Hery	*****563474**
294	139067	0000592	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Luana Cintia De Oliveira Coutinho	*****326454**
295	139067	0000591	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Aline Santos Sales	*****505864**
296	139067	0000590	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Israelly Tavares Henrique Silva	*****154574**
297	139067	0000589	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Bárbara Ellen Todorico De Araújo	*****862244**
298	139067	0000588	26/04/2022	12.600,00	10.500,00	Mariana De Souza Góis	*****609861**
299	139067	0000587	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Ednalva Alves Fidele	*****762244**
300	139067	0000586	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Arnima De Sousa Alves	*****161564**
301	139067	0000585	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Adriana De Cassia Neves Góizic	*****752104**
302	139067	0000584	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Kezia De França Carvalho	*****443584**
303	139067	0000583	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Paloma Priscilla Almeida Bezerra De Souza	*****517284**
304	139067	0000582	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Claudia Camilla Soares Da Silva Ayres	*****746436**
305	139067	0000581	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Thais Kelly De Oliveira Cavalcanti	*****372574**
306	139067	0000580	26/04/2022	12.600,00	8.400,00	Tereza Cristina Da Silva Cabral	*****858284**
307	139067	0000579	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Aline Veronica Alexandre De Souza	*****385634**
308	139067	0000578	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Suzete Dos Santos Nascimento	*****563224**
309	139067	0000577	26/04/2022	12.600,00	5.600,00	Adriana Da Silva Farias Calisto	*****941532**
310	139067	0000576	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Rozana Antônia Da Silva Turma	*****948074**
311	139067	0000575	26/04/2022	12.600,00	8.400,00	Chiptane Da Cunha Santiago	*****160242**
312	139067	0000574	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Rosângela Carneiro Dos Santos	*****449824**
313	139067	0000573	26/04/2022	12.600,00	12.600,00	Elnalda Simone De Andrade Dias	*****325684**
314	139067	0000572	26/04/2022	12.600,00	0,00	Elnalda Simone De Andrade Dias	*****325684**
315	139029	0003178	14/12/2022	11.775,90	0,00	Alanca Distribuidora De Materiais Em Geral Ltda - Me	2465817000126
316	139067	0001117	18/05/2022	11.200,00	11.200,00	Cristina De Andrade Melo	*****656287**
317	139067	0001116	18/05/2022	11.200,00	11.157,34	Camila Gomes De Souza	*****070094**
318	139067	0001115	18/05/2022	11.200,00	11.200,00	Brena Wesa Barreto Sampaio	*****005583**
319	139067	0001114	18/05/2022	11.200,00	11.200,00	Hellen Silva Souza Ribeiro	*****388894**
320	139067	0001113	18/05/2022	11.200,00	11.200,00	Anna Rachel Ramos De Lima	*****384454**
321	139067	0001112	18/05/2022	11.200,00	11.200,00	Ana Paula Gadele Dos Santos	*****533104**
322	139067	0001111	18/05/2022	11.200,00	7.000,00	Ana Cristina Silva Dos Santos	*****023742**
323	139067	0001093	18/05/2022	11.200,00	11.200,00	Ana Carolina C. De Oliveira	*****361814**
324	139067	0001091	18/05/2022	11.200,00	11.200,00	Alcifrânia Freitas Teixeira	*****205114**
325	139067	0001089	18/05/2022	11.200,00	11.200,00	Aiula De Sousa Bastos	*****879834**
326	139067	0001122	18/05/2022	11.200,00	0,00	Elisângela De Medeiros Almeida Silva	*****646814**
327	139067	0001121	18/05/2022	11.200,00	0,00	Elaine Ferreira Chaves	*****843824**
328	139067	0001120	18/05/2022	11.200,00	7.000,00	Edvânia Bezerra Da Silva	*****074214**
329	139067	0001119	18/05/2022	11.200,00	11.200,00	Edilma Miguel Da Silva Nunes	*****449054**
330	139067	0001191	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Dayane De Oliveira Avelino	*****210574**
331	139067	0001149	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Kezia De Lima Coutinho	*****200054**
332	139067	0001143	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Laura Silva De Melo	*****154554**
333	139067	0001142	19/05/2022	11.200,00	700,00	Ana Lucia Pereira Da Silva	*****463464**
334	139067	0001139	19/05/2022	11.200,00	6.300,00	Jaqueline Nascimento Dos Santos	*****370494**
335	139067	0001138	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Janaina Patricia De Souza Ribeiro	*****660974**
336	139067	0001137	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Janaina Alves	*****705494**

337	139067	0001136	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Anarely Da Silva Firmino	*****131964**	
338	139067	0001135	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Gracielle Targino Araujo	*****562394**	
339	139067	0001134	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Geovana Souto Do Nascimento Correia	*****021834**	
340	139067	0001133	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Jamylles Soares Da Silva	*****095404**	
341	139067	0001132	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Francieleide Nascimento Da Silva	*****886704**	
342	139067	0001130	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Fabiana De Oliveira Santos Rodrigues	*****505574**	
343	139067	0001185	19/05/2022	11.200,00	0,00	Mercia Soares Da Silva	*****271994**	
344	139067	0001183	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Hozaneide Pontes Da Cruz	*****786584**	
345	139067	0001181	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Jessica Dayane Araujo De Souza	*****395364**	
346	139067	0001179	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Maria Greyce Kelly Alves Da Silva	*****866384**	
347	139067	0001177	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Maria De Fatima De Franca Albuquerque	*****919184**	
348	139067	0001176	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Wedna Oliveira Bispo	*****095204**	
349	139067	0001174	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Maria Daguia Noe Da Costa Azevedo	*****366384**	
350	139067	0001172	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Maria Aparecida Dos Santos	*****490384**	
351	139067	0001170	19/05/2022	11.200,00	5.600,00	Maria Aparecida Da Silva	*****348474**	
352	139067	0001168	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Maria Angelica Miguel Pereira Silva	*****300044**	
353	139067	0001207	19/05/2022	11.200,00	0,00	Simone Alves	*****021134**	
354	139067	0001204	19/05/2022	11.200,00	9.800,00	Selma De Souza Cabral	*****072584**	
355	139067	0001189	19/05/2022	11.200,00	6.300,00	Edna Rodrigues Ribeiro	*****153914**	
356	139067	0001188	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Patricia Rosana Cruz Dos Santos	*****577604**	
357	139067	0001159	19/05/2022	11.200,00	5.600,00	Luscelia De Araujo Correia	*****575283**	
358	139067	0001157	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Lucineia De Fatima Da Silva Paixao	*****785614**	
359	139067	0001155	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Luciana Paula Dos Santos Assis	*****393654**	
360	139067	0001221	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Vanessa De Oliveira Farias	*****667854**	
361	139067	0001219	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Valquiria Ferreira Dos Santos	*****765034**	
362	139067	0001201	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Rosemary De Moura Ferreira	*****941314**	
363	139067	0001200	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Jucilene Aparecida Rodrigues	*****194544**	
364	139067	0001199	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Roberlane Romão Dos Santos	*****244214**	
365	139067	0001198	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Raquel Lima Barbosa	*****739214**	
366	139067	0001196	19/05/2022	11.200,00	2.800,00	Raquel Leite Nascimento	*****221574**	
367	139067	0001193	19/05/2022	11.200,00	11.200,00	Geyseane Nascimento Da Silva	*****864864**	
368	139038	0000901	29/04/2022	11.000,00	1.154,67	Energisa Paraiba - Distribuidora De Energia S.a	09095183000140	
369	139029	0000347	31/03/2022	10.687,50	10.687,50	Mj Comercio De Moveis Eireli	07631411000124	
370	319094	0002644	29/09/2022	10.424,13	10.424,13	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
371	139029	0000348	31/03/2022	10.332,00	10.332,00	Supra Distribuidora De Material Hospitalar Eireli	30294882000106	
372	139067	0001470	09/06/2022	9.800,00	9.800,00	Vandelicé Simeão De Sena	*****779064**	
373	139067	0001473	09/06/2022	9.800,00	9.800,00	Márcia Silveira Da Silva Assis De Souto	*****094480**	
374	319094	0003361	19/12/2022	9.675,77	9.675,77	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
375	139067	0001861	21/07/2022	8.400,00	4.200,00	Pollyana Claudia Alves De França	*****891434**	
376	139067	0001767	14/07/2022	8.400,00	8.400,00	Tiberia Dos Santos Ferreira	*****243504**	
377	139067	0001766	14/07/2022	8.400,00	7.000,00	Maria Regina Lacerda De Andrade	*****666554**	
378	139067	0001765	14/07/2022	8.400,00	8.400,00	Maria Miguel Dos Santos	*****677684**	
379	139067	0001764	14/07/2022	8.400,00	8.400,00	Maria De Fatima Da Silva Leal	*****022934**	
380	139067	0001763	14/07/2022	8.400,00	4.900,00	Josilda Da Silva Vieira	*****897494**	
381	139067	0001762	14/07/2022	8.400,00	8.400,00	Flavia Karoline Silva De Pontes	*****323624**	
382	139067	0001761	14/07/2022	8.400,00	8.400,00	Elizabeth Galdino Da Silva	*****080844**	
383	139067	0001760	14/07/2022	8.400,00	8.400,00	Daline Pereira Da Silva	*****390964**	
384	139067	0001759	14/07/2022	8.400,00	8.400,00	Cristiane Da Silva	*****829014**	
385	139067	0001758	14/07/2022	8.400,00	8.400,00	Crislane Cavalcante Santos	*****211214**	
386	139067	0001757	14/07/2022	8.400,00	8.400,00	Andressa Celine Da Silva Sena	*****158574**	
387	139067	0001650	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Valquiria Do Nascimento Virginio	*****172614**	
388	139067	0001649	05/07/2022	8.400,00	8.353,33	Thalia Stephanie Lima Revoredo	*****526014**	
389	139067	0001648	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Vaneska Almeida	*****597764**	
390	139067	0001647	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Tania Ferreira Da Costa	*****134304**	
391	139067	0001646	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Stefannie Emiley De Negreiros Silva	*****157374**	
392	139067	0001645	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Sintya Farias Da Silva	*****696674**	
393	139067	0001644	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Silvaneide Roberto Leite Costa	*****444764**	
394	139067	0001643	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Simone Cristina Da Costa Mesquita	*****745164**	
395	139067	0001642	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Rubinete Rodrigues De Oliveira	*****967814**	
396	139067	0001641	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Roseane Barbosa De Sousa Da Penha Silva	*****753504**	
397	139067	0001640	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Rebeca Silva De Vasconcelos Santos	*****391944**	
398	139067	0001637	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Pollyanna Roberta De Oliveira	*****066144**	
399	139067	0001636	05/07/2022	8.400,00	2.800,00	Monica Brasil Ferreira	*****967614**	
400	139067	0001635	05/07/2022	8.400,00	5.600,00	Mirelly Clecia Da Conceição Santos	*****407274**	
401	139067	0001634	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Maria Luiza Ferreira Rocha	*****208214**	
402	139067	0001633	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Maria Das Graças Silva	*****976084**	
403	139067	0001632	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Malba Suene Amaro Formiga Barbosa	*****674444**	
404	139067	0001631	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Leandra Simões Soares	*****858044**	
405	139067	0001630	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Kelliane Matias Da Silva	*****741344**	
406	139067	0001629	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Katyanne Flavia Da Silva Carvalho	*****375394**	
407	139067	0001627	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Jozilene Sampaio Nepomucena	*****836014**	
408	139067	0001626	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Jordania Liberato Sales	*****006204**	

409	139067	0001629	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Jandieleide Do Nascimento Santos	*****178500**
410	139067	0001634	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Dianna Sousa De Melo	*****016664**
411	139067	0001623	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Isabela Alexandra Gumarães De Araujo	*****099670**
412	139067	0001622	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Guatella Feli Diaz Juvenca	*****079204**
413	139067	0001621	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Oliveria Pereira De Lima	*****291004**
414	139067	0001620	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Estefania Moura De Oliveira	*****142034**
415	139067	0001619	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Elyz Michelly Nazcuta Pereira	*****303004**
416	139067	0001618	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Deborah Jozyne Belarmino Da Silva	*****290404**
417	139067	0001617	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Bruno De Oliveira Cabral	*****199404**
418	139067	0001616	05/07/2022	8.400,00	8.400,00	Barbara Cristine Hele Dos Santos	*****044700**
419	139067	0001615	05/07/2022	8.400,00	8.350,00	Andrea Primalta Miguel	*****030404**
420	139067	0001614	05/07/2022	8.400,00	8.260,00	Ara Paula Da Silva Oliveira	*****655904**
421	139029	0001600	30/06/2022	7.507,20	7.507,20	Isabela Pracila Dos Santos Silva Me	10346142000111
422	319094	0001601	30/09/2022	7.349,82	7.349,82	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	000267010000103
423	319094	0001600	21/10/2022	7.020,74	7.020,74	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	000167100001003
424	139067	0001599	22/09/2022	7.000,00	7.000,00	Ara Cristina Xavier Da Paes	*****431904**
425	139067	0001591	22/09/2022	7.000,00	7.000,00	Maria Avelina Gomes Pereira	*****024314**
426	139067	0001592	22/09/2022	7.000,00	7.000,00	Maria Inesysiane R. Dos Santos	*****175070**
427	139067	0001593	05/09/2022	7.000,00	7.000,00	Adriana Honorato Da Silva	*****140314**
428	139067	0001594	05/09/2022	7.000,00	7.000,00	Alina Magda Do Nascimento Bezerra	*****002344**
429	139067	0001595	05/09/2022	7.000,00	7.000,00	Celiana Ferraz De Lima	*****193294**
430	139067	0001596	05/09/2022	7.000,00	7.000,00	Cleiane Silva Do Nascimento	*****450194**
431	139067	0001597	05/09/2022	7.000,00	7.000,00	Elaine Inocla Dos Santos	*****210670**
432	139067	0001598	05/09/2022	7.000,00	7.000,00	Erica Barbosa Pereira	*****311064**
433	139067	0001599	05/09/2022	7.000,00	7.000,00	Joedna Barbosa De Andrade Roguiera	*****079004**
434	139067	0001590	05/09/2022	7.000,00	7.000,00	Kalena Cristiane Vital Trujano	*****012194**
435	139067	0001591	05/09/2022	7.000,00	8.600,00	Karla Cibele Da Silva Vital	*****702544**
436	139067	0001592	05/09/2022	7.000,00	7.000,00	Maria Gabriela Monteiro Da Silva	*****699240**
437	139067	0001593	05/09/2022	7.000,00	7.000,00	Mayara Maria A Dos Santos Santana	*****334014**
438	139067	0001594	05/09/2022	7.000,00	7.000,00	Shayenne De Lima Rosa	*****668840**
439	139067	0001595	05/09/2022	7.000,00	7.000,00	Thaiane Fidelis Da Silva	*****534444**
440	139067	0001596	05/09/2022	7.000,00	7.000,00	Zuleika Ramos Santos Lins	*****067170**
441	139067	0001597	25/08/2022	7.000,00	3.640,00	Vitoria Lima Da Silva	*****436024**
442	139067	0001598	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Elisama Silva Dos Santos	*****221970**
443	139067	0001600	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Anne Michaela Marculano Da Silva	*****486464**
444	139067	0001597	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Vanessa Silva De Lima	*****061880**
445	139067	0001598	25/08/2022	7.000,00	8.880,00	Josefa Ferreira Ramos Neto	*****710404**
446	139067	0001599	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Deborah Rachel Lima De Carvalho	*****943024**
447	139067	0001594	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Dajana Maria Ferreira Brito	*****062744**
448	139067	0001593	20/08/2022	7.000,00	7.000,00	Mayully Lamer Alves Da Silva	*****022254**
449	139067	0001592	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Rajane Avelino Passos	*****792004**
450	139067	0001591	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Lige Alves De Batista Lima	*****461320**
451	139067	0001590	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Cara Angelica Das Da Silva	*****901454**
452	139067	0001499	20/08/2022	7.000,00	7.000,00	Warla Osneida Santos	*****489024**
453	139067	0001498	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Isatiana Do Nascimento Souza	*****100164**
454	139067	0001497	20/08/2022	7.000,00	7.000,00	Guaratarina Oliveira Alves	*****149840**
455	139067	0001496	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Maria Do Rosario Brito Santos	*****091464**
456	139067	0001495	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Walgirine De Souza Melo	*****032004**
457	139067	0001494	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Araujo Helen Dionicio Torres	*****024664**
458	139067	0001493	20/08/2022	7.000,00	7.000,00	Thais Flávia Tenório Da Cunha Melo	*****423214**
459	139067	0001492	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Thaynara Karoline Dos Santos Quintino	*****072004**
460	139067	0001491	20/08/2022	7.000,00	7.000,00	Alina Rute Alves Pereira	*****164034**
461	139067	0001490	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Maria Sijane Raposo Dos Santos	*****941234**
462	139067	0001399	20/08/2022	7.000,00	3.400,00	Raquel Lima Da Silva	*****254904**
463	139067	0001398	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Isadora Pereira De Amorim	*****107444**
464	139067	0001397	20/08/2022	7.000,00	7.000,00	Elaine Pereira Dos Santos	*****799404**
465	139067	0001396	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Lidjanna De Oliveira Pereira	*****965204**
466	139067	0001395	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Argelina Diaz De Araujo	*****949404**
467	139067	0001394	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Sayonara Galvão Duarte	*****475844**
468	139067	0001393	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Dialina Guedes Amorim	*****999404**
469	139067	0001391	25/08/2022	7.000,00	7.000,00	Ismael Guedes Batista Bandeira	*****463144**
470	139028	0000936	29/04/2022	6.500,00	1.720,00	Companhia De Agua E Esgoto Da Paraíba	091230400010107
471	139028	0003493	13/09/2022	4.800,00	4.800,00	Francisco Luis De Andrade	*****052204**
472	139067	0000605	27/04/2022	6.300,00	5.973,33	Marta Valéria Ferreira Neves	*****601744**
473	139067	0001029	27/05/2022	6.300,00	5.973,34	Marta Valéria Ferreira Neves	*****601744**
474	139067	0001006	31/08/2022	5.600,00	5.600,00	Marta Maria Lima Da Silva	*****990904**
475	139067	0001044	31/05/2022	5.600,00	5.600,00	Isabel Hudson De Silva Andrade	*****508914**
476	139067	0001091	19/05/2022	5.600,00	5.600,00	Nicole Gabrielle De Albuquerque Barbosa	*****999744**
477	139067	0001218	18/05/2022	5.600,00	5.600,00	Valquiria Barbosa Valentin Da Silva	*****081214**
478	139067	0001217	18/05/2022	5.600,00	5.600,00	Thalia Santos De Souza	*****309424**
479	139067	0001220	18/05/2022	5.600,00	5.600,00	Juliana De Souza Ribeiro	*****766304**
480	139067	0001222	19/05/2022	5.600,00	5.600,00	Yasmin De Souza Teixeira	*****839204**
481	139067	0001492	18/04/2022	5.600,00	5.600,00	Rosângela Cavaleiro Galvão	*****952494**
482	139067	0001153	18/05/2022	5.600,00	3.300,00	Livia Lima Do Nascimento Silva	*****722344**
483	139067	0001187	18/05/2022	5.600,00	6,00	Muelia Da Conceição Lima	*****684914**
484	139067	0001202	19/05/2022	5.600,00	0,00	Valéria Alves Galvão De Costa	*****101514**
485	139067	0001181	18/05/2022	5.600,00	5.600,00	Luizanna Maria De Sousa Santos	*****902404**
486	139067	0001128	18/05/2022	5.600,00	5.600,00	Elaine Borges	*****203804**
487	139067	0001129	18/05/2022	5.600,00	5.600,00	Elisama Pereira Da Silva Barbosa	*****783164**
488	139067	0001140	18/05/2022	5.600,00	0,00	Luciana Regina Da Silva Cunha	*****962314**
489	139067	0001147	18/05/2022	5.600,00	5.600,00	Kaiany Santos Da Silva	*****801464**
490	139067	0001110	16/05/2022	5.600,00	5.600,00	Dartanne Thais Ghislain Rimetta	*****095124**
491	139067	0000993	22/09/2022	5.600,00	5.480,00	Angela Maria Costa Mendes	*****031164**
492	139067	0000994	22/09/2022	5.600,00	5.600,00	Cleucia De Costa Cavalcante	*****794004**
493	139067	0000995	22/09/2022	5.600,00	5.600,00	Elisabela Alves De Albuquerque	*****081204**
494	139067	0000996	22/09/2022	5.600,00	5.600,00	Elisama Feli Da Pontes	*****175904**
495	139067	0000997	22/09/2022	5.600,00	5.600,00	Hortencia Victoria De Abreu	*****801304**
496	139067	0000998	22/09/2022	5.600,00	2.798,66	Leidi Lopes Fernandes	*****130314**
497	139067	0000999	22/09/2022	5.600,00	4.200,00	Josefa Zulene De Barros	*****283304**
498	139067	0000990	22/09/2022	5.600,00	5.600,00	Leida Batista Dos Santos	*****918904**
499	139067	0000991	22/09/2022	5.600,00	5.600,00	Lucia André De Lima	*****534904**
500	139067	0000992	22/09/2022	5.600,00	5.600,00	Luiziane Barbosa De Lira Araujo	*****206124**
501	139067	0000993	22/09/2022	5.600,00	5.600,00	Milena Gabrielly Dantas Rodrigues	*****993544**
502	139067	0000994	22/09/2022	5.600,00	5.600,00	Silvana Pereira Dos Santos	*****992184**
503	139067	0000995	22/09/2022	5.600,00	5.600,00	Valdeci De Araujo Souza	*****271094**
504	139067	0000996	22/09/2022	5.600,00	5.600,00	Zenilene Duarte Da Silva	*****161264**
505	139067	0000997	05/10/2022	5.600,00	5.600,00	Maria Do Socorro Pereira Fernandes	*****729704**

506	139067	0002737	05/10/2022	5.600,00	5.600,00	Gilvana Fontes Santos De Oliveira	*****848044**	
507	319094	0003045	23/11/2022	5.228,16	5.228,16	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
508	139067	0001471	09/06/2022	4.900,00	4.900,00	Fernanda Nunes Da Silva Coutinho	*****748004**	
509	139067	0001468	09/06/2022	4.900,00	4.900,00	Juliane Herculano Rodrigues Da Silva	*****742974**	
510	139038	0003572	31/12/2022	4.614,89	0,00	Companhia De Agua E Esgotos Da Paraiba-cagepa	09123654000187	
511	139067	0001628	05/07/2022	4.200,00	4.200,00	Julina Virginia Damiao Pequeno	*****867474**	
512	139067	0001638	05/07/2022	4.200,00	4.200,00	Rayssa Cristine Gomes Praxedes	*****239515**	
513	139067	0002769	13/10/2022	4.059,42	4.059,42	Daniele Teodoro GonçAlves	*****654194**	
514	139067	0002870	27/10/2022	3.686,67	3.686,67	Josineide Da Silva Pimentel Coutinho	*****338524**	
515	139067	0002871	27/10/2022	3.640,00	3.640,00	Raissa Dos Santos Melo	*****060354**	
516	139067	0002478	15/09/2022	3.500,00	3.033,33	Etiene Borges	*****320854**	
517	139067	0002495	16/09/2022	3.500,00	3.103,33	Nicole Gabrielle De Albuquerque Barbosa	*****799744**	
518	319094	0002221	29/08/2022	3.332,55	3.332,55	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
519	319094	0002229	29/08/2022	3.215,73	3.215,73	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
520	139067	0002946	07/11/2022	3.126,67	3.126,67	Palmira De Assis Ferreira	*****891314**	
521	139067	0001860	21/07/2022	2.800,00	2.800,00	Pollyana Claudia Alves De França	*****891434**	
522	139067	0002776	14/10/2022	2.123,03	2.123,03	Rosangela Cordeiro Galdino	*****952454**	
523	139067	0002778	14/10/2022	2.076,31	2.076,31	Juliane Gomes De Medeiros	*****621134**	
524	139035	0002245	29/08/2022	1.600,00	1.600,00	Francisco Lins De Andrade	*****852204**	
525	139035	0000842	29/04/2022	1.600,00	1.600,00	Francisco Lins De Andrade	*****852204**	
526	139035	0000059	28/01/2022	1.600,00	1.600,00	Francisco Lins De Andrade	*****852204**	
527	139035	0000169	28/02/2022	1.600,00	1.600,00	Francisco Lins De Andrade	*****852204**	
528	139035	0001992	29/07/2022	1.600,00	1.600,00	Francisco Lins De Andrade	*****852204**	
529	139035	0001605	30/06/2022	1.600,00	1.600,00	Francisco Lins De Andrade	*****852204**	
530	139035	0001224	19/05/2022	1.600,00	1.600,00	Francisco Lins De Andrade	*****852204**	
531	139035	0001292	26/05/2022	1.600,00	1.600,00	Francisco Lins De Andrade	*****852204**	
532	139067	0001427	08/06/2022	1.400,00	1.400,00	Marília Silveira Da Silva Assis De Souto	*****094480**	
533	139067	0001433	08/06/2022	1.400,00	1.400,00	Vandelize Simeão De Sena	*****779064**	
534	139067	0000681	27/04/2022	1.400,00	1.400,00	Noemi Da Silva Batista	*****660343**	
535	119112	0000417	29/03/2022	1.000,00	1.000,00	Ipm-instituto De Previdência Do Município	40955403000109	
536	139067	0001428	08/06/2022	700,00	700,00	Juliane Herculano Rodrigues Da Silva	*****742974**	
537	139067	0001425	08/06/2022	700,00	700,00	Fernanda Nunes Da Silva Coutinho	*****748004**	
538	319094	0003381	19/12/2022	584,12	584,12	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
539	319094	0002633	29/09/2022	470,02	470,02	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
540	13907	0002634	29/09/2022	112,94	112,94	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
541	13907	0002202	29/08/2022	112,94	112,94	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
542	13907	0003362	19/12/2022	112,94	112,94	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
543	13907	0002814	21/10/2022	112,94	112,94	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
544	13907	0003053	23/11/2022	112,94	112,94	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
545	139044	0003173	14/12/2022	108,69	108,69	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154	
546	139044	0003311	21/12/2022	108,69	108,69	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154	
547	139044	0003013	18/11/2022	108,69	108,69	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154	
548	139044	0003019	21/11/2022	108,69	108,69	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154	
549	139044	0002974	10/11/2022	108,69	108,69	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154	
550	139044	0002976	10/11/2022	108,69	108,69	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154	
551	139044	0002248	30/08/2022	108,69	108,69	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154	
552	139044	0002249	30/08/2022	108,69	108,69	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154	
553	139044	0001003	17/05/2022	108,69	108,69	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154	
554	139044	0001002	17/05/2022	108,69	108,69	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154	
555	139044	0001481	13/06/2022	108,69	108,69	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154	
556	139044	0001652	08/07/2022	108,69	108,69	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154	
557	139044	0001271	25/05/2022	108,69	108,69	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154	
558	139044	0001261	25/05/2022	108,69	108,69	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154	
559	139044	0001412	06/06/2022	108,69	108,69	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154	
560	139044	0001977	29/07/2022	108,69	108,69	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/nh	14918711000154	

561	139044	0002030	08/08/2022	108,69	108,69	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154	
562	139044	0002029	04/08/2022	108,69	108,69	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Da Paraiba - Cau/pb	14918711000154	
563	139029	0002984	10/11/2022	80,00	80,00	Sos Gas Ltda	09266128000176	
564	13907	0000704	28/04/2022	56,47	56,47	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
565	13907	0000285	29/03/2022	56,47	56,47	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
566	13907	0001300	26/05/2022	56,47	56,47	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
567	13907	0001948	28/07/2022	56,47	56,47	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
568	13907	0001500	17/06/2022	56,47	56,47	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
569	13907	0000120	23/02/2022	51,27	51,27	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
570	13907	0000052	28/01/2022	51,27	51,27	Prefeitura Municipal De Joao Pessoa	08806721000103	
TOTAL				120.767.011,45	103.846.787,46			
							Total de Registros: 570	
Voltar Imprimir PDF								
Copyright © 2023 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba								

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
	(R\$ 1,00)	Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	119.911.000
1. RECURSOS DE TODAS AS FONTES	3.130.596.523	Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	<u>105.550.000</u>
		SUBTOTAL	225.461.000
1.1 DESPESAS CORRENTES	2.574.509.268	Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho	4.397.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.589.644.695	Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios	20.003.000
Juros e Encargos da Dívida	27.459.395	Fundo do Trabalho de João Pessoa	<u>106.000</u>
Outras Despesas Correntes	957.405.178	SUBTOTAL	24.506.000
1.2 DESPESAS DE CAPITAL	556.067.255	Gabinete de Comunicação Social	19.020.000
Investimentos	494.879.056	Secretaria Municipal de Habitação Social	17.490.000
Inversões Financeiras	18.838.197	Fundo Municipal de Fomento à Habitação	<u>10.000</u>
Amortização da Dívida	42.370.000	SUBTOTAL	17.500.000
1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000	Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação	15.457.157
1.4 RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS PARLAMENTARES	<u>9.182.888</u> 9.182.888	Secretaria da Receita Municipal	26.068.000
TOTAL GERAL	3.139.779.411	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	3.737.000
		Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres	2.320.000
		Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	<u>20.000</u>
		SUBTOTAL	2.340.000
		Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania	27.235.000
		Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa	4.700.000
		Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	3.200.000
		Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor	<u>3.840.000</u>
		SUBTOTAL	7.040.000
		Controladoria Geral do Município	4.550.000
		Secretaria de Gestão Governamental	144.880.000
		Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR	128.189.753
		Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB	<u>62.948.000</u>
		SUBTOTAL	336.017.753
		Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania	12.840.000
		Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente	2.950.000
		Fundo Municipal de Assistência Social	17.273.000
		Fundo Municipal do Idoso	<u>1.110.063</u>
		SUBTOTAL	34.173.063
		1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000
		1.4 RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS PARLAMENTARES	792.888
		RESERVA ORÇAMENTÁRIA DECORRENTE DE VETOS	8.290.000
		SUBTOTAL	9.182.888
		TOTAL DO PODER EXECUTIVO	3.070.983.706
		TOTAL GERAL	3.139.779.411
		III - Da Distribuição da Despesa por Função	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		01 Legislativa	68.745.705
		02 Judiciária	508.395
		04 Administração	421.060.634
		06 Segurança Pública	63.137.000
		08 Assistência Social	60.396.397
		09 Previdência Social	384.831.979
		10 Saúde	873.015.789
		11 Trabalho	20.003.000
		12 Educação	683.251.000
		13 Cultura	29.440.000
		14 Direitos da Cidadania	5.360.300

15	Urbanismo	178.396.584
16	Habitação	26.571.000
17	Saneamento	13.802.000
18	Gestão Ambiental	18.647.400
19	Ciência e Tecnologia	3.764.000
20	Agricultura	1.030.000
23	Comércio e Serviços	3.827.000
24	Comunicações	12.200.000
25	Energia	40.036.000
26	Transporte	37.911.457
27	Desporto e Lazer	13.160.894
28	Encargos Especiais	169.499.999
99	Reserva de Contingência	100.000
99	Reserva de Contingência para Emendas Parlamentares	9.082.888
TOTAL		3.139.779.411

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das Despesas fixadas no artigo 4º desta Lei, utilizando como recursos os definidos no Art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite estabelecido no Caput deste artigo, os Créditos Suplementares abertos em virtude da inclusão de Recursos colocados à disposição do Município de João Pessoa, pela União, pelo Estado, pelos Municípios e as Instituições Privadas.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 10 % (dez por cento) da Receita do Tesouro estimada para o exercício financeiro de 2022.

II - Contratar Operações de Crédito Internas e Externas até o limite de R\$ 134.017.000 (cento e trinta e quatro milhões e dezessete mil reais), destinados a financiar a execução de projetos e programas específicos, previstos nesta Lei, conforme disciplina o artigo 125, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

Capítulo V
DA ATUALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 8º. Na Lei Orçamentária Anual as Receitas e as Despesas foram orçadas com base nos preços vigentes do mês de junho de 2021.

Art. 9º. Os valores orçados poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as Receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

I - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os valores corrigidos, explicitados no parágrafo anterior, às receitas ordinárias podendo a mesma ser utilizada para reforçar despesas consideradas insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 21 DE JANEIRO DE 2022.

CÍCERO LUCENA FILHO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 24B4-83C8-A2F1-2076

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.X000-53) em 26/01/2022 15:26:06 (GMT-03:00)
Poder: Prefeito
Emprego: Sub-Assessor Administrativo (100 - Assessoria Geral)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/24B4-83C8-A2F1-2076>

CONSOLIDAÇÃO DOS QUADROS
ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOURO - RECURSOS ORDINÁRIOS

(Lei 4.320 de 17/03/64 - art. 22, inciso III, alíneas "a", "b" e "c")

Especificação	RECEITA REALIZADA				RECEITA ORÇADA			RECEITA PREVISTA			R\$1,00
	2018 A	2019 B	B/A%	2020 C	C/B %	2021 D	Part. %	D/C %	2022 E	Part. %	E/D %
Receitas Correntes	1.388.366.307	1.466.812.585	5,68	1.387.216.942	-5,43	1.580.566.000	112,06	13,94	1.777.578.000	111,11	12,46
Imp.Taxas, Contrib.	498.522.255	587.272.560	17,80	556.184.562	-8,29	577.900.000	40,94	3,83	607.000.000	37,94	5,11
Impostos	483.758.836	543.467.808	17,18	517.153.538	-4,84	532.500.000	37,75	2,97	565.000.000	35,38	6,29
Imp. S/o Prop. e a Renda											
IPTU	88.659.144	105.842.854	19,38	102.387.492	-3,26	106.900.000	7,55	4,02	122.000.000	7,63	14,55
ITBI	98.084.989	117.054.755	21,82	98.565.182	-17,50	110.000.000	7,80	13,91	128.000.000	7,88	14,68
IRRF	39.621.397	56.524.905	42,68	72.169.481	27,68	61.000.000	4,32	-15,48	61.000.000	3,81	0,00
Imp.s/Serv. Qual. Natureza	239.393.306	264.045.294	10,30	246.031.423	-6,82	255.000.000	18,08	3,65	257.000.000	16,06	0,78
Taxas	31.792.119	43.607.782	36,01	35.031.021	-19,90	16.000.000	3,19	16,20	11.000.000	3,64	9,99
Contribuições	44.334.417		-100,00								
Receita Patrimonial	3.181.469	1.589.919	-50,03	1.795.423	12,93	260.000	0,02	-85,52	20.008.000	1,25	7.595,38
Transferências Correntes	795.652.804	873.911.908	9,84	828.836.188	-5,16	857.330.000	60,78	3,44	897.340.000	56,09	4,67
Outras Receitas Correntes	46.875.362	4.038.198	-81,38	402.769	-90,03	145.476.000	10,31	36,018,97	253.230.000	15,83	74,07
Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00
Alteração de Dívida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00
Ded. Rec. Correntes	(152.355.000)	(163.817.225)	7,52	(158.476.105)	-3,26	(170.066.000)	12,06	7,31	(177.778.000)	(11,11)	4,53
TOTAL	1.236.011.307	1.302.985.360	6,42	1.228.742.837	-5,70	1.410.500.000	100,00	14,79	1.599.800.000	100,00	13,42